

1905

RETROSPECTO COMMERCIAL

Tomando por guia o Relatório do Ministerio dos Negocios da Fazenda do anno de 1905, e seguindo a mesma norma adoptada no anno passado, eis o que temos a informar sobre a situação economica e financeira do nosso paiz, accrescentando os dados que conseguimos posteriormente colher até a data da confecção do presente trabalho, publicado no quinto mez do anno de 1906, afim de podermos fornecer a maior somma de informações com referencia ao anno de 1905.

BALANÇOS DEFINITIVOS

Quando o Relatório do Ministerio da Fazenda foi publicado em 1905, já estavam concluidos, além dos balanços definitivos de 1894 a 1899, que estão no nosso retrospecto de 1904, os de 1900, 1901 e 1902.

A partir de 1903, encontramos no mencionado Relatório de 1905 as seguintes informações:

« O balanço de 1903 carece ainda, para ser completo, dos dados do Ministerio e das De-

legacias Fiscaes do Amazonas, Piauhy, Alagoas, Pernambuco, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, os quaes, já muito adiantados, chegarão brevemente ao Thesouro. Os balanços mensaes relativos aos exercicios de 1904 e 1905 ainda se acham em atrazo nas Delegacias do Amazonas, Piauhy, Alagoas, Espirito Santo, Minas Geraes, Mato Grosso, São Paulo e Rio Grande do Sul.

Com relação, porém, á arrecadação da receita em 1903 e 1904 temos os seguintes algarismos, que não são definitivos:

« A receita em 1903 montou a 45.121:815\$012 ouro, e 327.370:062\$780 papel, e a despeza a 48.324:641\$880 ouro, e 291.198:959\$733 papel. Verifica-se, portanto um *deficit*, ouro, de..... 3.202:826\$668 e um saldo papel de..... 36.171:103\$047.

No exercicio de 1904 verificou-se uma receita de 50.566:571\$759 ouro, e 342.782:191\$285 papel, e uma despeza de 48.476:413\$199 ouro, e 352.292:146\$635 papel, apurando-se, em consequencia um saldo de 2.090:158\$560 ouro e um *deficit* de 9.509:955\$350 papel.»

Resumindo o movimento da receita e despeza da Republica nos exercicios de 1894 a 1904, encontramos o seguinte quadro á pagina XXII:

	RECEITA		DESPESA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Exercicio de 1894.....		270.341:989\$950		372.750:719\$825
» 1895.....		325.865:911\$412		344.787:322\$423
» 1896.....		346.212:788\$909		386.605:030\$664
» 1897.....		308.410:721\$014		381.549:784\$952
» 1898.....		324.053:051\$962		787.671:438\$671
» 1899.....		333.104:656\$045		295.363:247\$432
» 1900.....	49.955:521\$612	263.687:253\$410	41.892:150\$276	372.753:985\$717
» 1901.....	44.041:302\$426	239.284:701\$976	40.493:241\$175	261.629:211\$524
» 1902.....	42.904:844\$036	266.584:912\$062	34.574:642\$659	236.458:861\$592
» 1903.....	45.121:815\$012	327.370:062\$780	48.324:641\$880	291.198:959\$733
» 1904.....	50.566:571\$759	342.782:191\$285	48.476:413\$199	352.292:146\$635
Total.....	232.590:054\$845	3.342.698:240\$805	213.761:089\$189	4.083.040:708\$858

1000 19 12 44

Nos onze exercicios acima, despendemos, portanto, mais do que arrecadamos 740.342:468\$053, — papel, e arrecadamos mais do que despendemos 18.828:965\$656, — ouro, e, convertendo esse saldo em ouro ás taxas médias do cambio de 1900, 1901 e 1902, em que foram mais baixas (9 ⁷/₁₆, 11 ⁵/₁₆ e 11 ¹⁵/₁₆ d.) teremos na hypothese mais favoravel cerca de 48.342:468\$053, — papel, ficando assim reduzido o deficit nos onze exercicios de 1894 a 1904, no minimo a seiscientos e noventa e dous mil contos de réis,—

papel, sem calcular o enorme debito em ouro, que foi se capitalizando, em virtude do não pagamento dos juros e amortizações de nossa divida externa desde 1 de Julho de 1898 até 30 de Junho de 1901, conforme o contrato de 15 de Junho de 1898, vulgarmente denominado *Punding-Loan*.

Examinando mais de perto o quadro acima, vê-se que a diferença entre a receita e a despesa foi a seguinte:

	SALDO PAPEL	SALDO OURO	DEFICIT PAPEL	DEFICIT OURO
Exercicio de 1894.....			102.408:729\$675	
» » 1895.....			18.901:411\$011	
» » 1896.....			40.392:241\$745	
» » 1897.....			78.139:063\$938	
» » 1898.....			463.618:356\$609	
» » 1899.....	37.741:408\$613			
» » 1900.....		8.063:371\$336	109.066:732\$307	
» » 1901.....		3.548:061\$251	22.344:509\$548	
» » 1902.....	30.126:050\$470	8.330:201\$377		
» » 1903.....	36.171:103\$047			3.202:826\$868
» » 1904.....		2.090:158\$560	9.509:955\$350	
Liquido do deficit em papel.....	740.342:468\$053			18.828:965\$656
» » saldo em ouro.....				
Somma.....	844.381:030\$183	22.031:792\$524	844.381:030\$183	22.031:792\$524

Esses algarismos, porém, só são definitivos até o exercicio de 1902, como se vê pela «Apreciação da Receita e Despesa dos exercicios de 1902 a 1904», feita de pags. 3 a 9 do relatório do Sr. Ministro da Fazenda, que em seguida publicamos:

EXERCICIO DE 1902

«A demonstração que segue foi extrahida do balanço definitivo do Thesouro referente ao exercicio de que se trata, balanço já ultimado e em via de publicação na Imprensa Nacional. São, portanto, dados completos os que vos offereço, pelos quaes podereis ajuizar com precisão do movimento geral da receita e despesa da Republica, durante todo aquelle periodo.»

«E' bem de ver que as divergências, que possam notar-se no presente trabalho, comparado com o que figurou no relatório do anno proximo findo, resultam naturalmente de alterações posteriores, quando o Thesouro, aparelhado de todos os elementos necessarios e imprescindiveis, pôde confeccionar o balanço, a que acima me refiro.»

RECEITA

Ordinaria:	Ouro	Papel
Importação.....	32.072:312\$669	127.041:338\$843
Entrada, sahida e estadia de navios.....	400:331\$640	14:313\$432
Adicionaes.....		96:698\$524
Interior.....	1.090:297\$483	72.003:597\$680
Consumo.....		33.969:712\$532
Extraordinaria.....	889:637\$055	6.876:947\$616
	34.452:578\$847	239.996:608\$627
Renda com applicação especial:		
Fundo de resgate.....		2.714:173\$802
Dito de garantia.....	8.452:265\$189	
Dito para o serviço de socorro naval.....		83:785\$840
Dito de amortização dos emprestimos internos, sendo:		
Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes.....	193:624\$124	
Saldo dos depositos.....	23.400:806\$372	23.594:430\$496
Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....		195:913\$297
	42.904:844\$036	266.534:912\$062

Operações de credito

Auxilios á lavoura:	
Importancia recebida do Banco Territorial e Mercantil de Minas.....	2:666\$666
Permuta de titulos:	
Apolices de 1889 trocadas por outras de 1897.....	13:000\$000
Conversão de especie:	
Letras de cambio convertidas em papel.....	1.838:533\$250
Saldo do exercicio de 1901, já devidamente alterado.....	48.630:375\$739
89.910:534\$709	
Total da receita.....	91.548:219\$775
358.339:296\$687	

DESPEZA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	214:444\$764	25.269:438\$800
Dito das Relações Exteriores.....	1.069:554\$376	606:966\$008
Dito da Mariuha.....	22:593\$041	24.472:681\$693
Dito da Guerra.....	530:540\$762	44.997:740\$483
Dito da Industria, Viação e Obras Publicas.....	5.786:563\$283	62.160:554\$993
Dito da Fazenda.....	29.506:613\$346	78.891:470\$615
	34.190:309\$572	236.458:861\$592
Depositos (deficit).....	384:333\$087	
	34.574:642\$659	236.458:861\$592

Operações de credito

Resgate de papel-moeda.....		23:807\$400
Dito de moeda de nickel do antigo cunho.....		34:697\$000
Dito de moeda de cobre.....		1:171\$000
Permuta de titulos:		
Apolices do emprestimo de 1897 trocadas por outras de 1889.....		26:000\$000
Conversão de especie:		
Letras de cambio convertidas em papel.....	817:227\$986	
	35.391:870\$645	236.544:536\$992
Total da despesa.....	91.548:219\$775	358.339:296\$687
Do confronto da receita, na importancia de.....	35.391:870\$645	236.544:536\$992

resulta um saldo, que passou para o exercicio seguinte, na somma de..... 56.156:349\$130 121.794:759\$695

«Cumpra-me observar que a diferença entre o saldo em ouro, aqui apontado, para o exercicio de 1901, e o que consta do Relatório passado provém, não só de modificações feitas no saldo de 1900, que não estava inteiramente liquidado, por occasião de ser promptificado aquelle tra-

balho, como tambem da inclusão, no de 1901, da quantia de 2.922:666\$676. Esta importancia corresponde á de £ 328.500, relativa ao pagamento, em moeda, dos titulos de rescatão da Minas & Rio, e que indevidamente figurava na despesa da verba «Garantia de juros».

EXERCICIO DE 1903

A falta de 34 balanços mensaes, a saber: 11 de cada uma das Delegacias Fiscaes do Rio Grande do Sul e Mato Grosso, cinco da do Amazonas, tres da do Piauby, dous da do Espirito Santo, um da de Minas Geraes e um da de S. Paulo, contribue para que a demonstração, que segue, não seja um trabalho definitivo sobre o exercicio em questão.

Entretanto, pelos algarismos que foi possível

apurar adicionados aos que se acham calculados proporcionalmente, pôde-se formar uma idéa muito approximada quer da receita, quer da despesa durante o periodo de que se trata.

Quando fór possível obter os esclarecimentos, que actualmente faltam, poder-se-ha então, fazendo as necessarias modificações, apresentar a respeito uma demonstração completa.

RECEITA

Ordinaria:	Ouro	Papel
Importação.....	31.134:291\$867	122.821:467\$087
Entrada, sahida e estadia de navios.....	388:673\$272	8:312\$753
Adicionaes.....		167:153\$410
Interior.....	1.245:851\$625	67.314:194\$744
Consumo.....		30.927:600\$573
Extraordinaria.....	752:968\$957	7.203:102\$511
Exportação.....		626:436\$984
	33.521:785\$271	229.068:268\$062

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate.....	7.983:214\$935	3.024:958\$942
Dito de garantia.....		1.022:133\$838
Dito para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....		63:064\$588
Dito para amortização dos empréstimos internos.....	1.247:312\$874	43.147:946\$420
Dito para as obras dos portos.....		
Importancia escripturada.....	42.752:312\$830	276.326:371\$850
Dita por escripturar e calculada proporcionalmente.....	2.369:502\$182	11.830:532\$955
Depositos (liquido).....	45.121:815\$012	288.156:904\$805
	45.121:815\$012	39.213:157\$975
		327.370:062\$780

Operações de credito

Auxilios á lavoura:

Permuta de apolices.....	11:000\$000	1:400\$000
Conversão de especie.....	4.444:444\$444	
Recebido do Banco Territorial do Pará.....		37:000\$000
Saldo que vem do exercicio de 1902.....	49.577:259\$456	327.408:462\$780
Total da receita.....	56.156:349\$130	121.794:759\$695
	105.733:608\$586	449.203:222\$475

DESPESA

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	30:379\$755	26.893:937\$154
Dito das Relações Exteriores.....	1.230:766\$913	1.000:182\$385
Dito da Marinha.....	86:223\$029	28.998:502\$688
Dito da Guerra.....	329:187\$723	40.132:039\$823
Dito da Industria, Viação e Obras Publicas.....	4.220:477\$986	66.888:512\$720
Dito da Fazenda.....	40.143:283\$042	105.140:552\$066
Importancia escripturada.....	46.050:328\$448	269.053:727\$136
Dita por escripturar e calculada proporcionalmente.....	1.930:799\$433	22.145:232\$597
Depositos (liquido).....	47.981:127\$881	291.198:959\$733
	343:513\$999	
	48.324:641\$880	291.198:959\$733

Operações de credito

Permuta de apolices.....		21:000\$000
Compra de prata.....	211:080\$217	
Resgate de papel-moeda.....		33:374\$500
Conversão de especie.....		9.770:992\$300
Total da despesa.....	48.535:728\$097	301.024:326\$533
Do confronto da receita, na importancia de.....	105.733:608\$586	449.203:222\$475
com a despesa, na de.....	48.535:728\$097	301.024:326\$533
obtem-se um saldo de.....	57.197:880\$489	148.178:895\$942
sujeito a liquidações posteriores.		

EXERCICIO DE 1904

«Com relação a este exercicio, a synopse que vos apresento não é, nem pôde ser, um trabalho definitivo.

A carencia de diversos elementos exigio que uma parte da receita e da despesa fosse calculada proporcionalmente, o que forçosamente acarretará alterações posteriores, de modo a atingir não só áquelle calculo como ainda ao saldo transportado do exercicio anterior.

Os algarismos que aqui se encontram, por terem sido obtidos nas mesmas fontes, são identicos aos que figuram na Mensagem Presidencial, quanto á parte relativa ao exercicio de 1904.»

E, nestas condições, avaliaram-se pelos organogramas respectivos os totaes da Receita e Despesa, propriamente ditas, sendo que ao da Despesa foram adicionados, em sua totalidade, os creditos supplementares e extraordinarios abertos no exercicio em questão.

Não ha duvida, portanto, que se não pôde provar-se á evidencia o augmento presumivel na arrecadação da Receita, é possível afirmar, e com toda a segurança, a diminuição da Despesa, e isso porque nem todos os creditos extraordinarios serão exgotados, e muitos delles, podendo vigorar em dous exercicios consecutivos, não serão aproveitados no de que se trata.

RECEITA

Ordinaria	Ouro	Papel
Importação.....	25.001:884\$146	100.142:887\$129
Entrada, saída e estadia de navios.....	335:894\$020	4:768\$054
Adicionaes.....	229:352\$934	156:658\$604
Interior.....	969:024\$651	57.041:325\$649
Consumo.....		23.935:823\$191
Extraordinaria.....	450:494\$819	6.314:019\$167
Exportação.....		635:173\$893
	26.986:650\$570	188.233:660\$687

Renda com applicação especial

Fundo de resgate.....		2.491:533\$901
Dito de garantia.....	6.961:187\$827	
Dito para a caixa de resgate de apolices de estradas de ferro encampadas.....		673:139\$961
Dito de amortização dos empréstimos internos.....		22:673\$580
Dito para as obras dos portos.....	2.987:267\$377	14.194:763\$291
Importancia escripturada.....	36.935:105\$774	205.615:774\$420
Dita por escripturar e calculada proporcionalmente.....	12.807:922\$249	72.514:445\$582
Depositos (liquido).....	49.743:028\$023	278.130:222\$002
	823:543\$736	64.651:969\$283
	50.566:571\$759	342.782:191\$285

Operações de credito

Conversão de especie.....	3.555:555\$555	3.989.610\$400
Auxilios á lavoura:		
Recebido do Banco Commercial do Pará.....		213:000\$000
Saldo do exercicio de 1903, sujeito a modificações.....	54.122:127\$314	346.984:801\$685
	57.197:880\$489	148.178:895\$942
Total da receita.....	111.320:007\$803	495.163:697\$627

DESPESA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	7:400\$000	25.496:059\$351
Dito das Relações Exteriores.....	968:950\$743	1.445:259\$315
Dito da Marinha.....	863:667\$035	13.146:371\$504
Dito da Guerra.....	706:816\$350	28.898:245\$045
Dito da Industria, Viação e Obras Publicas.....	2.656:495\$811	52.802:645\$456
Dito da Fazenda.....	39.030:948\$908	151.208:590\$977
Importancia escripturada.....	44.234:278\$347	272.997:172\$148
Dita por escripturar e calculada proporcionalmente.....	4.242:134\$352	79.294:974\$487
	48.476:413\$199	352.292:146\$635

Operações de credito

Conversão de especie.....	1.777:777\$777	8.213:903\$680
Total da despesa.....	50.254:190\$976	380.506:050\$315
Se compararmos a receita na somma de.....	111.320:007\$803	495.163:697\$627
com a despesa, na de.....	50.254:190\$976	380.506:050\$315
verificaremos um saldo passivel de alterações de.....	61.065:816\$827	134.657:647\$312

Quanto ao exercicio de 1905, pouco ou nada foi oficialmente publicado até a presente data.

Para o anno de 1906 foi votado o seguinte orçamento...

Mas, antes de o estamparmos, seja-nos per-

mitido para aqui trasladar a Mensagem do Sr. Presidente da Republica e os topicos do Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda que se referem ás mais graves questões economicas e financeiras que se agitam no nosso paiz.

MENSAGEM

« Srs. Membros do Congresso Nacional — De accordo com o preceito constitucional, cabe-me ainda uma vez a honra de informar-vos da marcha dos negocios publicos.

Em tempo oportuno tivestes sciencia dos tristes acontecimentos que se deram no mez de Novembro de 1904, e, bem comprehendendo a sua gravidade, decretastes o estado de sitio para o Districto Federal e a comarca de Nittherohy, afim de poderem ser apuradas as responsabilidades que delles decorreram.

Subsistindo as mesmas razoes que determinaram o decreto legislativo n. 1.297 de 14 de Dezembro, vio-se o Governo forçado a expedir os de ns. 5.432 e 5.461, prorogando o estado de sitio até o dia 18 de Março proximo findo.

Foi meu intuito, assim procedendo, assegurar a ordem publica contra máos elementos conhecidos e impedir que a demora no preparo dos processos instaurados contra os individuos responsaveis por aquelles acontecimentos pudesse acarretar soluções contrarias a grandes interesses sociais e politicos, profundamente affectados.

O Governo não se utilizou dessa prorrogação para medida alguma de caracter extraordinario e todos os direitos se exerceram livremente, sendo decretada a suspensão do estado de sitio no momento em que se tornou desnecessario a segurança da Republica.

Os incidentes que têm occorrido durante os processos, provocados pela obscuridade das leis ou pela confusão no modo de applical-as, não podem ser indifferentes ao legislador e suscitam algumas reflexões.

E' preciso definir, relevai que o diga, de modo claro e positivo, a competencia dos tribunales civis e militares para o julgamento de réos envolvidos em movimentos sediciosos, e regular os processos, simplificando-os e firmando de uma vez a extensão das immuniidades parlamentares, quando deputados e senadores nelles tiverem qualquer responsabilidade.

Não tem sido uniforme a jurisprudencia dos tribunales e a incerteza dos julgados enfraquece a acção da autoridade, produzindo no espirito publico uma impressõ de desalento, que é prejudicial á justiça.

Em meu conceito o estado de sitio suspende todas as garantias constitucionaes. Não o comprehendendo de outra fórma, pois elle foi creado, como um estado de excepção, para resguardar a ordem publica, que é o interesse supremo da sociedade, contra as convulsões provocadas por grandes crises. Desde que, porém, os espiritos têm divergido tanto e variado a jurisprudencia dos tribunales, convem que o Poder Legislativo esclareça a situação de direito para que nos momentos difficeis em que a ordem publica, perturbada por violentas commoções, tenha de ser mantida, desapareça a possibilidade de qualquer conflicto entre os poderes da Republica.

O que dá força aos governos e aos cidadãos, animando-os no meio dos grandes tumultos e agitações, é a segurança de que os responsaveis por tão affrontosos attentados não encontrarão apoio nos tribunales do país. Não fóra essa confiança absoluta na justiça da Republica, como tive occasião de afirmar aos representantes das classes conservadoras, que me honraram com uma significativa manifestação de apoio no dia 25 de Março findo, e o Chefe do Estado, como os seus devotados e leaes auxiliares não teriam podido, com animo forte, cumprir o seu dever.

Interessa profundamente á commuñão que a justiça não seja tardia em seus julgamentos e que estes se revistam de autoridade incontestavel

pela uniformidade com que forem proferidos. A justiça será prompta e efficaz desde que o poder competente determine com clareza a esphera de acção dos tribunales, e todos conheçam o regimen certo a que estão sujeitos e as responsabilidades em que possam ter incorrido.

Tiveram regular andamento no decurso do anno findo os grandes serviços postos em actividade, em cumprimento do plano de governo que conheceis. Nem esmoreci no empenho de desenvolver-os convenientemente, nem por um instante pude nutrir duvidas sobre a sua efficacia como elementos necesarios para impulsionar o progresso do país.

Além das grandes obras iniciadas nesta cidade e do trabalho, que não tem tido interrupção, para transformal-a hygienicamente em uma capital digna de nosso vastissimo territorio, outras, como vereis desta exposiçõ e dos relatorios dos ministros, em execuçõ ou em estudos, assignalam inequivocamente a firmeza de vistas com que têm sido encarados os interesses geraes da administração.

E' grato ponderar que os efeitos destas providencias já não se escondem ás pesquisas dos mais exigentes. O desenvolvimento da produçõ, o estado lisonjeiro da saude publica, a situação favoravel dos cambios e da cotação de nossos titulos attestam o acerto da gestão das cousas publicas.

Como sabeis, os serviços realizados ou em via de execuçõ obedeem ao pensamento, que não deve ser abandonado, de promover tudo quanto puder interessar ao nosso desenvolvimento economico, facilitando o transporte dos productos por terra e por mar, insistindo no melhoramento da viação ferrea e dos portos, sem perder de vista os embarços que a tributação inter-estadual, quando irregularmente encaminhada, poderá acarretar á circulaçõ e consumo desses productos, inutilizando os esforços que forem empregados em beneficio do productor.

Com o actual regimen politico, tendo passado para o dominio dos Estados as terras devolutas, cessou, quasi completamente, o trabalho que se havia organizado em favor da introduçõ de braços no país.

O povoamento do sólo e a acquisiçõ de trabalhadores que explorem a terra e suas riquezas constituem serviços de tanta relevancia que mal se comprehende não tenham sido reactivados com vigor.

Os Estados não têm meios efficazes para promover-os, embora se observe que em alguns não ficou paralyzado o movimento immigratorio. E' de seu interesse facilitar-o, cedendo, mesmo a titulo gratuito, á União as terras que forem julgadas necessarias para o estabelecimento de trabalhadores estrangeiros ou nacionais que preferirem uma zona á outra. As compensações derivadas desse povoamento serão abundantes, sendo aliás quasi nullo o valor actual da maior parte dessas terras por falta de braços e meios regulares de transporte.

As nossas leis garantem sufficientemente o trabalho do immigrante. Nada impede, tambem, que o legislador decrete outras providencias que tendam a fixal-o com mais vantagem no país e a melhor assegurar a effectividade do salario que perceber.

Pelo que respeita propriamente aos interesses da produçõ, é certo que ella se tem desenvolvido bastante, mas os productos não encontram collocação remuneradora nos mercados de consumo, e os productores, sem instituições de credito que os auxiliem e amparem, não têm elementos seguros de resistencia para a sustentação dos preços, que variam á mercê dessa difficuldade e dos poderosos recursos dos grandes especuladores.

Acresce que a União não está bem aparelhada de elementos para poder ajutar da força real da produçõ dos Estados, e convém saber com precisão o que o país produz e constitue a sua riqueza, qual a somma dos productos consumidos entre nós e o valor dos que procuram os mercados do exterior, influido na taxa cambial. A justa apreciação desses elementos, que existem esparços e mal systematizados, far-nos-ha conhecer naturalmente as necessidades do productor e os remedios que possam ser applicados para satisfazel-os.

E' difficil, com a multiplicidade de serviços de natureza diferente, a cargo do Ministerio da Industria e Viação, attender a conveniencias tão palpantes. E' mister crear o Ministerio da Agricultura, que ficará constituindo um centro de actividade e de orientação, com funcões para organizar e impulsionar aquelles serviços e colligir todos os elementos aproveitaveis, que se referirem á produçõ e ao consumo em todas as suas grandes phases.

A elevação da taxa cambial acima de 16 pence por mil réis e a excellent cotação dos titulos de nossa divida externa e interna, alguns dos quaes tem subido além do par, são signaes indicativos do bom credito da Republica, que assignalao com desenvolvimento.

Não se póde pensar ainda, a despeito dessas beneficinas indicações, na conversão de nossa moeda, que deve ser o desideratum de todos os governos. Não ha de tardar essa oportunidade se subsistirem, como é de esperar, as condições que estão influido salutarmente em favor do movimento economico e financeiro do país.

A certeza de que cessaram definitivamente as emissões de papel-moeda, e funcionaram com regularidade os fundos de resgato e de garantia, tem concorrido de alguma fórma para se attingir áquelle lisonjeiro resultado. Convém, no entretanto, ir preparando a transiçõ para um melhor regimen de circulaçõ, autorizando certas operações em moeda metálica e procurando elaborar com o maximo cuidado os orçamentos da Republica.

O que decretastes para o actual exercicio autoriza uma despesa maior do que a receita calculada, o que é sempre um mal. Esse desequilibrio tem explicação natural nos defeitos do processo de confecção dos orçamentos. Quando eram discutidos em conjunto, podia-se apreciar desde logo a somma total da despesa e dotal-a com os recursos necesarios na receita. Discutidos como são agora, parceladamente, e, regra geral, em período de prorrogação das sessões e com atropelo de tempo, é difficil taxar com perfeita equivalencia a receita e a despesa. E' conveniente não permanecer em semelhante regimen o fazer os orçamentos sem *deficit* e opportunamente, para não ser forçado o Governo a adiar serviços autorizados, e, sobretudo, para tranquillisar os interesses financeiros que se sentem mal garantidos com tal situação.

Collaborei comvosco nesse empenho, não ignorando que á demora na remessa de dados officiaes se tem em boa parte attribuido o retardamento na organização das leis de meios.

E' fóra de duvida que tem cooperado para a elevação das taxas cambias a entrada de capitales estrangeiros para serviços de natureza federal ou local. Em Mensagem anterior invoquei a vossa attenção para os emprestimos externos contractados pelos Estados, e, recentemente, a proposito de algumas operações que se realizaram, reapareceu a censura, anteriormente formulada, de que essas grandes transações poderiam não ser convenientes, principalmente quando os capitales emprestados não se destinarem a obras de caracter reproductivo.

Tem-se dito mesmo que é facil ao Governo da União embaraçar os emprestimos mal empre-

hendidos, esclarecendo os capitalistas sobre a nenhuma responsabilidade que lhe cabe em taes negocios.

Ordinariamente assim é. Quando, porém, ha prosperidade financeira e renascimento de credito, as operações se adiantam e se consummam sem necessidade de esclarecimentos, que os capitalistas não procuram.

Melhor será, portanto, que o legislador fixe as relações dos Estados com a União sobre serviço tão importante e que muito póde interessar ás finanças da Republica.

Relações Exteriores—Continuamos, felizmente, a fruir das vantagens da paz, e posso assegurar-vos que nunca foram mais estreitas e cordiaes as relações de amizade que mantemos com as demais potencias.

Quando vos dirigí a Mensagem de 3 de Maio de 1904, passavam por crise delicada as nossas relações com o Perú, o que me obrigou a tomar certas medidas de precaução no interesse da paz e da defesa dos nossos direitos. A prudencia dos dous Governos póde emfim conjurar o perigo de um rompimento, e aos 12 de Julho do mesmo anno foram assignados nesta cidade dous accordos que mereceram promptamente a vossa approvação e a dos poderes competentes no Perú. Um desses accordos deferio a juizes arbitraes as reclamações dos cidadãos brasileiros e as dos Peruanos por prejuizos ou violencias que tivessem ou pretendessem ter soffrido no Alto Juruf e no Alto Purús desde 1902. No outro, ficou assenado que a discussão diplomatica para um accordo directo sobre a fixação dos limites entre o Brasil e o Perú desde a nascente do Javary até a linha de 11° de latitude sul,—linha esta estipulada entre o Brasil e a Bolivia,—começaria no primeiro dia de Agosto e terminaria em 31 de Dezembro, manifestando ao mesmo tempo os dous Governos o seu sincero proposito de recorrer a alguns dos outros meios de resolver amigavelmente litigios internacionaes, isto é, aos bons officios ou á mediação de algum governo amigo ou á decisão de um arbitro, se dentro do indicado prazo, ou no das prorrogações em que pudessem convir, não conseguissem um accordo directo satisfactorio. Estipulou-se mais que, durante essa discussão—e somente durante ella,—ficassem neutralizados o territorio do Alto Juruf acima da confluencia do Breu, e o do Alto Purús acima do lugar denominado Catay. Esses territorios, durante a neutralização provisoria, devoriam ser administrados por commissões mixtas, chamadas de policia, e em cada um delles seria estabelecido um posto fiscal mixto. As duas commissões scientificas cuberia fazer o reconhecimento desses rios em toda a extensão dos territorios neutralizados.

Os dous Governos encontraram grandes difficuldades em constituir e pôr em movimento as diferentes commissões. Foi, por isso, em Dezembro, prorogado até 31 do corrente mez de Maio o prazo para a discussão e para a neutralização. As instruções para os postos fiscaes mixtos só puderam ser assignadas em 21 de Janeiro; as destinadas ás commissões de policia e ás de exploração em 4 de Fevereiro. Entre 24 de Março e 11 de Abril partiram de Mantos essas commissões. As de policia deverto, assim, chegar ao seu destino, no Breu e em Catay, quando estiver quasi findo o segundo prazo. Por outro lado, o Ministro do Perú, aqui acreditado, partio para o seu país em 22 de Março, no gozo de licença. Essas circumstancias tornaram indispensavel a fixação de um terceiro prazo. Os dous Governos já se entenderam a tal respeito e em breves dias fixará o assumpto regulado por uma troca de notas.

O tribunal arbitral brasileiro-peruano deverá reunir-se nesta cidade em 10 de Julho sob a

presidencia de Monsenhor Julio Tonbi, Arcebispo de Ancyra, sobre arbitro escolhido pelos dous Governos, e que em tempo obteve do Santo Padre Pio X a necessaria licença para aceitar tão honroso encargo.

Na boca do Amonea, affluente da margem esquerda do Jurud, deu-se infelizmente nos primeiros dias de Novembro um conflicto entre um pequeno contingente do 15º de infantaria e alguns voluntarios brasileiros, de um lado, e do outro a guarnição peruana que, em cumprimento do ajustado em 12 de Julho, deveria ter evacuado aquella posição. A ordem do Governo peruano para a retirada do posto militar e aduaneiro que alli estabelecera em fins de 1902 foi expedida de Lima, pelo telegrapho, no 1º de Setembro ao Prefeito do departamento de Loreto, mas houve grande demora na sua execução, pois o conflicto se originou do facto de não haver o commandante peruano recebido tal ordem e nem sequer informação alguma official sobre a conclusão dos accórdos de 12 de Julho.

Em cumprimento do art. 3º do Tratado de 17 de Novembro de 1903 com a Bolivia, pagámos em Londres ao representante dessa Republica, nos dias 10 de Junho de 1904 e 31 de Março ultimo, a indemnização de 2.000.000 de libras esterlinas a que nos obrigámos pela recuperação dos territorios que lhe havíamos cedido, nas bacias do Jurud e do Purús, ao sul da fronteira convencionada em 27 de Março de 1867. O tribunal creado pelo art. 2º do mesmo Tratado de 1903 deve começar a funcionar no decurso do corrente mez, apenas chegue o arbitro boliviano. Tambem este tribunal será presidido pelo Nuncio Apostolico, devidamente autorizado por Sua Santidade.

Brevemente terço começo os trabalhos da demarcação das novas fronteiras pelas commissões brasileira e boliviana de que trata o art. 4º do mesmo pacto. Empenho-me igualmente em não demorar a execução do art. 7º, em virtude do qual devemos construir a via-ferrea do Madeira ao Mamoré, estrada essa que de tanto proveito ha de ser não só á Bolivia, mas tambem aos nossos Estados de Mato-Grosso, Amazonas e Pará.

O Tratado de limites que em 6 de Maio ultimo concluímos com o Equador foi approvedo sem discrepancia por vós e tambem pelo Congresso dessa Republica amiga. Espero que dentro de poucos dias possam ser trocadas aqui as respectivas ratificações.

Não têm tido, infelizmente, o rapido andamento, que seria para desejar, as negociações entabuladas para o ajuste dos nossos limites com a Guyana Neerlandeza. O Governo da Haya aguarda ainda as informações que pedio ás autoridades superiores dessa colonia, mas nutro a esperança de que assumpto de tanto interesse para os dous países fique resolvido antes de terminados os vossos trabalhos do corrente anno.

Das nossas questões de fronteira com a Colombia e com Venezuela não de occupar-se diligentemente apenas cheguem aos seus respectivos postos, os Ministros que para elles nomeei. Conto receber brevemente os que para o Brasil vão mandar os Governos dessas duas Republicas, a que nos ligam de longa data as melhores relações de amizade.

Em 14 de Junho do anno passado, Sua Magestade o Rei de Italia, arbitro escolhido pelo Brasil e pela Grã-Bretanha, communicou no Quirinal aos representantes das duas Partes o laudo que redigiu e assignou em 6 do mesmo mez, nos termos do Tratado de Londres, de 6 de Novembro de 1901. Em virtude dessa sentença, os rios Mahit e Tacutú ficaram formando a nossa fronteira com a Guyana Britanica na parte occidental desta. Como sabeis, essas duas linhas se completam para léste com a do

divortium aquarum nos montes de Acaray e de Tumucumaque, desde a nascente do Tacutú até a do Corentyne, linha esta já estabelecida pelas duas Partes contratantes na Declaração annexa ao referido Tratado de 1901. Explorações recentes mostraram que o Cotingo nasce no monte Roraima, onde tambem começa a nossa fronteira com a Venezuela, e não no monte Yokantepú, como constava de documentos cartographicos inglezes e suppunha a decisão arbitral.

Cumpri logo o dever de agradecer ao Real Arbitro a solicitude com que estudou e resolveu a questão submettida ao seu julgamento e agradei tambem ao nosso advogado, Sr. Joaquim Nabuco, a competencia e o brilho com que defendeu a causa do Brasil.

Resta agora que os dous Governos interessados se occupem da demarcação da fronteira desde a nascente do Corentyne até o monte Roraima, e vai sendo tempo de que sejam tambem demarcadas as divisas do Oyapoc e Tumucumaque que separam o territorio brasileiro do da Guyana Francaza. Estavamos promptos para isso em Dezembro de 1900, mas ao Governo Francez pareceu necessario um adiamento para que os membros da sua commissão se refizessem depois da longa permanencia que ella teve com a nossa em Cunany.

Já foram entregues ao Ministerio das Relações Exteriores o relatório e todos os trabalhos da commissão brasileira que, com a Argentina, fez a demarcação da fronteira commum, pelo Uruguay, Pepiry-Guassú, Santo Antonio e Iguaçu, desde a confluencia do Quarahim até no alto Paraná. As plantas que estão sendo examinadas dependem ainda da approvação dos dous Governos.

A nossa antiga Legação em Washington foi elevada á categoria de Embaixada, nomeando eu em 10 de Janeiro para exercer as funções de Embaixador dos Estados Unidos do Brasil naquella importante posto o Sr. Joaquim Nabuco. No mesmo dia, como estava combinado, o Presidente Roosevelt submetteu ao Senado a nomeação do Sr. David E. Thompson para o cargo de Embaixador dos Estados Unidos da America no Brasil. Approvada a escolha no dia 13, foram as credenciaes dos dous novos Embaixadores assignadas no Rio de Janeiro e em Washington no dia 21. A rapidez com que se fez a criação simultanea das duas Embaixadas mostra bem a mutua estima que existe entre os dous Governos e a boa vontade com que o Governo e o povo dos Estados Unidos da America correspondem á nossa antiga e leal amizade.

Em 16 de Março tive o grande prazer de receber em audiencia de apresentação, a credencial do 1º Embaixador dos Estados Unidos da America no Brasil. O nosso, que ainda está em Londres ultimando trabalhos da sua missão especial na Italia, deve partir no decurso do corrente mez para Washington.

Uma Convenção Sanitaria Internacional foi assignada no Rio de Janeiro, em 12 de Junho ultimo, com a Republica Argentina, a Oriental do Uruguay e a do Paraguay. Por circumstancias independentes da nossa vontade, não foi possível effectuar-se até hoje, em Montevideo, a formalidade final e indispensavel da troca das ratificações.

O projecto de Convenção para a repressão do trafico de mulheres brancas e o de accódo para a sua execução foram assignados em Paris a 25 de Julho de 1902. O Congresso Nacional os approvou em 27 de Dezembro de 1904 e como, devendo fazer-se a troca das ratificações a 18 de Janeiro do corrente anno, faltava ao Brasil tempo para cumprir essa formalidade, resolvi adherir aos ditos actos, de conformidade com a faculdade concedida na Convenção e para isso foi autorizado o nosso Ministro em França.

Por notas de 9 de Agosto de 1904 concordaram os Governos do Brasil e da Italia em prorrogar até 31 de Dezembro de 1906 o accódo commercial provisório celebrado em Julho de 1900. Até então, os productos italianos terão o beneficio da nossa tarifa geral minima e o direito de entrada do café brasileiro na Italia não excederá de 130 liras por 100 kilogrammas.

O Tratado de Amizade e Commercio concluido em 16 de Junho de 1903 com a Persia, e por vós approvedo em 27 de Dezembro ultimo, não foi ainda promulgado por se não ter podido até agora effectuar a troca das ratificações.

Justiça—**ORDEM PUBLICA**—Conheceis os factos occorridos nesta Capital nos dias 11 a 14 de Novembro do anno findo e relatados na minha mensagem de 16 do mesmo mez.

O esboço de um projecto regulamentando a lei, que decretou a vaccina obrigatoria, serviu de pretexto para que os inimigos da ordem provocassem sérios disturbios, que determinaram o emprego de medidas de rigor.

Contava ver restabelecida a ordem, quando na noite de 14 fui avisado de que a Escola Militar do Brasil se havia revoltado, e tondo á sua frente o General Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos e o Tenente-Coronel Lauro Sodré, marchava para a cidade, afim de depór o Governo Constitucional.

Foi mister então providenciar rapida e energeticamente e, com o apoio das classes armadas, consegui suffocar a revolta no seu começo.

O que aqui occorria foi repercutir em outros Estados, e na Bahia, principalmente, onde o 9º batalhão de infantaria, sob as ordens do Alferes Theodomiro Ramos, tambem se revoltou, sendo assassinado nessa occasião o respectivo commandante, o bravo e leal Tenente-Coronel Innocencio Fabricio de Mattos, por se oppór ao movimento, que fálhou graças ás providencias que foram tomadas.

Reconhecendo a gravidade da situação, decretou o Congresso Nacional o estado de sitio, por 30 dias, para o Districto Federal e a comarca de Niterohy, prorrogando-o por igual prazo, á vista da exposição constante da mensagem de 12 de Dezembro do anno findo.

Subsistindo, como já vos referi, os motivos que determinaram aquella medida, e não se achando reunido o Congresso Nacional, usei da attribuição que me é conferida pelo art. 80 da Constituição e expedii os decretos ns. 5.432 e 5.431 de 14 de Janeiro e 15 de Fevereiro do corrente anno, pelos quaes foi prorrogado o referido estado de sitio, que foi definitivamente suspenso pelo decreto n. 5.479 de 14 de Março ultimo.

Em mensagem especial relatarei as medidas tomadas naquella periodo.

Para punição dos implicados no movimento foram determinadas as necessarias diligencias, sendo o inquerito, em original, remetido ao Ministerio da Guerra, e uma cópia ao 2º Procurador da Republica, que deu denuncia contra os civis, estando os militares respondendo perante o foro militar.

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL—Foi sancionada e promulgada a lei n. 1.338, de 9 de Janeiro do corrente anno, que instituiu a justiça singular em primeira instancia, dando ao mesmo tempo outras providencias necessarias ao seu funcionamento.

Para execução da lei, enquanto não fór publicado o respectivo regulamento, expedii as disposições provisórias constantes do decreto n. 5.433 de 16 do mesmo mez.

E' de esperar que essa reforma produza beneficos resultados.

Afim de proceder á codificação das leis do processo civil, commercial e criminal, a que se refere o n. 1 do art. 59 da referida lei, foi pelo

Ministerio da Justiça nomeada uma commissão composta de juizes e advogados, a qual já iniciou os seus trabalhos.

SYSTEMA PENAL—E' de grande necessidade dotar-se esta Capital de um estabelecimento penitenciario que satisfaça as exigencias do Código Penal e assegure aos condemnados meios efficazes de regeneração.

O que actualmente existe não preenche o fim a que se destina, resultando dahi que, terminado o tempo da pena, os condemnados voltam á sociedade nas mesmas condições moraes em que foram internados no estabelecimento.

CODIGO CIVIL—Não posso deixar de mais uma vez encarecer a necessidade urgente de ser ultimada a codificação do nosso direito civil, objecto dos mais patrioticos esforços do Governo brasileiro.

Da terminação desse trabalho depende, em parte, a revisão das nossas leis commerciaes.

BRIGADA POLICIAL—Ainda não foi posta, em pratica a reorganização da Brigada Policial, autorizada pelo decreto n. 1.326, de 2 de Janeiro ultimo, por depender de estudos o respectivo projecto.

ELEIÇÕES FEDERAES E MUNICIPAES—Satisfazendo a uma aspiração geral, ha longo tempo manifestada, decretastes na ultima sessão legislativa a reforma eleitoral, procedendo-se neste momento ao alistamento de eleitores em toda a Republica, de accódo com as instrucções que foram expedidas.

As cautelas estabelecidas para assegurar a verdade do alistamento eleitoral e do processo das eleições, assim como a representação das minorias, não de ser, estou certo, da maior efficacia e tenho fundada esperança de que, fielmente executada, a lei garantirá com vantagem a livre manifestação da vontade popular.

Com a extinção do Tribunal Civil e Criminal em virtude da reorganização da Justiça no Districto Federal, deixou de existir a junta que, na conformidade da lei n. 933, de 29 de Dezembro de 1902, desempenhava imprescindivel função no processo das eleições para a Constituição do Conselho Municipal daquelle Districto.

Espero que haveis de providenciar a esse respeito como julgardes conveniente.

INSTRUÇÃO PUBLICA—A instrução publica em todas as suas diferentes phases continúa a reclamar a vossa attenção esclarecida. E' um serviço que interessa vivamente ao progresso do país e não funciona com a necessaria ordem e proveito.

O ensino superior resente-se de falhas que conheceis; as disciplinas indispensaveis para a admissão nos seus cursos não estão sendo bem ensinadas e os exames têm sido facilitados de tal forma que convém rever a legislação para dar moldes mais proveitosos a um serviço de tanta importancia.

NATURALIZAÇÃO—Em mensagem anterior ponderei que:

« Havendo occorrido duvida sobre a execução do art. 15 do decreto legislativo n. 904, de 12 de Novembro de 1902, que regula a naturalização de estrangeiros, não foi ainda possível elaborar o respectivo regulamento.

Merece o assumpto a attenção do Congresso Nacional para se em concedidos os meios necessarios, afim de organizar-se, conforme determina o dito artigo, o quadro estatístico de todos os estrangeiros residentes no territorio brasileiro e tacitamente naturalizados, em virtude da Constituição e das leis anteriores, ou tomada outra providencia que fór mais adequada.»

A este respeito nenhuma deliberação foi ainda tomada, pelo que a naturalização continúa a reger-se pelas disposições anteriores ao citado decreto legislativo.

ASSISTENCIA A ALIENADOS — Com a execução dos melhoramentos materiaes de que carecia o Hospício Nacional para que produzisse seus efeitos a reforma de 1904, ficou o estabelecimento em condições de bem preencher os seus fins.

As colonias da Ilha do Governador reclamam uma reorganização completa.

TERRITORIO DO ACRE — Tem sido regularmente administrado o territorio do Acre.

A distancia em que esse territorio se acha desta Capital e a dificuldade de communicações regulares até á cidade de Mandos, não permitiram a remessa de informações completas que teréis, opportunamente, sobre aquella administração.

SAUDE PUBLICA — A epidemia da variola assolou cruelmente esta Capital no primeiro periodo do anno findo. Espero, porém, que com a fiel execução na lei votada pelo Congresso Nacional e que consigna o unico meio scientificamente conhecido de debellar o mal, a alludida molestia deixará de figurar na nosologia do Brasil.

Com relação á febre amarella, tenho grande satisfação em referir-vos que não se manifestou sob a forma epidemica nos verões de 1903 a 1904 e 1904 a 1905, apesar da concomitancia de todos os factores outrora reputados indispensaveis para a sua erupção e propagação.

Tão auspicioso resultado, exclusivamente devido á nova prophylaxia baseada na guerra contra o mosquito, mostra, desde já, o valor e o acerto das medidas postas em pratica, e autoriza a acreditar que largamente compensados serão todos os esforços e sacrificios feitos nesse sentido pelos poderes da Republica e seus auxiliares.

A febre amarella ainda não se acha, porém, extinta de todo, nem os serviços sanitarios têm todos osapparehos necessarios para bem funcionar.

Faltam hospitaes de isolamento, que estejam de accordo com a hygiene moderna, e os serviços de desinfecção têm sido deficientes, visto haver sómente um desinfectorio.

Torna-se, portanto, necessario a construcção de um hospital modelo destinado aos doentes de molestias infecciosas, assim como de desinfectorios em diversos pontos da cidade, a fim de que possam effectuar-se, com promptidão, os serviços de desinfecção e remoção de enfermos.

Convém lembrar-vos ainda a conveniencia de reorganizar-se o Instituto Sorotherapico de Mandos e de prover o das indispensaveis installações, de sorte que ali possam ser estudadas, elucidadas e até resolvidas as questões que se relacionam com a nossa pathologia e que tanto têm desafiado, nestes ultimos tempos, a curiosidade scientifica e a actividade dos institutos estrangeiros, os quaes não cessam de enviar aos paizes queentes, profissionais incumbidos de procurar a solução dos problemas que só *in loco* podem ser resolvidos.

Carece igualmente de reforma o serviço sanitario dos portos, ramo da administração cuja importancia não é de mister encarecer, tendo por fim salvaguardar-nos da infecção importada.

Guerra — O Exército nacional tem sabido sempre zelar suas tradições, por felicidade do paiz, em todos os momentos em que a ordem interna ou as exigencias da paz no exterior tem reclamado os seus serviços, elle os tem prestado com valor, lealdade e patriotismo.

Os movimentos de força que o Governo tem tido necessidade de realizar nas regiões do norte, onde as communicações são difficilissimas e as condições de vida muito precarias, puderam mais uma vez em evidencia o valor do soldado brasileiro, o seu espirito de disciplina, e a sua notavel força de resistencia contra as difficuldades por ventura encontradas no cumprimento do dever.

Tive ainda occasião de apreciar essas grandes qualidades por occasião dos movimentos de Novembro do anno passado, em cuja emergencia a sua lealdade e bravura foi posta, de accordo com todas as forças armadas, ao serviço da ordem constitucional e das instituições.

Sente-se, todavia, que com a organização actual, o Exército só com grande difficuldade poderá se habilitar para prestar á Republica todos os serviços que devem permanecer sob sua guarda.

Se não temos necessidade de um grande exercito permanente, convém, entretanto, aproveitar e organizar os bons elementos que possuímos, instruindo, disciplinando e armando a força actualmente existente e preparando reservas que a auxiliem, quando for reclamado o concurso de maiores contingentes.

Tem-se generalizado bastante a idéa de ser o Exército reorganizado, dando-se-lhe principalmente a instrucção pratica de que carece e que deve ser a nota predominante na reforma dos estabelecimentos de ensino.

Preoccupa muito a attenção do Governo este importante assumpto, que, estou certo, ha de também ser apreciado pelo Congresso com o maximo interesse.

A comissão nomeada para elaborar o projecto de organização dos estabelecimentos de ensino tem concluido já o seu trabalho, que está sendo examinado, e vai proceder ao estudo sobre a reorganização geral do Exército, que será submettido opportunamente á vossa apreciação.

Em consequencia dos movimentos de Novembro, os alumnos praças de pret das duas escolas militares, que nelles se envolveram, foram excluidos do Exército, a bem da disciplina, e a Escola Militar do Brasil fechada até ulterior deliberação.

Ordenou-se contra os responsaveis naquelles acontecimentos conselhos de investigação e de guerra, proseguindo este em seus trabalhos. O processo tem tornado evidente a necessidade de ser reformado o Regulamento Processual Criminal Militar, que não estabelece regras especificas para casos excepcionaes como o de que se trata, e exige grande cópia de formalidades, que apenas contribuem para complicar o processo inutilmente, tornando muito morosa a sua marcha.

Os corpos que tinham sido concentrados no Estado do Amazonas já voltaram ás suas respectivas paradas nos 2º, 3º e 6º Districtos Militares, ficando naquelle Estado unicamente tres batalhões portencentos á guarnição do 1º Districto.

Os diferentes trabalhos a cargo do Ministerio da Guerra proseguiram durante o anno findo com regularidade. A construcção do Hospital Central do Exército, da estrada de rodagem do Porto da União a Palmas, a estrada de rodagem e linha telegraphica de Guarapuava á Foz do Iguaçu, a estrada de ferro de Lorena a Piquete e as obras de fortificação do porto de Santos têm tido o desenvolvimento compativel com os recursos votados no orçamento.

A comissão de linhas telegraphicas do Rio Grande do Sul ligou S. Luiz a S. Borja e procede ao estabelecimento de uma linha entre Cruz Alta e a colonia do Alto Uruguay, passando por Palmeiras, e a de Mato Grosso já concluiu a ligação entre Cuyabá, Corumbá, Miranda, Nioca e Campo Formoso.

Em todos os districtos foram executadas obras de reparação em quartéis e estabelecimentos militares, sendo de notar que nesta Capital tiveram grande adiantamento as do novo Arsenal de Guerra, as do edificio destinado á Direcção Geral de Saude, que deve ser inaugurado no corrente anno, e concluíram-se as da fortaleza da Lage, faltando apenas a illuminação electrica e pequenas obras accessorias.

Marinha — Pelo decreto n. 1.296, de 14 de Dezembro findo, foi o Governo autorizado a providenciar sobre a reconstituição da nossa Marinha de Guerra, que deve estar aparelhada convenientemente para a defesa do paiz.

Attende essa lei a uma grande aspiração nacional e o Governo habilita-se com as necessarias informações para poder dar execução, com a maior efficacia, ao vosso patriótico pensamento, logo que for votado o credito necessario.

Para reforçar a flotilha do Amazonas foram adquiridas algumas canhoneiras fluvias e lanchas auxiliares de pequeno calado. Fez já experiencia satisfactoria de velocidade a canhoneira *Acre* e as outras estão sendo armadas no Arsenal de Marinha do Pará.

Preoccupado com a necessidade da instrucção do pessoal da Armada, o Governo, além de mobilizar quanto possível os navios da esquadra, mandou organizar os regulamentos das escolas profissionais, que serão brevemente publicados. Conto igualmente poder logo submetter á vossa consideração o projecto de regulamento para a Escola Naval, que será modulado de inteiro accordo com os principios que regem os institutos militares desse genero, imprimindo-se um cunho mais pratico ao ensino e procurando elevar o nivel da instrucção dos machinistas.

Animado do mesmo pensamento de instruir o pessoal, fez o Governo installar no couraçado *Aquidaban*, na ilha das Cobras, e no navio-escola *Benjamin Constant* estações de telegraphia sem fio, do systema Telephonken.

Com o fim de animar as justas aspirações das praças saídas das escolas profissionais e conservá-las no serviço por dilatado prazo, julgo acertada a revisão do regulamento do corpo de officiaes inferiores, no sentido de proporcionar aos foguistas, artilheiros, torpedistas e timoneiros ingressos no mesmo corpo, após os exames que forem exigidos, figurando os primeiros como machinistas praticos e os outros nas suas respectivas especialidades.

As escolas de aprendizes-marinheiros, cujo regulamento vai ser revisado no intuito de melhorar o ensino, aumentando o cabedal de instrucção dos aprendizes e preparando-os para a matricula nas escolas profissionais, continuam a contribuir com mingados contingentes para o provimento dos claros abertos no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Para prover o mal de remedio, e evitar a exiguidade de producção de algumas escolas em manifesta desproporção com a despeza do seu custeio, conviria estabelecer para cada uma dellas, como condição de existencia, o encargo de contribuir annualmente com um contingente não inferior a 33 % da sua lotação. Esta medida despertaria a attenção dos Estados em favor das escolas.

Têm estado em constante movimento os navios da nossa esquadra. O *Benjamin Constant* que, 36 dias depois da sua chegada ao Rio de Janeiro, zarpou em 28 de Abril do anno findo, em viagem de instrucção com 34 guardas-marinha confirmados, regressou a 22 de Dezembro do mesmo anno, tendo visitado alguns portos de Portugal, Hespanha, França, Italia, Austria, Grecia e Egypto.

Com a recente convulsão politica do Paraguay foi mister fazer descer do Ladario para Assumpção a flotilha de Mato Grosso, constituída pelos avisos *Carioca*, *Fernandes Vieira* e o vapor *Antonio João*, a fim de proteger os interesses dos-Brasileiros alli existentes.

Mais tarde, terminada a revolução, o aviso *Carioca* seguiu para o Ladario e o cruzador *Tiradentes*, que fôra reforçar a flotilha, regressou a esta Capital.

Ainda alli permanecem o aviso *Fernandes Vieira* e o vapor *Antonio João*.

O couraçado *Deodoro*, que teve a incumbencia de representar o Brasil no acto da posse do actual Presidente da Republica Argentina, partido do Rio de Janeiro para Buenos Aires, com escala por Montevideo, a 2 de Outubro e regressou a 4 de Novembro do anno proximo findo, recebendo em toda parte os nossos officiaes e marinheiros as mais lisonjeiras demonstrações de apreço.

O navio-escola *Benjamin Constant*, após as reparações de que carecia, zarpou de novo, a 22 do mez ultimo, em viagem de instrucção com guardas-marinha confirmados aos portos dos Estados Unidos, da Inglaterra, França, Hespanha e Portugal.

Não deve ser abandonada a idéa da mudança do Arsenal de Marinha para sitio mais apropriado, agora principalmente que se cuida em executar o pensamento da reconstituição do nosso material fluctuante.

As capitaniaes dos portos, não obstante se acharem desprovidas de recursos para o desempenho cabal de suas funcções, produzem renda sufficiente para o seu custeio se for elevado o valor dos emolumentos e cessar a cobrança de taxas estabelecidas irregularmente por algumas municipalidades.

Está pendente de vossa deliberação o projecto de regulamento para a pesca, cuja conversão em lei virá animar tão importante industria, que é não só uma fonte excellente de renda, como de supprimento para os claros dos corpos de marinha.

Agricultura — Ante o incremento que vão tomando as diferentes subdivisões do Ministerio da Industria, seria de bom conselho uma modificação que o aparelhasse para estudar os problemas da agricultura, fomentando o seu progresso, principalmente com o povoamento do nosso territorio, que devemos de novo promover. Tão complexas e valiosas são as necessidades agricolas, que seria perfeitamente justificado qualquer sacrificio tendente a habilitar a administração federal com os elementos precizos para bem servil-as.

Amparadas pelo Governo da União e dos Estados, as sociedades de agricultura, nesta e em outras cidades, vão prestando muito bons serviços desperdando a iniciativa particular, sempre tão preciosa. Depois da conferencia da Bahia, tivemos a Conferencia Assucareira do Recife, a cujos promotores o Governo já declarou que contribuirá com a quota que lhe foi arbitrada para realizar o estudo a que aquella agremiação julgou conveniente proceder no exterior.

Directamente ou por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, foram igualmente concedidas facilidades ao alcance do Governo para realização das exposições de Florianopolis e Pelotas. A cargo daquella sociedade continuam os serviços de distribuição de sementes e de propaganda das applicações do alcool e ainda sob seus auspícios vai ser iniciado o de algumas culturas, que fazem parte importante da riqueza economica de outros paizes e que aqui procuramos introduzir.

EXPOSIÇÃO DE S. LUIZ — Justificaram-se plenamente as esperanças com que compareceram á Exposição Universal de S. Luiz, commemorativa da aquisição, pelos Estados Unidos, do territorio da Luiziana.

Não só pelo avultado numero de premios que os expositores brasileiros alcançaram naquella certamen, mais ainda pelas referencias officiaes e da imprensa norte-americana, ficou evidenciado o gráo de merecida consideração com que foram apreciados os recursos do Brasil e patente a capacidade dos seus representantes na direcção dos serviços que lhes foram confiados.

Os sacrificios que fizemos para corresponder ao convite, com que fomos honrados, tiveram compensação sem precedentes em casos analogos.

Não fosse a necessidade de manter as despesas publicas dentro dos recursos que possuímos, e a prova, por que passámos em S. Luiz, seria mais um motivo para comparecermos a outros certamens, de que fomos obrigados a nos excusar.

Desejando aproveitar despesas feitas, o Governo, com os recursos que lhe destes, vai iniciar a construcção, nesta cidade, do pavilhão que em S. Luiz deu notavel destaque ao nosso paiz, adquirindo por essa fórma um edificio apropriado a exposições permanentes.

MINERAÇÃO — A mineração recebe gradualmente novos capitaes, tendo sido autorizadas a funcionar algumas companhias para esse fim organizadas. O Governo Federal tem facilitado tudo quanto está ao seu alcance para o desenvolvimento desta industria. Falta-nos ainda, entretanto, uma boa lei que regule a exploração mineralógica, eliminando duvidas que afastam o capital.

Continuam os estudos sobre o carvão nacional, cuja bacia já está conhecida em seus limites, que abrangem o Sul do Brasil, a partir do Norte de S. Paulo. Já foram feitas diversas sondagens e estão chegando as analyses realizadas na America do Norte. Em breve prazo estarão feitas na Alemanha as experiencias para o fabrico de abriquettes, fórma industrial de preparação, que poderá dar ao nosso producto mercado no exterior. Os resultados obtidos agora animam a iniciativa official e promettem a segurança de effectiva exploração commercial. Este anno serão completadas essas investigações e iniciadas as relativas ao petroleo e asphalto de que foram encontrados vehementes indícios no estudo da zona carbonifera.

CANOTAGEM — Estão estudadas as bases para a reorganização dos serviços a cargo do Novo Lloyd Brasileiro. O accordo entre o Governo e a Companhia, baseando-se nos recursos provenientes da desapropriação necessaria ás obras do porto desta Capital e na innovação do contrato, creará elementos sufficientes para adquirir-se o necessario material de transporte cuja renovação deverá ser acautelada pela reserva de uma quota da subvenção destinada a esse fim.

Outras empresas estão iniciando serviços de navegação costeira.

COBRETES — E' de franco desenvolvimento o nosso serviço postal, como podeis ver das estatísticas e da renda crescente. Esta tem augmentado tambem por effeito de melhor fiscalização, graças aos recursos que para esse proposito concedestes no orçamento.

Em virtude da nova lei eleitoral foram creadas agencias nas sédas dos municipios que não as tinham, abrindo-se, na fórma da lei, o necessario credito para custear as novas linhas de agencias.

Estão sendo inspeccionadas varias administracões postaes para serem entregues a funcionarios do quadro, com as precisas habilitações e exclusiva dedicacão ao serviço, e vão sendo melhoradas, quanto possivel, as installações que não temos adequadas. Além de mudançs que attendem a esse intuito, está sendo construido em Bello Horizonte, em terreno cedido gratuitamente pelas autoridades locais, um edificio apropriado e capaz de receber a administração postal, que ainda está em Ouro Preto, e alli irá funcionar conjuntamente com a dos telegraphos. A mesma providencia será tomada, quanto ao Correio de S. Paulo, logo que a administração do Estado esteja habilitada a negociar com o Governo Federal, nos termos da vossa autorização.

TELEGRAPHOS — A rede telegraphica estende-se rapidamente pelo interior do paiz. As construcções da Repartição Geral dos Telegraphos fecham circuitos para melhoria do serviço, ligando novos centros de população, enquanto as commissões militares resolvem com vigor o problema das linhas da fronteira, no Sul e em Mato-Grosso, dando solução a velhos e providentes reclamos de militares e estadistas. Por outro lado, aperfeiçamos cada vez mais os instrumentos de serviço, que possuímos dos melhores, já ampliando o emprego dosapparelhos «Baudot», já iniciando com exito experiencias do telegrapho sem fio entre a fortaleza de Santa Cruz e o pharol de Castelhanos, no intuito de adoptal-o em rede especial.

SECA — Está felizmente passado o periodo calamitoso da secca que assolou alguns Estados do Norte, flagelando as populações com desgraças que o Governo da União, em apoio ás autoridades locais, procurou diminuir quanto possivel. Entretanto, embora terminado este periodo, o Governo apenas suspendeu as providencias proprias do momento, proseguindo, segundo as salutaras indicações do vosso voto, nas obras de açudagem e viação ferrea, que hão de tornar cada vez mais restrictos os effeitos periodicos desse phenomeno meteorologico. Preocupado em resolver de vez este problema, o Governo está procedendo a trabalhos de sondagens, que servirão de base a um serviço em escala conveniente, logo que regresso o commissario, que desse estudo foi incumbido. As observações, de que já deu conta, realizadas na União Americana e na Argelia, confirmam a idéa de que é no sub-solo que está o principal remedio á calamidade da secca, e a administração conta, logo que possua o relatório completo dessa inspecção, iniciar trabalhos que demonstrem, entre nós, a efficacia desse recurso.

VIAÇÃO FERREA — Continúa a merecer cuidadosa atencção o desenvolvimento de nossa viação-ferrea. Os trabalhos de construcção têm sido realizados, ou directamente pelo Governo, ou pelos concessionarios ainda sob o regimen das garantias de juros, ou pelos arrendatarios das linhas federnas. Entre os primeiros encontram-se o alargamento da bitola do ramal de S. Paulo e o prolongamento da Central do Brasil, o da linha até Formiga, na Oéste de Minas, o da Baturité, no Ceará, e o de Ceará-mirim, no Rio Grande do Norte, que ficará concluido ainda este anno e servirá de tronco á linha de penetração da região assolada pelas secças, e bem assim a reconstrucção do trecho da Theroza Christina, que estava interrompido.

Sob o regimen da garantia de juros realizam-se as construcções da S. Paulo e Rio Grande, que se dirige ao norte para o Itararé, a procurar a Sorocabana, ao sul para o rio Uruguay, onde deverá ligar-se com o prolongamento da Santa Maria ao Uruguay, a léste para o porto

de S. Francisco e a oéste para a fronteira da Republica Argentina, a ligar-se com um dos ramos da viação ferrea deste paiz; a linha da Tocantins ao Araguaya, cuja revisão já foi feita, devendo seguir-se a construcção; as linhas da Victoria a Diamantina, com tres estações inauguradas; a linha de Bahurá a Cuyabá, que já realizou os estudos do primeiro trecho; a linha de Goyaz, em que se procede ao respectivo reconhecimento.

Entre as construcções, que estão sendo realizadas pelos arrendatarios de linhas federnas, notam-se a uniformização da bitola da Sul de Pernambuco, os prolongamentos para Campina Grande, na Parahyba, e para Pesqueira, em Pernambuco, os quaes revertirão ao dominio da União, conjuntamente com as linhas arrendadas de que são prolongamentos.

Sendo de incontestaveis vantagens a reversão para o Estado de construcções desta natureza, tem procurado o Governo definir claramente em todos os contratos, quer antigos, quer de recente data, e já o conseguiu em cerca de 2.000 kilometros de estradas de ferro, esperando obtel-o, em breve, para idéntica extensão.

Além dos trabalhos de construcção propriamente dita, acham-se em estudo a linha de Timbó a Propriá, que, entrando no ramal de Timbó da linha Bahia ao S. Francisco, virá futuramente ligar os Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas; a linha de penetração da região assolada pelas secças no Norte; o prolongamento da Theroza Christina, devendo, tambem, ser iniciado o reconhecimento da linha de Caxias a S. Luiz, no Maranhão.

Pensa igualmente o Governo começar dentro de curto prazo os trabalhos de construcção da E. F. Madeira e Mamoré, em cumprimento ao tratado celebrado entre o Brasil e a Bolívia.

Sendo incontestavel a utilidade de constituir grandes redes de viação por meio do arrendamento, em vez de persistir no systema dos arrendamentos isolados, não só porque assim se facilita a construcção de prolongamentos e ramos, sem onus para a União, como porque se obtem a segurança de mais cuidadosa conservação das linhas, foi formada a rede das estradas de Alagoas ao Rio Grande do Norte, arrendada á Companhia Great Western, acha-se concluido o estudo da rede do Rio Grande do Sul e em elaboração o das demais estradas da União. Nesses projectos tem-se procurado, respeitando os ajustes em vigor para a constituição do fundo especial de resgate, attender, não só á construcção dos prolongamentos e ramos á conservação e augmento do material fixo e rodante, como ao principio da reversão de toda a rede desenvolvida e augmentada no fim dos prazos de arrendamento.

PORTO DO RIO DE JANEIRO — Proseguem com o mais satisfactorio resultado os trabalhos do Porto e da Avenida Central, nesta cidade. Em tão breve decurso de tempo já vão ser inauguradas algumas dezenas de metros de muralha, em rapido andamento de ora avante. Excava-se actualmente o leito do Canal do Mangue, cujas muralhas já estão acabadas, e começa o calçamento, arborização e mais serviços da Avenida Central, onde a iniciativa dos particulares levanta, com uma rapidez que faz honra ao nosso espirito de progresso, as melhores construcções desta Capital. Sondagens continuas do nosso littoral confirmam a conveniencia de uma variante que, sobre attenuar o orçamento, augmentará o alinhamento recto do eões projectado, beneficiando a sua conservação. Este estudo determinará um acrescimo na cubação do respectivo athero, e a cifra a que este vai attingir suggerio ao Governo a idéa de aproveitar a oportunidade para arrazar o morro do Castello, intuito que de longa data tem preocu-

pado a atencção dos poderes publicos e obra instantaneamente reclamada pelos cientistas como das mais capazes de beneficiar grandemente as condições hygienicas da capital da Republica. Estão sendo calculadas as despezas com as installações e custeio desse trabalho, que parece possivel dentro dos recursos consignados no orçamento das obras do porto.

OUTROS PORTOS — Proseguem os trabalhos do porto de Mauós, onde mais uma vez se verifica a influencia desses serviços sobre a renda publica, tal qual succedeu com o eões de Santos, cuja construcção continúa regularmente.

Foram concluidos os projectos que o Ministerio da Viação elaborou para os portos da Bahia, Recife e Pará, de accordo com os dados technicos que fez reunir, procedendo-se igualmente ao competente estudo financeiro para adaptar as obras dos projectos respectivos á compensação que cada porto possa oferecer aos capitaes que nelles forem empregados. Apresenta-se agora a oportunidade de rever o contrato do primeiro e promover tambem a realização dos outros.

Notavel profissional estrangeiro, que com outros compatriotas visitou o nosso paiz, apresentou um aute projecto sobre a barra, porto e canaes interiores do Rio Grande. Acollida em principio essa iniciativa, que o Governo estimulou devidamente, aguarda a administração que esse profissional esteja habilitado com as observações a que mandou proceder para apresentação de uma proposta definitiva, que o Governo estudará com o mais vivo interesse.

Sobre os demais portos com serviços consignados no orçamento, encontrareis as necessarias informações no relatório do respectivo Ministerio.

AGUA — Vão ser iniciados, graças á autorização que votastes, os novos serviços de abastecimento d'agua a esta cidade, regularizados, como já estão, os que actualmente possuímos. O estudo geral está feito com o cuidado e a somma de observações precisas ao caso, podendo-se agora encetar resolutamente a sua execução, em termos de bem aproveitar as despezas que acarretam. Com a realização do novo projecto, o Governo espera collocar o fornecimento d'agua nesta Capital em condições de satisfazer plenamente as necessidades de um bom abastecimento.

ESGOTOS — A rede de esgotos tem sido sensivelmente melhorada pela revisão de galerias, construcção de algumas novas e aperfeiçoamento dos serviços domiciliares. A execução de galerias para fóra da barra está na dependencia de outros serviços em andamento, para evitar duplicidade de despezas.

ILLUMINAÇÃO — O contrato vigente regula o estabelecimento da illuminação electrica em termos que o Governo quer ter modificados antes de inicial-o, sobretudo quanto ao preço, que é extremamente oneroso.

A solução do problema do fornecimento de energia electrica a esta Capital deve permittir as reduções que a administração pretende a beneficio dos serviços publicos e dos consumidores particulares.

Fazenda — As repartições de Fazenda vão desempenhando normalmente os serviços e seu cargo, mas algumas se resentem da falta de edificio, com accommodações necessarias para um funcionamento regular, salientando-se, entre ellas, o Tribunal de Contas, a Recebedoria e o proprio Thesouro. Será de vantagem a construcção de um edificio para aquelle Tribunal ou a mudança da Academia de Bellas Artes, o que proporcionará ao Thesouro meios de ac-

commodar melhor as repartições sob sua dependência.

A Caixa da Amortização vai ter edificio proprio, como tanto convém aos importantes serviços que lhe estão affectos. Foi já inaugurada a sua construção, que será realizada com os recursos indicados no art. 20, n. 3, da lei n. 1.316 de 31 de Dezembro de 1904.

De accordo com a vossa autorização, foi adquirido um prédio para a Delegacia Fiscal do Espírito Santo; foi autorizada a aquisição de um terreno e a construção de um edificio para a Caixa Economica de Porto Alegre e instalada a Mesa de Rendas de Obidos, no Pará, devendo selo brevemente a de Salinas, na bahia de Tutoya.

Foram expedidos os decretos ns. 5.390 e 5.402 de 10 e 23 de Dezembro de 1904, dando regulamento ás delegacias fiscaes e dispondo sobre a cobrança de impostos inter-estadaes e o de n. 5.465 de 25 de Fevereiro do corrente anno, regulando a cobrança do imposto sobre annuncios em cartazes.

Por escriptura de 20 de Setembro ultimo, ratificada e rectificada por outra de 29 do mesmo mez, foi adquirida a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana e todos os seus bens, contratos e privilegios, pelo preço de 60.000.000\$ acrescidos de 4.183.330\$021, por quanto o Governo Federal, conforme as estipulações do contrato lavrado e assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 20 de Setembro ultimo, pagou á Companhia Edificadora o material por ella fornecido áquella estrada.

Essa propriedade federal foi vendida com todos os seus privilegios e concessões, material fixo e rodante, benfeitorias, linhas telegraphicas, moveis e mais accessorios e immoveis ao Governo do Estado de S. Paulo, por escriptura publica de 18 de Janeiro do corrente anno, pelo preço de 3.250.000\$, pago em tres prestações: a 1ª, de 1.000.000\$, á vista, no acto da assignatura da escriptura; a 2ª, de 1.125.000\$, a prazo de quatro mezes, contados da data da escriptura, e a 3ª, tambem de 1.125.000\$, a prazo de seis mezes, contados da mesma data; cedendo, outrossim, o Estado de S. Paulo á União os creditos a que tinha direito na liquidação da referida companhia, tanto de dominio como chirographarios, ficando a União com poderes em causa propria para no Juizo da liquidação receber a quantia que for apurada.

Foi encampada pelo Governo a *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, Limited*.

O Delegado do Thesouro em Londres assignou já com os nossos agentes financeiros, Srs N. M. Rothschild and Sons, contrato para a emissão dos *recession bonds*, o juro de 4%, que terá de ser dados em pagamento aos accionistas e aos credores debenturistas.

Esses titulos serão emitidos, approximadamente, na somma de 2.013.640, dos quaes 650.000 para os accionistas, 1.321.500 para os debenturistas, sendo os restantes destinados a outras despesas referentes á operação.

SITUAÇÃO ECONOMICA — Conforme os elementos obtidos pela repartição de Estatistica Commercial, o valor da importação, que no anno de 1903, inclusive a que se realizou em especie metallica, foi de 505.538.114\$, papel, equivalente a 25.159.182, attingio em 1904 a 524.053.058\$, ou 26.494.766, havendo assim um augmento de 1.335.534.

O valor da exportação que, inclusive tambem a metallica, foi de 744.704.836\$, papel, ou 36.988.987, em 1903, elevou-se em 1904 a 776.217.443\$, ou 39.422.453, resultando um augmento de 2.433.471.

Comparados respectivamente os valores da exportação e importação em cada um dos annos de 1903 e 1904, verificam-se em favor daquelle os saldos de 11.829.805, em 1903 e de 12.927.620, em 1904.

O movimento geral do commercio da Republica com o exterior em 1904 accusa, pois, comparado com o de 1903, um augmento de 50.027.549\$, papel, ou 3.769.055, equivalente a 6% do seu valor real.

O valor nominal da exportação, em 1904, excedeu ao da de 1903 em 33.409.561\$, papel, augmento esse de cerca de 4,4%.

O seu valor real foi maior que o de 1903 em 22.492.326\$, ouro, equivalente a 2.530.387, ou 6,8%.

De 1901 a 1904 o valor da exportação foi successivamente de 40.621.993 em 1901, 36.437.456 em 1902, 36.883.175 em 1903 e 39.413.558 em 1904, perfazendo um total de 153.356.182. O sensivel augmento que se nota em 1901 foi devido á extraordinaria colheita do café, que attingio a 14.759.843 saocos.

Confrontando o quadro da exportação de 1901 com o da de 1904, vê-se que augmentou a de arcaes monazíticas, borracha de mangoba e de mangabeira, cacão, caroço de algodão, cera de carnaúba, farelo, horva-mate, manganez, couros e pelles.

A exportação do café diminuiu de 4.735.279 kilogrammas, mas em compensação o valor respectivo augmentou.

A importação de mercadorias no mesmo quadriennio foi do valor de 21.377.003 em 1901, de 23.279.418 em 1902, de 24.207.810 em 1903 e de 25.634.818 em 1904, perfazendo um total de 94.499.049.

Do confronto deste valor com o da exportação no referido periodo (153.356.182), apura-se a favor da exportação um saldo de 58.587.133.

BANCO DA REPUBLICA — O Banco da Republica continúa a funcionar regularmente, segundo a organização transitoria que lhe foi dada pela lei n. 689, de 20 de Setembro de 1900.

No periodo decorrido desde então até hoje tem proseguido sem interrupção o serviço de liquidação da carteira antiga.

Das inscrições emitidas naquella anno, no valor de 121.845.000\$, já foram resgatados titulos no valor de 82.393.600\$, restando ainda 39.451.400\$000.

Alóra esse serviço, que reduzio a responsabilidade assumida pelo Estado na emissão de taes titulos, conseguiu o Banco pagar ao Thesouro 369.360, que constituíam debito importante da mesma carteira.

Os serviços mais notaveis prestados pelo Banco tem sido, porém, não só continuar a sua função de realizar descontos para o commercio, mas principalmente retomar no mercado de cambio a posição que lhe tinha fugido, exactamente no periodo em que as taxas haviam baixado a numeros nunca vistos.

As taxas cambiaes, que ha cerca de tres annos giravam em torno de 12 dinheiros por mil réis, com pronunciadas condições de estabilidade, logram, ha cerca de seis mezes, ir subindo, quasi sem desfallecimentos, até se encontrarem no momento actual acima de 16 dinheiros.

E' natural que a relativa rapidez com que se operou semelhante phenomeno tenha despertado a attenção de todo o paiz, interessado na valorização da sua moeda.

Além dos bons auspícios sob que se apresenta a nossa situação economica, como acima vimos, com uma safra de borracha abundantissima, que obteve preços sempre altos, e uma safra de café regular, aconteceu que nos ultimos seis mezes se encaminhou para o Brasil uma forte corrente de capitales estrangeiros.

O Estado de S. Paulo realizou duas operações de credito, no valor nominal de 4.800.000; os

Estados da Bahia e Pernambuco effectuaram outras na importação de 1.000.000, cada um; e a Municipalidade do Rio de Janeiro logrou collocar na Europa 1.800.000 do ultimo emprestimo em ouro que lançou no paiz.

A não consideravel somma deve-se juntar a entrada de dinheiro para obras publicas, que estão proseguido, como as do porto desta capital e as de algumas estradas de ferro em construção, e ainda os saques de emprezas que, como se sabe, têm aqui effectuado, parcial ou integralmente, a compra de importantes propriedades.

E' evidente que todos esses capitales, embora ainda não entrados de todo no paiz, concorrem para estimular as taxas de cambio e elevar-as á situação presente.

Estou certo de que os aparelhos creados pela legislação em vigor offerecem ao Governo meios efficazes para serem oppostos a quaesquer vacillações depressivas que, por ventura, sejam notadas nas taxas de cambio.

Não ha duvida que a massa de papel moeda circulante é ainda consideravel e deve ser reduzida. Os fundos de garantia e resgate devem servir exactamente para crear recursos destinados a obter essa redução e já dispõem dos meios necessarios á satisfação opportuna e parcial desse objectivo.

A abundancia de ouro que se nota nos grandes mercados monetarios, reflectir-se-hia em consideraveis proporções num paiz novo como o nosso, de tão promissoras applicações, se os resultados dos capitales, que aqui viessem procurar collocação pudessem ser calculados ao certo, contando com o valor estavel da moeda, e não tivessem a ameaça das suas oscillações e da sua inferioridade sem limites em relação ao ouro.

E' por isso que o Governo liga particular interesse aos serviços que o Banco da Republica tem prestado e pôde prestar nesse terreno; e procura cada vez mais reforçar-lhe os meios de acção, conforme teres enjejo de verificar no projecto da organização que opportunamente será entregue ao vosso exame, de accordo com o que determinastes em lei.

Não só é preocupação do Governo concorrer para que aquelle estabelecimento de credito possa conservar e desenvolver a sua posição em esphera tão importante, como é seu intuito apparelhal-o com os recursos necessarios para efficazmente offerecer ao commercio meios mais abundantes de desconto de lettras, facilitando-lhe as transacções e concorrendo para o desenvolvimento do credito na praça mais importante do paiz.

SITUAÇÃO FINANCEIRA — E' auspicioso o movimento da renda. A que foi arrecadada pelas alfandegas em 1904 apresenta um augmento de 4.843.537\$ papel, e 3.039.632\$ ouro, comparada com a do exercicio anterior. A renda da mesma natureza attingio no 1º trimestre do corrente anno á somma de 55.752.934\$, sendo 43.200.522\$ papel e 12.552.412\$, ouro, ou mais 1.580.194\$ papel, e 1.086.562\$, ouro, do que em igual periodo de 1904.

A exportação do territorio do Acre produziu 2.139.695\$, em 1904, dos quaes 1.845.170\$ foram arrecadados pela Alfandega de Manaus e 294.525\$ pela do Pará, e no 1º trimestre deste anno, já se elevou a 4.689.602\$, sendo cobrados pela Alfandega de Manaus 2.024.762\$ e pela do Pará 2.664.840\$000.

A receita dos impostos de consumo foi, em 1904, de 35.193.480\$ contra 33.080.982\$, em 1903, havendo, pois, uma diferença para mais de 2.113.398\$000.

A de 1,5% para as obras do porto desta Capital elevou-se em 1904, a 2.992.808\$, ouro, e no 1º trimestre do corrente anno já accusa a

somma de 800.467\$ contra a de 678.311\$, arrecadada em igual periodo do anno anterior.

A arrecadação effectuada no exercicio de 1904 de accordo com a synopsé respectiva, foi de 36.935.105\$774, ouro, e 295.615.776\$420, papel.

A renda, ainda não escripturada, mas já reconhecida pelas demonstrações mensaes remetidas pelas delegacias fiscaes, que deixaram de mandar os respectivos balanços, foi de 12.047.561\$836, ouro, e 65.132.118\$646, papel.

Adicionados esses algarismos ás quantias calculadas para o semestre adicional de 760.390\$113 ouro, e 4.382.326\$936 papel, e bem assim o saldo que se verifica entre os recebimentos e as entregas dos depositos na somma de 823.543\$736, ouro, e 67.051.969\$233 papel, ficará a arrecadação total em todo o exercicio, elevada a 50.566.571\$750, ouro, e..... 342.782.191\$285, papel.

A lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, orgou a receita geral deste exercicio em 46.515.510\$889, ouro, e 251.281.000\$, papel, com exclusão da quantia de 2.530.000\$, não arrecadada, para o serviço de obras dos melhoramentos dos portos nos Estados.

Da comparação feita entre a renda arrecadada e a orgada verifica-se um augmento, a favor daquelle, na importancia de 4.051.060\$870, ouro, e 91.501.191\$285, papel.

A lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1903, fixou a despeza para este exercicio em 46.921.368\$969, ouro, e 231.491.491\$921, papel, excluidos os 2.530.000\$ não arrecadados, das obras dos portos dos Estados.

Durante este exercicio foram pagos, por conta de creditos especiaes, extraordinarios e supplementares, entre os quaes se comprehende o que foi aberto para a aquisição da Sorocabana, as cifras de 1.555.044\$230, ouro, e 99.130.684\$714, papel, ficando, desta modo, elevada a despeza total a 48.476.413\$199, ouro, e 352.292.146\$335, papel, do que resulta um saldo de 2.090.158\$560, ouro, e um deficit de 9.509.955\$350, papel, contra o exercicio de 1904.

Esta diferença ficará sensivelmente reduzida, senão desaparecer, por completo quando, pelos balanços definitivos do exercicio for conhecida a despeza orçamentaria effectivamente realizada, visto nesta apreciação ter sido computada, na sua totalidade, a despeza votada, e convido ainda notar que essa diferença provém de gastos levados á conta de creditos extraordinarios e especiaes.

De parte taes despesas, da comparação entre a receita arrecadada de 275.130.222\$902, papel, excluidos os depositos e a despeza votada de 253.161.461\$921 e mais as effectuadas por conta de creditos supplementares abertos, na importancia de 15.366.179\$865, o que, tudo, somma em 268.527.641\$786, verifica-se um saldo de 6.602.580\$216.

Entre os creditos extraordinarios avultam os que foram abertos para a despeza com a permanencia de forgas do Exercito no Alto Parús, Alto Acre e Alto Jurú e os que se referem ás despesas provenientes de questões internacionais, da sessão extraordinaria do Congresso e das occurrencias de 14 de Novembro.

O papel-moeda em circulação em 30 de Abril desse anno elevava-se a 673.176.991\$750.

O fundo de amortização, em apolices da divida publica, creado pelo decreto n. 4.382 de 8 de Abril de 1902, inscriptas até 30 de Abril ultimo na Caixa da Amortização, comprehendia 19.406 titulos, representando o valor nominal de 18.350.200\$000.

O Governo resolveu chamar a resgate, a partir de 1 de Abril findo, todas as apolices do emprestimo de 1868, ouro e juro de 6%, cogitando de igual providencia quanto ás de 1897, papel, de accordo com a disposição do art. 20 n. 4 da lei do orçamento em vigor. O pri-

meiro empréstimo já foram resgatados títulos no valor de 2.321.000\$, ouro, e do segundo 4.275, de 1.000\$ cada um.

Por conta da caixa de resgate foram amortizados em 1904, títulos no valor nominal de £ 387.840, além das £ 165.920 que figuram na última mensagem. Essas amortizações foram feitas em Junho, variando as taxas de 78 1/4 a 78 7/8 e, em Dezembro, de 83 1/4 a 84 9/16.

O saldo do Thesouro em poder dos agentes em Londres, em 31 de Março proximo findo, é de £ 3.620.872-10-3, por ter sido pago á Bolivia nesse dia o segundo milhão esterlino que lhe era devido.

A essa importância pôde-se adicionar a de £ 403.315-6-0 da remessa feita em Abril, e a de £ 2.250.000, correspondente ás duas prestações pela compra da Estrada de Ferro Sorocabana, que o Estado de S. Paulo se propoz a pagar de prompto e o Governo aceitou.

Nas sommas indicadas não está incluído o saldo destinado ás Obras do Porto desta Capital e £ 1.000.000, em consolidados, sob a responsabilidade do Banco da Republica.

São estas as informações que me cumpre ministrar-vos em obediencia aos preceitos da lei. Submetto-as ao vosso esclarecido juizo com as minhas mais respeitadas homenagens.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1905. — *Françisco de Paula Rodrigues Alves*, Presidente da Republica.

Vejamos agora o que diz o Sr. Ministro da Fazenda, no relatório que em 1905 apresentou ao Sr. Presidente da Republica.

« A nossa situação economica actual deve interessar a todos os que estudam as cousas publicas e atrahir a maior attenção de quantos almejam encontrar a solução do problema de nossa prosperidade.

Sem duvida um bom estado economico da sociedade não é obra do arbitrio, mas tambem não é obra do acaso. O seu advento é sempre o resultado harmonico e virtual de forças organicas, que confluem intimamente ao mesmo tempo que se lhes vai tornando propicio á expansão o meio exterior.

Restabelecida a segurança nas relações internacionais; arredada pela nova politica qualquer possibilidade de conflictos com as nações vizinhas; resolvido o problema do Acre pelo Tratado de Petropolis; paga á Bolivia a indemnização de £ 2.000.000; liquidadas as questões das grandes empresas ferro-viarias Oeste de Minas e Sorocabana e da empresa de navegação do Lloyd, devedoras ao Thesouro e ao Banco da Republica; diminuídos, com as campanhas de estradas de ferro, onerosos compromissos da União; amortizada em somma apreciavel a divida publica consolidada interna e externa e a divida fluctuante; reduzida a massa do papel-moeda em circulação; feitas as operações de credito necessarias ás obras do porto e ao definitivo saneamento do Rio de Janeiro — surgiu espontaneamente, como resultado desses factores, a confiança, o restabelecimento do credito publico.

As cotações dos nossos títulos no mercado de Londres e do continente, e na Bolsa do Rio, o attestam: o 5% attingio o par, o 4% *Rescision* elevou-se de 72 a 88 7/8, o 4%, 1889, de 75 a 89, o *funding* manteve-se sempre acima do par e as apolices da divida interna nas proximidades do par.

As taxas cambias igualmente tiveram movimento de alta, passando gradativamente de 12 a 17 pence por mil réis.

Os empréstimos externos, effectuados em boas condições pela União, pelo Districto Federal e

e pelos Estados; a entrada de capitais estrangeiros para a continuação de estradas de ferro, aquisição e augmento de importantes propriedades, atrahidos já pelo resurgimento do nosso credito, vieram a seu turno, por uma justa e natural reacção, incrementar a vitalidade regeneradora da economia nacional.

Acresceu ainda inesperadamente, embora devesse ser uma consequencia natural da superabundancia do nosso meio circulante, mais do que isso, um elificante symptoma da nossa capacidade productora e dos nossos elementos economicos; acresceu durante o ultimo quadriennio, de 1901 a 1904, graças á exportação de novos productos, á abundantissima safra da borracha, toda vendida a preços elevados, e á manutenção do preço regular do café, não obstante ligeira diminuição das colheitas, um saldo a favor da exportação em geral, inclusive a exportação metallica, relativamente á importação, tambem considerada no todo, — um saldo de £ 58.537.133, já mencionado na vossa ultima mensagem.

Essa benéfica e salutar confluencia de elementos economicos e politicos, que fez subir a nossa energia e reanimou o credito publico, não podia deixar de reagir proveitosamente sobre as suas mesmas forças affluentes e determinar o estímulo, a atracção e a incorporação de outras. Novos capitais estrangeiros procuram emprego no país, as economias do trabalho nacional já se vão fixando entre nós, o credito particular renasce e reabilita-se.

Diante desse renascimento apparentemente mysterioso, é natural perguntar porque motivo, além dos saldos de nossa conta internacional, o ouro superabundante dos grandes mercados monetarios do mundo, que demanda avidamente paizes novos, onde a sua applicação seja productiva e a sua amortização garantida e celere, nos têm, entretanto, evitado, quando justamente é este o país que, pela sua extensa territorial e pelas suas riquezas maravilhosas, mais o deveria atrahir.

O cambio, fiel reflector da melhora do nosso estado economico, que de 5 subio a 12 e nessa taxa se fixou sem esforço, que com igual regularidade se elevou a 17 e tende a continuar nesta marcha, é já uma resposta dada, pela eloquencia do facto, á duvida, aliás em principio legitima, da prudencia popular.

Ao facto ajuntarei a informação da sciencia quando affirma que, graças á politica financeira seguida nos ultimos annos, graças, especialmente, á redução do papel-moeda, foi que obtivemos a melhora da nossa situação economica e a ella deveremos a sua completa e perenne regeneração.

Importa-nos dar um impulso decisivo e supremo a esse esforço organico da sociedade brasileira, velando pelas condições de sua capacidade progressista, o que vale extirpar da sua economia o corpo extranho e parasita — o papel de curso forçado. Para isso é preciso empregar aparelhos, modelar órgãos, instituir uma ordem ou estrutura financeira apropriada a desempenhar a função eliminadora ou a garantir as condições que permitam a natural acção reconstituinte do organismo, impedindo ou inutilizando as tentativas contrarias de agentes perturbadores, sempre possiveis e só possiveis pela existencia do papel-moeda na circulação.

Bom politica, boas finanças. Relativamente a nós, no momento actual, fallaria o velho adagio.

Quaesquer que fossem os nossos esforços, por mais apropriada e correcta a nossa politica embora, tudo seria vão, se ao conjunto de taes medidas faltasse o resgate do papel-moeda, da mesma sorte que a um organismo dotado de grande vitalidade geral, de nada valeria a vitalidade propria, se algum órgão, por alguma

causa particular, só nelle localizada, fosse perturbado ou suspenso.

Por este órgão morbido deveriamos começar o tratamento; e saneado, reconjugado ao systema geral, logo se fará sentir a regularidade funcional da circulação, apoiada em seu assento basico.

Com effeito o papel-moeda é por sua natureza um perturbador da produção e da circulação economica. Com a sua instabilidade de valor como agente de permuta soffrem as industrias produtoras e soffre o commercio, impedido de fazer previsões, ainda as mais proximas.

Sem a estabilidade do valor da moeda a produção não se pôde desenvolver; as oscillações dos preços das machinas, da materia prima, dos lubrificantes, do combustivel, dos salarios deixam incertas e sobressaltadas todas as industrias; o commercio, á falta de base, claudica, desfallece, victima das eventualidades; e a actividade de cada um entorpece e todo o trabalho torna-se aleatorio.

Dahi retrahimento dos capitais, desconfiança geral reciproca, ausencia do credito e essa apparente falta de meio circulante, que faz as suas victimas illudidas pedirem mais emissões.

Em uma situação destas, o ouro, o unico representante do verdadeiro dinheiro, da verdadeira economia, não tem officio e escusa-se.

O ouro não serve a transacções precarias e aventureiras, não se presta a permutas de valor instavel e, como os bens não toleram más companhias, foge dos canaes de circulação á medida que o papel os invade. Se a desconfiança substituiu o credito, se o jogo substituiu o trabalho no interior do país, o ouro, producto de seculos de labor, emigra.

Tomam o mesmo caminho os nossos saldos credores internacionais; as economias nacionais sangram para fóra do país.

Eis como a nossa propria receita desaparece no golpão do curso forçado.

Determinado o caracter monetario da crise que nos afflige, é obvio que para combatel-a, teramos que appellar para a intervenção dos poderes publicos e recorrer a medidas extraordinarias e mesmo artificiaes.

Como agir?

Uma opinião sempre aventada nessas épocas, nesses períodos anarchoicos e tempestuosos, lembra a quebra do padrão monetario. Já entre nós se lançou não desse recurso em 1833 e 1846, e o resultado foi contrario aos auspícios dos seus propugnadores. A quebra do padrão é em principio um sophisma e na pratica uma immoralidade. Equivale na ordem politica, se nella fosse, sequer, possivel, á concordata de ordem civil, amigavel ou forçada, nas relações privadas. Credores e devedores combinatoriam em liquidar suas contas com o que estes actualmente tivessem ou em reduzir o valor das suas transacções effectuadas ao computo dos elementos restrictos dos bens ou credito do devedor. Esse expediente, justificado na ordem civil ou privada do direito, seria deletorio, nefasto e corrosivo na ordem publica, se, antes de tudo, não fosse inviavel.

Expediente facil e commodo, que lembra o dos reis antigos recolhendo as moedas em circulação, para mandar desdobrar, clandestinamente, o ouro nellas contido, não pôde contribuir para normalizar o cambio e o meio circulante, e muito menos para fortalecer o credito publico.

Não sendo possivel digna e vantajosamente recorrer á quebra do padrão monetario; urgindo, entretanto, restituir o país á circulação metallica, de que só ephemeramente tem gozado, nada mais tem o Governo a fazer do que persistir na politica seguida nos ultimos tempos, reduzindo a massa do papel-moeda, incrementando, quanto possível, mais essa redução

até, elevado ao par o valor do papel, fixado o metal no país, ser possivel a circulação conver-sivel.

Grande erro commetterá quem suppuzer que se pôde parar sem perder os resultados já alcançados com a politica do resgate, ou que se deve experimentar outra diferente da que nos deu o cambio a 17. Pelo contrario, é preciso activar ainda mais esta politica que já nos deu o credito de que gozamos, e nos dará amanhã a normalização da vida economica nacional.

Não basta, porém, a redução da circulação, gradativa, ininterrupta, para que o melhoramento do meio circulante se torne evidente, se fixe e estenda a sua influencia a todas as espheras de actividade economica. E' mister, para real garantia e immediata efficacia da politica do resgate, a intervenção do Governo no mercado do ouro para regularizar-lhe a função da oferta e da procura, visto que, por circumstancias anormaes, o metal deixou de ser agente de permuta, symbolo de valores, para se tornar mercadoria facilmente monopolizavel, objecto de especulações em épocas periodicas, detornáveis.

Isto sempre se deu entre nós, a ponto de se tornar observação vulgar. E' nesse caso em que a industria ou commercio, quero dizer, a liberdade individual deixou de ser a convergente physiologica da comunidade economica, para tornar-se parasitaria, divergente e puramente egoista, o papel do governo, apparentemente de interventor na vida industrial, é em verdade o seu genuino papel de simples regulador, de simples reinvidicador da ordem social explorada anormalmente, trahida por uma industria antieconomica, por um commercio fatal ao credito publico.

E' sem duvida um phenomeno interessantissimo, um espectáculo instructivo, revelador, o dos ultimos annos de nossa luta contra o agio do ouro, contra a instabilidade do valor da moeda, contra as bruscas, terriveis e dannosas oscillações do cambio. O mal cessou, como por encanto, quando o governo iniciou a cobrança em ouro de uma parte dos direitos alfandegarios e quando, instinctivamente, em seguida, ajudou a espontanea formação, no Banco da Republica, de um órgão destinado a reparar as investidas de singulares negociantes do ouro contra a vida economica geral, e a destruir e nullificar a acção antissocial desses agentes, a restabelecer, enfim, a ordem economica pervertida pela avidez e inconsciencia privadas.

Não foi de todo filha de empirismo essa organização paulatina do aparelho regulador do cambio, não foi obra do acaso ou da aventura; foi antes o producto desse instincto colectivo, dessa necessidade funcional que na vida do individuo precede á estrutura e á appareição do órgão. Qualquer que seja a sua origem, filho da politica do ultimo governo ou pratica afinal inspiradora delle, é justo repetir aqui as palavras suggestivas da vossa mensagem de 3 de Maio ultimo, referentes ao mercado cambial:

« E' por isso que o Governo liga particular interesse aos serviços que o Banco da Republica tem prestado e pôde prestar nesse terreno, e procura cada vez mais reforçar-lhe os meios de acção.»

E' ainda por ter em vista esse plano salutar, tendo ha pouco ensejo de fallar perante os accionistas do Banco, julguei dever pronunciar as seguintes palavras:

« A reorganização do Banco se impõe, attende a uma necessidade palpante, iniludivel; eu a considero como parte integrante do programma financeiro do Governo; acredito que será a consolidação desse melhoramento economico que se observa e que dia a dia se accentua.»

A directa e positiva instituição de um aparelho regulador da taxa cambial, afim de evitar as oscillações bruscas determinadas pela especulação, deve ser a pedra fundamental da nova organização financeira. Para esse fim o Governo subscrive parte do capital e acudirá ao Banco com recursos opportunos, além dos recursos normaes e proprios deste. O presidente do Banco deve ser de exclusiva nomeação do Governo e bem assim o director da carteira cambial, que ficará sempre subordinada á inspeção e fiscalização do mesmo Governo. Reforçando a acção e os recursos desse novo órgão, deferir-lhe-ia o Governo o privilegio da emissão de vales-ouro, para pagamento dos direitos alfandegarios e lhe seria concedida a faculdade de abrir contas correntes em ouro, de receber depositos em ouro, sobre os quaes poderia emitir tanto por tanto notas convertiveis á vista, ao portador, no cambio par. Ainda para favorecer e apressar a valorização do papel-moeda, o Governo applicaria os dividendos das suas acções ao resgate do mesmo.

A acção reguladora do novo instituto de credito não se fará sentir só no mercado de cambios, mas igualmente e com extraordinario resultado no mercado dos descontos.

Estas operações proprias da carteira commercial ficaram a cargo de tres directores eleitos pelos accionistas, perfazendo com o director da carteira cambial e com o presidente os cinco membros da directoria.

Para a reorganização projectada o capital dos accionistas do actual Banco da Republica deverá ser representado pelo activo, isto é, pelo liquido do balanço do activo com o passivo do Banco, e os accionistas o receberão em acções do novo instituto. O Governo concorrerá tambem para a constituição do capital. O restante será pedido á subscrição publica, que seguramente o cobrirá, tal a confiança que o renascimento espontaneo de nossas forças economicas e a energica e reparadora politica financeira do Governo inspiram ao credito particular e publico, aos capitães nacionaes e estrangeiros.

Assim o novo instituto de credito será um grande instrumento para a regularização dos cambios estrangeiros durante o periodo do curso forçado, e tambem um poderoso auxiliar para o saneamento da circulação, a pedra angular da obra economica e financeira em que está empenhada a geração actual.

Tratando-se da organização do quarto Banco do Brasil, vem a proposito recordar os serviços que os anteriores, do mesmo nome, prestaram ao commercio, á industria e ao Governo; os defeitos de sua estrutura e outros motivos que determinaram a sua liquidação.

O primeiro Banco do Brasil foi fundado em 1808 e iniciou as suas operações a 11 de Dezembro de 1809, tendo apenas reunido 100.000\$ do capital autorizado de 1.200.000\$ distribuidos em 1.200 acções.

Era um banco de depositos e descontos e gozava, entre outros privilegios, do de emissão por 20 annos, por quantia não designada.

Só em 1817 conseguiu, graças ao auxilio de 500.000\$, que lhe foi dado pelo Governo, completar o seu capital, que então foi augmentado, pertencendo 80 das suas acções ao Thesouro Publico.

Em 1821 a somma dos bilhetes emitidos pelo Banco era já de 8.872.000\$ e o seu activo não atingia a 5.000.000\$, suspendendo-se então a convertibilidade dos bilhetes, cuja depreciação foi se elevando, até que em 1829 chegou a 40 % contra o cobre, 110 % contra a prata e 190 % contra o ouro, época em que foi liquidado, assumindo o Governo a responsabilidade das

notas em circulação por encontro do seu debito.

O Banco do Brasil em 1818 e 1820 estabeleceu caixas filiaes na Bahia, S. Paulo e Pernambuco, não chegando, porém, esta ultima a funcionar.

« A opinião dos profissionais, diz Souza Franco, é que se deveriam ter tentado mais meios de conservar e reformar o Banco do Brasil.

O Thesouro encontrou sempre abertos os cofres do Banco para occorrer ás suas precisões urgentes e difficéis de satisfazer por meio de emprestimos na praça, em razão da falta de capitães, altos juros e nenhum uso dos fundos publicos, que de 1827 em diante é que começaram a ter uso.

O Banco ou os accionistas lucraram vantagens importantes e as teriam ainda maiores se melhor escolha dos empregados e mais severa vigilancia sobre os actos tivessem prevenido as perdas de que elles foram causa.»

O Banco nos 18 annos de sua existencia distribuiu dividendo de 12,31 % por anno e, dissolvida a associação, receberam os accionistas mais de 80 % do valor das suas acções.

A falta de um instituto de credito na praça do Rio de Janeiro fez-se logo sentir e o reconhecimento desta necessidade se acha consignado nos relatorios do Ministerio da Fazenda de 1820 e 1830.

A lei de 8 de Outubro de 1833, que alterou o padrão monetario, mandando que se recebesse nas estações publicas o ouro e a prata em barras ou em moeda na razão de 2500 por oitava de 22 quilates, determinava a criação de um banco de circulação e de deposito, sob a denominação de Banco do Brasil, com a duração de 20 annos e capital de 20.000.000\$, dividido em 200.000 acções de 100\$ cada uma.

Em 1834 o Ministerio da Fazenda pedia ás Camaras o credito de 4.000.000\$, com que podesse preencher o capital que o Estado tinha de subscrever; mas a anarchia que reinava na circulação, augmentada com a emissão de cédulas para troco de cobre, e provavelmente as reminiscencias do primeiro Banco impediram a realização do segundo.

Em 1838, porém, graças á iniciativa privada, fundou-se no Rio de Janeiro o Banco Commercial, com o capital de 5.000.000\$, dividido em 10.000 acções de 500\$ cada uma. Só foram emitidas 5.000 acções. O Banco era de deposito e descontos, mas podia emitir vales ou bilhetes com prazo até 10 dias, no valor minimo de 500\$, não podendo a totalidade dessa emissão exceder da terça parte do capital realizado.

Em 1845 installaram-se outros bancos na Bahia e no Maranhão, com a mesma denominação e nos mesmos moldes,—o da Bahia com o capital de 2.000.000\$, dividido em 20.000 acções de 100\$, e o do Maranhão com 400.000\$, dividido em 2.000 acções de 200\$, podendo este emitir vales até 50 % do capital. Em 1847 o Pará teve igualmente o seu banco commercial com o capital de 400.000\$, podendo emitir vales até 50 % do capital e de valores de 100\$ para baixo.

A 2 de Julho de 1851 o Governo approvou os estatutos do segundo Banco do Brasil com a duração de 20 annos e o capital de 10.000.000\$, dividido em 20.000 acções de 500\$ cada uma. Entre as operações permitidas ao Banco encontra-se a de emitir letras ou vales de prazo maximo de cinco dias, de 200\$ no minimo, não podendo a somma em circulação exceder á terça parte do seu fundo.

Em 1852 foi o segundo Banco do Brasil autorizado a estabelecer caixas filiaes em S. Paulo e Rio Grande do Sul, podendo estas caixas emitir letras ou vales a prazo não menor de cinco dias até metade do seu capital, comtanto

que cada letra ou vale não fosse inferior a 100\$000.

Funcionavam seis bancos de emissão no país, quando a lei de 5 de Julho de 1853 autorizou o Governo a conceder a incorporação e approvar os estatutos de um grande Banco de depositos, descontos e emissão com sede no Rio de Janeiro.

O fim do legislador era systematizar o regimen bancario, estabelecer a unidade emissora, e o Governo, para realizal-o, expediu os decretos ns. 1.223, de 31 de Agosto de 1855, approvando os estatutos de um terceiro Banco do Brasil, que se formara com a fusão do Banco Commercial do Rio de Janeiro e do segundo Banco do Brasil, passando os Bancos provinciaes da Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará a ser caixas filiaes do novo Instituto.

O capital do terceiro Banco do Brasil era de 30.000.000\$, dividido em 150.000 acções de 200\$ cada uma, das quaes 80.000 deviam ser dadas aos accionistas dos dous Banco fusionados, 30.000 seriam distribuidas pelo Governo e 40.000 ficavam para as provincias.

A faculdade emissora, a mais importante, seria exercida nas seguintes condições:

As notas ou bilhetes seriam pagaveis á vista ao portador, mas não precisavam os estatutos a especie em que deviam ser effectuado o pagamento, e a directoria do Banco, prevalecendo-se desta emissão, ora pagava em ouro, ora em papel-moeda. As notas da caixa central não podiam ser de menos de 20\$ e as das filiaes, menores de 10\$. A emissão não podia elevar-se a mais do duplo do fundo disponível, não se compreendendo neste o dinheiro recebido a premio ou em conta correntes; o Banco poderia augmentar a emissão com somma igual á que tivesse resgatado por conta de 10.000.000\$ de papel-moeda, a que se referia o § 1º do art. 56 dos estatutos, mas de modo que nunca excedesse o triplo do fundo disponível. Uma emissão adicional era-lhe permitida, comtanto que conservasse em caixa a moeda ou barra de 22 quilates correspondente á mesma emissão. O Banco ficava incumbido do resgate do papel-moeda á razão de 2.000.000\$ por anno, sendo 10.000.000\$ a titulo de emprestimo sem juros, enquanto durasse o privilegio do Banco; findo o prazo, o Governo pagaria esse emprestimo em dinheiro ou em apolices de 6 %.

O Banco seria administrado por uma directoria de 15 membros, um presidente, um vice-presidente, sendo estes nomeados pelo Governo e aquelles eleitos pela assembléa geral dos accionistas; a directoria seria renovada annualmente pela quinta parte.

As operações foram iniciadas a 20 de Abril de 1854, e já ao fim do semestre (com 66 dias de operações) o Banco havia descontado 2.334 letras, na importancia de 16.114.897\$ e 116, com uma só firma e caução, na importancia de 3.260.000\$000.

A emissão do Banco attingia a somma superior de 16.000.000\$ em Junho de 1855 e o Governo havia autorizado a eleva-la ao triplo pelo tempo de um anno.

Já em 1856, o Visconde de Itaboraay, organizador e então presidente do Banco, descrevia em seu relatório as difficuldades com que lutava a carteira emissora.

Providencias foram tomadas para fortalecer o encaixe metallico, mas ao mesmo tempo annulladas pela permissão, obtida do Governo, de elevar a emissão permanentemente ao triplo.

Em 1857-1858 os embarços creados ao Banco pelo desequilibrio entre o fundo disponível e a emissão augmentaram, opezar da chamada de 10 % de capital.

O novo regimen bancario, inaugurado pelo Ministro Souza Franco, veio complicar a situação, já aggravada com a crise americana que abalava profundamente a praça. De Agosto de 1857 a Abril de 1858 foram approvados os estatutos dos seguintes bancos emissores:

Banco Commercial e Agricola, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Banco da Provincia de Pernambuco, Banco da Provincia do Maranhão, Banco Rural e Hypothecario e Banco da Provincia da Bahia. Todos esses bancos foram autorizados a emitir bilhetes ao portador e á vista até a somma do seu capital realizado, sendo 50 % garantidos por apolices e acções de estradas de ferro, e outros 50 % por um fundo disponível em metaes e notas do Thesouro.

O Banco do Brasil teve de enfrentar todos estes concorrentes e, derrocado o plano da lei de 1853, impossivel se tornara o desempenho de sua missão de regulador da circulação.

Manifestada a crise, a taxa dos descontos foi elevada a 10 e 11 %, e o Governo veio em auxilio do Banco, autorizando-o a elevar ao quadruplo a sua emissão, abrindo-lhe em Londres o credito de £ 600.000. Tudo isso não impediu a suspensão do troco e a queda do cambio a 22 3/4. A intervenção da casa bancaria Maudé, Mac Gregor & C., autorizada pelo Governo a sacar até £ 810.000, elevou a taxa cambial a 25.

O Ministro da Fazenda Salles Torres Homem accentuou no seu relatório de 1859 os desvios da Directoria do Banco do Brasil e a impossibilidade em que elle se viu, decretada a poly-emissão, de manter a relação entre o ouro e o papel fixada pela lei de 11 de Setembro de 1846.

« Este Banco, ponderava elle, de um mecanismo novo e anormal por falta de base metallica, offerecia difficuldades de execução que só uma profunda circumspecção e atilamento podiam remover. Teve elle de pagar o tributo da inexperencia: seduzido pelas perspectivas lisonjeiras que offerece a principio a distribuição exaggerada do credito, illudido pelos dannonos e exigencias da especulação, forçou a emissão além do que carecia a circulação dos valores creados pela industria. A emissão da caixa central, que em 31 de Julho de 1856 era já de 24.000.000\$, comprehendidas as caixas de São Paulo e Ouro Preto, subiu a 31 de Julho de 1857 a 36.000.000\$. A emissão das filiaes, reduzida a 10.000.000\$ em Novembro de 1856, elevava-se a 16.000.000\$, em Maio do anno seguinte. Assim o total da emissão bancaria era superior a 50.000.000\$, quasi que tinha duplicado no breve periodo de um triennio o meio circulante fiduciario, sem que as operações da industria interior, o movimento do commercio internacional e a somma dos capitães circulantes houvessem crescido em uma razão justificativa deste progresso tão accelerado da emissão.

E foi nestas condições que se precisou, como meio de remediar a escassez de capitães, a fundação de novos bancos de emissão, cujo papel convertivel em outro papel tambem, irrealizavel e já redundante devia servir de instrumento maravilhoso a uma mais ampla distribuição de credito gerador de capitães. E' impossivel comprehender como a multiplicaçao artificial de signaes representativos da moeda poderia fazer as vezes dos valores produzidos pelo trabalho e pela economia. Mas o Banco do Brasil, logo que se abriram novas fontes de emissão além da sua, com o estabelecimento de novos bancos, perdeu o poder de sustentar o valor do meio circulante, contrahindo a circulação dos seus proprios bilhetes quando isso fosse necessario. Esse poder para ser effizamente exercido presuppõe, como clausula indispensavel, o privilegio da emissão, porque de outra maneira tudo o que o Banco fizesse no sentido de alçar o valor da moeda pela reduc-

ção da quantidade das notas seria completamente annullado pelo procedimento em sentido inverso dos bancos independentes.

«O resultado, concluía elle, tem sido que em vez de progredirmos na tarefa de melhorar o meio circulante, pelo contrario, havemos retrocedido a ponto de nos acharmos presentemente em peor situação que a anterior a 1853. A circulação em papel fiduciario compunha-se então de 46.000:000\$ de notas do Thesouro, 3.000:000\$ do Banco Commercial e 2.000:000\$ das provincias da Bahia e Pernambuco — total 51.000:000\$. Cerca de 30.000:000\$ de metaes preciosos auxiliavam e fortificavam este papel.

«Actualmente a somma geral do papel-moeda empregado como instrumento circulatorio pôde ser computada em cerca de 90.000:000\$ e os metaes desapareceram inteiramente da circulação.»

Foi cassada ao Banco a autorização para elevar ao triplo a sua emissão e mais tarde a a lei de 22 de Agosto de 1862 impoz aos Bancos reduzir a sua circulação e o pagamento de suas notas em ouro.

Os beneficios effectos da reforma de 1860 fizeram-se logo sentir: a circulação do papel fiduciario baixou de 92.000:000\$ a 87.000:000\$ no fim daquelle anno e em 1863 era de... 72.000:000\$000.

Os tres Bancos de emissão do Rio de Janeiro chegaram a um accordo, renunciando o Rural e Hypothecario o seu direito de emitir notas, fundindo-se o Commercial e Agricola no Banco do Brasil, cujo capital foi então elevado a 33.000:000\$, dividido em 165.000 acções de 200\$000.

A situação melhorava e os Bancos do Brasil, da Bahia e Pernambuco puderam retomar o pagamento dos seus bilhetes em ouro, quando sobrevio a tremenda crise de 1864, que forçou o Governo a autorizar o augmento da emissão do primeiro daquelles Bancos, dando curso forçado ás suas notas.

A emissão bancaria em 1865 elevava-se a 69.860:000\$ e, em 1866, a 84.962:000\$, que com o papel do Thesouro, 28.060:000\$ — perfazia o total de 113.022:000\$000.

Providencias foram tomadas para que o Banco do Brasil voltasse ao estado anterior á crise; mas a guerra do Paraguay levou o Governo a entrar com o mesmo Banco em novo accordo, em que este perdia o direito de emissão, obrigava-se a retirar os seus bilhetes na razão de 5 a 8 % annualmente, cedia ao Governo o seu lastro metallico e adquiria uma carteira hypothecaria. O Governo pagava em notas do Thesouro a sua divida para com o Banco, resultante do resgate de cerca de 17.000:000\$ do papel-moeda, das letras existentes na carteira e da compra do encaixe metallico, retirando da circulação igual valor de notas bancarias.

Assim, o Banco do Brasil passou a ser de desconto, deposito e de emprestimos sobre hypothecas, e voltou o Thesouro a ser o regulador da circulação, como antes de 1853; e todo o trabalho até então feito no sentido de valorizar o meio circulante e de manter o regimen conversivel ficou perdido.

Para ampliar as operações da carteira hypothecaria, o Banco entrou em accordo com o Governo em 1873 e em 1888, creando neste ultimo uma secção de credito agricola.

Tendo voltado a operar em cambias desde 1879, preparou-se em 1889 para reatar o serviço de emissão, elevando o seu capital a 100.000:000\$000 e constituindo o lastro metallico de 25.000:000\$000, sobre o qual emitio 50.000:000\$ em 1891-1892, cedendo depois o seu direito de emissão ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil e fundindo-se

afinal neste, que tomou o nome de Banco da Republica do Brasil.

O Banco do Brasil, nesta terceira phase, que durou 40 annos, prestou grandes serviços ao commercio, á lavoura e ao Governo.

No periodo republicano ensaiámos o regimen da pluralidade bancaria, para logo passarmos ao da unidade. Veio depois, decretada pelo Congresso, a encampação das emissões e dos respectivos lastros depositados no Thesouro.

Os bilhetes em circulação, no valor de cerca de 200.000:000\$ em 1889, ascenderam a quasi 800.000:000\$ em 1898.

Assim tivemos encampação de emissões bancarias em 1829, 1866 e 1898; o que annullou por completo os resgates de papel-moeda realzados pelos bancos. As tentativas de emissão conversivel fracassaram em 1821, 1857 e 1890.

A observação superficial destes factos tem induzido á falsa conclusão de que o paiz não pôde emancipar-se do papel-moeda e está condemnado, por largos annos ainda, ao curso forçado, por causa dos *deficits* orçamentarios e por lhe ser desfavoravel a balança dos pagamentos internacionaes.

De quanto temos dito e dos dados que exhibimos vê-se que os nossos orçamentos deixam saldos e que as nossas condições economicas têm melhorado consideravelmente e já nos autorizariam a cogitar da circulação sobre base metallica, se a massa do papel-moeda não fosse ainda excessiva.

Uma rapida analyse dos factores visiveis mais importantes do nosso activo e passivo internacional mostrará que o balanço economico nos deixa saldos, e que estes vão influindo para melhoria das nossas taxas cambias.

O valor da exportação de mercadorias do Brasil foi :

1901.....	£ 40.621.993
1902.....	£ 36.437.456
1903.....	£ 36.883.171
1904.....	£ 39.413.558
1905 (estimativa).....	£ 43.000.000
Média em 1901-1904.....	£ 39.271.235

Calcula-se que o capital estrangeiro importado no Brasil foi em 1902 de £ 2.000.000; em 1903 de £ 2.600.000; em 1904 de £ 3.000.000, e em 1905 de £ 14.000.000 (estimativa).

O valor da importação foi :

1901.....	£ 21.377.003
1902.....	£ 23.279.418
1903.....	£ 24.207.810
1904.....	£ 25.634.818
1905 (estimativa).....	£ 27.000.000
Média em 1901-1904.....	£ 24.299.810

As despesas annuaes, no exterior, do Governo Federal e dos governos estaduais orçam por £ 5.300.000, o os lucros das companhias, remetidos tambem annualmente para o exterior, são computados em £ 2.000.000.

Do confronto do activo com o passivo, vê-se que em 1902 apurámos o saldo de £ 7.858.048; em 1903 o de £ 7.075.361; em 1904 o de 9.478.740, e em 1905 teremos, em estimativa, o de cerca de £ 21.000.000.

Se as condições geraes do paiz são boas, se as circumstancias economico-financeiras são animadoras, a conclusão a tirar é que, apesar da insufficiencia dos elementos do balanço, a depreciação do papel-moeda, cuja prova e medida está na taxa cambial, só pôde ser attribuida ao excesso do meio circulante, que embaraça a importação de capitães estrangeiros em maior escala e a fixação da moeda metallica na circulação.»

E quanto ao nosso meio circulante assim se exprime o Sr. Ministro da Fazenda:

«Apresentando-se de novo agora a quebra do padrão monetario do Brasil como remedio para as difficuldades resultantes da instabilidade do cambio, vem a proposito recordar o que a este respeito se fez nos annos de 1833 e 1846.

Com as emissões de papel bancario inconveniavel e de cedulas ou letras com prazo determinado, com as grandes sommas em moeda de cobre lançadas na circulação não só pelo Governo, mas tambem pelos particulares, a posição financeira do paiz se tinha tornado embaraçosa.

Haviam desaparecido do mercado as moedas de ouro e de prata; o cambio de Julho de 1821 a Junho de 1830 tinham descido de 51 a 27 1/2 dinheiros por 1\$, e o agio sobre metaes preciosos variava em quasi todas as provincias.

A Assembléa Legislativa havia tentado desde 1826 remediar esse mal; as medidas, porém, adoptadas tinham-no antes aggravado do que melhorado.

Em 1830 o Ministro da Fazenda propoz diversas providencias e entre ellas a do estabelecimento de um novo padrão de moeda, e, fundamentando o projecto que apresentou, disse: «Um Governo sabio e prudente deve procurar evitar grandes ou repentinas variações de cambio; porque taes variações arruinam o commercio e a industria nacional, e, conseguintemente, diminuem ou estancam as fontes da renda publica. As pequenas variações provenientes da maior procura de letras ou metaes, ou de inesperado bloqueio ou guerra são de facil reparação; a providencia e perspicacia dos negociantes restabelecem mui depressa o perdido equilibrio. Nenhum meio, porém, se conhece para evitar as grandes variações senão a estabilidade do meio circulante, visto que o cambio por via de regra nada mais é do que a medida ou proporção existente entre os valores do meio circulante de uma para outra praça. Quando as moedas metallicas são iguaes em valor, o cambio se limita ás despesas do transporte e ao juro do capital. Assim como a estabilidade dos cambios depende da estabilidade do meio circulante, assim tambem a deste depende do valor das moedas que devam ser cunhadas com determinado peso e quilate, correspondente ao valor intrinseco dos metaes. A segurança das especulações do commercio, o bom preço nos productos da industria nacional, a tranquillidade do cidadão sobre sua subsistencia, não se poderão já mais conseguir sem um bom systema monetario, sem um padrão metallico a que tudo se refira.

Todos sabem que o papel realizavel á vontade do portador é o meio circulante mais estável, mais facil e menos dispendioso; mas, como a *conditio sine qua non* para aquellas vantagens é o troco effectivo em moeda com determinado peso e quilate, segue-se que a base da circulação e finanças de qualquer paiz consiste em um bom systema monetario, e por isso indispensavel me parece que a nossa reforma financeira, ou o meio para consolidar o nosso credito, deve começar pelo vantajoso estabelecimento daquelle systema.

Algumas nações, é verdade, em momentos de apuro e desgraça emitiram cobre, bronze e ferro, mas em profunda paz e no paiz do ouro, só o Brasil apresenta o desgraçado phenomeno de pagamentos legais em moeda de cobre.»

E, podendo escolher para o padrão o ouro, como fizera a Inglaterra, ou a prata, como fizera a França, o Ministro preferio o primeiro; porque o Brasil possuia minas daquelle metal, que produziam então mais do que nunca, e fixou em 1\$600 o valor da oitava de ouro de 22 quilates.

Nessa occasião o valor legal de cada um dos metaes nobres não guardava uniformidade no paiz. A oitava de ouro de 22 quilates em moedas de 6\$400 tinha o valor de 1\$600, que lhe dera a lei portugueza de 1688, e em cunhos de 4\$, chamados provinciaes ou coloniaes, o de 1\$777 7/9, que alcançara pelo modo por que se cumprio a lei de 1694, diminuindo-se o peso das moedas.

A prata, de conformidade com a lei de 1688, devia correr por 100 réis a oitava, e, segundo a lei de 1694, por 128 réis; mas, em consequencia do que havia sido determinado em 1747, e do que tinha sido resolvido, quando se reunharam os pesos hespanhoes, gyrava por muito mais.

Era, pois, da maior conveniencia attender-se á reclamação do Ministerio da Fazenda e regularizar-se o systema monetario.

Só em 1832, porém, uma Commissão especial da Camara dos Deputados lavrou parecer sobre essa materia e aconselhou que se dósse á oitava de ouro de 22 quilates, não o valor acima indicado, mas o de 2\$500, equivalente ao cambio de 43 1/5 pence, quando ao apresentar-se o preçor oscillava esse cambio entre 33 e 34, subindo depois a 40.

Eligendo o marco de ouro de 22 quilates por 160\$ para padrão de um novo systema monetario, a Commissão, como fez vér em de seus mais illustrados membros, não procurou alterar ou quebrar a moeda, conformou-se com o que já existia. O antigo systema tinha cahido em desuso e as moedas que o representavam não corriam mais nos termos da lei. Com effecto, tendo-se ordenado em 1810 a recunhagem dos pesos hespanhoes no valor nominal de 960 réis, valor notavelmente superior ao que devia caber a tal moeda, em relação ao padrão estabelecido, o par do cambio sobre Londres desceu de 87 1/2 a 54 e a peça de 6\$401 veio a correr por 8\$, valendo essa operação tanto como a alteração do padrão monetario.

Em taes circumstancias, necessitando-se chamar á circulação os metaes preciosos, pareceu á Commissão desvantajosa a reproducção do antigo valor nominal da moeda de prata ou a reinstalação do cambio par a 54: primeiro, porque os contratos e transacções do commercio realizados então a um cambio de 30 pence, pouco mais ou menos, seriam prejudicados por essa grande alteração no elemento que lhes servia de regulador; segundo, porque a renda publica ficaria nominalmente reduzida em uma razão muito elevada, sem que por outra parte as despesas houvessem de decrescer do mesmo modo, o que traria ao Governo serios embaraços para satisfazer aos seus encargos. Pareceu tambem á Commissão que não era de bom conselho dar-se á nova peça de 4 oitavas de ouro o valor nominal então corrente, ou 12\$800, que era o mesmo que fixar o cambio a 33 3/4, porquanto, bem que semelhante modificação estivesse de accordo com a quasi totalidade dos contratos e transacções commerciaes da época, contudo traria consigo o depreciamento dos juros da divida publica interna e dos vencimentos dos empregados, na razão de mais um terço do seu valor, tomando por termo de comparação a moeda de prata ou o par de 54.

«Assim, entendeu a Commissão que a modificação mais adequada aos fins que se tinham em vista seria a que se afastasse igualmente dos extremos apontados, tal era o valor nominal de 10\$ dado á peça de ouro, donde resultaria o cambio par de 43 1/5.

Outro membro da Commissão especial, que havia influído para que se elevasse o valor nominal da oitava de ouro a 2\$500, em vez de 2\$, que, no principio, havia sido adoptado, adduzio em defesa do projecto as seguintes razões :

« Diz-se que a fixação do ouro é uma chimera ou absurdo, pois que o preço deste metal não depende da lei e sim do mercado. Não ha duvida que o mercado, segundo a quantidade de qualquer producto, a sua utilidade e procura, é quem fixa o seu valor: este principio, em tudo verdadeiro, é applicavel, tanto ao preço dos generos, como ao ouro. Entretanto, quando se trata do ouro, não como genero, mas como moeda, aquelle principio falha, deve falhar. E', pois, ao ouro como moeda que a lei pôde e deve fixar um valor, ficando embora ao mercado dar-lhe o que de mais ou de menos deve ter como genero. Chimera e absurdo fatal haveria se a lei, em vez de fixar o padrão monetario, segundo o qual deve o Governo receber e pagar nas suas estações, o obrigasse a estar pelo valor que o mercado quizesse fixar cada dia. Uma compra e venda simuladas podiam constituir muito bem o preço, o valor do mercado, e dali quantas fraudes não haveria no pagamento da renda publica e nos contratos com o Estado. O unico meio de melhorar a circulação monetaria era chamar de novo para ella os metaes preciosos que haviam emigrado; mas estes não voltariam sem que primeiro fossem resgatados o papel e o cobre, ou alterado o padrão, sendo preferivel o segundo meio, porquanto o primeiro, além de impossivel, era ruinoso, por não haver sobras de receita e nem recurso de prompto para encetar proveitosamente semelhantes operações e por ser indubitavel que a passagem rapida de uma circulação forte para outra fraca ou vice-versa produziria perdas consideraveis, não ao agricultor, não ao industrial, que regulariam seus preços pelo estado do mercado, mas a quem tivesse contrahido obrigações noutras épocas e as tivesse de cumprir. A modificação do padrão era util; por isso que evitava a ruina a que se chegaria com o resgate, de uma assentada, do papel e cobre, e era ao mesmo tempo praticavel, bastando que, sem perda nem inconveniente ou difficuldade, fosse ordenado e realizado por um artigo de lei.»

A opposição á medida não foi insignificante. Entendia-se: primeiro, que, não havendo elementos para constituir uma moeda forte, não se devia crear nova moeda fraca—isso nada adiantaria e seria um luxo por demais oneroso á Nação; segundo, que, sendo systema monetario marcar o valor das moedas correntes e não havendo forças humanas que pudessem dar á moeda valor superior áquelle que tinha nos mercados europeus, adoptado o projecto que fixava o valor de 10\$ a cada peça de 6\$400, preparava-se para o Estado um prejuizo, quando, pela alta do cambio, o ouro diminuise de valor; terceiro, que era inutil estabelecer o valor da moeda em relação aos dos paizes estrangeiros; porque, quando os estrangeiros levassem do Brasil os metaes nobres em pagamento ou em troca de mercadorias, haviam de regular-se sempre pelo seu valor real; e, se o que se tinha em vista era fixar a relação dos valores entre as provincias, a que se estabelecia não era exacta.

Esgotou-se, porém, o periodo da sessão legislativa de 1832 e nenhuma resolução se tomou acerca de tão importante materia.

Em 1833 foi convocada a Assembléa Legislativa para uma sessão extraordinaria, e no Relatório que apresentou o Ministro da Fazenda disse que todas as provincias reclamavam promptas medidas que vedassem a introdução e gyro da moeda falsa de cobre; mas, como aos inconvenientes da circulação dessa moeda vinham juntar-se os que eram proprios da circulação do papel, cujo credito quasi que era sustentado somente pela simples utilidade que prestava como agente de permuta, o assumpto submettido á Assembléa tinha ainda mais vastidão e transcendência do que á primeira vista

se figurava: cumpria tirar ao cobre o caracter de moeda legal e ao mesmo tempo dar ao papel circulante uma garantia que o tornasse menos dependente das oscillações do mercado até a sua final extincção.

Julgava necessario: 1º, emitirem-se, em troca de dez mil contos de moeda de cobre, cedulas amortizaveis annualmente na razão da renda dos fundos publicos que pudessem ser comprados com o producto do cobre desmonetizado; 2º, fixar-se o padrão monetario dando á peça de 6\$400 o valor de 10\$; 3º, estabelecer-se uma forma de pagamento nas estações publicas, segundo a qual os metaes preciosos entrassem ao menos por metade, limitando-se os pagamentos em moeda de cobre ao maximo de 1\$000.

Não differia muito esse plano do que já havia sido discutido na Camara dos Deputados; por isso, quando o apresentou, tanto sem duvida em lembrança a opposição que o outro levantara, o Ministro disse:

« Não temais que a fixação de novo padrão importe uma alteração na moeda legal, prejudicando por esta maneira os contratos; os metaes preciosos não têm presentemente curso livre no mercado, e, por conseguinte, nenhuma relação com as transacções de hoje; pelo contrario, a alteração do antigo padrão monetario será tanto mais justificavel, quanto ella mais se approximar do estado presente das cousas. Tão pouco deveis recear que falleçam os metaes preciosos para os pagamentos exigidos nesta especie; o commercio, a quem isso interessa, os fará promptamente apparecer em quantidade sufficiente. Bani tambem de vossa imaginação qualquer escrupulo acerca da desmonetização gradual da moeda de cobre; pois que injusto seria, e mesmo um procedimento absurdo, que o Governo pagasse aos particulares, como moeda, aquillo mesmo que já lhes tem comprado como mercaderia.»

Na Camara dos Deputados foi aceito o projecto com os seguintes artigos, além de outros muitos que se referiam á organização de um Banco Nacional: « Art. 1.º Na receita e despesa das estações publicas entrarão o ouro e a prata em barras ou em moedas nacionaes ou estrangeiras a 2\$500 por oitava de ouro de 22 quilates. Art. 2.º As moedas de meia onça de ouro continuarão a ser cunhadas sem que nellas se imprima o valor nominal.»

Parecia, pois, que se escrupulizava em dar a conhecer que se pretendia alterar o padrão monetario.

No Senado, porém, o art. 1.º, que mais nos interessa, foi substituido pelos seguintes: « Art. 1.º As moedas de ouro, que de novo se cunharem, terão por padrão uma moeda de ouro de 22 quilates e peso de quatro oitavas. Nesta e nas suas subdivisões em duas e uma oitava, se designará somente o peso e o titulo de ouro, sem declaração do seu valor nominal. Art. 2.º As moedas de prata, que de novo se cunharem, terão por padrão uma moeda de quatro, duas, uma e meia oitava, e nellas somente se declarará o seu peso e lei, sem designação de valor nominal. Art. 3.º A base do systema das moedas em valor será em peso igual á de ouro de 22 quilates para a da prata de 11 dinheiros como 16 para 1.»

De modo que, pela emenda do Senado, o valor legal da moeda de ouro e de prata devia augmentar e diminuir conforme o preço que o metal tivesse no mercado, idéa que havia sido contrariada no outro ramo da assembléa.

Não havendo accordo sobre as emendas, reuniram-se as duas Camaras eahi foi calorosamente debatido o assumpto.

Os defensores do projecto da Camara dos Deputados insistiam em ver nelle não uma alteração de padrão monetario, mas apenas uma fi-

xação de valores, no intuito de evitar as repentinas oscillações do cambio e de pôr termo á anarchia em que se achava o paiz em materia economica, a ponto de ninguém saber o valor de sua propriedade. « Dando o projecto á oitava de ouro o valor que, pouco mais ou menos, tinha no mercado nessa occasião, creava uma taxa cambial, cujo desvio não podia ser muito sensivel. Firmado assim tanto quanto era possível o valor da moeda corrente, tratar-se-ia de tirar da circulação o papel que a embarcasse. O Banco projectado faria depois o necessario para completar o melhoramento do meio circulante.»

Ainda quando se quizesse ver na medida proposta, diziam aquelles defensores, uma alteração de valores, ella só seria censuravel, se por infelicidade ferisse os interesses particulares, se todas as convenções do Estado fossem postergadas, e não era isso o que se daria. Em todo o caso, alteração ou fixação, era de toda a conveniencia; porque não só salvava de um grande desfalque a renda publica, cujas tres quartas partes consistiam em direitos aduaneiros cobrados *ad valorem*, mas ainda eximia a Nação de pagar em moeda forte (padrão de 1668) a divida interna, contrahida em moeda fraca ao cambio de 29.

Os adversos ao projecto oppunham-se principalmente a que se modificasse o padrão estabelecido pela antiga lei portugueza: entre elles se acharam os Marquezes de Baependy e de Barbacena e o Conselheiro Araujo Lima, mais tarde Marquez de Olinda, que predisseram tudo quanto depois aconteceu.

« Pela discussão, disse o Marquez de Baependy, tenho reconhecido que a Camara dos Deputados se persuadiu de que o melhoramento do nosso meio circulante dependia unica e privativamente do estabelecimento de um Banco de circulação e de deposito; que este se não poderia sustentar sem um novo padrão de valores das nossas moedas, padrão tal, que facilitasse a vinda dos metaes preciosos, como era de esperar da regra geral de affluirem os generos das praças onde têm baixo valor para aquellas em que têm valor maior; e para se regular na fixação ou escolha desse novo padrão, se recorreu ao exame do cambio médio destes ultimos annos entre as principaes praças do Imperio e as das nações estrangeiras. Persuadida, como está, a Camara dos Deputados de que do estabelecimento do Banco nos virá sem duvida o melhoramento do nosso meio circulante, era bem natural que procurasse saltar por todos os embaraços e escolhos, que se oppuzessem ao seu plano, e que confundisse o cambio par com o cambio corrente e até se lembrasse de ter o supremo poder de fixar um cambio inalteravel. E' verdade que, passando a dar-se a uma oitava de ouro de 22 quilates o valor de 2\$500, emquanto não houver nova lei em contrario, se ha de logo estabelecer um cambio par entre as moedas das diversas nações muito diferente do actual, que é de 67 1/2 por 1\$; mas o cambio corrente sem duvida ficará fóra do alcance da lei, e deverá referir-se ao novo cambio par, ou para mais, ou para menos, como se referia ao antigo, cessando por consequencia a pretendida vantagem de termos um cambio fixo. Quanto á esperança da affluencia de ouro e prata para o cofre do projectado Banco, de vinte mil contos de réis de fundo capital, uma vez que se augmente o valor dos metaes preciosos, estou convencido de que só tem por fundamento os bons desejos; o interesse dos particulares, donos dos metaes preciosos, é que os ha de mover, e, havendo entre nós empregos mais productivos dos capitales disponiveis, tanto nacionaes, como estrangeiros, quaes os das apolices da divida publica, e os das caixas economicas, sem os riscos já experimentados do extincto Banco, em que

o Governo teve toda a influencia, achando-se os accionistas até hoje privados de seus capitales, é bem de esperar que o Banco projectado não passe de um bello ideal, não sirva para o melhoramento do meio circulante e somente seja causa do ruinoso augmento do valor da nossa moeda de ouro e prata com prejuizo notavel das transacções publicas e particulares.

« Não sou contrario ao estabelecimento de um Banco, antes muito o desejo; mas estou persuadido de que o projectado não se ha de realizar e muito menos servir para o melhoramento do meio circulante, que reclama promptas e efficazes providencias. Crêe-se embora o Banco, mas sem o augmento do valor do ouro e da prata; não queiramos pôr a nossa moeda forte de ouro, como tal recebida em todas as praças commerciantes, na categoria de moeda fraca; lembremc-mos dos males, com que actualmente lutamos, por se haver duplicado o valor do cobre que tinhamos em circulação. O antigo Governo nunca alterou o valor da moeda de ouro, nem usou de tão ruinoso recurso, como agora se pretende, nem mesmo alterou o valor da moeda de prata provincial, não obstante haver recunhado os pesos hespanhóes com o valor de 960 réis; porque um desses pesos era equivalente em quantidade de metal a tres moedas provinciales de 320 réis. O mal que se experimentou veio da quantidade, que se cunhou, de uma tal moeda, que, sendo fraca, com a que gyrava então, lançou fóra da circulação a de ouro.»

A opinião do Marquez de Barbacena foi a seguinte:

« Nenhum poder humano é capaz de fixar o valor dos metaes preciosos, quando ha na circulação papel-moeda e cobre debaseado. Pretender, em taes circumstancias, fixar o valor do ouro por uma lei, seria o mesmo que pretender por lei regular os dias de chuva, seus grãos de calor e de frio em cada dia.

O absurdo da pretensão é identico, mas o resultado das duas leis seria muito differente. A que se publicasse, regulando a chuva e o frio, não perturbaria o curso das estações; ellas seguiriam as leis naturaes sem a menor contemplação com as disposições da Assembléa Geral e toda a perda seria a do tempo da discussão e despeza da impressão. A lei fixando presentemente o valor do ouro a 2\$500 a oitava tambem não fixaria nem cambio, nem valor de metaes; tudo seguiria o curso determinado pela opinião publica da praça. Para as transacções futuras a lei será completamente nulla; nos contratos, porém, anteriormente feitos causará damno irreparavel a todos os credores.

Se a fixação do valor do ouro não se obtém, porque os negociantes e productores, alterando o valor dos generos e do cambio, illudem aquella disposição; se os credores recebem com isso damno gravissimo e os devedores um dom gratuito; se o Thesouro perde mais do que todos; se, finalmente, a variação do meio circulante, de que tanto nos queixamos, vai continuar do mesmo modo, como consentir a Assembléa Geral que passe tal artigo de fixação do valor do ouro, deixando o papel e o cobre em circulação? Aproveitemos a lição da experiencia feita por outras nações, fundemos a nossa divida fluctuante, estabeleçamos quantia certa e sufficiente para gradual amortização do papel e do cobre, e não vamos com a pretendida alteração nominal do valor do ouro augmentar a fluctuação existente e entreter por mais tempo a desordem nas provincias do norte.»

No discurso do Conselheiro Araujo Lima ha os seguintes topicos, que chamam toda a attenção:

« Contra a emenda do Senado formou-se um argumento, que pareceu ter feito alguma im-

pressão. Disse-se que, se ella passasse, veriamos reduzidas as nossas rendas, que do mesmo modo ficava a Fazenda Publica gravada com os ordenados e pensões, e que os particulares se sentiriam prejudicados em seus contratos anteriores. Se acaso fosse verdadeiro o principio em que assenta este argumento, seria elle na verdade bastante para rejeitar a emenda do Senado; o principio, porém, é falso, e em consequencia nenhuma força têm as illações que delle se tiram.

« Funda-se todo o argumento em que, passando o artigo do Senado, todos os contratos hão de ser regulados sobre moeda forte, e que por esta devem-se calcular os valores de todos os generos. Não é verdade.

Não se admite hoje a conveniencia de uma medida que faça passar de repente de um estado de moeda fraca para outro de moeda forte. Não temos nós, que defendemos esta opinião, admittido a necessidade de uma moeda fraca ainda por muito tempo? Como, pois, dizer-se que se quer elevar a moeda ao seu valor primitivo? Que se ha de fazer da moeda fraca? Que providencia se dá para que ella desapareça? O cobreahi fica ou na sua propria especie, ou em papel que o representa. O papel terá de ser depreciado, por isso que o Banco, de que esperam milagres, não o ha de poder recolher todo, e assim haverá no mercado um papel acreditado, e outro desacreditado. Emquanto houver um meio circulante desta natureza, elle determinará os valores: é, portanto, por elle que se regularão os contratos.

Se, pois, por moeda fraca é que se hão de ainda por muito tempo regular todas as transacções, como se diz que as contribuições hão de diminuir, por isso que, alterando-se os valores, a quota com que se entra nos cofres publicos deve resentir-se da alteração? Na Inglaterra, esse exemplo que se nos apresenta a cada passo, fez-se o contrario do que nós queremos. Allí, de facto, elevou-se a moeda; a lei produziu a alteração de valores, a Fazenda Publica ficou gravada e os particulares prejudicados; mas allí mandou-se realmente contar por moeda forte, e nós nada propomos que se assemelhe com isto; ao contrario, queremos que continue ainda por tempos a moeda fraca, e que só o commercio e o curso natural das cousas restabeleçam o preço natural, e que isto não seja por effeito de lei, o que será sempre desastroso. E, portanto, tendo mesmo em vista o que aconteceu na Inglaterra e para evitar os males que allí se sentirão, que nós não queremos que se toque nesta materia, mas sim que tudo seja obra do tempo por meio de medidas indirectas, que nos deem bom resultado.

« Reconheca-se que a moeda fraca expelle da circulação a forte, e ao mesmo tempo quer-se que esta, sendo emitida segundo as necessidades do mercado, se conserve na presença daquella, havendo tempo para recolher a fraca, que, em attenção a isto, deve respeitar a hospede, que já uma vez lançou para longe de si. A difficuldade está em conservar essa moeda forte, emquanto existe a fraca; a proporção que aquella fór apparecendo, desaparecerá de novo. Ainda que a lei a obrigue a entrar na circulação, esta não terá a força de conserval-a.

Emquanto se conservar no mercado a moeda fraca, a elevação do ouro não produzirá outro effeito senão alterar os valores, e em consequencia não só se torna inutil esta medida para o fim que se quer, mas ha de ser summamente prejudicial.

Não é esta, pois, a occasião propria para se legislar sobre semelhante materia, faltam-nos dados para uma resolução sobre um objecto que, devendo ser firme e estavel, e não permanente, quanto o permittem as cousas humanas,

não deve depender de circumstancias tão particulares, como as em que nos achamos, e que, entretanto, são as unicas que deram elementos para o calculo da commissão.»

Não obstante a controversia, foi approvado o projecto. Traçaram-se as bases para um banco e modificou-se o valor do ouro. A lei tem a data de 8 de Outubro de 1833.

Esse acto havia sido anticipado pelo de 3 do mesmo mez e anno, que mandou substituir a moeda de cobre por cedulas recebiveis nas repartições publicas.

Essas providencias não vinham em occasião azada, encontravam o paiz em má posição politico-financeira, e assim, se as medidas votadas não satisfizeram ás necessidades do momento, o modo por que foram executadas contribuiu para tornal-as mais desvantajosas.

Desde 1831 que os partidos se esgrimiam asperamente. Os tumultos, as revoltas succediam-se na Capital e em algumas provincias e punham em sobresalto, senão em perigo, a população e estorvavam o progresso da industria e do commercio.

A receita publica era mesquinha para as despesas que um paiz novo é obrigado a fazer. Eram annuaes as deficiencias de meios. No relatório de 1834 disse o Ministro da Fazenda: «A existencia de um deficit no presente organamento não é um facto desconhecido, tem-se reproduzido em todos os passados organamentos e longe de maravilhar a sua reiterada presença, pois que são conhecidas as causas que a motivaram, deve ao contrario convencer o Poder Legislativo da urgente necessidade de augmentar convenientemente a renda publica, a fim de mais approximal-a á importancia annual das despesas do Estado.»

Os títulos da divida publica iam obtendo naquelle tempo melhores cotações; os da divida externa, apezar de se achar desde 1830 suspensa a amortização, tinham vindo a subir de 50 a 74, e os da interna de 43 a 55; não era, porém, de bom conselho pôr obstaculos á firmeza de seu credito, fazendo novas emissões. O cambio em Novembro de 1833 oscillava entre 36 3/4 e 41; em taes circumstancias tinha o Governo de cumprir as disposições das duas leis de 1833.

Procurou executar a de 3 de Outubro. Lutando com a falta de cedulas, que deviam ser dadas em troco do cobre, lançou mão, para supprir a escassez, de conhecimentos de 500\$ e 1.000\$, que, não podendo ser de prompto substituidos por papel de menor valor, não só cahiram desde logo em descredito e depreciaram ainda mais o meio circulante, como oncleinaram os presidentes de algumas provincias em difficuldades, que os compelleram, no intuito de satisfazer as reclamações do publico, a usar de arbitrios mais ou menos nocivos, taes como a criação de cedulas provisionarias, a subdivisão ou desdobraimento dos conhecimentos e a recunhagem da moeda de cobre.

Em relação á lei de 8 de Outubro, ainda menos pôde o Governo fazer. Designou commissões para promoverem a assignatura de acções de Banco e para organizarem os seus estatutos. Mas os capitalistas nacionaes e estrangeiros retrahiram-se, ou porque desejavam conhecer, antes de se abalancarem na empresa, o estado definitivo do meio circulante, após o troco do cobre, ou porque não encontravam na lei as garantias que pretendiam para o seu capital; o certo é que o numero das acções subscriptas não attingio a duzentas.

Nada, consequentemente, se melhorou. Pelo contrario, a lei de 3 de Outubro tornou mais embaraçosa a situação, trazendo uma nova especie de papel á circulação, que ficou consistindo em notas do velho padrão do extincto Banco do Brasil, em antigas cedulas emitidas na Bahia e em novas cedulas e conhecimentos

dados em troco do cobre, e tudo isso sujeito ás irregularidades commettidas nas provincias.

Para evitar a confusão que resultou desse estado de cousas, pareceu de conveniencia uniformizar-se todo o papel verdadeiro em gyro, e a lei de 6 de Outubro de 1835, reconhecendo esse papel como divida nacional, ordenou a sua substituição pelas notas creadas pela Res. Leg. de 1 de Junho de 1833.

Estava, pois, generalizado o papel-moeda.

« Devia esperar-se como consequencia necessaria que, generalizado o gyro do papel-moeda em todo o Imperio, e mediante a limitação legal dos pagamentos feitos em moeda de cobre até á quantia de 1\$, o valor do papel circulante se elevaria gradualmente, não havendo novas emissões deste em virtude do natural e progressivo augmento das transacções no commercio interno, até chegar ao par do padrão monetario, resultando dahi o par do cambio entre o Brasil e a praça de Londres na relação de 1\$ por 43 1/3 dinheiros. Não aconteceu, porém, assim: improprias foram as providencias adoptadas neste sentido e completamente inutil o sacrificio de credito nacional; dessa época em diante as tendencias do cambio foram para baixa, com pequenas oscillações de uma alta temporaria.» (Rel. Inq. 1850, pag. 26.)

Com effeito, de Novembro de 1833 a Dezembro de 1835 a taxa cambial, que nunca excedeu de 41, desceu até 36 3/4.

O relatório de 1836 declarou que a lei de 6 de Outubro de 1835 ainda não fóra promulgada, no intuito de curar radicalmente o mal que affligia o paiz, e era mister não perder de vista a origem da molestia, quando apenas se lhe tinham applicado palliativos ou meios de tornal-a mais supportavel.

« Essa lei, ajuntava aquelle acto official, não preenche completamente o fim a que se propoz — uniformizar e generalizar o meio circulante e ao mesmo tempo acreditar o seu valor representado. Os meios que offerece para a amortização do papel fiduciario parecem mesquinhos, além de incertos. Se fixarmos a nossa particular attenção sobre a moeda de cobre que ainda ficará na circulação, e a sua qualidade, veremos que a sua inconveniencia continúa, bem que em menor grau — o seu gyro até 1\$ continúa a fazel-a prestavel em uma circulação extensa.»

Parecia então ao Ministro que a emissão de pequenas moedas de prata com o curso obrigatorio até 1\$, deixando o cobre para o pagamento de frações abaixo de 100 réis, faria desaparecer de uma vez a desvantagem da ultima moeda; e que, acreditado o papel com regular amortização, os metaes nobres viriam nos mercados do paiz e o meio circulante melhoraria tanto quanto se podia desejar.

As providencias lembradas não puderam, porém, ser desde logo decretadas.

Nos ultimos dias de 1836 a baixa do cambio tornou-se mais e mais declarada. As calamidades se foram repetindo. A Provincia de S. Pedro era apoquentada pela guerra civil, a rebelião rompia de novo na Bahia, a agricultura retrogradava e o commercio passava por uma grande crise, repercução da que na America do Norte dera causa a tantos desastres. O Theouro estava sem a renda das provincias onflagradas e recorria á venda de apolices para acudir ás despesas ordinarias, as da guerra civil e a do pagamento das prezas do Rio da Prata.

Muito desagradavel impressão resultava de tudo isso.

Na Camara dos Deputados uma das Commissões informou que o credito do papel-moeda tinha sido muito abalado e seu depreciamento se mostrava de modo bastante sensivel; por-

quanto se elevava o agio dos metaes preciosos e baixara rapidamente o cambio.

O Ministro da Fazenda insistio em seu pedido de medidas attenuadoras. Achava que, decretado e estabelecido de facto um perfeito systema monetario, devia tratar-se de fazel-o entrar effectivamente na circulação, substituinto-se gradualmente a moeda-papel até a sua extincção; e, nessa conformidade, propoz:

1.º que o Governo fizesse os pagamentos *meta-de em notas, metade em moeda metallica, e rest-besse as rendas do mesmo modo*; 2.º que se reduzisse a uma só especie o papel que gyrava nas Provincias; 3.º que se emittissem moedas de prata de 100 a 1\$; 4.º que se habilitasse o Theouro, por meio de emprestimos, a ter em seus cofres um saldo applicavel, metade á compra de metaes nobres, metade á queima da moeda fiduciaria.

Estudada a questõ na Camara dos Deputados, apontou se, como o passo mais acertado e seguro para a restauração da verdadeira moeda, a *redução do papel moeda*, e aconsellou-se, no intuito de se attingir esse fim, a criação de *impostos destinados ao resgate de notas e a suspensão do troco do cobre*.

A Commissão que fez o estudo declarou que não opinava pelo estabelecimento de um Banco Nacional, por lhe ter parecido que seriam tardios os beneficios que porventura pudesse elle prestar, nem lembrava o levantamento de emprestimo, pela deficiencia de esclarecimentos para fixar a sua importancia.

Os impostos indicados foram calculados em mil e duzentos a mil e trezentos contos annuaes, e a Commissão pensava que com esses recursos, desaparecida a crise commercial que então reinava e reanimada a confiança publica pela certeza da pontual e energica execução dessas efficazes medidas, talvez, em dois ou tres annos, se fizesse o papel-moeda approximar-se do padrão monetario marcado na lei de 8 de Outubro de 1833.

A Commissão declarou mais que era opinião de pessoas que ella havia consultado ter sido nenhuma ou muito pequena a influencia da lei de 6 de Outubro de 1835; que ella, porém, firmada em principios, que julgava verdadeiros, não podia espessar semelhante idéa em toda sua comprehensão.

Entre as memorias appensas ao parecer da predita Commissão, encontra-se a do Sr. Birchhead, que esclarece bastante a materia de que se está tratando; ali se lêem os seguintes e interessantes periodos:

«A grande ou a principal causa das differenças de cambio nas operações commerciaes entre diferentes nações, ou entre as diversas partes de um mesmo paiz, é o exigir uma de outra nação, ou uma de outra provincia da mesma nação, maiores valores em artigos de seu consumo do que os daquelles que pôde dar em troco. Tal ha sido e é ainda a posição do Brasil, e, enquanto assim continuar, isto é, devendo mais do que pôde pagar, ou consumindo mais do estrangeiro do que produz para pagarlhe, o cambio com as outras nações será sempre contra si, e os metaes preciosos, assumindo o caracter de mercadorias, sahirão do paiz com ellas. Para evitar este mal, que tanto affecta a prosperidade publica, que traz consigo tantos embaraços, e que afinal acabará por uma bancarota, não ha legislação que baste, nem outro meio vejo de obstar-lhe que não seja estimular a industria para maior produção, e procurar uma rigida economia, tanto nas despesas nacionaes, como nas dos particulares.

«... E como a despesa (no Brasil) ha sido sempre em maior escala do que a produção, e nenhuma outra base ha em que o cambio assente que não seja a da produção, segue-se que, sendo esta diminuta, ou muito inferior ás

sommas a remetter, necessariamente sobe a procura de letras; dahi a baixa do cambio, que assim deve continuar, até que melhores preços ou maior produção façam pender a balança para o lado opposto; e então, com a reação melhorará o cambio; enquanto, porém, o paiz consumir mais em valor de productos estrangeiros do que resultar de seus proprios, o cambio será sempre baixo, pela simples razão de não haver moeda corrente que possa admitirse no pagamento da differença entre a importação e a exportação.»

O projecto que a Commissão da Camara dos Deputados apresentou, foi pouco mais ou menos aceito: é a lei n. 109 com data de 11 de Outubro de 1837. Creou-se ali uma renda, que com as decretadas na lei de 8 de Outubro de 1833, art. 5º, e na de 6 de Outubro de 1835, art. 13, seria applicada ao resgate do papel-moeda, até que o valor deste papel se equiparasse ao do padrão monetario. e, logo que isso acontecesse, aquella receita especial seria empregada em fundos publicos, de que mais tarde diaporía a Assembléa Geral Legislativa. Teria o mesmo destino o producto da venda das apolices adquiridas em observancia da lei de 6 de Outubro de 1835, cessando a substituição da moeda de cobre mandada effectuar por esse acto legislativo.

O anno de 1838 foi mais favoravel do que os anteriores. Tinha terminado a revolução do Pará e esperava-se prompta pacificação na Bahia. As apolices da dívida interna foram cotadas a 89. A exportação dos productos brasileiros augmentou. A receita publica, excluidos os depositos, importou em 1837-1838 em 13.252.739\$ e em 1838-1839 em 17.322.694\$. A queima das notas em virtude da lei de 11 de Outubro montou a 553.991\$ e o cambio, que em 1837 havia descido até 27, foi pouco e pouco obtendo taxas mais elevadas e attingiu a 29 pence por 1\$ em fins de Dezembro.

Entretanto julgava-se ainda preparatoria e auxiliar a providencia ordenada na lei de 1837. O Ministro da Fazenda, no relatório de 1838, propoz — « primeiro, converter a dívida externa em interna para diminuir a remessa annual de fundos aos agentes em Londres; segundo, augmentar o credito das apolices da dívida interna, autorizando-se o pagamento de seus juros nas provincias; terceiro, dificultar a falsificação das notas, tornando provincial a sua circulação; quarto, promover a organização de um Banco nacional incumbido do resgate do papel; e quinto, conseguir a effectiva cobrança das rendas, restabelecendo o Juizo dos Feitos da Fazenda ». E' do complexo de taes medidas, accrescenta aquelle documento official, e não de um ou outro remedio palliativo, que deve resultar o definitivo melhoramento do meio circulante.

De todos esses pedidos, só foi attendido em 1841 o do restabelecimento do Juizo dos Feitos da Fazenda.

De 1839-1841 a receita continuou a augmentar, subindo de 17.000.000\$ a mais de 18.000.000\$ em cada anno financeiro; mas a despesa, como era natural, cresceu tambem com a que se fez nas provincias convulsioadas e com a que exigiram outras necessidades publicas.

Principiaram então os creditos supplementares e extraordinarios, sem outro recurso senão o das operações financeiras.

O concedido pela lei de 23 de Outubro de 1839 autorizou empréstimos internos e externos, cassou a permissão anteriormente dada para emitir bilhetes do Thesouro e facilitou a emissão de papel-moeda. Os das leis de 18 de Setembro de 1840 e 13 de Novembro de 1841, foram abertos sob a condição do Governo procurar recursos na venda de apolices, nos bilhetes do Thesouro, nos depositos do cofre de or-

phãos, na renda especial destinada ao resgate de notas e na emissão do papel-moeda.

Até então se tinham queimado notas na importância de 4.704.600\$ (de 13 de Dezembro de 1837 a 10 de Fevereiro de 1841) e de mais vulto teria sido a operação, se o Thesouro não houvesse sido compellido para occorrer a pagamentos urgentes, a lançar mão de 2.076.000\$ da renda especial.

A massa do papel circulante não estava, porém, sobrecarregada sómente com essa quantia que o Thesouro não resgatava. Em diversas Provincias tinha sido utilizada nos pagamentos das despesas ordinarias uma parte das sommas em notas, que a Caixa de Amortização havia remetido ás repartições de Fazenda, para servirem unicamente na substituição de que tinham sido incumbidas e que não podiam realizar por falta absoluta de meios.

Em taes condições tinha o Thesouro de usar dos supramencionados creditos.

Dando conta da maneira pela qual havia cumprido a lei de 23 de Outubro de 1839, disse o Ministro da Fazenda que, não podendo contrahir não só o empréstimo interno, por estarem os titulos abaixo de 80, limite que lhe marcou o Corpo Legislativo, mas tambem o externo, por não se lhe offerecer para isso boa occasião, emittiu notas (5.750.000\$, de 29 de Outubro de 1839 a 28 de Abril de 1840) e que, não obstante essa operação, o cambio sustentou-se de modo que a retirada immediata do papel, nos termos do art. 5º da lei, se tornou inteiramente inutil e sem objecto.

A lei de 23 de Outubro de 1839 pretendia que se continuasse o resgate, e para dar mais força a essa operação, elevou a renda especial com a differença existente entre o antigo e o novo direito cobrado na importação dos vinhos. O Ministro da Fazenda, para não patrocinar essa medida, foi de parecer que o fundo de amortização creado pela lei de 11 de Outubro de 1837 era sufficiente para o melhoramento do meio circulante, e que o accrescimento decretado na de 1839 podia passar para a receita geral, que se achava mal dotada para obviar as difficuldades do momento. E, no relatório de 1840, accrescentou que a somma das rendas destinadas áquelle melhoramento já excediam de 2.600.000\$ annuaes que, applicados, com sabedoria, deviam, por certo, contribuir poderosamente para que a circulação, dentro de alguns annos, estivesse menos sujeita aos inconvenientes daquella época.

«Entretanto, concluia elle, a experiencia de quasi tres annos, como que vai demonstrando o pouco fructo que das simples operações da queima tem resultado á circulação do paiz; ha mesmo quem pretenda que tal operação seria mais proveitosa se a maior parte da renda applicada fóra convertida em metaes preciosos que estivessem em deposito, ou fossem postos em circulação.

Os creditos abertos pela lei de 18 de Setembro de 1840 e 13 de Novembro de 1841 foram servidos por apolices, bilhetes do Thesouro, renda especial para o resgate do meio circulante e papel-moeda.

Nos ultimos dias de Dezembro de 1841 circulava a quantia de 40.199.565\$ em notas e o cambio cahia de 31 1/2 a 29 1/4.

O anno de 1842 foi fértil em desastres. A confagração em Hamburgo abalou o commercio do Rio de Janeiro — a renda da Alfandega baixou. A revolução do Rio Grande do Sul juntou-se á que rebentou em S. Paulo e Minas Geraes. Para aggravar esses males, o Thesouro não encontrava a habitual facilidade em collocar os seus bilhetes por anticipação de receita e foi obrigado a emittir notas.

De 1843 a 1845 a renda publica foi melhorando, mas a despesa cresceu e as deficiencias de meios continuaram. « Por mais reduções que se façam na despesa orçada, informou o primeiro relatório de 1843, por mais que se resigne o Corpo Legislativo a não crear despesa nova que não seja productiva, ainda assim é evidentemente impossivel que a renda actual, só por effeito de fiscalização e de augmento da nossa produção, chegue em poucos annos para fazer frente ás precizões do Estado. Não se illuda a nação, deixe-se de proseguir no emprego exclusivo de palliativos que, sem ter prestado grande allivio, ou só alliviando por momentos, afinal exacerbam o mal. O augmento da receita é, portanto, uma necessidade publica a que todos se devem curvar.

A lei de 30 de Novembro de 1841 que fixou a despesa e orçou a receita para 1842-1843 foi votada com deficit, e para preencher o autorizou-se o Governo a fazer operações de credito e a cobrar por meio de nova tarifa aduaneira, logo que fundasse os tratados em vigor, direitos de importação de 2 a 60 %, mas a ultima parte dessa disposição só entrou em execução depois do decreto de 12 de Agosto de 1844.

Julgou-se que a nova tarifa, como meio de renda, acudiria senão a todo, á maior parte do deficit. Culculou-se que ella produziria perto de 18.000.000\$ annuaes, sem receio da diminuição do consumo, por isso que nenhuma das taxas era excessiva, principalmente as de 30 % para baixo que pagariam as marcaorias de mais valiosa importação. Mas o esperado accrescimento só devia começar do mez de Novembro de 1844, e nesse interim fizeram-se operações de credito e no numero dellas emissões de papel-moeda.

Assim, ao terminar o anno de 1845, a circulação de papel achava-se em 50.379.633\$, a das letras do Thesouro em 9.077.000\$ e o cambio a 25 pence por 1\$000.

A fixação do cambio por meio da alteração do valor da oitava de ouro tinha naufragado nos escolhos que encontrara.

Mas no primeiro relatório da Fazenda daquelle anno o respectivo Ministro fez a seguinte declaração: « Entendi que não cumpria o meu dever sem chamar toda a vossa attenção a este importantissimo objecto (o meio circulante), porque, se de 1836 para cá, isto é, no periodo de oito annos, tem o cambio baixado desde 40 até quasi 25, pôde com razão temer-se que, seguindo-se o mesmo systema, chegue elle em 1853 a 5 pence por 1\$, com grave detrimento nosso. Sem entrar, pois, em maior desenvolvimento dos males que nos causa o papel circulante que, pela sua constante oscillação nem é nem pôde ser moeda, direi em poucas palavras o que creio seria capaz de preparar-nos um melhor futuro, do que aquelle que temos ante os olhos. »

E em seguida opinou por uma nova alteração do padrão, idéa aventada alguns mezes antes pela imprensa. Propoz que o ouro de 22 quilates valesse 4\$ a oitava e a prata de 11 dinheiros 250 réis a oitava.

Para tornar exequivel essa medida reputou de toda a conveniencia que de 1845-1846, em diante o pagamento das contribuições publicas fosse feito no primeiro anno 1/50, pelo menos, em moeda metallica, ouro ou prata; no segundo anno 2/50, e assim por diante até o 25º anno, no qual os pagamentos se realizassem metade em moeda de ouro ou prata, e metade em papel; que o Governo ficasse autorizado:

1º, a mandar cobrar a quota metallica no seu equivalente em papel, enquanto não houvesse sufficiente moeda de ouro e prata em circulação;

2º, a provincializar o papel, isto é, a limitar a circulação de certo numero de notas a cada provincia;

3º, a fazer extrahir na Corte, todos os annos, duas loterias de mil e duzentos contos, e a empregar o producto dellas, parte na compra de ouro e prata para cunhagem e parte no resgate gradual do papel;

4º, a tratar com o Banco Mercantil o estabelecimento de uma caixa de realização gradual das notas, para a qual o Thesouro entrasse com a moeda resultante do imposto do paragrapho anterior, e o Banco com outra quantia na mesma especie, a fim de sustentar-se constantemente o papel ao par do metal em todo o Imperio e o cambio a 27 pence por 1\$000.

Adoptando o Senador Bernardo Pereira de Vasconcellos parte da combinação lembrada no Relatório, offereceu nos primeiros mezes dos trabalhos legislativos um projecto nestes termos:

1º, os pagamentos nas Estações Publicas e entre os particulares deviam, a principiar em Janeiro de 1847, ser effectuados em papel-moeda, na razão de 4\$ por oitava de ouro, ou na moeda de ouro e prata que o Governo designasse, mas pelo mencionado valor;

2º, ficava o Governo autorizado a retirar da circulação a somma de papel necessario para elevar o ao sobredito valor, fazendo para esse fim as operações de credito indispensaveis;

3º, retiraria o Governo, annualmente, da circulação a quantia de mil contos de papel-moeda pelo mencionado valor;

4º, seriam observadas as obrigações sobre pagamentos contrahidos anteriormente á nova lei;

5º, continuaria em pleno vigor o padrão monetario fixado na lei de 8 de Outubro de 1833.

A Commissão, a que foi remetido o projecto, supprimio o ultimo artigo e addicionou um dispositivo tendente á provincialização das notas. O additamento não foi aceito, mas foi approvada a suppressão. O projecto, assim emendado, seguiu para a outra Camara.

Ahi foi largamente discutido.

Disse-se em seu favor:

A lei projectada evitaria as frequentes oscillações do valor do papel, daria estabilidade ao padrão monetario, garantiria os contractos, tornaria seguras as transacções e impediria o jogo nas operações da praça: era a base de um systema de retirada do papel-moeda.

Havia dous methodos para fazer o desapparecer da circulação: resgatando-o pelo valor do padrão de 1833, ou recolhendo pelo valor médio que elle tinha então. O projecto adoptava o segundo.

Aquello, muito mais demorado e duvidoso em seus effeitos, elevaria o meio circulante paulatinamente até chegar ao padrão de 1833, e este, mais prompto e certo, conservaria o meio circulante no valor que tinha na occasião, e preveniria as oscillações, fixando-o de maneira a mais approximadamente possível a um valor constante; porque fixar o valor de modo invariavel era impossivel, não estando isentas as proprias nações que possuíam circulação metallica das variações de cambio entre umas e outras praças, conforme eram devedoras ou credoras.

O projecto não estabelecia padrão monetario, regularizava apenas a maneira por que se haviam de receber as moedas de ouro, no intuito de fixar o cambio em 27 e de evitar as extraordinarias e repentinas altas e baixas; mas, ainda quando estabelecesse elle padrão monetario, o receio de adoptal-o era infundado. No Brasil esse padrão só existia em nome, ninguem fazia transacções em moeda metallica e sim em outra que oscillava continuamente abaixo do

valor legal. Não havia perigo em alterações que tornassem essa moeda mais fixa, mais constante. Ninguém soffreria com a mudança, até porque o projecto mandava observar o modo de pagamento determinado nos contratos.

Não se admittia a hypothese da possibilidade da subida gradual e certa do cambio ao par de 43 1/5; se a hypothese, porém, fosse infallível e segura, se por qualquer circumstancia chegasse aquella taxa e ahí se fixasse, tantas seriam as vantagens, que merecia bem sacrificar-lhe os inconvenientes que poderia trazer consigo. Não se temia, pois, a subida regular por mais alto que ella attingisse; mas sim a instabilidade do cambio, que punha em torturas alternativamente devedoras e credores. Essa instabilidade estava na natureza do papel-moeda e nas diversas circumstancias em que se havia achado o paiz, e se não fosse o meio circulante modificado de maneira a se lhe dar alguma estabilidade, a consequencia seria inevitavelmente o cambio continuar fluctuante.

Era incontestavel que o cambio a 27 poderia variar; as oscillações, porém, seriam menos frequentes e rapidas do que as de 25 a 28, que se tinham dado nos ultimos seis mezes.

Desde que existisse um substituto ou concorrente ao papel a um preço certo, o de 4\$ por oitava de ouro, esse concorrente faria que o papel se firmasse em torno d'elle. Se fosse demasiado o papel, o Governo retiraria o excesso, e, se se tornasse raro e subisse momentaneamente sobre o ouro, correria esse metal ao mercado e a concorrência traria o equilibrio no ponto fixo de 4\$ por oitava de ouro; por isso que ninguem daria em papel maior valor, quando podia obter ouro a menor preço.

O resgate do papel não devia ser realizado por empréstimos, far-se-hia com as sobras da receita, e caso as sobras não bastassem lançasse-hia mão de letras do Thesouro por antecipação de saldos dos annos futuros. As operações para o melhoramento no meio circulante que não tivessem por base um excesso de receita, seriam chimericas e ruinosas. O projecto fundava-se na existencia de saldos, que parecia ter sido reconhecida pelo Ministro da Fazenda, quando declarou que o maior inimigo do Brasil, o *deficit*, havia sido debellado.

Contra o projecto adduziram-se estas razões: O fim da lei não era a retirada do papel para se melhorar o meio circulante, era sustentar-se a sua depreciação no valor de 4\$ por oitava de ouro. Não era senão a elevação do padrão monetario, elevação que ficaria permanente, porque se causaria mal maior, se se quizesse um dia volver ao anterior systema.

Ainda quando se pretendesse amortizar o papel ao cambio de 27, não era necessario mudar o padrão. Tendo este sido estabelecido por uma lei, qualquer alteração era uma falta de fé, e as nações que se haviam submettido a medidas desta ordem haviam sido victimas da sua condescendencia.

Nem a alteração do padrão se tornava preciza para que os contratos que se lavrassem, tendo por base certo valor de moeda, não viessem a ser hurlados pela variação incessante do meio circulante. Bastaria para por a salvo esses interesses fixar-se no contrato o valor relativo, ao cambio do dia em que fosse elle assignado.

O projecto havia disposto particularmente sobre os contratos; no entanto não era sufficientemente claro acerca dos meios de guardar-se o equilibrio entre o valor das notas e o do ouro. Autorizava-se o Governo a retirar da circulação indeterminada quantia de papel, se continuasse elle a se depreciar; nada, porém, se preceituava para o caso, facil de se dar, das notas do Thesouro valorem mais do que o ouro.

O Governo em tal occasião não podia, nem devia emitir papel.

A alta e a baixa do cambio não tinham origem simplesmente na menor ou maior quantidade de papel circulante. Outros motivos podiam apparecer que influissem no movimento cambial: uma procura desusada de fundos para negocios no exterior, uma apprehensão de guerra entre nações com que se commercia, uma crise financeira em praça com que se tinha relações, bastaria para fazer vacillar o cambio. Ora, determinando o projecto a retirada do papel, quando o cambio se tornasse desfavoravel, obrigava o Governo, quando se desse a baixa por algum daquelles motivos, ao rasgate, e, podendo não estar elle preparado para supprir com moeda metallica a importancia do papel recolhido, faria mais incommoda a situação do paiz.

O projecto pretendia fixar o cambio em 27; mas a relação que existia entre as disposições dos arts. 1º e 2º fundava-se na convicção em que estavam os seus autores de que o valor de 4\$ por oitava de ouro não poderia ser conservado, sem que o Governo tivesse meios de influir no mercado afim de tornal-o estavel. O art. 2º reconhecia a possibilidade do commercio não sujeitar-se á imposição da lei, entretanto, o auxilio oferecido para tornar estavel o valor do papel (as operações de credito, que se poderiam repetir) subordinava o Thesouro á vontade dos mercados.

Demais, o projecto não evitava, como se asseverava, o jogo da praça em materia de cambio. O jogo continuaria, os esforços dos agiotas duplicariam para produzir diferenças entre o valor fixado na lei e o da praça.

Em conclusão não se conhecia medida capaz de fixar a relação entre o ouro e o papel, que não fosse a da fundação de um banco emissor de notas conversíveis em metal á vontade do portador.

O projecto foi afinal votado, e a lei sancionada em 11 de Setembro de 1846.

Quando essa lei foi promulgada o cambio estava entre 27 1/4 e 27 3/4, o papel circulante importava em 50.638.475\$ e os bilhetes do Thesouro em 6.255.000\$000.

Os annos financeiros de 1845-1847 tiveram diferenças a favor da renda, isto é, a despeza foi menor do que a receita, excluidos os depósitos; mas deixou de se fazer o serviço da amortização da divida fundada e não se saldou a conta do Thesouro com a Caixa de Amortização em relação aos adiantamentos para a substituição de notas.

Em 1847 o cambio principiou de 28 a 28 1/2 e subiu até 29 em Março; depois oscillou de 27 a 28 1/2 e no fim do anno tinha as taxas de 27 3/4 a 28 1/4. O Ministro da Fazenda informou que «a subida do cambio e a baixa da moeda metallica indicavam ser naquella occasião a somma do papel-moeda inferior ás necessidades da circulação.

Em outra divisão de seu relatório disse ainda o Ministro: «O excesso de remessas (feitas aos agentes em Londres) e a passagem que para ellas se fez opportunamente de fundos das provincias do norte para o Thesouro na estação em que a praça do Rio de Janeiro carece de maior somma de dinheiro para a compra do café, teve a duplicada vantagem de aproveitar um cambio mais favoravel do que o daquellas provincias e impedir a sua repentina e excessiva subida, e a consequente baixa, daquelle genero principal da nossa produção agricola. Satisfeita esta necessidade da praça, e quando o cambio prometia descer, e tendia a subir nas do norte, ordenei que allí se fizessem as remessas com o fim de obter a favor dellas e do Thesouro os mesmos resultados conseguidos nesta. Com effeito, as avultadas quantias re-

mettidas concorreram para que o cambio não se demorasse acima de 30 nas praças da Bahia e Pernambuco. Ainda que pareça que um tal cambio deverá provocar a immediata importação de moeda metallica, todavia ella será retardada pelo recuo de perda, que necessariamente teriam os importadores, se viessem encontrar uma baixa imprevista que pôde facilmente occorrer. Entretanto o Governo fará quanto poder para mantel-a proxima do novo par, e sem notavel differença de umas e outras praças, já que não é possível um constante e perfeito equilibrio.»

Nesse mesmo anno de 1847 a crise que affligio o commercio inglez fez diminuir na Europa o consumo dos productos da nossa industria e baixar os seus preços nos nossos mercados, resultando por consequente uma diminuição consideravel na riqueza nacional e correspondente decrescimento na renda publica nos principaes ramos—importação, exportação e interna.» Em 1848 a formidavel tormenta que se desencadeiou sobre a França e abalou o mundo inteiro, veio como era de esperar, deprimir o nosso cambio; contudo os máos effeitos desses acontecimentos não perduraram. Assim a renda, excluidos os depositos, que em 1846-1847 importou em 26.764.226\$, desceu em 1847-1848 a 24.124.719\$, em 1848-1849 a 25.204.279\$, já em 1849-1850 se elevou a 26.977.836\$. O cambio que em 1847 ficou, como acima se disse, entre 27 3/4 e 28 1/4, tocou em Julho de 1848 o extremo de 21 1/2 e já se firmou em Dezembro de 1849 em 27 3/4.

A somma do papel-moeda em 1848 era de 47.802.226\$, que o Thesouro continuou a informar não ter sido quantia superior ás necessidades da circulação durante o anno findo, como indicava o estado do cambio e do mercado da moeda naquelle periodo.

Apezar, porém, de haverem melhorado a renda e o cambio, a situação financeira ainda não era tão satisfactoria quanto se desejava; reappareceu a partir de 1847-1848 o excesso da despeza sobre a receita.

A praça, que antes da revolução franceza tinha acudido abundantemente ao mercado, a ponto de excitar descontentamento no commercio em consequencia da dificuldade na contagem e do embarço no transporte, logo que se tornou conhecido aquelle triste acontecimento, começou a ser exportada e em não pequena escala.

Mas, esperando muito do progresso que ia tendo o paiz, o Ministro da Fazenda declarou, em 1850, acreditar que com o auxilio de melhor fiscalização na arrecadação das rendas, e da economia compativel com as mais urgentes necessidades do serviço publico, podia-se principiar, bem que lentamente, o resgate do papel-moeda, dando ao mesmo tempo maior estabilidade ao que ficasse na circulação.

E não querendo confiar sómente nas sobras, propoz se fizessem as operações de credito autorizadas pela lei de 1846, e se emitissem com o producto dellas moedas de prata em troco de notas de pequenos valores.

Aconsellou que por lei se estabelecesse a retirada de quinhentos a mil contos da circulação, deixando-se ao Governo a liberdade de resgatar maior somma, caso as circumstancias do Thesouro o permitissem.

Essa medida, porém, em sua opinião, devia ser acompanhada da provincialização do papel.

Nessa occasião entendia o Ministro da Fazenda que a providencia supra indicada bastaria. Não era elle avesso ás instituições de credito. Não tinha, porém, a inabalavel crença de muitos, que o Governo não podia prescindir de um Banco emissor para o resgate do papel-moeda. Não achava meios de combinar a existencia de um Banco com a diminuição do papel

circulante, como era preciso para fixar-lhe o valor. Do que servia tirar da circulação, á custa de pesados sacrificios, certa importancia, se o vacuo que ella deixasse, fosse immediatamente preenchido por igual quantidade em notas do Banco, que tambem representava papel-moeda?

Para aplaiar as difficuldades que se podessem oppôr ás operações aconselhadas, o Governo havia promulgado o decreto de 10 de Janeiro de 1849, estabelecendo as bases para a instituição das sociedades anonymas, e o de 28 de Julho de 1849 determinando a relação entre o ouro e a prata, e o limite da quantia em moeda de prata que devia fazer parte de cada pagamento.

A coadjuvação do Banco nas operações do resgate só lhe parecia opportuna, util e até indispensavel, depois de se haver conseguido a retirada de parte da moeda fiduciaria, e de ter ficado na circulação quantidade que não pudesse exceder ás necessidades das transações, ainda em época de crise commercial.

O Corpo Legislativo concedeu afinal, por lei de 31 de Maio de 1850, a tantas vezes solicitada provincialização das notas, que, entretanto, se não realizou.

O Ministro da Fazenda entendeu que não a devia pôr em execução sem effectuar ao mesmo tempo o resgate, bem que lento e gradual, das notas. Para esse resgate confiava no augmento progressivo da renda e nas sobras da receita sobre a despeza ordinaria; porque julgava não dever para aquelle fim fazer operações de credito, que elevariam em demazia os encargos do Thesouro.

Apezar dos violentos abalos soffridos pela ordem publica em Pernambuco e os sustos causados pela epidemia da febre amarella, a receita de 1849-1850 havia progredido; «não bastava, porém, disse o Relatorio da Fazenda de 1851, que a renda augmentasse, para que fosse licito começar o resgate e dar principio á provincialização do que ficasse em circulação, cumpria ainda poder-se contar com um saldo de receita que garantisse a operação; entretanto, se estavam fazendo despezas extraordinarias e avultadas, que podiam produzir um *deficit* em vez de saldos.

A situação financeira do paiz em 1851 continuou a melhorar, quer no interior, quer no exterior. O Thesouro liquidou grande parte das antecipações que para a substituição de notas havia obtido da Caixa de Amortização, e voltou a fazer o serviço da amortização da divida externa. O papel circulante desceu a 46.684.317\$ a Casa da Moeda cunhou durante o anno, perto de dous mil contos de ouro e prata e o cambio tinha estado de 30 1/2 a 27.

Não se considerava, porém, tão estavel o valor do papel-moeda comparativamente com o do ouro, que se acreditasse impossivel a depreciação d'elle, dada alguma das muitas causas que para isso influem; porque:

1º, nem sempre a subida do cambio indicava a insufficiencia da quantidade de numerario;

2º, não se avaliava em mais de sete a oito mil contos a porção de moeda metallica nacional que gyrava então no Imperio;

3º, a taxa do juro na praça do Rio de Janeiro não indicava que houvesse muitos empregos para os capitães dispostos.

O Governo firme em seu proposito da substituição do papel pela moeda de prata, preparou-se para essa operação, adquirindo o metal e ordenando a cunhagem, e em seguida fez iniciar o troco; mas o Thesouro fornecia as moedas á Caixa de Amortização, e recebia dessa repartição o equivalente em notas de maiores valores; porque, informou o Relatorio da Fazenda de 1852, «nem o estado do meio circulante exigia que fossem as notas definitivamente resgatadas, nem a prudencia aconselhava

que se fizesse o resgate nas circumstancias extraordinarias em que se achava o paiz.»

Essas circumstancias se foram emfim attenhuando, «a riqueza publica e com ella a somma das transacções tinham crescido, disse o Relatorio de 1853, o espirito industrial começava a desenvolver-se de uma maneira bem pronunciada e por fim a insufficiencia do papel-moeda era attestada pela presença de dezeseis a vinte mil contos metallicos com que se achava augmentado o meio circulante.»

Esperavam-se saldos nos exercicios de 1853-1855, acabava-se de converter em Londres em condições favoraveis o empréstimo portuguez a cargo do Brasil, era pequena a somma dos bilhetes do Thesouro ainda em gyro, e assim, pareceu ao Governo que era chegado o momento proprio para se instituir um Banco de emissão, que auxiliasse não só a retirada do papel-moeda, mas tambem o progressivo augmento do credito e da riqueza nacional.

Traçaram-se conseguintemente as primeiras linhas para um instituto dessa ordem. Teria elle de retirar da circulação, a começar do terceiro anno de sua existencia a quantia de dous mil contos annuaes, ou mais ainda, se porventura elevasse o capital. As notas que emitisse seriam realizaveis em moeda corrente (metallica ou papel). O limite maximo da sua emissão seria o duplo dos fundos disponiveis; ficando, porém, ao Governo a faculdade de conceder augmento, se as circumstancias lh'o aconselhassem.

Quando se apresentou o Relatorio da Fazenda, em que se tratava dessa materia, affligia a praça do Rio de Janeiro uma pressão monetaria, que durou mezes, e exigio, não só que o Governo tomasse a deliberação, depois de approvada pela lei de 15 de Julho de 1853, de emprestar sob caução de apolices da divida publica, a dous bancos existentes na Capital, até quatro mil contos em bilhetes do Thesouro, que seriam recebidos nas Estações Publicas com o respectivo desconto; mas, ainda que o Corpo Legislativo facultasse ao Governo permittir que os ditos bancos, em substituição da emissão de letras e vales que haviam feito a prazo, lançassem na circulação sob caução, em metaes preciosos, apolices, bilhetes do Thesouro, assignados da Alfandega e titulos de credito particulares, letras á vista e ao portador com curso obrigatorio.

Dias antes da lei de 15 de Julho tinha sido autorizada a incorporação do instituto que tomou o nome de Banco do Brasil, fundio os dous supramencionados estabelecimentos e obteve em 31 de Agosto de 1853 a approvação dos seus estatutos. Principiou elle a operar em 10 de Abril do anno seguinte.

Depositavam-se tantas esperanças no Banco, que se deu em sua organização um acontecimento raramente presenciado no Brasil—a subscrição de suas acções com o premio de 10 % sobre o valor nominal.

Tinha-se desvanecido a crise de 1853, o credito do paiz, não obstante a guerra do Oriente, estava firme, era diminuto o movimento dos bilhetes ou letras do Thesouro, a renda nacional, bem que não tivesse, em consequencia daquelle conflicto, o progresso esperado, ainda era satisfactoria, principiavam a funcionar as Caixas filiaes do Banco e acudia grande quantidade de metal á Casa da Moeda, as notas do Thesouro estavam sendo retiradas gradualmente de circulação. Parecia, pois, que a situação financeira se ia consolidando.

Infelizmente não era isso exacto; ardião ainda os escombros do passado incendio.

Já em 1855 a praça do Rio de Janeiro queixou-se de falta de meio circulante e attendendo o Governo á porfiada reclamação do commercio,

elevou em 2 de Abril, pelo prazo de um anno, o limite da emissão do Banco, prazo que foi prorogado em 5 de Fevereiro de 1855.

Em 1856 e 1857 foram crescendo as difficuldades e no relatorio do segundo anno o Ministro da Fazenda prestou estas importantes informações: «Em execução do art. 2º da lei de 5 de Julho de 1853, tem o Banco resgatado já e entregue á Caixa de Amortização, na fórma do art. 56 de seus estatutos a quantia de dois mil contos em notas do Governo. No dia 15 de Abril deste anno a emissão do Banco e de suas caixas filiaes elevava-se á somma de 42.026:000\$. A differença entre esta somma e a da moeda corrente existente nesta data nas diferentes caixas, isto é, a quantia de 24.027:000\$, dá a medida do serviço que tem prestado o Banco, libertando do circulante igual somma de capital productivo. É facto constante dos balauços do Banco do Brasil, que de Junho de 1855 até fim de Março de 1857 tem este estabelecimento importado cerca de vinte mil contos de ouro, e que, não obstante isso e a operação do troco das notas de 50\$, o fundo disponivel apenas teve de então para cá o augmento de quatro mil contos; de onde se vê que tem havido e continúa a haver permanente exportação de moeda desta para outros mercados do Imperio, e talvez para algumas praças estrangeiras.»

Conseguintemente, desde o principio de 1857 havia a ameaça, senão a realização do exodo da moeda metallica. Entretanto, a moeda fiduciaria crescia diariamente, circulavam uns vales de casas bancarias que vinham incorporar-se ás notas do Thesouro e do Banco. A facilidade de obter esse representativo de dinheiro tornou descommodida a especulação e grande o abuso da actividade commercial.

Apezar dos indicios de prosperidade, de que acima se fallou, uma fogueira de desastres se tinha levantado sobre os escombros ainda ardentos do passado incendio; o sopro que fez de novo levantarem-se as labaredas foi a crise, que, partindo dos Estados Unidos da America do Norte, correu a Europa. Encontrando na praça do Rio de Janeiro elementos favoraveis á devastação, causou ella paralyção das transacções, perdas pela baixa dos productos, saques recambiados, exigencia de inadiaveis remessas de fundos, de suspensões de pagamentos e fallencias.

«Não dar-se-hiam tantos males, lê-se no relatorio da Commissão de Luquerito de 1859, se fosse normal e real o estado de nossa circulação monetaria.»

O Banco do Brasil foi, como era de esperar, o primeiro a soffrer os resultados da conflagração. Por um lado estava na obrigação de resguardar o seu fundo disponivel, por outro desejava auxiliar o commercio; procurou harmonizar os dous interesses, não conseguiu e recorreu ao Governo.

Este entendeu que, merecendo-lhe a mais seria attenção a posição em que se achava a praça, e sendo sua formal intenção prestar ao Banco a coadjuvação indispensavel para se conservar o cambio nos termos da lei de 11 de Setembro de 1846, e salvar o estabelecimento da crise de que era ameaçado, devia autorizar-o a elevar a emissão ao quadrupulo do fundo disponivel, e garantir-lhe o credito que fosse preciso abrir em Londres.

E effectivamente, o Thesouro recommendou aos agentes naquella Capital que honrassem os saques do Banco, na somma de mais de £ 350.000, no caso de haver qualquer duvida ao acceite, e poz á disposição do Banco elevada importancia para reforçar-lhe o fundo disponivel.

Todos os esforços, porém, para abater a crise foram baldados, o Banco suspendeu o troco das

notas e o cambio que desde 1849 até Outubro de 1857, com pequenas interrupções, havia estado acima do par, desceu a 25 1/2, sendo no dia 15 de Novembro cotado officialmente a 26 pence, a 90 dias. As transacções em cambias para o paquete *Midway*, que sahio a 16, levando mais de mil contos em ouro, foram effectuadas a 26 1/4, 26 e 25 3/4.

Os embaraços cresceram sempre; continuou a depressão cambial até a taxa de 22 3/4, e os paquetes para o exterior não cessaram de conduzir avultadas remessas em capital monetario.

«O cambio não se tinha podido manter por ser insufficiente o retorno em productos, menos por falta de supprimento, do que por baixa de preço e estagnação nos mercados consumidores, porque a substituição por metaes não era possível á vista da insufficiente provisão no Rio de Janeiro. Essa situação contraria á que estava nas vistas do legislador, quando promulgou a lei de 11 de Setembro, tinha, além do inconveniente da instabilidade do meio circulante, o de trazer consigo a retirada da moeda de prata e falta de trocos para as transacções diarias, com os embaraços commerciaes e politicos que nos iam acarretando» (Relatorio da Fazenda de 1859, pag. 8).

Entretanto, havendo a sobredita lei de 1846 autorizada o Governo a fazer operações de credito necessarias para conservar á oitava de ouro de 22 quilates o valor de 4\$, ou, o que era o mesmo, a conter o cambio na taxa de 27 pence por 1\$, o Ministro da Fazenda encarregou a casa bancaria Maud, Mac Gregor & C., de supprir a praça com saques até a importancia de £ 710.000. O resultado da operação foi satisfactorio por isso que trouxe o cambio a 25 1/2 e 26.

Em seguida, o Banco do Brasil por algum tempo reassumio os pagamentos metallicos e o cambio uma ou outra vez chegou a 27; suspendendo o Banco de novo aquellos pagamentos, a taxa cambial desceu até 23 1/2, extremo da depressão em Abril.

Depois da catastrophe de 1857 o cambio tem poucas vezes attingido o par.

Do esboço historico que se acaba de fazer, se depreheende que a elevação do valor dos metaes preciosos não influio no melhoramento do meio circulante, e, conseguintemente, na fixação do cambio. Este regula-se pelo maior ou menor saldo entre os valores remettidos e os valores recebidos, pela maior ou menor procura de letras, e pela maior ou menor confiança que inspira a situação politica e commercial do paiz.

O enfraquecimento da moeda não trouxe senão por pequeno espaço de tempo os metaes nobres ao mercado, enquanto o papel foi mais apreciado e teve agio sobre elles.

Não houve, pois, vantagens nas leis de 1833 e 1846; o paiz não estava preparado para a reforma que ali se estabelecia, as suas rendas raras vezes excediam os encargos do Thesouro, a sua industria era acanhada, o seu commercio pouco disciplinado, as suas contas com o estrangeiro apresentavam ordinariamente um saldo devedor, que a boa reputação exigia liquidasse.

Elevando-se em taes circumstancias o valor do ouro, isto é, diminuindo-se o par do cambio, indicou-se apenas um novo ponto extremo em redor do qual tinham de gyrar as transacções e os contratos; desprestigiou-se inutilmente a moeda, tornou-se mais cara a vida.

A consequencia de tudo isso foi que, se achando o paiz em estado florescente, o seu cambio subiu um ou dous pontos acima do par, e soffrendo a Nação alguma contrariedade, uma crise, uma revolução, a taxa cambial declinou rapidamente, quatro, seis, dez, 15 e 20 pontos abaixo da que foi fixada por lei.

TARIFA DAS ALFANDEGAS — Tratando no Relatorio do anno passado da tarifa das alfandegas, escrevi: «Qualquer modificação, cujo effeito se reflecta sobre a somma prescripta para estes impostos (de importação), e com a qual calcula o Governo poder satisfazer seus compromissos, quer internos, quer externos, causará difficuldades de consequencias perigosas para o equilibrio entre a receita e a despeza», e, mais adiante, referindo-me ao projecto apresentado á Camara dos Srs. Deputados pelo representante de Minas Geraes, Dr. João Luiz Alves, fiz vér como a elevação das razões da Tarifa actual nos generos que mais avultam na importação produziria grande desfalque no imposto de 1 1/2 % de ouro, creado e orçado para o fim especial do melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

E acrescentei: «Com effeito, sendo este imposto calculado sobre o valor official, e, sendo este tanto maior quanto menor é a razão, evidente é que a arrecadação do imposto segue a mesma lei mathematica.»

E mostrei como as razões de quatro generos, de grande importação entre nós, o xarque, o arroz, a farinha de trigo e o trigo em grão, que pela tarifa vigente eram de 20 % a primeira e de 10 % as tres ultimas, passaram pelo projecto a ser de 33,3 % as do primeiro e quarto, de 80 % a do segundo e de 60 % a do terceiro, e provei praticamente, tomando para exemplo o arroz, como o prejuizo sómente neste cereal seria de £ 48.692-9-10, isto é, um pouco menos da quarta parte da quantia indispensavel á solução dos compromissos tomados em 1903, £ 200.000, por isso que sendo o producto do imposto, segundo a tarifa vigente, £ 66.245 9-3, calculado de conformidade com o projecto, não iria além de £ 17.552-19-5.

E conclui fazendo um appello ás duas casas do Congresso e declarando francamente que, no orçamento da receita, não entrara nem podia entrar a previsão de uma tarifa completamente nova e que tão profundas alterações introduzia no systema tributario.

Apreciando minuciosamente estas modificações, enviou-me o Inspector da Alfandega desta Capital um estudo comparativo da tarifa vigente com o referido projecto do Sr. Deputado Dr. João Luiz Alves, trabalho que, para não avolumar excessivamente este Relatorio, publico nos Annexos.

Para elle peço a vossa esclarecida attenção.»

Conhecido, pelo que ficou transcripto a orientação do Poder Executivo em relação aos negócios nacionais, vejamos como foi organizada a receita e fixada a despesa para o exercício de 1906, e demais providências adoptadas:

LEI N. 1.452 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1905

ORÇA A RECEITA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PARA O EXERCICIO DE 1906, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :
Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em, ouro, 69.074:950\$880, papel, 223.825:000\$, e a destinada á applicação especial em, ouro, 14.020:100\$, e, papel, 16.368:000\$, que serão realizadas com o producto do que fór arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos :

ORDINARIA

Importação

Ouro Papel

1. Direito de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, e n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, e mais as seguintes : — Sujeito o gado muar introduzido pelas fronteiras do Rio Grande do Sul ao mesmo imposto cobrado sobre o que é introduzido por outras fronteiras terrestres e por via maritima. — Elevados os impostos dos seguintes artigos : a 180 réis por kilogramma sobre xarque ; a 160 réis sobre o arroz, modificada a respectiva razão de 10 para 15 % ; a 50 réis sobre o feno, alfafa, palha de aveia, etc. ; a 400 réis por kilogramma sobre o oxydo de chumbo composto ou seccante branco, n. 274, da classe 11ª — Acrescentado á classe 9ª : — Succo de uvas não fermentado, 450 réis por kilogramma. — Elevado o imposto sobre o pinho : em toros, cada metro cubico a 20\$; em taboado, pranchões e couceiras, cada metro cubico a 25\$. — Assim modificado o n. 612 :
a) Onde se diz — ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo 150 réis — diga-se : ordinario, proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dous lados, 200 réis ;
b) Onde se diz — pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, 400 réis — diga-se : papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permitam qualquer desenho ou impressão, para embrulhos, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, 500 réis. — Elevado a 20 réis por kilogramma o imposto sobre o ferro fundido ou gusa em linguados ou pudlado, para laminação, bruto, sendo a razão 40 %. — Substituido o art. 704 pelo seguinte : chapas simples, lisas ou estriadas, no laminador, de ferro 130 réis ; de aço 150 réis ; barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio, de ferro, 140 réis ; de aço, 160 réis. — Elevado a 150 réis por kilogramma o imposto sobre o arame farpado e grampos ou pregadores proprios para cerca. — Elevado a 300 réis por kilogramma o imposto sobre fogões de ferro fundido ou batição, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panelas simples de tres pés e outros artigos semelhantes, razão 50 %. — Elevado a 300 réis por kilogramma o imposto sobre os artigos do n. 757, consideradas na categoria de obras fundidas simples, e a 500 réis as consideradas na categoria de obras fundidas, pintadas, do mesmo numero. — Automoveis (carros ou embarcações) para transporte de passageiros ou de cargas, 7 % *ad valorem* ; trucks de automoveis, armados ou des-

Ouro Papel

armados, rodagem deanteira ou trazeira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo, sem caixa de carro, 5 % <i>ad valorem</i> ; automoveis que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, 5 % <i>ad valorem</i> . — Substituido o n. 930 pelo seguinte : Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, caldeirões, cassarolas, chaleiras, chocolateiras, frigideiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados : simples, grandes para uso da lavoura e das fabricas, <i>ad valorem</i> , 5 % ; simples pequenos para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso particular, kilo, 400 réis, 30 % ; estanhados, pintados, ou esmaltados, kilo 600 réis. — Substituido o numero 1.000 na parte que se refere aos <i>ferros de engommar</i> , pelo seguinte : Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou aço de qualquer feitio, simples ou pintados, kilo 500 réis, 60 %. — Elevado a 1\$300 por kilogramma o imposto sobre os palitos de madeira para phosphoros, elevação que só entrará em vigor no dia 1 de Julho de 1903 e só será mantida emquanto os Estados que exportarem pinho não augmentarem seus actuaes impostos sobre essa madeira. Os importadores de palitos de madeira para phosphoros não poderão despachar quantidade maior do que a importada no ultimo exercicio. — Elevado a 1\$300 por kilogramma o imposto sobre caixinhas de pinho proprias exclusivamente para phosphoros armadas ou desarmadas, ultima parte do n. 1.037. — Acrescentados na Tarifa os seguintes artigos : Palha de centeio, de trigo, de aveia e de outras plantas para capas ou envoltorio de garrafas ou garrafões, e embalagens diversas 50 réis o kilogramma, razão 20 %. — Incluidas entre as mercadorias enumeradas no art. 6º da Tarifa das Alfandegas todas as bebidas alcoolicas que contiverem absintho ou quaesquer outras essencias nocivas	66.000:000\$000	105.000:000\$000
2. 2 % ouro, sobre ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º, n. 1, da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904.....	600:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.....		1.800:000\$000
4. Dito de capatazias.....		1.400:000\$000
5. Armazenagem.....		3.200:000\$000
6. Taxa de estatistica.....		300:000\$000

Entrada, sahida e estadia de navios

7. Imposto de pharões.....	290:000\$000	
8. Dito de docas.....	110:000\$000	10:000\$000

Adicionaes

9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos...		180:000\$000
--------------------------------------------------------------	--	--------------

INTERIOR

10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brasil.....		28.000:000\$000
11. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		2.000:000\$000
12. Dita da Estrada de Ferro D. Theozza Christina.....		1.000:000\$000
13. Dita do Correio Geral — Reduzido a 100 réis o porte das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das capitães em que forem postadas no territorio de Republica.....	6.800:000\$000	
14. Dita dos Telegraphos.....	400:000\$000	5.000:000\$000
15. Dita da fazenda Santa Cruz e ou ras.....		70:000\$000
16. Dita da Casa de Correção.....		7:000\$000
17. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		350:000\$000
18. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		200:000\$000
19. Dita de arsenaes.....		10:000\$000
20. Dita da Casa da Moeda.....		10:000\$000
21. Dita do Gymnasio Nacional.....		70:000\$000
22. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....		5:000\$000
23. Dita do Instituto Nacional de Musica.....		10:000\$000
24. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....		300:000\$000
25. Dita da Assistencia a Alienados.....		100:000\$000
26. Dita arrecadada nos consulados.....	900:000\$000	
27. Dita de proprios nacionaes.....		170:000\$000
28. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		180:000\$000
29. Imposto de sello — Reduzido a 100 réis o que incide sobre cheques de bancos.....	4:000\$000	13.000:000\$000
30. Dito de transporte.....		3.800:000\$000

	Ouro	Papel
31. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduais.....		1.350:000\$000
32. Dito sobre subsidios e vencimentos, de accordo com o estabelecido na lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904.....	50:000\$000	3.000:000\$000 2.000:000\$000
33. Dito sobre o consumo de agua.....		
34. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos de titulos de companhias ou sociedades anonymas.....		1.400:000\$000
35. Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Capital Federal.....		6:000\$000
36. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras.....	106:666\$867	1.300:000\$000 30:000\$000
37. Fóros de terrenos de marinha.....		50:000\$000
38. Laudemios.....		30:000\$000
39. Premios de depositos publicos.....		130:000\$000
40. Taxa judiciaria.....		1:000\$000
41. Dita de aferição de hydrometros.....		

Consumo

42. Taxa sobre o fumo, de accordo com a lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904.....		5.600:000\$000
43. Dita sobre bebidas, observada a disposição do art. 11 da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, quanto ás bebidas nelle enumeradas na parte não revogada pelo n. 1 deste artigo <i>in-fine</i>		5.000:000\$000 6.600:000\$000
44. Dita sobre phosphoros.....		
45. Dita sobre o sal de qualquer procedencia, de accordo com as modificações feitas na lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, e mantida a taxa em vigor para o sal refinado.....		3.700:000\$000 1.200:000\$000
46. Dita sobre calçado.....		330:000\$000
47. Dita sobre velas.....		380:000\$000
48. Dita sobre perfumarias.....		580:000\$000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.....		170:000\$000
50. Dita sobre vinagre.....		1.000:000\$000
51. Dita sobre conservas.....		160:000\$000
52. Dita sobre cartas de jogar.....		1.100:000\$000
53. Dita sobre chapéus.....		30:000\$000
54. Dita sobre bengalas.....		9.000:000\$000
55. Dita sobre tecidos.....		600:000\$000
56. Dita sobre o vinho estrangeiro.....		

Extraordinaria

57. Montepio da Marinha.....	400\$000	100:000\$000
58. Dito militar.....	250\$000	250:000\$000
59. Dito dos empregados publicos.....	8:000\$000	670:000\$000
60. Indemnizações.....	4:000\$000	600:000\$000
61. Juros de capitães nacionaes.....	600:000\$000	200:000\$000
62. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1:614\$222	23:000\$000
63. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.....		
64. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal.....		2.200:000\$000
65. Dito de industrias e profissões, no Districto Federal. — Elevado á taxa mais alta marcada na tabella B, do decreto n. 2.792, de 11 de Janeiro de 1898, o imposto sobre os estabelecimentos da Capital Federal, em que se vendem a varejo, sem ser em garrafas fechadas e em barris, ou nos quaes se consomem bebidas alcoolicas de qualquer natureza, excepto feita unicamente da cerveja e do vinho nacionaes até 14° de alcool absoluto.....		2.600:000\$000 360:000\$000
66. Productos do arrendamento das areias monaziticas.....		

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel-moeda:

1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União.....		450:000\$000
2.º Productos da cobrança da divida activa da União, em papel.....		900:000\$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, percebidas em papel.....		1.800:000\$000
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.....		\$

Fundo de garantia do papel:

	Ouro	Papel
1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	9.000:000\$000	100\$000
2.º Cobrança da divida activa, em ouro.....		
3.º Productos integrais do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou fór estipulado em ouro.....	110:000\$000	300:000\$000
4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....		
5.º Direitos de exportação no territorio do Acre, sendo cobrados sobre a borracha 23 % <i>ad valorem</i> , sendo vedado qualquer outro imposto que directa ou indirectamente recahir sobre o mesmo producto.....		7.500:000\$000
3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas: Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000	1.658:000\$000

Fundo de amortização dos emprestimos internos:

4.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....		30.000\$000
Depositos:		
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituções.....		2.000:000\$000

5.º Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

Rio Janeiro.....	4.000:000\$000	500:000\$000
Maranhão.....		150:000\$000
Fortaleza.....		200:000\$000
Natal.....		130:000\$000
Parahyba.....		100:000\$000
Paranaguá.....		100:000\$000
Recife.....		800:000\$000
Maceió (Jaraguá).....		100:000\$000
Florianopolis.....		150:000\$000
Rio Grande do Sul.....	450:000\$000	800:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emitir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, os diheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bons de loterias, e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das estradas com as salidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar o imposto de importação para consumo, de accordo com as leis vigentes, da seguinte fórma:

a) 50 % em papel e 50 % em ouro, sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas), 30, 41, 52, 53 (excepto presuntos, paos, choricos, salames e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123 (excepto azeite ou oleo de oliveira ou doce), 124 (que pagarão as taxas da tarifa), 137, 159, 172, 178 (com relação aos acidos muriatico, nítrico e sulfurico impuros), 179 (excepto as aguas naturaes de uso therapeutico), 186, 204, 213 (sómente quanto ao chlorureto de sodio), 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto pallas do Chile, da Italia e semelhantes, proprias para chapéus e tecidos semelhantes), 437, 465, 468, 469 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto belbutes, belbutinas, bombazinas e velludos), 488 (excepto alpacas, damascos, mirinós, cachemiras, gorgorões, ris-

cudos royal, setim da China, touquim, riço ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados), 517, 534, 538 (sómente quanto ao brim e a cregoella), 547, 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de linho), 563, 612 (excepto papel para escrever ou para desenho de qualquer qualidade, branco ou de cores; papel para impressão ou typographia; papel de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com lhama de ouro ou prata falsos para flores; massa de qualquer qualidade para a fabricação de papel), 613, 620, 625, 641, 642, 703, 732, 749, 751, 757, 805, carros de estradas de ferro e pertencoes) e 1.060 das Tarifas das Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900;

b) 65 % papel, e 35 % ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas na letra antecedente.

A quota de 5 % cobrada em ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia; a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 % ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d., por 13, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixando de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Se o cambio baixar a 15 d., ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a) 65 % em papel, e 35 % em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfândegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º ;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offercidos pelos Estados, municipios ou associações, interessados no melhoramento, e em tanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A reformar o regulamento expedido pelo decreto n. 2.791, de 11 de Janeiro de 1898, para o fim de rever as taxas do imposto de transporte nas estradas de ferro e linhas de navegação, cobradas na razão de 20 % sobre o preço das passagens até o maximo de 2\$ pelo valor excedente de 1\$ do bilhete de qualquer classe ou denominação, seja singular ou de ida e volta, podendo realizar accórdos com as respectivas empresas ou concessionarios para o effeito de facilitar a emissão e o pagamento antecipado de bilhetes por séries ou assignaturas, com reduções razoaveis nos alludidos preços.

A taxa de transporte para o estrangeiro será cobrada toda a vez que a passagem não for vendida directamente para porto nacional.

VI. A modificar a tarifa aduaneira para o fim de diminuir o imposto de importação a que estão sujeitos os assucaras estrangeiros em sua entrada no paiz, reduzindo a taxa actual ao minimo possivel, attendendo á variaçào da taxa cambial, de modo a ficar effezivamente protegido o mercado interno :

a) a reduçào na taxa não se applicará aos assucaras originarios de paizes que premiarem, directa ou indirectamente, a produçào ou a exportação ;

b) o Governo poderá alterar a nova taxa, se a necessidade da defesa do mercado interno o exigir.

VII. A reformar as disposições regulamentares relativas ao imposto sobre facturas consulares, de modo a impedir que com uma só factura sejam despachadas mercadorias para diversos importadores e seja alterado o valor real das mercadorias, podendo impor multas aos infra-ctores.

VIII. A ampliar as medidas de fiscalizaçào e penas estabelecidas nos arts. 147 e 361 da Nova Consolidaçào das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, no sentido de regularizar o transito terrestre, nas fronteiras da Republica, das mercadorias já despachadas, concedendo ás repartições fiscaes guias de transito para o interior ás que provarem haver sido introduzidas legalmente, estabelecendo nas ditas repartições o registro de entradas e saídas que mais convenha aos exames das procedencias e quaesquer outras medidas que julgar necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional e facilitar o serviço da reexportação.

IX. A arrendar, pelo prazo maximo de 20 annos a Fabrica de Ferro de Ipanema a quem se obrigue a remonta-la com os modernos aperfeiçoamentos necessarios para exploraçào da industria das obras de ferro em geral, com a clausula de fudo o prazo do arrendamento, revertarem para a Uniào, em perfeito estado de conservaçào, os aperfeiçoamentos realizados.

Para o contrato do arrendamento chamar-se-hão concurrentes por editaes publicados nesta Capital, em Washington, em Londres, em Paris e em outras capitales estrangeiras.

Se o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Presidente da Republica poderá arrendar pelo mesmo prazo os terrenos e bemeifeitorias da dita fabrica ou poderá transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impor condiçõe que acatelem os interesses da Uniào. (Decreto n. 1.384, de 19 de Fevereiro de 1891).

X. A entrar em accórdio com os governos dos Estados cafeeiros para: a) regular o commercio do café ; b) promover a sua valorizaçào ; e) organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda de café, com o fim de augmentar o seu consumo.

O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que para esse fim, fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que sejam observadas as seguintes condiçõe:

a) os Estados assegurarem á Uniào uma garantia em ouro, sufficiente para o serviço do pagamento dos juros e amortizaçào do emprestimo ;

b) esta garantia terá character definitivo para todo o prazo do emprestimo e não ficará dependendo de leis de effeito annuo, revogaveis de um anno para outro pelo Poder Legislativo dos Estados ;

c) o producto da operaçào de credito só poderá ser applicado a manter um preço minimo para o café de exportação, não podendo ser destinado a emprestimo de qualquer natureza ou adiantamento a lavradores, commissarios e exportadores ou a quem quer que seja, nem desviado pelos Estados para qualquer outro fim ;

d) a importancia do emprestimo será depositada no Thesouro Nacional ou nas Delegaçõe fiscaes, sendo entregue á medida das necessidades e, liquidadas as operações, o producto liquido dellas será recolhido ao respectivo deposito ;

e) todos os lucros realizados nas operações de valorizaçào serão applicados á amortizaçào do emprestimo.

XI. A entrar em accórdio com os governos dos Estados produtores de assucar para promover sua valorizaçào nas mesmas condiçõe estabelecidas no numero antecedente.

XII. A entrar em accórdio, na vigencia desta lei, com os governos dos Estados, quando julgar conveniente, afim de lhes transferir a quota que lhes competir do fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos á custa da Uniào, desde que se obriguem a realizar os serviços respectivos.

XIII. A conceder franquia postal ás revistas de character agricola, industrial e commercial, publicadas pelos governos dos Estados ou do Districto Federal, uma vez que tenham distribuiçào gratuita, assim como publicações e sermões distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congêneras estaduais, e boletins officiaes dos Estados, destinados á propaganda agricola.

XIV. A conceder isençào de direitos aduaneiros :

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos apparatus para fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas empresas, e machinismos e apparatus para montagem de xarxoeadas e fabrico de adubos, sendo a taxa de expediente paga nos termos do final do art. 5º da Tarifa vigente.

2.º As drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose.

3.º A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, mñar, lanigero e suino.

4.º Aos ovulos do bicho da seda.

5.º Ao material importado pela Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina para os prolongamentos, custeio e melhoramentos das suas linhas ferreas, sómente para objectos que não tiverem similares na produçào nacional. Gozarão do mesmo favor todas as estradas de ferro que tenham feito ou fizerem, nos fretes de generos de produçào nacional, reduções equivalentes ás feitas por aquella companhia, pagando 10 % de expediente.

6.º A's embarcações de remo e vela destinada exclusivamente ao sport nautico, com bancos moveiçõe e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas cannas de leme, guarda-patões fios de barcas para drigas, escotas, etc., importados directamente pelos clubs de regatas.

7.º Ao material importado para aconstrução, de engenhos centraes, assim como para a construçào e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, por concessão a particulares, pagando 10 % da taxa de expediente os artigos cuja taxa não fór inferior a esta.

8.º A's folhas estampadas para a fabricaço de lntas para manteiga ou banha, quando directamente importadas pelos productores destes artigos, que pagarão 10 % de expediente.

9.º Ao material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacao, fumo, algodão e fibras textis, animaes e vegetaes, e proceder ao seu beneficiamento em installações centraes, convenientemente montadas ; promovendo tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegaçào subvencionadas ou de qualquer outra forma auxiliadas pelo Estado, uma reduçào razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

a) Se os estabelecimentos forem fundados por syndicatos agricolas, organizados de accórdio com a lei de 6 de Janeiro de 1903, os materiaes pagarão 5 % *ad valorem*, independentemente de despacho do Ministro da Fazenda, na forma pas leis alfandegarias.

b) Só gozarão das vantagens estatuidas no presente artigo as installações centraes e os productos nellas beneficiados, quando os governos locais dos Estados ou do Districto Federal, onde forem estabelecidos, lhes concederem tambem favores.

10. A quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de serriocultura, desde que empreguem na fiaçõe e tecelegem unicamente casulos de produçào nacional.

11. Aos objectos destinados ao Museu Gosldi, no Estado do Pará, e aos importados pelos governos dos Estados para as colonias indigenas e civilizaçào dos indios.

12. A' requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal pagando 10 % de expediente, ao material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contrato, e que tenham por fim o saneamento, embelezamento, abastecimento de agua ; ao material metallico para redes de esgotos ; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamizaçào, melhoramentos e conservaçào de barras e portos, construçào de fornos para incineraçào do lixo, pontes, illuminaçõe, estradas de ferro e viaçõe electrica, inclusive o que se destinam ao desenvolvimento de força para estes fins : ao destinado a laboratorios de analyses ; á mobilia e ao

material escolar importados pelos mesmos governos ; ao material para colonias correccionaes e casas de prisào com trabalho ; aos animaes e material destinados aos corpos de policia e de bombeiros, a praticagem de portos e, finalmente, a todo aquelle que fór de immediata necessidade ou utilidade dos governos dos Estados, dos municipios e do districto Federal ou das respectivas repartições.

A mesma isençào e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da Uniào para serviços de sua competencia.

13. Aos canos e a todo o material ceramico necessario para serviços de esgotos nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Santa Catharina e Amazonas.

14. Aos materiaes necessarios ao abastecimento de agua nos municipios do Ceará e de outros Estados flagellados pela secca, continuando em vigor a disposiçõe contida no art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144, de 1903.

15. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampádas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, pagando 10 % de expediente.

16. Aos animaes destinados aos jardins zoológicos e aos que forem importados para exhibiçõe zoológicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes de que trata este numero, uma vez mortos, serão entregues aos museos das respectivas circumscripções.

XV. A prorogar até 9 horas da noite a visita de entrada aos vapores de linha regular.

Os empregados incumbidos das visitas, tanto aduaneira como de policia e saude, são obrigados a executar esse serviço independentemente de maior remuneraçào, podendo, entretanto, o Ministro da Fazenda arbitrar-lhe uma gratificaçõe por esse acrescimo de serviço, a qual será paga pelas companhias proprietarias dos vapores que gozarem desse favor.

XVI. A adoptar o papel sellado na arrecadaçõe do imposto do sello do papel.

Art. 3º Pagarão sómente 5 % *ad valorem* de impostos de importação : 1º, locomoveis agricolas ; 2º, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feitio ; 3º, telas de arame de cobre ou latão, cones de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão ; 4º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos ; 5º, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura ; 6º, tubos de cobre, ferro ou latão, para caldeira e para apparatus de concentraçõe e evaporaçõe ; 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar ; 8º, crivos e seus supportes e travessões para fornalhas ; 9º, tachas, moendas e engrenagem com os seus accessorios ; 10, apparatus de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, aneis e collares de suspensão ; 11º, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parausos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou coraçoões, agulhas para desvios e apparatus de manobral-os ; 12º, locomotivas e vagões com seus accessorios ; 13º, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios ; 14º, fórmãs e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricaço ; 15º, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria ; 16º, vidros e tubos de vidro para apparatus de evaporaçõe e concentraçõe, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos apparatus ou caldeiras ; 17º, arame farpado e o ovalado, sendo este ultimo-

das seguintes dimensões: 18x16 e 19x17, inclusive moirões de ferro ou aço para cercas e respectivos esticadores; 18º, os desnaturantes e carburetantes do alcohol; 19º, os toneis de ferro, estanhados, para o transporte de alcohol e os aparelhos destinados ás applicações industriaes do alcohol; 20º, ferramentas, enxadas e foches destinados á lavoura; quando os machinismos, aparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de empresas agricolas, proprietarios de campos de criação e bem assim pelos governos dos Estados e dos municipios.

Paraphrasis unico. Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou qualquer dos objectos mencionados, com a redução do imposto, para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3.000\$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 4.º Ficam comprehendidos entre os productos chimicos a que se referem o § 30 do art. 2º e o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor o acido sulfurico, acido tartarico, tannino, bisulfito de potassa e os fermentos seleccionados, quando forem importados pelas sociedades de agricultura, syndicatos agricolas ou simples agricultores.

Art. 5.º Na concessão das isenções de direitos de importação, permittidas pela presente lei, serão sempre respeitadas as disposições do decreto n. 947 A, de 4 de Novembro de 1900, applicaveis ao caso de carros para estradas de ferro e *tramsways*.

As companhias ou empresas que ainda não houverem matriculado seus contratos de isenção de direito, de accordo com o mesmo decreto, poderão fazel-o no prazo de tres mezes, a contar da data desta lei.

Art. 6.º Ficam isentas do imposto de consumo todas as bebidas produzidas exclusivamente pela fermentação de succos de fructas ou plantas do paiz.

Art. 7.º Fica concedida franquia postal aos livros e impressos de qualquer natureza remittidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios; á Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, ao Boletim do Museu Paranaense e ás publicações de distribuição gratuita da Associação Paulista de Sanatorios.

Art. 8.º Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicômios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicômios a que se refere este artigo.

Art. 9.º Fica sómente sujeito á taxa fixa de \$ 2-0-0 todo o vapor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, quando demande qualquer dos portos da União com o fim exclusivo de receber ordens e seguir seu destino, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalização das alfandegas para receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa comprehendem-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, cartas de saúde e capitania do porto, respeitadas no mais os regulamentos de saúde e policia do porto.

§ 2º O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da Alfandega, por motivo justificado.

§ 3.º Terminado o prazo de cinco dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 10. Fica prorogado pelo exercicio desta lei o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903

Art. 11. O sello de patentes dos officias da Guarda Nacional tambem poderá ser pago nas collectorias dos municipios a que pertencerem.

Art. 12. Continuam em vigor: o art. 15 da lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902; o n. VI do art. 2º, e o art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903

Art. 13. Os 2 % ouro, de que trata o n. 2 do art. 1º, que foram cobrados no porto do Rio de Janeiro e nas Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, serão applicados aos fundos respectivos de que trata o n. IV, parte 1ª, do art. 2º desta lei.

Art. 14. O imposto de consumo sobre o vinho estrangeiro, creado no art. 1º n. 56 da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, será cobrado pelas seguintes taxas, qualquer que seja a sua forma de acondicionamento:

Vinho estrangeiro até 14º de alcohol absoluto: por litro, 75 réis; por garrafa, 50 réis; por meia garrafa, 25 réis.

Vinho estrangeiro não especificado, de mais de 14º até 24º de alcohol absoluto: por litro, 150 réis; por garrafa, 100 réis; por meia garrafa, 50 réis.

Vinhos estrangeiros de mais de 24º, *Champagne* e outros espumosos: por litro, 300 réis; por garrafa, 200 réis; por meia garrafa, 100 réis.

Paraphrasis unico. A cobrança do imposto de que trata este artigo está sujeita ás mesmas condições e os seus infractores ás mesmas penalidades estabelecidas no regulamento sobre impostos de consumo.

Art. 15. É creado um imposto de consumo, cuja cobrança se fará por meio de estampilhas, na forma do regulamento de 20 de Março de 1900, sobre cartuchos ou capsulas contendo acido carbonico para o preparo em *siphões*, no momento do consumo, de aguas mineraes artificiaes gazosas, inclusive as denominadas *Sparklets*, *Sodor* e semelhantes.

A taxa a cobrar será de 200 réis por caixinha contendo uma dúzia de cartuchos e o estampilhamento será feito nas caixinhas, de modo que, abertas, fique inutilizada a estampilha, ou como melhor determinar o Governo em regulamento.

Art. 16. Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou a legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 17. Continúa em vigor a disposição do n. 13 do art. 2º da lei n. 1.343, de 30 de Dezembro de 1904, que autoriza o Governo a reformar a tabella dos emolumentos consulares, approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de Março de 1898.

Art. 18. Continúa em vigor a disposição do art. 6º da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, que se refere á tarifa differencial compensadora de concessões feitas a generos nacionaes, podendo a compensação estender-se aos seguintes artigos: machinas de escrever, caixas frigorificas, pianos, balanças e moinhos de vento.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17º da Republica, 30 de Dezembro de 1905. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — *Leopoldo de Bulhões*.

LEI N. 1.453 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1905

FIXA A DESPEZA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PARA O EXERCICIO DE 1906 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art.1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1906, é fixada na quantia de 48 311:512\$347, ouro, e 286.348:218\$321, papel, distribuida pelos respectivos ministerios, na forma abaixo indicada.

Art. 2º. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 8:900\$, ouro, e 29.137:977\$197, papel.

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000	
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000	
3. Despezas com o Palacio da Presidencia da Republica....	101:440\$000	
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	83:600\$000	
5. Subsidio dos Senadores.....	567:000\$000	
6. Secretaria do Senado.....	343:132\$118	
7. Subsidio dos Deputados.....	1.908:000\$000	
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada No—pessoal — 34:115\$, sendo: 21:115\$ para pagamento de gratificações addicionaes de 20 % a director, a quatro chefes de secção, a um official, aos porteiros da secretaria e do salão e a seis continuos, e de 15 % a duas officiaes, ao conservador da bibliotheca e a tres continuos; 4:800\$ para o augamento de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios; 1:000\$ para augmento dos vencimentos do porteiro da secretaria, tudo em virtude da resolução de 17 de Dezembro de 1904; e 7:200\$ para pagamento de um official dispensado do serviço por acto de 9 de Agosto de 1905. No — Material — de 10:000\$ para ornamentação do salão das sessões, renovação de mobílias e reparos nas dependencias da Camara.....		530:983\$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional....		122:000\$000
10. Secretaria do Estado.....		384:353\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica — Augmentada de 1:200\$ para a gratificação mensal de 100\$ ao empregado que auxilia o consultor geral da Republica.....		20:800\$000
12. Justiça Federal.....		830:704\$118
13. Justiça do Districto Federal — Augmentada de 2:400\$ na consignação — Aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das Juntas Correccionaes para pretores urbanos.....		406:921\$059
14. Ajudas de custo a magistrados.....		14:000\$000
15. Policia do Districto Federal—Augmentada da quantia de 4.434:960\$566, sendo: Força Policial, 4.108:081\$500 no pessoal effectivo, 291:919\$410 no material, inclusive as quantias de 20:000\$ na consignação— Concertos de armamento, etc. — e de 60:000\$ para engajamento de voluntarios; 6:671\$408 para officiaes reformados; 4:037\$860 para praças reformadas; 23:250\$388 para officiaes e praças que se reformarem, tudo em vista da autorização dada pelo decreto n. 1.326, de 2 de Janeiro de 1905, executada pelo decreto n. 5.568 de 26 de Junho de 1905, e de 3:000\$ na sub-consignação— Conservação do edificio e diversos concertos da Casa de Detenção..		6.055:190\$518
16. Casa de Correção — Augmentada de 1:932\$ para pagamento da pensão concedida em virtude do decreto de 23 de Janeiro de 1905 a um mestre da officina de carteiro.....		252:166\$043
17. Guarda Nacional.....		29:000\$000
18. Junta Commercial—Reduzida al:500\$ a sub-consignação — Acquisição e concertos de moveis; elevada a 2:834\$ a de — impressão, publicação, despesas miudas e eventuaes; e incluída a quantia de 3:600\$ sendo: 3:000\$ para aquisição de mobiliario para a sala da Praça do Commercio onde deve funcionar a Junta dos Corretores da Capital Federal e para expediente; e 600\$ para gratificação de auxiliar de escripta da mesma junta.....		44:946\$118
19. Archivo Publico — Augmentada no material da quantia de 72:000\$, para aquisição de estantes de ferro. Redigida a sub-consignação — Para compra e cópia de documentos, etc. — nos seguintes termos: — Para compra e cópia de documentos importantes, pertencentes, a		

	Ouro	Papel
particulares e continuação de publicações de documentos historicos, de catalogos e indices já organizados e dos que o forem sendo, inclusive a gratificação ao archivista-secretario e a dos copistas e auxiliares necessarios.		159:996\$110
20. Assistencia a Alienados — Augmentada de 12:000\$ na consignação — Pessoal de nomeação do director —; e de 10:000\$, sendo : 5:000\$ na sub-consignação — Fazenda, calçados, aviamentos, etc —; e 5:000\$ para materia prima para as officinas do Hospicio Nacional de Alienados		1.023:040\$998
21. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 506:720\$, sendo 6:000\$ para augmento da consignação — Instituto Vaccinico Municipal do Districto Federal, 500:000\$ para aquisição de lanchas e aparelhos aperfeiçoados para desinfecção nos portos dos Estados e o respectivo custeio, especialmente nos de Pernambuco, Maranhão, Alagoas, Amazonas e Paraná, e 720\$ para um remador, com a diaria de 2\$, para o serviço no porto da Victoria, Estado do Espirito Santo. Destinada da sub-consignação — Material, construcções e eventuaes para o serviço geral —, na consignação — Material — da Repartição Central, a importancia de 6:00\$ para aluguel da casa do porteiro.		6.074:520\$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo — Augmentada de 900\$ para pagamento de vencimentos do Bacharel Eugenio Manoel Toledo, professor substituto avulso do extinto curso anexo.		292:340\$000 308:100\$000
23. Faculdade de Direito do Recife.		
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Diminuida de 2:400\$ dos vencimentos que percebia um conservador addido, por ter fallecido. — Augmentada de 7:400\$, sendo 1:000\$ na sub-consignação — Objectos de expediente, livros, etc.; 2:000\$ na de — Limpeza e reparos de aparelhos, etc.; 4:400\$ para gratificações, sendo 1:200\$ para o encarregado do hervalio e 3:200\$ para o substituto da 1ª secção; que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva, na forma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de Janeiro de 1901. Destinada da consignação — Material — a quantia de 3:600\$ para a gratificação a A. Childe, encarregado dos trabalhos da reprodução por meio de desenhos, dos casos morbidos typicos observados nos serviços clinicos.		647:632\$236 695:115\$500 504:556\$118 255:800\$000 543:468\$354 128:052\$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia.		
26. Escola Polytechnica.		
27. Escola de Minas.		
28. Gymnasio Nacional.	8:900\$000	
29. Escola Nacional de Bellas Artes.		
30. Instituto Nacional de Musica — Augmentada de 3:000\$ na sub-consignação — Aquisição de instrumentos, reparos, etc., para aquisição de pianos.		187:134\$287 235:338\$118 133:239\$118
31. Instituto Benjamin Constant.		
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos.		
33. Bibliotheca Nacional — Augmentada de 2:000\$ na consignação — Auxiliares de catalogação.		210:012\$118 152:073\$118 179:060\$000
34. Muséo Nacional.		
35. Serventuarios do culto catholico.		
36. Soccorros publicos — Augmentada de 35:000\$ sendo : 12:000\$ para augmento do auxilio no Dispensario de S. Vicente de Paula. A subvenção só será mantida enquanto o Dispensario prestar soccorros aos individuos que delle precisam, sem attenção ás confissões religiosas a que pertencam; — 6:000\$ para auxilio aos hospitaes da Santa Casa da Misericordia da Parahyba do Norte; 12:000\$ para auxilio ao Asylo de Mendicidade do Ceará; e 5:000\$ para auxilio das obras de conservação do Hospital de Misericordia do municipio de Maragogipe, no Estado da Bahia.		187:000\$000
37. Obras — Diminuida de 500 000\$ para as obras da Bibliotheca Nacional; augmentada de 2.700:000\$, sendo : 1.000:000\$ para o inicio das obras do edificio do Congresso Nacional, inclusive desapropriação dos terrenos necessarios á respectiva construcção, competindo ás Mesas do Senado e da Camara dar cumprimento a esta resolução; abrindo em janeiro de 1903 a concorrência para a aquisição de um projecto e determinando no respectivo edital o prazo maximo para a terminação das obras, o seu custo e o seu local. De accordo com o que as referidas Mesas determinarem, o Governo Federal desapropriará, por conta desta verba, o terreno necessario. O concurso será encerrado a 31 de Maio do mesmo anno, cabendo ás Mesas do Congresso resolver sobre a execução das obras;		

	Ouro	Papel
200:000\$ para a construcção das obras do edificio da Faculdade de Direito do Recife;		
120:000\$ para a conclusão definitiva das obras do quartel do corpo de bombeiros do Districto Federal.		
1.000:000\$ para as obras dos quartéis e centro policiaes, no Districto Federal;		
150:000\$ para as obras da Polyclinica do Rio de Janeiro;		
150:000\$ para continuação das obras de construcção do novo Desinfectorio Central, no Districto Federal;		
50:000\$ para os reparos do propria nacional onde funciona o Instituto Historico e Geographico Brasileiro;		
30:000\$, para obras, reparos, pintura no edificio do Lyceu de Artes e Officios, aquisição de Modelos para aulas de desenho e esculptura, moveis e outras despesas no mesmo edificio.		3.050:352\$118
38. Corpo de Bombeiros — Augmentada de 40:000\$ para a substituição do casco da bomba fluctuante.		884:310\$550 372:000\$000
39. Magistrados em disponibilidade.		20:000\$000
40. Eleições federaes.		1:800\$000
41. Empregados de repartições extinctas.		
42. Prefeituras; justiça e outras despesas no Territorio do Acre.		957:800\$000
43. Eventuaes — Destinada, na vigencia desta lei, a quantia de 3:200\$ para o substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, que está substituindo o cathedratico de autonomia descriptiva, na forma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de Janeiro de 1901.		100:000\$000
Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado :		
I—A despendar a importancia de 20:000\$, sendo :		
10:000\$ para representação no Quarto Congresso Internacional de Assistencia Publica e Privada em Milão e 10:000\$ para a representação no 15º Congresso Internacional de Medicina em Lisboa, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.		
II—A mandar imprimir, durante a vigencia desta lei, na Imprensa Nacional :		
a) 3.000 exemplares do trabalho de vulgarização pelas classes populares, intitulado <i>Hygiene alimentar</i> , do Dr. Eduardo de Magalhães, pertencendo á União metade da edição; fazendo para isso a necessaria operação de credito;		
b) 3.000 exemplares do <i>Diccionario Chorographico, Historico e Estatistico de Pernambuco</i> , organizado pelo Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, pertencendo á União metade da edição;		
c) 3.000 exemplares da obra de A. Sergip:— <i>A nova luz sobre o passado</i> , pertencendo á União a metade da edição, abrindo para isso o credito necessario.		
III. A despendar até 7:000\$, ouro, para imprimir no paiz ou no estrangeiro a traducção das obras completas do Dr. Peter Wilhelm Lund, relativas ao Brasil, feita pelo Dr. Leonidas Damazio se este fizer cessão gratuita do seu direito de traductor, depois de verificada a utilidade das mesmas obras.		
IV. A despendar a quantia necessaria para estabelecer no Laboratorio de Mangunhos um serviço destinado ao estudo de molestias epizooticas e das enfermidades vegetaes.		
Art. 4.º O Estado auxiliará com a quantia de 15:000\$ a fundação do Theatro Lyrico Brasileiro.		
Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as sommas de 1.319:661\$396, em ouro, e 2.256:000\$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas :		
1ª		
SECRETARIA DE ESTADO		
	Ouro	Papel
a) Pessoal, incluida a gratificação de que trata o art. 3º da lei n. 1.343 A, de 1905.		253:200\$000
b) Material, incluida a importancia, ao cambio de 26 d. por 1\$, com que o Brasil concorre para a Secretaria Internacional das Tarifas Aduaneiras, para o <i>Bureau of American Republics</i> e para o <i>Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro</i> .	9:161\$396	68:800\$000
2ª		
Empregados em disponibilidade.		50:000\$000
3ª		
Extraordinarias no interior — Elevada de 1.124:000\$, sendo : 1.000:000\$ para occorrer ás despesas provenientes da reunião do Congresso Pan Americano, 100:000\$ para obras e reparos no palacio e installação do archivo e 24:000\$ para despesas de representação do Ministerio, á razão de 2:000\$ por mez.		
		1.184:000\$000

	4 ^a	Ouro	Papel
Commissões de limites.....			700:000\$000
	5 ^a		
LEGAÇÕES E CONSULADOS			
<i>Allemanha</i>			
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000\$ a sub-consignação destinada á representação do ministro.....		39:500\$000	
Consul geral em Hamburgo.....		12:000\$000	
Chanceller em Hamburgo.....		4:000\$000	
Vice-consul em Bremen.....		4:000\$000	
<i>Argentina</i>			
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000\$ a sub-consignação referente á representação do ministro.....		39:500\$000	
Consul geral em Buenos Aires.....		12:000\$000	
Vice-consul em Rosario.....		4:000\$000	
Vice consul em Posadas.....		4:000\$000	
<i>Austria-Hungria</i>			
Pessoal e material da legação, augmentada de 2:000\$ a dotação ao ministro.....		29:500\$000	
Consul geral em Trieste.....		10:000\$000	
<i>Belgica e Hollanda</i>			
Pessoal e material da legação.....		27:500\$000	
Consul geral em Antuerpia.....		12:000\$000	
Consul geral em Rotterdam.....		8:000\$000	
<i>Bolivia</i>			
Pessoal e material da legação.....		24:500\$000	
Consul em Villa-Bella.....		8:000\$000	
Expediente do Consulado em Villa-Bella.....		500\$000	
<i>Canadá</i>			
Consul em Montréal.....		4:000\$000	
<i>Chile</i>			
Pessoal e material da legação, augmentada de 6:000\$ para um secretario.....		30:500\$000	
Consul geral em Valparaiso.....		10:000\$000	
<i>Colombia</i>			
Pessoal e material da legação.....		21:500\$000	
<i>Estados Unidos da America</i>			
Pessoal e material da embaixada, augmentada de 15:000\$ a sub-consignação referente á representação do embaixador; de 2:000\$ a gratificação do 1º secretario e de 1:500\$ o custo do expediente.....		75:500\$000	
Consul geral em Nova York.....		12:000\$000	
Chanceller em Nova York.....		4:000\$000	
<i>Equador</i>			
Pessoal e material da legação.....		21:500\$000	
<i>França</i>			
Pessoal e material da legação augmentada de 2:000\$ a sub-consignação referente á representação do Ministro.....		46:000\$000	
Consul Geral no Havre.....		12:000\$000	
Consul em Paris.....		8:000\$000	
Consul em Marselha.....		8:000\$000	
Consul em Bordéus.....		8:000\$000	
Consul em Cayena.....		8:000\$000	
Expediente do consulado em Cayena.....		500\$000	

	Grã-Bretanha	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação, augmentada de 3:000\$ a sub-consignação referente á representação do ministro.....		46:500\$000	
Consul geral em Liverpool.....		12:000\$000	
Chanceller em Liverpool.....		4:000\$000	
Consul em Londres.....		8:000\$000	
Consul em Cardiff.....		8:000\$000	
Consul em Southampton.....		8:000\$000	
Consul em Georgetown.....		8:000\$000	
<i>Hespanha</i>			
Pessoal e material da legação.....		23:500\$000	
Consul geral em Barcelona.....		10:000\$000	
Vice-consul em Vigo.....		4:000\$000	
<i>Italia</i>			
Pessoal e material da legação augmentada de 4:000\$ a sub-consignação referente á representação do ministro.....		39:500\$000	
Consul geral em Genova.....		12:000\$000	
Chanceller em Genova.....		4:000\$000	
Consul em Napoles.....		8:000\$000	
<i>Japão</i>			
Pessoal e material da legação.....		21:500\$000	
Consul em Yokohama.....		8:000\$000	
<i>Mexico</i>			
Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (Ord.....)		6:000\$000	
(Grat.....)		4:000\$000	
(Rep.....)		8:000\$000	
Um 1º Secretario..... (Ord.....)		3:000\$000	
(Grat.....)		3:000\$000	
Aluguel da casa para a legação.....		2:000\$000	
Expediente.....		500\$000	
<i>Paraguay</i>			
Pessoal e material da legação.....		24:500\$000	
Consul geral em Assumpção.....		10:000\$000	
<i>Perú</i>			
Pessoal e material da legação.....		24:500\$000	
Consul geral em Iquitos.....		10:000\$000	
<i>Portugal</i>			
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000\$ a verba da representação do ministro.....		40:000\$000	
Consul geral em Lisboa.....		12:000\$000	
Chanceller em Lisboa.....		4:000\$000	
Consul no Porto.....		8:000\$000	
<i>Russia</i>			
Pessoal e material da legação.....		27:500\$000	
<i>Santa Sé</i>			
Pessoal e material da legação.....		23:500\$000	
<i>Suissa</i>			
Pessoal e material da legação.....		23:500\$000	
Consul geral em Genebra.....		10:000\$000	
<i>Uruguay</i>			
Pessoal e material da Legação, augmentada de 4:000\$ para a representação do ministro.....		39:500\$000	
Consul geral em Montevideo.....		12:000\$000	
Consul em Salto.....		8:000\$000	
<i>Venezuela</i>			
Pessoal e material da legação, augmentada de 2:000\$ para a representação do ministro.....		23:500\$000	

	6ª	Ouro	Papel
Ajudas de custo		150:000\$000	
	7ª		
Extraordinarias no exterior.....		100:000\$000	

Art. 6.º O Presidente da Republica é autoriza-lo a despendar pelo Ministerio dos Negocios da Marinha as sommas de 667:108\$130, ouro, e 31.664:341\$992, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....		208:667\$000
2. Conselho Naval.....		46:140\$000
3. Quartel General.....		99:331\$000
4. Supremo Tribunal Militar.....		26:040\$000
5. Contadoria.....		237:532\$500
6. Commissariado Geral.....		43:760\$000
7. Auditoria — Augmentada de 5:975\$ para honorarios de um auxiliar do auditor, na forma do art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar, assim como do art. 6º da lei n. 821, de 27 de Dezembro de 1901.....		28:150\$000
8. Corpo da Armada, etc.....		3 099:840\$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionais — Augmentada de 600\$, sendo elevada a 2:400\$ a gratificação ao secretario do estado-maior, de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 673, de 21 de Agosto de 1890.....		2.779:189\$950
10. Corpo de Infantaria de Marinha.....		444:775\$784
11. Arsenaes — Augmentada de 60:000\$ a consignação para pagamento das pensões dos operarios invalidos dos extinctos Arsenaes de Marinha da Bahia e Pernambuco.....		3.850:794\$668
12. Capitania de Portos — Augmentada de 27:200\$, sendo: 11:330\$ para que sejam elevados os salarios de cada um dos dous patrões da Capitania do Porto da Bahia de 540\$ a 1:245\$ e os de cada um dos 16 remadores da mesma Capitania de 480\$ a 1:100\$; 960\$ para ser elevado a oito o numero de remadores da Capitania do Porto de Paranaguá, e 15:000\$ para os concertos e reparos do proprio nacional em que funciona esta mesma Capitania.....		449:894\$000
13. Balizamentos de portos.....		50.000\$000
14. Força Naval.....		4.451:324\$146
15. Hospitales.....		374.415\$000
16. Repartição da Carta Maritima — Augmentada de 210:000\$, sendo: 30:000\$ para aquisição de aparelhos de meteorologia de que careçam as estações pluviometricas em Amazonas, Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagóas, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo e Paraná; 100:000\$ para os trabalhos de montagem dos pharões já adquiridos; 30:000\$ para conclusão da montagem do pharol de Pernambuco, no Estado do Rio Grande do Sul, e 50:000\$ para aquisição e montagem de pharões no cabo de S. Roque, em Santo Alberto e na Ponta do Touro.....		892:780\$000
17. Escola Naval.....		387:200\$000
18. Classes inactivas.....		909:506\$790
19. Armamento e equipamento.....		250:000\$000
20. Munições de bocca.....		8.070:289\$450
21. Munições Navaes.....		1.400:000\$004
22. Material de construção naval — Augmentada de 200:000\$, para salarios do pessoal que fór extraordinariamente admittido para obras novas ou reparações urgentes.....		1.600:000\$000
23. Obras — Augmentada de 50:000\$, para as obras do caes do Arsenal da Bahia.....		480:000\$000
24. Combustivel.....		1.001:562\$200
25. Fretes, etc., etc.....		270:000\$000
26. Eventuaes.....		210:150\$000
27. Comissões em paiz estrangeiro.....	667:108\$130	\$

Art. 7.º E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a usar das seguintes medidas de governo e administração:

§ 1.º Dar cmeço de execução ao programma traçado na lei n. 1.296, de 14 de Novembro de 1904, firmando contratos de construção naval da importancia total e maxima de £ 4.214.550, mas por prestações, contanto que, no decurso financeiro de 1906, o dispendio não seja maior de £ 1.685.820, assim como para o mesmo exercicio a quantia de £ 39.180 para fazer face ao pagamento de passagens e differença de vencimentos em paiz estrangeiro da commissão fiscalizadora das obras e dos officinas que, para se aperfeiçoarem, forem assistir á construção dos navios, machinas e armamento, e, bem assim, para aquisição do material não incluído nos contratos.

§ 2.º Firmar contratos para construção do novo Arsenal de Marinha, cujo custo será pago em prestações annuaes não excedentes de £ 75.000, comprehendido o exercicio financeiro de 1906, se as obras forem iniciadas.

A escolha do local e a aquisição do terreno são da competencia do Ministerio da Marinha; solicitando do Poder Executivo opportunamente o credito para occorrer a essas despezas preliminares.

§ 3.º Despendar até a quantia de 700:000\$ na compra do edificio pertencente á Associação do Club Naval para nelle installar os seguintes ramos do serviço publico: Conselho Naval, Auditoria de Marinha, Carta Maritima, Bibliotheca e Museu Naval, transferindo estas repartições dos predios da rua Conselheiro Saraiva, onde se acham, os quaes passarão nesse acto para o Ministerio da Fazenda afim de serem vendidos a quem mais der.

§ 4.º Contratar pelo prazo de tres annos, e na razão de 6:000\$ annuaes de remuneração, um oculista de notoria capacidade, afim de crear no Hospital de Marinha esse ramo especial de serviço medico-cirurgico.

§ 5.º Adquirir por 200:000\$ a Ilha do Carvalho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, comprehendidos os edificios e mais bemfeitorias, para ser destinada a acampar a marinhagem, conforme as exigencias da hygiene naval.

§ 6.º Installar, em pavilhão annexo ao Hospital de Marinha, uma sala de operações e curativos em rigor da cirurgia hodierna com todos os aparelhos imprescindiveis, não excedendo a despesa de 35:000\$; assim como a despendar a quantia de 20:000\$ com aquisição de instrumentos cirurgicos de que houver carencia.

§ 7.º Dar baixa aos navios que o Ministerio da Marinha entender imprestaveis para os serviços a que eram destinados e applicar o material de alguns navios inuteis em reparos de outros aproveitaveis.

§ 8.º Firmar contratos a respeito de alugueis de casas, iluminação e abastecimento de agua, até o maximo de cinco annos, na hypothese de se extinguirem, na vigencia desta lei, os contratos celebrados até então, e forem necessarios para attender a novas installações administrativas.

§ 9.º Contratar, por prazo não excedente de tres annos, no paiz ou no estrangeiro, quatro operarios idoneos para lidar com pharões, até a concurrencia de 24:000\$ annuaes de despesa.

§ 10. Adquirir até tres boias illuminadoras para a barra do Rio de Janeiro, correndo a despesa pela verba da Carta Maritima.

§ 11. Maudar proceder a estudos sobre a installação de um pharol de 4ª classe na Ilha da Babitonga, na entrada da barra de Guaratuba, no Estado do Paraná, e montal-o, se entender necessario, podendo para esse fim despendar até 50:000\$000.

§ 12. Despendar até a quantia de 50:000\$ para a reconstrução do edificio onde funciona a Delegacia da Capitania do Porto da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 13. Despendar até a quantia de 500:000\$ com a aquisição do material necessario ao serviço de socorros maritimos.

§ 14. Transferir ao Estado do Rio Grande do Sul o serviço da praticagem da barra do Rio Grande e ao de S. Paulo o de praticagem da barra de Icapava ou da Morte, do porto de Iguaape, com os onus respectivos, firmando contratos para tal fim.

§ 15. Mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional que forem julgados aceitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a importancia de 670:000\$000.

Art. 8.º Continúa em vigor o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de Novembro de 1880, com especial menção.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000\$, ouro, e 48.627:462\$470, papel.

	Ouro	Papel
1. Administração geral.....		197:915\$000
2. Supremo Tribunal Militar e auditores: Diga-se: dous marchaes effectivos e augmente-se um general de brigada.....		148 800\$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....		236:580\$000
4. Intendencia Geral da Guerra.....		287:316\$000
5. Instrução militar (Decreto n. 5.698, de 2 de Outubro de 1905).....		952:814\$500
6. Arsenaes, depositos e fortalezas.....		1.235:972\$414
7. Fabricas e laboratorios.....		350:871\$300
8. Serviço de saúde.....		320:340\$000
9. Soldos e gratificações — Reduzida: de 40:000\$ nas gratificações para criados, por erro de calculo, de 8:640\$ para menos 1 marechal effectivo e 1 tenente-coronel e mais 1 general de brigada, e augmentada de 13:140\$ para attender-se a mais 100 praças alumnos.....		14. 21:892\$000
10. Etapas — Reduzida de 1:022\$, liquido da differença de etapa entre um general de divisão para mais e um general de brigada para menos. Destinada da respectiva consignação a importancia necessaria para mais uma terça parte de etapa aos officiaes que servirem nas guarnições de Uruguayana, Quarany e S. Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul. Augmentada de 53:045\$ para menos 1 marechal effectivo e 3 tenentes-coroneis e mais 1 major, 7 capitães e 100 alumnos das escolas militares.....		15.864:053\$000

	Ouro	Papel
11. Classes inactivas — Diminuida de 42:777\$600 pelo fallecimiento de officiaes reformados.....		2.180:202\$356
12. Ajudas de cu-to.....		200:000\$000
13. Colonias militares.....		125:800\$000
14. Obras militares — No material — accrescentado: depois das palavras — e conservação de quartéis — o seguinte: « despendendo-se até á quantia de 10:000\$ com a reconstrução das casas da União na Colonia Militar de Chapecó »; depois das palavras — sob a administração do Ministerio da Guerra — o seguinte: « sendo 40:000\$ para as obras de adaptação no edificio onde está aquartellado o 5º regimento de cavallaria, na cidade de São Luiz Gonzaga de Missões na fronteira do Rio Grande do Sul »; depois das palavras — obras nos Estados — o seguinte: « sendo até 100:000\$ para reconstrução de campos de manobras e linhas de tiro nos districtos militares, onde as tropas ali estacionadas possam receber a necessaria instrução tactica e de tiro ». Augmentada: de 50:000\$ a consignação destinada á conservação da estrada da rodagem D. Francisca, em Santa Chatarina. De 200:000\$ na consignação destinada ás obras no edificio em que funciona o Ministerio da Guerra, ficando assim redigida: reconstrução do edificio em que funciona o Ministerio da guerra, 300:000\$; de 10:000\$ para reconstrução do predio destinado ao encarregado dos depositos de pólvora da ilha do Boqueirão na bahia de Guanabara; de 50:000\$ para completar a linha telegraphica de S. Luiz de Cáceres, dotação que fica elevada a 100:000\$; de 50:000\$ para concertos no quartel da Palma na capital da Bahia; de 30:000\$ para o inicio das obras de um quartel no Cruzeiro do Sul, séde da Prefeitura do Alto Jurua; 23:300\$ para reconstrução, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de um pavilhão destinado ao archivo e encaixotamento e de uma casa para habitação do porteiro e tam em para reparos na reserva officina, carpintaria e cocheira do mesmo estabelecimento. Eliminam-se da inscripção geral da verba as palavras — Escola Militar.....		3.493:300\$000
15. Material — Augmentada: de 50:000\$ na consignação n. 29 — Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o exercito — destinada esta quantia para a criação do cavallo de guerra e para o desenvolvimento da invernada nacional de Saycan; de 15:000\$ na sub-rubrica — Escola Militar do Brasil — para aquisição de livros e material de ensino para as novas escolas e façam-se na mesma sub-rubrica as alterações necessarias para adaptar as consignações dos ns. 9, 10, 12 e 13 á reforma do ensino de que trata o decreto n. 5.698, de 2 de Outubro de 1905; de 150:000\$ á consignação do n. 34, destinada á iniciação dos trabalhos de levantamento da carta geral do Brasil; de 21:500\$ para fardamento a praças alumnos das escolas militares.....		8.734:595\$000
16. Comissão em paiz estrangeiro.....	100:000\$000	

Art. 10. E' o Presidente da Republica autorizado, na vigencia da lei:

- a) a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico;
- b) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida, correndo a despeza pela rubrica 16º do art. 1º;
- c) a reorganizar e desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, as officinas dos arsenaes de guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira que prestem ellas todos os serviços de que carecem as forças estacionadas naquelles Estados e quaesquer outros que devam ser affectos a esses arsenaes, inclusive o preparo de cartuchos, abrindo para isso o credito necessario;
- d) a despendar a importancia necessaria para a reforma dos edificios que, no Asylo de Invalidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados;
- e) a mandar construir no local mais conveniente um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do Exercito.

Art. 11. O Presidente da Republica mandará, pela verba respectiva, por intermedio da Direcção Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o prolongamento do ramal ferreo de Lorena e Bemfica, até encontrar a Estada de Ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

Art. 12. O Governo, de accordo com a Prefeitura Municipal da cidade de Nitherohy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma Prefeitura, proveniente do aluguel do proprio municipal Traça do Mercado para alojamento do 38º batalhão de infantaria do Exercito desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, em 1905, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Art. 13. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de Julho de 1893, e 1.923, de 24 de Dezembro de 1894.

Art. 14. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 4.239:493\$752, ouro, e 78.920:463\$729, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1.ª Secretaria do Estado.....		315:021\$000
2.ª Directoria Geral de Estatistica — Augmentada de 140:000\$, sendo: na consignação — Registro Civil — 18:000\$, para mais 15 auxiliares, afim de ser concluido o serviço; na consignação — Material — 2:000\$, para seguro do predio, e 120:000\$, para conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900 — Pessoal e Material.....		292:592\$500
3.ª Correios — Augmentada de 405:702\$348, papel, e 35:000\$, ouro, sendo: 186:000\$, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto em Minas Geraes, de accordo com a lei n.º 1.429, de 5 de Dezembro de 1905; 215:902\$348, na consignação — Material — accrescentado: edificio dos Correios e Telegraphos de Belo Horizonte, destinada a quantia de 169:020\$348, para trabalhos complementares (muros, gradis, passeios, etc.), installação de luz electrica, ascensores, residencia do encarregado, mobiliario, mudança da Administração dos Correios de Ouro Preto para Belo Horizonte, inclusive transporte de material bem assim a installação da Administração em Belo Horizonte, inclusive mobiliario e transferencia da agencia de 1ª classe de Belo Horizonte para Ouro Preto; e a de 46:882\$500 para pagamento de um ajuda de custo, correspondente a um trimestre dos respectivos vencimentos aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes, afim de facilitar a mudança da repartição de Ouro Preto para Belo Horizonte e a da agencia de Belo Horizonte para Ouro Preto; 2:000\$ nas sub-consignação — Para telegrammas exteriores — da consignação — Material —; e 1:800\$, para um praticante na agencia de 1ª classe do Correio de Paranaquá no Estado do Paraná; 20:000\$, ouro, na consignação — Material — a sub-consignação — Aquisição de sellos e outras formulas de franquia, etc., para aquisição no estrangeiro de sellos e formulas contractadas, de accordo com os arts. 20 e 21 do regulamento n. 2.230 de 10 de Fevereiro de 1896; e 15:000\$, ouro, para representação do Correio Brasileiro no Congresso Postal Universal, a reunir-se em Roma em 1906. Redigida na consignação — Pessoal da Directoria Geral — a sub-consignação — Gratificação aos chefes de turma etc, da seguinte forma: gratificação aos chefes de turma da Directoria Geral, a 20 chefes de turmas da Administração do Distrito Federal, a 21 chefes de ramal do correio ambulante, aos clavicularios, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios; dita aos empregados da Directoria Geral, para inspecionar as administrações postaes; aos empregados de cada uma das administrações, designados pelos administradores para inspecionar as agencias respectivas; a cada um dos empregados do serviço postal marítimo; aos agentes embarcados; aos feis das succursaes da Capital Federal; aos feis que forem nomeados em commissão no territorio da Republica e por serviços executados em commissão ou fora das horas do expediente ordinario, fixados de accordo com o art. 341 do regulamento de 1896, dita de accordo com o art. 342 do mesmo regulamento e dita para substituições. Na consignação — Material — redigida assim a sub-consignação — Moveis, utensilios etc. — Utensilios, aquisição e concertos de mobílias, escaleiras, lanchas e pesos, cadeados e fechos, carimbos, sinetes e seus pertences, elevadores, cofres, malas, saccoes e material para seu fabrico na officina, cuixas para assignantes e collectas, custo e conservação de vehiculos especiaes e respectivos arreios, empregados no serviço postal urbano e accessorios diversos. Corrigida a consignação Pessoal — da Administração dos Correios do Maranhão, dizendo em vez de oito praticantes, 4:400\$, oito praticantes 14:000\$, em vez de nove carteiros 6:200\$, nove carteiros 16:200\$, e em vez de um contínuo, 2:000\$, um contínuo 1:200\$. Na consignação — Pessoal — da Administração dos Correios do Piahy, accrescentado, por ter havido omisso na tabella: tres carteiros a 1:400\$, 4:200\$ e um ditado de 2ª classe, 700\$000		198:000\$000 12.372:999\$148

- 4.º Telegraphos — Augmentada de 850:190\$, sendo : 50:000\$ no — Material — da Administração Central (1.ª divisão) para o concerto de que precisa o edificio da Repartição Central ; 8:000\$ para ser elevada dessa importancia a sub-consignação dos arts. 36 e 328 do regulamento, para as estações inauguradas em 1904 ; e para melhoria da classificação das antigas no — Material — das linhas e estações, 40:000\$ para reconstrução do proprio federal onde funciona o Telegrapho em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e adaptal-o ao Correio, ou para aquisição de outro predio para o mesmo fim ; 2:100\$ para elevar dessa quantia, no — Material da 5.ª divisão, a sub-consignação — Gratificações extraordinarias, comprehendidas, etc. — que fica assim redigida — Gratificações extraordinarias, comprehendidas as dos arts. 73, 81, 511 e 548 do regulamento e ajudas de custo —, sendo o augmento destinado a gratificar os telegraphistas encarregados das observações meteorologicas em Uberaba, Guarapuava, Bagé e Santa Maria (no Rio Grande do Sul ; 750:000\$ na consignação — Construcções e reconstrucções — sendo : 10:000\$ para a construcção da linha de Paranaguá ao pharol de Conchas, no Estado do Paraná ; 400:000\$ para a reforma da rede telephonica e telegraphica da Capital Federal ; e 340:000\$ para o fim de serem construidas as linhas julgadas necessarias, preferidas as que forem subvencionadas pelos elles concedidas, sendo, nas proporção das subvenções por elles concedidas, sendo, nas construcções a fazer, comprehendidas as seguintes :
- a) de Pindamonhangaba em, S. Paulo, á villa de S. Caetano da Vargem Grande, passando por S. Bento de Sapucahy e S. José do Paraizo ;
 - b) do Estado de S. Paulo ao do Paraná, passando pelas villas de Santa Cruz do Rio Pardo, em S. Paulo, e Jacarozinho, no Paraná ;
 - c) da cidade da Campanha á de S. Gonçalo de Sapucahy ; da Capellinha da Graça á cidade de Theophilo Ottoni ; da Cidade de Entre Rios á de Paré, passando pela de Bomfim, em Minas Geraes ;
 - d) prolongamento das linhas : de Soledade a Ouro Fino, passando por Sylvestre Ferraz, Christina, Itajubá, Santa Rita do Sapucahy e Pouso Alegre ; e de S. João d' Del-Rey a Franca, passando pelas cidades de Lavras, Dolores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Passos, Monte Santo, S. Sebastião do Paraizo, Santa Rita de Cassia, Guaranosia e Guarapé em Minas Geraes ; de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, a Porto Novo do Cunha, em Minas Geraes, ou outra conveniente, de modo a estabelecer a linha de circuito ; do Salgueiro a Ouricury e de Garanhuns a Aguas Bellas, passando por Bom Conselho, no Estado de Pernambuco ; de Ceiras, S. João do Piahy e Paranaguá e os ramaes de Picos a Valença, Florianico a Juromeuha e Itamaraty a Piripery, no Estado do Piahy ;
 - e) da cidade de Campinas, pela Estrada de Ferro Paulista, a Barretos, Fructal, Prata, Villa Platina e Monte Alegre, a encontrar o telegrapho nacional, e outra que ligue a cidade de Araguay ás de Estrella do Sul, Monte Carmello e Paracatú, em Minas Geraes ;
 - f) de Carinhonha a Joazeiro, na Bahia ;
 - g) da estação Machado Portella, da Estrada de Ferro Central da Bahia, á cidade de Lençoes, ligando esta a Andaraí e á cidade de Paraguassú, aceitando o Governo, para esta construcção, o offerecimento dos postes telephonicos feito pelas intendencias de Lençoes e de Paraguassú ;
 - h) continuação das obras da linha do Rio S. Francisco, estabelecendo mais um ramal da cidade da Barra do Rio Grande á de Barreiras, no Estado da Bahia ;
 - i) o ramal da villa de S. Francisco de Uruburetama á cidade de Itapipoca e desta cidade a Mundahú, no Estado do Ceará ;
 - j) linha do Cachoeiro do Itapemirim a Alegre e de Santa Leopoldina a Affonso Claudio e Santa Thereza, no Estado do Espirito Santo ;
 - k) de Aquidauana a Sant'Anna de Paranyha, no Estado de Matto Grosso ;
 - l) de Cordeiro a Cantagallo, na extensão de sete kilometros mais ou menos, da Estrada de Ferro Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro ;
 - m) da cidade de Castro á villa de S. José da Boa Vista, de Curitiba á cidade de Serro Azul, do Porto da Linha,

- na Serra Negra, á villa de Guarakesala, no Estado do Paraná ;
- n) da cidade de Iguatú á villa de Tanhá, passando por Sa-boeiro e Assaré, no Estado do Ceará ;
 - o) de Mossoró a Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte ;
 - p) prolongamento da linha de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão ; e da de Picos a Santo Antonio de Balsas, do Estado do Maranhão ;
 - q) linha de circuito, trecho do Engenho Central, em Maranhão, a Boa Vista, no Estado de G. yaz.
- 5.º Auxílios á Agricultura — Augmentada de 630:000\$. papel, e 500\$, ouro, assim distribuidos :
- a) distribuição de plantas e sementes aos agricultores e auxílios á Sociedade Nacional de Agricultura, para a manutenção do porto da Penha, no Districto Federal, comprehendendo um viveiro de plantas fructíferas, de sombra e industriaes, no campo de experiencias e demonstração de viticultura e pomologia, além do estudo agricola e industrial e da propagação de fibras textis, nacionaes e acclimadas. Destinada desta verba a quantia de 25:000\$ para auxiliar os campos viticolas de experiencia e demonstração, no Districto Federal, pertencentes ao engenheiro civil Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça, mediante as seguintes compensações :
 - I Fornecerá ao Governo da União, para serem distribuidas pelos Estados, annualmente, até 25.000 mudas de bacellos das videiras acclimadas e seleccionadas para mesa, vinho e porta-garfos, durante o prazo de cinco annos.
 - II Ministrará aos interessados todos os esclarecimentos e informações sobre a cultura da videira, permitindo-lhes visitar os campos de experiencia e demonstração e acompanhar as diversas operações culturaes, comprehendido o estudo sobre a pathologia e therapeutica da vinha.
 - III Para cumprimento destas disposições o Governo fará contrato, estabelecendo as necessarias garantias, no sentido de serem observadas as obrigações correspondentes ao auxilio prestado, sem o que o engenheiro Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça não entrará no gozo do citado auxilio, 150:000\$000.
 - b) auxilio aos agricultores e criadores, directamente ou por intermedio dos governos dos Estados e municipios, para o transporte, nos termos do art. 17, § 39, da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1903, e art. 13 da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, de animaes reproductores de raça, inclusive oves de pastor, aves domesticas e outros animaes de utilidade economica, a juizo do Governo, e tambem para a organização de registros *herd-books* e *stud-books* dos animaes de raça, comprehendendo os que já existem no paiz e os que forem importados, bem como os respectivos productos, comprehendida a quantia de 31:000\$ para pagamento ao governo do Estado de Minas, importancia que despendeu com frete, seguro e outras despesas de transporte de diversas cabeças de gado, de diferentes raças, de varios pontos da Europa até ao porto do Rio de Janeiro, 200:000\$000.
 - c) Governo regulamentará o serviço de introdução e registro de animaes, com o intuito de estabelecer o policiamento sanitario, o seleccionamento dos gados e a estatistica de produção pastoril no paiz.
 - d) propaganda por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, dos syndicatos agricolas e sociedades cooperativas, por meio de publicações apropriadas, conferencias publicas, nos centros agricolas, etc., e das applicações industriaes do alcool, conforme as conclusões do Congresso das Applicações Industriaes do Alcool, reunido nesta Capital, em 1903, 30:000\$000.
 - e) auxilio ao Syndicato Assucareiro da Bahia para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.135 de 31 de Dezembro de 1903, no Estado da Bahia, 100:000\$000.
 - f) auxilio á Sociedade de Agricultura Alagoana, transformada em «Syndicato Agricola» para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5 da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1903, no Estado de Alagoas, 50:000\$000.

361:134\$154 9.337:497\$000

	Ouro	Papel
f) fundação de uma estação agronomica, compreendendo laboratorios de chimica e zoo e phytopathologia e postos meteorologicos e zootecnicos, no proprio nacional denominado Fazenda Santa Monica, no Rio de Janeiro, a cargo da sociedade Nacional de Agricultura, e tambem para desenvolver o campo de demonstração e o curso de agricultura pratica na mesma fazenda, 100:000\$000.		
g) augmento de 30:000\$, na consignação — subvenções á sub-consignação — Publicações scientificas e technicas — inclusive a publicação da <i>Brazilian Engineering and Mining Review</i> , sendo a subvenção paga por numero publicado mensalmente.		
h) 500\$ (ouro) contribuição correspondente ao 1º anno, ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.....	1:315\$000	810:040\$000
6ª. <i>Agasalho e transporte de immigrants espontaneos</i> Augmentada de 60:000\$, sendo, na consignação « material » 15:000\$, para a reforma de dous batelões e uma catraia; 15:000\$, para substituição do encanamento de agua-submarino, e 30:000\$, para o transporte de immigrants estrangeiros ou nacionaes para os Estados.....		244:755\$700 2.776:031\$602
7ª. <i>Subvenção das Companhias de Navegação</i>	2.864:604\$298	1.290:280\$820
8ª. <i>Garantias de juros</i>		
9ª. <i>Estradas de Ferro Federaes</i> :		
I. Estrada do Ferro Central do Brasil — Reduzida de 1:200\$ na rubrica — Gratificações diversas — a sub-consignação ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão, sendo esta sub-consignação assim redigida : — ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão. Englobadas na rubrica — Material — as consignações — Reparação do material rodante e depositos e aquisição do material rodante, — e elevada a somma de 1.950:000\$ a 2.500:000\$. Reduzida na mesma rubrica e 4ª divisão a consignação — Combustivel, lubrificantes, estopas e diversos — de 4.500:000\$ a 3.800:000\$000.....		33.363:436\$870
II. Estrada de Ferro D. Thereza Christina (pessoal e material).....		402:000\$000 2.128:000\$000
III. Estrada de Ferro Oeste de Minas (pessoal e material).....		
IV. Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay — Eliminada a consignação de 598:000\$ (pessoal e material), por ter sido arrendada a Estrada á <i>Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil</i> .		
V. Para terminação dos estudos em andamento — planos e orçamento — da Estrada de Ferro Timbó a Propriá (lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903).....		100:000\$000
10. <i>Obras federaes nos Estados</i> — Augmentada de 1.730:000\$, sendo: 150:000\$ para ser augmentada dessa importancia a consignação destinada ás obras do porto do Maranhão, ficando a companhia encarregada desse serviço obrigada a augmentar a quantidade de cães e dragagem, na proporção determinada na clausula IV do decreto n. 4.081, de 22 de Dezembro de 1903; 30:000\$ para arrazamento do Baixinho, no porto do Natal; 200:000\$ na consignação — Portos e rios de Santa Catharina — para melhoramento da barra e do porto de Itajahy; 1.200:000\$ para que seja elevada dessa importancia a consignação — Obras contra os efeitos da secca — Estudos e construcções de açudes, poços e outras obras, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua (pessoal e material); 50:000\$ para obstrução do canal entre a ponte do Rolim e o Baixo Grande, afim de ser feito o restabelecimento do regimen das aguas do Porto de Antonina, no Estado do Paraná; 100:000\$ para o estudo e execução das obras necessarias ao melhoramento do ancoradouro de Cabo Frio, a entrada da lagóa de Araruama. No — Material — da consignação para o Porto da Parahyba, accrescentadas as seguintes palavras: inclusive conservação da ponte de Sanhoá; reduzida de 500:000\$. a consignação de 1.000:000\$ — Barras e portos do Rio Grande do Sul — ficando assim redigida: Conservação e fiscalização da barra e do porto do Rio Grande do Sul — Pessoal e material — 500:000\$. Redigida assim a rubrica — açudes e irrigação no Ceará — Açudes no Quixadá — Pessoal administrativo :		
Engenheiro-chefe.....	14:400\$000	
Engenheiros-ajudantes (2).....	14:400\$000	
Secretario pagador.....	4:800\$000	
Almoxarife.....	3:600\$000	
	37:200\$000	

	Ouro	Papel
Pessoal operario e material — Obras de irrigação em Quixadá, estudos de outros açudes.....	232:400\$000	
Açude do Aracahú-mirim e outros, pessoal e material.....	245:400\$000	
	515:000\$000	5.051:752\$500
11.ª — <i>Obras Publicas na Capital Federal</i>		
Inspeção Geral :		
I. Augmentada de 8:365\$, sendo : 2:000\$, na Administração — Deposito Central — Material, expediente, aluguel de casa, etc.; 6:365\$ na Estrada de Ferro do Rio do Ouro — sendo no Escritorio Central — Pessoal — um servente-estafeta, 365\$, com diaria de 4\$; 2:000\$, na convente-estafeta, 365\$, com diaria de 4\$; 2ª divisão, 2:000\$, na conservação e custeio da rede de distribuição — 4:000\$, no material, sendo assim redigida a sub-consignação — Ferramentas, aquisição de vehiculos e de animaes, ferragens, reparos do material rodante e diversos necessarios ao serviço 2.742:66\$000.		
II. Instalação na Capital da Republica do Pavilhão brasileiro na Exposição de S. Luiz, augmentada de 400:000\$, 700:000\$000.....		3.442:660\$090
12.ª — <i>Esgoto da Capital Federal</i> — Diminuida de 81:102\$595 a consignação — Taxas de esgoto dos predios e cortiços.....		4.981:867\$405
13.ª <i>Iluminação Publica na Capital Federal</i> — Augmentada de 1:200\$ no material, para augmento do aluguel de casa para a Inspectoria; e de 279:566\$338 papel, e de 279:566\$338, ouro, para augmento da consignação destinada ao serviço de iluminação publica da Capital Federal contractado com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.....	810:840\$000	909:055\$000
14.ª <i>Fiscalização</i> — Augmentada de 110:000\$ para a comissão fiscalizadora da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, arrendada á <i>Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil</i> , incluído na tabella o seguinte :		
1 engenheiro-chefe.....	24:000\$000	
1 sub-engenheiro-chefe.....	15:650\$000	
4 engenheiros-fiscaes.....	43:300\$000	
2 conductores.....	10:120\$000	
3 escripturarios.....	10:950\$000	
1 continuo.....	1:200\$000	
Despesas diversas, inclusive gratificação do empregado de Fazenda, para tomada de contas, aluguel de escriptorio e expediente.....	4:780\$000	
	110:000\$000	
Augmentada de 2:400\$, assim redigida : em vez de — Companhia Sal e Navegação, vencimentos do fiscal, 3:600\$, diga-se : Companhia Comercio e Navegação, etc., 6:000\$. Augmentada de 13:725\$ a consignação — Diarias dos engenheiros fiscaes e suppressas as sub-consignações — Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana e Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, Pelotas e S. Lourenço e minas de S. Jeronymo, por estarem incluídas — na rede da viação ferrea arrendada á <i>Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil</i> , na importancia de 23:500\$. Augmentada de 24:950\$ a consignação destinada á fiscalização das obras de melhoramentos do Porto da Bahia, ficando esta assim distribuida :		
Vencimentos do engenheiro-fiscal.....	18:000\$000	
Idem do engenheiro-ajudante.....	9:000\$008	
Despesas de escriptorio e fiscalização, inclusive pessoal.....	10:000\$000	
	37:000\$000	3.600\$000
15.ª <i>Observatorio do Rio de Janeiro</i> — Augmentada de 11:000\$, na consignação — Material — a sub-consignação para aquisição e concerto de instrumentos e sua instalação, custeio da officina, pequenos reparos do edificio, transportes de material e o necessario ao serviço em geral.....		781:485\$000 98:600\$000

- 16.ª *Repartições e logares extintos* — Elevada de 7:200\$ para pagamento de vencimentos a um chefe de secção reintegrado, em serviço na Secretaria de Estado. Diminuída da importância de 6:000\$ na rubrica « Directoria Geral de Estatística », por ter fallecido um chefe de secção..... 42:360\$000
- 17.ª *Eventuaes*..... 160:000\$000

Art. 15.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I—A despendar:

- a) 10:000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de producção nacional;
- b) até 60:000\$ para animação da industria da seda, sendo: 5:000\$ em premios, cujo maximo não exceda desta quantia, aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreiras regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas, e 45:000\$ para auxiliar as duas primeiras fabricas que empregarem na fição unicamente casulos de producção nacional;
- c) até 800.000\$ para a conclusão da elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil entre S. Diogo e S. Christovão;
- d) até 50:000\$ para auxiliar o trabalho de civilização dos indios por meio de subvenções e fornecimento de material;
- e) até 250:000\$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica e a promover, por tempo não excedente de dez annos, o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brasil, ou em outros serviços federaes e outras estradas, de accordo com as administrações destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão;
- f) até a quantia de 25:000\$ para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro de propaganda *O Brasil actual*;
- g) a importancia de 11:100\$178 para pagar as gratificações que deixaram de receber os amantenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal, que, nos periodos de 15 de Novembro a 31 de Dezembro de 1902 e de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1903, exerceram, em commissão, o lugar de fiel nas succursaes da mesma administração, e mandadas abonar de accordo com o art. 341 do regulamento dos Correios e aviso do Ministerio da Industria e Viação, n. 182, de 15 de Outubro de 1902.
- h) a quantia necessaria para o abastecimento de agua aos seguintes pontos do Districto Federal: Sepetiba, Irajá, Santissimo e Pedra, na freguezia de Guaratiba.
- II. A entrar em accordo, na vigencia desta lei:
- a) com os arrendatarios das estradas de ferro federaes, para o fim de ser substituida nellas a iluminação a petroleo pelas lampadas a alcool. Para facilitar esse accordo, poderá o Presidente da Republica admitir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio.
- b) com as empresas de estradas de ferro, concedidas pela União, e que gosem de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool na iluminação das estações, depositos, officinas e dependencias. Para facilitar esse accordo poderá o Presidente da Republica admitir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio.
- c) com as diversas companhias de estradas de ferro, com as quaes tem tráfego mutuo de telegrammas, para o fim de innovar os accordos ora existentes, mediante condições: menos onerosas para o publico.

d) com o Governador do Estado da Bahia, para o fim de lhe ceder o direito, que se reservou a União, de resgatar o trecho da estrada de ferro *Tramroad de Nazareth*, que parte de Santo Antonio de Jesus e vai até á cidade de Amargosa, mediante indemnização correspondente ao pagamento de juros e outras despesas que a União houver feito em favor da mesma empresa, de conformidade com o contrato de 15 de Novembro de 1888, e com a obrigação de desenvolver a construcção.

e) com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de estradas de ferro, para o fim de estabelecer o tráfego mutuo com as linhas telegraphicas federaes, de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas.

f) com o Estado do Rio Grande do Sul para a cessão á União das linhas telegraphicas de sua propriedade.

III. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição, nas estradas de ferro federaes, dos motores a gozolina ou petroleo por motores a alcool.

IV. A reformar o serviço da fiscalização das estradas de ferro e vias maritimas e fluvias.

V. A estabelecer, por meio de accordo directo, o serviço de permutação de encomendas postaes *colis postaux* entre o Correio brasileiro e os dos outros paizes que fazem parte da União Postal Universal, observadas as seguintes condições:

- a) direito de perceber cada um dos paizes permutantes metade da somma das taxas de expedição e transito maritimo cobrado por ambos os paizes, sobre todas as encomendas recebidas e expedidas;
- b) facultade a cada um dos mesmos Correios de cobrar ou não para si taxas adicionais, segundo os seus interesses e conforme a Convenção Postal de Washington;
- c) gratuidade de transporte maritimo por parte das Companhias que gosem de privilegios de paquetes em qualquer dos paizes, para as encomendas a expedir pelos Correios brasileiros.
- § 1.º Os accordos existentes serão denunciados e revistos de conformidade com estas bases.
- § 2.º O Presidente da Republica escolherá entre as repartições postaes da Republica as que devem ser consideradas de permutas, adquirindo por aluguel armazens apropriados, quando nas sedes daquellas repartições não houver espaço sufficiente.

§ 3.º Para supprir a falta de funcionarios do quadro, indispensaveis ao desempenho do serviço, serão nomeados outros, em commissão, observadas as disposições do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.230, de 10 de Fevereiro de 1896.

VI. A fazer as operações de credito necessarias para execução do serviço a que se refere o numero antecedente.

VII. A adoptar providencias e celebrar os accordos que forem necessarios para cohibir o uso da lenha, como combustivel, nas locomotivas das estradas de ferro sujeitas á sua administração ou fiscalização, incluindo essa prohibição nos contratos de arrendamento que tenha de celebrar.

Paraphrasis unico. Nenhum favor ou concessão será feita as empresas de estradas de ferro

que se utilizarem da lenha como combustivel nas suas locomotivas.

VIII. A construir edificios para os Correios e Telegraphos, no capital do Estado da Bahia e de S. Paulo, podendo, em relação a este ultimo, entrar em accordo com o respectivo Governo mediante permuta com o proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

IX. A prolongar até ás minas de manganez do kilometro 501, ramal de Ouro Preto, o alargamento já realizado, até Gagé, podendo despendar até a quantia de 300:000\$000.

X. A conceder até 100:000\$ ao syndicato agricola do Estado de Pernambuco, que requer auxilio para a fundação de uma estação agricola com todos os aperfeiçoamentos modernos, nos termos do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1903.

XI. A abrir os necessarios creditos:

a) para pagamento das gratificações que forem arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro, encampadas ou arrendadas;

b) para a construcção de estradas de rodagem que liguem entre si as capitales de quaesquer Estados, observadas as seguintes regras:

1.ª, as estradas terão, no minimo, sete metros de largura e 30 metros de raio nas curvas, a sua declividade maxima será de 8 %;

2.ª, o leito e as obras de arte devem ser calculados para supportar o peso de 14.000 kilogrammas repartido por quatro rodas;

3.ª, a iniciativa da construcção dessas estradas póde ser do Governo Federal, dos Governos estaduais e municipaes e até mesmo de simples particulares, que, independentemente de qualquer formalidade por parte do Governo da União, emprenham e levem a effeito as committimentos;

4.ª, o pagamento só se fará depois que as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo e houverem sido submettidas ás necessarias medições e provas de resistencia, obtido previamente o compromisso formal por parte dos Governos competentes de que não deixarão estabelecer no leito dellas trilhoes de qualquer natureza, canalizações aéreas ou subterraneas, fios, barreiras, postes, construcções ou qualquer outra coisa que possa embarçar a livre circulação, que tambem não poderá ser embarçada com a cobrança de pedagos, licença ou exhibição de quaesquer documentos;

5.ª, o pagamento será limitado, qualquer que tenha sido o tempo da execução e a dificuldade das obras, á proporção do soldo e etapa de 100 soldados do Exercito durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros de estrada e respectivas obras de arte, tudo completamente prompto;

6.ª, os officiaes e soldados do Exercito que forem commissionados para esse fim perceberão quantia igual ao soldo a que normalmente fizerem jus, mais quantia que lhes será paga de uma só vez, depois que a estrada esteje completamente prompta e na proporção exacta marcada no n. 5, a saber: o soldo de 100 homens, officiaes ou soldados, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros;

c) para desapropriar por utilidade publica os predios ou terrenos necessarios e fazer construir edificios proprios, em cada um dos quaes funcione uma das cinco succursaes do Correio da Capital Federal e uma das estações telegraphicas. O preço total das aquisições deve ser tal que o seu rendimento, a 6 % ao anno, não exceda os alugueis que actualmente pagam as duas repartições fundidas em cada uma das novas casas.

XII. A applicar para a construcção das linhas ferreas que servem á ligação geral entre os

Estados o regimen da lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903, ou outros, que não importem onus maiores para o Thesouro.

XIII. A auxiliar com a quantia de 20:000\$ a commissão executiva encarregada da Exposição Agricola Industrial e Artística do Lyceu de Artes e Officios da Bahia, provando a commissão que o municipio e o Estado da Bahia concorreram tambem para o referido certamen com quantia nunca inferior a 20:000\$000.

XIV. A mandar, na vigencia da presente lei, proceder aos estudos para prolongamento da estrada de ferro de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão.

XV. A conceder á viuva do professor F. M. Draennert o auxilio de 15:000\$ para a impressão do Manual W. A. Henry, *Feed and Feedings* (Forragens e nutrição), traduzido pelo referido professor, obrigando-se a mesma viuva a entregar metade da edição que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser distribuida do modo mais conveniente.

XVI. A conceder ao governo Municipal da Villa de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, os favores e mais vantagens que lhe forem applicaveis, do decreto n. 994, de 21 de Julho de 1903, para a construcção, por administração ou concorrência publica, de uma ponte sobre o Rio Paranaíba, na estrada que liga aquella villa á de Jacarézinho, no Estado do Paraná.

XVII. A prorogar por um anno os prazos constantes do contrato celebrado com a actual Companhia de Estrada de Ferro de Goyaz, a que se refere o decreto n. 5.349, de 18 de Outubro de 1904.

XVIII. A promover o povoamento do solo, mediante accordo com os governos estaduais e companhias particulares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo, para as respectivas despesas, abrir creditos até á quantia de mil contos de réis.

XIX. A fazer, em conjunto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluídas as ilhas de Paqueta e Governador, realizando as aquisições e obras convenientes, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904.

XX. A, dentro do presente exercicio, rever o contrato celebrado a 27 de Maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de Setembro de 1903, podendo prorogar os prazos para estudos, inicio e conclusão das obras, no mesmo contrato estipulados.

XXI. A contratar as obras da barra do Rio Grande do Sul e as do porto da cidade do mesmo nome, mediante pagamento daquellas em titulos ouro, emitidos ao juro e amortização que forem combinados, estabelecendo a responsabilidade do contratante pelo exito e conservação das obras, e cobradas as taxas de barra e porto que forem necessarias, contanto que não excedam das do de Santos.

XXII. A realizar os melhoramentos do porto de Cabo Frio, podendo despendar a quantia necessaria, de accordo com o orçamento e os estudos feitos, e cobrar as taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor.

XXIII. A adquirir direito de propriedade da obra original, publicada em inglez pelo Dr. Antonio José de Sampaio, intitulada *A General description of the cattle breeding compared with the conditions of the Argentine Republic and Australia* e a mandar reeditá-la, afim de servir no estrangeiro como meio de propaganda em favor do desenvolvimento e aperfeiçoamento da

industria pastoril no Brasil; indemnizando, porém, o autor com a quantia de 20:000\$, tirada da verba 5ª — Auxílios á agricultura, letra g, destinada a publicações scientificas e technicas.

XXIV. A equiparar o suburbio da Capital do Estado de S. Paulo servido pelo ramal paulista da Estrada de Ferro Central do Brasil ao suburbio da Capital Federal servido pela mesma estrada, para os effeitos da igualdade dos preços das passagens e fretes.

Art. 16. Continúa em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 957, de 20 de Dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganizar os serviços de navegação a cargo do Lloyd Brasileiro, com as seguintes alterações:

a) a actual subvenção de 1.663:699\$992, papel, poderá ser reduzida a 1.000:000\$, ouro, no exercicio de 1906;

b) no contrato ficará consignada a subvenção annual de 1.300:000\$, ouro, firmada ahí a obrigação por parte da empresa de manter em effectivo trafego as seguintes linhas:

- 1ª, linha do norte (entre Rio e Mandós);
2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Mandós);
3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);
4ª, linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);
5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);
6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);
7ª, linha do Sul (entre Rio e Porto Alegre);
8ª, linha do Rio da Prata;
9ª, linha Corumbá;
10ª, linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá);
11ª, linha do Alto Paraná;
12ª, linha do Uruguay;
13ª, linhas auxiliares.

Mediante o estudo commercial e financeiro que o Governo fará, dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender a navegação á America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até 1.663:699\$992, ouro, reservando-se, entretanto, a possibilidade de reduzi-la posteriormente á linha de cabotagem, por accordo entre o Governo e a empresa.

c) caso se verifique a necessidade de affectar a totalidade da subvenção votada ao serviço de juros e de amortização de um emprestimo destinado a construir a nova frota no Lloyd Brasileiro, deverá este material ficar hypothecado ao Governo para garantia da effectividade do contrato;

e) no caso da clausula precedente, a regularidade das viagens será garantida por uma das formas seguintes:

I, por um fundo especial depositado pela empresa e sempre integralizado, para pagamento das multas correspondentes ás viagens que não forem feitas; ou

II, pela obrigação de completar na mesma linha ou em outras linhas, em viagens extraordinarias, a juizo do Governo, o numero de milhas não percorridas;

f) a empresa contratante se obrigará a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as empresas de navegação transatlantica que sirvam ao Brasil pelos seus principaes portos, e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela empresa, acutelados os interesses do fisco;

g) o pessoal do mar será organizado por meio de corpos convenientemente arregimentados e obrigados ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministerio da Marinha;

h) no contrato se estipulará a clausula do estabelecimento de camaras frigorificas em condi-

ções convenientes para o transporte de fructas e generos de facil deterioração entre os diversos portos do paiz e para os portos estrangeiros.

Art. 17. Continúan em vigor as disposições constantes dos ns. I, III, IV, XI (acrescentada a autorização para abrir o necessario credito até a quantia de 50:000\$), XII (reduzido a 45:000\$ o credito) XIII, XIV, XVI (ostendidos os favores ás empresas que fazem a navegação fluvial dos Estados), XVIII, XX (excluidos os prolongamentos da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para Pesqueira, da Conde d'Eu e da de Porto Alegre a Uruguayana; e incluidos: os prolongamentos: 1º, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ramal de Santa Cruz a Itacurusá; 2º, até á cidade de Diamantina e o ramal da estação de Alfredo Múia á cidade do Porto da Cachoeira, fazendo-se a ligação das duas grandes rédes, Estrada de Ferro Central do Brasil e Estrada do Ferro Victoria a Diamantina; na Estrada de Ferro Oeste de Minas, a ligação da linha de Lavras á Estrada de Ferro Central do Brasil pela fórma que for mais conveniente; a construcção do ramal de Lavras a Tres Corações; da linha de Gonçalves Ferreira (ou outro ponto mais conveniente) a Bello Horizonte; o ramal de S. Sebastião a D. Pedrito e o de Ijuhy, no Rio Graude do Sul; o ramal de Caranahyba a Oliveira, na Estrada de Ferro de S. Francisco na Bahia; a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Coxias; prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até ao ponto inicial da estrada de ferro que do Triangulo Mineiro partir em direcção ao Estado de Goyaz (Companhia Alto Tocantins, cessionario) e um ramal que, partindo do ponto mais conveniente do referido prolongamento, vá á cidade de Catalão, bem assim a construcção de uma estrada de ferro da cidade de Uberaba á do Prata, podendo abrir os credits necessarios), XXIII (podendo o prazo ser ampliado até 60 annos, quando o arrendatario se obrigar a construir prolongamentos a ramaes de utilidade publica, destinados ao desenvolvimento economico das regiões interessadas), XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVIII (na parte referente á Estrada de Ferro de Guaratiba por tracção a vapor ou electrica) XI, XLI, (acrescentando á letra — c — in fine deste numero; bem como os estudos que forem necessarios em outros portos), XLII (acrescentando, depois da palavra — propaganda — as seguintes: productos agricolas, industriaes e extractivos, destinada a quantia de 30:000\$, afim de ser entregue á Sociedade Paulista de Agricultura como auxilio para exhibição e propaganda, na proxima exposição de Milão, nos cafés e cacaos do Brasil; e a que julgar conveniente para auxiliar o Museu Commercial, fundado pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro) do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1903; as dos arts. 21 e 22, da mesma lei e as dos ns. VIII, XXII e XLIII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de Dezembro de 1902, e os ns. V e XI (ampliada a autorização em relação aos demais rios do mesmo Estado) do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de Dezembro de 1904, podendo o Governo abrir os credits necessarios para occorrer ás despezas respectivas.

Art. 18. Na execução de serviços do Ministerio da Industria, a prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes.

Se o serviço continuar no anno seguinte, o segundo adiantamento do novo exercicio não poderá se realizar sem que a prestação de con-

tas do ultimo exercicio anterior se ache liquidada.

Art. 19. As empresas de electricidade, gerada por força hydraulica, que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publica, poderá o Presidente da Republica conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação dos terrenos e benfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços e demais favores tambem comprehendidos no art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1903.

Art. 20. Os agentes de Correio de 2ª, 3ª e 4ª classes, para terem posse e exercicio, são obrigados a prestar uma caução correspondente a um anno dos seus vencimentos ou gratificações, conforme a classe, podendo essa caução ser prestada tambem em cadernetas da Caixa Economica Federal, na Thesouraria das respectivas administrações postaes e sub-administrações.

Art. 21. E' o Presidente da Republica autorizado a innovar o contrato com a empresa Fluvial de Navegação do Baixo S. Francisco, a que se refere o decreto n. 5.085, de 22 de Dezembro de 1903.

Art. 22. O producto resultante da applicação das multas regulamentares aos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas continuará a ser recolhido á Caixa de Soccoros Oeste e Minas, para constituir o patrimonio da mesma associação beneficente.

Art. 23. Fica sem effeito o disposto no art. 27 da lei n. 560, de 31 de Dezembro de 1898, e restabelecidas as disposições dos arts. 341 e 342 do regulamento approved pelo decreto n. 2.230, de 10 de Fevereiro de 1896.

Art. 24. No regulamento que o Governo expedir pelo Ministerio da Viação para a exigencia, durante o exercicio desta lei, de dados estatisticos como condição prévia da execução de todas as folhas de pagamento das repartições e funcionarios federaes, se disporá que a respectiva publicação seja feita no Diario Official pelas verbas normaes de publicação do expediente da Directoria Geral de Estatistica.

Art. 25. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas e com applicação da renda especial, em ouro, 41.976:349\$069 e, em papel, 95.741:982\$933:

Table with 3 columns: Item description, Ouro, Papel. Contains 17 numbered items including Juros e mais despezas da divida externa, Idem e amortização do emprestimo externo, Idem idem dos emprestimos internos, Idem da divida interna, Pensionistas, Aposentados, Thesouro Federal, Tribunal de Contas, Recebedoria da Capital Federal, Caixa de Amortização, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, Laboratorio Nacional de Analyses, Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes, Delegacia do Thesouro em Londres, Delegacias Fiscaes, Alfandegas, Ajudante de feis, Conferentes de 2ª classe, Mandadores, Abridores, Vigias de portas, Trabalhadores de 1ª classe, ditos de 2ª classe, Marcadores.

Ouro

Papéis

1 1º machinista.....	a 7\$000	»	»	2:100\$
3 2ºs machinistas.....	a 5\$000	»	»	4:500\$
3 Ajudantes.....	a 4\$000	»	»	3:600\$
1 Carapina.....	a 5\$000	»	»	1:500\$
1 Pedreiro.....	a 4\$000	»	»	1:200\$

190:200\$

e por ser reduzida no respectivo material a 45:000\$ a sub-assignação para combustível e lubrificante; de 1.200:000\$ para occorrer á despeza com aquisição de um cruzador ou rebocador de alto bordo para fiscalização das baldeações de mercadorias fóra da barra do Rio Grande do Sul e respectivo pessoal e necessario material, compra de um guindaste a vapor, destinado á Alfandega da cidade do Rio Grande e indispensavel despeza com o respectivo material necessario ao seu funcionamento; aquisição de uma lancha a vapor para a Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, destinada á fiscalizaçõ na lagoa Mirim e o necessario pessoal e material para o seu funcionamento; para os concertos de que carecem os proprios nacionaes onde funcionam a Alfandega do Rio Grande do Sul e o Registro Fiscal do Pontal da Barra, no Estado do Rio Grande do Sul; aquisição de uma lancha a vapor com fundo de ferro destinada ao serviço da Alfandega de Porto Alegre; aquisição de outra lancha a vapor destinada ao serviço da Alfandega de Pernambuco; de uma lancha a vapor ou de dous escaleres para o serviço da Alfandega da Parahyba, bem como para o pessoal e material necessarios ao funcionamento dessas embarcações e tambem para a creação de postos fiscaes, aquisição do material e custeio respectivo, guardas e mais pessoas necessarios a essas estações, reparos e concertos de pontes e edificios aduaneiros e mais necessidades urgentes das alfandegas, a juizo do Governo; de 12:600\$ para serem elevadas, de 0,88 % a 0,95 %, as quotas sobre a lotação de 18.000:000\$, na Alfandega de Pernambuco.....

10.970:506\$240

18. Mesas de Rendas e Collectorins — Augmentada de 63:480\$ sendo: 1:800\$ para pagamento do aluguel de casa da Mesa de Bella Vista, em Mato Grosso; 600\$ para o mesmo fim da que serve de quartel da força de linha destacada na Mesa de Rendas de Macahé; 1:080\$ por ser elevada a 60\$ mensaes a gratificação dos remadores e a 70\$ a do patrão, na Alfandega da Parahyba; de 20:000\$ para construção de edificio e armazem necessarios ao funcionamento da Mesa de Rendas na Foz de Iguassú e de 40:000\$ para aquisição e custeio de uma lancha a vapor para o serviço da fiscalização aduaneira a cargo da mesma mesa de rendas.....	2.963:480\$000
19. Empregados de repartições e logares extinctos.....	50:859\$986
20. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte.....	2.357:400\$000
21. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	200:000\$000
22. Ajudas de custo.....	40:000\$000
23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....	50:000\$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	480:000\$000
25. Idem dos empréstimos do Cofre dos Orphãos.....	650:000\$000
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro.....	7.000:000\$000
27. Idem diversos.....	50:000\$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....	100:000\$000
29. Comissões e corretagens.....	35:000\$000
30. Despesas eventuaes.....	20:000\$000
31. Reposições e restituições.....	15:000\$000
32. Exercícios findos.....	50:000\$000
33. Obras — Augmentada: de 100:000\$, sendo destinada a importancia de 200:000\$ para o inicio das do edificio da Alfandega do Maranhão; de 12.000\$ para installação provisoria da Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital e installação definitiva da Bolsa e da Secretaria da Camara Syndical nos commodos que lhes são destinados no edificio da Associação Commercial, logo que sejam terminadas as obras que se estão fazendo de conformidade com a respectiva escriptura.....	100:000\$000
34. Creditos especiaes.....	325:036\$180
35. Serviço de estatística commercial.....	270:000\$000

28.406:249\$069 79.825:283\$933

APLICAÇÃO DA BENDA ESPECIAL.

	Ouro	Papel
1. Fundo de resgate e de garantia do papel-moeda.....	9.410:100\$030	9.150:000\$000
2. Idem de amortização de empréstimos internos.....	2.030:000\$000
3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferre encampadas.....	160:000\$000	1.658:000\$000
4. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....	4.000:000\$000	3.030:000\$000
Total.....	41.976:349\$069	95.741:982\$933

Art. 26. E' o Presidente da Republica autorizado:

1.º A abrir no exercicio de 1906 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercícios findos — poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de Setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despesas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.º A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 16 de Junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

6.º A reorganizar as caixas economicas dentro dos recursos das mesmas, sem onus para o Estado.

7.º A elevar de 0,57 a 0,65 % a porcentagem para pagamento das quotas que percebem os empregados da Alfandega de Santos.

8.º A equiparar a diaria do pessoal das capatazias da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul á que percebe o referido pessoal na Alfandega de Porto Alegre.

9.º A elevar de 40 a 50 o numero de guardas da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, afim de ser convenientemente atendido o serviço de fiscalizaçõ de cargas, descargas, baldeação, transitos e guarnições de navios nos portos das cidades do Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, abrindo para esse fim o necessario credito.

10. A despendar, na vigencia desta lei, com a conclusõ das obras da ponte de descarga e do novo armazem da Alfandega de Ceará, o saldo do credito de 119:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal no mesmo Estado por conta da verba 17ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de Dezembro de 1904, para as referidas obras.

11. A fazer operações de credito, se for insufficiente a renda ordinaria, para a aquisição do material naval e a construcção do arsenal de marinha, de accôrdo com a autorizaçõ que lhe é dada no art. n. da presente lei.

12. A reorganizar o serviço fiscal de inflammaveis, ficando prohibido o despacho sobre agua e tornando renda do Estado a que provém desse serviço nos trapiches alfandegados deste porto.

13. A resgatar, no exercicio de 1906, as apolices, ainda em circulaçõ, do primeiro empréstimo interno, com os recursos autorizados para o resgate dos diversos empréstimos internos posteriores.

14. A subordinar o pagamento das folhas do pessoal das diversas repartições federaes, inclusive as secretarias dos tribunaes, á condiçõ do fornecimento prévio e mensal de dados estatísticos relativos ao respectivo serviço, de accôrdo com os modelos que forem determinados, podendo impôr multas, na importancia de um a cinco dias dos respectivos vencimentos, aos autores de informações erradas ou deficientes.

15. A permitir que o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 200:000\$ para a aquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funcionamento da mesma caixa, correndo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

16. A permitir ao conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Bahia, dispor de 150:000\$, do seu fundo de reserva, para compra ou edificação de um predio para nelle funcionar devidamente essa instituição sem onus algum para o Thesouro.

Art. 27. Fica relevado o Estado do Rio Grande do Norte da restituição da quantia de 50:000\$ que recebeu do Thesouro Nacional para soccorros aos indigentes durante a ultima secca.

Art. 28. As verbas destinadas a serviços feitos por pessoal que não conste de quadros especificadamente mencionados em tabellas do orçamento só poderão ser despendidas cada mez por duodecimos vencidos, não sendo licito exceder esses duodecimos senão quando em algum ou alguns mezes anteriores elles não houverem sido atingidos, mas tão sómente na proporção da economia realizada, de modo que se não esgote a assignação total antes de findo o exercicio.

Art. 29. A porcentagem abonada aos collectores e escriptões, nos termos do decreto n. 1.193, de 2 de Julho de 1904, será, no que exceder de 600:000\$ na importancia da arrecadação de 0,3 %.

Art. 30. As moedas de prata que se cunharem de ora em diante terão o valor, peso, titulo e modulos seguintes:

Valor em réis	Peso	Titulo	Modulo
2\$000	20,000	900	33
1\$000	10,000	900	26
500	5,000	900	22

§ 1.º A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de um decigramma para as de 25, de cinco centigrammas para as de 15 e de 25 milligrammas para as de 500; e da composição da liga monetaria será de dous millesimos para mais ou para menos.

§ 2.º As moedas de que trata o art. 1.º terão no averso a effigie da Republica com o barrete phrygio, a éra do cunho no exergo, e a inscripção: Republica dos Estados Unidos do Brasil; e no reverso, em algarismos romanos, o peso de cada moeda, o seu valor respectivo e a inscripção: Ordem e Progresso e 15 de Novembro de 1889.

§ 3.º As moedas de prata não serão admittidas nem na receita e despesa das estações publicas, nem nos pagamentos particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes) senão até á quantia de 20\$ (decreto n. 625, de 28 de Julho de 1840, art. 2º), quanto ás moedas de 2\$ e 1\$, e até 10\$, quanto ás moedas de 500 réis.

§ 4.º As moedas do titulo de 917 serão desmonetizadas e recunhadas, de accôrdo com as disposições do art. 6º e § 1º.

O cunho da prata dos particulares será regulado pelo art. 4º da lei n. 1.083, de 22 de Agosto de 1860, marcando o Governo o quantum da senhoriação, conforme estiverem a taxa cambial e o preço da prata.

Art. 31. O Governo fica autorizado a proceder á cunhagem da prata, aproveitando a prata existente na Casa da Moeda, e com o producto desta cunhagem e por meio de operações de credito, a adquirir mais prata e proseguir na cunhagem, para substituir por moeda de prata as notas do Thesouro de 2\$, 1\$ e 500 réis.

Art. 32. Continuam em vigor o decreto legislativo n. 1.111, de 27 de Novembro de 1903, autorizando o credito de 3.000\$ para occorrer á restituição devida aos herdeiros do finado Agostinho José Cabral e o de n. 1.072, de 14 de Outubro de 1903, para a publicação da *Revista do Club de Engenharia*.

Art. 33. Continuam tambem em vigor as disposições: do art. 26, ns. 15 e 16, da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1903; as do art. 32 do decreto n. 957, de 3 de Dezembro de 1902; do art. 27 da lei n. 834, de 30 de Novembro de 1901, e 23 da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1903, relativas á Imprensa Nacional.

Art. 34. As despesas com funeraes dos funcionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a posteriori do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de Dezembro de 1906.

Art. 35. Ficam approvados os creditos, na somma de 185.520\$964, ouro, e 92.838.389\$806, papel, constantes da tabella A.

Art. 36. No exercicio da presente lei poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares para as verbas incluídas na tabella B.

Art. 37. O pagamento a credores de dividas de exercicios findos será feito pela verba — Exercicios findos — desde que os creditos votados para despesas do respectivo exercicio, quando corrente, deixarem saldos, independentemente de relacionamento para pedido de credito ao Congresso Nacional.

Art. 38. Fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de Outubro de 1886, ás despesas do funeral ou luto do montepio dos empregados publicos.

Art. 39. E' o Governo autorizado a expedir novo regulamento para cobrança dos impostos de consumo, podendo reorganizar o serviço da respectiva fiscalização, sem augmento de despesa, estabelecer multas para os casos em que se tornarem necessarias, diminuir razoavelmente as que se acham estabelecidas e fazer queresquer outras modificações no sentido de melhorar e garantir a arrecadação dos mesmos impostos.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1905, 17º da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — *Leopoldo de Bulhões*.

TABELLA A

LEIS N. 589, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, ART. 1º, § 6º E N. 2.348, DE 25 DE AGOSTO DE 1873, ART. 2º

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

	Papel
Decreto n. 5.148, de 29 de Fevereiro de 1904:	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos subsidios dos Senadores e Deputados.....	1.173:150\$000
Decreto n. 5.149, de 29 de Fevereiro de 1904:	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos serviços dos debates da Camara dos Deputados e do Senado.....	151:811\$923
Decreto n. 5.165, de 14 de Março de 1904:	
Abre o credito para os serviços da Directoria Geral de Saude Publica.....	3.685:141\$000
Decreto n. 5.186, de 4 de Abril de 1901:	
Abre o credito especial para as despesas creadas pelo decreto n. 1.152, de 7 de Janeiro de 1904.....	27:684\$160

Papel

Decreto n. 5.193, de 18 de Abril de 1904:	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».....	300:000\$000
Decreto n. 5.208, de 2 de Maio de 1904:	
Abre o credito para a installação da secção da Justiça Federal.....	7:600\$000
Decreto n. 5.215, de 11 de Maio de 1904:	
Abre o credito para occorrer ás despesas com a organização do Territorio do Acre.....	692:100\$000
Decreto n. 5.236, de 6 de Junho de 1904:	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».....	600:000\$000
Decreto n. 5.272, de 1 de Agosto de 1904:	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».....	800:000\$000
Decreto n. 5.309, de 12 de Setembro de 1904:	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750\$000
Decreto n. 5.310, de 12 de Setembro de 1904:	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	38:616\$566
Decreto n. 5.330, de 26 de Setembro de 1904:	
Abre o credito extraordinario para pagamento do Juiz Substituto do Presidente da Corte de Appellação.....	6:000\$000
Decreto n. 4.345, de 17 de Outubro de 1904:	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750\$000
Decreto n. 5.346, de 17 de Outubro de 1904:	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	80:000\$000
Decreto n. 5.370, de 21 de Novembro de 1904:	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	80:000\$000
Decreto n. 5.372, de 21 de Novembro de 1904:	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750\$000
Decreto n. 5.389, de 10 de Dezembro de 1904:	
Abre o credito extraordinario para despesas com a garantia da ordem e da segurança publicas.....	1.000:000\$000
Decreto n. 5.392, de 12 de Dezembro de 1904:	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750\$000
Decreto n. 5.393, de 12 de Dezembro de 1904:	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria da Camara dos Deputados» e «Secretaria do Senado».....	80:000\$000
Decreto n. 5.405, de 26 de Dezembro de 1904:	
Abre o credito extraordinario para pagamento do augmento dos vencimentos dos professores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional dos Surdos-Mudos.....	34:153\$206
Decreto n. 5.416, de 2 de Janeiro de 1905:	
Abre o credito extraordinario para despesas com alistamento dos eleitores da Republica.....	150:000\$000
Decreto n. 5.443, de 30 de Janeiro de 1905:	
Abre o credito extraordinario para pagamento de despesas com o serviço e exames de preparatorios.....	34:889\$350
Decreto n. 5.487, de 20 de Março de 1905:	
Abre o credito extraordinario para aquisição de uma tela de Aurelio de Figueiredo.....	60:000\$000
Decreto n. 5.500, de 30 de Março de 1905:	
Abre o credito extraordinario para o pagamento de despesas no Territorio do Acre.....	22:431\$939
	<u>11.495:578\$244</u>

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

	Papel
Decreto n. 5.169 A, de 17 de Março de 1904 : Abre o credito extraordinario para despesas oriundas de negociações entabuladas para solução de questões internacionaes.....	800:000\$000
Decreto n. 5.226, de 30 de Maio de 1904 : Abre o credito para despesas com o tribunal estabelecido pelo Tratado de Petropolis.....	200:000\$000
	<u>1.000:000\$000</u>

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 5.490, de 23 de Março de 1905 : Abre o credito suplementar á verba «Fretes, passagens, etc.».....	93:315\$916
	<u>93:315\$916</u>

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 5.472, de 2 de Março de 1905 : Abre o credito suplementar á verba «Transporte de tropas, etc.».....	480:372\$875
	<u>480:372\$875</u>

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.127, de 2 de Fevereiro de 1904 : Abre o credito especial para continuação do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....		500:000\$000
Decreto n. 5.128, de 2 de Fevereiro de 1904 : Abre o credito especial para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro.....	2.421:000\$000	
Decreto n. 5.199, de 19 de Abril de 1904 : Abre credito para ser applicado ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1.200:000\$000	
Decreto n. 5.210, de 10 de Maio de 1904 : Abre o credito especial para despesas com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....		350:000\$000
Decreto n. 5.264, de 30 de Julho de 1904 : Abre credito extraordinario para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro.....	2.068:000\$000	
Decreto n. 5.281, de 9 de Agosto de 1904 : Abre credito especial para prolongamento da Estrada de Ferro do Baturité.....		300:000\$000
Decreto n. 5.350, de 18 de Outubro de 1904 : Abre o credito suplementar á verba « Revisão da rede de distribuição » — 4ª divisão — Obras Publicas.....		550:000\$000
Decreto n. 5.363, de 3 de Novembro de 1904 : Abre o credito para o custeio da Estrada de Ferro do Paraná.....		567:100\$000
Decreto n. 5.388, de 6 de Dezembro de 1904 : Abre os creditos especiaes para a liquidação de taxas de telegrammas, sob o regimen do trafego mutuo.....	34:420\$145	124:947\$838
Decreto n. 5.481, de 16 de Março de 1905 : Abre o credito suplementar á verba 8ª do art. 16 da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1900.....		5:814\$000
	<u>34:420\$145</u>	<u>8.086:861\$838</u>

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 5.144, de 27 de Fevereiro de 1904 : Abre o credito para occorrer ao augmento de despesa proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal da Fazenda.....		453:509\$000
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--------------

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.153, de 5 de Março de 1904 : Abre o credito extraordinario para a mudança da Delegacia Fiscal em Pernambuco.....		100:000\$000
Decreto n. 5.203, de 23 de Abril de 1904 : Abre o credito para pagamento do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal.....		2:165\$504
Decreto n. 5.217, de 11 de Maio de 1904 : Abre o credito para despesa com ajuda de custo aos empregados do Territorio do Acre.....		20:000\$000
Decreto n. 5.218, de 16 de Maio de 1904 : Abre o credito para pagamento do pessoal e material da Mesa de Rendas do Acre.....		290:873\$330
Decreto n. 5.223, de 28 de Maio de 1904 : Abre o credito para aquisição de uma lancha destinada ao Alto Juruá.....		30:000\$000
Decreto n. 5.262, de 30 de Julho de 1904 : Abre o credito para installação da Mesa de Rendas de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso.....		12:333\$333
Decreto n. 5.292, de 27 de Agosto de 1904 : Abre o credito para installação da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, no Estado do Paraná.....		7:300\$000
Decreto n. 5.327, de 24 Setembro de 1904 : Abre o credito para despesas com a aquisição de bens da Companhia Estrada Ferro União Sorocabana e Ituauna.....		65.325:000\$000
Decreto n. 5.343, de 13 de Outubro de 1904 : Abre o credito para despesa com a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituauna.....		2.168:800\$000
Decreto n. 5.419, de 7 de Janeiro de 1905 : Abre o credito suplementar á verba « Alfandegas ».....		50:368\$776
Decreto n. 5.450, de 4 de Fevereiro de 1905 : Abre o credito suplementar á verba 9ª do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1903.....		17:800\$000
Decreto n. 5.451, de 4 de Fevereiro de 1904 : Abre o credito para pagamento de despesas extraordinarias com o serviço de lançamento de impostos.....		10:000\$000
Decreto n. 5.462, de 18 de Fevereiro de 1905 : Abre o credito suplementar á verba « Recabedoria » da Capital Federal.....		36:825\$370
Decreto n. 5.484, de 18 de Março de 1905 : Abre o credito suplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias ».....		347:552\$324
Decreto n. 5.486, de 18 de Março de 1905 : Abre credito suplementar á verba « Ajudas de custo ».....		20:000\$000
Decreto n. 5.491, de 25 de Março de 1905 : Abre o credito suplementar á verba « Caixa de Amortização »	151:100\$819	
Decreto n. 5.592, de 25 de Março de 1905 : Abre o credito suplementar á verba « Alfandegas ».....		267:375\$817
Decreto n. 5.493, de 25 de Março de 1905 : Abre o credito suplementar á verba « Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorros ».....		2.481:216\$261
Decreto n. 5.497, de 30 de Março de 1905 : Abre o credito suplementar á verba « Recabedoria da Capital Federal ».....		12:141\$218
Decreto n. 5.498, de 30 de Março de 1905 : Abre o credito suplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias ».....		20:000\$000
	<u>151:100\$819</u>	<u>71.682:260\$933</u>

Resumo	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça.....	11.495:578\$241	1.000:000\$000
Ministerio do Exterior.....	93:315\$916	480:372\$875
Ministerio da Marinha.....	34:420\$145	7.086:861\$833
Ministerio da Guerra.....	151:100\$819	71.682:260\$938
Ministerio da Industria.....		
Ministerio da Fazenda.....	185:520\$934	92.838:889\$806

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1905, 17^o da Republica. — Leopoldo de Bulhões.

TABELLA B

VERBAS DO ORÇAMENTO PARA AS QUAES O GOVERNO PODERÁ ABRIR CREDITO SUPPLEMENTAR NO EXERCICIO DE 1906, DE ACCORDO COM AS LEIS NS. 358, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, 2.348, DE 25 DE AGOSTO DE 1873 E 428, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1896, ART. 8^o, N. 2 E ART. 28 DA LEI N. 490, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1887

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — *Soccorros publicos*.
Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.
Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.
 MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — *Extraordinarias no exterior*.
 MINISTERIO DA MARINHA — *Hospitais* — Pelos medicamentos e utensis.
Classes inactivas — Soldo para officiaes e praças reformadas e invalidas.
Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.
Munições navaes — Pelos casos-fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.
Frete — Para commissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.
Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitais e enfermarias, e para despesas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.
 MINISTERIO DA GUERRA — *Hospitais e Enfermarias* — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.
Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.
Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.
Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas, e soldo de officiaes e praças reformadas.
Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.
Material — Diversas despesas pelo transporte da tropa.
 MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — *Garantias de juros das Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos* — Pelo que exceder ao decretado.
 MINISTERIO DA FAZENDA — *Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.
Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.
Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.
Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.
Caixa de Amortização — Pelo feito e assignatura de notas.
Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.
Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.
Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.
Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.
Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.
Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.
Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.
Juros dos bilhetes do Tesouro — Idem, idem.
Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.
Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder a do credito votado.
Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.
Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei, e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de Setembro de 1884.
Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder a consignação.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1905, 17^o da Republica. — Leopoldo de Bulhões.

RESUMO DO ORÇAMENTO DA RECEITA DO ANNO DE 1906, COMPARADO COM O DE 1905

	1906		1905	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Direitos de importação, inclusive 5 % ouro para o fundo de garantia, 2 % para as obras do porto do Rio de Janeiro e outros portos, addicionaes 10 %, capatazia, armazenagem e taxa de estatística.....	80.050:000\$	113.010:000\$	45.700:100\$	135.890:000\$
Entrada, saída e estadia de navios.....	400:000\$	10:000\$	400:000\$	10:000\$
Interior.....	1.460:666\$	70.379:000\$	1.400:667\$	70.819:000\$
Consumo.....		35.450:000\$		34.040:000\$
Renda extraordinaria.....	614:264\$	7.006:000\$	514:114\$	6.826:000\$
Fundo de resgate do papel moeda.....		3.150:000\$		2.950:000\$
Fundo de garantia do papel moeda, com exclusão da quota de 5 %, ouro, cobrada com os direitos de importação orçada em 9.000:000\$, ouro.....	410:100\$		120:000\$	
Direitos de exportação do territorio do Acre destinado ao fundo, de garantia do papel moeda para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro.....	160:000\$	7.500:000\$	160:000\$	6.000:000\$
Fundo de amortização dos empréstimos internos.....		2.030:000\$		5.150:000\$
	83.095:030\$	240.193:000\$	43.294:881\$	263.343:000\$

Pela lei de orçamento da receita acima transcripta, foram feitas diversas alterações na Tarifa das Alfandegas, a saber:

Elevados os impostos dos seguintes artigos:

Xarque, razão 20 %, kilogramma.....	\$180
Arroz, razão 15 %, idem.....	\$160
Feno, alfafa, palha de avêa, etc., idem.....	\$050
Oxydo de chumbo composto ou seccante branco, kilogramma (classe 11*).....	\$400
Pinho em toros, metro cubico.....	20\$000
» em taboado, pranchões e couçoetas, metro cubico.....	25\$000

Elevado a 1\$300 por kilogramma o imposto sobre os palitos de madeira para phosphoros, elevação que só entrará em vigor no dia 1 de Julho de 1906 e só será mantida enquanto os Estados, que exportarem pinho, não augmentarem seus actuaes impostos sobre essa madeira. Os importadores de palitos de madeira para phosphoros não poderão despachar quantidade maior do que a impertada no ultimo exercicio.

Elevado a 1\$300 por kilogramma o imposto sobre caixinhas de pinho proprias exclusivamente para phosphoros, armadas ou desarmadas, ultima parte do n. 1.037.

Os artigos do n. 757, considerados na categoria de obras fundidas simples, pagario, por kilogramma.....
 \$300 |

Os considerados na categoria de obras fundidas, pintadas, pagario, por kilogramma.....
 \$500 |

Substitua-se o art. 704 pelo seguinte:

Chapas simples, lisas ou estriadas no laminador:

de ferro.....	\$130
de aço.....	\$150

Barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio:

de ferro.....	\$140
de aço.....	\$160

Substituido o n. 980 pelo seguinte:

Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras, frigideiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados:

simples, grandes, para uso da lavouva e das fabricas, (ad. val.).....	5 %
simples, pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, e para uso particular, razão 30 %, kilogramma.....	\$400
estanhados, pintados ou esmaltados, kilogramma.....	\$600

Substituido o n. 1.000, na parte que se refere aos ferros de engommar, pelo seguinte:

Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou de aço, de qualquer feitio, simples ou pintados, razão 60 %, kilogramma.....
 \$500 |

Accrescentados na Tarifa os seguintes artigos:

Palha de centeio, de trigo, de avêa, e de outras plantas, para capas ou envoltorios de garrafas ou garrafões e embalagens diversas, razão 20 %, kilogramma.....
 \$050 |

Incluidas entre as mercadorias enumeradas no art. 6^o das Preliminares da Tarifa das Alfandegas todas as bebidas alcoolicas que contiverem absintho ou quaesquer outras essencias nocivas.

	ad val.	
Automoveis (carros ou embarcações) para transporte de passageiros ou de cargas.....	7 %	bombazina e velludos), 488 (excepto alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados, royal, setim da China, tonguin, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados), 517, 534, 538 (somente quanto ao brim e á cregoella), 547, 572 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de linho), 583, 612 (excepto papel para escrever ou para desenho de qualquer qualidade, branco ou de cores; papel para impressão ou typographia; papel de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com lhama de ouro ou prata falsos para flores; massa de qualquer qualidade para a fabricação de papel), 613, 620, 625, 641, 642, 703, 732, 749, 751, 757, 805 (carros de estradas de ferro e pertencentes) e 1 060 da Tarifa das Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900;
Trucks de automoveis, armados ou desarmados, rodagem trazeira ou dianteira completa, inclusive motor e pertencença, sem preparo, sem caixa de carro.....	5 %	
Automoveis que utilizem como combustível o alcool puro, carburetado ou desnaturado.....	5 %	
Accrescentado á classe 9ª:		
Succo de uvas não fermentado, kilogramma.....	\$450	
Modificado assim o art. 612, classe 19:		
Onde se diz — ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo 150 réis, — diga-se: «ordinario, proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dous lados», kilogramma.....	\$200	b) 65 % papel e 35 % ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas na lettra antecedente.
Onde se diz — pintado ou estampado, tinto ou colorido, lizo, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, kilogramma 400 réis — diga-se: «papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, lizo de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permita qualquer desenho ou impressão, para embrulhos, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolas», kilogramma.....	\$500	A quota de 5 %, cobrada em ouro, das totalidades dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia; e a de 20 %, ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.
Ferro fundido cu gusa, em linguados ou pudlado, para laminação, bruto, razão 40 %, kilogramma.....	\$020	Os 50 % ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante os 30 dias.
Arame farpado e grampos ou pegadores propios para cerca, kilogramma....	\$150	Se o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra a, 65 % em papel, e 35 % em ouro.
Fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes, razão 50 %, kilogramma.....	\$300	IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:
		1º, a taxa até 2 % ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º;
		2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia, dos outros portos.
		Com relação á isenção de direitos, dispõe:
		XIV. A conceder isenção de direitos aduaneiros:
		1º. Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos aparelhos para fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas empresas, e machinismos e aparelhos para montagem de xarquendas e fabrico de adubos, sendo a taxa de expediente paga nos termos do final do art. 5º da Tarifa vigente.
		2º. A's drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose.
		3º. A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino.
		4º. Aos ovulos do bicho de seda.
		5º. Ao material importado pela Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina para os prolongamentos, custeio e melhoramento das suas linhas ferreas, somente para objectos que não tiverem similares na produção nacional. Gozarão do mesmo favor todas as estradas de
2 % ouro, sobre ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º, n. 1, da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904.		
Quanto ao modo de cobrar os impostos em papel e ouro:		
Art. 2º.		
.....		
III. A cobrar o imposto de importação para consumo, de accordo com as leis vigentes, da seguinte fórma:		
a) 50 % em papel e 50 % em ouro, sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas), 30, 41, 52, 53 excepto presuntos, patos, chouricos, salames e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123 (excepto azeite ou oleo de oliveira ou doce), 124 (que pagarão as axas da Tarifa), 137, 159, 172, 178 (com relação aos acidos muriatico, nitrico e sulfurico impuros), 179 (excepto as aguas naturais de uso therapeutico), 196, 204, 213 (somente quanto ao chlorureto de sodio), 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas do Chile, da Italia e semelhantes, propios para chapéus e tecidos semelhantes), 437, 465, 468, 469 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto belbutes, belbutinas,		

ferro que tenham feito ou fizerem, nos fretes de generos de produção nacional, reduções equivalentes ás feitas para aquella companhia, pagando 10 % de expediente.

6.º A's embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao sport nautico, com bancos moveleiros e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, canuas de leme, guarda-patrões, fios de barcas para driças, escotas, etc., importados directamente pelos clubs de regatas.

7.º Ao material importado para construção de engenhos centrais, assim como para a construção de prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, por concessão a particulares, pagando 10 % da taxa de expediente os artigos cuja taxa não for inferior a esta.

8.º A's folhas estampadas para a fabricação de latas para manteiga ou banha, quando directamente importadas pelos produtores destes artigos, que pagarão 10 % de expediente.

9.º Ao material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão e fibras textis, animaes e vegetaes, e proceder ao seu beneficiamento em installações centrais, convenientemente montadas; promovendo tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegação subvencionadas ou de qualquer outra fórma auxiliadas pelo Estado, uma redução razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

a) Se os estabelecimentos forem fundados por syndicatos agricolas, organizados de accordo com a lei de 6 de Janeiro de 1903, os materiaes pagarão 5 % *ad valorem*, independentemente de despacho do Ministro da Fazenda, na fórma das leis alfandegarias.

b) Só gozarão das vantagens estatuidas no presente artigo as installações centrais e os productos nelas beneficiados, quando os governos locais dos Estados ou do Districto Federal, onde forem estabelecidas, lhes concederem tambem favores.

10. A quaisquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de sericultura, desde que empreguem na fição e tecelagem unicamente casulos de produção nacional.

11. Aos objectos destinados ao Museu Goeldi, no Estado do Pará, e aos importados pelos governos dos Estados para as colonias indigenas e civilização dos indios.

12. A' requisição dos Governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, pagando 10 % de expediente, ao material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contrato, e que tenham por fim o saneamento, embelezamento, abastecimento de agua; ao material metallico para redes de esgotos; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramento e conservação de barras e portos, construção de fornos para incineração do lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins; ao destinado a laboratorios de analyses; á mobilia e ao material escolar importados pelos mesmos governos; ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; aos animaes e material destinados aos corpos de policia e bombeiros, á praticagem de portos e, finalmente, a todo aquelle que for de immediata necessidade ou utilidade dos Governos dos Es-

tados, dos municipios e do Districto Federal ou das respectivas repartições.

A mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços de sua competencia.

13. Aos canos e a todo o material ceramico necessario para serviços de esgotos nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Santa Catharina e Amazonas.

14. Aos materiaes necesarios ao abastecimento de agua nos municipios do Ceará e de outros Estados flagellados pela secca, continuando em vigor a disposição contida no art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144, de 1903.

15. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quassquer utensilios que utilizem como combustível o alcool puro, carburetado ou desnaturado, pagando 10 % de expediente.

16. Aos animaes destinados aos jardins zoológicos e aos que forem importados para exhibições zoológicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes de que trata este numero, uma vez mortos, serão entregues aos museos das respectivas circumscrições.

VISITA DE VAPORES

XV. A prorogar até 9 horas da noite a visita de entrada aos vapores de linha regular.

Os empregados incumbidos das visitas, tanto aduaneiras como de policia e saude, são obrigados a executar esse serviço independentemente de maior remuneração, podendo, entretanto, o Ministro da Fazenda arbitrar-lhes uma gratificação por esse acrescimo de serviço, a qual será paga pelas companhias proprietarias dos vapores que gozarem de-se favor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 3º. Pagarão somente 5 % *ad valorem* de impostos de importação:

- 1º, locomoveis agricolas;
- 2º, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitiço;
- 3º, telas de arame de cobre ou latão, cones de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão;
- 4º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos;
- 5º, manómetros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura;
- 6º, tubos de cobre, ferro ou latão, para caldeira e para aparelhos de concentração e evaporação;
- 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar;
- 8º, crivos e seus supportes e travessões para fornalhas;
- 9º, tachas, moendas e engrenagem com os seus accessorios;
- 10º, aparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, manoes, luvas, chavetas, aneis e collares de suspensão;
- 11º, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e aparelhos de mazo-bral-os;

12º, locomotivas e vagões com seus acessórios;

13º, alambiques e columnas distillatorias com seus acessórios;

14º, fôrmas e passadeiras, crystallizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação;

15º, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria;

16º, vidros e tubos de vidro para aparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos aparelhos ou caldeiras;

17º, arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18x16 e 19x17, inclusive moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores;

18º, os desnaturantes e carburetantes do alcool;

19º, os toneis de ferro, estanhados para o transporte de alcool, e os aparelhos destinados ás applicações industriais do alcool;

20º, ferramentas, enxadas e foucos destinadas á lavoura;

quando os machinismos, aparelhos e objectos acima discriminados foram importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de empresas agricolas, proprietarios de campos de criação e bem assim pelos Governos dos Estados e dos municipios.

Paragrapho unico. Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou qualquer dos objectos mencionados, com a redução do imposto, para vendel-os ou cedel-os á pessoa extranha á Associação, será imposta a multa de 3.000\$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 4.º Ficam comprehendidos entre os productos chimicos a que se referem o § 30 do art. 2º e o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor o acido sulfurico, acido tartarico, tannino, bisulfito de potassa e os fermentos seleccionados, quando forem importados pelas sociedades de agricultura, syndicatos agricolas ou simples agricultores.

Art. 5.º Na concessão das isenções de direitos de importação, permitidas pela presente lei, serão sempre respeitadas as disposições do decreto n. 947 A, de 4 de Novembro de 1890, applicaveis ao caso de carros para estadas de ferro e tramways.

As companhias ou empresas que ainda não houverem matriculado seus contratos de isenção de direito, de accordo com o mesmo decreto, poderão fazel-o prazo de tres mezes, a contar da data desta lei.

Art. 9.º Fica somente sujeito á taxa fixa de £ 2-0-0 todo o vapor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, quando demande qualquer dos portos da União com o fim exclusivo de receber ordens e seguir seu destino, podendo demorar-se dez dias sob a fiscalização das Alfandegas, para receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, cartas de saúde e capitania do porto, respeitadas no mais os regulamentos de saúde e policia do porto.

§ 2.º O prazo de dez dias será prorogado por mais cinco dias pelo Inspector da Alfandega, por motivo justificado.

§ 3.º Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 13 Os 2 % ouro, de que trata o n. 2 do art. 1º, que foram cobrados no porto do Rio de Janeiro e nas Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, serão applicados aos fundos respectivos de que trata o n. IV, parte 1ª, do art. 2º desta lei.

Art. 14. O imposto de consumo sobre o vinho estrangeiro, creado no art. 1º, n. 56, da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, será cobrado pelas seguintes taxas, qualquer que seja a sua forma de acondicionamento:

Vinho estrangeiro, até 14º de alcool absoluto: por litro, 75 réis; por garrafa, 50 réis; por meia garrafa, 25 réis.

Vinho estrangeiro não especificado, de mais de 14º até 24º de alcool absoluto: por litro, 150 réis; por garrafa, 100 réis; por meia garrafa, 50 réis.

Vinhos estrangeiros de mais do 24º, Champagne e outros espumosos: por litro, 300 réis; por garrafa, 200 réis; por meia garrafa, 100 réis.

Paragrapho unico. A cobrança do imposto de que trata este artigo está sujeita ás mesmas condições e os seus infractores ás mesmas penalidades estabelecidas no regulamento sobre impostos de consumo.

RESUMO DA DESPEZA FIXADA PARA O ANNO DE 1906, COMPARADA COM A DE 1905

	1905		1906	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Justiça e Interior.....	12:114\$	24.557.017\$	8.900\$	29.137.977\$
Relações Exteriores.....	1.067.000\$	2.832.000\$	1.319.863\$	2.956.040\$
Marinha.....	650.864\$	81.396.639\$	667.106\$	31.864.342\$
Guerra.....	50.000\$	48.118.987\$	100.000\$	48.027.452\$
Industria.....	4.963.375\$	75.471.820\$	4.239.494\$	78.920.464\$
Fazenda.....	40.501.339\$	96.332.763\$	41.976.349\$	93.741.983\$
	47.944.432\$	276.209.237\$	48.311.512\$	286.348.218\$
Contratando a receita creada de.....	240.193.000\$	papel	83.095.030\$	ouro e
com a despesa fixada em.....	286.348.218\$	papel	48.311.512\$	ouro e
Temos a mais.....	46.145.218\$	papel	34.783.518\$	ouro e a menos

Admittindo que a taxa métrica de cambio em 1906 seja de 16 d., verifica-se ter sido o orçamento votado com um saldo provavel de 12.500.000\$, papel.

Obras do Porto do Rio de Janeiro

Para o levantamento do resto do capital necessario ao acabamento dessas obras foi no *Diario Official* de 13 de Junho de 1905 publicado o decreto que em seguida transcrevemos:

DECRETO N. 5.551, DE 6 DE JUNHO DE 1905

AUTORIZA O MINISTRO DA FAZENDA A CONTRATAR COM OS BANQUEIROS N. M. ROTHSCHILD AND SONS, DE LONDRES, A EMISSÃO DE TRES MILHÕES ESTERLINS (£ 3.000.000) EM TITULOS DE 5% AO ANNO E AO PREÇO DE NOVENTA E SETE LIBRAS ESTERLINAS POR C&M

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve autorizar o Ministro da Fazenda a contratar com os banqueiros N. M. Rothschild and Sons, de Londres, a emissão de tres milhões de libras esterlinas (£ 3.000.000) em titulos de juros de cinco por cento (5%) ao anno e ao preço de noventa e sete libras esterlinas (£ 97) por cem, para completar a somma de oito milhões e quinhentas mil libras esterli-

nas (£ 8.500.000), destinadas ás obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro e outras complementares, e á qual se refere o decreto n. 4.839, de 18 de Maio de 1903, e o contrato que com os mesmos banqueiros foi celebrado em 29 do citado mez e anno.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1905, 17º da Republica. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. — Leopoldo de Bulhões.

Como é sabido foi a primeira parte do emprestimo — £ 5.500.000, emittida ao preço de £ 90 por cem, ao juro de 5% ao anno.

A segunda parte — £ 3.000.000, que não podia ser lançada antes de 1 de Julho de 1905, foi emittida nessa data, de accordo com o decreto acima, ao preço de £ 97 por 100, demonstrando esse facto ter melhorado sensivelmente o credito de nosso paiz no estrangeiro.

Baseando-nos nas informações officiaes até o presente publicadas, eis as que temos a acrescentar ás dadas no retrospecto de 1904:

1º emprestimo, realizado em Londres, foi de.....	£ 5.500.000-00-0
<i>Despesas:</i>	
Diferença entre o valor nominal do titulo de £ 100 e o tipo de emissão de £ 90, 10%.....	£ 530.000-00-0
Commissão aos banqueiros 1 3/4%; corretagem 1/4% - 2%.....	£ 110.000-00-0
Custo de impressões, prepara, etc., impressão de cauteias e descontos sobre as entradas antecipadamente feitas.....	£ 61.368-15-7
Total das despesas.....	£ 721.338-15-7
Liquido-producto das £ 5.500.000.....	£ 4.778.631-4-5
O 2º emprestimo, realizado em 1 de Julho de 1905, foi de.....	£ 3.000.000-0-0
Com relação a este só encontramos publicados os seguintes dados officiaes:	
Entradas realizadas.....	£ 2.308.650-0-0
<i>Menos:</i>	
Descontos por antecipação das entradas supra.....	£ 7.960-18-10
Despesas.....	£ 62.317-19-8
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo até 30 de Junho de 1905.....	£ 70.278-18-6
Saques do Ministerio da Fazenda.....	£ 3.800.000-00-0
Pago em Londres a C. H. Walker & Co., por serviços effectuados até 31 de Dezembro de 1905.....	£ 385.363-14-7
Saldo em Londres em 31 de Dezembro de 1905, conforme o publicado no <i>Diario Official</i>	£ 2.987.015-11-7
Os juros do emprestimo externo até Novembro de 1905 importaram em... ..	£ 782.015-0-0
A commissão de pagamento 1º.....	£ 7.625-0-0
A commissão do aceite dos saques do Ministerio da Fazenda no valor de £ 3.800.000, importou em.....	£ 8.250-0-0
	£ 778.900-0-0
a 8500; mil réis; ouro.....	£ 924.424\$000

O producto da taxa, em ouro, sobre a importação, pelo porto do Rio de Janeiro, até 31 de Dezembro de 1905, foi	8.291:118\$592	
Restituições até 30 de Novembro de 1905.....	15:494\$523	
Líquido.....	<u>8.275:622\$069</u>	

As despesas feitas até 31 de Dezembro de 1905 conforme os dados officiaes publicados foram:		
Custo das encappações (em apolices).....	17.300:000\$000	
Depositos judiciaes.....	760:032\$000	
Despezas judiciaes.....	22:829\$500	782:861\$500
Despendido pela 1ª divisão, (Secretaria, Thesouraria e Contabilidade).....	557:025\$765	
Despendido pela 2ª divisão, 1ª secção, (Escriptorio Technico).....	671:861\$250	
Despendido pela 2ª divisão, 2ª secção, (Obras Maritimas).....	7.887:476\$048	
Despendido pela 2ª divisão, 3ª secção (Canal do Mangue).....	5.945:716\$836	
Despendido pela 3ª divisão (Escriptorio, Contadoria e Movimento).....	13.976:211\$885	
Idem pela Commissão Constructora da Avenida Central.....	40.549:287\$381	
	<u>88.670:443\$665</u>	

Acrescentando:

Os pagamentos feitos em Londres aos empreiteiros C. H. Walker & C., £ 85.492-19-11 ao cambio de 12.....	1.709:860\$000	
£ 299.873-14- 8 ao cambio médio de 15 ³¹ / ₃₂ d.....	4.506:800\$000	6.216:660\$000
£ 385.866-14- 7.....		<u>94.887:103\$665</u>

O lançamento do primeiro emprestimo de £ 5.500.000, commissões e despesas importaram em..... £ 721.368-15- 7

As despesas com o segundo de £ 3.000.000, lançadas até 31 de Dezembro de 1905, em..... £ 62.317-19- 8

Descoutos por antecipação das entradas do segundo emprestimo..... £ 7.960-18-10 70.278.18- 6

Juros pagos até 30 de Novembro de 1905..... £ 762.500- 0- 0

Commissão de pagamentos..... £ 7.625

Commissões de saques..... £ 8.250 £ 15.875- 0- 0

Menos juros abonados até 30 de Junho de 1905..... £ 155.380- 0- 3

1.414.642-13-10

Das quaes £ 620.972- 8- 9 ao cambio de 12 d..... 12.419:448\$580

e £ 793.670- 5- 1 ao cambio de 15 ³¹/₃₂..... 11.928:070\$085

£ 1.414.642-13-10 24.347:518\$665

Juros do emprestimo interno de 17.300.000\$ até 31 de Dezembro de 1905..... 2.162:500\$000 26.510:018\$660

121.397:122\$835

Deduzindo:

A receita arrecadada pela caixa especial das obras até 31 de Dezembro de 1905.....	5.513:203\$716	
e a liquida arrecadada pela Alfandega.....	8.275:622\$069	13.788:825\$785
Líquido dispendido.....	<u>107.608:296\$550</u>	

Faltam ainda, nas despesas, os lançamentos relativos ao ultimo emprestimo de £ 3.000.000 bem como, na receita, as entradas do ultimo emprestimo e os juros que tiverem sido abonados pelos banqueiros em Londres até 31 de Dezembro de 1905.

Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituauna

No retrospecto de 1905 referimos que a Fazenda Nacional arrematára em hasta publica pela quantia de 65 mil contos de réis essa Estrada, e que a vendêra ao Governo do Estado de São Paulo pela de £ 3.250.000, sendo o pagamento em tres prestações: o 1º de £ 1.000.000, que foi realizado em 18 de Janeiro de 1905, data da assignatura da escriptura, o 2º de £ 1.125.000 em 17 de Maio, e o 3º de £ 1.125.000 em 17 de Julho de 1905.

Tendo, porém, o Governo de S. Paulo contratado para esse fim com o Dresdener Bank um emprestimo de £ 3.800.000, ao typo de 91 ¹/₂ % e juros de 5 % ao anno, achou-se habilitado a antecipar os pagamentos de sorte que já em 2 de Maio de 1905 estava o Thezouro Federal de posse de cambias em seu favor no valor de £ 2.250.000, importancia das duas ultimas prestações da venda da Sorocabana, que foram em 4 de Maio remetidas para Londres, ficando assim liquidada essa operação.

Tomando por base as taxas bancarias mais baixas que vigoraram nas datas dos pagamentos effectuados pelo Estado de S. Paulo, as £ 3.250.000, produziram em réis:

Em 18 de Janeiro de 1905.....	£ 1.000.000	Cambio de 13 ⁷ / ₈ d.	Rs. 17.297:297\$
Em 2 de Maio de 1905.....	£ 2.250.000	Cambio de 16 ¹ / ₁₆ d.	Rs. 32.603:773\$
	<u>£ 3.250.000</u>		<u>Rs. 49.901:070\$</u>

Tendo sido a Estrada arrematada por 65.000:000\$ verifica-se que houve um prejuizo de 15.098:930\$ proveniente da differença de cambio entre a taxa de 12 d. a que foram calculadas as £ 3.250.000 pagas pelo Estado de S. Paulo e as taxas effectivas que vigoravam na occasião da entrega das cambias.

Sorpresas do papel moeda!

Do dia 29 de Novembro de 1905 em diante principiaram a ser pagos no Banco do Brasil de accôrdo com as folhas do pagamento, os credores sobre os quaes não existiam duvidas ou recursos judiciaes.

Novo Lloyd Brasileiro

Ha muito que era uma das mais sérias preoccupações do Governo a reorganização, em bases solidas, do Novo Lloyd Brasileiro, que de facto pertencia em grande parte ao Banco da Republica do Brasil.

Postas de lado todas as combinações que não fossem mais do que a continuação desse estado de cousas, foi pela Directoria do Banco da Republica, com a approvação do Sr. Ministro da Fazenda, resolvida a venda das 67.000 acções da Companhia Novo Lloyd Brasileiro pertencentes ao Banco, ao preço de 141\$790 por acção, ou por 9.500:000\$, á firma M. Buarque & C., com a qual estava por sua vez o Sr. Ministro da Viação disposto a lavrar um contrato, reorganizando os serviços de navegação de accôrdo com as necessidades actuaes do commercio e dos supremos interesses nacionaes, em caso de guerra.

O Congresso Nacional, por seu lado, occupouse do assumpto, e assim conforme o art. 16, da lei n. 1.453, de 30 de Dezembro de 1905, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1906, continuou em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de Dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganizar os

serviços de navegação a cargo do Lloyd Brasileiro, com as seguintes alterações:

a) a actual subvenção de 1.633:699\$992, papel, poderá ser reduzida a 1.000:000\$, ouro, no exercicio de 1903.

b) no contrato ficará consignada a subvenção de 1.300:000\$, ouro, firmada ali a obrigação por parte da empresa de manter em effectivo trafego as seguintes linhas:

- 1ª, linha do norte (entre Rio e Mandos);
- 2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Mandos);
- 3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);
- 4ª, linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);
- 5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);
- 6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);
- 7ª, linha do sul (entre Rio e Porto Alegre);
- 8ª, linha do Rio da Prata;
- 9ª, linha de Corumbá;
- 10ª, linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá);
- 11ª, linha do Alto Paraná;
- 12ª, linha do Uruguay;
- 13ª, linhas auxiliares.

Mediante o estudo commercial e financeiro que o Governo fará, dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender a navegação á America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até 1.663.699\$992, ouro, resalvando-se, entretanto, a possibilidade de reduzi-la pos-

teriormente á linha de cabotagem, por accordo entre o Governo e a empresa.»

Embora o contrato do Lloyd Brasileiro só fuisse lavrado em 1906, desde já o damos, por ser a solução de um caso que já estava pelo Sr. Ministro da Viação assentado em 1905, e assim publicamos em seguida os actos officiaes definitivos sobre a reorganização da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, que ficou dissolvida, e passou a denominar-se Lloyd Brasileiro, cujos serviços ficaram a cargo da firma M. Buarque & C., da qual é sócio gerante o Engenheiro Manoel Buarque de Macedo:

DECRETO N. 5.903 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1906

CONCEDE A M. BUARQUE & C. AUTORIZAÇÃO PARA REORGANIZAREM OS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO QUE ESTAVAM A CARGO DA COMPANHIA NOVO LLOYD BRASILEIRO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem M. Buarque & C. e de conformidade com o art. 16 da lei n. 1.453, de 30 de Dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. E' concedida a M. Buarque & C. autorização para reorganizarem os serviços de navegação que estavam a cargo da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1906, 13^o da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — *Lauro Severiano Muller.*

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 5.903, DESTA DATA

I — M. Buarque & C. obrigam-se a manter, com sede na Capital Federal, sob a denominação de «Lloyd Brasileiro» e pelo prazo de 10 annos, contados de 31 de Março do corrente anno, um serviço de navegação maritima e fluvial para o transporte de passageiros, mercadorias, bagagens, encomendas, valores, malas do Correio e animaes, entre os portos da Republica e entre estes e o de Montevideo, Assumpção e outros, ficando estabelecidas as seguintes linhas e viagens:

1 — *Linha do norte* (entre Rio e Manaus):

Serão feitas, mensalmente, quatro viagens redondas, com vapores de passageiros, entre os portos do Rio de Janeiro e de Manaus, com escalas pelos da Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal, Fortaleza, Tutoya, Maranhão e Belém. Duas vezes por mez, serão, tambem, feitas escalas pelos portos de Obidos, Santarém e Itacoatiara.

2 — *Linha do norte, rapida* (entre Rio e Manaus):

Serão feitas, mensalmente, duas viagens redondas, rapidas, com vapores de passageiros, entre os portos do Rio de Janeiro e de Manaus, com escalas pelos da Bahia, Recife, Fortaleza, Maranhão e Belém.

3 — *Linha de Pernambuco ao Pará* (entre Pernambuco e Pará):

Serão feitas annualmente, doze viagens redondas, com vapores de carga e passageiros de terceira classe, entre os portos do Recife e de Belém, com escalas pelos de Cabedello, Natal, Fortaleza, Tutoya e Maranhão.

4 — *Linha de Pernambuco ao Rio Grande* (entre Pernambuco e Porto Alegre):

Serão feitas, annualmente, doze viagens redondas, com vapores de carga, entre os portos do Recife e de Porto Alegre, com escalas pelos de Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Pelotas.

5 — *Linha de Sergipe* (entre Sergipe e Rio):

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos, de passageiros e cargas, entre os portos do Rio de Janeiro e Aracaj com escalas pelos da Bahia e Estancia. E uma das viagens fará tambem escala pelo de Penedo.

6 — *Linha Norte-Sul* (entre Pará e Rio Grande):

Serão feitas, annualmente, doze viagens redondas, com vapores de carga, entre os portos do Porto Alegre e de Manaus, com transbordo em Belém, e com escala pelos de Pelotas, Rio Grande, Florianopolis, Paranaquá, Santos, Rio de Janeiro, Bahia, Maceió, Recife, Fortaleza e Belém.

As escalas, tanto desta, como da linha Pernambuco ao Rio Grande, poderão ser, nas épocas de safra, extensivas a outros portos do norte e sul da Republica.

7 — *Linha do Sul* (entre Rio e Porto Alegre):

Serão feitas quatro viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros, entre os portos do Rio de Janeiro e de Porto Alegre, com escalas pelos de Santos, Paranaquá, Florianopolis, Rio Grande e Pelotas.

8 — *Linha do Sul* (entre Rio e Santa Catharina):

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos do Rio de Janeiro e de Florianopolis, com escalas pelos de Santos, Cananéia, Iguape, Paranaquá, Antonina, S. Francisco e Itajahy.

9 — *Linha do Rio da Prata*:

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos do Rio de Janeiro e Buenos Aires, com escalas pelos de Santos, Paranaquá, Antonina, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo.

Haverá no porto do Rio Grande do Sul o material necessario para o transbordo immediato de passageiros e cargas das linhas 4, 6, 7 e 9, sempre que os vapores dessas linhas não conseguirem chegar a Pelotas e Porto Alegre.

10 — *Linha de Corumbá*:

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros, entre os portos de Montevideo e de Corumbá, com escalas pelos

do Rosario, Paraná, Corrientes, Assumpção, Apa, Porto Murtinho, Forte de Coimbra e outros em que o Governo convenha.

11 — *Linha de Cuyabá* (entre Corumbá e Cuyabá):

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros e chitas rebocadas, para o serviço de cargas, entre os portos de Corumbá e de Cuyabá, com as escalas que forem convenientes.

12 — *Linha do Alto Paraná*:

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), em correspondencia com os da linha de Corumbá, entre o porto de Corrientes ou o que for, pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, julgado melhor, e a foz do rio São Francisco com escalas pelos portos de Ituzaingo, Posadas, Villa Encarnacion, Colonia do Iguassú e outros em que o Governo convenha.

13 — *Linha do Uruguay* (entre Montevideo e a cidade do Salto):

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros, entre os portos de Montevideo e do Salto, no rio Uruguay, com escalas pelos de Paysandú, e por outros em que o Governo convenha.

14 — *Linhas auxiliares*:

a) *Linha da Laguna* (entre Florianopolis e Laguna):

Serão feitas tres viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos de Florianopolis e da Laguna.

b) *Linha de S. Francisco* (entre Florianopolis e S. Francisco):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos de Florianopolis e de S. Francisco, com escalas pelos de Porto Bello, Itajahy.

c) *Linha de Paranaquá* (entre Florianopolis e Paranaquá):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos de Florianopolis e de Paranaquá, com escalas pelos de Porto Bello, Itajahy, S. Francisco e Guaratuba.

d) *Linha de S. Matheus* (entre Rio e S. Matheus):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos do Rio de Janeiro e de S. Matheus, com escalas pelos de Cabo Frio, Itapemirim, Piúma, Benevente, Guarapary e Victoria.

e) *Linha de Caravellas* (entre Rio e Caravellas):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos do Rio de Janeiro e de Caravellas, com escalas pelos de Cabo Frio, Itapemirim, Victoria e S. Matheus.

f) *Linha Sul da Bahia* (entre S. Salvador da Bahia e Viçosa):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos de S. Salvador e de Viçosa, com escalas pelos de Ilhéos, Canavieiras, Santa Cruz, Porto Seguro, Prado, Alcobaca e Caravellas.

g) *Linha Rio Grande-Porto Alegre* (entre Rio Grande do Sul e Porto Alegre):

Serão feitas quatro viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros, entre os portos do Rio Grande e de Porto Alegre, com escala pelo de Pelotas.

Fica entendido que os concessionarios poderão, mediante accordo com o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, estabelecer outras linhas de navegação, bem como fazer, nas supramencionadas, maior numero de viagens e de escalas, sem que esses novos serviços, lhes dem direito a maior remuneração do que a estipulada no seu contrato.

As escalas em portos estrangeiros poderão ser modificadas ou supprimidas pelo Governo.

II — Além das viagens ordinarias constantes da clausula I, os concessionarios fornecerão vapores extraordinarios para o transporte de mercadorias de queresquer portos, desde que a requisição lhes tenha sido feita com a antecedencia de 10 dias, pelo menos, e os navios ordinarios não possam effectuar o transporte.

III — Os concessionarios obrigam-se a fazer em seus vapores, que não de passageiros, o transporte de inflammaveis e explosivos.

IV — O numero de embarcações ordinarias, de salva vidas e de cintas de salvação, a quantidade de sobresalentes e de aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem como os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial organizada pelos concessionarios e submettida á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

V — Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores dos concessionarios sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo inspector da navegação subvencionada.

VI — Os vapores dos concessionarios gozarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, não ficando, porém, isentos das disposições dos regulamentos applicaveis ao serviço de navegação a que se destinam.

VII — Sendo estes vapores considerados reserva da marinha de guerra, usarão o distintivo marcado pelo Ministro da Marinha, obrigando-se os concessionarios a concorrer com os dados e observações relativos á navegação e á meteorologia, que possam interessar ás Repartições da Carta Maritima e Meteorologica daquelle Ministerio, e ao Observatorio Astronomico, do da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII — O pessoal de mar será organizado por meio de corpos convenientemente arregimentados e obrigados aos regulamentos e ao uso dos uniformes que forem approvedos pelo Ministro da Marinha.

IX — Os concessionarios organizarão um serviço medico sanitario, de accordo com o regulamento que for approvedo pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, á requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

X — Os concessionarios apresentarão a tabella do pessoal de cada vapor ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o qual, ouvido o inspector da navegação subvencionada, a enviará ao Ministro da Marinha para sua decisão. Essas tabellas, uma vez approvedas, só poderão ser alteradas precedendo annuencia desses Ministerios.

XI — Os commandantes serão tirados dentre os immediatos que tenham bem servi lo nos vapores dos concessionarios, pelo menos, durante dous annos.

XII — Obrigam-se os concessionarios a manter, gratuitamente, em um dos seus vapores de carga, uma escola de pilotos, organizada se-

gundo o modelo de idénticas de companhias estrangeiras de navegação e bem assim a facilitar, quanto possível, a pratica em seus navios, aos alumnos de escolas nacionaes de pilotagem.

XIII — Observadas as seguintes estipulações:

a) Diminuição dos actuaes preços de transporte do Novo Lloyd, especialmente para os generos de produção nacional e preferencia para o transporte destes.

b) O preço das passagens e dos fretes será cobrado em moeda nacional, quando entre portos brasileiros, e em ouro, nos demais casos.

Os concessionarios, apresentarão dentro do prazo de noventa dias, contados da data da assignatura do contrato, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a nova tarifa de mercadorias.

As tarifas para passageiros serão fixadas, previamente, para cada linha á proporção que forem sendo inauguradas, podendo ser provisórias, por noventa dias.

Tambem serão previamente fixados, para cada linha, os dias de partida e chegada dos vapores, de demora nos portos, o prazo das viagens e as demais condições atinentes á regularidade do serviço.

As tarifas para passageiros e mercadorias e as condições de escalas, actualmente em vigor para o Novo Lloyd, subsistirão, sómente, durante o prazo estabelecido para as alterações acima determinadas.

XIV — Cabe ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas proceder, de dois em dois annos, á revisão das tabellas de que trata a clausula XIII, ouvidos os concessionarios.

Em caso de desacórdo, será o assumpto resolvido por arbitramento, de conformidade com as regras da clausula LI.

Em caso, porém, de calamidade publica, pôde o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em qualquer tempo e independente de acórdo, determinar as necessarias reduções nos preços dos transportes, quer de passageiros, quer de carga.

XV — Os concessionarios se obrigam a estabelecer para o assucar, algodão, café, mathe, xarque, cereaes, fumo, cacão, borracha e couro, despachos com fretes a pagar para os grandes mercados consumidores, nacionaes ou estrangeiros.

XVI — Os concessionarios se obrigam a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação transatlantica que servem ao Brasil, pelos seus principais portos e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelos concessionarios, acatados os interesses fiscaes, na conformidade do que fór estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

XVII — Para as relações de trafego mutuo com as empresas de navegação para o exterior, estabelecerão os concessionarios tarifas em ouro, nas quaes todas as mercadorias serão agrupadas em um numero limitado de classes, sendo os fretes maximos para cada classe determinados de acórdo com o valor médio da unidade do producto e do serviço de transporte a prestar.

XVIII — Os concessionarios terão preferencia, em igualdade de condições, para o transporte, em seus vapores, de tropas, imigrantes, cargas e passageiros do Governo Federal.

XIX — Os concessionarios se obrigam a conceder, em seus vapores, nas linhas maritimas, transporte, com o abatimento de 50 %, sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos e com o de 30 % para qualquer outro transporte, pago pelo Governo Federal ou dos Estados.

XX — Os concessionarios se obrigam a transportar, gratuitamente, em seus vapores:

1º, o Inspector da navegação subvencionada e os demais fiscaes, dentro das respectivas zonas, quando viajarem em serviço;

2º, um passageiro de ré e outro de prôa, em cada vapor e viagem, que forem designados pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas;

3º, os empregados da Repartição dos Correios da Republica incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartição, autorizados pelo Ministro, bem como o encarregado do serviço postal de bordo;

A todos esses passageiros serão fornecidas, pelos concessionarios, as respectivas necessidades e alimentação;

4º, um praticante de machinista e um official de nautica da marinha nacional, aos quaes será dada a respectiva accommodação, sendo as etapas, porém, pagas pelo Ministerio da Marinha;

5º, as malas do Correio, que deverão ser accommodadas em compartimento apropriado, havendo, além disso, nos vapores designados pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, lugar adequado para installação de serviço postal a bordo;

6º, os concessionarios farão conduzir, tambem, gratuitamente, as malas do Correio e seus conductores, de terra para bordo e vice-versa, sendo que o recebimento dellas, no Correio, terá lugar uma hora antes da previamente annunciada para partida do vapor, e a entrega, quando este chegar ao porto, tambem, uma hora, no maximo, depois de lhe ter sido dada livre pratica;

7º, qualquer somma, em dinheiro ou em valor, pertencente ou destinada ao Governo Federal. Os commandantes dos vapores, por si ou por officiaes de sua confiança, receberão ou entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, as malas do Correio, executando o serviço em relação a dinheiro ou valor, de acórdo com as instrucções expedidas para esse fim pelo Ministro da Fazenda;

8º, os objectos destinados ao Muséo Nacional;

9º, os objectos destinados a exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo Federal;

10, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

XX. Os concessionarios mandarão, desde já, construir para ser empregado no serviço de navegação que lhes é concedido, o seguinte material:

Para a *Linha do Norte, rapida*:
Tres vapores de 4.000 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha do Sul*:
Dois vapores de 2.200 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha do Rio da Prata*:
Quatro vapores de 3.000 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha de Corumbá*:
Dois vapores de 1.000 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha de Cuyabá*:
Dois vapores de 65 toneladas de deslocamento.

Um rebocador e chatas.

Para a *Linha do Alto Paraná*:
Um vapor de 170 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha do Uruguay*:
Um vapor de 1.000 toneladas de deslocamento.

Um dito de 170 toneladas de deslocamento.

Para as *Diversas Linhas*:

Cinco chatas a vapor para cargas.
Dois rebocadores para soccorros.

Para as *Linhas Auxiliares*:

Dois vapores.

XXII. Os vapores e embarcações de que trata a clausula XXI, que os concessionarios se obrigam a mandar, desde já, construir, deverão preencher as seguintes condições:

Os da linha do Norte rapida—Terão accommodações para 170 passageiros de primeira classe, 24 de segunda e 400 de terceira, capacidade para 1.700 toneladas de carga, das quaes 100 em camaras frigorificas; duas helices, a velocidade maxima horaria de 16 1/2 milhas para uma fixa e constante de viagem de 15 milhas e o calado maximo carregado de 5^m,50.

Os da linha do Sul—Terão accommodações para 100 passageiros de primeira classe, 20 de segunda e 200 de terceira, capacidade para 1.000 toneladas de carga, das quaes 75 em camaras frigorificas; duas helices, a velocidade maxima horaria de 15 1/2 milhas para uma fixa e constante de viagem de 14 milhas e o calado maximo carregado de 3^m,63.

Os da linha do Rio da Prata—Terão accommodações para 30 passageiros de primeira classe, 10 de segunda e 210 de terceira, capacidade para 1.500 toneladas de carga, das quaes 75 em camaras frigorificas; duas helices, e velocidade maxima horaria de 13 1/2 milhas para uma fixa e constante de viagem de 12 milhas e o calado maximo carregado de 3^m,66.

Os da linha de Corumbá—Terão accommodações para 30 passageiros de primeira classe, 20 de segunda e 200 de terceira, capacidade para 500 toneladas de carga, calado maximo carregado de 2^m,40, podendo navegar em boas condições com o calado de 1^m,50 e desenvolver a velocidade horaria constante de viagem de 11 milhas contra a corrente, com a maxima de 13 na mesmas condições.

Os da linha de Cuyabá—Terão accommodações para 20 passageiros de primeira classe, 4 de segunda e 30 de terceira, capacidade para bagagem, calado maximo de 0^m,61, podendo, com lotação completa de passageiros e bagagens, navegar francamente com 0^m,45 de calado, duas helices; velocidade horaria constante de viagem de 9 milhas contra a corrente.

O da linha do alto Paraná—Terá accommodações para 30 passageiros de primeira classe, 4 de segunda e 40 de terceira, capacidade para 120 toneladas de carga em 1^m,30 de calado e para 70 toneladas em 1^m,10; a velocidade horaria e constante de viagem de 10 milhas contra a correnteza.

Os da linha do Uruguay—Serão dos mesmos tipos dos de Corumbá e Alto Paraná.

As chatas a vapor serão de typo adequado ao serviço de cargas das linhas fluviales e da Lagoa dos Patos, com o calado variando entre 2^m,00 e 1^m,20 e capacidade de carga de 600 a 200 toneladas.

Os rebocadores serão aparelhados com todo o material e installações necessarias ao serviço de reboque, soccorros e incendio.

Para as linhas auxiliares e bem assim para o demais material fluctuante serão adoptados typos apropriados ao fim a que se destinarem, previamente submettidos á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Além dessas condições, todos os vapores serão do typo mais moderno, possuirão todos

os aperfeiçoamentos mais recentes para segurança da navegação, rapidez das viagens, commodidade dos passageiros e bom acondicionamento das malas do Correio e da carga. Considerados, como aão, esses vapores reserva da marinha de guerra, serão construidos de modo que se prestem e possam ser transformados, em poucos dias, em avisos de esquadra, transportes de guerra, etc., conforme a classe de cada um delles.

XXIII. Serão submettidos á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do respectivo contrato, os planos detalhados e especificações minuciosas relativas ao material constante da clausula XXI, de acórdo com as condições estipuladas na clausula XXII, devendo, outrossim, todo aquelle material achar-se no Brasil e em effectivo serviço, dentro do prazo improrrogavel de 18 mezes, contados da mesma data, observando-se o disposto na clausula XXIV.

XXIV. As condições do material constante da clausula XXI, serão verificadas no porto do Rio de Janeiro por uma commissão de profissionais, nomeada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, da qual fará parte o Inspector da navegação subvencionada, entregando os concessionarios, por occasião da apresentação de cada vapor ou embarcação, documento comprobatorio do custo do navio, do estaleiro em que foi construido e a relação dos aprestos, sobresalentes e mais objectos que lhe pertencerem. Só depois de verificado, pela referida commissão que o material apresentado a seu exame está de inteiro acórdo com as estipulações do respectivo contrato, será elle aceito, observando-se, previamente o disposto na clausula XLIII.

XXV. Só no caso de accidente que determine a perda ou imprestabilidade de qualquer vapor, e não possuindo os concessionarios algum igual, será permitido substituir qualquer navio, provisoriamente, por outro que se approxime o mais possível das condições daquelle, quanto a dimensões, segurança de navegação, marcha e accommodações.

Sendo, como ficou estabelecida, provisoria a substituição, obrigar-se-ão os concessionarios a apresentar outro igual ou melhor do que o que se perdeu ou tornou-se imprestavel, no prazo que fór marcado pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXVI. Sempre que os concessionarios quiserem adquirir material fluctuante novo para o seu serviço ou reformar o existente, submetterão, previamente, á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas os planos, especificações e orçamentos, sendo a respectiva acção regulada pelo disposto na clausula XXIV.

XXVII. Em qualquer tempo, durante o prazo do contrato, a União terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsorio os vapores dos concessionarios, ficando obrigados estes a substituir, por outro igual ou melhor, os que forem comprados dentro do prazo maximo de 18 mezes e os que forem fretados; dentro do prazo marcado pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, contados esses prazos do dia da compra ou do fretamento.

XXVIII. Os preços da compra e do fretamento compulsorio serão estipulados mediante prévio acórdo ou arbitramento, no caso de desacórdo observando-se neste as regras da clausula LI.

Nos casos de força maior o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio aviso,

sendo, posteriormente regulada a indemnização por accordo ou arbitramento, observando-se neste caso as regras da clausula LI.

XXXIX. O material dos concessionarios prestará o auxilio que se tornar necessario aos navios em perigo, tendo apenas o direito de receber, como indemnização, as despesas effectivamente realizadas com taes auxilios, quando prestados a navios e embarcações do Governo.

XXX. Os vapores empregados nos serviços de que trata a presente concessão terão preferencia a quaesquer outros, nas repartições federaes, para os processos de despachos, que poderão ser feitos em domingo e dias feriados, admitindo, para isso, as referidas repartições, a despachos antecipados, as cargas e encomendas que tiverem de ser nelles transportadas.

XXXI. Os serviços assim como o material e bens, referentes á presente concessão, sendo considerados como de natureza federal, não ficam sujeitos a regulamentos, disposições ou onus de qualquer especie que não sejam emanadas do Governo Federal.

XXXII. O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas empregará seus bons officios para que os governos dos paizes estrangeiros, onde os vapores dos concessionarios aportarem, concedam-lhes tratamento dos mais favorecidos.

XXXIII. Continuam isentos dos direitos de importação e de expediente os machinismos, materiaes, sobrealentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e pessoal de bordo.

XXXIV. Durante o prazo de seu contrato terão os concessionarios preferencia, em igualdade de condições, para contratar os serviços de outras linhas de navegação que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas subvencionar em conexão com as suas linhas.

XXXV. Os concessionarios obrigam-se a fornecer nos portos em que tiverem deposito o carvão de que necessitarem os navios da Armada Nacional e os demais serviços federaes, mediante aviso com a devida antecedencia e sem prejuizo de seus serviços, quanto a fornecimentos eventuaes. O preço para taes fornecimentos será o do custo, accrescido das despesas effectivamente realizadas com transportes, cargas e descargas.

XXXVI. Os concessionarios obrigam-se a usar, tambem, carvão nacional nas suas officinas e vapores, na proporção e nos casos em que não houver inconveniente e a transportar esse producto com o abatimento de 30 % sobre a tarifa para carvão estrangeiro.

XXXVII. Os concessionarios se obrigam a organizar um serviço de estatística do movimento de passageiros e cargas de suas linhas e de cabotagem de todos os portos da Republica. Essa estatística será entregue trimestralmente ao inspector da navegação subvencionada, quanto á parte referente ao seu serviço, e semestralmente no que se referir ao movimento geral de cabotagem.

XXXVIII. Os concessionarios obrigam-se a fazer, gratuitamente, os estudos preliminares para melhoramentos das barras, rios e canaes comprehendidos nas suas linhas e a contribuir para a sua execução, encarregando-se desta mediante accordo com o Governo ou facultando todas as facilidades ao seu alcance.

XXXIX. Os concessionarios obrigam-se a constituir um fundo de seguro e augmento do material fluctuante, formado por uma quota annual de 8 % da renda bruta da exploração de todos estes serviços.

Esse fundo será representado por titulos da União, depositados semestralmente no Thesouro

Nacional. Delle será ratificada a importancia das obras em consequencia de sinistros ou a necessaria á compra de novo material fluctuante, precedendo sempre annuencia do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

XI. Os concessionarios entrarão, adiantadamente, para o Thesouro Nacional, com a contribuição trimestral de (10:000\$) dez contos de réis, para as despesas de fiscalização a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XLI. Em retribuição dos serviços estipulados gozarão os concessionarios, durante o prazo de 10 annos, fixados na clausula I, da subvenção annual de mil e trezentos contos de réis (1.300:000\$), ouro, sendo, porém, no corrente anno de 1906 tal subvenção sómente á razão de mil contos de réis (1.000:000\$), ouro.

XLII. A totalidade da subvenção estipulada na clausula antecedente será applicada, durante o prazo do contrato, ao pagamento dos juros e amortização do empréstimo que os concessionarios vão contrahir no exterior para a construção da nova frota, sendo os pagamentos das subvenções feitos directamente pelo Thesouro Federal, por semestres vencidos, aos banqueiros que realizarem a operação.

O producto deste empréstimo será exclusivamente applicado ás despesas com os serviços do contrato.

XLIII. Para a garantia da effectividade do contrato e da responsabilidade que o Governo assume do pagamento das subvenções pelo prazo e na forma estabelecida na clausula anterior ficam hypothecados á União todo o material fluctuante, immoveis e officinas, empregados no serviço que faz objecto dessa concessão, obrigando-se os concessionarios a tornar efectiva esta hypotheca, com preferencia a qualquer outra, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da assignatura do contrato, assignando a escriptura e apresentando certidão do registro respectivo, abrangendo a mencionada hypotheca os bens que os mesmos concessionarios adquirirem, desde já, devendo ir reforçando essa garantia com a hypotheca do novo material fluctuante de que trata a clausula XXI á medida que forem sendo aceitos os navios e vigorando em relação a tal material as mesmas condições da hypotheca do material, desde logo adquirido.

XLIV.—Mediante o estudo financeiro que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas fará, dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender a navegação á America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até mil seiscientos e sessenta e tres contos seiscientos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dous réis (1.663:699\$992) ouro, ressalvando-se, entretanto, a possibilidade do reduzi-la posteriormente, á linha de cabotagem, por accordo entre o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e os concessionarios. Na hypothese precedente o accrescimento da subvenção póde ficar sujeito ao disposto na clausula XLIII.

XLV.—E' permitido aos concessionarios receber subvenções dos Governos Estaduaes e dos paizes estrangeiros para o desenvolvimento naquelles, dos serviços de pequena cabotagem ou fluvial, e nestes para as suas linhas que se destinarem a portos estrangeiros, precedendo, porém, em qualquer caso, autorização do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

XLVI.—Salvo casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficarão os concessionarios, pela inobservancia de qualquer das clausulas do contrato, sujeitos ás seguintes multas:

a) de 5.000\$ até 15.000\$, quando a falta fór de viagem, em qualquer das linhas;

b) de 200\$ até 5.000\$ para os demais casos; c) sendo creada a linha para os Estados Unidos da America do Norte, a multa para as faltas consignadas na alinea a será até a importancia da subvenção correspondente a cada viagem.

As multas serão pagas pelos concessionarios dentro do prazo de 10 dias, contados da data em que forem impostas, sendo descontadas, caso não o façam, da caução de que trata a clausula LIV.

XLVII.—As multas de que trata a clausula anterior serão impostas pelo inspector da navegação subvencionada, directamente ou por proposta a elle, dos demais fiscaes deste serviço, nas respectivas linhas, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

XLVIII.—A rescisão do contrato se dará, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, se os concessionarios não se mostrarem habilitados, dentro do prazo de noventa dias, contados da data da assignatura do contrato, com os recursos a que allude a clausula XLII.

XLIX.—Dada a rescisão do contrato, não poderão os concessionarios reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhes possam resultar, ficando entendido que perderão tambem a caução de que trata a clausula LIV.

L.—Dado qualquer dos casos:

a) interrupção dos serviços de todas as linhas por oito dias;

b) interrupção dos serviços de uma das linhas por noventa dias;

c) falta de cumprimento das disposições da clausula XLIII;

d) falta de integralização da caução de que trata a clausula LIV, no prazo nella estipulado.

Poderá o Governo mandar executar, por terceiros, os serviços de que trata a presente concessão, pelo prazo de duração do contrato, utilizando-se do proprio material e bens dos concessionarios, e por conta dos mesmos.

LI.—As questões entre o Governo e os concessionarios, relativas ao serviço de que trata a presente concessão, e as que disserem respeito a intelligencia de clausulas do contrato, serão submettidas ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Se os concessionarios não se conformarem com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de oito dias.

Não chegando estes a accordo, decorridos tres dias, cada uma das partes contratantes, tambem, dentro de tres dias, apresentará dous outros arbitros, e de entre os quatro a sorte designará o desempateador, que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos laudos, mas, se a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

Fica, igualmente, entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contrato, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

LII. Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do serviço de que trata a presente concessão, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros, na conformidade das leis da Republica.

LIII. Os concessionarios continuarão sem interrupção a navegação que ora faz o Novo Lloyd Brasileiro, com as modificações e ampliações

de serviço constantes da presente concessão, que serão executadas gradualmente nos prazos marcados pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, tendo em consideração o tempo indispensavel ao aparelhamento do material para cada caso e ao disposto na clausula XXIII.

LIV. Os concessionarios apresentarão, no acto da assignatura do contrato, o certificado do deposito, no Thesouro Federal, da quantia de cem contos de réis, em moeda corrente ou em titulos da União, como caução, que responderá pelo pagamento das multas em que possam incorrer.

Essa quantia será integralizada no prazo de dez dias, contados da data em que, por não terem os concessionarios pago a multa que lhes houver sido imposta no prazo determinado na clausula XLVI, fór a sua importancia descontada da caução.

LV. E' fixado o prazo de dez dias, contados desta data, para a assignatura do respectivo contrato.

LVI. A presente concessão é intransferivel, sendo, além disso, dependente de approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, qualquer alteração na constituição da firma M. Burque & C., que se deverá conservar sempre nacional.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1906.—
Lauro Severiano Miller.

Banco da Republica do Brasil

No correr de 1905 tratou o Governo da reorganização desse estabelecimento bancario, o qual, em virtude da lei n. 639, de 20 de Setembro de 1900, tem sido administrado por tres Directores de sua nomeação, desde o accordo de 20 de Outubro daquelle anno.

Para esse fim foi convocada uma assembléa geral extraordinária dos respectivos accionistas, para 15 de Julho de 1905, sendo essa a primeira assembléa convocada pelos Directores nomeados pelo Governo, durante um periodo de quasi cinco annos, apezar dos Estatutos especialmente reformados em assembléa geral de 22 de Setembro de 1900, affirm de pôr os antigos de accordo com a referida lei n. 639, de 20 de Setembro de 1900, determinarem no seu art. 29 o seguinte:

« A assembléa geral ordinaria será convocada annualmente pela administração do Banco, para fornecer aos accionistas informações sobre o estado deste estabelecimento, e poderá funcionar com o numero de accionistas que represente, pelo menos, uma quarta parte do capital social.»

Muito embora fosse geralmente conhecido o motivo daquelle convocação, só depois da terceira pôde realizar-se a referida assembléa geral extraordinária a 29 de Julho, que foi presidida pelo Sr. Ministro da Fazenda, e á qual compareceram cerca de 150 accionistas, representando 132.655 acções.

Conforme publicámos no *Jornal do Commercio* de 30 de Julho, eis as palavras dirigidas á assembléa pelo Sr. Ministro da Fazenda:

« Como, nesta reunião, pôde-se deliberar com qualquer numero, declaro aberta a sessão.

Ocupo esta cadeira para attender aos reclamos que acaba de me fazer a Directoria do Banco da Republica.

Terminando a 16 de Outubro do corrente anno o accordo celebrado pelo Governo com os accionistas do Banco da Republica para o resgate das inscrições emittidas em 1900 e liquidação das contas com o Thesouro, dei-me pressa em convocar os, afim de, tomando conhecimento da situação deste instituto, poderem providenciar sobre elle.

A Directoria do Banco, aqui presente, prestará todas as informações e esclarecimentos que reclamardes e que vos possa habilitar a tomar deliberações sobre o assumpto.

Haveis de reconhecer, Srs. accionistas, que a Directoria muito se tem empenhado para dar execução ao accordo, tendo conseguido liquidar a conta ouro do Thesouro e reduzir de 70 % a somma das inscrições. Não fez mais por não querer arriscar os interesses dos accionistas em liquidações precipitadas.

A carteira antiga desempenhou seu papel; a carteira nova, dispondo de poucos recursos, tem, apesar disto, prestado serviços ao commercio com descontos de letras e tem conseguido dar alguma estabilidade ás taxas cambias.

O Governo tem concentrado os saldos do Thesouro, em deposito neste Banco e o tem incumbido de todas as operações cambias. Chegou, porém, o momento de ouvirmos os accionistas a respeito do futuro do Banco.

Está prestes a fundar o accordo de 20 de Outubro de 1900, e o Governo cumpre um dever declarando que está prompto a entrar em novo ajuste, não só para liquidar os compromissos ainda existentes, mas tambem para reorganizar este instituto nos moldes ou bases que lhe parece consultarem os interesses geraes, os interesses desta praça e os dos accionistas.

Exporei rapidamente estas bases e a illustrada Directoria do Banco, aqui presente, poderá completar o meu pensamento.

Pensa o Governo em reorganizar este instituto com um capital de 60 ou 80 mil contos de réis, representado pelo acervo da carteira antiga, pelo capital da carteira nova e pelos fundos a adquirir com a emissão de acções. O Banco terá uma directoria composta de cinco membros, sendo dous nomeados pelo Governo. O Governo está disposto a conceder ao Banco privilegio da emissão dos vales em ouro para pagamento dos direitos alfandegarios e continuará a depositar neste instituto de credito os saldos do Thesouro e a facilitar a remessa de fundos para as principaes praças, como o tem feito até ao presente.

Se a idéa da reorganização deste instituto fór aceita por vós, torna-se necessario: primeiro—que nomeeis uma commissão para estudar o assumpto e combinar com a Directoria do Banco o plano da reorganização; segundo—que prorogues o *modus vivendi* até 31 de Dezembro do corrente anno, ou 31 de Janeiro do anno vindouro; porquanto a reforma, que combinarmos, terá de ser sujeita ao voto do Congresso Nacional.

Não vim fazer um discurso, senão expôr ligeiramente os moldes em que pretendemos vasar este instituto, que será o novo Banco do Brasil.

A reorganização delle se impõe, attendendo a uma necessidade palpitante; eu o considero como parte integrante do programma financeiro do Governo; acredito que será a consolidação deste melhoramento economico que se observa e que dia a dia se accentúa.

O Banco da Republica poderá exercer as funções de um banco central, dispondo de capital

abundante para redescoto do papel nos outros bancos, para adiantamento aos outros bancos e, finalmente, para amparal-os nos momentos de crise.

Creio, senhores, se o vosso pensamento não fór contrario ao Governo, se este alvitre fór aceito, chegareis facilmente a um accordo com a Directoria do Banco, organizando um projecto que attenda a vossos interesses, obedeça á orientação do Governo e possa ser submettido ao voto do Congresso Nacional na sessão deste anno.

Dou por fuda a minha missão neste momento, convidando a assembléa a eleger um presidente, visto que deve presidil-a um accionista.

Aguardo uma indicação, neste sentido, para submettel-a a votos.

Quando a commissão eleita tiver terminado os seus trabalhos, serão os accionistas novamente convocados, afim de deliberarem definitivamente sobre a reorganização do Banco.

Seudo depois desse discurso organizada a mesa sob a presidencia do Sr. Conselheiro J. C. Bandeira de Mello, deliberou a assembléa prorogar o accordo celebrado com o Governo a 20 de Outubro de 1900, até Janeiro de 1906, e em seguida foi eleita a commissão para estudar a situação do Banco e propôr as medidas mais convenientes para reorganizal-o, tomando por base as declarações feitas, em nome do Governo, pelo Sr. Ministro da Fazenda, da qual fizeram parte o Banco da Lavoura e Commercio, Banco do Commercio e o Banco Commercial, os Srs. Castro Silva & C. Conselheiro J. C. Bandeira de Mello e Conde de Figueiredo.

No dia 28 de Agosto reuniram-se novamente, em continuação da assembléa geral de 29 de Julho, os accionistas do Banco da Republica do Brasil, para ouvirem o parecer da commissão nomeada para estudar as bases de sua reorganização, que foi o seguinte:

Srs. accionistas do Banco da Republica do Brasil—A commissão eleita pela assembléa geral de 29 do mez passado vem dar-vos conta do modo como desempenhou o honroso, porém, arduo encargo, que lhe confastes.

Iniciando desde o dia 3 do corrente mez seus exames e estudos, não prescindio de nenhum elemento e informação que pudesse habilital-a a escrupulosamente formar seguro juizo sobre a situação do vosso Banco e os meios de a tornar mais auspiciosa.

Analysou com cuidado cada uma das verbas do balanço, compulsou documentos, ouviu a honrada Directoria, consultou o illustre advogado, incumbido das liquidações e nem deixou tambem de attender ás informações dos funcionarios, que, acompanhando desde annos a marcha dos negocios, bem os conhecem.

O resultado desses esforços, inspirados sempre pela maxima isenção de espirito, com o fim de apurar a verdade, para trazel-a ao vosso conhecimento, é o que abaixo externará.

Antes disso, porém, releva dizer-vos que encontrou da parte de todos a mais leal coadjuvação, folgando de aqui o declarar, e bem assim de testemunhar o interesse e patriótico empenho de S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda, pela acertada reconstrução do nosso principal instituto de credito.

Cumpra tambem participar-vos que os trabalhos da Commissão tiveram por objecto tão só-

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1905

Activo

Titulos do Banco.....	25.369:000\$000
Letras descontadas.....	200:000\$000
Letras caucionadas.....	170:000\$000
Letras a receber.....	36:000\$000
Titulos em liquidação.....	1.800:000\$000
Contas correntes garantidas.....	4.314:000\$000
Contas correntes geraes.....	9.224:000\$000
Emprestimos ás industrias.....	2.888:000\$000
Credito agricola — Estados do Norte.....	50:000\$000
Immoveis.....	1.506:000\$000
Edifício e mobilia do Banco.....	1.000:000\$000
Caixa.....	5.095:000\$000
	51.652:000\$000

Passivo

Deposito para resgate de letras hypothecarias.....	2:900\$000
Credores chirographarios — Saldo.....	17:000\$000
Credores privilegiados.....	697:102\$327
Companhia Lloyd Brasileiro.....	57:673\$984
Contas correntes geraes e de auxilio ás industrias—Saldo.....	1.514:000\$000
Dividendos do Banco.....	154:918\$000
Juros de inscrições.....	24:147\$000
Inscrições a resgatar—Saldo.....	35.076:800\$000
	37.738:712\$391

Posta em discussão a proposta acima o Sr. Commendador Silva Porto, apresentou outra nestes termos:

«O assumpto mais momentoso e urgente para os nossos interesses é obter do Governo uma reparação que attene tanto quanto possível os grandes prejuizos que nos causaram alguns dos seus representantes.

O que eu disse na assembléa de 29 de Julho e que até hoje ninguém contestou justifica plenamente o nosso direito.

Acoresce que eu tenho confiança no espirito justo e recto do Exm. Sr. Presidente da Republica e do seu Secretario da Fazenda para não duvidar de que se nos faça justiça.

Por todas essas razões proponho que a assembléa geral nomeie uma commissão de tres accionistas para tratar directamente com o Governo sobre nossa reclamação e que a assembléa se suspenda até que ella tenha concluido o seu mandato.»

Tendo sido essa proposta approvada por grande maioria, foi nomeada uma commissão, composta dos Srs. accionistas Commendador Luiz Alves da Silva Porto, Barão de Alencar e Vicente Duarte Coelho Cabral, para se entender com o Governo, devendo portanto ser convocada outra assembléa geral, afim de se tomar deliberação definitiva.

Essa Commissão entendeu-se immediatamente com o Sr. Ministro da Fazenda, com o qual assentou as emendas a fazer ao projecto de reforma dos estatutos, e assim realizou-se a 9 de Setembro a terceira assembléa geral extraordinaria, em continuação da de 29 de Julho de 1905; sendo de accordo com o ajuste celebrado

mente a denominada carteira antiga, porque, no tocante á nova, foi lhe pelo mesmo nobre Ministro assegurado que seria ella entregue ao estabelecimento reformado, em condição de corresponderem os valores do activo ás responsabilidades do passivo, depois de detida e oportuna averiguação.

Isto posto, entende a commissão que a verdadeira estimacão do activo do vosso Banco é a somma de 51.652:000\$, contra o passivo reconhecido de 37.763:000\$, o que dá a differença para mais de 13.889:000\$000.

Fixados estes algarismos, tratou a commissão, em varias conferencias com o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, de achar o valor approximado do privilegio e favores concedidos pelo Governo e incluil-o, como era de razão, no computo do activo, livre de onus, o que elevou-o a 20.000:000\$000.

Corroborando as reclamações produzidas na assembléa de 29 de Julho, acerca dos prejuizos supportados pelos accionistas, sob a administração de prepostos officiaes, não se descuidou a Commissão, fazendo ao mesmo tempo valer os importantes serviços prestados pelo Banco ao publico em geral e á propria administração do Estado, já reconhecidos em mensagem presidencial, de insistentemente pedir uma compensação, que, attenuando aquellos sacrificios simultaneamente, augmentaria os recursos com que conta o Banco reconstituído.

Julga o digno Sr. Ministro já ter attendido equitativamente aos interesses dos Srs. accionistas, com os alludidos privilegios e favores, com o pagamento das inscrições, para cujo resgate não está o Banco apparellado, ao presente — com a demora da respectiva liquidação — com o capital com que entrará o Thesouro para a reorganização — e ainda com o prestigio resultante da associação governamental.

Inutil se afigurou á commissão perseverar nesse *desideratum*. Seria arriscar-se a não conseguir nenhum accordo, mallogrados assim os intuitos para cuja realização fora nomeada.

Ficou, pois, combinada a acção do projecto de estatutos, incluídos no programma de remodelação de vosso estabelecimento, recommendado pelo Governo, salvas as alterações regulamentares que, porventura, sejam por vós approvadas.

Em consequencia, offerecendo-vos com os estatutos combinados a nota explicativa junta, que servio de base á avaliação supra, a Commissão, adstricta aos termos do mandato recebido, limitado á reorganização do vosso Banco, submete á vossa deliberação as conclusões seguintes:

1.ª Que seja arbitrado em 20.000:000\$, representados por 100.000 acções, o capital com que entra o vosso Banco para a tentada reorganização.

2.ª Que para esta seja adaptado o projecto de estatutos offerecidos aos Srs. accionistas, com algumas ligeiras alterações regulamentares, em tempo submettidas á Assembléa Geral.

3.ª Que o Banco reassuma a denominação de «Banco do Brasil».

4.ª Que, approvado este parecer, sejam feitas pela Directoria as communicações e diligencias necessarias á execução do que fór deliberado.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1905.—Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, Antonio Pedro de Souza Carvalho.—Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, J. Rodrigues Peixoto.—Pelo Banco do Commercio, Joaquim A. de Souza Ribeiro.—Castro, Silva & C.—J. C. Bandeira de Mello.—Conde de Figueiredo.»

com o Governo a almejada reforma, nas seguintes bases, de que só apontamos as essenciais:

Capital de 70.000:000\$, dividido em 350.000 acções do valor de 200\$000 cada uma.

Destas 350.000 acções os actuaes accionistas receberão 112.500 acções, representando 23.500:000\$ nominaes, em troca de suas acções, actuaes, que serão canceladas.

112.500 acções, representando 22.500:000\$ serão tomadas pelo Thesouro Federal.

As restantes 125.000 acções, no valor de 25.000:000\$, serão offerecidas á subscripção publica, na qual terão preferencia os accionistas do Banco da Republica do Brasil. As entradas do novo capital subscripto far-se-hão por prestações: 20% no acto da subscripção, 20% dous mezes depois e o restante, segundo as conveniencias do Banco, a juizo da Directoria e do Conselho Fiscal, com a faculdade de integralização.

A chamada desta parte do capital também poderá ser feita por séries, a juizo da Directoria e do Conselho Fiscal.

As 112.500 acções tomadas pelo Thesouro Federal serão realizadas com a primeira entrada de 20% e o restante capital com os bens, direitos e acções da conta nova do Banco da Republica do Brasil, que forem necessarios para completal-o, conforme o valor verificado pela Directoria do novo Banco, com approvação do Conselho Fiscal.

Emquanto não for liquidado o debito do Banco ao Thesouro Federal, com a restituição da somma que o Governo vai adiantar para o pagamento das inscripções não resgatadas, 34.651:000\$ em 31 de Agosto de 1905, a secção da conta antiga ficará sob a exclusiva gestão do Presidente nomeado pelo Governo.

Votada pelos accionistas, de accordo com o Governo, a reforma dos estatutos, foi em sessão da Camara dos Deputados, de 21 de Setembro, lida a seguinte Mensagem, dirigida pelo Sr. Presidente da Republica:

Srs. membros do Congresso Nacional.—Pelo art. 2º, n. VI da lei n. 1.313, de 30 de Setembro de 1904, autorizastes o Governo a prorogar ou alterar, de accordo com os interessados, o regimen instituido para o Banco da Republica do Brasil pela lei n. 639, de 20 de Setembro de 1900, submettendo posteriormente o acto respectivo á vossa approvação.

Estando a findar o prazo do accordo de 16 de Outubro de 1900, pelo qual foi transferida ao Governo a administração do Banco, foram convocados os seus accionistas para deliberarem sobre o melhor modo de executar-se a disposição legislativa acima referida.

Em sessão de assembléa geral extraordinaria, que funcionou de 29 de Julho a 9 de Agosto ultimo, accordaram os accionistas nomear uma commissão que se incumbisse de estudar e formular um projecto de reorganização do Banco.

A esse projecto, que com actas dos trabalhos daquela sessão apresento ao vosso esclarecido

exame, espero que dareis toda a vossa attenção, tendo em vista os muitos e importantes interesses que se acham ligados ao funcionamento daquelle instituto.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1905.—17º da Republica.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.»

A maioria da Commissão de Finanças da Camara apresentou o seu parecer em sessão de 17 de Outubro, acompanhado do projecto n. 219 A, sendo o seu relator o Sr. David Campista.

Na mesma occasião foi apresentado um parecer e projecto divergente, redigido pelo Sr. Galheño Carvalho.

Em 26 de Outubro entrou em discussão o referido projecto, approvando os estatutos elaborados pelos accionistas do Banco, e só a 5 de Dezembro terminaram nas Camaras os debates, que foram calorosos e prolongados, a proposito de um requerimento assignado pelos deputados Barbosa Lima, Bricio Filho e Marçal Escobar, pedindo a nomeação de uma commissão de nove Deputados para verificar as condições da gestão official do Banco da Republica pelos directores nomeados pelo Governo no quinquennio de 1900 a 1905, a qual depois de rigoroso inquerit' deveria apresentar circunstanciado relatório á Camara dos Deputados.

Regoitado esse requerimento depois de vehemente discussão, foi afinal em 5 de Dezembro votado o projecto da maioria da commissão e remittido ao Senado que, tomando delle conhecimento em 16 de Dezembro o votava seis dias depois, emendando-o sómente no sentido de só considerar prescriptas, em 15 de Junho de 1905 e não em 15 de Janeiro, como propunha a Camara, as acções que até essa data não fossem intentadas contra o extincto Banco da Republica do Brasil.

Sancionado pelo Sr. Presidente da Republica, damos em seguida a lei e os estatutos por ella approvados:

DECRETO N. 1.455 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1905

APPROVA OS ESTATUTOS DO BANCO DO BRASIL

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam approvados os estatutos do Banco do Brasil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brasil, nas sessões de 20 de Julho a 9 de Agosto do corrente anno.

Paraphrasso unico. Serão consideradas prescriptas todas as acções judiciais que não forem intentadas contra o extincto Banco da Republica do Brasil até o dia 15 de Junho de 1906.

Art. 2.º Se forem alienadas as acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro Federal, o producto da alienação será, integralmente, destinado á reconstituição dos fundos de resgate e de garantia, na proporção dos emprestimos feitos ao Banco da Republica, em virtude da lei n. 639, de 20 de Setembro de 1900.

Paraphrasso unico. Os dividendos das acções pertencentes ao Thesouro Federal serão applicados ao resgate do papel-moeda.

Art. 3.º Fica derogado o art. 6º da lei n. 581, de 20 de Julho de 1899.

Art. 4.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1905, 17º da Republica.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Leopoldo de Bulhões.

ESTATUTOS DO BANCO DO BRASIL APPROVADOS PELO DECRETO N. 1.455, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1905

TITULO I — Organização — Art. 1.º O Banco funcionará sob o titulo de Banco do Brasil, considerando-se liquidado o Banco da Republica do Brasil, cujos bens, direitos e acções serão incorporados e subrogados ao novo Banco pela constituição do seu capital.

O Governo, pagando, nos termos da lei de 20 de Setembro de 1900 e do accordo de 16 de Outubro do mesmo anno, as inscripções ainda não resgatadas, transferirá o activo do Banco da Republica do Brasil, em liquidação, ao Banco do Brasil, que o receberá pelo valor de vinte mil contos em acções, sendo consideradas prescriptas todas as acções que não forem intentadas contra o extincto Banco da Republica do Brasil até o dia 15 de Junho de 1906.

Concedendo aos actuaes accionistas, como equitativa compensação dos prejuizos na liquidação da conta antiga, uma parte nos lucros da conta nova do Banco da Republica do Brasil, o Governo entrará com dous mil e quinhentos contos de réis em dinheiro, para valorizar as acções do mesmo Banco, elevando assim o seu activo a vinte e dous mil e quinhentos contos de réis.

O Banco do Brasil é responsavel ao Thesouro Federal pela restituição da somma adiantada para o pagamento das inscripções não resgatadas, dando em caução os bens, direitos e acções do activo do Banco da Republica do Brasil, que, por esse motivo, ficam sob a gestão exclusiva do presidente do Banco do Brasil, até que seja completamente realizada a restituição. Cessará, porém, este regimen provisório logo que entre o Governo e a directoria do Banco for convencionada outra garantia do debito.

Paraphrasso unico. Todos os actos juridicos mencionados no principio deste artigo ficam realizados em virtude da lei que approvou os estatutos do Banco do Brasil, sem dependencia de selo e das formalidades necessarias.

Art. 2.º A sede e o fóro do Banco e de suas agencias serão nesta cidade do Rio de Janeiro. O prazo de sua duração será de trinta annos, contados da data da approvação destes estatutos.

Art. 3.º O Banco poderá estabelecer filiaes ou agencias em qualquer ponto do paiz ou fóro delle.

TITULO II — Capital e acções — Art. 4.º O capital do Banco é de 70.000:000\$ em 350.000 acções de 200\$ cada uma.

Destas 350.000 acções os actuaes accionistas do Banco da Republica do Brasil receberão 112.500 acções, representando 22.500:000\$ nominaes, em troca das suas actuaes acções, que serão canceladas; 112.500 representando 22.500:000\$, serão tomadas pelo Thesouro Federal e 125.000 acções representando 25.000:000\$ serão offerecidas á subscripção publica, na qual terão preferencia os accionistas do Banco da Republica do Brasil.

§ 1.º O capital das 125.000 acções a subscriver será recolhido por prestações: 20% no acto da subscripção, 20% dous mezes depois e o restante segundo as conveniencias do Banco, a

juizo da directoria e do conselho fiscal, com a faculdade de integralização.

A chamada desta parte do capital poderá ser feita por séries, também a juizo da directoria e do conselho fiscal.

§ 2.º As 112.000 acções tomadas pelo Thesouro Federal serão realizadas com a primeira entrada de 20% e o restante capital com os bens, direitos e acções da conta nova do Banco da Republica do Brasil, que forem necessarios para completal-o conforme o valor verificado pela directoria do novo Banco, com approvação do conselho fiscal.

§ 3.º Pela móra no pagamento das entradas pagará o accionista juro á razão de 1% ao mez; decorridos, porém, 60 dias depois da data determinada para a chamada, as acções em commisso serão vendidas em leilão, segundo o decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891.

§ 4.º As acções trocadas pelas dos accionistas do Banco da Republica do Brasil e as acções tomadas pelo Thesouro Federal serão nominativas; as acções a subscriver serão nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas. Será sempre facultada a conversão das acções ao portador em nominativas e jámais permitida a conversão destas em acções ao portador. Todas as acções são indivisiveis em relação ao Banco, que só reconhecera um proprietario para cada acção.

TITULO III — Operações — Art. 5.º O Banco poderá:

1.º Receber em conta corrente saldos do Thesouro Federal, fazendo-lhe adiantamento de que possa ter necessidade, mediante bilhetes do Thesouro, até á somma fixada por lei como antecipaço de receita, nas condições que forem ajustadas.

O Thesouro porá á disposição do Banco, quando convier, os saldos que tenha disponiveis em qualquer das delegacias fiscaes dos Estados, recebendo para as importancias, sem despeza alguma.

2.º Receber qualquer somma em moeda-papel ou metallica em conta corrente de movimento e por letras ao portador ou nominativas, a prazo não inferior a 60 dias, indicando a especie em que serão pagos o capital e os juros contados.

3.º Receber em deposito, mediante commissão, dinheiro, titulos de credito, metaes e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barras, cujo valor será previamente estimado por pessoa competente.

4.º Descontar letras de cambio, letras da terra e outros titulos commerciaes, á ordem e a prazo não excedente de quatro mezes, garantidos ao menos por duas firmas de pessoas notoriamente abonadas e da praça do Rio de Janeiro. Descontar bilhetes do Thesouro, cautelas da Casa da Moeda e letras das Delegacias Fiscaes pagaveis nesta Capital.

Por excepção, poderão ser descontadas letras garantidas por duas firmas, sendo apenas uma dellas desta Capital, não podendo, porém, a importancia dos descontos destes titulos exceder de 10% do capital do Banco.

5.º Contratar com o Governo da União, dos Estados e do Districto Federal quaesquer operações; servir-lhes de intermediario para o movimento de fundos nos mercados nacionaes ou estrangeiros, constituindo-se seu banqueiro ou agente financeiro, e lançar emprestimos por conta dellas, de companhias ou de empresas acreditadas.

6.º Subscriver, comprar e vender por conta propria ou de outrem:

Titulos da divida publica ou da União, dos Estados ou do Districto Federal, metaes preciosos, obrigações de companhias ou de empresas acreditadas, e bem assim effectuar cobranças e

pagamentos, podendo encarregar-se, por conta de terceiros e mediante prévia prestação de fundos, de quaisquer operações bancárias que os presentes estatutos não prohibam.

7.º Realizar operações de cambio, por conta própria ou alheia, com as praças nacionais ou estrangeiras; mover fundos de umas para outras praças, e conceder, mediante garantia, cartas de credito sobre as mesmas praças.

8.º Emprestar, a prazo não excedente de seis mezes, por letras ou contas correntes, sob penhor;

a) de ouro e prata, com o abatimento de 10 % do valor verificado pelo contraste;

b) de títulos da dívida publica da União com o abatimento não menor de 10 % do respectivo valor nominal ou da cotação official; de ouro e prata amoadados, pelo valor do padrão legal; de títulos de dívida dos Estados com o abatimento que for convencionado, nunca menor de 20 % da cotação official;

c) de mercadorias que não forem de facil deterioração e de *warrants*, com o abatimento de 25 %, no minimo; de títulos commerciaes, com a redução de 20 %, pelo menos;

d) de diamantes, com o abatimento de 50 %, no minimo, do valor em que forem estimados por peritos da administração;

e) de acções e *debentures* de companhias ou empresas, com o valor integral, com 20 % de abatimento, no minimo, do seu valor nominal ou da cotação, sendo esta inferior áquelle.

Não poderão ser recebidas em penhor acções, das quaes uma quinta parte já exista em caução do Banco.

Paragrapho unico. Depois de cessar o regimen provisorio da secção da conta antiga, o Banco, constituindo um fundo especial com o producto das liquidações, que passarem da carteira antiga, e empregando-o, exclusivamente, em aplices ouro, da dívida nacional, interna ou externa, poderá mobilizá-lo expedindo vales, nunca inferiores a 100\$, a prazo não maior de 60 dias, com o juro que for convencionado, com tanto que a somma total de taes vales em circulação, em moeda corrente do país, nunca exceda de oito decimos do dito fundo especial, segundo a cotação, não excedente do valor nominal verificado pelo conselho fiscal;

a) os vales serão sacados contra a thesauraria do Banco e assignados pelo presidente, por um dos tres directores eleitos e pelo thesoureiro, que os aceitará. Não perceberão juros depois de findo o seu prazo e logo depois de saldados serão cancellados;

b) o presidente, director e thesoureiro que assignarem um vale fóra das exigencias deste artigo serão sujeitos ao crime de que trata o Código Penal, arts. 240 e 241.

Art. 6.º Nos contratos sob penhor será expressamente inserida a clausula de que o banco poderá executá-lo sempre que o devedor, no prazo que lhe for marcado, não reforçar a garantia do empréstimo, que haja descido de valor no mercado, e tambem que a depreciação no penhor sempre será por conta do devedor, ainda quando haja demora na execução.

Art. 7.º É vedado ao Banco:

1.º, comprar de conta própria ou aceitar em caução as suas próprias acções;

2.º, ter quaesquer transacções que sejam com os directores, membros do conselho fiscal ou empregados do Banco;

3.º, aceitar em caução títulos que não tenham o valor integral e cotação na praça;

4.º, subscrever, por conta própria, acções de companhias ou empresas;

5.º, fazer nova transacção com firma ou indivíduo que já tenha procedido de má fé ou lesado o Banco;

6.º, assumir responsabilidade em negociações de seguro;

7.º, empregar em títulos de um só Estado, do Districto Federal ou de qualquer empresa ou companhia, mais de 5 % do seu capital;

8.º, e quaesquer outras operações não mencionadas nos arts. 5.º e 47.

Art. 8.º A Administração organizará o cadastro das firmas que poderão ser admittidas a transacções com o Banco, fixando o credito de cada uma. Este cadastro será revisado semestralmente.

Art. 9.º A secção de cambio ficará a cargo do director nomeado pelo Governo; a da liquidação da conta antiga e as das outras operações do Banco serão distribuidas pelo Presidente e pelos outros directores entre si, que resolverão por maioria todos os negocios do Banco.

Emquanto, porém, não for convencionada outra garantia ou não liquidado o debito do Banco ao Theouro Federal com a restituição da somma adiantada para o pagamento das inscripções não resgatadas, a secção da conta antiga ficará sob a exclusiva gestão do presidente, conforme se acha estatuido no art. 1.º.

TITULO IV — Administração — Art. 10. A administração do Banco será exercida por um presidente e quatro directores. Serão de nomeação do Governo o presidente e o director incumbido da carteira cambial, que será o substituto daquelle nos seus impedimentos temporarios.

Os outros tres directores serão eleitos por tres annos, em assembléa geral de accionistas, por maioria absoluta de votos.

§ 1.º Depois do primeiro triennio se fará nova eleição dos tres directores: o que tiver obtido maior numero de votos servirá por tres annos, o immediato por dois annos e o terceiro por por um anno, decidindo a sorte no caso de empate.

Em cada assembléa geral annual o director que tiver servido por tres annos perderá o seu lugar, mas poderá ser reeleito.

§ 2.º Os membros da administração de nomeação do Governo serão conservados enquanto bem servirem.

§ 3.º Se no primeiro escrutinio da eleição dos directores não houver maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a segundo escrutinio entre os candidatos mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos.

§ 4.º Em caso de empate, de que resulte ficar algum excluido, proceder-se-ha a novo escrutinio entre os que tiverem obtido igual numero de votos.

§ 5.º No segundo escrutinio bastará a maioria relativa de votos para designar o eleito ou os eleitos.

§ 6.º O secretario da directoria será eleito por esta dentre os seus membros.

§ 7.º Os directores não poderão entrar em exercicio sem possuir e caucionar no Banco 200 acções cada um. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funções do cargo e até a approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

§ 8.º Não poderão ser directores os que não puderem commerciar, nem servir conjuntamente ascendentes e descendentes, irmãos, seus afins nos mesmos grãos e os socios da mesma firma.

§ 9.º Recahindo a escolha da assembléa em pessoas entre as quaes se dá qualquer dos impedimentos mencionados na segunda parte do artigo anterior, será declarada nulla a eleição do ultimo votado, procedendo-se em seguida á nova eleição para completar o numero dos directores.

§ 10. Os directores eleitos qua, sem causa, deixarem de exercer as respectivas funções por mais de 30 dias, serão considerados como tendo resignado o cargo, salvo o caso de licença, que poderão obter da directoria.

§ 11. No impedimento temporario de qualquer director eleito, ou em caso de renuncia ou fallecimento, será convidado pela directoria um accionista para preencher a vaga, até que se apresente o substituido, ou seja eleito outro director.

§ 12. Se o impedido for o presidente ou o director incumbido da carteira de cambio, o Ministro da Fazenda designará quem o deva substituir.

Art. 11. Compete á Directoria:

1.º, crear as filiaes e agencias e deliberar sobre todos os negocios do Banco;

2.º, organizar o cadastro de que trata o art. 8.º;

3.º, examinar e approvar os balancetes mensaes e os balancos semestraes;

4.º, estabelecer, de accordo com o Conselho Fiscal, o regimento interno das secções;

5.º, marcar, ouvindo o Conselho Fiscal, o dividendo semestral;

6.º, promover, por meios amigaveis ou por compromisso arbitral, a ultimação das contestações que se suscitarem entre o Banco e os seus devedores ou com terceiros.

7.º, determinar o maximo e o minimo das taxas dos descontos, dos empréstimos e do dinheiro recebido a juros.

Art. 12. Os membros da Directoria serão responsáveis pelos prejuizos providos ao Banco das operações por elles approvadas e realizadas com infracção dos preceitos estabelecidos no art. 8.º.

Art. 13. Os membros da Directoria não poderão exercer commissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, salvo o caso de expressa autorização da mesma directoria, determinado por conveniencia do Banco.

Art. 14. A Directoria reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

Deliberará, estando presentes o presidente e dois directores, e suas resoluções serão consignadas em acta assignada por todos os presentes.

Art. 15. Compete ao presidente:

1.º, superintender todos os negocios e operações do Banco;

2.º, apresentar á assembléa geral dos accionistas, em sessão ordinaria, em nome da administração, o relatório annual das operações e do estado do Banco.

3.º, presidir as sessões da Directoria;

4.º, executar e fazer executar fielmente estes estatutos, o regimento interno e as decisões da Directoria e da assembléa geral;

5.º, assignar os balancos e balancetes a publicar e toda a correspondencia do Banco;

6.º, representar o Banco em suas relações com terceiros ou em Juizo, competindo-lhe a outorga aos mandatarios por elle designados;

7.º, fazer remetter ao Ministro da Fazenda e publicar até o dia 10 de cada mez, conforme o modelo official, um balancete que mostre, com clareza, as operações realizadas no mez anterior e o estado activo e passivo do Banco no ultimo dia de cada semestre;

8.º, nomear, demittir, multar e suspender os empregados do Banco; marcar-lhes vencimentos e as fianças que devem prestar, fazer o quadro dos mesmos empregados e constituir mandatarios que representem o Banco em Juizo ou fóra delle, tudo de accordo com os directores;

9.º, determinar a secção por onde deva correr qualquer serviço extraordinario ainda não distribuido.

Paragrapho unico. Compete tambem ao presidente a gestão exclusiva da secção da conta antiga, enquanto não for liquidada a caução do Banco ao Theouro Federal pelo pagamento das inscripções não resgatadas; cessando, porém, esse regimen provisorio, logo que for convencido nada outra garantia do debito.

Art. 16. O presidente terá voto de qualidade. As resoluções da directoria serão por maioria de votos.

Art. 17. O presidente e os directores terão, cada um, os honorarios de 2.000\$ mensaes e mais a porcentagem de 1/2 % sobre o dividendo a distribuir.

TITULO V — Conselho Fiscal — Art. 18. O Banco terá um conselho fiscal composto de cinco membros e de supplentes em igual numero, eleitos annualmente dentre os accionistas que possuirem 100 ou mais acções.

Art. 19. Incumbe ao Conselho Fiscal:

1.º, reunir-se em sessão ordinaria, da qual se lavrará acta, uma vez por mez, para informar-se da situação do Banco, inquirir sobre as operações do mez anterior, dos negocios correntes, e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela Directoria; e, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente. Para haver sessão bastará a presença de tres membros;

2.º, apresentar com antecedencia seu parecer sobre as operações do anno, para ser lido na assembléa geral com o relatório do presidente;

3.º, denunciar os erros, as faltas ou fraudes que encontrar no exame dos livros e contas, suggerindo os meios de remedial-os;

4.º, convocar extraordinariamente a assembléa, nos casos urgentes e graves, em que não seja atendido pelo presidente do Banco o seu pedido de convocação;

5.º, examinar os livros, verificar o estado da caixa e das secções, e exigir da administração quaesquer esclarecimentos de que possa carecer para apreciação exacta dos factos;

6.º, verificar, no ultimo dia ou nos ultimos dias uteis de cada semestre, a caixa do Banco e a existencia dos títulos que constituem a reserva e o fundo especial, assignando uma certidão do que tiverem verificado, acompanhada de uma lista de todos os títulos da reserva e do fundo especial, com o valor por que foram adquiridos e o valor corrente da praça na data da certidão.

Art. 20. No caso de renuncia do cargo, fallecimento ou impedimento por mais de dois mezes, será o membro do conselho fiscal substituido pelo supplente mais votado. Salvo licença, concedida pelo conselho, nenhum dos membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mez, e quando isto se verificar, entender-se-ha tal-o resignado.

Cada membro do conselho perceberá 3.600\$ annualmente.

TITULO VI — Assembléa geral — Art. 21. A assembléa geral será constituída por accionistas possuidores de 20 ou mais acções, nominativas ou ao portador, sendo estas depositadas no Banco, pelo menos, cinco dias antes da data fixada para a reunião.

Art. 22. A assembléa geral poderá deliberar, achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Se no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com anticipação de cinco dias, por annunciados nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 23. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6º do decreto n. 164, de 17 de Janeiro de 1890, a assembleia geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Se nem na primeira nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira, por annuncios, e por cartas aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assembleia poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º A segunda e terceira convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de tres dias.

§ 3.º Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia geral, ficará suspensa a transferencia das acções.

Art. 24. Podem votar na assembleia geral os accionistas que tiverem transferido suas acções a terceiros, em caução.

Art. 25. Serão admittidos a votar na assembleia geral:

1.º O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

2.º O marido por cabeça da mulher e os pais pelos filhos menores;

3.º O socio de firma commercial pela mesma;

4.º O representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;

5.º O inventariante pelo acervo *pro indiviso*;

6.º Os syndicos pelas massas fallidas.

§ 1.º Para eleição dos membros da administração do Banco e do conselho fiscal, bem como para todas as deliberações em assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, são admittidos votos por procuração, contanto que seja esta outorgada a accionista, que não seja membro da directoria nem do conselho fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes.

§ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem a sua qualidade as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 desse artigo, devem ser entregues na Secretaria do Banco tres dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia e terão vigor somente por dous annos.

As certidões de vida, depois desse prazo, servirão para o effeito das procurações.

Art. 26. Os membros da administração não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do Conselho Fiscal sobre seus pareceres.

Art. 27. Quando se tratar da eleição de membros da Administração ou do Conselho Fiscal, bem como de alteração de estatutos ou da liquidação do Banco, os votos serão por escrutinio secreto, contados na razão de 1 por 20 acções; todas as outras votações serão *per caput*, salvo resolução em contrario da assembleia geral.

Art. 28. Os accionistas que possuirem menos de 20 acções podem assistir ás sessões da assembleia geral e discutir, mas sem direito de votar.

Art. 29. Compete a assembleia geral:

1.º Alterar e reformar os estatutos do Banco, submettendo-os á approvação do Governo;

2.º Deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela administração;

3.º Eleger, conforme dispõe o art. 10, os membros da Directoria e, annualmente, os do Conselho Fiscal;

4.º Deliberar sobre tud. que for de interesse do Banco e não estiver expressamente commettido á administração.

Art. 30. A assembleia geral reunir-se-ha, ordinariamente, no mez de Abril e, extraordinariamente, nos casos seguintes:

1.º Quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas, cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital do Banco;

2.º Quando a Directoria julgar necessario;

3.º Quando o Conselho Fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias a assembleia geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos, 15 dias antes do indicado para a reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de acções que possuir no livro de presença, sempre que houver reunião de assembleia geral.

§ 4.º O procurador escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 31. A assembleia geral ordinaria ou extraordinaria será presidida pelo Presidente do Banco, que indicará dous accionistas para secretarios, os quaes, sendo approvados pela assembleia, tomarão assento na mesa.

Art. 32. A assembleia geral em sua reunião ordinaria terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço, e contas annuaes, e proceder á eleição do conselho fiscal e a de directores, quando esta dever verificar-se.

Paraphrasis unico. Se, para deliberar sobre a materia sujeita, carecer a assembleia de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações necessarias.

Art. 33. A approvação do balanço e contas sem reserva importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo o caso de dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paraphrasis unico. As deliberações da assembleia, tomadas nos termos destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 34. Nos casos em que as leis ou estatutos expressamente determinam a reunião da assembleia geral, é permitido a qualquer accionista, se a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigir-a da Directoria.

Paraphrasis unico. Se o accionista não for atendido terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 35. Um mez antes da reunião ordinaria da assembleia geral, a Directoria fará annunciar pelos jornaes aos accionistas, que se acham á sua disposição, no estabelecimento:

1.º cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis, e, em synopse, as dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.º relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento dellas;

3.º cópia da lista das transferencias de acções em algarismos, realizadas no decurso do anno.

Art. 36. Até a vespera, o mais tardar, da reunião da assembleia geral, será publicado pela imprensa o relatório do Banco, com o balanço, o parecer do Conselho Fiscal e a lista dos titulos da reserva do Banco e do fundo especial verificados segundo o art. 19.

Art. 37. Dentro de 30 dias depois da reunião da assembleia geral, a acta respectiva será publicada nos jornaes.

As actas das sessões da assembleia geral, que versarem sobre a alteração dos estatutos, augmento do capital ou liquidação do Banco, serão publicadas no *Diario Official* e archivadas na Secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral das Hypothecas o exemplar do *Diario Official* em que se houver feito a publicação.

TITULO VII — *Fundo de reserva e dividendo* —

Art. 38. Um fundo de reserva será constituído com a quota de 10 % deduzida dos lucros liquidados verificados em cada semestre. A deducção cessará desde que o fundo de reserva atinja a 50 % do capital nominal do Banco, depois do que a assembleia geral poderá decretar reservas com applicações especiaes.

Art. 39. O fundo de reserva será empregado em fundos publicos federaes.

Art. 40. Os lucros liquidados das operações do Banco, demonstrados pelos balanços, depois de deduzida a quota para o fundo de reserva, serão distribuidos semestralmente pelos accionistas como dividendo de suas acções.

TITULO VIII — *Disposições gerais* — Art. 41. O anno bancario será o civil.

Art. 42. Os bens moveis, somoventes ou de raiz que o Banco houver de seus devedores serão vendidos no menor prazo possivel. O Banco só deverá possuir os edificios que forem necessarios para o seu serviço.

Art. 43. O presidente, os directores, os membros do conselho fiscal e todos os empregados do Banco são responsaveis pelas perdas e danos que causarem por fraude, dolo, malicia ou negligencia.

§ 1.º Se a assembleia geral resolver que se promova a responsabilidade de algum membro da administração ou do conselho fiscal, ficará por este facto revogado, desde logo, o mandato

do que tiver de ser accionado, procedendo-se á eleição para preenchimento da vaga.

§ 2.º Não se considerará revogado o mandato quando a acção for intentada por accionista.

Art. 44. A directoria fica com plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar, activa ou passivamente, e para exercer, livemente, dentro dos estatutos, a administração do Banco.

Art. 45. O Governo poderá emprestar, em Londres, á carteira cambial do Banco, até um milhão de libras esterlinas, segundo condições previamente ajustadas.

Art. 46. O Governo dará ao Banco o direito exclusivo de emitir cheques-ouro para satisfação dos impostos aduaneiros em toda a Republica, pela fórmula que for combinada.

Art. 47. Quando for possivel a circulação metallica em ouro, se for instituido o regimen bancario, este Banco terá o privilegio exclusivo de emissão.

Recebendo depósitos de ouro com o titulo da moeda legal, o Banco poderá entregar aos depositantes a quantia equivalente em notas convertiveis á vista, fornicadas pela Caixa de Amortização, conservando sempre o deposito do metal á disposição do portador da nota para garantia da emissão.

Sobre o movimento do Banco da Republica encontramos no relatório do Sr. Ministro da Fazenda os seguintes algarismos.

As operações da carteira do cambio do Banco da Republica, realizadas no periodo de 5 de Novembro de 1900 a 30 de Junho de 1904, conforme o meu Relatório anterior, foram as seguintes:

COMPRADO		VENDIDO	
1900, de 5 de Novembro a 31 de Dezembro.....	£ 1.701.370	(Em saques.....	£ 1.694.618
1901.....	£ 10.921.122	(Em vales-ouro..	£ 35.828
1902.....	£ 8.383.985		£ 1.730.446
1903.....	£ 6.013.541	1901.....	(Em saques.....
1904.....	£ 3.653.242		£ 255.113
			£ 10.149.166
		1902.....	(Em saques.....
			£ 7.938.505
			(Em vales-ouro..
			£ 865.905
		1903.....	(Em saques.....
			£ 5.191.404
			(Em vales-ouro..
			£ 870.259
		1904.....	(Em saques.....
			£ 3.485.317
			(Em vales-ouro..
			£ 444.953
			£ 3.930.270
Em saques.....	£ 23.204.077		
Em vales-ouro.....	£ 2.472.058		
			£ 30.676.260

No 2º semestre de 1904 o movimento da mesma Carteira foi o constante do seguinte quadro:

ANNO	MEZES	COMPRADOS	VENDIDO		
			Em saques	Em v/ouro	Total
		£	£	£	£
1904.....	Julho.....	596.999	499.853	74.389	574.242
	Agosto.....	249.228	357.531	73.193	440.724
	Setembro.....	1.153.761	189.073	69.805	259.478
	Outubro.....	910.237	70.362	74.640	871.008
	Novembro.....	1.021.967	840.348	76.183	916.531
	Dezembro.....	1.516.224	1.887.289	84.620	1.971.909
		5.518.416	4.581.056	462.836	5.038.892

RESUMO

Comprado.....		£ 5.518.416
Vendido em v/uuro.....	£ 452.836	
Saques.....	£ 4.581.056	£ 5.033.892

Os quadros, que seguem, dão o total das letras descontadas pela Carteira Nova do Banco da Republica do Brasil, até 30 de Junho de 1905 :

ANNOS	QUANTIAS	SALDOS
1900 (Novembro e Dezembro).....	6.111.803\$754	5.753.542\$394
1901.....	18.785.110\$801	4.243.517\$164
1902.....	14.295.870\$621	3.509.864\$141
1903.....	25.449.152\$743	4.961.168\$634
1904.....	27.291.189\$759	5.983.880\$885
1905 (1º semestre).....	14.237.760\$005	6.693.194\$170
	106.170.885\$683	

CONTAS CORRENTES GARANTIDAS

ANNOS	QUANTIAS RETIRADAS	SALDOS
1900 (Novembro e dezembro).....	2.434.912\$385	1.769.667\$043
1901.....	11.917.249\$070	2.970.309\$037
1902.....	16.453.852\$443	5.166.817\$646
1903.....	24.743.290\$221	10.532.680\$299
1904.....	18.634.550\$613	4.348.982\$365
1905 (1º semestre).....	16.131.527\$676	7.468.977\$654
	90.316.012\$408	

E quanto ao mecanismo da carteira de cambio do mesmo Banco, ha a registrar o que o seu digno Director refere, no documento que em seguida transcrevemos.

«Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Tenho a honra de apresentar-vos o relatório de minha gestão na Carteira de Cambio do Banco da Republica do Brasil, durante o periodo que decorre de 2 de Janeiro de 1903 a 2 de Janeiro de 1906.

Embora por forma succinta, penso ser opportuno e indispensavel ministrar-vos, antes de tudo que pessoalmente me concerne, informações sobre o estado dessa Carteira, na phase creada pela lei de 20 de Setembro de 1900 e que teve inicio em 5 de Novembro do mesmo anno, sob a direcção do Sr. Otto Petersen.

A alludida administração estendeu-se da data inicial acima a 13 de Julho de 1901, e no balanço, dado pelo proprio Sr. Petersen, verificou-se o prejuizo de.....

O qual, accrescido do saldo de despezas apuradas na importancia de.....

Ficou elevado a.....

No segundo semestre de 1901, já então sob a gerencia dos Srs. Dr. Custodio Magalhães e Dr. Castro Maya, foi encontrado o lucro de.....

Baixando, pois, o prejuizo a.....

A administração da Carteira de cambio confiada ao segundo desses dous directores, abrangeu todo o anno subsequente, de 1902; accusando o saldo de despezas da conta de operações de cambio, no 1º semestre do dito anno, a cifra de.....

E sendo o prejuizo do encerramento das contas de banqueiros de.....

No 2º semestre de 1902, houve a favor de despezas um saldo de.....

E um prejuizo, no encerramento das contas de banqueiros, na importancia de.....

resultando assim, o prejuizo de.....

Do que em poucas linhas deixei exposto, se verifica que o prejuizo da conta de operações de cambio deste Banco, occorrido nas administrações que precederam e transferido para a conta de lucros e perdas, elevou-se a.....

Se é certo que a administração do Sr. Dr. Castro Maya não apresentou lucros, é, entretanto, de estricta justiça constatar que proveitosa foi ella ao credito publico e ao commercio legitimo, por isso que conseguiu imprimir certa estabilidade ao cambio e corrigir os excessos de especulação.

Quem quer que vise, com effeito, manter taxas de cambio em um paiz cujo meio circulante é o papel-moeda inconvertivel, difficilmente poderá auferir lucros momentaneamente se considerarmos que o Banco da Republica emite seus saques sobre banqueiros, aos quos paga a commissão de 1/4 %, além das demais despezas.

Tendo-se retirado da administração do Banco, em 26 de Dezembro de 1902, o meu distincto collega Sr. Dr. Castro Maya, esteve a secção de cambio durante poucos dias a cargo do meu fado amigo, o honrado e prestimoso auxiliar da Directoria Sr. Fédor Sussekind.

Foi então que, por instancias vossas e distinguído pela confiança do Governo, animei-me a assumir a direcção da Carteira de cambio no dia 2 de Janeiro de 1903, encontrando a conta dos banqueiros em posição devedora e com o descoberto de £ 385.000, e vendendo-me em face de um mercado de cambio, cujas taxas a 90 dias de vista oscillavam entre 11 25/32 e 11 3/4.

Logo nesse primeiro mez de minha gestão, empenhou-se forte luta entre o Banco da Republica e os baixistas, campanha esta que se prolongou activissima por todo o mez de Fevereiro seguinte, animada pelos acontecimentos relacionados com a importante questão do Acre.

Pôde o Banco, no entanto, vencer os e, no mez de Março, conquistou a taxa de 12 d., que se manteve, com pequenas intermissões, no correr de todo esse anno.

Assim é que a média da taxa cambial, na vigencia de 1903, foi de 12 d.; sendo o movimento de compras e vendas de cambias o que se observa do quadro, que reproduzo em seguida :

1903	COMPRADAS	VENDIDAS
Janerio.....	£ 727.502	£ 706.779
Fevereiro.....	£ 738.033	£ 638.301
Março.....	£ 538.195	£ 532.224
Abril.....	£ 80.969	£ 536.630
Maió.....	£ 248.517	£ 501.978
Junho.....	£ 625.307	£ 381.164
Julho.....	£ 344.408	£ 452.213
Agosto.....	£ 302.798	£ 606.625
Setembro.....	£ 1.113.879	£ 369.240
Outubro.....	£ 818.732	£ 252.503
Novembro.....	£ 283.897	£ 245.343
Dezembro.....	£ 191.331	£ 838.648
Totacs.....	£ 6.014.068	£ 6.061.648

E procedendo-se ao balanço e encerramento das contas de banqueiros, de 2 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1903, apurou-se o lucro de.....

O qual, computado com o saldo de despezas durante esse anno, de.....

Deu margem ao lucro liquido, transferido para a conta de lucros e perdas, de.....

As graves perturbações que sobrevieram á paz européa em Fevereiro, e os lamentavos acontecimentos, que enlutaram esta Capital em 14 de Novembro, teriam, certamente, provocado no anno de 1904 profundas commoções no mercado de cambio, sobre o qual sempre se vieram reflectindo desastrosamente todas as agitações, mesmo as mais insignificantes da nossa vida politica, se não fora a intervenção prompta e decisiva do Banco da Republica.

Nestas duas oportunidades houve larga e activissima procura de cambias, que o Banco conseguiu satisfazer, impedindo que taes acontecimentos fossem explorados no sentido de especulação na baixa.

Graças a essa vigilante e energica attitudo, o mercado reagiu, accusando as taxas de cambio apenas ligeiros e inevitavos estrebecimentos.

As ordens, que confiasse ao Banco, para sacar avultadas quantias por conta das Obras do Porto do Rio de Janeiro e da Estrada de Ferro Sorocabana, na força das safras de café e de borra-

cha, e nas proximidades de outras importantes operações externas, foram executadas sem pagar o Thesouro Federal a este Instituto a minima commissão; estipulando as taxas muitissimo razoaveis, porém com pequeno prejuizo para o Banco, no 2º semestre.

No decurso desse anno, a acção do Banco da Republica assignalou-se com mais realce na marcha do cambio, sob o ponto de sua regularidade. E registra-se para média annual da taxa de cambio — 12 7/32.

O movimento de compras e vendas de cambias, verificado em 1904, é o que consta deste quadro :

1904	COMPRADAS	VENDIDAS
Janerio.....	£ 136.183	£ 1.106.846
Fevereiro.....	£ 1.187.016	£ 421.030
Março.....	£ 587.521	£ 218.953
Abril.....	£ 10.431	£ 982.113
Maió.....	£ 682.910	£ 593.056
Junho.....	£ 1.052.181	£ 638.359
Julho.....	£ 567.019	£ 574.262
Agosto.....	£ 349.228	£ 440.724
Setembro.....	£ 1.153.761	£ 259.478
Outubro.....	£ 915.237	£ 941.003
Novembro.....	£ 1.021.967	£ 916.531
Dezembro.....	£ 1.516.224	£ 1.971.909
Totacs.....	£ 9.179.678	£ 9.034.269

No balanço procedido em 30 de Junho de 1904, o encerramento das contas dos banqueiros demonstrou o lucro de.....

Que, encontrado com o saldo de despezas, de.....

Deu o lucro liquido, transferido para a conta de lucros e perdas, de.....

No balanço de 31 de Dezembro de 1904 apurou-se somente o lucro de.....

Que, cotejado com o saldo de despezas, de.....

Apresentou o prejuizo, transferido para a conta de lucros e perdas, de.....

Vê-se, portanto, que no anno de 1904, confrontados o lucro liquido do 1º semestre.....

Com o prejuizo verificado no 2º semestre.....

Ainda fica o lucro liquido de.....

Anno cheio de sorpresas para todos quantos operam no cambio, foi o de 1905.

Encetaram-se os trabalhos com o mercado de cambio saturado de letras de café e de borracha, de saques do Banco da Republica em cumprimento de ordens do Thesouro, e de cambias provenientes de emprestimos externos, estações e municipaes, na importancia de mais de £ 12.000.000.

Toda essa massa enorme de valores concorreu para crear no nosso mercado um sentimento de geral confiança no futuro, e o cambio, em sua marcha ascensional, transpoz taxas, que ha mais de quinze annos se não registram. Era preciso,

em taes circumstancias, embora á custa de sacrificios, conter a impetuosa corrente de alta, que se formava.

A situação da praça compellia, assim pois, o Banco ao emprego dos mais ingentes esforços, em ordem a reagir poderosamente contra a especulação, moderando-lhe os movimentos e impedindo uma elevação brusca do cambio. Para de todo dominal-a seria mister que este Instituto de credito possuísse avultadissimas sommas disponiveis em papel-moeda, para absorver as cambias offerecidas.

Ainda assim, se o fizesse, teria, a meu vêr, commetido uma perigosa aventura, por isso que, dadas as multiphas circumstancias que concorreriam no momento, ninguém, sem duvida, seria capaz de medir a intensidade da especulação na alta e de avaliar as suas funestas consequências, quando se operasse a inevitavel reacção da baixa.

Com os limitados recursos de que dispunha, comprou o Banco grande parte das cambias que se offerciam e, tanto quanto possivel, foi lentamente alçando as taxas, certo de que sacrificava lucros de facil acquisição, se ao eunvez de refrear o movimento o houvesse antecipado.

O Estado de S. Paulo, que presentemente tanto se insurge contra a alta de cambio, foi, entretanto, quem mais lhe imprimio rigoroso impulso, avolumando a caudal de ouro-alheiro com duas operações externas, na importancia de £ 4.800.000. E, contradicção curiosa, se por um lado o Governo desse prospero Estado se manifesta impressionado com a alta de cambio, por outro vem-o tentar, junto de banqueiros francezes e allemaes, um empréstimo de cerca de £ 12.000.000, para levar a effeito o plano da valorização do café, esquecendo-se de que semelhante operação de credito viria determinar gravissima perturbação na vida economica do proprio Estado de S. Paulo.

Externando estes conceitos, desvanço-me de assignalar a feliz concordancia de minhas vistas com a orientação patriótica do eminente chefe do Estado, cujas mensagens ao Congresso Federal sempre se patentearam de franca e salutar hostilidade aos empréstimos externos, estaduais e municipaes.

Effectivamente, tenho para mim que a União não poderá, a justo titulo, endossar com a sua garantia um empréstimo de 12.000.000 esterlinos, sob a base do penhor mercantil de um producto, que não é de primeira necessidade e cujo preço depende de mercados estrangeiros, onde circula a moeda verdadeira.

Não me parece que, estando a União de facto ainda sob o regimen de suspensão de pagamento das amortizações de suas dividas externas, possa legitimamente assumir o encargo de garantir empréstimos, que se destinam a fins inteiramente extranhos á directa valorização do nosso meio circulante, e que realizados, determinariam a queda das cotações dos titulos brasileiros, hoje em dia tão superiormente reputados nas praças européas.

No mez de Maio, logo que o cambio trançou a taxa de 16 d., houve activa procura de cambias e o Banco teve de resistir á intensa corrente baixista, mantendo sem esmorecimento aquella taxa. Folgo em reconhecer que nessa occasião foi elle auxiliado pela cooperação intelligente, espontanea e desinteressada do London and River Plate Bank.

Ao se dar começo á saia de café, durante o mez de Junho, a especulação animou-se, reforçada com o concurso dos exportadores desse producto, e as vendas de promessas de cambias, para os seguintes mezes de Agosto e Setembro, se elevaram á quantia consideravel,

tanto aqui como nas praças de Santos e São Paulo.

Prevendo forte reacção de baixa, este Banco se premunio então contra ella, adquirindo grande stock de letras.

Realmente, no mez de Setembro, quando todos affluiram ao mercado, para se abastecer de cobertura e entregar cambias a quem haviam veudido simples promessas, operou-se a queda do cambio.

Ao se manifestar o movimento febril de procura, entendi dever recuar as taxas, sem sacar para a especulação e attendendo tão sómente ás necessidades do commercio, até que attingissemos a um limite da tabella — a taxa de 16 d. — em que se afigurava conveniente e imprescindível effectuar a resistencia.

Adoptei, portanto, bem diversa conducta da que fôra seguida por outros meus antecessores e por gerentes de bancos estrangeiros, em momentos semelhantes, que sacaram quantias avultadas para dous ou tres felizes especuladores, os quaes, com prejuizo do commercio e de toda a praça, cobriram as suas vendas operadas a descoberto e, animados com os bastos proventos, forçaram a baixa, comprando cambias, ficando os bancos privados de recursos e sacados em taxas muito altas.

A minha conducta foi, penso eu, previdente e salutar. Os recursos, que o Banco deixou de despender com os especuladores, fortaleceram a resistencia, que opportunamente offereci, tendo em mira a taxa de 16 d., que consegui restabelecer dentro de muito pouco tempo.

Depois de penosas liquidações, levadas a termo com o auxilio effcaz do Banco, entrou finalmente o mercado de cambio em um periodo normal, guardando certa estabilidade.

Comecel a constituir um stock de letras de café para, mais tarde, nos mezes de Janeiro e Fevereiro, augmental-o com letras de borracha e formar, assim, uma poderosa reserva de £ 3.000.000, capaz de supprir o mercado de cambio durante os subsequentes mezes de Abril, Maio e Junho, em que o Banco da Republica tem, isoladamente, de attender ás necessidades de todas as praças do paiz — affm de manter a taxa de 16 d. Inesperados pagamentos, porém, provenientes de trinta e quatro mil contos em inscrições, que cumpria resgatar, coincidindo com os dos credores da E. de Ferro Sorocabana, me obrigaram a vender todo o stock e ainda a emitir novos saques.

Precizei engenhar uma operação, succedanea daquella, que ao mesmo tempo impedisse uma grande alta e assegurasse, de certo modo, a taxa de 16 d. nos mezes de Maio e Junho proximos.

Animei, pois, os vendedores de cambias legitimas, aceitando offertas de letras a entregar nos mezes de Abril, Maio e Junho, com o lucro, no maximo, de 3/16 d.

Os Bancos e corretores, desejosos de apurar lucros, realizaram as vendas de cambias nessas condições, e eu consegui o meu intento, constituindo o stock de £ 1.600.000, para os referidos mezes de Abril a Junho.

Muito recio, Sr. Ministro, que a nova reorganização bancaria venha offuscar o brilho e enfraquecer o predomínio, que o Banco da Republica conseguiu no mercado de cambio, após tantos esforços e sacrificios.

Como, effectivamente, conciliar os dous interesses: — o do Governo — em manter as taxas de cambio, vizando a estabilidade, e o dos accionistas — em distribuir dividendos, devendo as operações de cambio produzir lucros? Quantas vezes tem o Director da Carteira de cambio necessidade de comprar e vender, sem margem

possivel para lucros e até com prejuizo, para imprimir certa estabilidade ao mercado? Quantas vezes é elle obrigado a sacar a descoberto e a guardar uma forte posição devedora aos banqueiros na Europa, até que a reacção do cambio lhe faculte comprar a cobertura com lucro ou mesmo com prejuizo? Com o fôra possível ao Director de Cambio, cuja orientação tem por escopo manter as taxas, se revestir de indispensavel serenidade e operar com decisão e firmeza, quando os elementos, que trabalham o mercado, tantas vezes levam esse director a formar um grande descoberto, e quando esse movimento a todos os outros, peculiares ao manejo do cambio, forem conhecidos e sopesados por numerosa directoria, cujo fito exclusivo é a distribuição de dividendos?

A mecanica do cambio, tão trabalhosa e complexa para quem contraria e orienta o mercado, affm de sustentar as taxas, é, entretanto, muito simples para quem, despreocupado dessa ardua funcção reguladora, se limita a acompanhar a tendencia do mercado, para apurar lucros. De facto, os Bancos estrangeiros seguem a politica cambial de expectativa e opportunidade: — só compram e vendem cambias com margem para o lucro. Se a tendencia accentuada do cambio é de alta, conservam um diminuto descoberto, de momento liquidavel; se, ao contrario, a tendencia é de baixa, cream um pequeno stock, de immediata venda.

Se não ha offertas de cambias na praça, deixam de operar, sem maiores preocupações sobre a situação do mercado, em suas relações com o interesse geral, tanto mais que, sendo o objectivo desses Bancos, como ponderei, unicamente fazer lucros, tanto lhes importa, para isso, a taxa de 16 d. como a de 12 d.

Esta é, como as medidas accessorias que requerem as eventualidades de momento, a estrategia dos que trabalham nos mercados onde o meio circulante é o papel inconvertivel; a que evita as sorpresas oriundas desse mal — a procura invisivel, de cuja extensão ninguém pôde prejulgar, e influencia de innumerables factores, e entre elles a confiança e a desconfiança, e que muitas vezes são meros productos da imaginação.

Não será esta a politica cambial, que para o Banco do Brasil prepara a reorganização?...

No decurso de 1905, no meio de tantas vicissitudes, com a praça assoberbada de tamanha plethora de cambias, a suprema direcção do Banco da Republica sentia se dominando a marcha do cambio, e registrava-se, como média annual, a taxa de 15 5/16 d.

O seu movimento de compras e vendas de cambias foi o que consta do seguinte quadro:

1905	COMPRAS	VENDAS
Janeiro.....	£ 2.007.197	£ 1.223.211
Fevereiro.....	£ 1.529.650	£ 838.985
Março.....	£ 815.220	£ 1.909.739
Abril.....	£ 547.808	£ 2.356.002
Maio.....	£ 1.810.154	£ 2.412.569
Junho.....	£ 1.090.254	£ 1.327.621
Julho.....	£ 1.552.491	£ 1.736.203
Agosto.....	£ 4.243.998	£ 1.454.275
Setembro.....	£ 2.168.649	£ 2.101.716
Outubro.....	£ 2.098.645	£ 1.936.729
Novembro.....	£ 2.778.541	£ 1.314.532
Dezembro.....	£ 983.389	£ 1.426.182
Totaaes.....	£ 21.625.996	£ 20.037.764

No balanço de 30 de Junho de 1905 apurou-se o lucro de 119.649\$746 que foi absorvido pela conta de despezas, de... 133.054\$655

Occasionando o prejuizo, transferido para a conta de lucros e perdas, de..... 13:404\$909

No balanço de 31 de Dezembro do dito anno, verificou-se, por encerramento das contas de banqueiros, um lucro de..... 804:331\$802

O qual adicionado ao saldo a favor de despezas, durante o semestre, de..... 158:431\$967

Produzio o lucro de..... 962:763\$760

Com esse lucro encontramos o saldo de despezas e mais operações de cambias, de..... 751:8:9\$130

Do que resultou o lucro liquido, transferido para a conta de lucros e perdas, na importancia de..... 210:924\$030

São estas, Sr. Ministro, as considerações, que entendi dever adduzir, ao dar-vos conta da minha gerencia na Carteira de cambio do Banco da Republica, no respectivo periodo de tres annos.

Sinto-me cansado e, mais do que isso, com a saude alterada, pelo que rogo-vos que, uma vez realizada a reorganização deste estabelecimento, me indiqueis um successor neste posto, com que me distinguiu a confiança do Governo e onde, diz-me a consciencia, empenhei o melhor das minhas forças para servir o bem publico.

Ao encerrar estas linhas, seja-me licito ainda uma vez assignalar, convencido e satisfeito, que o Banco da Republica é, no presente momento, o arbitro supremo do mercado de cambio no Brasil, e que os seus saques circulam sem condições, em concorrência com os dos Bancos estrangeiros.

Encontrei a taxa de cambio oscillando entre 11 25/32 e 11 3/4 e vejo-a mantida acima de 16 3/4; recebi a posição dos banqueiros na Europa accusando o descoberto de £ 285.000 e deixo um stock de cambias superior a £ 1.600.000, e ainda lucros liquidos na importancia de 800.000\$000.

Além disto, pôde o Banco sacar, por conta do Governo e sempre em condições favoraveis, a avultada somma de £ 5.570.000, sem occasionar perturbações na marcha do mercado de cambio e sem que de tão consideravel serie de operações resultassem para o Thesouro quaesquer despezas ou commissões.

Concluindo, cabe-me agradecer-vos e ao preclaro Chefe do Estado a inteira confiança com que sempre me honraram, e patentear-vos a lealdade, dedicação e competencia do pessoal do Banco da Republica, que ao meu lado trabalhou, durante os tres annos de minha administração.

Capital Federal, 20 de Janeiro de 1906. — Custodio Coelho, »

Assucar

Ameaçados de ver os assucares brasileiros excluídos dos mercados dos paizes que fazem parte do Convenio de Bruxellas, foi pelo Governo nomeado o Sr. J. P. Wileman, Director da Repartição de Estatística Commercial e Redactor-chefe da «Brazilian Review», auxiliar tecnico do nosso representante em Bruxellas, afim, de perante a Convenção Assucareira, serem defendidos os interesses do assucar de nossa produção.

A' Commissão Permanente da Convenção do Assucar, foi pelo Sr. J. P. Wileman apresentado em Outubro um concludente memorial, demonstrando que, como não existe no Brasil syndicato ou trust, os direitos de importação que aqui existem sobre o assucar são puramente proteccionistas e por modo algum podem favorecer a exportação.

As opiniões sustentadas por diversos membros da Commissão revelaram grande divergencia de vistas quanto á applicação das penas em que incorrem os paizes productores, como o Brasil, que não fazem parte da referida Convenção, sustentando alguns que os Estados que a ella adheriram, devem excluir de seus mercados o assucar brasileiro, porquanto a nossa legislação fiscal corresponde a um premio indirecto.

Nada, porém, ficou resolvido nas sessões realizadas no mez de Outubro, que foram adiadas para o mez de Maio de 1906, sendo de esperar, que então seja vencedora a opinião sustentada pelo delegado tecnico do Brasil perante a Commissão Permanente da Convenção Assucareira de Bruxellas.

Afim de destruir o principal argumento em que se fundam os adversarios do assucar brasileiro para pretenderem que os Estados que adheriram a Convenção o excluam de seus mercados, baixou o Sr. Presidente da Republica o decreto n. 5.881, de 3 de Fevereiro de 1906, que reduz a taxa de 1\$ por kilo, estabelecida no n. 122 da Tarifas das Alfandegas, para o assucar de qualquer qualidade, a 200 réis, applicando esta nova taxa sómente ao assucar originario de paizes que não premiarem, directa ou indirectamente, a produção ou a exportação desse producto.

E' de esperar, portanto, que, em breve nos chegue a noticia do triumpho de nossa causa, ficando assim aberto ao nosso producto da canna o mercado inglez, que os paizes productores do assucar da beterraba pretendem fechar-nos. Simples questão de concurrencia.

Agindo o Governo, como agio, não fez mais do que inspirar-se nos conselhos da Commissão de inquerito official sobre a industria assucareira no Brasil, installada a 31 de Agosto de 1904, a qual tem funcionado regularmente sob a pre-

sidencia do Dr. Joaquim Ignacio Tosta, e estudado, como nunca havia sido, a questão da lavoura da canna.

Além dos trabalhos da Commissão de inquerito, foi ainda a questão do assucar no Brasil largamente discutida na 2ª Conferencia Assucareira, que se reuniu na cidade do Recife e funcionou desde 14 até 29 de Março de 1905, sendo estas as resoluções allí approvadas:

CONCLUSÕES APPROVADAS NA 2ª CONFERENCIA ASSUCAREIRA DE PERNAMBUCO, ORGANIZADAS PELA COMMISSÃO EXECUTIVA.

Resoluções — A Commissão Executiva da 2ª Conferencia Assucareira, no Recife, tendo em vista o programma submettido a estudo e subsequente discussão pela Sociedade Auxiliadora da Agricultura do mesmo Estado, e constante de um questionario subdividido em capitulos, resolve publicar, por ordem, as resoluções approvadas em sessões plenas, as quaes são as seguintes:

CAPITULO I — Cultura da canna de assucar — Fabricação de assucar e alcool: residuos de fabricação — Art. 1.º A 2ª Conferencia Assucareira indica ás Sociedades de Agricultura e aos Syndicatos Agricolas regionaes a vulgarização mais ampla possível de medidas que consagreem a adopção, em toda a zona assucareira do Brasil, dos methodos modernos de cultura da canna, do fabrico do assucar e alcool e do ensaio agricola, conforme os preceitos da sciencia e as praticas de centros industriaes mais adiantados; cumprindo ás ditas associações solicitar a intervenção proteccionista dos poderes publicos, directamente ou por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, sempre que a iniciativa particular careça de recursos outros para que as ditas medidas se tornem effectivas.

§ 1.º Constituem nomeadamente providencias de immediata observancia, além de outras:

- a) a preparação e amanho dos terrenos do plantio por meio de arados de sulco profundo, de discos e de outros que as boas praticas aconselhem;
- b) a distancia de um metro, pelo menos, entre regos ou linhas, no interesse do maior desenvolvimento das touceiras e de modo que o serviço de limpas possa ser executado com os capinadores mecanicos, sempre que a disposição do terreno o permita;
- c) o estabelecimento de campos de selecção de sementes, observando-se, como preceito capital, distancia consideravel de touceira a touceira, de modo a garantir germens sadios, desenvolvendo-se em franca aeração e irradiação de luz;
- d) enterrar exclusivamente rebolos da 1ª folha ou planta, decotando-se de seis a oito dias antes do plantio as hastes que estiverem verdes, afim de provocar o entumescimento dos bolões ou olhos;
- e) cultivo simultaneo de especies de cannas de curto cyclo de vegetação (15 mezes), e de longo cyclo (18 mezes) — trabalhando-se as primeiras até o meio da colheita, e as segundas dahi por diante, plantando-se em todo caso, em maior volume, as sementes de curto cyclo;
- f) a cultura, entre os regos, de leguminosas, como agentes de captação do azoto atmosphérico e de reconstituição dos terrenos;
- g) a instituição de premios por parte dos fabricantes aos agricultores, que mais se distinguem em processos de cultura e de selecção

de sementes, tendo-se em vista os quadros de analyse;

h) a remoção dos residuos de fabricação e cinzas das proximidades da fabrica e habitações para os terrenos de cultura, no interesse da salubridade local e do aproveitamento de elementos fertilizantes do solo;

i) o estabelecimento de estações agronomicas nos Estados assucareiros, custeadas e administradas pelas associações agricolas e pelos syndicatos regionaes;

j) a installação, nas usinas e destillarias, de pequenos laboratorios e de apparatus saccarimetricos;

k) a determinação do preço das cannas proporcionada á riqueza em saccharose definida esta por polarimetro;

l) a montagem, nas usinas, de balanças automaticas, que imprimam o peso bruto em bilhete ou talão, deduzindo-se anteriormente a tara;

m) a troca das moedas de uma só pressão por apparatus de esmagamento e de pressão pluralizada, no interesse de extrahir-se maior quantidade de caldo;

n) a installação de geradores de grande superficie de aquecimento e de fornos especiaes para bagaço, os quaes, provados pela experiencia, tragam a vantagem immediata de redução de combustivel, no empenho de baratar as despesas de fabricação e de conservarem-se as matas e capoeirões;

o) o emprego, nos processos de fabricação, da sulfitação barytica ou de simples sulfitação, fazendo-se em qualquer caso, a filtração mecanica do caldo em apparatus aperfeiçoados.

CAPITULO II — Transportes — Comercio de assucar e alcool — Art. 2.º A 2ª Conferencia Assucareira é de parecer que:

§ 1.º Em materias de transportes:

a) seja regulamentado o serviço de navegação de cabotagem á semelhança do que se dá com as estradas de ferro, sendo nomeados fiscaes do Governo Federal para os diversos portos, correndo a respectiva despesa por conta das empresas de navegação;

b) o assucar seja especialmente considerado como genero de facil deterioração;

c) as empresas de transporte terrestre e maritimo sejam expressamente responsaveis por todos os prejuizos que possam soffrer as mercadorias, convenientemente despachadas;

d) se solicite do Governo Federal sua intervenção junto ás companhias de transporte, sempre que houver oportunidade, no sentido de serem reduzidas as tarifas sobre os principaes productos agricolas em bases convenientes aos interesses reciprocos;

e) as sociedades de agricultura dos diversos Estados representem aos respectivos Governos sobre a regular conservação das estradas de rodagem existentes e bem assim sobre a construção de outras que se fizerem necessarias;

f) os syndicatos locais intervenham junto aos Governos dos municipios, auxiliando-os para que sejam construidos, conservados limpos e abertos os caminhos vicinaes;

g) os syndicatos agricolas promovam quanto antes o aperfeiçoamento e introdução dos vehiculos, arreios e animaes de tracção, de accordo com as exigencias do serviço a que são destinados;

h) a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco e as congengeres dos outros Estados dirijam-se ás Associações Commerciaes, no sentido de serem adoptadas nos armazens de assucar balanças para pesar grande numero de saccas de cada vez, imprimindo em bilhetes o respectivo peso;

i) seja estudado pelas sociedades agricolas o plano de associações assucareiras do typo da «Beetroot Sugar Association of London», para se encarregar por conta dos seus membros da fiscalização da pesagem do assucar;

§ 2.º Quanto ao commercio de assucar e de alcool:

a) em vez de reduzir-se a produção do assucar e alcool, sob o fundamento de valorizalos pela diminuição da offerta, procure-se fomentar o desenvolvimento de todas as industrias que empreguem o assucar e alcool como elementos de fabricação, de modo a augmentar o consumo dos mesmos productos;

b) se solicite de quem de direito prompta execução das deliberações do Congresso do Alcool, reunido no Rio de Janeiro, especialmente as que se referem á illuminação pelo alcool das estações de vias-ferreas custeadas pela União, repartições publicas, etc.;

c) se consiga dos Governos estaduais isenção de impostos sobre industrias e profissões (e outros que incidam directamente sobre o producer ou sobre o product) para os fabricantes de biscuitos, doces, confeitos, compotas, vinho de canna, vinagre, licores e outras bebidas alcoolicas, e em geral de todas as outras industrias que empreguem o assucar ou o alcool como materia prima;

d) se obtenha do Governo federal a supressão dos impostos de consumo cobrados em sello, que incidirem sobre os productos de manufactura nacional, que empreguem o alcool ou o assucar como materia prima, taes como doces, outros preparados de assucar, vinagre, vinhos de canna, bebidas alcoolicas, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, etc.;

e) se promova a exposição permanente de todos os productos da industria saccharina e derivadas, bem como daquellas que empregam o alcool ou o assucar como materia prima, ficando encarregadas de superintender taes exposições as sociedades de agricultura, que procurarem:

(1) obter dos Governos municipaes, estaduais e federal todo o apoio moral e material para taes exposições, pedindo o local para ellas, isenção de impostos, fretes, despachos, etc., para os productos a serem expostos;

(2) crear taes exposições nos centros de produção, de venda ou de consumo, inclusive nos mercados estrangeiros;

(3) instituir, quando fór possível, concursos, nos quaes poderão tomar parte todos os productores dos artigos acima ditos, embora residam em Estados diferentes daquelle em que se abrir o concurso;

(4) receber dos fabricantes do seu Estado amostras de productos industriaes na forma e condições de qualidade e preços dos expostos á venda, examinal-as minuciosamente e publicar nos jornaes o resultado do exame;

(5) auxiliar a propaganda dos productos e as industrias acima citadas, já publicando artigos e estudos sobre os mesmos, já concedendo regular abatimento nos preços dos annuncios que em seus jornaes fizerem os expositores;

(6) obter dos fabricantes, etc. amostras dos productos a serem expostos.

f) nas transacções commerciaes sobre o alcool ou na legislação fiscal, seja adoptada a unidade de peso em lugar da unidade de volume; devendo, entretanto:

- (1) o preço ou o imposto referir-se exclusivamente ao peso liquido;
- (2) o preço ou o imposto variar, conforme a força alcoolica, verificada de accordo com a porcentagem volumetrica centesimal, referida á temperatura de 15 centigrados.

g) procurar, por meios razoáveis e praticos, augmentar a exportação para o estrangeiro de todos os productos da industria saccharina e outras;

h) solicite-se do Congresso Legislativo Federal:

(1) isenção de direitos de importação para todos osapparelhos destinados ás applicações industriais do alcool;

(2) isenção de direitos de importação para a folha de Flandres, lisa ou estampada, que for importada directamente pelos fabricantes de doces, biscoitos, confeitos e todos os outros productos, que empregarem o alcool ou o assucar como materia prima;

(3) eliminação na Tarifa aduaneira da taxa sobre aduelas, sejam de barricas ou de pipas e barris, contanto que se destinem ao acondicionamento de productos derivados da fabricação do assucar.

§ 3.º *Ainda em relação ao commercio de assucar e de alcool:*

a) se organizem estatísticas de produção e consumo do assucar e do alcool, conforme o questionario anexo, impresso em exemplares quanto bastem para a distribuição pelos proprietarios ou arrendatarios de usinas, completas ou não, e de engenhos de tachas a fogo nú, cumprindo ás sociedades de agricultura representadas junto aos Governos dos Estados para que a dita distribuição seja feita por intermedio, em cada municipio, dos chefes do Poder Executivo;

b) logo que o questionario, devidamente respondido e assignado pelos proprietarios ou arrendatarios, volte á commissão encarregada de dar cumprimento á medida constante do item anterior, a mesma commissão o remetterá á de agricultura da Camara dos Deputados Federaes, solicitando, em nome da 2ª Conferencia, a adopção dos meios praticos necessarios ao estabelecimento da estatística da industria assucareira, no Brasil.

c) Calculado previamente pela commissão especial respectiva o volume da safra futura em Pernambuco, Bahia, Campos, Alagoas, Sergipe, Parahyba e Rio Grande do Norte, a mesma commissão distribuirá, proporcionalmente, e por Estado, a quantidade total de assucar a desviar de nossos mercados para os mercados estrangeiros, cabendo ás sociedades de agricultura empregar o maximo empenho no intuito de celebrar entre os produtores, em geral, o preço de accordo, de modo a conjurar os graves prejuizos da super-produção em perspectiva.

d) A Sociedade Auxiliadora da Agricultura do Pernambuco ficará constituída em *comité* central para colher e transmitir todas as informações sobre o assumpto, providenciando especialmente no sentido de facilitar o transporte marítimo para o assucar das praças que possuirem um serviço de navegação deficiente.

e) Deverão fazer parte deste convenio os centros produtores de assucar seguintes: Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Parahyba, Rio Grande do Norte, Bahia e Campos.

f) O *comité* central pedirá ao Governo Federal a franquia telegraphica para as sociedades de agricultura estaduais, afim de facilitar as comunicações relativas a esse convenio, bem como o seu esforço urgente para que tenha lugar a reentrada do assucar brasileiro em Portugal, com proveito para a proxima safra.

g) Se installe provisoriamente apparelhos complementares do fabrico nas usinas, de modo que estas possam produzir typos de assucar superior, preferidos pelos consumidores,—evitando-se, por esta forma, mais um intermediario, até que sejam montadas pelos syndicatos refinarias centras, que trabalhem os productos do tipo inferior,

h) Se criem nas capitais dos Estados syndicatos de venda de assucar e de alcool para a melhor defesa dos interesses commerciaes dos produtores, uniformisação de preços e seguro escoamento dos productos, syndicatos que poderão facilitar as suas operações por meio de *Warrants*.

CAPITULO III—*Convenio de Bruxellas*—Art. 3º. Depois de amplamente discutida a questão do convenio, adoptou a 2ª Conferencia como resolução:

Que todos os trabalhos trazidos ao seio da 2ª Conferencia Assucareira sejam submettidos ao estudo da commissão especial de inquerito sobre o assucar, nomeada pelo Governo Federal, por confiarem os produtores que o Governo saberá amparar os interesses do principal ramo da lavoura brasileira e velar pelo seu desenvolvimento, exercendo principalmente sua acção no sentido de:

a) Provar que não ha no paiz premios directos, nem indirectos sobre o assucar;

b) Modificarem-se as tarifas brasileiras, tendo-se em conta a variação da taxa cambial e uniformisar o regimen tributario de modo que seja garantida a entrada do assucar brasileiro no mercado mundial,—medidas estas de solução inadiavel, se a Commissão Permanente, apesar de convenientemente informada, resolver que ha premios no paiz.

c) Nomear-se, com urgencia, um representante especial junto á Commissão Permanente do Convenio de Bruxellas, encarregado de ministrar esclarecimentos e informações, afim de evitar que, por falso conhecimento da situação de nossa industria assucareira, se tomem providencias que nos sejam prejudiciaes.

CAPITULO IV—*Organização complementar da industria assucareira*—Art. 4.º A Conferencia considera de necessidade immediata a adopção das seguintes medidas:

a) criação dos capitais dos Estados produtores de assucar, de syndicatos assucareiros, harmonicos e independentes;

b) que a esses syndicatos seja commetida a tarefa de estabelecer a quota para o consumo, consultando as necessidades do mesmo consumo e proporcionalmente a produção de cada Estado;

c) que nos mesmos syndicatos fique o encargo da organização de cooperativas assucareiras, de campos de experiencia e estações agronomicas;

d) que, pelas cooperativas assucareiras, sejam installadas refinarias centras;

e) que dos syndicatos, cooperativas e refinarias possam ser socios todos os produtores de assucar, sem distincção de fabrico, e bem assim todos os agricultores de canna;

f) que fique reservada aos syndicatos a facultade de determinar a qualidade do assucar a ser fabricado, adoptando-se a falsificação do systema hollandez e estimando-se o valor de venda pelo grau polarimetrico;

g) que seja adoptado na importação um imposto movel proporcional á nossa taxa cambial, levando-se em conta todos os onus que pesam sobre o assucar fabricado no paiz e tomando-se por base a verba de 5,50 francos a 8 francos por 100 kilogrammas, calculada á taxa cambial de 12 ds., ficando sempre em proveito do produtor a importancia dessa taxa e do custo de transporte até nossos mercados;

h) que procure o Governo Federal obter do convenio commercial com os Estados Unidos da America do Norte alguma concessão para os nossos assucareiros, a exemplo do que foi concedido a Cuba e outros produtores de assucar;

i) que sejam celebrados convenios commerciaes com Portugal, Uruguay e outros paizes, tendo em vista facilitar a collocação de nossos assucareiros.

CAPITULO V—*Credito agricola*—Art. 5.º Tendo estudado o problema do credito agricola, a 2ª Conferencia Assucareira faz votos para que o Governo Federal organize as Caixas Economicas, no sentido de poderem as mesmas auxiliar as Caixas Raiffeison que se crearem nos centros agricolas, como succede na Belgica, Italia, Alemanha e em outros paizes, e resolve indicar:

§ 1.º Que os Estados assucareiros adoptem o typo do Banco de Credito da Lavoura da Bahia, em via de organização, com as modificações aconselhadas pelas circunstancias locais, observadas as seguintes condições fundamentais:

a) o capital do Banco será constituído pela importancia da renda de um imposto especial sobre os productos da lavoura e do capital subscripto por particulares.

§ 2.º O Banco, seja ou não accionista, em caso algum receberá dividendo, que será applicado ao fundo de reserva.

§ 3.º O Banco emprestará aos agricultores, por intermedio das Caixas Raiffeison que se crearem nos centros agricolas, com o intuito de estabelecer-se no paiz a descentralização do credito, como medida do proveito reciproco para a lavoura e para o capital.

CAPITULO VI—*Legislação agricola: o Estado e a lavoura*—Art. 6º. A 2ª Conferencia Assucareira resolve que se solicite do Congresso Federal as seguintes medidas:

§ 1º. Com relação á viticultura nacional:

a) redução das taxas de consumo sobre os vinhos confeccionados com passas;

b) redução dos direitos aduaneiros sobre as passas destinadas ao fabrico de vinhos de pasto ou a quaisquer outros, e bem assim sobre os seguintes productos destinados á vinificação: encyminina, crotamino, acido tartarico chimicamente puro, fermentos seleccionados, colla de peixe e outros precipitantes de origem vegetal;

c) fixação dos typos de vinhos fabricados com passas ou frutos nacionaes, devendo cada typo ou marca corresponder chimicamente ao typo ou marca apresentada como padrão;

d) fiscalização severa sobre as bebidas nacionaes ou estrangeiras, entregues ao consumo, o a criação de laboratorios de analyses nas alfândegas da Bahia, Recife, Santos e Belém;

e) fundação de estações enologicas e estabelecimento de premios aos agricultores.

§ 2º. Sobre a legislação agricola em geral se solicite dos poderes publicos:

a) a decretação de leis organicas das cooperativas e mutualidades;

b) a decretação do *homestead*;

c) o estabelecimento do systema Torrens;

d) a regulamentação da lei n. 963, de 6 de Janeiro de 1903, sobre syndicatos agricolas;

e) a criação de um Ministerio da Agricultura, segundo os moldes do Departamento da Agricultura Norte-Americano.

§ 3º. Sobre usinas devedoras ao Thesouro do Estado de Pernambuco:

Que a indicação approvada — de solicitar-se do Governo do Estado a innovação dos respectivos contratos, de modo que o pagamento tenha lugar por tabella proporcional ao preço do assucar por kilogramma — seja submettida á Sociedade Auxiliadora da Agricultura, com a memoria que acompanhou a mesma indicação, para

que represente perante os poderes publicos de accordo com os interessados, fazendo a Conferencia Assucareira sinceros votos por uma solução que abrigue os interesses reciprocos do Estado e dos agricultores, que, no empenho de introduzir importantes melhoramentos no fabrico do assucar, se comprometteram consideravelmente, adquirindo machinismos, apparelhos e viação ferrea, ao tempo em que a baixa sensível do cambio coincidia com a desvalorização das apolices emitidas pelo Estado.

CAPITULO VII—*Tercera conferencia assucareira*—Art. 7º. No ultimo dia do mez de Junho de 1906, realizar-se-ha a 3ª Conferencia Assucareira na cidade de Campos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º. Até 31 de Março de 1906 as diversas associações agricolas dos Estados assucareiros remetterão á Sociedade Nacional de Agricultura, com sede na Capital da Republica, minucioso relatório sobre a execução das conclusões das conferencias anteriores e as medidas que julgarem convenientes sobre a cultura da canna, fabrico de assucar e alcool, funcionamento de syndicatos e cooperativas, escolas praticas de agricultura, estações agronomicas e campos de experimentação e outras referentes aos interesses geraes da classe agricola.

Art. 9º. Logo que receber os relatorios, a Sociedade Nacional de Agricultura formulará o programma da Conferencia, de accordo com o Presidente do Estado do Rio de Janeiro, na falta de associação agricola no Estado, no qual se estabelecerão proposições claras e precisas, que sirvam de assumpto ás discussões da Conferencia.

Art. 10. A Sociedade Nacional de Agricultura, até 30 de Abril, levará ao conhecimento das diversas associações agricolas e dos lavradores de canna dos Estados interessados o programma a que se refere o artigo anterior, para que sejam escriptos trabalhos e memorias sobre os quesitos do mesmo programma.

Art. 11. Esses trabalhos, que serão apresentados até o primeira dia de reunião, e os relatorios parciais, servirão de base para as resoluções da futura Conferencia Assucareira, que funcionará de cinco a oito dias, confeccionando o respectivo regimento em sessões preparatorias, que começarão tres dias antes daquello designado para a installação da Conferencia.

Art. 12. Cada um dos Estados assucareiros, por seus governadores ou presidentes, e as associações nellas existentes, quer de propaganda e de ensino, quer economicas, bem como a Sociedade Nacional de Agricultura, enviarão um representante á Conferencia, em cuja deliberação tomarão parte tambem todos os interessados nas diversas industrias da canna, que para esse fim se inscreverem, até oito dias antes, perante a Sociedade Nacional de Agricultura.

CAPITULO VIII *Medidas geraes—Commissões*—Art. 13. A commissão de estudos de metodos da cultura da canna e de fabrico do assucar em Java, Cuba e nas Antilhas Francezas e Inglesas, que adoptará o questionario formulado pela Camara de Agricultura da ilha da Reunião, adaptando-o ás condições do Brasil, será constituída pelos Drs. Rodolpho Araujo, Afonso Mendonça, Theodoro Nascimento, José Maria Carneiro da Cunha e Engenheiro Miguel Calmon da Pin e Almeida, sob a presidencia provisoria do ultimo.

No caso de impedimento ou falta de algum dos membros da commissão, fica a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco habilitada a indicar o nome do substituto.

Os agricultores e fabricantes que, interessados no assumpto, quizerem acompanhar á sua

custa a comissão de estudos, terão a mesma representação oficial que os commissionedados por nomeação.

Art. 14. Conforme o item c) § 3º do art. 2º, Cap. II. foram nomeados para a comissão que distribuirá proporcionalmente por Estado a quantidade de açúcar a ser exportado para os mercados estrangeiros, calculada previamente a produção provável de cada um, o Syndicato Assucareira da Bahia, a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, as Sociedades de Agricultura de Alagoas e de Sergipe, com exercício nos respectivos Estados; os Drs. Getúlio Nobrega, Antonio Massa e Antonio Bernardino dos Santos, com exercício no Estado da Parahyba; e os Drs. Manoel de Gouvêa Varella, Manoel Dantas e Coronel Fabricio Maranhão, com exercício no Rio Grande do Norte; e o Dr. Paulo Alves com exercício do Rio de Janeiro.

Art. 15. Com o encargo de instalar nos Estados da Parahyba e do Rio Grande do Norte syndicatos agrícolas e cooperativas, foram nomeados os Drs. José Pereira Pacheco, Antonio Bernardino dos Santos, Antonio Massa, Candido Cesar do Couto Cartaxo, Getúlio Luiz Nobrega, Octavio Camello de Albuquerque e Celso Costa Cirne, em comissão no primeiro daquelles Estados; e os Drs. Manoel de Gouvêa Varella, Augusto Leopoldo Raposo da Camara, Manoel Dantas e Coronel Fabricio Maranhão, João da Fonseca e Silva Sobrinho, Felismino do Rego Dantas Noronha e Ignacio Henriques de Paiva, em comissão no Rio Grande do Norte.

Art. 16. Em comissão para organizar campos de demonstração e experiência foram nomeados: para Pernambuco, os Drs. Paulo de Amorim Salgado, Luiz Corrêa de Brito, Barão de Suassuna, José Maria Carneiro da Cunha, Coronel Agostinho Bezerra, Samuel Hardmann, Dr. José Candido Dias, Dr. José Martins Fiuza e Dr. F. Costa Maia; para a Bahia, o Syndicato Assucareiro; para Alagoas, o Syndicato Central do mesmo Estado; para Sergipe, Rio Grande do Norte e Parahyba, os mesmos membros da comissão a que se refere o art. 14 das presentes resoluções.

CAPITULO IX — *Portos do Recife e da Bahia* — Art. 17. A Conferencia Assucareira, comprehendendo que os melhoramentos dos portos do Recife e da Bahia, no sentido da construção de docas transatlânticas, correspondem aos mais palpitantes e indispensaveis interesses commerciaes e economicos, não só dos Estados como do Brazil e de todo o continente sul-americano, solicitou ao Governo Federal a execução urgente desses melhoramentos, por concorrência ou administrativamente, conforme pareça mais conveniente aos cofres publicos.

CAPITULO X — *Impressões e publicações* — Art. 18. Attendendo á utilidade pratica de mais de uma memoria apresentada á discussão, ordenou a mesa da 2ª Conferencia a sua impressão em opusculos para o fim de serem distribuidos pelas sociedades de agricultura, syndicatos regionaes e lavradores de canna.

Nos annaes serão publicados os relatorios e pareceres das comissões parciaes, bem como todos os discursos pronunciados na abertura dos trabalhos da 2ª Conferencia Assucareira, nas sessões plenas e na sessão solemne de encerramento. — *Ignacio Tosta*, Presidente. — *José Maria Carneiro da Cunha* — *Francisco da Costa Maia*. — *Ignacio de Barros Barreto*. — *Rodolpho de Araujo*. — *Francisco Izidoro*. — *Luiz Corrêa de Brito*. — *Estacio Coimbra*. — *Jodo Gonçalves Pereira Linu*. — *Apollonio Pe-*

Eis os questionarios a que se refere o § 3º, letra a, do art. 7º :

REPUBLICA BRASILEIRA

Estatística da industria do assucar

(Usina completa)

1. Estado de...
 2. Municipio de...
 3. Nome de...
 4. Declare se a moenda é simples de tres cylindros...
 - a) declare as dimensões dos cylindros...
 - b) declare se tem regulador hydraulico de pressão...
 5. Declare se a moenda é de cinco cylindros...
 - a) declare as dimensões dos cylindros em centímetros...
 - b) declare se tem regulador hydraulico de pressão...
 6. Declare se a moenda é de pressão...
 - a) declare se tem esmagador de canna...
 - b) declare as dimensões dos cylindros da primeira moenda em centímetros...
 - c) declare as dimensões dos cylindros da segunda moenda em centímetros...
 - d) declare se tem regulador hydraulico de pressão...
 - e) declare se a moenda é accionada por um só motor ou se ha motor para cada jogo...
 - (7) Declare se a moenda é de triplíce pressão...
 - a) declare se tem esmagador...
 - b) declare as dimensões dos cylindros da primeira moenda em centímetros...
 - c) declare as dimensões dos cylindros da segunda moenda em centímetros...
 - d) idem, idem da terceira moenda em centímetros...
 - e) declare se tem regulador hydraulico de pressão...
 - f) declare se a moenda é accionada por um só motor, ou se ha um motor para cada jogo...
 8. Declare quantas toneladas de canna esmagada por hora...
 9. Declare qual é o rendimento total de assucar ensaccado por 1.000 kilogrammas de canna moída...
 10. Se tem distillação, declare quantos litros de alcool faz por hora...
 11. Declare se o alambique é de regimen variavel para fazer alcool e aguardente...
 12. Declare se o transporte da canna para a usina é feito sobre linha ferrea, ou se é feito sobre estradas de rodagem ou costas de animais...
 13. Declare quantos kilometros de linha ferrea possui a usina...
 14. Declare se a tracção é animal ou se é a vapor...
 15. Declare a bitola da linha...
 16. Declare se o transporte dos productos para o porto de embarque ou para a estrada de ferro é feito sobre linha ferrea ou se é feito sobre a estrada de rodagem e costas de animais...
- Nota* — No caso de estar a usina arrendada, o arrendatario responderá a este questionario, assignando-o e declarando quem é, ou quem são os proprietarios.

REPUBLICA BRASILEIRA

Estatística da industria do assucar

(Meia usina ou usina que trabalha sem triplíce effeito)

1. Estado de...
2. Municipio de...
3. Nome da meia usina...
4. Panadura da moenda em centímetros...
5. Diametro da moenda em centímetros...
6. Declare a capacidade do vacuo...
7. Declare o numero de turbinas...
8. Declare quantas toneladas de canna costuma moer por hora...
9. Declare qual é o rendimento total de assucar ensaccado por cada 1.000 kilogrammas de canna moída...
10. Declare se o alambique é de regimen variavel para fazer o alcool e aguardente...
11. Declare quantos litros de alcool ou aguardente costuma fazer por hora...
12. Declare se o transporte da canna para a usina é feito sobre a linha ferrea, ou se é em carro de bois ou costas de cavallos...
13. Declare quantos kilometros de linha ferrea possui a meia usina...
14. Declare se a tracção é animal ou se é a vapor...
15. Declare a bitola da linha...
16. Declare a distancia da meia usina ao porto de embarque ou á estrada de ferro...
17. Declare se o transporte dos productos para o porto do embarque ou para a estrada de

ferro é feito sobre linha ferrea ou se é feito em carros de bois ou costas de cavallos...

18. Assignatura do proprietario...
Nota — No caso de estar arrendada a meia usina, o arrendatario responderá a este questionario, assignando-o e declarando quem é ou quem são os proprietarios.

REPUBLICA BRASILEIRA

Estatística da industria do assucar

(Engenho de tachas a fogo nú)

1. Estado de...
 2. Municipio de...
 3. Nome do engenho...
 4. Declare se é movido a vapor, á agua ou se é movido á forza animal...
 5. Panadura da moenda em centímetros...
 6. Diametro da moenda em centímetros...
 7. Declare se a moenda é toda de ferro ou se é montada em base de ferro e vigas de madeira...
 8. Declare se o engenho tem dois assentamentos de tachas ou se tem um só...
 9. Declare quantos pães de assucar faz por dia de trabalho...
 10. Declare se tem alambique, se é de alcool ou de aguardente, e quantos litros faz por dia ou por cada operação de alambique...
 11. Declare a distancia do engenho ao porto de embarque ou á estrada de ferro...
 12. Assignatura do proprietario do engenho...
- Nota* — No caso de estar o engenho arrendado, o arrendatario responderá a este questionario, assignando-o e declarando quem é ou quem são os proprietarios.

RENDIMENTOS FISCAES

No anno findo foram as rendas das Alfandegas da União superiores ás de 1904.

A renda arrecadada foi :

	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
Em 1905...	53.775:501\$000	177.735:831\$000
Em 1904...	46.587:958\$000	161.799:216\$000
Augmento..	7.187:543\$000	15.936:635\$000

Reduzindo a receita em ouro, ao valor médio de 1\$90 papel, por 1\$ ouro, temos 12.146:947\$, que, com a de..... :. 15.936:632\$, dá um augmento total para 1095 de (papel) 28.083:599\$

Nos quadros seguintes damos descriminadamente os algarismos relativos á Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro, bem como ás da União e as rendas dos annos anteriores, aos quaes addicionámos o das Encomendas Postaes, durante o anno de 1905.

Rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZES	1905	1904	1903	1902	1901	1900
Janeiro..	1.980:136\$252	2.057:063\$341	2.084:316\$102	2.151:313\$554	2.081:954\$	1.901:202\$
Fever..	3.012:873\$800	1.981:901\$840	1.829:016\$007	1.743:252\$519	1.674:749\$	1.986:102\$
Março..	1.822:516\$860	1.907:388\$004	1.783:064\$132	1.686:024\$275	1.651:657\$	2.464:004\$
Abril...	1.647:451\$134	1.767:227\$059	1.644:265\$290	1.822:219\$340	1.688:095\$	1.679:650\$
Maió ...	1.730:768\$908	2.822:733\$139	2.762:490\$392	2.744:938\$250	2.668:243\$	3.033:815\$
Junho..	2.905:114\$825	1.636:676\$018	1.618:064\$736	1.697:801\$187	1.510:984\$	2.064:281\$
Julho..	1.824:889\$364	2.008:741\$660	1.930:214\$849	2.039:606\$577	2.325:704\$	1.919:935\$
Agosto..	2.884:995\$910	3.229:713\$393	3.339:928\$755	3.061:529\$663	3.118:833\$	3.407:330\$
Setem..	1.801:531\$952	1.779:941\$259	1.746:384\$095	1.709:498\$357	1.468:091\$	1.559:925\$
Outub..	1.851:618\$900	1.739:522\$935	1.783:101\$706	1.803:101\$106	1.823:547\$	1.893:432\$
Novem..	1.710:533\$914	2.754:781\$065	2.703:821\$485	2.529:561\$564	2.650:070\$	2.690:307\$
Dezem..	1.689:932\$219	2.345:859\$923	1.866:925\$489	1.644:676\$702	1.566:142\$	1.785:355\$
	24.862:363\$738	26.031:560\$341	24.921:593\$128	42.533:523\$894	24.233:075\$	26.345:074\$

Rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro no anno de 1905

MEZES	IMPORTAÇÃO	CONSUMO	DIVERSAS	TOTAES
Janeiro...	5.707:178\$292	279:554\$65	885:608\$084	6.872:336\$041
Fevereiro	5.333:878\$635	217:061\$350	814:509\$677	6.365:449\$662
Março	5.237:081\$017	324:800\$520	850:772\$885	6.412:663\$422
Abril	4.931:897\$882	325:347\$630	779:153\$378	6.036:398\$890
Maió	5.649:242\$678	252:062\$215	952:874\$130	6.854:179\$023
Junho	4.999:099\$132	233:730\$945	922:507\$172	6.155:346\$269
Julho	5.239:550\$888	243:407\$345	946:977\$662	6.449:935\$895
Agosto	5.673:591\$355	283:217\$210	1.003:351\$014	6.980:160\$579
Setembro	5.453:496\$968	233:536\$890	903:431\$950	6.653:465\$808
Outubro	5.787:839\$310	326:021\$535	1.017:461\$771	7.131:322\$516
Novembro	5.917:251\$829	252:626\$570	1.033:881\$652	7.203:760\$051
Dezembro	8.019:709\$034	331:080\$490	1.304:957\$824	9.656:407\$948
Total	67.969:834\$320	3.306:074\$385	11.475:487\$199	82.751:426\$104

Sendo :

MEZES	OURO	PAPEL	OBRAS DO PORTO Ouro
Janeiro.....	1.779:829\$966	5.092:506\$075	286:217\$265
Fevereiro.....	1.641:329\$342	4.724:120\$320	251:205\$277
Março.....	1.635:161\$292	4.777:502\$130	271:004\$355
Abril.....	1.532:439\$162	4.503:959\$728	235:557\$784
Maió.....	1.768:442\$895	5.086:136\$128	279:185\$705
Junho.....	1.624:562\$603	4.530:783\$660	(*) 300.520\$193
Julho.....	1.735:993\$114	4.713:942\$781	356:241\$577
Agosto.....	1.849:903\$877	5.110:256\$702	368:914\$259
Setembro.....	1.783:678\$647	4.869:787\$161	361:912\$210
Outubro.....	1.905:527\$412	5.225:795\$104	389:007\$964
Novembro.....	1.933:041\$084	5.270:718\$967	388:462\$903
Dezembro.....	2.623:865\$612	7.032:542\$336	531:299\$256
Total.....	21.813:375\$006	60.938:051\$098	4.027:123\$648

(*) Até 15 de Junho os direitos em ouro para as Obras do Porto, foram pagos á razão de 1 1/2 %. Do dia 16 em diante na de 2 %, conforme o decreto abaixo :

DECRETO N. 5.553 DE 10 DE JUNHO DE 1905

ELEVA A DOUS POR CENTO, OURO, A TAXA SOBRE O VALOR OFFICIAL DA IMPORTAÇÃO PELO PORTO DO RIO DE JANEIRO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á necessidade de habilitar o Thesouro Federal com os recursos indispensaveis para occorrer, no vigente exercicio, ao augmento de despesas com pagamento dos juros do emprestimo de £ 3.000.000 a que se refere o decreto n. 5551, de 6 do corrente mez, contratado com os banqueiros N. M. Rothschild and Sons, de Londres, e autorizado

pelo art. 2º, n. 4, primeira parte, da lei n. 1313, de 30 de Dezembro de 1904, e art. 7 § unico, n. 4, da lei n. 3314 de 16 de Outubro de 1886, decreta :

Art. 1º Fica elevada a dous por cento (2%), ouro, a taxa sobre o valor official da importação realizada pelo porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º A referida taxa de dous por cento (2%), ouro, será arrecadada pela alfandega desta Capital a partir de 15 do corrente mez, e escripturada sob o titulo de « Renda com applicação especial — Obras do Porto do Rio de Janeiro », Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1905, 17º da Republica. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. — Leopoldo de Bulhões.

Rendas das encomendas postaes

EXERCICIO DE 1905

SEMANA	NUMERO DE DESPACHOS	NUMERO DE ENCOMENDAS	OURO	PAPEL	IMPOSTO DE CONSUMO Papel
De 2 a 7 de Janeiro.....	127	271	1:076\$669	2:906\$943	16\$460
De 9 a 14 de Janeiro.....	97	455	1:341\$945	3:596\$550	1\$700
De 16 a 21 de Janeiro.....	207	607	1:976\$727	5:314\$770	58\$820
De 23 a 28 de Janeiro.....	76	110	598\$153	1:378\$500	9\$700
De 30 de Janeiro a 4 de Fevereiro.....	162	449	1:155\$442	3:104\$835	56\$260
De 6 a 11 de Fevereiro.....	162	624	741\$992	1:986\$885	19\$200
De 13 a 18 de Fevereiro.....	157	405	949\$956	2:533\$600	46\$170
De 20 a 25 de Fevereiro.....	79	157	278:231	731\$400	8\$550
De 27 de Fevereiro a 4 de Março.....	214	574	1:389\$842	3:761\$925	61\$420
De 6 a 11 de Março.....	64	118	321\$254	855\$150	3\$600
De 13 a 18 de Março.....	237	646	1:626\$250	4:359\$990	79\$320
De 20 a 25 de Março.....	77	442	444\$200	1:133\$330	9\$100
De 27 de Março a 1 de Abril.....	178	714	1:914\$081	5:142\$195	51\$020
De 2 a 8 de Abril.....	103	221	539\$677	1:444\$155	8\$000
De 10 a 15 de Abril.....	191	525	1:561\$072	4:197\$105	66\$920
De 17 a 22 de Abril.....	63	102	327\$801	871\$055	6\$970
De 24 a 29 de Abril.....	159	363	1:423\$842	3:830\$370	3\$300
De 1 a 6 de Maio.....	213	824	1:317\$014	3:527\$160	\$
De 8 a 13 de Maio.....	163	388	1:203\$027	3:232\$935	\$
De 15 a 20 de Maio.....	118	223	624\$079	1:656\$345	\$
De 22 a 27 de Maio.....	265	1.189	1:757\$804	4:721\$340	72\$620
De 29 de Maio a 3 de Junho.....	70	120	426\$688	1:104\$315	6\$700
De 5 a 10 de Junho.....	221	669	2:503\$268	6:782\$851	78\$640
De 12 a 17 de Junho.....	225	639	1:980\$569	5:297\$415	65\$700
De 19 a 24 de Junho.....	228	1.152	2:689\$478	7:004\$400	96\$800
De 26 de Junho a 1 de Julho.....	229	454	2:137\$908	5:559\$215	\$
De 3 a 8 de Julho.....	279	1.025	3:404\$536	8:851\$170	153\$360
De 10 a 15 de Julho.....	181	832	1:542\$428	4:043\$754	52\$600
De 17 a 22 de Julho.....	236	1.221	2:009\$432	6:738\$335	66\$000
De 24 a 29 de Julho.....	271	1.040	3:202\$863	8:371\$355	80\$400
De 1 a 6 de Agosto.....	423	1.584	4:214\$168	11:031\$575	79\$700
De 7 a 12 de Agosto.....	179	580	1:364\$631	3:594\$133	36\$650
De 14 a 19 de Agosto.....	302	1.130	3:024\$703	7:905\$353	70\$500
De 21 a 26 de Agosto.....	106	672	1:233\$816	3:225\$301	23\$600
De 28 de Agosto a 2 de Setembro.....	307	1.559	2:915\$597	7:587\$165	78\$550
De 4 a 9 de Setembro.....	86	354	687\$511	1:792\$935	14\$900
De 11 a 16 de Setembro.....	205	630	2:218\$010	5:779\$905	68\$760
De 18 a 23 de Setembro.....	198	1.018	1:707\$229	4:450\$065	77\$400
De 25 a 30 de Setembro.....	393	620	3:307\$327	8:596\$845	76\$200
De 2 a 7 de Outubro.....	97	309	631\$212	1:615\$080	18\$100
De 9 a 14 de Outubro.....	174	729	1:710\$395	4:416\$780	54\$000
De 16 a 21 de Outubro.....	204	857	2:350\$416	6:125\$147	74\$100
De 23 a 28 de Outubro.....	532	2.086	4:715\$959	12:335\$555	184\$000
De 30 de Outubro a 4 de Novembro.....	115	553	1:340\$039	3:507\$240	25\$900
De 6 a 11 de Novembro.....	290	1.440	3:420\$060	8:934\$820	74\$800
De 13 a 18 de Novembro.....	216	694	2:107\$299	5:502\$795	54\$900
De 20 a 25 de Novembro.....	302	1.477	3:692\$693	9:559\$915	124\$800
De 27 de Novembro a 2 de Dezembro.....	198	837	1:946\$704	5:146\$440	106\$400
De 4 a 9 de Dezembro.....	138	615	992\$340	2:623\$605	25\$300
De 11 a 13 de Dezembro.....	347	1.190	3:163\$068	8:176\$260	133\$700
De 18 a 23 de Dezembro.....	260	1.101	2:667\$802	6:982\$530	87\$400
De 25 a 31 de Dezembro.....	287	1.120	3:549\$955	9:296\$835	124\$850
Total.....	10.420	37.694	95:347\$182	252:349\$639	2:802\$140

Renda total..... } 255:151\$329, papel
} 95:347\$182, ouro

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o anno de 1905, comparadas com as de 1904

ALFÂNDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAIS	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINÁRIA	DEPOSITOS	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1904			DIFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO EM 1905 E 1904	EXPORTAÇÃO
	Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total						Obras do porto	Fundo de garantia	Fundo de resgate				Em ouro	Em papel	Total		
Mandós.....	1.903:336\$	74:847\$	7.296:806\$	9.274:989\$	13:500\$		13:500\$	6:022\$	657:868\$	553:994\$	1:335\$	563:840\$	475:838\$	18:359\$	2.407:510\$	9.068:827\$	11.566:343\$	2.270:704\$	8.151:747\$	10.422:451\$	+ 1.143:892\$	3.808:360\$	
Belém.....	4.420:972\$	195:172\$	17.482:260\$	22.098:404\$	56:516\$	312\$	56:828\$	12:242\$	1.139:810\$	1.338:783\$	9:028\$	297:769\$	1.105:231\$	19:588\$	5.777:891\$	20.259:897\$	26.037:788\$	5.075:279\$	18.732:282\$	23.807:591\$	+ 2.230:227\$	4.369:615\$	
Maranhão.....	841:874\$	20:320\$	3.379:561\$	4.241:761\$	10:228\$		10:228\$	3:017\$	123:133\$	849:941\$	1:588\$	20:699\$	210:415\$	8:568\$	1.082:843\$	3.895:510\$	4.978:353\$	961:517\$	3.533:233\$	4.488:753\$	+ 491:600\$	106:696\$	
Pernambuco.....	120:036\$	637\$	498:697\$	614:391\$				1:350\$	27:865\$	54:078\$	1:243\$	432:712\$	30:009\$	11:004\$	1.021:444\$	1.172:146\$	159:078\$	1.118:751\$	1.277:839\$	3.533:555\$	+ 760:746\$	73:776\$	
Fortaleza.....	722:956\$	36:087\$	2.845:145\$	3.604:182\$	3:980\$		3:980\$	1:407\$	98:977\$	374:492\$	9\$	13:240\$	180:847\$	7:171\$	943:864\$	3.340:441\$	4.284:305\$	767:616\$	2.765:949\$	3.533:555\$	+ 5.147:801\$	33:245\$	
Natal.....	37:815\$		184:978\$	222:794\$	420\$		420\$		20:101\$	48:558\$		2:222\$	9:451\$	2:041\$	47:686\$	258:200\$	305:886\$	27:880\$	204:227\$	232:107\$	+ 27:777\$	988:390\$	
Paralyba.....	159:591\$	12:545\$	926:077\$	798:215\$	1:155\$		1:155\$	4:668\$	539\$	36:488\$		7:503\$	40:543\$	6:800\$	800:135\$	1.016:167\$	193:465\$	794:925\$	11.876:133\$	15.118:269\$	+ 5.242:334\$	35:610\$	
Recife.....	3.263:911\$	133:232\$	13.212:631\$	16.611:774\$	47:763\$	61\$	47:824\$	9:436\$	604:384\$	1.894:177\$	770\$	236:796\$	815:978\$	39:931\$	4.262:884\$	15.998:186\$	20.261:070\$	3.237:130\$	11.876:133\$	15.118:269\$	+ 5.242:334\$	35:610\$	
Maceió.....	332:190\$	14:696\$	1.319:291\$	1.666:107\$	8:589\$		8:589\$	249\$		157:352\$		705\$	20:446\$	3:618\$	1.972:423\$	1.533:917\$	2:008\$	423:715\$	1.584:227\$	2.007:942\$	+ 2.007:942\$	38:245\$	
Penedo.....	47:173\$	568\$	231:432\$	186\$	42\$		22\$	18\$	20:165\$	80:789\$		1:473\$	11:807\$	51\$	59:733\$	285:180\$	345:913\$	76:242\$	237:918\$	413:260\$	+ 67:343\$	30:596\$	
Tracunhaçu.....	2.563:413\$	50:642\$	10.295:530\$	12.914:585\$	32:901\$	283\$	33:184\$	12:183\$	762:858\$	1.379:226\$	5:067\$	118:834\$	691:680\$	24:044\$	3.343:645\$	12.599:225\$	15.942:870\$	2.929:225\$	11.513:387\$	14.442:612\$	+ 1.600:268\$	30:596\$	
Alto Araguaia.....	65:241\$	4:142\$	261:606\$	330:989\$	3:983\$		3:983\$	4:043\$	35:914\$	37:070\$		10:592\$	16:310\$	1:844\$	89:676\$	347:089\$	436:765\$	241\$	34:717\$	34:958\$	+ 34:958\$	30:596\$	
Itapicuru.....	14.024:118\$		56.030:285\$	70.054:403\$	191:959\$	738\$	192:692\$	111:744\$	269:211\$	3.306:075\$	20:512\$	1.110:097\$	3.504:089\$	124:320\$	21.760:636\$	60.972:977\$	82.733:638\$	18.716:622\$	54.764:875\$	73.481:000\$	+ 9.232:663\$	30:596\$	
Itapicuru.....	6.420:553\$	498:237\$	24.650:223\$	31.569:068\$	57:200\$		57:200\$	43:401\$	951:861\$	1.765:068\$	8:881\$	689:325\$	1.607:986\$	65:073\$	8.534:031\$	23.173:822\$	36.737:853\$	7.442:074\$	25.513:536\$	32.955:610\$	+ 3.802:243\$	30:596\$	
Itapicuru.....	240:238\$	28:460\$	948:782\$	1.217:630\$	7:762\$	231\$	7:993\$	608\$	106:061\$	106:939\$	2:206\$	173:730\$	60:052\$	3:785\$	336:592\$	1.078:807\$	311:882\$	1.387:410\$	1.699:301\$	20:404\$	+ 20:404\$	30:596\$	
Itapicuru.....	211:912\$	13:243\$	832:934\$	1.058:089\$	4:323\$	596\$	4:919\$	926\$	36:374\$	66:659\$	999\$	6:773\$	52:977\$	1:011\$	282:456\$	948:242\$	1.228:607\$	278:247\$	971:809\$	1.250:155\$	+ 21:458\$	30:596\$	
Itapicuru.....	1.211:400\$	86:056\$	4.706:636\$	6.064:092\$	9:049\$	2:153\$	11:802\$	3:686\$	637:037\$	1.253:588\$	77:515\$	430:304\$	304:711\$	558:176\$	1.611:816\$	7.759:043\$	9.370:861\$	1.761:486\$	10.541:608\$	12.302:994\$	+ 2.932:133\$	30:596\$	
Itapicuru.....	1.329:878\$	33:752\$	5.233:546\$	6.594:170\$	117\$	2:759\$	2:876\$	971\$	525:899\$	705:935\$	2:450\$	39:277\$	331:756\$	27:456\$	1.692:503\$	6.530:135\$	8.231:188\$	1.378:274\$	5.620:071\$	6.998:345\$	+ 1.233:333\$	30:596\$	
Itapicuru.....	171:540\$	27:836\$	666:374\$	865:750\$	1:620\$		1:920\$	61\$	223:883\$	66:750\$	27:677\$	32:068\$	42:914\$	7:920\$	244:210\$	1.025:189\$	1.269:399\$	1:82406\$	783:823\$	982:069\$	+ 237:306\$	30:596\$	
Itapicuru.....	51:899\$	7:250\$	200:775\$	259:924\$	2:463\$		2:954\$	86\$	21:619\$	37:916\$	15:242\$	6:687\$	12:075\$	3:498\$	72:194\$	285:823\$	357:947\$	73:823\$	304:880\$	378:703\$	+ 20:756\$	30:596\$	
Itapicuru.....	232:385\$	11:796\$	937:216\$	1.181:397\$	2:463\$	491\$	2:954\$	1:399\$	64:649\$	96:572\$	34:118\$	104:752\$	63:492\$	13:035\$	310:136\$	1.252:232\$	1.562:868\$	233:718\$	906:108\$	1.138:826\$	+ 423:542\$	30:596\$	
Somma.....	38.374:479\$	1.231:594\$	151.848:042\$	191.474:115\$	456:812\$	9:174\$	465:986\$	210:399\$	6.386:516\$	13.825:431\$	209:918\$	4.298:140\$	9.652:046\$	948:232\$	53.775:501\$	177.735:851\$	231.511:352\$	46.587.958\$	161.799:216\$	208.987:174\$	+ 23.124:178\$	8.177:976\$	
Em igual período de 1904	34.064:460\$	635:870\$	135.068:667\$	169.768:997\$	413:239\$	9:163\$	422:402\$	277:947\$	5.898:635\$	13.419:608\$	217:378\$	5.996:079\$	2.992:808\$	8.466:324\$	46.587:958\$	161.799:216\$	208.397:174\$						3.094:294\$
Diferença	+ 4.310:019\$	+ 615:724\$	+ 16.779:375\$	+ 21.705:118\$	+ 43:573\$	+ 11\$	+ 43:584\$	+ 11:645\$	+ 547:881\$	+ 405:823\$	+ 7:537\$	+ 1.697:930\$	+ 1.047:762\$	+ 1.185:722\$	+ 38:769\$	+ 7.187:543\$	+ 15.936:635\$	+ 23.124:178\$				+ 5.083:681\$	
1905 e 1904	+ 5.039:603\$	+ 1.251:594\$	+ 20.425:804\$	+ 26.711:061\$	+ 56:118\$	+ 1:253\$	+ 54:855\$	+ 33:899\$	+ 315:796\$	+ 53:140\$	+ 41:406\$	+ 561:240\$	+ 2.790:790\$	+ 1.110:327\$	+ 223:920\$	+ 10.242:432\$	+ 19.889:510\$	+ 30.131:942\$				+ 7.266:128\$	
1905 e 1903	+ 6.312:199\$	+ 1.251:594\$	+ 34.767:936\$	+ 42.331:729\$	+ 37:701\$	+ 82\$	+ 37:619\$	+ 26:902\$	+ 305:803\$	+ 964:300\$	+ 20:610\$	+ 7:924\$	+ 4.040:570\$	+ 1.632:934\$	+ 13:947\$	+ 13.294:998\$	+ 25.479:796\$	+ 38.774:794\$					
1905 e 1901	+ 11.236:018\$	+ 1.251:594\$	+ 39.955:886\$	+ 52.443:498\$	+ 43:462\$	+ 79\$	+ 43:541\$	+ 43:916\$	+ 1.282:223\$	+ 1.755:943\$	+ 2:205\$	+ 677:341\$	+ 4.040:570\$	+ 2.538:874\$	+ 387:654\$	+ 19.110:518\$	+ 41.545:806\$	+ 60.656:324\$					
1905 e 1900	+ 23.106:454\$	+ 1.251:594\$	+ 15.231:364\$	+ 39.689:412\$	+ 42:203\$	+ 6:632\$	+ 35:631\$	+ 47:706\$	+ 843:485\$	+ 456:680\$	+ 13:973\$	+ 885.339\$	+ 4.040.570\$	+ 2.031.022\$	+ 256.039\$	+ 30.471.903\$	+ 15.027.615\$	+ 45.499.518\$					

OBSERVAÇÕES

Foram extintas as alfândegas de Macaú e Penedo, esta em 4 de Maio e aquella em 8 de Junho de 1904. A Lei n. 1.318 de 30 de Dezembro de 1904, do Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1905, determinou que, observadas as modificações introduzidas nos direitos de importação pela lei n. 1.144 de 30 de Dezembro de 1903, fossem elevados: de mais 10 réis a taxa por kilo de xarope, do n. 53 da Tarifa (Classe 4ª); para 80 réis a taxa por kilo de cebolas (ns. 106 e 109 da Tarifa). A taxa de 2 % de ouro, que no anno de 1904 era cobrada como adicional sobre os ns. 93 e 95 (cevadã em grão) e 96, 98 e 100 (cerezas da Clausula 7ª da Tarifa, importados nas alfândegas dos Estados, passou no anno passado para o n. 2 do titulo — Importação — foi generalizada a toda a Republica e comprehende mais, além dos mencionados, os ns. 97 e 101 (farinhas e trigo em grão) da dita Classe 7ª.

A taxa sobre arroz importado, foi elevada para 120 réis e modificada a razão de 10 para 15 %.

Foram ainda elevadas: a 2% a taxa de 15, ouro, que no anno de 1904 era cobrada como adicional sobre os ns. 93 e 95 (cevadã em grão) e 96, 98 e 100 (cerezas da Clausula 7ª da Tarifa, importados nas alfândegas dos Estados, passou no anno passado para o n. 2 do titulo — Importação — foi generalizada a toda a Republica e comprehende mais, além dos mencionados, os ns. 97 e 101 (farinhas e trigo em grão) da dita Classe 7ª.

A taxa sobre arroz importado, foi elevada para 120 réis e modificada a razão de 10 para 15 %.

Foram ainda elevadas: a 2% a taxa de 15, ouro, que no anno de 1904 era cobrada como adicional sobre os ns. 93 e 95 (cevadã em grão) e 96, 98 e 100 (cerezas da Clausula 7ª da Tarifa, importados nas alfândegas dos Estados, passou no anno passado para o n. 2 do titulo — Importação — foi generalizada a toda a Republica e comprehende mais, além dos mencionados, os ns. 97 e 101 (farinhas e trigo em grão) da dita Classe 7ª.

O imposto de consumo sobre o fumo continha a ser cobrado como anteriormente, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade, o qual ficou reduzido a uma só taxa — 800 réis. As taxas sobre bebidas foram modificadas pela seguinte forma: bebidas constantes do n. 130 da Classe 9ª da Tarifa, a saber: licenças communs ou doces de qualquer qualidade, excepto o que incide sobre o picado, desfiado e migado de produção nacional,

Rendas das Alfandegas da União arrecadadas de Janeiro a Dezembro de 1905, comparadas com as de igual periodo
dos annos de 1904, 1903, 1902 e 1901

	1905	1904	1903	1902	1901
Importação.....	191.474:115\$000	169.768:997\$000	164.763:054\$000	159.142:386\$000	139.030:617\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.....	465:936\$000	422:402\$000	411:121\$000	408:367\$000	422:445\$000
Adicionaes.....	210:398\$000	193:753\$000	176:499\$000	183:496\$000	161:482\$000
Interior.....	6.386:516\$000	5.838:635\$000	6.070:720\$000	6.692:409\$000	7.668:739\$000
Consumo.....	13.825:431\$000	13.419:608\$000	13.878:571\$000	12.861:131\$000	12.069:483\$000
Extraordinaria.....	209:918\$000	217:379\$000	251:414\$000	189:308\$000	207:713\$000
Depositos.....	4.298:140\$000	5.996:079\$000	4.859:380\$000	4.306:064\$000	3.620:799\$000
Fundo de garantia.....	9.652:046\$000	8.466:324\$000	8.541:719\$000	8.019:112\$000	7.113:172\$000
Fundo de resgate.....	948:232\$000	987:000\$000	1.177:152\$000	934:285\$000	560:578\$000
Obras do porto.....	4.040:570\$000	2.992:808\$000	—	—	—
Total.....	231.511:352\$000	208.307:980\$000	201.379:410\$000	192.736:558\$000	170.855:028\$000
Sendo em ouro :					
Importação.....	39.620:073\$000	34.700:530\$000	33.349:876\$000	32.062:280\$000	27.138:461\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.....	456:812\$000	413:239\$000	400:694\$000	399:111\$000	413:350\$000
Fundo de garantia.....	9.652:000\$000	8.466:324\$000	8.541:719\$000	8.019:112\$000	7.113:172\$000
1,5% para as obras do porto do Rio de Janeiro sendo 2%, a partir de Julho de 1905.....	4.040:570\$000	2.992:808\$000	1.249:780\$000	—	—
Total.....	58.775:501\$000	46.572:701\$000	43.533:069\$000	40.480:503\$000	34.664:983\$000

DIVIDA NACIONAL

Damos em seguida os quadros demonstrando o estado das dividas fundadas, externa e interna, em 31 de Dezembro de 1905, pelos quaos se vé que a divida externa se eleva a £ 69.274.537.-9-9.

A divida interna a 521.394.600\$000.

Além disso havia em 31 de Dezembro a seguinte divida fluctuante:

Depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro (*)..... 159.205:438\$971, papel
 Depositos diversos (*)..... 87.006:973\$523, papel
 19.053:861\$488, ouro

A somma de moeda-papel em circulação elevava-se em 31 de Dezembro de 1905 a 669.492:608\$750, tendo sido retirados durante o anno de 1905 4.247:299\$250 e desde 31 de Agosto de 1898, 118.672:005\$750 da circulação.

Estado da divida externa fundada, em 31 de Dezembro de 1905

EMPRESTIMOS	CIRCULANTE NOMINAL	CAPITAL AMORTIZADO		CAPITAL PRIMITIVO	
		NOMINAL	REAL	NOMINAL	REAL
		£ s d	£ s d	£ s d	£ s d
Emprestimo do 1883 a vencer-se em 1922	3.297.000	1.332.600	1.017.230-13-5	4.599.600	4.000.000
Emprestimo do 1885 a vence-se em 1925	4.823.300	1.474.000	1.207.191-12-6	6.297.300	6.000.000
Emprestimo de 1889 a vencer-se em 1945	18.388.200	1.448.800	985.214-2-11	19.837.000	17.213.500
Emprestimo de 1895 a vencer-se em 1936	7.331.600	110.400	75.704-5-0	7.442.000	6.000.000
Emprestimo de 1898	8.613.717-9-9	8.613.717-9-9	8.613.717-9-
Emprestimo emitido em pagamento da encampação das estradas de ferro.....	15.868.840	750.480	615.071-10-6	16.619.320	16.619.320
Emprestimo emitido pela Companhia Oeste de Minas e que fica a cargo da União, pela encampação.....	3.388.100	321.900	234.924-0-9	3.710.000	2.968.000
Emprestimo emitido para as obras do porto.....	8.500.000	8.500.000	7.860.000
	70.180.757-9-9	5.438.180	4.135.342-5-1	95.618.937-9-9	69.274.537-9-9

(*) Os algarismos não são definitivos, por não estar ainda liquidado o exercicio de 1905.

Estado da divida interna fundada, em 31 de Dezembro de 1905

	EMISSÃO	A VORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO	
Lei de 15 de Novembro de 1827:				
Capital Federal.....	824.085:100\$000	3.672:000\$000	5.841:500\$000	314.571:600\$000
Espirito Santo.....	89:600\$000			
Bahia.....	7.137:200\$000			
Sergipe.....	73:200\$000			
Alagoas.....	9:600\$000			
Pernambuco.....	2.369:000\$000			
Parahyba.....	9:400\$000			
Rio Grande do Norte.....	9:600\$000			
Ceará.....	736:600\$000		1.052:300\$000	14.537:700\$000
Maranhão.....	1.525:000\$000			
Pará.....	357:200\$000			
Amazonas.....	11:400\$000			
S. Paulo.....	121:000\$000			
Santa Catharina.....	148:400\$000			
Rio Grande do Sul.....	1.932:000\$000			
Minas Geraes.....	488:800\$000			
Mato Grosso.....	572:000\$000			
Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %	339.875:100\$000			829.109:300\$000
Rio de Janeiro.....	166.278.200\$000	161:200\$000	55:400\$000	166.061:600\$000
Bahia.....	290:200\$000			
Pernambuco.....	61:400\$000			
Maranhão.....	36:400\$000			668:000\$000
Rio Grande do Sul.....	79:600\$000			
Goyaz.....	41:000\$000			
Mato Grosso.....	156:400\$000			
Apólices de 4 %, Rio de Janeiro	119:600\$000			119:600\$000
	506.740:900\$000	3.833:200\$000	6.949:200\$000	495.958:500\$000
		10.782:400\$000		
Deduzindo-se do total circulante o valor das apólices compradas nos termos do art. 1º do decreto n. 823A, de 6 de Outubro de 1890, e recolhidas á Caixa da Amortização, a fim de cumprir o art. 62 da lei de 15 de Novembro de 1827.....			4.680:500\$000	
Idem idem, nos termos da lei n. 427, de 9 de Dezembro de 1896, provenientes das apólices depositadas pelos Bancos emi-sores que passaram a pertencer ao Estado, sendo de 4 % ouro, 6.207:900\$ a 5 %, papel, 1.517:500\$000.....			7.725:400\$000	12.411:900\$000
Fica o total circulante reduzido a.....				483.546:600\$000
Decreto n. 7.331, de 10 de Julho de 1879:				
Apólices de 4 1/2 % do Empréstimo Nacional.....	51.885:000\$000	31.337:000\$000		20.548:000\$000
Decreto n. 4.863 de 16 de Junho de 1903.....	17.300:000\$000			17.300:000\$000
	575.925:900\$000	54.531:300\$000		521.394:600\$000

Na tabella está o Empréstimo de 1895. Outro tanto não se pôde fazer com o de 1897, na somma de 60.000:000\$, porque ainda não foram emitidas as respectivas apólices e sorteiou-se 18.443:000\$ para resgate que está sendo effectuado, fóra 4.350:000\$, ao portador, resgatadas extraordinariamente.

IMPORTAÇÃO

O resumo da importação no anno de 1905, comparado com o do anno anterior, foi o seguinte:

	Mais	Menos
Agua-raz (caixa).....	—	55
Alcafrão (barris).....	830	—
Alfafa (fardos).....	59.458	—
Arroz (saccos).....	—	88.173
Azeite doce (caixas)...	9.640	—
Azeite doce (barris)....	22	—
Bacalhão (volumes)....	9.076	—
Bauha americana (barris)	—	420
Bauha (caixas).....	58	—
Breu (barris).....	2.069	—
Carvão (toneladas)....	72.983	—
Carne secca do Rio da Prata (kilogs.).....	—	1.048.800
Carne secca do Rio Grande (kilogs.)....	—	792.270
Chá da India (kilogs.)..	1.970	—
Cimento (barris).....	255.225	—
Farinha de trigo (barris).....	55.234	—
Feijão (saccos).....	—	2.613
Gado (cabogas).....	—	372
Genebr (caixas).....	2.753	—
Gorduras (pipas).....	6.467	—
Gorduras (bordalezas)..	1.127	—
Kerosene (caixas).....	—	30.523
Ladrilhos.....	983.005	—
Manteiga (caixas).....	13.156	—
Massas (caixas).....	102	—
Milho do Rio da Prata (saccos).....	4.749	—
Passas (caixas).....	112	—
Phosphoros (caixas)....	3	—
Pinho sueco (pés).....	1.279.744	—
Dito americano (pés)...	—	9.720.560
Pimenta da India (saccos)	92	—
Presuntos (caixas).....	754	—
Telhas.....	—	1.404.469
Toucinho (barris).....	170	—
Trigo em grão (saccos)..	399.641	—
Velas de composição (caixas).....	178	—
Vinhos francezes (quartolas).....	—	2.173

Mais Menos

Dito idem (barris)....	2.228	—
Dito idem (caixas)....	203	—
Dito hespanhol (pipas).	—	1.997
Dito idem (caixas)....	—	475
Dito italiano (quartolas)	—	2.848
Dito idem (barris)....	—	26
Dito idem (caixas)....	—	221
Dito portuguez (pipas).	12.347	—
Dito idem (caixas)....	37.362	—
Dito idem de diversas procedencias (pipas)..	94	—
Dito (caixas).....	1.775	—
Dito vermouthe (caixas).	11.509	—

Agua-raz — Os supprimentos recebidos este anno foram inferiores aos de 1904 em 55 caixas. As entradas foram de 9.390 caixas dos Estados Unidos e 168 ditas da Inglaterra, contra 9.203 ditas de todas as procedencias em 1904.

As entradas e preços, por trimestre, foram os seguintes:

	Caixas entradas	Preços
Primeiro trimestre.....	2.440	1\$050 a 1\$740
Segundo trimestre.....	3.135	\$900 a 1\$050
Terceiro trimestre.....	2.983	1\$000 a 1\$100
Quarto trimestre.....	990	1\$000 a 1\$120
Total.....	9.548	

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

Em 1904.....	9.203
» 1903.....	6.882
» 1902.....	9.649
» 1901.....	5.393

Preços extremos:

Em 1904.....	1\$100 a 1\$500
» 1903.....	1\$100 a 1\$400
» 1902.....	\$900 a 1\$400
» 1901.....	\$900 a 1\$100

Alcañão — Durante o anno de 1905 a importação deste artigo foi de 1.457 barris, contra 627 ditos no anterior, ou mais 830 barris.

As entradas e preços por trimestre foram os seguintes:

	Entradas	Preços
Primeiro trimestre..	125	48\$000 a 50\$000
Segundo trimestre..	102	48\$000 a 50\$000
Terceiro trimestre..	445	48\$000 a 50\$000
Quarto trimestre...	785	46\$000 a 50\$000
Total	1.457	

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

Em 1904.....	627
» 1903.....	671
» 1902.....	915
» 1901.....	391

Preços extremos:

Em 1904.....	40\$000 a 50\$000
» 1903.....	42\$000 a 54\$000
» 1902.....	43\$000 a 60\$000
» 1901.....	42\$000 a 65\$000

Alfafa — Este anno houve augmento na importação deste artigo. O total dos supprimentos recebidos foi de 269.134 fardos, contra 209.676 afardos no anno de 1904, ou mais 59.458 fardos.

As entradas e preços, por mez, foram os seguintes:

	Volumes	Preços
Janeiro.....	6.767	\$110 a \$125
Fevereiro.....	23.882	\$110 a \$120
Março.....	28.401	\$115 a \$120
Abril.....	29.503	\$115 a \$120
Maió.....	17.425	\$110 a \$120
Junho.....	20.415	\$110 a \$115
Julho.....	58.474	\$105 a \$115
Agosto.....	19.509	\$105 a \$110
Setembro.....	40.098	\$100 a \$110
Outubro.....	18.926	\$105 a \$115
Novembro.....	108	\$115 a \$120
Dezembro.....	5.626	\$110 a \$140
Total.....	269.134	

	Volumes
Em 1904.....	209.676
» 1903.....	286.979
» 1902.....	215.207
» 1901.....	224.693

Preços extremos:

Em 1904.....	\$120 a \$160
» 1903.....	\$110 a \$180
» 1902.....	\$110 a \$160
» 1901.....	\$110 a \$190

Arroz — No anno que passamos em revista as entradas, incluindo de todas as procedencias foram de 530.382 saccos; comparadas com as do anno de 1904, tiveram diminuição de 88.178 saccos.

Da India receberam-se 480.091 saccos, contra 587.842 saccos no anno de 1904.

Da Europa vieram 50.291 saccos, contra 30.713 ditos em 1904.

Entraram por cabotagem 58.531 saccos do nacional, contra 50.675 saccos no anno de 1904.

As entradas, por mez, foram as seguintes:

	India	Europa
Janeiro.....	—	1.100
Fevereiro.....	—	970
Março.....	—	1.400
Abril.....	176.504	1.950
Maió.....	75.236	1.730
Junho.....	—	1.050
Julho.....	—	1.549
Agosto.....	—	2.183
Setembro.....	—	3.701
Outubro.....	100.214	5.274
Novembro.....	59.741	5.709
Dezembro.....	68.398	23.675

Saccos.....	480.091	50.291
Total.....	530.382	

Os preços durante o anno estiveram oscilantes, regulando no primeiro trimestre os de 20\$ a 22\$; no segundo dito, de 18\$500 a 20\$; no terceiro dito, de 18\$ a 20\$500 e no ultimo dito, de 19\$ a 23\$, por sacco de 60 kilogrammas.

Entradas nos ultimos quatro annos:

	Saccos
Em 1904.....	618.555
» 1903.....	588.181
» 1902.....	970.946
» 1901.....	772.397

Preços extremos:

Em 1904.....	19\$000 a 22\$500
» 1903.....	15\$000 a 19\$500
» 1902.....	14\$000 a 17\$000
» 1901.....	16\$000 a 21\$000

Azeite doce — Comparados os supprimentos recebidos em 1905, com os do anno anterior, encontramos accrescimento de 9.640 caixas e 22 barris. As entradas neste anno foram de 32.653 caixas e 31 barris e em 1904 de 23.013 caixas e 9 barris.

Durante o anno os preços estiveram variados, regulando no primeiro trimestre os de 20\$ a 23\$ por lata de 16 litros e os de 1\$400 a 1\$700 por dita de 1 a 2 idem; neste periodo entraram 7.781 caixas e 3 barris.

No segundo trimestre cotou-se de 19\$ a 22\$ as latas de 16 litros e de 1\$400 a 1\$700 as ditas de 1 a 2 idem, sendo as entradas de 8.008 caixas e 2 barris.

No terceiro trimestre as cotações foram de 18\$ a 21\$ para as latas de 16 litros e de 1\$400 a 1\$700 para as ditas de 1 a 2 idem. Vieram ao mercado neste periodo 6.649 caixas e 20 barris.

Finalmente no quarto trimestre as cotações regularam de 19\$ a 23\$ por lata de 16 litros e de 1\$450 a 1\$800 por dita de 1 a 2 idem, e os supprimentos recebidos foram de 10.155 caixas e 6 barris.

As entradas dos ultimos 4 annos foram as seguintes:

	Caixas	Oscos
Em 1904.....	23.013	8
Em 1903.....	26.155	584
Em 1902.....	25.893	106
Em 1901.....	21.822	7

Bacalhão — No anno de 1905 os supprimentos recebidos de todas as procedencias foram de 89.687 volumes, que comparados com o do anno anterior, apresentam um augmento de 9.076 volumes.

O consumo foi de 87.687 volumes, contra 84.611 ditos em 1904.

O anno que passamos em revista recebeu um saldo de 1904, de 14.000 volumes e para o de 1906 passa o de 16.000 volumes.

O movimento do mercado foi o seguinte:

	Volumes
A existencia em 31 de Dezembro de 1904 foi de.....	14.000
Entradas durante o anno.....	89.687
Consumo.....	103.687
Existencia no dia 31 de Dezembro de 1905.....	87.687

Existencia no dia 31 de Dezembro de 1905..... 16.000

As entradas, por mez, foram as seguintes:

	Canada	Diversos	Noruega
	Volumes	Volumes	Caixas
Janeiro.....	—	2.505	2.174
Fevereiro.....	3.400	2.001	2.669
Março.....	1.957	1.175	2.455
Abril.....	—	5.274	2.795
Maió.....	—	2.776	4.616
Junho.....	—	850	2.977
Julho.....	—	2.129	3.534
Agosto.....	2.355	2.845	6.200
Setembro.....	—	1.199	4.363
Outubro.....	—	4.341	4.383
Novembro.....	—	1.873	4.013
Dezembro.....	8.295	3.235	3.368
Total.....	16.007	30.203	43.477

Os preços a retalho foram, por mez, os seguintes:

	Canada	Noruega
	Tinas e barricas	Caixas
Janeiro.....	47\$ a 51\$	48\$ a 50\$
Fevereiro.....	49\$ a 53\$	47\$ a 48\$
Março.....	51\$ a 56\$	63\$ a 70\$
Abril.....	47\$ a 50\$	54\$ a 70\$
Maió.....	44\$ a 55\$	46\$ a 53\$
Junho.....	40\$ a 54\$	44\$ a 46\$
Julho.....	42\$ a 48\$	42\$ a 45\$
Agosto.....	41\$ a 52\$	35\$ a 40\$
Setembro.....	30\$ a 42\$	34\$ a 37\$
Outubro.....	42\$ a 45\$	38\$ a 39\$
Novembro.....	41\$ a 45\$	38\$ a 42\$
Dezembro.....	40\$ a 45\$	41\$ a 52\$

Banha americana — Durante o anno as entradas foram de 5.124 barris e 151 caixas, contra 5.550 barris e 93 caixas em 1904. Houve pois, uma diminuição, este anno, nos supprimentos recebidos, de 426 barris e um augmento de 58 caixas.

Por cabotagem entraram 106.979 caixas do nacional, contra 103.582 caixas em 1904.

As entradas do genero, assim como os preços, foram mensalmente as seguintes:

	Barris	Caixas	Preço por libra
Janeiro.....	950	—	\$700 a \$760
Fevereiro.....	600	2	\$680 a \$740
Março.....	950	1	\$650 a \$740
Abril.....	1.150	32	\$660 a \$720
Maió.....	—	20	\$600 a \$660
Junho.....	705	—	\$600 a \$680
Julho.....	—	32	\$600 a \$660
Agosto.....	109	—	\$600 a \$640
Setembro.....	210	—	\$640 a \$660
Outubro.....	—	32	\$640 a \$670
Novembro.....	100	—	\$780 a \$860
Dezembro.....	359	32	Nominal
Total.....	5.124	151	

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

	Caixas	Barris
Em 1904.....	93	5.550
Em 1903.....	4.584	60.860
Em 1902.....	1.318	95.692
Em 1901.....	6.667	118.320

Preços extremos:

Em 1904.....	\$480 a \$780
Em 1903.....	\$700 a \$900
Em 1902.....	\$690 a \$930
Em 1901.....	\$680 a \$900

Breu — Na importação deste artigo durante o anno findo, comparada com a do anno anterior, encontramos augmento de 2.069 barris. O total das entradas foi de 20.911 barris, contra 18.842 ditos em 1904.

Durante o primeiro trimestre chegaram 672 barris e os preços foram de 20\$ a 26\$ o claro e 21\$ o escuro por 280 libras.

No segundo trimestre receberam-se 9.221 barris, que foram vendidos de 22\$ a 27\$ o claro e a 21\$ o escuro.

No terceiro trimestre os supprimentos recebidos foram de 5.816 barris, tendo os preços regulado de 21\$ a 24\$ o claro e nominal o escuro.

No ultimo trimestre entraram 5.202 barris e as cotações regularam de 21\$ a 25\$ o claro e de 21\$500 a 22\$ o escuro.

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

Em 1904.....	18.842
Em 1903.....	19.926
Em 1902.....	22.665
Em 1901.....	18.932

Carvão de pedra — Teve sensível augmento nos supprimentos recebidos no anno findo. Vieram ao mercado 644.864 toneladas, contra 571.831 ditos em 1904, ou mais 72.983 toneladas.

Os preços continuam nominacs.

	Entradas	Inglaterra E. Unidos
	Tons.	Tons.
Janeiro.....	54.288	982
Fevereiro.....	60.628	—
Março.....	34.160	—
Abril.....	58.597	—
Maió.....	81.143	—
Junho.....	44.922	1.225
Julho.....	50.404	—
Agosto.....	41.261	3.691
Setembro.....	40.277	—
Outubro.....	65.972	—
Novembro.....	48.162	—
Dezembro.....	58.124	1.078
Total.....	637.888	6.976

As entradas, nos ultimos quatro annos, foram as seguintes :

	Tons.
Em 1904.....	571.881
Em 1903.....	527.719
Em 1902.....	525.284
Em 1901.....	501.513

Carne secca — O movimento deste mercado, durante o anno, foi inferior ao de 1904, não só no total das entradas, mas tambem no consumo e reexportação.

Quanto aos supprimentos recebidos nota-se uma diminuição nos do Rio da Prata de 1.048.800 kilogrammas e nos do Rio Grande do Sul de 792.270 ditos.

O consumo no anno que passamos em revista foi de 28.058.160 kilogrammas, contra 30.036.560 ditos em 1904, ou menos 1.978.400 kilogrammas.

A reexportação foi do anno findo de 2.457.490 kilogrammas, contra 3.532.160 ditos em 1904, ou menos 1.074.670 kilogrammas.

Quanto a preços, se verá abaixo.

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

	Kilogs.
Existencias em 31 de Dezembro de 1904.....	1.884.480
Entraram.....	32.448.210
Reexportação.....	34.332.090
Consumo em 1905.....	28.058.160
Existencia em 31 de Dezembro de 1905.....	3.817.040

As entradas do anno findo foram, por mez, as seguintes :

R. Oriental R. Argentina R. Grande Via Uruguay			
1. 242.130	621.090	6.376.090	7.273.800
2. 418.190	872.990	6.787.380	7.273.800
3. 214.550	548.060	6.376.090	7.273.800
4. 607.460	712.500	6.376.090	7.273.800
5. 410.800	943.650	6.376.090	7.273.800
6. 259.720	255.080	6.376.090	7.273.800
7. 1.151.850	391.270	6.376.090	7.273.800
8. 1.026.180	813.430	6.376.090	7.273.800
9. 2.218.750	847.110	6.376.090	7.273.800
10. 807.080	426.000	6.376.090	7.273.800
11. 918.250	425.590	6.376.090	7.273.800
12. 735.940	392.590	6.376.090	7.273.800
	322.040	6.376.090	7.273.800
	551.420	6.376.090	7.273.800
	32.448.210	6.376.090	7.273.800

Preços extremos:

Rio Grande	Systema nacional	Systema platino	Vallia	Nova
Jan. a \$660	\$660 a \$720	\$660 a \$720	\$660 a \$720	\$660 a \$720
Fev. a \$620	\$620 a \$700	\$620 a \$700	\$620 a \$700	\$620 a \$700
Março a \$600	\$600 a \$680	\$600 a \$680	\$600 a \$680	\$600 a \$680
Abril a \$500	\$500 a \$580	\$500 a \$580	\$500 a \$580	\$500 a \$580
Maio a \$640	\$640 a \$720	\$640 a \$720	\$640 a \$720	\$640 a \$720
Junho a \$600	\$600 a \$680	\$600 a \$680	\$600 a \$680	\$600 a \$680
Julho a \$640	\$640 a \$720	\$640 a \$720	\$640 a \$720	\$640 a \$720
Agosto a \$680	\$680 a \$760	\$680 a \$760	\$680 a \$760	\$680 a \$760
Setembro a \$680	\$680 a \$760	\$680 a \$760	\$680 a \$760	\$680 a \$760
Outubro a \$620	\$620 a \$700	\$620 a \$700	\$620 a \$700	\$620 a \$700
Novembro a \$620	\$620 a \$700	\$620 a \$700	\$620 a \$700	\$620 a \$700
Dezembro a \$640	\$640 a \$720	\$640 a \$720	\$640 a \$720	\$640 a \$720

O consumo nos ultimos quatro annos foi o seguinte:

	Kilogs.
Em 1904.....	30.036.560
Em 1903.....	32.913.970
Em 1902.....	33.093.080
Em 1901.....	33.541.200

IMPORTADORES

Cabral, Belchior & C.....	7.639.680
Frias & C.....	5.488.990
Souza, Filho & C.....	5.432.620
Silva Monarcha, & C.....	3.619.940
Walter Brothers & C.....	2.782.760
John Moore & C.....	1.958.000
Gustavus Gudgeon & C.....	1.320.440
Quayle Davidson & C.....	1.256.130
Gonçalves Zenha & C.....	1.000.540
L. Eissengarten.....	857.050
Knight Harrison & C.....	315.470
Zenha Ramos & C.....	204.790
Procopio Oliveira & C.....	181.160
Fraeb Nieckele & C.....	136.280
M. Maia.....	137.160
Barboza Albuquerque & C.....	53.740
Teixeira Borges & C.....	36.010
Cardoso de Castro & C.....	31.200
Alvares Pollery & C.....	22.870
C. Moreira.....	19.250
Diversos.....	28.250
Total.....	32.448.210

EXPORTADORES

Para o Norte:	
Silva Monarcha & C.....	622.620
Dias Pereira & Reis.....	478.110
Cabral, Belchior & C.....	321.300
Jorge Dias & Irmão.....	315.680
M. Maia.....	273.080
Walter Brothers & C.....	145.760

Frias & C.....	123.200
Procopio Oliveira & C.....	53.380
Siqueira & C.....	44.300
Zenha, Ramos & C.....	43.720
Pinto & C.....	11.600
Antonio Ribeiro do Prado.....	10.800
Prado Carvalho & C.....	5.440
C. Moreira.....	3.600
Total.....	2.457.490

O consumo foi, por mez, o seguinte:

	Kilogs.
Jan.	2.596.760
Fev.	2.266.070
Março.....	2.123.830
Abril.....	2.133.700
Maio.....	2.257.130
Junho.....	1.757.840
Julho.....	2.594.450
Agosto.....	2.707.090
Setembro.....	2.309.410
Outubro.....	2.593.040
Novembro.....	2.325.940
Dezembro.....	2.322.900
Total.....	28.058.160

A reexportação foi, por mezes, a seguinte:

	Kilogs.
Jan.	182.920
Fev.	386.800
Março.....	127.500
Abril.....	154.000
Maio.....	676.960
Junho.....	62.580
Julho.....	71.610
Agosto.....	183.400
Setembro.....	138.820
Outubro.....	162.400
Novembro.....	87.520
Dezembro.....	224.080
Total.....	2.457.490

Cerveja—Entraram 161 caixas, sendo 135 da Inglaterra e 26 de outras procedencias, contra 50 caixas da Inglaterra em 1904.

Chá da India—Os supprimentos recebidos durante o anno de 1905 foram maiores do que em 1904 em 1.970 kilogrammas. As entradas foram de 68.877 kilogrammas, contra 49.707 ditos em 1904. Os preços continuam variados, devido á qualidade, tendo vigorado os extremos de 5\$300 a 10\$500 per kilogramma.

As entradas, por trimestre foram as seguintes:

	Kilos
1º trimestre.....	10.422
2º ".....	12.960
3º ".....	17.307
4º ".....	28.188
Total.....	68.877

As procedencias foram as seguintes:

	Kilos
Inglaterra.....	66.204
Allemanha.....	2.673
Total.....	68.877

Nos ultimos quatro annos as entradas foram:

	Kilos
Em 1904.....	49.707
" 1903.....	76.194
" 1902.....	87.399
" 1901.....	76.888

Cimento—Continuou importante o augmento da importação deste artigo durante o anno que passamos em revista. As entradas, de todas as procedencias, foram de 511.025 barricas, contra 255.800 ditas no anno de 1904, ou mais 255.225 barricas.

As entradas, por mezes, foram as seguintes:

	Inglaterra	Allemanha	França	Belgica	Diversos
Jan.	—	3.400	1.135	29.788	—
Fev.	4.350	11.579	65	2.650	—
Março.....	500	7.898	665	18.258	—
Abril.....	750	2.403	80	16.250	1.718
Maio.....	2.819	10.738	3.083	27.340	4.020
Junho.....	6.400	10.248	4.800	27.822	1.015
Julho.....	5.500	10.650	2.372	13.850	500
Agosto.....	4.200	14.149	1.486	28.109	1.596
Set.	6.928	14.720	1.800	24.081	1.500
Out.	15.520	13.024	4.470	43.601	—
Nov.	—	21.000	7.172	27.856	—
Dez.	4.200	21.000	9.176	10.490	1.209

51.167 141.406 36.904 269.995 11.553

511.025 barricas

As entradas dos ultimos quatro annos foram as seguintes:

Em 1904.....	255.800
" 1903.....	167.245
" 1902.....	162.754
" 1901.....	89.509

Durante o anno os preços tiveram algumas alternativas, ficando em Dezembro com as seguintes cotações:

	Por barrica
Allemao.....	10\$500 a 11\$000
Boulogne Lonquety.....	13\$500 a 17\$000
Leão S.....	— a 9\$500
Agua Preta.....	9\$500 a 10\$000
Cruz Vermelha.....	10\$000 a 10\$500
Leão Coroado.....	9\$500 a 10\$500
Excelsior.....	9\$500 a 10\$000
Cathedral.....	— a 10\$500
Pyramide.....	13\$000 a 13\$500
Gamo.....	9\$200 a 10\$000
Germania.....	9\$500 a 10\$000

Farelo nacional—No primeiro trimestre cotou-se de 3\$800 a 4\$000 por sacco de 40 kilogrammas; no segundo os preços foram de 3\$500 a 4\$000; no terceiro vendou-se de 3\$400 a 3\$800 e no ultimo cotou-se de 3\$400 a 3\$500.

Farinha de trigo—O total da importação do anno que passamos em revista foi de 320.074 barricas, contra 264.840 ditas do anno de 1904. Receberam-se, pois, em 1905, mais 55.234 barricas do que em 1904.

Do Rio da Prata vieram 306.525 barricas contra 254.936 ditas em 1904, ou mais 51.589 barricas.

Dos Estados Unidos e Europa chegaram 13.549 barricas, contra 9.874 ditas em 1904, ou mais 3.675 barricas.

O consumo foi 317.074 barricas, contra 269.840 ditas em 1904, ou mais 47.234 barricas. No anno anterior ficou um saldo de 29.000 barricas e para o anno de 1906 passaram 32.000 barricas.

O movimento geral do mercado para a farinha estrangeira foi o seguinte:

Em ser no dia 1 de Janeiro.....	Barricas	29.000
Entraram.....		320.074
Vendas.....		
	Barricas	340.074
		317.074
Em ser no dia 31 de Dezembro.....		
	Barricas	32.000
Entradas por mezes:		
Janeiro.....	Barricas	27.537
Fevereiro.....		23.855
Março.....		25.254
Abril.....		25.902
Maió.....		16.504
Junho.....		37.834
Julho.....		38.531
Agosto.....		29.077
Setembro.....		21.405
Outubro.....		18.255
Novembro.....		35.080
Dezembro.....		20.790
Total.....		
	Barricas	320.074

As procedencias foram as seguintes:

Rio da Prata.....	Barricas	306.525
Estados Unidos.....		9.865
Diversas.....		3.684
Total.....		
	Barricas	320.074

Contra:

Em 1904.....	264.840
Em 1903.....	257.070
Em 1902.....	349.962
Em 1901.....	380.021

Consumo e exportação dos últimos quatro annos:

Em 1904.....	269.840
Em 1903.....	284.070
Em 1902.....	334.662
Em 1901.....	385.321

Os preços, por mezes, foram os seguintes:

	Nacional	Rio da Prata	Americana
Janairo.....	23\$000 a 24\$500	22\$500 a 24\$500	
Fevereiro.....	22\$000 a 24\$000	22\$000 a 24\$000	
Março.....	22\$500 a 24\$000	21\$500 a 23\$500	
Abril.....	21\$000 a 23\$000	19\$500 a 22\$500	
Maió.....	20\$000 a 22\$000	18\$500 a 21\$500	
Junho.....	20\$000 a 21\$500	18\$500 a 21\$000	
Julho.....	19\$000 a 21\$000	17\$000 a 20\$000	
Agosto.....	17\$000 a 19\$000	16\$500 a 19\$000	
Setembro.....	17\$000 a 19\$500	16\$500 a 19\$500	
Outubro.....	18\$500 a 22\$000	18\$500 a 21\$500	
Novembro.....	18\$500 a 22\$000	18\$500 a 21\$500	
Dezembro.....	18\$500 a 20\$500	18\$500 a 20\$500	
As entradas dos últimos quatro annos foram:			
	Cabeças		
Em 1904.....	12.285		
Em 1903.....	12.360		
Em 1902.....	15.544		
Em 1901.....	19.844		

IMPORTADORES

Machados Mello & C.....	101.486
Viuva J. L. Bisset.....	56.118
Luiz Camuyrano.....	50.292
J. Pereira Fonseca & C.....	35.729
Cabral, Belchior & C.....	14.240
Clemente Botelho.....	11.550
Braga Carneiro & C.....	7.506
Ed Ashworth & C.....	5.000
Theodor Wille & C.....	5.000
J. José Teixeira.....	4.150
Joaquim Gomes.....	4.000
Souza Filho & C.....	3.570
Arthur Schultz.....	3.000
Correa & Sampaio.....	2.500
Hern Stoltz & C.....	2.250
Barbosa Albuquerque.....	2.200
Quayle Davidson & C.....	1.750
Eissengarten & C.....	1.625
Raphael Lima.....	1.615
Gustavo Joppert.....	1.575
A. G. Figueira.....	1.125
Teixeira Casemiro & Oliveira.....	800
Sequeira & C.....	750
Norton Megaw & C.....	500
Isidoro Gardey.....	360
Angelino Simões & C.....	250
A' ordem.....	1.124
Total.....	
	320.074

Farinha de mandioca — Durante o anno que passamos em revista receberam-se 311.979 saccos por cabotagem da nacional, e no anno anterior 463.953 saccos.

Feijão — Houve diminuição de 2.613 saccos nas entradas deste artigo durante o anno findo. O total das entradas foi de 18.024 saccos contra 21.237 ditos em 1904.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

	Saccos
1º trimestre.....	4.865
2º ".....	4.251
3º ".....	5.428
4º ".....	4.080
Total.....	
	18.624

As procedencias foram as seguintes:

Chile.....	14.201
Europa.....	1.213
Rio da Prata.....	3.150
Total.....	
	18.624

As entradas nos últimos quatro annos foram:

Em 1904.....	21.237
Em 1903.....	21.123
Em 1902.....	21.301
Em 1901.....	22.048

Durante o anno que passamos em revista, receberam-se 238.385 saccos por cabotagem, contra 302.776 saccos no anno de 1904.

Grão — Durante o anno de 1905 entraram 11.913 cabeças, contra 12.285 ditas no anno anterior, ou menos 372 cabeças.

As entradas dos últimos quatro annos foram:

	Cabeças
Em 1904.....	12.285
Em 1903.....	12.360
Em 1902.....	15.544
Em 1901.....	19.844

Genebra — Houve este anno um augmento nas entradas de 2.753 caixas. As entradas foram de 9.557 caixas, contra 6.804 ditas, no anno de 1904.

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

	Inglaterra	Belgica	Diversos
1º trimestre.....	460	350	1.750
2º ".....	705	1.000	850
3º ".....	472	350	950
4º ".....	350	570	1.750
Total.....			
	1.987	2.270	5.300

Total..... 9.557

Durante o anno os preços estiveram sempre em baixa, regulando no primeiro trimestre os de 27\$ a 39\$; no segundo dito de 28\$ a 33\$; no terceiro dito de 26\$ a 30\$ e no ultimo dito de 27\$ a 31\$, por caixa de duzia.

As entradas nos últimos quatro annos foram as seguintes:

Em 1904.....	6.804
Em 1903.....	8.821
Em 1902.....	7.536
Em 1901.....	6.200

PREÇOS EXTREMOS

Em 1904.....	33\$000 a 46\$000
Em 1903.....	35\$000 a 42\$000
Em 1902.....	35\$000 a 40\$000
Em 1901.....	33\$000 a 38\$000

Gorduras — Os suprimentos recebidos durante o anno findo foram maiores do que em 1904, em 6.467 pipas e 1.127 bordalezas. As entradas foram de 6.654 pipas e 2.082 bordalezas, quasi tudo do Rio da Prata, contra 187 pipas e 955 bordalezas no anno de 1904. Os suprimentos chegados foram quasi todos por conta propria e os preços durante o anno regularam de 520 a 580 réis por kilogramma.

No anno de 1905 entraram por cabotagem 9.673 volumes de sebo e graxa, da nacional, contra 23.513 ditos no anno de 1904.

Os preços da do Rio Grande do Sul continuaram indocisos: cotando-se no primeiro trimestre de 560 a 700 réis, no segundo dito baixaram a 450 e 550 réis, no terceiro dito conservaram-se os de 460 a 520 e no ultimo trimestre subiram a 510 e 580 réis, por kilogramma.

Keroseno — Comparadas as entradas no anno de 1905 com as do anno anterior encontramos uma diminuição de 30.523 caixas. As entradas foram de 508.277 caixas, contra 538.800 ditas em 1904.

Os preços, por mezes, assim como as entradas foram os seguintes:

	Preços	Caixas
Janairo.....	7\$800 a 8\$000	42.650
Fevereiro.....	— a 7\$500	42.925
Março.....	— a 7\$500	21.000
Abril.....	6\$800 a 7\$200	34.950
Maió.....	6\$700 a 7\$200	34.900
Junho.....	7\$000 a 7\$200	43.250
Julho.....	6\$700 a 7\$000	38.300
Agosto.....	6\$500 a 7\$200	32.200
Setembro.....	— a 6\$800	77.100
Outubro.....	6\$800 a 7\$500	44.100
Novembro.....	6\$800 a 7\$000	38.002
Dezembro.....	— a 7\$000	58.900
Total.....		
		508.277

Entradas nos últimos quatro annos:

	Caixas
Em 1904.....	538.800
» 1903.....	439.400
» 1902.....	546.488
» 1901.....	462.420

Preços extremos:

Em 1904.....	7\$800 a 9\$500
» 1903.....	8\$200 a 10\$500
» 1902.....	7\$000 a 8\$400
» 1901.....	7\$000 a 12\$000

Andrinhos — No anno de 1905 as entradas foram de 1.382.100 e as do anno anterior de 399.095; houve portanto e te anno um augmento de 983.005.

Durante o anno os preços variaram, tendo regulado os de 140\$ a 200\$ por milheiro.

Nos últimos quatro annos as entradas foram as seguintes:

Em 1904.....	399.095
» 1903.....	557.000
» 1902.....	455.000
» 1901.....	370.000

Manteiga — Teve augmento sensivel a importação deste artigo durante o anno findo, tendo sido o total das entradas de 23.427 caixas, contra 10.271 ditas em 1904, ou mais 13.156 caixas.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

	Caixas
Primeiro.....	1.788
Segundo.....	2.977
Terceiro.....	9.812
Quarto.....	8.850
Total.....	
	23.427

As procedencias foram as seguintes:

Da França.....	20.719
Da Italia.....	1.414
Da Alemanha.....	880
De diversas.....	414
Total.....	
	23.427

As entradas nos últimos quatro annos foram as seguintes:

Em 1904.....	10.271
Em 1903.....	24.049
Em 1902.....	34.893
Em 1901.....	35.833

Durante o anno os preços affrouxaram pouco a pouco, fechando em Dezembro do seguinte modo:

Demagny Ligny (latas sortidas).....	2\$150 a 2\$200
Brétel Frères (latas sortidas).....	2\$100 a 2\$050
Le pelletier.....	2\$050 a 2\$100
Italiana, A. Facciole (sortidas).....	2\$180 a 2\$200
Modesto Gallone (sortidas).....	1\$800 a 1\$850
Outras marcas (sortidas).....	Nominal
L. Brum.....	2\$250 a 2\$300
Esbansen.....	2\$200 a 2\$250

Da nacional entraram 4.757 caixas por cabotagem, contra 7.266 caixas em 1904.

Massas alimenticias — Foram um pouco maiores os suprimentos recebidos durante o anno de 1905, comparados com os do anno anterior. O total das entradas foi de 572 caixas, contra 470 ditas em 1904, ou mais 102 caixas.

Preços nominaes.

Milho do Rio da Prata — No periodo que passamos em revista, as entradas deste artigo foram superiores ás do anno de 1904. Os suprimentos recebidos foram de 19.225 saccos, contra 14.476 ditas em 1904, ou mais 4.749 saccos.

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

Em	Saccos
1904	14.476
» 1903	2.169
» 1902	23.589
» 1901	138.884

Preços extremos:

Em 1904	4\$800 a 8\$000
» 1903	5\$000 a 7\$500
» 1902	5\$000 a 9\$000
» 1901	6\$500 a 11\$000

Durante o anno de 1905 receberam-se por cabotagem 104.495 saccos do nacional, contra 42.030 saccos em 1904.

Os preços, por trimestre, do milho nacional foram:

Primeiro	6\$000 a 7\$500
Segundo	4\$500 a 6\$500
Tercero	5\$500 a 6\$500
Quarto	6\$000 a 8\$800

Passos — O total das entradas deste artigo foi, no anno findo, de 2.506 caixas e 30 fardos contra 2.394 ditas em 1904, ou mais 112 caixas e 30 fardos.

Durante o anno os preços regularam de 9\$ a 15\$ por caixa, conforme a qualidade.

Phosphoros — Entraram 12 caixões, contra 9 ditos no anterior, ou mais 3 caixões. Durante o anno cotou-se o nacional de 61\$ a 65\$ por lata.

Pimenta da India — As entradas deste genero foram superiores ás de 1904, em 92 saccos.

Os supprimentos recebidos no anno de 1905 foram de 1.247 saccos e no anno anterior de 1.155 ditos.

Os preços durante o anno foram de 1\$400 a 1\$800 por kilogramma.

Pinho — Considerada em geral a importação deste artigo, nota-se importante diminuição, principalmente do Americano, o que se verá, conforme o movimento que damos.

Suco — Os supprimentos recebidos durante o anno de 1905 foram de 2.250.068 pés, contra 490.063 standards em 1904.

Quanto a preços não houve alteração digna de menção, tendo regulado durante o anno os de 65\$ a 70\$ para o branco e os de 75\$ a 80\$ para o vermelho, por duzia.

As entradas por mez foram:

Junho	Pés
Junho	344.812
Outubro	383.993
Novembro	1.521.263
Total	2.250.068

As procedencias foram as seguintes:

Sundsvall	644.286
Westerwick	542.463
Viborg	383.993
Carlshamn	344.514
Carlskrona	334.812
Total	2.250.068

RESINA — Receberam-se 20.283.856 pés, contra 31.649.779 ditos em 1904, ou menos 11.365.923 pés.

As entradas por mez foram:

Jan	Pés
Janeiro	1.320.785
Fevereiro	2.058.091
Março	2.437.398
Abril	5.555.035
Mai	1.889.617
Junho	2.042.763
Julho	1.657.742
Agosto	1.023.080
Setembro	—
Outubro	—
Novembro	—
Dezembro	1.401.345
Total	20.283.856

Vigoraram os seguintes preços:

1º Trimestre	57\$000 a 64\$000
2º »	50\$000 a 64\$000
3º »	50\$000 a 52\$000
4º »	55\$000 a 80\$000

Os extremos dos preços nos ultimos quatro annos foram os seguintes:

Em 1904	62\$000 a 68\$000
» 1903	62\$000 a 69\$000
» 1902	62\$000 a 74\$000
» 1901	68\$000 a 94\$000

As procedencias das entradas em 1905 foram as seguintes:

	Pés
Pensacola	11.123.094
Pascagoula	4.104.699
Gulphport	3.735.278
Ship Island	1.320.785
Total	20.283.856

DE PÉ — As entradas do anno foram de 2.531.966 pés, contra 1.694.594 ditos em 1904, ou mais 837.372 pés.

As entradas, por mezas, foram as seguintes:

	Pés
Janeiro	231.087
Fevereiro	152.184
Março	—
Abril	101.396
Mai	441.170
Junho	187.737
Julho	222.297
Agosto	662.466
Setembro	243.339
Outubro	277.538
Novembro	12.752
Dezembro	—
Total	2.531.966

As procedencias foram as seguintes:

	Pés
Nova York	2.312.809
Fernandina	206.405
Boston	12.752
Total	2.531.966

Os preços foram:

	Por pé
1º trimestre	\$200 a \$220
2º »	\$180 a \$200
3º »	— a \$200
4º »	— a 200\$

SPRUCE — Chegaram ao mercado 1.751.024 pés contra 943.033 ditos em 1904, ou mais 807.991 pés.

Os preços durante o anno tiveram pequenas alternativas, variando de 62\$ a 65\$ por duzia.

Entradas por mez:

	Pés
Janeiro	154.323
Fevereiro	658.263
Outubro	938.435
Total	1.751.024

As procedencias foram:

S. Thomaz	938.435
Baugor	658.263
Nova York	154.326
Total	1.751.024

IMPORTADORES

	Pés
F. P. Passos & Filho	8.955.697
Domingos Joaquim da Silva & C.	6.872.073
H. Berrigain & C.	2.766.344
J. Vellozo & C.	2.063.388
A. Avenier & C.	1.538.983
A. G. Fontes	1.037.010
Machado Bastos & C.	1.023.309
Quayle Davidson & C.	959.916
Companhia Luz Stearica	658.263
The Leopoldina Railway	343.171
A. MacKenzie & C.	206.405
P. S. Nicolson & C.	30.131
T. Hoctor Willo & C.	17.917
Ferreira, Irmão & C.	12.752
Moss Irmão & C.	12.292
José da Silva & C.	10.195
A' ordem	298.988
Total	26.816.914

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

	Pés
Em 1904	34.287.496
» 1903	26.679.643
» 1902	26.640.539
» 1901	17.080.218

Presuntos — No anno que terminou, a importação deste artigo teve regular augmento. As entradas foram de 3.043 caixas, contra 2.289 ditos no anno de 1904, ou mais 754 caixas.

Durante os primeiros nove mezes os preços estiveram em baixa, regulando no primeiro trimestre os de 2\$ a 2\$350 o superior e de 1\$800 a 2\$200 o inferior por kilogramma; no segundo dito cotou-se o superior de 1\$800 a 2\$000 e o inferior de 1\$500 a 1\$900; no terceiro dito de 1\$650 a 1\$850 o superior e de 1\$500 a 1\$650 o inferior e no quarto dito os preços subiram tendo regulado os de 1\$800 a 2\$000 o superior e de 1\$650 a 1\$900 o inferior.

As procedencias foram:

Inglatera	3.014
Diversas	29
Total	3.043

Sal — Dos portos nacionaes durante o anno de 1905 entraram 38.956.350 kilogrammos, contra 50.402.831 ditos no anno anterior.

Os preços mensaes por 40 litros foram:

Janeiro	1\$500 a 1\$600
Fevereiro	1\$600 a 1\$600
Março	1\$500 a 1\$600
Abril	1\$500 a 1\$600
Mai	— a 1\$600
Junho	— a 1\$600
Julho	1\$500 a 1\$600
Agosto	1\$600 a 1\$700
Setembro	— a 1\$800

Outubro	— a 1\$800
Novembro	1\$800 a 1\$900
Dezembro	— a 1\$800

Os preços extremos nos ultimos quatro annos foram os seguintes:

Em 1904	1\$600 a 2\$000
» 1903	2\$000 a 3\$000
» 1902	2\$700 a 3\$200
» 1901	2\$800 a 3\$600

Telhas — Foram inferiores em 1.404.499 os supprimentos recebidos durante o anno passado, comparado com os de 1904.

As entradas foram de 2.150.571, contra 3.555.040 em 1904.

Os preços regularam no primeiro trimestre a 250\$; no segundo dito de 200\$ a 240\$; no terceiro dito a 230\$ e no ultimo dito de 230\$ a 250\$ por milheiro.

As entradas dos ultimos tres annos foram:

Em 1904	3.555.040
Em 1903	2.767.400
Em 1902	695.100

Tijolos — Receberam-se 3.781.457, na maior parte procedentes de Marselha.

Focinho americano — Comparados os supprimentos recebidos no anno de 1905, com o anterior, encontramos um augmento de 170 barris.

O total das entradas foi de 407 barris, contra 237 ditos em 1904.

Do nacional entraram 857 volumes por cabotagem, contra 1.263 volumes no anno de 1904.

Trigo em grão — As entradas foram de 2.009.372 saccos, contra 1.609.723 ditos em 1904.

Procedencias:

Argentina	2.007.272 saccos
Uruguay	2.000 »
Chile	100 »
Total	2.009.372 »

Velas de composição — Receberam-se no periodo que passamos em revista 1.182 caixas, contra 1.004 em 1904, ou mais 178 caixas.

Os preços tiveram alteração sensivel, sendo os extremos do anno de 15\$ a 18\$500 por caixa de 25 pacotes, o mais grandes.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

	Caixas
Primeiro	108
Segundo	399
Tercero	302
Quarto	373
Total	1.182

As procedencias foram as seguintes:

França	1.002
Belgica	91
Diversas	89
Total	1.182

Contra:

Em 1904	1.004
« 1903	987
« 1902	1.360
« 1901	1.372
« 1900	2.040

Vinhos — Foi considerada, em geral, de muito maior importancia a importação deste artigo do que no anno de 1904.

Como nos annos anteriores, vamos expôr o movimento do genero que veio para o mercado durante o anno de 1905, tratando separadamente de cada uma das qualidades.

FRANCEZES — Houve diminuição nas entradas e 2.173 quartolas e aumento de 2.228 barris e 203 caixas.

Os suprimentos recebidos foram de 835 quartolas, 2.425 barris e 4.675 caixas, contra 3.038 quartolas, 197 barris e 4.472 caixas em 1904.

Os preços dos vinhos desta procedencia variam, conforme as qualidades, cotando-se sempre em condições particulares.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

	Quartolas	Barris	Caixas
Primeiro.....	296	433	750
Segundo.....	278	691	1.203
Terceiro.....	201	462	1.352
Quarto.....	—	839	1.340

Total..... 865 2.425 4.675

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

	Cascos	Caixas
Em 1904.....	3.235	4.472
Em 1903.....	3.451	3.570
Em 1902.....	2.802	4.297
Em 1901.....	3.197	3.220

ITALIANOS — Em 1905 a importação deste genero foi inferior á do anno precedente.

As entradas foram de 1.409 barris, 5.593 quartolas e 2.475 caixas, contra 844 quartolas, 1.435 barris e 2.696 caixas.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

	Barris	Quartolas	Caixas
Primeiro.....	325	1.773	470
Segundo.....	521	2.088	680
Terceiro.....	274	726	481
Quarto.....	280	1.026	844

Total..... 1.409 5.593 2.475

Contra:

	Barris	Quartolas	Caixas
Em 1904.....	1.435	8.441	2.696
Em 1903.....	727	4.704	1.720
Em 1902.....	497	4.831	2.269
Em 1901.....	2.167	5.952	1.452

PORTUGUEZES — No anno que passamos em revista, foi de alguma importancia o augmento das entradas, tanto no genero em casco de madeira, como no engarrafado. O total das entradas foi de 41.996 pipas e de 233.052 caixas, contra 29.649 pipas e 195.690 caixas em 1904. Houve portanto este anno augmento de 12.347 pipas e 37.362 caixas.

Do Porto chegaram 37.418 pipas e 213.385 caixas, contra 26.494 pipas e 177.900 caixas em 1904.

De Lisboa receberam-se 4.578 pipas e 19.667 caixas, contra 20.493 pipas e 17.790 caixas em 1904.

As entradas por mez foram:

	Porto		Lisboa	
	Pipas	Caixas	Pipas	Caixas
Janeiro.....	3.053	13.458	156	1.677
Fevereiro.....	4.192	18.500	472	1.502
Março.....	3.859	7.552	572	1.250
Abril.....	4.057	22.089	524	2.250
Maió.....	3.280	14.009	633	2.428
Junho.....	2.962	14.703	412	1.591
Julho.....	1.419	11.021	334	2.407
Agosto.....	2.024	13.148	337	1.456
Setembro.....	2.913	21.942	145	600
Outubro.....	2.863	29.940	348	1.980
Novembro.....	2.773	17.200	191	894
Dezembro.....	4.040	29.813	374	1.592

Total... 37.418 213.385 4.578 19.667

e nos ultimos quatro annos entraram:

	Porto		Lisboa	
	Pipas	Caixas	Pipas	Caixas
Em 1904.....	26.494	177.900	3.155	17.790
Em 1903.....	30.457	172.305	4.125	19.042
Em 1902.....	33.511	197.434	7.988	14.868
Em 1901.....	28.408	171.761	6.493	7.475

Os preços extremos mensaes para os vinhos communs tintos foram os seguintes:

	Porto		Lisboa e Pi-gueira	
	Pipas	Caixas	Pipas	Caixas
Janeiro.....	310\$ a 420\$	280\$ a 500\$	270\$ a 480\$	270\$ a 500\$
Fevereiro.....	310\$ a 420\$	270\$ a 480\$	270\$ a 480\$	270\$ a 480\$
Março.....	310\$ a 420\$	270\$ a 480\$	270\$ a 480\$	270\$ a 480\$
Abril.....	300\$ a 420\$	260\$ a 460\$	260\$ a 460\$	260\$ a 460\$
Maió.....	280\$ a 410\$	240\$ a 455\$	240\$ a 455\$	240\$ a 455\$
Junho.....	315\$ a 400\$	240\$ a 430\$	230\$ a 430\$	230\$ a 430\$
Julho.....	310\$ a 380\$	230\$ a 430\$	230\$ a 430\$	230\$ a 430\$
Agosto.....	310\$ a 360\$	230\$ a 430\$	230\$ a 430\$	230\$ a 430\$
Setembro.....	290\$ a 365\$	230\$ a 440\$	230\$ a 440\$	230\$ a 440\$
Outubro.....	230\$ a 350\$	245\$ a 400\$	230\$ a 400\$	230\$ a 400\$
Novembre.....	220\$ a 350\$	230\$ a 400\$	230\$ a 400\$	230\$ a 400\$
Dezembro.....	220\$ a 350\$	240\$ a 400\$	240\$ a 400\$	240\$ a 400\$

Os preços dos vinhos classificados finos, variaram sensivelmente conforme a marca.

HESPAÑHOS — Diminuíram ainda este anno as entradas dos vinhos desta procedencia. Receberam-se neste periodo 1.415 pipas e 793 caixas, e em 1904, 3.412 pipas e 1.268 caixas; decresceram portanto 1.997 pipas e 475 caixas.

As estradas por trimestre foram as seguintes:

	Pipas	Caixas
Primeiro.....	404	100
Segundo.....	388	121
Terceiro.....	261	62
Quarto.....	362	510

Total..... 1.415 793

Os preços mensaes foram os seguintes:

Janeiro.....	220\$ a 350\$
Fevereiro.....	240\$ a 350\$
Março.....	230\$ a 350\$
Abril.....	250\$ a 340\$
Maió.....	255\$ a 340\$
Junho.....	250\$ a 300\$
Julho.....	250\$ a 320\$
Agosto.....	250\$ a 315\$
Setembro.....	235\$ a 300\$
Outubro.....	235\$ a 440\$
Novembre.....	235\$ a 285\$
Dezembro.....	240\$ a 295\$

CHAMPAGNE—Entraram 1.190 caixas em 1905, contra 1.149 ditas no anno anterior.

DIVERSAS PROCEDENCIAS — Foram maiores as entradas em 94 pipas e 1.775 caixas, comparadas com as do anno de 1904. Os suprimentos recebidos foram de 271 pipas e 5.880 caixas.

VERMOUTH—Elevaram-se a 28.408 caixas as entradas deste artigo, contra 16.899 ditas em 1904, ou seja um augmento de 11.509 caixas.

Pela procedencia:

Francez.....	18.888 caixas
Italiano.....	9.014 "
Diversas.....	506 "

Total..... 28.408 "

Importação de fazendas, por volumes, nos annos de 1902 a 1905

MEZES	1902				MEZES	1903			
	ALGODÃO	LÃ	LINHO	SEDA		ALGODÃO	LÃ	LINHO	SEDA
Janeiro.....	1.975	268	28	14	Janeiro.....	3.596	428	83	17
Fevereiro.....	2.347	302	33	8	Fevereiro.....	3.852	549	48	11
Março.....	3.721	544	85	11	Março.....	3.520	477	87	9
Abril.....	4.019	449	38	9	Abril.....	3.235	394	42	23
Maió.....	2.649	210	71	9	Maió.....	2.480	284	81	28
Junho.....	2.632	211	75	15	Junho.....	1.905	207	47	10
Julho.....	2.954	332	103	14	Julho.....	2.092	265	63	11
Agosto.....	2.707	256	45	19	Agosto.....	2.404	248	52	11
Setembro.....	3.214	259	74	11	Setembro.....	2.140	263	125	7
Outubro.....	2.873	327	77	18	Outubro.....	2.148	273	73	9
Novembro.....	3.220	250	85	10	Novembro.....	2.682	215	69	13
Dezembro.....	4.391	192	133	18	Dezembro.....	3.475	282	62	14
Total.....	36.702	3.600	849	156	Total.....	33.529	3.885	832	163

	1904					1905			
	ALGODÃO	LÃ	LINHO	SEDA		ALGODÃO	LÃ	LINHO	SEDA
Janeiro.....	2.606	253	48	13	Janeiro.....	4.082	371	87	8
Fevereiro.....	2.708	354	42	14	Fevereiro.....	3.501	349	48	4
Março.....	3.107	418	56	5	Março.....	2.423	429	41	—
Abril.....	2.478	317	45	10	Abril.....	2.245	174	80	3
Maió.....	2.205	217	56	6	Maió.....	2.282	203	92	7
Junho.....	2.013	173	81	12	Junho.....	2.182	138	52	5
Julho.....	2.220	180	125	6	Julho.....	2.139	121	48	—
Agosto.....	2.529	218	89	11	Agosto.....	2.483	103	97	8
Setembro.....	2.356	179	59	10	Setembro.....	2.287	118	59	—
Outubro.....	2.651	296	64	19	Outubro.....	2.724	169	95	3
Novembro.....	3.727	217	68	8	Novembro.....	3.299	117	79	—
Dezembro.....	2.904	222	62	15	Dezembro.....	5.649	291	82	7
Total.....	31.504	3.044	798	120	Total.....	35.290	2.583	860	45

Valor official da importação directa no porto do Rio de Janeiro dos annos de 1900 a 1904

TRIBUTADA

PROCEDENCIAS	1900	1901	1902	1903	1904
Allemanha.....	10.734:446\$344	21.545:157\$958	26.061:255\$956	26.061:255\$956	25.501:517\$175
Argentina.....	25.284:148\$171	29.942:136\$124	24.842:946\$985	19.000:000\$000	23.521:927\$381
Austria.....	—	—	—	19.000:000\$000	745:949\$424
Belgica.....	7.348:966\$454	6.294:443\$974	7.738:240\$181	9.000:000\$000	9.506:313\$297
Chile.....	790:904\$416	648:317\$439	1.066:145\$946	1.000:000\$000	1.059:144\$770
Estados-Unidos.....	15.732:382\$755	15.611:477\$053	16.253:733\$144	13.000:000\$000	11.648:541\$451
França.....	14.795:902\$047	17.980:887\$368	20.047:896\$987	20.000:000\$000	20.883:301\$543
Inglaterra e possessões.....	61.729:666\$735	75.441:309\$923	82.480:094\$005	79.000:000\$005	78.389:558\$192
Hispanha.....	533:690\$198	540:781\$016	554:117\$156	1.000:000\$000	1.191:614\$436
Hollanda.....	—	—	—	1.000:000\$000	271:661\$327
Italia.....	3.172:037\$400	3.677:201\$694	3.096:758\$022	4.000:000\$000	3.903:531\$303
Portugal.....	13.043:161\$152	13.316:135\$534	14.602:224\$640	13.000:000\$000	11.738:956\$490
Suissa.....	—	—	—	13.000:000\$000	411:980\$762
Uruguay.....	18.437:874\$906	11.566:084\$854	11.406:675\$807	10.000:000\$000	12.332:532\$251
Diversos.....	569:596\$682	1.216:478\$212	1.541:170\$476	1.000:000\$000	194:805\$397
Total.....	181.172:777\$320	197.724:411\$146	210.891:231\$085	200.000:000\$648	201.301:335\$301

LIVRE

PROCEDENCIAS	1900	1901	1902	1903	1904
Allemanha.....	1.250:499\$877	1.620:748\$570	2.062:775\$087	1.600:000\$000	1.272:104\$081
Argentina.....	176:088\$395	85:022\$000	42:088\$040	1.000:000\$000	510:839\$100
Austria.....	85:605\$000	46:773\$000	35:846\$000	2.000:000\$000	10:664\$950
Belgica.....	629:470\$982	1.346:160\$839	1.350:673\$472	2.000:000\$000	2.822:230\$336
Chile.....	—	17:700\$000	17:565\$200	2.000:000\$000	110\$780
Cuba.....	—	738:624\$010	988\$000	8.000:000\$000	—
Estados-Unidos.....	408:180\$700	622:645\$463	970:318\$750	8.000:000\$000	952:085\$250
França.....	673:484\$216	5.413:282\$951	1.966:307\$545	1.000:000\$000	1.176:314\$300
Inglaterra.....	4.712:532\$975	—	7.079:525\$474	4.000:000\$000	7.501:241\$763
Hispanha.....	100\$000	—	910\$000	500\$000	400\$000
Hollanda.....	—	37:309\$630	—	2.000:000\$000	50\$000
Indo-China.....	—	—	—	1.000:000\$000	—
Italia.....	52:927\$080	—	45:918\$940	1.000:000\$000	56:246\$300
Japão.....	500\$000	59:921\$600	—	1.000:000\$000	150\$000
Portugal.....	58:871\$700	—	79:656\$580	1.000:000\$000	90:338\$800
Suissa.....	—	—	—	1.000:000\$000	—
Uruguay.....	13:760\$000	2:825\$500	1:170\$000	1.000:000\$000	—
Paizes Baixos.....	—	—	1:917\$200	1.000:000\$000	5:298\$000
Total.....	8.062:021\$825	9.991:101\$063	13.655:656\$188	10.000:000\$628	14.398:142\$950

Pertencendo ao Governo Federal.....		DIFERENÇAS DE DIREITOS PARA O ESTADO	
» aos Governos Estaduaes.....	7.173:040\$544	Governo Geral.....	2.336:664\$598
» ao Corpo Diplomático.....	297:779\$912	Governos Estaduaes.....	88:915\$635
» ao Corpo Naval.....	140:902\$310	Corpo Diplomático.....	72:226\$201
» a Associações, Emprezas, Companhias etc..	200\$000	Corpo Naval.....	100\$000
» a Particulares.....	6.372:126\$542	Associações, Emprezas, Companhias, etc..	2.231:663\$241
	414:093\$642	Particulares.....	165:206\$535
Total.....	14.398:142\$950	Total.....	4.894:776\$210

EXPORTAÇÃO

CAFÉ

Tendo sido durante todo o anno de 1905 bem desanimadores os preços de café, surgiram de novo os planos para a sua valorização, sendo afinal incluída no n. X do art. 2º da lei n. 1.452 de 30 de Dezembro de 1905 (Orçamento da receita) a seguinte autorização ao Presidente da Republica :

«A entrar em accordo com os governos dos Estados cafeeiros para :

- a) regular o commercio do café ;
- b) promover sua valorização ;
- c) organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda de café, com o fim de augmentar o seu consumo.

O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que, para esse fim, fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que sejam observadas as seguintes condições :

a) os Estados assegurarem á União uma garantia em ouro, sufficiente para o pagamento dos juros e amortização do empréstimo ;

b) esta garantia terá caracter definitivo para todo o prazo do empréstimo e não ficará dependendo de leis de effeito annuo revogáveis de um anno para outro pelo Poder Legislativo dos Estados ;

c) o producto da operação de credito só poderá ser applicado a manter um preço minimo para o café de exportação, não podendo ser destinado a empréstimo de qualquer natureza ou adiantamento a lavradores, commissarios e exportadores ou a quem quer que seja, nem desviado pelos Estados para qualquer outro fim ;

d) a importância do empréstimo será depositada no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, sendo entregue á medida das necessidades e, liquidadas as operações, o producto liquido dellas será recolhido ao respectivo depósito ;

e) todos os lucros realizados nas operações de valorização serão applicados á amortização do empréstimo.»

Como a data em que publicamos o presente retrospecto o permite, daremos desde já os actos publicos officiaes relativos á valorização do café, muito embora pertençam ao periodo historico do anno de 1906, afim de que se tenha uma idéa exacta de todos os acontecimentos, até um pouco antes da data em que principiará a funcionar o Congresso Nacional.

Publicada a lei do orçamento para 1906, contendo a autorização acima transcripta, reuniram-se os presidentes dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, em Taubaté, em 25 de Fevereiro de 1906, e ajustaram o seguinte accordo, hoje geralmente denominado «Convenio de Taubaté», redigido nos seguintes termos:

Art. 1.º Durante o prazo que fór conveniente, os Estados contratantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes os preços minimos de 55 a 65 francos em ouro ou em moeda corrente no paiz, por sacco de 60 kilos, café typo 7 americano, no primeiro anno.

Este preço minimo poderá posteriormente ser elevado até o maximo de 70 francos, conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2.º Os Governos contratantes, por meio de medidas adequadas, procurarão dificultar a exportação para o estrangeiro dos cafés inferiores ao typo 7 e favorecer, até onde fór possível, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.º Os Estados contratantes obrigam-se a organizar e manter um serviço regular e per-

manente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo, quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer ainda pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.º Os governos contratantes, quando for julgado opportuno, estabelecerão typos nacionaes, promovendo a criação de Bolsas ou Camaras Syndicaes para o seu commercio. De accordo com os typos, serão então fixados os prazos a que se refere o art. 1.º

Art. 5.º Aos produtores de café serão facultados meios de melhorar a qualidade da produção pelo beneficio.

Art. 6.º Os governos contratantes obrigam-se a crear uma sobre-taxa de 3 francos, sujeita a augmento ou diminuição, por sacca de café que for exportada por qualquer dos seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelles difficultam por impostos sufficientemente elevados o augmento das áreas de terrenos cultivados com café nos seus territorios, pelo prazo de dous annos, que poderá ser prorogado por mutuo accordo.

Art. 7.º O producto da sobre-taxa paga no acto da exportação, de que trata o artigo anterior, será arrecadado pela União e destinado ao pagamento de juros e amortização dos capitales necessarios para a execução deste convenio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despesas reclamadas pelos serviços do mesmo convenio, começando-se a cobrança das sobre-taxas depois de verificado o disposto no art. 8.º

Art. 8.º Para a execução deste convenio, fica o Estado de S. Paulo autorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobre-taxa de 3 francos de que trata o art. 6.º e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de 15 milhões esterlinos, o qual será applicado como lastro para a emissão de ouro e conversão que for creada pelo Congresso Nacional, para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre esse lastro será applicado, nos termos deste convenio, á regularização do commercio de café e sua valorização, sem prejuizo de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2.º O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operações de credito acima indicadas, submetterá as suas condições e clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos Estados contratantes.

§ 3.º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União para estas operações de credito, serão observadas as disposições do art. 20, § 10, da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.

Art. 9.º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este convenio serão confiados a uma commissão de tres membros, sendo cada um nomeado por um dos Estados, sob a presidencia de um quarto membro escolhido pelos tres Estados, o qual tem apenas voto de desempate.

Parapho unico. Cada director terá um supplente que o substituirá em seus impedimentos e cuja nomeação será igualmente feita pelos respectivos Estados.

Art. 10. A Commissão de que trata o artigo antecedente creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução deste convenio, podendo confiar em parte a sua execução a alguma associação ou empresa nacional, sob sua immediata fiscalização, tudo na fórma do regulamento.

Art. 11. A sédo da Commissão directora será na cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para a execução dos serviços deste convenio, a Commissão organizará o necessario regulamento, que será sujeito á approvação dos Governos dos Estados contratantes, os quaes, no prazo de 15 dias, se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de se considerar approved por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste convenio serão partilhados entre os Estados contratantes, proporcionalmente á quota da arrecadação de sobre-taxa com que cada um concorrer pela fórma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contratantes reconhecem e aceitam o Presidente da Republica como arbitro em qualquer questão que entre elles se possa suscitar na execução do presente convenio.

Art. 15. O presente convenio vigorará desde a data da sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 16, art. 48 da Constituição Federal.

Poucos dias depois submetteu o Sr. Presidente do Estado de S. Paulo o convenio acima á approvação do Sr. Presidente da Republica, dirigindo-lhe o seguinte officio:

« S. Paulo, 2 de Março de 1906.— Exm. Sr. Presidente da Republica.—Tendo os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo celebrado o convenio para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio e promover o augmento do seu consumo, como presidente da convenção em que isto foi deliberado, tenho a honra de submeter a V. Ex. o original do convenio, para o qual solicito a competente approvação, na fórma da alinea 16 do art. 48 da Constituição Federal.

Da referida reunião lavrou-se a acta junta em original, da qual consta a idéa adoptada pelos Presidentes dos tres Estados para a solução da questão monetaria entre nós, medida que foi julgada da maior urgencia e que por isso reclama de V. Ex., na fórma do n. 10, do art. 48, da Constituição Federal, a convocação extraordinaria do Congresso Federal para a votação das leis necessarias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e subida consideração.—*Jorge Tibiriçá.*»

A resolução tomada pelo Sr. Presidente da Republica, foi a que consta da seguinte resposta, dada ao Sr. Presidente de S. Paulo:

« Rio de Janeiro, 12 de Março de 1906.— Exm. Sr. Dr. Presidente do Estado — Com o officio de 2 do corrente mez, communicando-me que os Estados do Rio de Janeiro, Minas e São Paulo haviam celebrado o convenio para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio e promover o augmento do seu consumo, na qualidade de Presidente da Convenção, em que isso foi deliberado, submetteu V. Ex. á minha approvação o original do accordo, nos termos do art. 48, alinea 16, da Constituição Federal, acrescentando que, da reunião havida para aquelle convenio, se lavrou uma acta que me foi tambem remetida em original, da qual consta a idéa adoptada pelos Presidentes dos tres Estados para a solução da questão monetaria entre nós, medida que foi julgada da maior urgencia e que por isso reclama, na fórma do n. 10, do art. 48, da Constituição, a convocação extraordinaria do Congresso Federal para a votação das leis necessarias.

Tendo sido ajustado no art. 8.º do convenio que, para a sua execução, um dos Estados, o de S. Paulo, promoverá as operações de credito necessarias, até o capital de 15 milhões esterlinos, para ser applicado como lastro de uma caixa de emissão e conversão, que for creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda, e ainda que o producto da emissão sobre esse lastro será empregado na regularização do commercio do café e sua valorização, sem prejuizo de outras dotações para fins creados em lei—desappareceu do mesmo convenio a sua feição regional.

Em taes condições, submettel-o-hei opportunamente á autoridade do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, n. 16, da Constituição.

Gyrand o systema do convenio, em sua quasi generalidade, em torno de disposições daquelle artigo e dellas dependendo, ha, entretanto, providencias, como as que se referem á propaganda e beneficio do café, á organização de seus typos commerciaes, á não exportação das qualidades inferiores e ao desenvolvimento do consumo, que cabem, por sua natureza, nas attribuições dos poderes publicos dos Estados e que podem ter immediata execução.

Quanto á idéa que foi suggerida, de uma convocação extraordinaria do Congresso para tomar conhecimento do convenio, cabe-me declarar a V. Ex. que tenho muito pezar de não considerá-la aceitavel, attenta á immiñencia da época legal da sua reunião ordinaria e á circumstancia de estar o paiz preocupado ainda com os ultimos trabalhos de apuração da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica e Deputados e Senadores da proxima legislatura.

Apresento a V. Ex. as seguranças do meu apreço e elevada consideração.—*Franco de Paula Rodrigues Alves.*

Adiada por esse modo a solução definitiva da magna questão, caberá ao Congresso Nacional em sua proxima sessão resolvê-la.

Voltando ao anno de 1905, vejamos qual é a opinião de um dos homens mais competentes na materia, para o que reproduzimos integralmente a entrevista por nós publicada a 22 de Setembro:

«VALORIZAÇÃO DO CAFÉ — OPINIÃO DO SR. DR. ANTONIO PRADO»

Tendo o Governo de S. Paulo tomado a iniciativa de um accordo com os demais Estados produtores de café, para a valorização deste producto, fonte quasi exclusiva da receita paulista, julgamos de summa importancia, no momento, ouvir a opinião autorizada de um homem de estado, que, além disso, é fazendeiro e commerciante, sobre os projectos do Governo Paulista a respeito de tão grave assumpto. Neste intuito, procurámos o Sr. Antonio Prado que, á grande experiencia dos negocios publicos, allia o conhecimento directo da materia, como dos mais antigos e intelligentes lavradores paulistas, commissario, banqueiro e administrador, cuja altissima competencia os factos vêm demonstrando de longa data.

Para não alterar o programma de trabalho diario de S. Ex., em que as horas têm de ser

divididas entre os serviços da Prefeitura de S. Paulo, os do Banco Commercio e Industria, da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias e da casa Prado, Chaves & C., todos attendidos com zelo e pontualidade, deliberámos roubar ao benemerito brasileiro alguns dos breves momentos consagrados aos lazeres e fomos procurar o á sua residencia senhorial, á chacara do Carvalho.

A tão decantada indolencia brasileira tem no nosso eminente compatriota o mais formal e brilhante dosmentido. Ninguem o pôde exceder em trabalho activo e fecundo. Os seus proprios lazeres são aproveitados em estudos e em experiencias. Na chacara do Carvalho muitas experiencias se têm feito e se fazem constantemente de plantas diversas e de criação de gado vacuum e lanigero.

Recebidos com a costumada llaneza, disse-mos logo ao que iam e foi, com real satisfação, que vimos o Sr. Antonio Prado disposto a responder ao nosso questionario, prestando assim mais um serviço ao paiz.

Não perdemos tempo no prologo e fomos logo ao assumpto.

— Ágita-se de novo agora o problema da valorização do café, sobre o qual tantos projectos têm vindo á luz e se têm discutido sem resultados apreciaveis. Neste momento, porém, parece que o Governo de S. Paulo adoptou um projecto, que servio de base aos accordos iniciados com os Governos de Minas e do Rio de Janeiro. Desejava ouvir-o não só sobre a valorização em geral, como especialmente sobre os projectos em discussão.

— Penso que estão completamente illudidos os que julgam ter encontrado remedio para a crise da lavoura cafeeira nos processos que têm sido lembrados para esse fim. Diz se geralmente, e quero acreditar, que o mal vem do excesso da produção. Ora, se assim é, o simples bom senso, de conformidade com o que ensina a sciencia economica, aconselharia como remedio para o mal indicado a diminuição da produção, ou melhor, a redução nos gastos della, para o fim de obter-se o augmento do consumo, isto é, desta ou daquela fórma, o necessario equilibrio.

Entretanto, todos os projectos até agora formulados para resolver o problema por meio do que se tem chamado VALORIZAÇÃO DO CAFÉ, têm por objecto exclusivo augmentar o preço do producto sem cogitarem dos effeitos desse processo sobre o consumo do artigo. Basta esta simples observação para, a meu ver, condemnal-os.

— Então, qual seria o meio efficaz, na opinião de V. Ex., para remediar a crise?

— O problema é muito complexo para resolver-se por semelhantes processos, tão facilmente concebidos como formulados. E' minha opinião que, no presente caso, a intervenção dos poderes publicos deve ser no sentido de auxiliar a acção das leis economicas de produção e consumo, tanto para diminuir o custo da produção como para desenvolver o consumo.

— Admittindo V. Ex. a intervenção dos poderes publicos no caso, julga de certo que ella pôde ser efficaz. Mas de que modo deve ella effectuar-se?

— Certamente que os poderes publicos muito podem fazer, tanto num como noutro sentido. E' até inexplicavel a incuria de que parecem demitidos a tal respeito. Duas causas contribuem para o encarecimento da produção do café — pretendo referir-me á lavoura paulista, cujas necessidades conheço melhor — e estas causas são: 1.º, o juro elevado que o fazendeiro paga, 12 %

e mais, pelas quantias necessarias para o custeio das fazendas; 2º, o salario do trabalhador desproporcionado com o preço do producto. A remoção dessas duas causas de encarecimento da produção pôde ser efficazmente auxiliada pelos poderes publicos, promovendo elles a fundação de estabelecimentos de credito agrícola e a introdução de trabalhadores rurais, pelo desenvolvimento que o Governo pôde dar ao serviço da imigração. Quanto ao augmento do consumo, vasto campo se offerece á proficua intervenção dos poderes publicos. Neste sentido, poderão elles auxiliar a propaganda em favor do consumo do nosso producto, não como se tem feito até agora, ou como geralmente se pensa que deve ser feita, mas seguindo processos commerciaes por intermedio de casas de torrefacção e venda directa aos consumidores, nas cidades e povoações dos paizes que importam e consomem o nosso café em escala dimiuitissima, proporcionalmente á sua população. A efficacia deste meio de propaganda commercial está demonstrada practicamente pelos notaveis resultados que têm produzido ultimamente na Italia e, sobretudo, na Republica Argentina, onde algumas casas fundadas nas condições acima indicadas têm feito com que a exportação de café de Santos para Buenos Aires se avolumou de anno para anno, fazendo crer que esse paiz será dentro de alguns annos um dos melhores consumidores do nosso producto.

— Neste caso, qual deverá ser o auxilio do Governo?

— Penso que deverá consistir no adiantamento de capital, sem juro ou a juro modico, a casas commerciaes ou a empresas de comprovada honorabilidade e competencia nesse ramo de negocio e que sejam ao mesmo tempo interessadas na valorização do nosso producto. Julgo conveniente e necessaria a intervenção do Governo nesse sentido, porque precisam de ser avultados os capitales destinados áquelle fim e porque sómente á falta de tal auxilio se deve attribuir a não existencia de casas commerciaes dessa natureza em alguns paizes onde é diminuto o consumo do café.

— Mas a crise da lavoura, para quem a sofre, é no momento o que se chama vulgarmente um *aperto*; e de tal aperto ou se allivia logo o padecente, ou elle succumbe. Ora, as medidas apontadas por V. Ex. não trazem allivio já. Terá a lavoura forças para esperar?

— A sua pergunta envolve duas questões diferentes: a primeira é se os remedios que aconselho produzem effeito prompto, para livrarem o doente dos soffrimentos actuaes; a segunda é se a lavoura terá forças para esperar. Quanto á primeira, é verdade que as medidas apontadas acima não podem produzir effeito immediato, no sentido de alliviar os soffrimentos da lavoura cafeeira, mas é preciso considerar que a crise vem de longos annos e os seus effeitos não podem ser annullados de prompto, quaesquer que sejam as providencias para isso adoptadas. As medidas que indiquei me parecem o *verdadeiro remedio* e o seu fim supremo não é alliviar o doente, mas *salvar o*. Illudem se completamente—já o disse—os que acreditam que basta a applicação de qualquer dos processos lembrados para elevar o preço do café, para livrar a lavoura cafeeira da crise. O problema é muito complexo para ser resolvida por modo tão simples e ao alcance de qualquer curioso na difficil sciencia do governo das nações. Por outro lado, das medidas que apontei, a introdução de trabalhadores pelo desenvolvimento do serviço de imigração poderia produzir logo resultados apreciaveis. Basta lembrar que, devido á falta de braços, alguns fazendeiros têm si do agora forçadas a elevar em mais de 20% o preço annual do tratamento dos cafeeiros.

Quanto á segunda questão, a saber, se a lavoura pôde esperar, comparemos a situação actual do café com a de alguns annos passados. E isto serve tambem para mostrar a complexidade do problema.

Em 1903, tivemos café a preço de 30 francos por 50 kilos no Havre e estavamos diante da perspectiva de safras enormes; apesar do cambio, cuja taxa então favorecia o productor, era incontestavel a existencia da crise e foram grandes e justos os queixumes a que deu origem. Em 1905, o preço do café é de 48 francos por 50 kilos e entramos em periodo de franca redução da produção; entretanto, porque a taxa cambial de 11-12 em 1903 passou a ser de 18, perdura a crise, e não são menores nem menos justos os queixumes dos productores. Temos, portanto, situações diversas, creadas por influencias diversas, mas produzindo identico resultado— a permanencia da crise. Em 1903, ella era determinada pelo preço do producto, nos mercados de consumo; em 1905, ella se accentua pela elevação da taxa cambial no paiz de exportação, ou no mercado de origem. Vê-se, porém— e o senhor já deve ter concluido isso dos factos por mim apontados— que a situação do café, apesar da permanencia da crise, é hoje consideravelmente melhor do que ha dois annos.

— Permite-me uma observação? Se a baixa do preço do café é hoje devida á elevada taxa do cambio, visto como o preço do nosso artigo nos mercados consumidores é agora cerca de 60% mais do que ha dois annos, parece que V. Ex. considera vantajosa para a lavoura a baixa do cambio á média das taxas de 1903. Não é variado?

— Não, absolutamente. Dada a situação monetaria do Brasil, onde todas as transacções se liquidam por meio do papel-moeda, pôde parecer que o productor, vendendo a sua mercadoria em ouro, lucra com a baixa do cambio, porque recebe maior quantidade de papel-moeda corrente; mas são taes as oscillações do valor deste, não só as proprias de tal regimen monetario, como as que elle favorece— que o lucro do productor quasi sempre desaparece ou se converte em prejuizo. Sendo assim, parece-me fóra de toda a duvida que a solução da crise da lavoura cafeeira, considerada deste ponto de vista, que é da maxima importancia, depende principalmente de uma *medida radical* no sentido de pôr termo á instabilidade da moeda, que cria tantos e tão fortes embaraços ao commercio, ás industrias, ao desenvolvimento da riqueza pelo trabalho.

— Qual seria, a seu vêr, essa *medida radical*?

— Acabar com o regimen do papel-moeda por meio da *conversão*.

— Julga possivel e oportuna a *conversão*?

— Sem duvida, não só porque a taxa cambial tem quasi attingido á média em vigor nas épocas em que se fizeram as emissões do papel em circulação, como em vista dos grandes saldos de que o Governo parece dispôr na Europa, circumstancia esta que facilitaria a operação financeira necessaria para aquelle fim. Felizmente manifesta-se no paiz uma forte corrente de opinião em favor de tal medida e é de crer que o honrado Ministro da Fazenda, Sr. Leopoldo de Bulhões, de reconhecida comp. ebeveia no assumpto, criterioso e seguro nas suas opiniões, não se afaste do bom caminho que está seguindo quanto á regularização do cambio, com a efficaz e proveitosa cooperação do seu habil auxiliar, o Sr. Custodio Coelho, Director do Banco da Republica, caminho que parece levar áquelle termo, por todos tão desejado.

— Compreendendo acude V. Ex. quer chegar. Mas desejo ainda algumas respostas. E' voz

publica que o Governo de S. Paulo promoveu e obteve accordo com os Governos de Minas e do Rio no sentido da valorização do café, tomando por base e adoptando para esse fim o projecto Siciliano, ha annos publicado, que deve o nome ao Sr. A. Siciliano, Director da Companhia Mechanica. Pôde V. Ex. dizer-me o que ha de verdade áquelle respeito?

— Ignoro o que se passa nas regiões officiaes do Governo do Estado; só posso responder á sua pergunta pelo que consta e se tem publicado. Diz-se, na verdade, que as negociações com os Governos de Minas e do Rio de Janeiro tiveram por base o projecto a que se refere; consta, porém, que depois de tudo feito, elle não teve bom acolhimento das influencias politicas e, principalmente, dos congressistas ultimamente consultados, os quaes, á vista disso, parece não terem sido previamente ouvidos sobre o assumpto. Consta igualmente que foi para salvar a situação que o *leader* da Camara dos Deputados apresentou, em vez do projecto Siciliano, o projecto anodyno de simples autorização ao Poder Executivo para novas negociações com os Governos de Minas, do Rio e com o da União, as quaes naturalmente deverão effectuar-se sobre outras bases.

— E que pensa V. Ex. do projecto Siciliano?

— Como todos quantos têm vindo á luz, assenta sobre a base falsa da valorização do café por um processo artificial de exportação e consumo, em substituição das leis economicas reguladoras do preço dos productos, segundo as necessidades ou conveniencias da oferta e da procura. O Governo entregará a exportação do café, durante seis annos e por contrato, a um grande syndicato, que, além dos lucros dessa colossal especulação, receberá o premio de 2 1/2 a 3 1/2 francos por sacca de café por elle exportado e essa quantia será tirada do producto por um acrescimo de imposto de exportação! Creio que me dispensará de commentar semelhantes disposições, tanto mais quanto a idéa já foi condemnada por aquelles que teriam de votá-la no Congresso do Estado.

— Que pensa V. Ex. da situação actual do café e do seu futuro?

— Considerada a situação do ponto de vista commercial, attendendo ao preço relativamente alto do café nos mercados importadores, á diminuição sensivel na produção constatada pelas ultimas safras e pela perspectiva das safras conjuntas de 1905 a 1906, que não excederão, em S. Paulo, á média de 7 3/4 milhões de saccos por anno, dando 6 1/2 milhões para a safra de 1905 e nove para a de 1906— acredito que a situação tem realmente melhorado. Tenho, porém, algumas apprehensões quanto ao lado economico da questão.

— Desejaria que V. Ex. me elucidasse esse ponto.

— E' preciso ter muito em vista o systema defeituoso de organização do trabalho nas fazendas de café, systema que devesse ser considerado provisório, como recurso de momento para acudir ás necessidades urgentes da lavoura cafeeira no tempo da abolição e que, entretanto, ainda se conserva o mesmo, sem offerrecer vantagens mutuas de estabilidade e segurança, tanto para o fazendeiro como para o colono. Os effeitos desta situação anormal tornam-se mais graves em consequencia da deficiencia de trabalhadores, que, desligados de obrigações contractuaes efficazes, por falta de lei respectiva, vivem em continua mudança de localizações, com grave prejuizo das lavouras abandonadas.

Tanto para o fazendeiro como para o colono, torna-se indispensavel a votação de uma lei

que regule o trabalho agrícola, applicavel aos diversos systemas— locação de serviço, empreitada ou parceria.

— V. Ex. acaba de tocar num ponto que me parece de summa importancia: a necessidade de garantias reciprocas para o fazendeiro e para o colono, collocando o salario deste a coberto do insuccesso do fazendeiro. Isto é essencial para termos imigração.

— Sem duvida. E o supprimento de braços á lavoura é outra face da questão, que precisa de ser seriamente considerada. E' incontestavel que não podemos prescindir do colono estrangeiro; não temos outro trabalhador; vivemos exclusivamente na dependencia da imigração. O Brasil está providencialmente destinado a ser um paiz de grande imigração; della depende a nossa riqueza, nella podemos depositar a nossa confiança no futuro. O regimen federativo vigente parece ter desinteressado o Governo Federal de cuidar da imigração. Tem sido este um dos maiores erros dos Governos republicanos. Esses interesses são por sua natureza geraes; não podem ficar a cargo exclusivo dos Estados, como tem succedido nestes ultimos annos.

— Creio que a ultima mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional trata do assumpto.

— Sim. Vi com satisfação, na ultima mensagem presidencial, que o Governo Federal cogita afinal de renovar os embaraços que o Governo italiano procura oppôr á emigração para o Brasil e especialmente para S. Paulo. Não era de esperar outra coisa do honrado titular da pasta do Extranjeros, o Sr. Barão do Rio Branco, que tem assignalado o seu zelo pela causa publica, o seu grande patriotismo, a sua incontestavel capacidade de estadista em actos que lhe asseguram immorredoura a gratidão nacional. Infelizmente, porém, o Congresso não mostra interessar-se pelo assumpto; e é de requeir que tudo fique na mesma.

— Antes de ir adiante e sem querer abusar de sua benevolencia, quero ouvir-o sobre um ponto importantissimo: a lei prohibitiva das novas plantações de café. Acredita na sua efficacia?

— Não posso acreditar em beneficios resultantes de uma lei anti-economica e anti-liberal, que é a negação da riqueza pelo trabalho, é arbitrariedade da propriedade e da applicação arbitraria ao direito de cobrar impostos. A natureza dotou o Brasil com o privilegio de poder cultivar o café em uma parte do seu territorio, em taes condições de solo e clima, que pôde desafiar a concorrência de todos os outros paizes productores, sem receio de competição, tanto em quantidade como em qualidade do precioso producto. No Brasil, o Estado de S. Paulo, é o em que essas condições de solo e de clima se accentuam mais favoraveis áquelle cultura; entretanto, foi S. Paulo o primeiro, e, felizmente, para o Brasil o unico, a votar e manter em vigor uma lei que prohibe aos cultivadores da terra a utilização da riqueza nella existente! E' notavel incoherencia!— S. Paulo ainda agora trata de levar as suas estradas de ferro ás regiões dos Estados vizinhos, de Minas e Paraná, onde se estão fazendo novas plantações, facilitando-lhes assim o transporte do café para o nosso mercado de exportação!

Identica medida restrictiva tentou o Marquez de Pombal applicar aos vinhedos em Portugal e, apesar da alta capacidade do estadista, os resultados foram funestissimos. O melhor caminho, neste particular, é o já seguido pelos Estados Unidos e a Alemanha: baratear a produção para alargar o consumo.

— Entretanto, parece que a lavoura paulista tem aceitado a lei prohibitiva.

— Aceitado?... diga antes que ella a recebeu resignada, como receberia qualquer outra medida que se lhe offerecesse com o rotulo de medida salvadora; do mesmo modo por que receberia a queima do café, a destruição de uma parte das plantações, porque recebeu outrora a abolição sem indemnização e porque está recebendo todos os governos que lhe dão...

— A cessação de novas plantações teria ao menos a vantagem de diminuir a produção e, consequentemente, de valorizar o producto nos mercados consumidores. V. Ex. nega este resultado?

— Não ha duvida que diminuir a produção é diminuir a offerta, mas para que deste facto resulte a valorização do producto offerecido, é preciso que a procura se mantenha a mesma ou aumente. O valor é sempre relativo e não pôde ser determinado só pela alta do preço do genero. Basta recordar que, ainda quando a procura se mantenha ou aumente, é necessario que a offerta se faça nas mesmas ou em melhores condições de produção. Quantos factores não influem nisso, previstos e imprevisos? Como vê, temos sempre a complexidade do problema, que sómente poderá ser convenientemente resolvido por medidas igualmente complexas, tanto relativas ás condições economicas da produção, como áquellas em que se tem de effectuar o consumo. São justas, portanto, as apprehensões de que participo, em a lavoura cafeeira paulista, encarada a situação do café do ponto de vista economico, tanto mais quanto é preciso contar com as eventualidades politicas...

— Receita que eventualidades politicas possam agravar a crise da lavoura?

— Certamente. As classes productoras, que representam o trabalho nacional, não podem deixar de nutrir taes receios.

— Não apprehendi bem o pensamento de V. Ex. Peço-lhe a fineza de esplanal-o.

— E' preciso que os Governos republicanos se mostrem effectivamente convencidos das vantagens do regimen democratico; cumpre se approximem das classes que trabalham e cooperem para a riqueza publica; que conheçam as suas necessidades e nellas se inspirem, bem como nas suas aspirações e nos seus sofrimentos; que instituam, emfim, o Governo do povo pelo povo, como é da essencia do regimen democratico. Só assim encontrarão no povo o apoio necessario para resistir e debellar as crises. In-me esquecendo que o nosso *interview* tinha sómente por objecto a questão do café. Pôde, pois, prescindir da minha resposta á sua ultima pergunta, tanto mais quanto não completei o meu pensamento...

— E' realmente pena que o não tenha feito mas vejo que se levanta, talvez como signal de dar por terminada a entrevista. Não quero ser impertinente, mas...

— Pois vou completar o meu pensamento, resumindo-o nestas palavras: É PRECISO QUE O GOVERNO SEJA GOVERNO.

As informações geraes de estatística que temos a dar são as que seguem, baseadas nos nossos algarismos, bem como nos dos Srs. G. Duuring & Zoon, de Rotterdam, sendo acompanhadas dos quadros organizados pelo «Serviço de Estatística Commercial», fonte segura e inapreciavel de informações utilissimas a todo o paiz.

Movimento geral dos mercados estrangeiros de café durante as respectivas colheitas, em toneladas de 1.000 kilogrammas, tomando por base os algarismos dos Srs. G. Duuring & Zoon, de Rotterdam

	1904-1905	1903-1904	1902-1903	1901-1902	1900-1901
Stocks em 1 de Julho:					
Estados Unidos.....	178.760	144.820	143.410	70.852	54.351
Europa.....	453.530	433.250	380.800	243.550	239.450
Entradas em 12 meses:					
Estados Unidos.....	458.670	436.879	404.050	464.838	360.233
Europa.....	439.610	581.870	680.060	691.120	523.810
Entregas em 12 meses:					
Estados Unidos.....	393.820	402.927	402.640	391.779	344.232
Europa.....	550.690	561.002	577.610	553.870	519.710
Stocks em 30 de Junho:					
Estados Unidos.....	243.610	178.760	144.820	143.411	70.852
Europa.....	342.450	453.530	433.250	380.800	243.550

O primeiro semestre da colheita de 1905 a 1905 teve, segundo os dados estatísticos dos mesmos Srs., o seguinte movimento em toneladas:

Existencia em 1 de Julho de 1905.		
Estados Unidos.....	243.610	
Europa.....	342.450	586.060

Entradas de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1905:		
Estados Unidos.....	207.740	
Europa.....	276.620	484.360
		1.070.420

Entregas nos seis mezes acima:		
Estados Unidos.....	192.210	
Europa.....	300.970	493.180

Existencia em 31 de Dezembro de 1905:		
Estados Unidos.....	259.140	
Europa.....	318.100	577.240

O movimento do anno de 1905 foi, ainda pelos algarismos dos Srs. G. Duuring & Zoon, o que segue, em toneladas de 1.000 kilogrammas:

Existencia em 1 de Janeiro de 1905:		
Estados-Unidos.....	249.140	
Europa.....	383.860	633.000

Entradas durante o anno:		
Estados-Unidos.....	388.490	
Europa.....	499.330	887.820
		1.520.820

Entregas no mesmo periodo:		
Estados-Unidos.....	378.490	
Europa.....	565.090	943.580

Existencia em 31 de Dezembro de 1905 conforme o quadro precedente:		
Estados-Unidos.....	259.140	
Europa.....	318.100	577.240

O consumo de Janeiro a Dezembro, nos cinco paizes da Europa abaixo indicados, foi, nos ultimos cinco annos, o seguinte:

	1905	1904	1903	1902	1901
	Tons.	tons.	Tons.	Tons.	Tons.
Allemanha.....	180.170	180.780	182.580	171.480	171.970
França.....	90.930	76.180	110.070	65.750	84.740
Austria.....	47.280	48.000	46.200	43.880	44.840
Reino Unido.....	13.120	13.180	13.320	14.690	16.510
Suissa.....	8.880	9.620	10.500	5.470	9.140
<hr/>					
	340.390	328.360	364.320	324.220	327.200

O supprimento visivel do mundo- era em 31 de Dezembro de 1905, o seguinte (em toneladas de 1.000 kilogrammas):

Existencia nos nove portos da Europa (inclusive Bremen).....		318.100
Em viagem do Brasil.....		36.980
Embarcando no Brasil.....		590
Em viagem do Oriente.....		690
Em viagem dos Estados Unidos.....		000
		353.960

Existencia nos Estados Unidos.....		259.140
Em viagem do Brasil.....		24.120
Embarcando no Brasil.....		3.290
Em viagem do Oriente.....		1.560
Em viagem da Europa.....		—
		645.070

Existencia no Rio.....		17.290
Dita em Santos.....		80.410
Dita na Bahia.....		2.820
		745.590

ou cerca de 12.426.500 saccas de 60 kilos, contra 13.755.500 saccas em 31 de Dezembro de 1904.

Do interessante quadro da estatística annual publicada pelos Srs. G. Duuring & Zoon, extrahimos as seguintes informações:

A produção total de café desde as colheitas de 1895-1896. foi a seguinte:

	Total em saccos no mundo	Do Brasil
1895/1896.....	10.389.000	6.003.000
1896/1897.....	13.914.000	9.311.000
1897/1898.....	16.059.000	11.213.000
1898/1899.....	13.755.000	9.320.000
1899/1900.....	13.815.000	9.428.000
1900/1901.....	15.075.000	11.287.000
1901/1902.....	19.792.000	16.146.000
1902/1903.....	17.565.000	13.066.000
1903/1904.....	15.757.000	11.129.000
1904/1905.....	14.349.000	10.529.000

O movimento nos mercados da Europa e dos Estados Unidos, foi o seguinte, em saccos:

Annos	Entradas	Entregas	Existencias em 31 de Dezembro
1896....	11.980.000	11.959.700	2.186.700
1897....	14.999.800	13.377.000	3.810.600
1898....	15.249.700	14.325.800	4.734.500
1899....	15.599.600	15.139.300	5.194.800
1900....	14.203.500	14.385.300	4.932.300
1901....	18.400.000	16.105.000	7.237.300
1902....	18.159.200	15.555.000	9.891.600
1903....	17.971.000	17.039.400	10.823.100
1904....	15.885.300	16.124.800	10.716.600
1905....	14.996.600	15.933.200	9.774.000

A colheita a findar em 30 de Junho de 1906, é calculada em 14.307.000 saccas, sendo 10.580.000 saccas do Brasil, a saber:

3.000.000 de saccas do Rio
7.000.000 " " de Santos
400.000 " " da Victoria e
180.000 " " da Bahia

A futura colheita mundial—1905/7 é por ora estimada em 16.930.000 saccas, a saber:

BRASIL (MÉDIA)	
Saccas	Saccas
(*) Rio de Janeiro, 3.500.000 á.....	3.750.000
Santos, 8.750.000 á....	9.000.000
Victoria.....	400.000
Bahia.....	200.000
	13.100.000

AMERICA CENTRAL	
Mexico, Costa Rica, S. Salvador e Guatemala.....	1.600.000
Venezuela, Columbia, Equador e Perú....	850.000
Cuba, Porto Rico e Possesões inglezas nas Antilhas.....	150.000
Haiti.....	350.000
	2.950.000

AFRICA	
Territorio do Congo, Liberia, Abyssinia..	130.000
	180.000

ASIA	
Manilha, India Ingleza	200.000
Java.....	450.000
Sumatra.....	55.000
Macassar, Menado, Timor.....	25.000
	730.000
Total.....	16.060.000

As demais informações sobre o movimento diario dos mercados de café do Rio, Santos, Nova York, Havre, Hamburgo e Londres, bem como sobre a exportação geral do Brasil, encontrarão os nossos leitores nos quadros e tabellas que seguem.

(*) O Centro Commercial de café do Rio de Janeiro, avalia, depois das inundações que assolaram o Estado do Rio de Janeiro, a colheita de 1906/1907 em 3.000.000 a 3.500.000 saccas.

Durante as respectivas colheitas o movimento do nosso mercado, em saccas, foi o seguinte:

	1902-1903	1903-1904	1904-1905
Entradas:			
Est.de Ferro	2.861.732	2.884.406	1.256.659
Cabotagem	298.318	311.865	206.937
Barra dentro	651.142	648.837	996.021
Em transito	170.769	163.121	87.746
Total....	3.981.961	4.008.319	2.547.363

	1902-1903	1903-1904	1904-1905
Embarques:			
Est Unidos.	2.206.963	2.439.966	1.665.558
Europa....	1.051.946	951.191	491.920
Cabo.....	153.514	37.350	64.251
Rio da Prata e Pacifico	93.817	88.639	78.771
Cabotagem.	281.264	230.782	334.479
Total....	3.850.504	3.747.928	2.634.979

	1902-1903	1903-1904	1904-1905
Sahidas:			
Est. Unidos	2.529.548	2.699.673	1.844.960
Europa....	1.050.003	938.773	464.947
Cabo.....	184.243	51.800	94.182
Rio da Prata e Pacifico	97.478	81.959	77.617
Cabotagem.	292.849	249.095	281.151
Total....	4.154.121	4.021.309	2.762.857

Com relação ao primeiro semestre das respectivas colheitas foi o movimento em saccas o que segue:

	1903-1904	1904-1905	1905-1906
Entradas:			
Est.de Ferro	2.119.265	829.443	1.174.263
Cabotagem..	188.565	154.218	107.533
Barra dentro	455.893	746.596	878.851
Em transito	132.621	63.246	81.590
Total.....	2.896.344	1.793.503	2.242.207

	1903-1904	1904-1905	1905-1906
Embarques			
Est. Unidos	1.586.940	1.243.675	909.030
Europa....	821.651	275.269	767.773
Africa do Sul	18.300	33.050	31.925
Rio da Prata e Pacifico.	41.702	35.401	71.108
Cabotagem..	111.832	142.574	211.791
Total.....	2.580.425	1.734.969	1.991.627

Sahidas	1903-1904	1904-1905	1905-1906	Rio da Prata e Pacifico.	40.331	36.895	68.996
				Cabotagem..	124.300	132.011	151.479
				Total....	2.735.107	1.823.433	2.122.747

Est. Unidos 1.736.797 1.341.287 1.087.215
Europa..... 816.339 269.858 755.107
Africa do Sul 17.250 48.382 59.950

e com relação ao movimento de 1905, no Rio e em Santos, temos:

Mercado de café em 1905

RIO

AS QUANTIDADES REPRESENTAM SACCAS DE 60 KILOS

MEZES	ENTRADAS	EXISTENCIA	EMBARQUES	SAHIDAS	PREÇO MÉDIO TYPON. 7 POR ARROBA	CAMBIO MÉDIO SOBRE LONDRES APPROXIMADO
Janeiro.....	196.439	461.499	189.420	221.977	9\$000	13 27/32 d.
Fevereiro.....	157.563	366.778	247.234	249.246	8\$400	13 41/64 d.
Março.....	119.569	339.514	141.833	143.703	7\$500	14 37/64 d.
Abril.....	50.925	281.038	104.401	117.774	6\$500	16 41/64 d.
Maio.....	72.108	219.205	128.851	108.596	7\$000	16 27/64 d.
Junho.....	132.756	258.830	88.221	93.128	6\$750	16 31/64 d.
Julho.....	239.411	258.776	234.465	194.391	6\$850	16 41/64 d.
Agosto.....	405.930	341.584	318.122	345.323	6\$900	17 17/32 d.
Setembro.....	420.476	370.174	386.886	332.823	6\$700	17 1/4 d.
Outubro.....	470.760	362.996	472.938	604.304	7\$050	15 65/64 d.
Novembro.....	356.826	398.867	315.955	366.296	6\$800	16 7/16 d.
Dezembro.....	267.244	304.367	263.261	279.607	6\$500	16 23/32 d.
No anno.....	2.890.007	—	2.891.637	3.057.171	—	—

Nota — Excluindo as entradas em transito.

SANTOS

ENTRADAS DE CAFÉ, EM SACCAS DE 60 KILOS

	1905	1904	1903	1902
Janeiro.....	374.509	231.304	542.824	636.627
Fevereiro.....	268.645	194.924	444.687	570.556
Março.....	288.005	189.648	504.358	450.904
Abril.....	149.399	176.955	363.886	601.654
Maio.....	162.269	179.796	384.223	496.583
Junho.....	231.303	229.815	439.816	388.324
Julho.....	668.474	809.167	922.020	687.851
Agosto.....	1.127.172	1.402.030	1.148.012	1.185.808
Setembro.....	1.198.362	1.346.587	1.120.406	1.203.397
Outubro.....	1.178.604	1.095.873	967.676	1.228.633
Novembro.....	872.644	706.573	611.594	807.660
Dezembro.....	508.168	588.112	424.301	660.405
Total....	7.028.054	7.150.814	7.873.808	9.801.510

	Saccas 1902-1903	Saccas 1903-1904	Saccas 1901-1902
Entradas nas colheitas...	7.423.002	6.402.377	8.353.523
			10.171.916

COTAÇÕES EXTREMAS DA QUALIDADE «GOOD AVERAGE» POR 10 KILOS

	1905	1904	1903	1902
Janeiro....	5\$200 a 5\$700	6\$200 a 6\$700	4\$000 a 4\$200	4\$500 a 5\$300
Fevereiro....	5\$000 a 5\$400	5\$500 a 6\$700	4\$000 a 4\$500	4\$400 a 4\$700
Março.....	4\$400 a 4\$900	5\$100 a 5\$400	4\$000 a 4\$300	4\$400 a 4\$600
Abril.....	3\$900 a 4\$400	5\$400 a 5\$700	3\$800 a 4\$000	4\$100 a 4\$500
Maió.....	4\$000 a 4\$400	4\$900 a 5\$300	3\$600 a 3\$700	4\$100 a 4\$300
Junho.....	4\$000 a 4\$200	4\$900 a 5\$500	3\$600 a 3\$800	3\$900 a 4\$200
Julho.....	4\$100 a 4\$400	5\$200 a 5\$500	3\$800 a 3\$700	4\$000 a 4\$400
Agosto.....	4\$200 a 4\$400	5\$400 a 6\$000	3\$800 a 4\$100	4\$200 a 5\$100
Setembro....	4\$000 a 4\$400	5\$700 a 5\$900	4\$000 a 4\$400	4\$500 a 4\$900
Outubro....	4\$250 a 4\$600	5\$600 a 5\$800	4\$400 a 4\$800	4\$500 a 4\$500
Novembro....	4\$200 a 4\$300	5\$700 a 5\$800	4\$800 a 5\$200	4\$100 a 4\$400
Dezembro....	4\$050 a 4\$200	5\$700 a 5\$800	5\$200 a 6\$100	4\$000 a 4\$300

SAHIDAS EM SACCAS

	1905				1904			
	E. UNIDOS	EUROPA	DIVERSOS	TOTAL	E. UNIDOS	EUROPA	DIVERSOS	TOTAL
Janeiro....	400.735	189.952	10.078	600.765	308.358	77.515	8.613	394.486
Fevereiro....	134.419	296.292	8.636	439.347	190.850	77.427	5.102	273.379
Março.....	234.629	235.837	3.250	473.716	44.872	178.014	5.110	227.996
Abril.....	343.129	200.024	4.477	547.630	72.198	202.358	5.867	280.423
Maió.....	71.266	76.633	9.078	156.977	166.680	185.654	3.364	355.698
Junho.....	155.468	89.658	9.643	254.769	160.888	184.099	5.120	350.707
Julho.....	189.980	179.017	13.629	382.626	330.555	157.196	3.861	491.613
Agosto.....	245.808	474.876	13.593	735.277	372.027	419.473	2.309	793.809
Setembro....	571.110	556.583	4.285	1.131.978	628.896	517.958	6.801	1.053.655
Outubro....	346.524	708.268	4.226	1.059.018	395.413	505.883	5.390	906.686
Novembro....	305.845	706.220	4.170	1.016.235	478.981	307.198	5.088	791.267
Dezembro....	200.221	455.843	1.722	666.791	373.772	287.835	3.716	664.323
Total....	3.200.134	4.169.208	86.787	7.465.129	3.423.490	3.101.210	59.342	6.584.042

	1904-1905	1903-1904	1902-1903	1901-1902
Sahidas nas colheitas....	7.179.559	6.537.226	8.542.481	9.731.921

	1903				1902			
	E. UNIDOS	EUROPA	DIVERSOS	TOTAL	E. UNIDOS	EUROPA	DIVERSOS	TOTAL
Janeiro....	182.019	497.005	2.181	681.205	193.278	590.208	1.180	341.273
Fevereiro....	280.816	397.724	8.708	687.248	271.866	611.420	1.250	198.872
Março.....	241.341	333.965	940	576.246	186.985	514.593	422	221.766
Abril.....	128.946	264.344	4.271	397.561	138.543	603.608	1.819	371.966
Maió.....	208.783	291.565	8.780	509.128	238.614	618.354	4.657	393.110
Junho.....	195.363	410.889	6.578	612.830	199.679	489.952	1.393	247.800
Julho.....	323.260	439.906	6.646	769.812	334.532	661.110	1.566	431.702
Agosto.....	147.598	710.213	6.368	864.179	353.846	940.850	8	606.538
Setembro....	136.229	672.321	4.921	813.471	82.613	1.121.653	2.321	680.415
Outubro....	803.456	227.279	3.641	1.034.376	129.529	1.516.494	790	1.346.632
Novembro....	233.885	308.772	5.874	548.531	171.048	866.334	1.946	687.540
Dezembro....	347.669	272.982	3.517	624.168	227.488	1.007.006	259	780.803
Total....	3.229.365	4.826.965	62.425	8.118.755	2.523.041	9.620.492	17.811	6.368.426

Foram embarcadas durante o anno de 1905 ;
2.891.637 saccos de café, que tiveram os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos :	
Nova York.....	814.023
Nova-Orleans.....	443.824
Baltimore.....	56.066
Charleston.....	12.000
Total.....	1.325.913

	Saccas
Europa :	
Hamburgo.....	287.645
Marselha.....	189.326
Trieste.....	166.839
Genova.....	107.161
Havre.....	106.527
Antuerpia.....	83.534
Southampton.....	13.407
Bordós.....	8.885
Bremen.....	5.500
Londres.....	4.425
Constantinopla.....	3.575
Copenhague.....	1.875
Lisboa.....	1.776
Leixões.....	1.096
Porto.....	558
Oran.....	500
Rotterdam.....	500
Smyrna.....	381
Bilbáo.....	271
Gibraltar.....	250
Alger.....	125
Malaga.....	125
Palermo.....	100
Napoles.....	43
Total.....	984.424

	Saccas
Diversos portos :	
Rio da Prata.....	100.706
Africa do Sul.....	63.126
Portos do Pacifico.....	13.772
Total.....	177.604

	Saccas
Cabotagem :	
Portos do Norte.....	241.237
Estado do Rio.....	84.312
Portos do Sul.....	78.147
Total.....	403.696

Os exportadores foram os seguintes :

	Sacca
Ornstein & C.....	481.947
Theodor Wille & C.....	481.231
Hard, Rand & C.....	225.952
Arbuckle & C.....	222.515
Pinto & C.....	191.134
Eugen Urban.....	168.725
C. Dabelow.....	146.200
Gustav Trinks & C.....	119.812
Norton Megaw & C.....	110.361
Carlo Pareto & C.....	99.956
Zenha Ramos & C.....	88.021
Prado Chaves & C.....	81.425
W. F. Mc Laughlin & C.....	74.754
Sequeira & C.....	64.565
Faria & C.....	62.915
Ed. Johnston & C.....	41.443
Rich. Riemer & C.....	36.136
Jorge Dias & Irmão.....	34.405
P. S. Nicolson & C.....	25.800
Castro Silva & C.....	24.017
J. W. Dodds & C.....	19.771
John Moore & C.....	14.802
Ed. Ashworth & C.....	12.108
Roberto do Coutto.....	11.565
Manoel Placido Teixeira.....	10.460
J. W. B. Purchas.....	9.650

	Saccas
Amoroso Costa & C.....	7.600
Amaral Abreu & C.....	7.583
Quayle Davidson & C.....	5.500
Guimarães Irmãos & C.....	2.180
Ribeiro Ferreira & C.....	2.000
Banco Hypothecario do Brasil.....	1.018
A. Telles & C.....	997
Queiroz Moreira & C.....	981
Françisco Sattamini & C.....	728
Souza Filho & C.....	545
Frederico G. Figueiredo.....	381
Dr. José J. A. de Carvalho.....	250
Procopio da Oliveira & C.....	250
Ferraz Irmão & C.....	216
J. P. Roth.....	211
Teixeira Borges & C.....	170
A. J. Martins.....	165
Barbosa Albuquerque & C.....	153
Eduardo de Araújo & C.....	130
C. W. Gross & C.....	125
Meirelles Zamith & C.....	125
M. Maia.....	100
F. de Paula Mattos.....	100
Diversos.....	469
Total.....	2.891.637

Sahiram no mesmo periodo 3.057.171 saccos de café para os seguintes portos:

	Saccas
Estados Unidos :	
Nova-York.....	974.680
Nova-Orleans.....	549.708
Baltimore.....	54.500
Charleston.....	12.000
Total.....	1.590.888

	Sacca
Europa :	
Hamburgo.....	227.134
Trieste.....	162.038
Marselha.....	95.354
Havre.....	91.375
Antuerpia.....	77.909
Genova.....	41.439
Constantinopla.....	38.998
Copenhague.....	29.715
Smyrna.....	26.260
Oran.....	21.495
Odessa.....	21.259
Salonica.....	17.250
Alger.....	9.415
Bremen.....	7.853
Galatz.....	7.125
Viborg.....	6.386
Philippeville.....	6.220
Stockholmo.....	4.889
Mostaganem.....	4.500
Trebizonda.....	3.751
Bordós.....	3.218
Dedagatch.....	2.875
Gothenburgo.....	2.251
Veneza.....	2.250
Samsoun.....	2.125
Lisboa.....	2.120
Géfle.....	1.870
Rotterdam.....	1.750
Aivali.....	1.750
Palermo.....	1.526
Londres.....	1.523
Southampton.....	1.500
Helsingfors.....	1.400
Christiania.....	1.379
Bergen.....	1.378
Bone.....	1.325
Leixões.....	1.313
Malta.....	1.250
Ineboli.....	1.125

Drontheim.....	1.075	
Abó.....	1.025	
Sundsvall.....	1.000	
Gibraltar.....	1.000	
Braila.....	750	
Syra.....	675	
Tunis.....	625	
Malmö.....	501	
Mytilene.....	500	
Dardanellos.....	500	
Tanger.....	500	
Messina.....	375	
Carlskrona.....	375	
Vatshy.....	375	
Norrköping.....	375	
Bougie.....	350	
Skien.....	300	
Christiansund.....	250	
Scio.....	250	
S. Petersburgo.....	250	
Samos.....	250	
Bilbao.....	250	
Bjorneberg.....	200	
Rodosto.....	125	
Kalmar.....	125	
Tripoli.....	125	
Piréo.....	125	
Atalia.....	125	
Cesme.....	125	
Candia.....	125	
Arzen.....	100	
Barcelona.....	60	
Napoles.....	55	
Ancona.....	50	
Vigo.....	32	950.190
Diversos portos :		
Rio da Prata.....	94.117	
Cabo da Boa Esperança.....	73.550	
East-London.....	12.775	
Delagoa-Bay.....	12.075	
Valparaiso.....	8.946	
Durban.....	3.300	
Port-Natal.....	3.200	
Talcahuano.....	2.291	
Punta-Arenas.....	1.614	
Mossel Bay.....	1.500	
Corral.....	1.000	
Autofogasto.....	650	
Coquimbo.....	300	
Caldera.....	50	215.363
Cabotagem :		
Portos do Norte.....	224.726	
Portos do Sul.....	75.993	300.719
Total.....		3.057.171
Resumo mensal do café no anno de 1905 :		
	<i>Embarcado</i>	<i>Sahido</i>
Janeiro.....	189.420	221.977
Fevereiro.....	247.234	249.249
Março.....	141.833	143.703
Abril.....	104.401	117.774
Maió.....	128.851	108.596
Junho.....	88.221	93.123
Julho.....	234.465	194.391
Agosto.....	318.122	345.326
Setembro.....	386.886	332.823
Outubro.....	472.933	604.304
Novembro.....	315.955	386.206
Dezembro.....	263.261	279.607
Total.....	2.891.637	3.057.171
Em 1904.....	2.902.472	3.114.635

Saccas Do porto de Santos sahiram 7.465.129 saccas durante o anno de 1905, as quaes tiveram os seguintes destinos :

Nova York.....	2.546.317
Hamburgo.....	1.689.073
Nova Orleans.....	662.817
Rotterdam.....	658.670
Trieste.....	570.213
Havre e oppões.....	325.934
Antuerpia.....	285.080
Londres.....	140.871
Genova.....	117.534
Bremen.....	83.882
Marselha.....	73.422
Buenos Aires.....	63.599
Canal á ordem.....	44.350
Barcelona.....	38.713
Alexandria.....	29.306
Copenhague.....	20.415
Molaga.....	15.872
Fiume.....	15.125
Veneza.....	11.025
Bordéas.....	9.223
Southampton.....	8.550
Rosario.....	7.261
Smyrna.....	7.000
Cuxhaven a/o.....	6.500
Sevilla.....	6.031
Cadiz.....	5.900
Montevideo.....	4.178
Valencia.....	3.000
Constantinpla.....	2.877
Santander.....	2.000
Nantes.....	1.975
Gibraltar.....	1.950
Napoles.....	1.945
Messina.....	1.645
Teneiffe.....	1.050
Gijon.....	925
Avall.....	885
Bilbao.....	825
San Sebastian.....	635
Mitilene.....	625
Gelatz.....	575
Coruña.....	500
Mersyn.....	500
Lisboa.....	401
Africa do Sul.....	400
Dedengatch.....	375
Alicante.....	375
Vigo.....	337
Tanger.....	300
Alger.....	250
Livorno.....	247
Leixões.....	152
Braila.....	150
Scio.....	125
Rodosto.....	125
Aviles.....	125
Cairo.....	104
Beyrouth.....	51
Spalato.....	50
Salerno.....	40
Cotrone.....	38
Valparaiso.....	35
Catania.....	10
Ancona.....	5
Palermc.....	3
Riposto.....	3
Manchester.....	1
Total.....	7.453.752
Cabotagem.....	11.377
Total.....	7.465.129

Os exportadores foram os Srs. :

Theodor Wille & C.....	1.156.102	Henry Wöltje & C.....	64.485
Arbuckle & C.....	1.125.474	J. W. Doane & C.....	61.296
Naumann, Gepp & C., Ltd.....	875.861	Alves Lima & C.....	58.328
Prado, Chaves & C.....	859.349	Schmidt & Prost.....	58.258
E. Johnston & C.....	504.500	Diogenes Ferreira & C.....	51.788
Hard, Rand & C.....	460.648	Salles, Toledo & C.....	20.170
Baldwin & C.....	414.632	Carl Hellwig & C.....	13.756
W. Pötel & C.....	282.982	The Hills Bros Company.....	13.310
Zerrenner Bilow & C.....	229.861	Gustavo G. Berger.....	10.375
Krische & C.....	218.573	Alberto A. de Oliveira.....	6.379
Holworthy Ellis & C.....	214.627	Müller & C.....	2.766
Prado, Lima & C.....	155.835	Caetano Nicodemus.....	2.325
Barbosa & C.....	155.018	J. D. Martins.....	1.050
Nossack & C.....	137.535	Fillipe Carbone & C.....	1.914
George W. Ennor.....	98.551	F. Matarazzo & C.....	1.525
W. F. Mc. Laughlin & C.....	79.436	Diversos.....	53.117
Lion & C.....	74.703	Total.....	7.465.129

Movimento geral no mercado de café durante os ultimos cinco annos (em saccas)

	1901	1902	1903	1904	1905
ENTRADAS :					
Estradas de ferro.....	3.787.802	3.112.938	3.163.080	1.594.674	1.601.479
Cabotagem.....	194.643	262.326	308.047	277.518	160.252
Barra dentro.....	619.265	677.084	682.073	939.540	1.128.276
Em transitio.....	237.648	270.828	174.949	96.746	103.060
Total.....	4.839.358	4.323.176	4.328.149	2.908.478	2.993.067
EMBARQUES :					
Estados Unidos.....	2.773.853	2.290.439	2.533.981	2.101.701	1.325.913
Europa.....	1.169.477	1.155.695	1.084.643	404.809	934.424
Cabo.....	33.100	158.804	58.000	62.100	63.126
Rio da Prata e Pacifico.....	107.852	99.822	83.004	82.338	114.478
Cabotagem.....	226.075	300.330	246.305	281.524	403.693
Total.....	4.310.357	3.905.150	4.005.933	2.902.472	2.891.637
SAHIDAS :					
Estados Unidos.....	3.216.168	2.578.740	2.846.488	2.304.163	1.590.888
Europa.....	1.126.350	1.013.029	1.033.808	392.292	950.196
Cabo.....	66.040	195.515	74.903	82.941	105.750
Rio da Prata e Pacifico.....	107.537	96.998	80.858	78.523	109.718
Cabotagem.....	245.129	301.677	264.493	256.716	300.619
Total.....	4.761.224	4.185.950	4.355.550	3.114.635	3.057.171

Embarques mensaes de café, em saccas de 60 kilogrammos, nos annos de 1904 e 1905, com designação dos destinos

MEZES	1905					1904				
	E. UNIDOS	EUROPA	CABO	DIVERSOS	TOTAL	E. UNIDOS	EUROPA	CABO	DIVERSOS	TOTAL
Janeiro.....	112.502	33.946	2.600	40.372	189.420	255.330	8.885	—	27.693	291.908
Fevereiro.....	132.055	62.940	9.150	43.139	247.284	187.260	7.869	—	25.633	220.812
Março.....	57.456	37.109	10.000	37.178	141.833	41.005	30.403	—	22.208	93.616
Abril.....	35.352	22.462	1.400	45.187	104.401	148.209	40.320	6.000	33.409	228.028
Maió.....	64.042	16.919	7.601	40.289	128.851	101.178	21.441	1.750	32.817	157.186
Junho.....	15.476	43.185	450	29.110	88.221	119.954	20.622	11.300	24.077	175.953
Julho.....	81.323	75.920	11.750	65.407	234.405	132.821	28.015	1.500	21.957	204.293
Agosto.....	148.813	119.116	1.275	48.918	318.122	241.076	52.410	8.750	35.498	337.734
Setembro.....	199.740	140.969	1.450	44.727	386.886	344.410	57.772	800	31.646	434.628
Outubro.....	233.570	183.448	8.450	47.470	472.938	160.951	51.539	12.000	29.089	254.170
Novembro.....	131.351	135.670	8.750	40.184	315.955	160.118	38.378	2.800	26.291	227.587
Dezembro.....	114.228	112.050	250	36.133	263.261	189.299	47.155	7.200	32.894	276.548
Total.....	1.525.913	984.424	63.126	518.174	2.891.637	2.101.701	404.809	52.100	343.862	2.902.472

Entradas de café em saccas de 60 kilogrammos, nos annos de 1902 a 1905

MEZES	1905			1904			1903			1902		
	E. F. CENTRAL	CABOTA-GEM	B. DEN-TRO	E. F. CENTRAL	CABOTA-GEM	B. DEN-TRO	E. F. CENTRAL	CABOTA-GEM	B. DENTRO	E. F. CENTRAL	CABOTA-GEM	B. DEN-TRO
Janeiro.....	110.953	21.980	63.506	165.434	27.642	45.364	168.190	16.641	42.189	231.405	12.174	47.732
Fevereiro.....	95.503	7.389	54.671	202.344	34.900	55.233	169.621	25.515	47.950	218.845	17.365	47.544
Março.....	65.524	14.000	39.445	130.434	17.802	32.872	205.861	32.104	52.281	226.804	17.111	46.324
Abril.....	34.366	2.047	13.912	98.284	16.872	25.015	147.018	18.694	30.009	199.087	11.242	36.415
Maió.....	45.153	2.305	24.650	97.213	16.648	18.979	176.568	15.733	26.380	217.995	12.789	37.004
Junho.....	75.717	3.798	53.241	71.522	9.436	15.481	176.557	10.795	27.371	200.885	12.809	37.103
Julho.....	137.678	7.820	93.913	105.098	7.402	66.290	398.101	23.530	72.848	299.194	17.355	49.804
Agosto.....	220.659	13.923	171.348	192.832	28.841	135.900	456.772	24.138	84.673	426.146	22.306	72.105
Setembro.....	242.035	12.075	166.366	179.855	46.545	189.424	377.869	28.295	75.964	373.473	46.984	92.040
Outubro.....	248.571	31.988	190.201	154.137	28.661	142.124	400.727	47.842	96.245	294.790	32.412	75.008
Novembro.....	178.644	19.770	758.412	114.164	20.680	105.472	251.782	59.670	69.011	261.419	37.489	77.229
Dezembro.....	146.676	21.957	98.611	83.857	22.089	107.386	234.014	32.081	57.152	171.895	22.290	58.776
Total.....	1.601.479	160.252	1.128.276	1.594.674	277.518	939.540	3.163.080	308.047	682.073	3.112.938	262.326	677.084

Nota — Em transitó para o estrangeiro entraram no anno de 1902, 270.823 saccas; em 1903, 174.949 saccas; em 1904, 96.746 e em 1905, 103.060 saccas.

Resumo, em saccas de 60 kilogrammas, dos embarques de café do Rio, nas ultimas 29 colheitas, 1 de Julho a 30 de Junho

1876—77.....	2.889.990	1884—85.....	3.219.516	1892—93.....	3.013.357	1900—1901.....	2.603.117
1877—78.....	2.781.642	1885—86.....	4.274.783	1893—94.....	2.406.928	1901—1902.....	4.563.988
1878—79.....	2.632.746	1886—87.....	3.513.964	1894—95.....	2.008.400	1902—1903.....	3.850.604
1879—80.....	3.705.880	1887—88.....	1.998.426	1895—96.....	2.397.220	1903—1904.....	3.845.198
1880—81.....	2.990.059	1888—89.....	3.866.437	1896—97.....	3.372.644	1904—1905.....	2.634.979
1881—82.....	4.401.627	1889—90.....	2.620.516	1897—98.....	4.248.327		
1882—83.....	3.926.372	1890—91.....	2.443.902	1898—99.....	3.192.414		
1883—84.....	4.556.372	1891—92.....	3.817.032	1899—1900.....	3.294.987		

Preços extremos, por arroba, dos "typos" de Nova-York

MEZES	N. 6		N. 7		N. 8		N. 9	
	1905	1904	1905	1904	1905	1904	1905	1904
Janeiro...	8\$500 a 9\$700	9\$400 a 11\$400	8\$300 a 9\$500	9\$000 a 11\$000	8\$100 a 9\$300	8\$600 a 10\$600	7\$900 a 9\$100	8\$200 a 10\$200
Fevereiro...	8\$300 a 8\$900	9\$000 a 11\$400	8\$100 a 8\$700	8\$400 a 11\$000	7\$900 a 8\$500	8\$000 a 10\$600	7\$700 a 8\$300	7\$600 a 10\$200
Março...	7\$200 a 8\$000	8\$000 a 8\$800	7\$000 a 7\$800	7\$700 a 8\$400	6\$800 a 7\$600	7\$400 a 8\$000	6\$600 a 7\$400	7\$100 a 7\$600
Abril...	6\$500 a 7\$200	8\$300 a 9\$100	6\$300 a 7\$000	8\$000 a 8\$800	6\$100 a 6\$800	7\$700 a 8\$500	5\$900 a 6\$600	7\$400 a 8\$100
Maió...	7\$000 a 7\$500	8\$300 a 8\$600	6\$800 a 7\$300	8\$000 a 8\$300	6\$600 a 7\$100	7\$700 a 8\$000	6\$400 a 6\$900	7\$400 a 7\$700
Junho...	6\$300 a 7\$100	8\$200 a 9\$000	6\$600 a 6\$900	7\$900 a 8\$700	6\$400 a 6\$700	7\$600 a 8\$400	6\$200 a 6\$500	7\$300 a 8\$100
Julho...	6\$500 a 7\$300	8\$300 a 9\$100	6\$600 a 7\$100	8\$500 a 9\$000	6\$400 a 6\$900	8\$200 a 8\$700	6\$200 a 6\$700	8\$000 a 8\$500
Agosto...	6\$800 a 7\$300	9\$100 a 10\$400	6\$800 a 7\$100	8\$800 a 10\$200	6\$400 a 6\$900	8\$500 a 9\$000	6\$200 a 6\$700	8\$200 a 9\$600
Setembro...	6\$300 a 7\$400	9\$800 a 10\$100	6\$600 a 7\$200	9\$600 a 9\$900	6\$400 a 7\$000	9\$400 a 9\$700	6\$200 a 6\$800	9\$200 a 9\$500
Outubro...	7\$000 a 7\$700	9\$500 a 10\$000	6\$800 a 7\$500	9\$300 a 9\$800	6\$600 a 7\$300	9\$100 a 9\$600	6\$400 a 7\$100	8\$900 a 9\$300
Novembro...	6\$900 a 7\$100	9\$500 a 10\$000	6\$700 a 6\$900	9\$300 a 9\$800	6\$500 a 6\$700	9\$100 a 9\$600	6\$300 a 6\$500	8\$900 a 9\$400
Dezembro...	6\$400 a 7\$000	9\$400 a 9\$700	6\$200 a 6\$800	9\$200 a 9\$500	6\$000 a 6\$600	9\$000 a 9\$300	5\$800 a 6\$400	8\$800 a 9\$100
Extremos.	6\$400 a 9\$700	—	6\$200 a 9\$500	—	6\$000 a 9\$300	—	5\$800 a 9\$100	—
Em 1904	—	8\$000 a 11\$400	—	7\$700 a 11\$000	—	7\$400 a 10\$600	—	7\$100 a 10\$200
« 1903	—	6\$000 a 9\$400	—	5\$700 a 8\$000	—	5\$200 a 8\$600	—	4\$900 a 8\$200
« 1902	—	6\$500 a 8\$500	—	6\$000 a 8\$400	—	5\$500 a 7\$700	—	5\$200 a 7\$300
« 1901	—	10\$100 a 16\$700	—	6\$200 a 10\$300	—	5\$000 a 9\$900	—	5\$000 a 9\$600

Cotações extremas mensais do café, typo n. 7, no mercado de Nova York, durante os ultimos cinco annos

	1905	1904	1903	1902	1901
Janeiro...	8 1/10 a 8 15/10 c	7 3/8 a 9 1/8 c	5 3/10 a 5 3/4 c	5 1/2 a 7 1/2 c	7 7/8 a 7 1/4 c
Fevereiro...	8 1/10 a 8 5/8 c	6 5/8 a 9 1/8 c	5 1/2 a 5 11/10 c	5 1/2 a 7 1/2 c	7 7/8 a 7 1/2 c
Março...	7 1/2 a 7 7/8 c	6 3/4 a 9 1/8 c	5 3/8 a 5 11/10 c	5 1/2 a 7 1/2 c	7 7/8 a 7 1/2 c
Abril...	7 1/2 a 7 7/8 c	6 3/4 a 7 1/8 c	5 3/8 a 5 1/2 c	5 1/2 a 7 1/2 c	7 7/8 a 7 1/2 c
Maió...	6 7/8 a 8 1/8 c	6 3/4 a 7 1/8 c	5 3/8 a 5 1/2 c	5 1/2 a 7 1/2 c	7 7/8 a 7 1/2 c
Junho...	7 3/4 a 7 3/4 c	6 3/4 a 7 1/8 c	5 3/8 a 5 1/2 c	5 1/2 a 7 1/2 c	7 7/8 a 7 1/2 c
Julho...	7 3/4 a 8 1/8 c	7 1/8 a 7 1/8 c	5 3/8 a 5 1/2 c	5 1/2 a 7 1/2 c	7 7/8 a 7 1/2 c
Agosto...	8 1/2 a 8 1/2 c	7 1/8 a 8 1/8 c	5 3/8 a 5 1/2 c	5 1/2 a 7 1/2 c	7 7/8 a 7 1/2 c
Setembro...	8 1/2 a 8 1/2 c	8 3/8 a 8 1/8 c	5 3/8 a 5 1/2 c	5 1/2 a 7 1/2 c	7 7/8 a 7 1/2 c
Outubro...	8 5/10 a 8 1/2 c	8 3/8 a 8 1/8 c	5 3/8 a 5 1/2 c	5 1/2 a 7 1/2 c	7 7/8 a 7 1/2 c
Novembro...	8 3/10 a 8 1/2 c	8 3/8 a 8 1/8 c	5 3/8 a 5 1/2 c	5 1/2 a 7 1/2 c	7 7/8 a 7 1/2 c
Dezembro...	7 1/2 a 8 15/10 c	8 1/2 a 8 1/8 c	5 3/8 a 5 1/2 c	5 1/2 a 7 1/2 c	7 7/8 a 7 1/2 c
Extremos.	7 1/2 a 8 15/10 c	6 1/2 a 9 1/8 c	5 1/2 a 7 3/10 c	5 1/10 a 7 c	5 1/2 a 7 1/2 c

Resumo, em saccas de 60 kilogrammas, dos embarques de café nos ultimos 29 annos, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro

ANNOS	ESTADOS UNIDOS	EUROPA, ETC.	TOTAL	ANNOS	ESTADOS UNIDOS	EUROPA, ETC.	TOTAL
1877	1.710.073	1.136.482	2.846.555	1892	2.406.804	986.067	3.392.871
1878	1.670.383	1.360.816	3.031.199	1893	1.627.809	811.000	2.438.809
1879	2.283.545	1.254.638	3.538.183	1894	1.748.784	923.174	2.671.958
1880	1.889.857	1.076.197	2.966.054	1895	1.780.091	983.636	2.763.727
1881	2.241.976	2.135.442	4.377.418	1896	1.724.498	1.060.480	2.784.978
1882	2.459.192	1.741.458	4.200.650	1897	2.454.613	1.612.121	4.066.734
1883	3.314.650	1.339.861	4.654.511	1898	2.150.492	1.290.761	3.441.253
1884	2.401.105	1.496.008	3.897.113	1899	2.336.886	1.167.822	3.504.708
1885	2.712.990	1.493.921	4.206.911	1900	1.647.999	1.010.991	2.658.990
1886	2.198.269	1.882.686	4.080.955	1901	2.773.853	1.536.504	4.310.357
1887	1.460.078	781.677	2.241.755	1902	2.290.489	1.614.711	3.905.200
1888	2.025.509	1.304.676	3.330.185	1903	2.533.981	1.471.952	4.005.933
1889	1.797.530	1.112.795	2.910.325	1904	2.101.701	830.771	2.932.472
1890	1.871.519	881.081	2.752.600	1905	1.325.913	1.565.724	2.891.637
1891	2.021.007	1.184.096	3.205.103				

Movimento do café no Rio de Janeiro, durante o anno de 1905, em confronto com as cotações de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres e a taxa particular sobre Londres a 90 dias

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	VENDAS	COTAÇÃO POR 15 KILOS	CAMBIO PARTICULAR	NOVA YORK		HAVRE	HAMBURGO	LONDRES
						DISPONVEL	OPÇÃO MAIS PROXIMA	OPÇÃO MAIS PROXIMA	OPÇÃO MAIS PROXIMA	OPÇÃO MAIS PROXIMA
				TYPO 7	Sobre Londres			Francos por 50 kilos	Pfennigs por 1/2 kilo	Shill.d. por 112 libras
					90 dias		Cents por libra			
1.....	203	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2(*).....	4.110	6.674	6.000	9\$200 a 9\$300	13 1/2 a 13 21/32	—	—	—	41.50	40-3
3.....	4.440	2.808	8.000	9\$400 a 9\$500	13 21/32 a 13 25/32	8 7/8	7.95	50.75	41.75	41-0
4.....	4.740	8.475	2.000	9\$400 a 9\$500	13 15/16 a 13 15/16	8 7/8	7.95	50.50	41.50	41-0
5.....	6.584	9.754	1.000	9\$400	13 27/32 a 13 31/32	8 7/8	7.95	50.75	41.75	40-0
6.....	1.925	—	—	—	—	8 7/8	7.90	50.25	41.25	40-6
7.....	12.822	6.463	4.000	9\$400 a 9\$500	13 13/16 a 13 7/8	8 7/8	7.95	49.75	41.00	41-3
8.....	4.464	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9.....	15.437	7.127	2.000	9\$300 a 9\$400	13 15/16 a 13 31/32	8 15/16	7.90	50.25	41.50	40-9
10.....	6.647	2.715	7.000	9\$200 a 9\$300	13 15/16 a 14	8 15/16	7.90	50.50	41.50	40-9
11.....	9.347	1.665	4.000	9\$200 a 9\$300	13 15/16 a 14	8 15/16	7.80	49.75	41.25	40-6
12.....	5.378	5.646	4.000	9\$100 a 9\$200	13 15/16 a 14 1/32	8 7/8	7.75	49.50	41.00	40-3
13.....	6.276	3.565	4.000	9\$000 a 9\$100	13 2 1/2 a 14	8 7/8	7.80	50.00	40.75	40-0
14.....	7.007	4.379	18.000	9\$000 a 9\$100	13 27/32 a 13 21/32	8 7/8	7.90	50.50	41.25	40-6
15.....	4.813	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16.....	8.431	1.955	6.000	9\$100 a 9\$200	13 7/8 a 13 31/32	8 7/8	7.95	50.25	41.50	40-6
17.....	6.847	10.211	7.000	8\$800 a 9\$000	13 15/16	8 7/8	7.75	49.75	41.00	40-0
18.....	6.016	8.396	5.000	8\$800 a 8\$900	13 15/16 a 13 31/32	8 7/8	7.80	49.75	40.75	40-0
19.....	5.055	15.436	2.000	8\$800 a 8\$900	13 31/32 a 14	8 7/8	7.75	49.75	41.00	40-3
20.....	3.120	—	—	—	—	8 3/4	7.60	49.75	40.50	39-9
21.....	8.328	16.556	4.000	8\$700 a 8\$800	13 29/32 a 13 31/32	8 13/16	7.65	49.25	40.50	39-6
22.....	3.032	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23.....	6.068	8.384	14.000	8\$700 a 8\$800	13 15/16 a 14	8 11/16	7.55	48.00	39.50	38-9
24.....	7.786	2.501	6.000	8\$500 a 8\$600	14 1/16 a 14 1/32	8 11/16	7.50	48.25	40.00	38-9
25.....	10.445	11.359	7.000	8\$500 a 8\$600	14 1/16 a 14 1/16	8 5/16	7.25	47.75	39.50	38-6
26.....	4.788	9.066	8.000	8\$800 a 8\$900	14 1/16 a 14 1/8	8 5/16	7.35	47.50	39.00	38-3
27.....	7.426	8.889	12.000	8\$400 a 8\$500	14 1/16 a 14 1/16	8 5/16	7.45	48.25	40.00	38-9
28.....	10.179	4.469	10.000	8\$600 a 8\$700	13 15/16 a 14	8 5/16	7.55	48.75	40.25	38-3
29.....	1.555	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30.....	7.497	7.513	7.000	8\$600 a 8\$700	13 13/16 a 13 29/32	8 9/16	7.45	48.75	40.00	38-9
31.....	6.173	25.414	7.000	8\$600 a 8\$700	13 11/16 a 13 3/4	8 9/16	7.25	47.50	39.75	38-6
Total.....	196.439	189.420	155.000	Media... 8\$967						

Em transitó..... 3.000 saccas
Existencia em 31 de Janeiro..... 461.499 saccas

(*) Feriado em Nova York e no Havre.

FEVEREIRO

1.....	7.517	10.836	5.000	8\$600 a 8\$700	13 5/8 a 13 21/32	8 5/8	7.20	47.75	39.25	38-3
2.....	2.453	—	—	—	—	8 1/2	7.10	47.50	39.50	38-6
3.....	8.513	4.755	4.000	8\$500 a 8\$600	13 3/4 a 13 7/8	8 1/2	7.20	47.50	39.00	38-6
4.....	7.906	9.133	4.000	8\$500 a 8\$700	13 29/32 a 14 1/32	8 1/2	7.25	48.00	39.50	38-9
5.....	372	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6.....	7.369	7.230	4.000	8\$500 a 8\$700	13 15/16 a 14	8 1/2	7.15	47.50	39.25	38-3
7.....	8.137	9.266	4.000	8\$400 a 8\$600	13 27/32 a 13 15/16	8 1/2	7.20	47.75	39.50	38-3
8.....	5.007	13.320	3.000	8\$400 a 8\$600	13 13/16 a 13 7/8	8 1/2	7.05	46.75	38.75	37-9
9.....	5.530	22.701	4.000	8\$300 a 8\$500	13 29/32 a 13 3/4					

MARÇO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	VENDAS	COTAÇÃO POR 15 KILOS TIPO 7	CAMBIO PARTICULAR Sobre Londres 90 d/v	NOVA-YORK		HAVRE	HAMBURGO	LONDRES
						DISPONÍVEL	OPÇÃO MAIS PROXIMA	OPÇÃO MAIS PROXIMA Francos por 50 kilos	OPÇÃO MAIS PROXIMA Pfennigs por 1/2 kilo	OPÇÃO MAIS PROXIMA Skill-d. por 112 libras
1.....	5 972	4.291	8.000	7\$000 a 7\$800	13 7/8 a 13 29/32	7 7/8	6.20	42.50	35.25	34-0
2.....	9.079	3.047	4.000	Nominal	13 7/8 a 13 15/16	7 3/4	6.00	42.25	34.75	33-6
3.....	3.066	504	4.000	7\$900 a 7\$700	13 7/8 a 13 29/32	7 3/4	6.10	42.50	35.25	34-3
4.....	2.823	5.265	4.000	7\$700 a 7\$800	13 7/8 a 13 29/32	7 3/4	6.10	42.75	35.00	33-9
5.....	5.214	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6.....	5.979	2.008	1.000	7\$700 a 7\$800	13 29/32	7 3/4	6.05	42.25	34.50	33-6
7.....	2.089	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8.....	4.502	2.035	4.000	7\$700 a 7\$800	13 7/8 a 13 29/32	7 3/4	6.20	43.00	35.25	34-6
9.....	4.855	8.707	6.000	7\$700 a 7\$800	13 7/8 a 13 15/16	7 3/4	6.10	43.00	35.25	34-3
10.....	3.046	4.802	3.000	7\$800 a 7\$700	13 29/32 a 13 15/16	7 3/4	6.10	41.25	34.25	33-6
11.....	4.648	9.494	5.000	7\$400 a 7\$600	13 29/32 a 13 15/16	7 3/4	6.05	41.50	34.50	33-9
12.....	1.955	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13.....	5.222	9.580	2.000	7\$400 a 7\$600	13 29/32 a 13 21/32	7 3/4	6.10	42.25	34.25	33-6
14.....	5.170	7.544	4.000	7\$400 a 7\$600	13 15/16 a 13 21/32	7 5/8	6.05	42.25	34.75	33-9
15.....	3.536	6.108	6.000	7\$300 a 7\$400	13 15/16 a 14	7 5/8	5.95	42.25	34.50	33-6
16.....	4.465	5.095	8.000	7\$300 a 7\$400	13 15/16 a 14	7 5/8	6.10	42.50	34.50	33-9
17.....	2.262	5.287	6.000	7\$300 a 7\$200	14 a 14 1/16	7 5/8	6.15	42.50	34.75	34-6
18.....	3.349	6.289	3.000	7\$400 a 7\$500	14 1/32 a 14 1/16	7 1/2	6.20	43.25	35.25	34-3
19.....	3.439	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20.....	4.840	2.501	3.000	7\$400 a 7\$500	14 3/32 a 14 3/16	7 9/16	6.25	42.75	34.75	34-0
21.....	2.859	1.577	2.000	7\$300 a 7\$400	14 3/32 a 14 1/32	7 1/2	6.15	42.50	34.75	33-9
22.....	5.435	5.435	3.000	7\$100 a 7\$200	14 3/8 a 14 1/2	7 1/2	6.35	43.00	35.25	34-6
23.....	1.867	4.707	5.000	7\$000 a 7\$400	14 1/16 a 14 5/8	7 1/2	6.45	43.75	36.00	35-0
24.....	3.486	5.292	3.000	7\$100 a 7\$200	14 1/2 a 14 5/8	7 1/2	6.45	43.50	35.50	34-9
25.....	2.809	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26.....	2.134	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27.....	4.216	8.167	4.000	7\$100 a 7\$200	14 13/16 a 14 7/8	7 1/2	6.50	44.00	35.75	35-0
28.....	4.956	8.248	1.000	Nominal	14 15/16 a 15 1/16	7 5/8	6.60	44.75	36.25	35-6
29.....	2.020	5.050	3.000	Nominal	15 3/32 a 15 1/4	7 5/8	6.60	44.25	36.00	35-6
30.....	2.039	4.792	2.000	Nominal	15 1/4 a 15 1/2	7 5/8	6.65	44.25	36.00	35-6
31.....	2.137	16.038	3.000	Nominal	15 5/16 a 15 1/2	7 3/4	6.65	44.50	36.25	35-9
Total.....	119.569	141.833	97.000	Média..... 7.475						

Em transito..... 4.000 saccas
Existencia em 31 de Março..... 339.514 saccas

ABRIL

1.....	2.289	5.561	2.000	7\$000 Nominal	15 3/16 a 15 3/8	7 3/4	6.60	44.50	36.25	35-9
2.....	1.186	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3.....	2.515	2.654	1.000	Nominal	15 3/8 a 15 5/8	7 3/4	6.60	44.00	36.00	35-3
4.....	3.545	4.701	2.000	Nominal	15 11/16 a 15 15/16	7 3/4	6.50	43.50	35.75	35-0
5.....	1.709	0.820	1.000	Nominal	15 15/16 a 16	7 3/4	6.50	43.25	35.50	35-0
6.....	2.491	5.800	2.000	Nominal	15 31/32 a 16 1/16	7 3/4	6.55	43.50	35.75	35-0
7.....	1.485	3.860	2.000	Nominal	16 1/16 a 16 3/16	7 3/4	6.55	43.75	36.00	35-0
8.....	1.990	3.300	1.000	Nominal	16 3/16 a 16 3/8	7 3/4	6.65	44.25	36.25	35-3
9.....	1.570	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10.....	2.061	2.366	1.000	Nominal	16 3/16 a 16 5/16	7 3/4	6.65	44.50	36.50	35-6
11.....	3.239	5.580	1.000	Nominal	16 5/16 a 16 1/2	7 3/4	6.50	43.75	36.00	35-0
12.....	1.037	2.488	1.000	Nominal	16 7/16 a 16 5/16	7 3/4	6.40	43.50	36.00	35-0
13.....	1.687	3.556	1.500	Nominal	16 5/16 a 16 7/16	7 5/8	6.30	43.00	35.50	34-3
14.....	512	2.898	1.500	Nominal	16 7/16 a 16 3/8	7 11/16	6.40	43.50	35.75	34-9
15.....	1.884	6.074	2.000	Nominal	16 1/4 a 16 5/16	7 11/16	6.35	43.25	35.50	34-9
16.....	1.565	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17.....	1.520	1.946	1.500	Nominal	16 1/4 a 16 5/16	7 11/16	6.25	43.25	35.75	34-9
18.....	1.122	1.787	2.000	6\$400 Nominal	16 3/16 a 16 3/8	7 5/8	6.10	42.75	35.25	34-0
19.....	2.047	7.909	1.500	6\$300 Nominal	16 3/8 a 16 7/16	7 5/8	6.20	42.50	35.25	34-3
20.....	550	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21.....	1.477	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22.....	2.739	4.423	4.000	6\$300 Nominal	16 7/16 a 16 17/32	—	—	—	—	—
23.....	1.472	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24.....	1.469	2.739	1.000	6\$400 Nominal	16 9/16 a 16 29/32	7 5/8	6.30	—	—	—
25.....	1.475	—	3.000	6\$400 Nominal	16 9/16 a 16 7/8	7 5/8	6.35	43.25	35.75	34-9
26.....	1.970	3.940	2.000	6\$500 Nominal	16 9/16 a 16 29/32	7 3/4	6.50	43.25	35.50	34-9
27.....	882	1.396	2.500	6\$600 Nominal	16 3/4 a 17	7 3/4	6.50	43.50	36.00	35-0
28.....	661	3.085	2.000	6\$600 Nominal	16 11/16 a 16 25/16	7 13/16	6.60	44.25	36.00	35-6
29.....	1.049	20.923	1.500	6\$700 a 6\$800	16 5/8 a 16 13/16	7 7/8	6.65	44.50	36.50	35-6
30.....	1.727	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	50.925	104.401	40.000	Média..... 6\$525						

Em transito..... 1.500 saccas
Existencia em 30 de Abril..... 281.038 saccas

(*) Feriado em Nova-York, Havre, Hamburgo e Londres.
(**) Feriado no Havre, Hamburgo e Londres.

MAIO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	VENDAS	COTAÇÃO POR 15 KILOS TIPO 7	CAMBIO PARTICULAR Sobre Londres 90 d/v	NOVA YORK		HAVRE	HAMBURGO	LONDRES
						DISPONÍVEL	OPÇÃO MAIS PROXIMA	OPÇÃO MAIS PROXIMA Francos por 50 kilos	OPÇÃO MAIS PROXIMA Pfennigs por 1/2 kilo	OPÇÃO MAIS PROXIMA Skill-d. por 112 libras
1.....	1.095	—	500	6\$700	16 11/16 a 16 27/32	7 7/8	6.55	43.75	36.00	35-6
2.....	1.599	5.040	3.000	6\$700	16 5/8 a 16 13/16	7 7/8	6.65	44.25	36.25	35-6
3.....	1.800	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4.....	2.812	3.551	2.000	6\$800	16 27/32 a 16 7/8	8	6.80	44.25	36.50	35-9
5.....	2.950	1.189	2.000	Nominal	16 13/16 a 16 7/8	8	6.80	44.25	36.50	35-9
6.....	1.315	7.983	3.000	Nominal	16 13/16 a 16 7/8	8	6.80	44.50	36.75	36-0
7.....	1.234	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8.....	1.422	7.445	2.000	6\$800	16 13/16 a 16 27/32	8	6.85	44.75	36.50	35-9
9.....	2.536	2.868	5.000	7\$000	16 27/32 a 16 27/32	8 1/8	6.85	45.25	36.75	36-3
10.....	1.277	12.962	3.000	7\$200	16 7/8 a 16 29/32	8 1/8	6.85	45.50	37.25	36-6
11.....	1.675	12.769	1.000	7\$300	16 7/8 a 16 27/32	8 1/8	6.75	45.00	37.00	36-9
12.....	1.497	1.325	2.000	7\$300 Nominal	16 27/32 a 16 7/8	8	6.60	44.75	36.75	36-3
13.....	420	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14.....	2.333	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15.....	3.907	3.425	1.000	7\$200 Nominal	16 11/16 a 16 3/4	8	6.70	44.75	36.25	36-3
16.....	2.957	3.104	1.000	6\$900 a 7\$ Nom.	16 1/2 a 16 3/4	8	6.65	44.75	36.25	36-0
17.....	1.337	2.085	2.000	7\$ a 7\$100 Nom.	16 1/8 a 16 1/2	8	6.65	44.50	36.00	35-9
18.....	1.587	2.549	1.000	7\$100 Nominal	16 1/8 a 16 1/8	8	6.60	44.25	36.25	35-6
19.....	3.567	3.235	1.000	7\$100 Nominal	16 1/16 a 16 3/32	8	6.65	44.50	36.00	35-6
20.....	3.644	5.194	2.000	7\$100 Nominal	16 1/16 a 16 3/16	8	6.60	44.25	36.00	35-3
21.....	1.312	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22.....	2.913	6.274	2.000	7\$000 Nominal	16 3/16 a 16 9/32	8	6.65	44.75	36.75	33-0
23.....	4.192	1.635	2.000	6\$900 Nominal	16 3/16 a 16 1/4	8	6.60	44.50	36.50	36-0
24.....	2.392	2.167	2.000	—	16 3/16 a 16 1/8	7 7/8	6.65	44.25	36.25	35-6
25.....	2.047	2.915	2.000	6\$800	16 3/16 a 16 1/8	7 7/8	6.45	44.00	36.00	35-6
26.....	3.929	2.161	5.000	6\$700	16 3/16 a 16 1/4	7 7/8	6.50	43.60	35.75	35-3
27.....	1.661	4.441	4.000	6\$800	16 7/32 a 16 1/4	8	6.55	43.75	36.25	35-6
28.....	1.833	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29.....	4.010	7.241	2.000	6\$900	16 1/4 a 16 5/16	—	—	44.50	36.50	35-6
30.....	4.201	4.422	2.000	6\$900	16 1/32 a 16 11/32	—	—	44.00	36.25	35-9
31.....	2.854	22.811	2.000	6\$800 a 6\$900	16 1/4 a 16 9/32	8	6.55	43.75	36.00	35-6
Total.....	72.108	128.851	54.500	Média.... 6\$960						

Em transito..... 1.500 saccas
Existencia em 31 de Maio..... 219.295 saccas
(*) Feriado em Nova-York.

JUNHO

1.....	2.167	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2.....	4.584	1.508	2.000	6\$800	16 5/16 a 16 3/8	7 7/8	6.45	—	—	35-6
3.....	3.599	2.116	2.000	6\$800	16 13/32 a 16 7/16	7 7/8	6.50	43.50	35.75	35-3
4.....	4.853	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5.....	7.107	1.073	2.000	6\$800	16 7/32 a 16 11/32	7 7/8	6.50	43.75	36.00	35-6
6.....	3.708	3.402	5.000	6\$700	16 3/16	7 13/16	6.35	43.25	35.75	35-0
7.....	3.394	4								

JULHO

Table with columns: DATA, ENTRADAS, EMBARQUES, VENDAS, COTAÇÃO POR 15 KILOS, CAMBIO PARTICULAR, NOVA-YORK, HAVRE, HAM-BURGO, LONDRES. Includes sub-columns for 'DISPONIVEL', 'OPÇÃO MAIS PROXIMA', and 'OPÇÃO MAIS PROXIMA' for each location. Rows 1-31 and Total.

Em transito..... 7.560 saccas
Existencia em 31 de Julho..... 258.776 saccas
(*) Feriado em Nova-York.
(**) Feriado no Havre.

AGOSTO

Table with columns: DATA, ENTRADAS, EMBARQUES, VENDAS, COTAÇÃO POR 15 KILOS, CAMBIO PARTICULAR, NOVA-YORK, HAVRE, HAM-BURGO, LONDRES. Includes sub-columns for 'DISPONIVEL', 'OPÇÃO MAIS PROXIMA', and 'OPÇÃO MAIS PROXIMA' for each location. Rows 1-31 and Total.

Em transito..... 9.500 saccas
Existencia em 31 de Agosto..... 341.584 saccas
(*) Feriado em Londres.
(**) Feriado no Havre.

SETEMBRO

Table with columns: DATAS, ENTRADAS, EMBARQUES, VENDAS, COTAÇÃO POR 15 KILOS, CAMBIO PARTICULAR, NOVA YORK, HAVRE, HAM-BURGO, LONDRES. Includes sub-columns for 'DISPONIVEL', 'OPÇÃO MAIS PROXIMA', and 'OPÇÃO MAIS PROXIMA' for each location. Rows 1-30 and Total.

Em transito..... 19.500 saccas
Existencia em 30 de Setembro..... 370.174 saccas
(*) Feriado em Nova York.

OUTUBRO

Table with columns: DATA, ENTRADAS, EMBARQUES, VENDAS, COTAÇÃO POR 15 KILOS, CAMBIO PARTICULAR, NOVA YORK, HAVRE, HAM-BURGO, LONDRES. Includes sub-columns for 'DISPONIVEL', 'OPÇÃO MAIS PROXIMA', and 'OPÇÃO MAIS PROXIMA' for each location. Rows 1-31 and Total.

Em transito..... 19.500 saccas
Existencia em 31 de Outubro..... 362.998 saccas

NOVEMBRO

Table for NOVEMBRO with columns: DATA, ENTRADAS, EMBARQUES, VENDAS, COTAÇÃO POR 15 KILOS, CAMBIO PARTICULAR, NOVA YORK, HAVRE, HAM-BURGO, LONDRES. Includes sub-headers for DISPO-NIVEL, OPÇÃO MAIS PROXIMA, and OPÇÃO MAIS PROXIMA.

Em transitio..... 16.000 saccas. Existencia em 30 de Novembro..... 398.867 saccas.

(*) Feriado no Havre. (**) Feriado em Nova-York. (***) Feriado em Hamburgo.

DEZEMBRO

Table for DEZEMBRO with columns: DATA, ENTRADAS, EMBARQUES, VENDAS, COTAÇÃO POR 15 KILOS, CAMBIO PARTICULAR, NOVA YORK, HAVRE, HAM-BURGO, LONDRES. Includes sub-headers for DISPO-NIVEL, OPÇÃO MAIS PROXIMA, and OPÇÃO MAIS PROXIMA.

Em transitio..... 9.500 saccas. Existencia em 31 de Dezembro..... 304.367 saccas.

(*) Feriado em Nova York. (**) Feriado no Havre, Hamburgo e Londres.

Movimento do mercado de café de Santos durante o anno de 1906

Table for JANEIRO and MARÇO with columns: DATA, PASSAGENS, ENTRADAS, SAHIDAS, VENDAS, BASE, EXISTENCIA, CAMBIO. Includes sub-headers for ENTRADAS, SAHIDAS, VENDAS, BASE, EXISTENCIA, CAMBIO.

FEVEREIRO

ABRIL

Table for FEVEREIRO and ABRIL with columns: DATA, PASSAGENS, ENTRADAS, SAHIDAS, VENDAS, BASE, EXISTENCIA, CAMBIO. Includes sub-headers for ENTRADAS, SAHIDAS, VENDAS, BASE, EXISTENCIA, CAMBIO.

MAIO								JULHO							
DATAS	PASSAGENS	ENTRADAS	SAHIDAS	VENDAS	BASE	EXISTENCIA	CAMBIO	DATAS	PASSAGENS	ENTRADAS	SAHIDAS	VENDAS	BASE	EXISTENCIA	CAMBIO
1....	5.495	—	—	2.250	38900	—	16 9/16	1....	26.645	24.652	112	14.547	38900	841.214	16 1/4
2....	9.047	10.435	13.843	5.510	38900	822.648	16 5/8	2....	25.898	32.929	—	23.633	38900	866.974	16 9/32
3....	—	—	—	—	—	—	—	3....	20.027	20.320	—	10.004	38900	870.466	16 9/32
4....	6.017	10.490	15.074	2.284	48000	825.164	16 11/16	4....	32.117	24.160	21.205	18.972	48000	871.639	16 11/32
5....	4.503	6.237	—	5.393	48000	826.445	16 11/16	5....	22.283	21.343	23.230	4.420	48000	877.484	16 11/32
6....	7.894	5.211	17.510	14.577	48000	822.219	16 3/4	6....	14.992	21.980	—	32.497	48000	887.868	16 11/32
7....	—	—	—	—	—	—	—	7....	23.820	18.715	1.066	15.091	48000	884.053	16 1/2
8....	4.967	5.071	11.150	2.606	48000	818.412	16 11/16	8....	—	—	763	—	—	—	—
9....	4.437	4.771	301	9.293	48000	821.396	16 3/4	9....	—	—	—	—	—	—	—
10....	6.512	4.691	713	10.884	48100	823.790	16 3/4	10....	25.213	23.745	44.706	12.875	48000	880.298	16 1/2
11....	6.486	5.340	804	10.357	48100	823.363	16 23/32	11....	32.003	24.617	1.534	2.819	48000	892.819	16 5/8
12....	6.493	8.770	7.033	12.391	48100	824.068	16 11/16	12....	21.203	33.742	20.213	11.040	48000	907.853	16 5/8
13....	—	—	—	—	—	—	—	13....	14.747	20.092	30.463	9.736	48000	913.470	16 11/16
14....	—	—	—	—	—	—	—	14....	—	—	—	—	—	—	—
15....	2.625	4.694	—	6.822	48100	822.891	16 17/32	15....	20.909	17.161	8.922	12.684	48000	925.113	16 3/4
16....	6.358	3.015	7.640	10.046	48100	817.650	16 17/32	16....	—	—	892	6.054	48000	934.231	16 3/4
17....	4.923	6.167	21.816	11.749	48100	819.503	16 1/2	17....	30.897	19.887	—	15.250	48000	944.050	16 23/32
18....	6.116	2.848	—	12.160	48100	820.863	15 7/8	18....	30.379	31.758	—	13.727	48000	938.105	16 11/16
19....	6.289	9.820	14.150	10.113	48100	824.611	15 7/8	19....	34.885	41.005	22.945	13.727	48000	938.105	16 11/16
20....	4.588	4.084	—	3.200	48100	826.543	16 1/2	20....	36.643	40.168	38.541	13.673	48000	997.822	16 11/16
21....	—	—	—	—	—	—	—	21....	27.705	29.064	—	4.800	48000	1.008.511	16 7/8
22....	7.785	7.507	—	10.407	48100	833.250	16 1/2	22....	23.773	25.174	26.004	22.191	48000	1.007.993	16 23/32
23....	6.921	5.897	—	6.295	48100	834.641	16 1/2	23....	28.463	27.573	228	15.507	48000	1.006.085	16 7/8
24....	7.803	6.358	11.734	1.504	48000	832.802	15 7/8	24....	27.194	24.571	150	17.177	48000	993.640	16 23/32
25....	11.240	7.554	—	6.279	48000	834.606	15 7/8	25....	32.333	29.698	18.000	24.395	48000	992.937	16 7/8
26....	6.569	12.192	436	8.883	48000	840.919	16 1/2	26....	29.721	35.421	37.656	25.051	48100	1.006.981	16 15/16
27....	8.511	5.920	7.145	5.707	48000	842.440	16 1/10	27....	28.998	26.431	47.006	15.108	48100	1.005.324	16 15/16
28....	—	—	—	—	—	—	—	28....	28.520	32.751	30.832	10.854	48100	1.008.655	16 1/2
29....	8.574	8.698	2.498	—	—	843.144	16 1/2	29....	—	—	—	—	—	—	—
30....	8.701	8.293	5.698	7.205	48000	847.629	16 1/2	30....	30.932	20.908	6.975	10.299	48100	990.481	16 23/32
31....	9.878	8.006	19.417	9.884	48000	849.041	16 1/2	31....	—	—	—	—	—	—	—
	168.735	162.269	158.977	191.812	—	—	—		676.890	668.474	382.620	363.463	—	—	—

JUNHO								AGOSTO							
DATAS	PASSAGENS	ENTRADAS	SAHIDAS	VENDAS	BASE	EXISTENCIA	CAMBIO	DATAS	PASSAGENS	ENTRADAS	SAHIDAS	VENDAS	BASE	EXISTENCIA	CAMBIO
1....	—	—	—	—	—	—	—	1....	33.585	35.584	165	13.681	48000	993.658	16 31/32
2....	7.058	9.878	500	1.348	48000	856.099	16 31/16	2....	26.791	33.106	71.020	4.804	48000	992.063	17 1/16
3....	9.456	4.313	—	7.177	48000	855.867	16 1/4	3....	27.398	25.823	26.193	9.474	48000	992.818	17 1/8
4....	—	—	—	—	—	—	—	4....	31.719	30.695	14.006	5.562	48000	1.002.745	17 1/10
5....	9.947	13.471	2.000	6.424	48000	863.288	16 31/16	5....	32.225	28.251	68.530	12.281	48000	1.002.796	17 9/32
6....	11.567	10.244	1.764	9.373	38900	861.521	16 31/16	6....	—	—	—	—	—	—	—
7....	12.413	14.290	1.500	11.124	38900	871.919	16 31/8	7....	34.997	32.706	4.649	0.706	48000	1.008.942	17 5/32
8....	9.267	1.135	—	8.764	38900	876.441	16 31/8	8....	30.776	36.900	3.388	18.453	48000	1.016.914	17 3/10
9....	10.076	3.913	—	2.180	38900	870.692	16 1/2	9....	45.117	39.847	83.082	14.791	48000	1.027.777	17 3/4
10....	10.909	9.450	—	—	—	870.359	16 1/2	10....	40.310	46.912	8.228	15.761	48000	1.054.597	17 3/16
11....	—	—	—	—	—	—	—	11....	37.567	40.369	—	33.828	48000	1.008.207	17 9/16
12....	13.337	16.494	—	3.796	38800	882.274	16 11/16	12....	35.864	26.611	57.706	22.827	48000	1.083.186	17 9/16
13....	13.595	7.875	34.324	3.262	38800	890.149	16 31/32	13....	—	—	—	—	—	—	—
14....	12.842	11.962	17.231	2.760	38800	902.097	16 d.	14....	30.865	36.869	22.303	3.773	48000	1.083.396	17 11/32
15....	14.190	9.845	—	6.448	38800	911.497	15 15/16	15....	—	—	—	—	—	—	—
16....	1.654	—	—	3.096	38800	909.051	16 d.	16....	46.187	47.102	142	13.818	48000	1.087.627	17 15/32
17....	—	—	—	10.909	38800	—	16 1/2	17....	52.559	55.503	42.582	20.080	48000	1.112.711	17 17/32
18....	—	—	—	—	—	—	—	18....	47.608	49.004	22	19.231	48000	1.138.703	17 1/2
19....	—	—	—	—	—	—	—	19....	53.163	47.745	77.240	23.453	48000	1.152.124	17 9/16
20....	—	—	—	4.500	38900	909.034	16 1/10	20....	—	—	1.784	—	—	—	—
21....	10.819	14.650	764	6.420	38900	876.686	16 1/2	21....	51.763	53.931	27	13.151	48000	1.181.608	17 21/32
22....	—	—	—	—	—	—	—	22....	46.729	46.778	31.688	29.592	48000	1.209.487	17 23/32
23....	17.906	20.101	10.500	8.654	38900	854.315	16 1/16	23....	57.069	51.869	110.862	4.069	48000	1.240.717	17 11/16
24....	—	—	—	—	—	—	—	24....	51.210	59.009	2	7.221	48000	1.276.563	17 9/8
25....	—	—	—	—	—	—	—	25....	46.817	49.804	4.521	15.225	48000	1.282.008	17 3/4
26....	11.080	26.389	—	26.510	38900	832.992	16 1/4	26....	42.827	33.267	25.670	34.223	48000	1.286.503	17 25/32
27....	17.478	13.805	76.649	3.985	38900	822.308	16 1/2	27....	—	—	1.032	—	—	—	—
28....	19.182	17.238	—	19.959	38900	818.364	16 1/2	28....	62.272	50.641	509	21.537	48000	1.310.283	17 19/16
29....	—	—	—	—	—	—	—	29....	49.557	61.632	13.851	16.0.3	38900	1.333.496	17 27/32
30....	25.380	18.628	103.790	25.869	38900	814.665	16 1/4	30....	50.644	54.287	61.974	7.451	38800	1.350.316	18 d.
31....	—	—	—	—	—	816.678	16 1/4	31....	51.602	52.847	4.075	47.815	38800	1.361.551	18 1/16
	244.911	231.803	254.769	165.203	—	—	—		1.135.221	1.127.172	735.277	435.399	—	—	—

SETEMBRO								NOVEMBRO							
DATAS	PASSAGENS	ENTRADAS	SAHIDAS	VENDAS	BASE	EXISTENCIA	CAMBIO	DATAS	PASSAGENS	ENTRADAS	SAHIDAS	VENDAS	BASE	EXISTENCIA	CAMBIO
1....	47.120	47.732	—	48.668	38800	1.360.305	18 1/32	1....	—	—	90.392	—	—	1.485.139	—
2....	54.208	48.441	16.770	51.199	38800	1.363.433	17 13/16	2....	—	—	—	—	—	—	—
3....	—	—	—	—	—	1.363.091	—	3....	49.837	50.521	—	5.907	38900	1.505.778	16 3/32
4....	57.073	55.815	79.560	25.245	38800	—	17 5/8	4....	44.524	49.832	69.380	21.244	38900	1.524.665	16 5/32
5....	51.074	47.685	7.297	12.978	38800	1.348.253	17 9/16	5....	—	—	8.126	—	—	—	—
6....	54.130	46.183	159.233	26.183	38800	1.332.300	17 23/32	6....	47.128	42.947	21.387	18.309	38900	1.533.355	16 1/4
7....	—	—	—	—	—	—	—	7....	39.631	51.897	1.777	14.820	38900	1.530.982	16 7/32
8....	—	—	99.003	—	—	1.303.572	—	8....	42.201	45.715	131.810	17.623	38900	1.527.402	16 1/2
9....	54.621	59.599	159	18.486	38800	1.331.091	17 3/8	9....	37.564	40.404	70	21.104	38900	1.523.417	16 1/16
10....	—	—	—	—	—	—	—	10....	39.048	40.481	76.211	47.883	38900	1.523.860	16 1/2
11....	63.453	49.914	7.896	12.649	38800	1.337.474	17 11/16	11....	41.468	31.833	—	—	31.833	38900	1.516.2

MAIO

DATA	NOVA-YORK			HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL DAS VENDAS
	DISPONIVEL	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	
	Cents. por libra			Fr.s. por 50 kilos.		Pfs. por meio kilo		S. d. por 112 libras		
1	7 7/8	6.55	48.000	43.75	29.000	36.00	53.000	35-6	8.000	138.000
2	7 7/8	6.65	58.000	44.25	25.000	36.25	20.000	35-6	10.000	113.000
3	7 7/8	6.75	53.000	44.25	24.000	36.50	12.000	35-9	7.500	96.500
4	8	6.80	60.000	44.25	18.000	36.50	16.000	35-6	7.500	101.500
5	8	6.80	35.000	44.25	40.000	36.50	15.000	35-9	20.000	110.000
6	8	6.85	22.000	44.75	40.000	36.75	—	36-0	7.500	37.500
7	8	6.85	35.000	45.25	16.000	36.75	7.000	36-3	7.500	65.500
8	8 1/8	6.85	52.000	45.50	37.000	37.25	9.000	36-6	10.000	108.000
9	8 1/8	6.85	62.000	45.00	22.000	37.00	20.000	36-9	10.000	114.000
10	8 1/8	6.75	62.000	45.00	22.000	37.00	20.000	36-9	10.000	114.000
11	8	6.80	76.000	44.75	25.000	36.75	14.000	36-3	10.000	125.000
12	8	6.65	34.000	41.50	8.000	36.25	—	35-9	5.000	47.000
13	8	6.70	14.000	44.75	14.000	36.25	21.000	36-3	10.000	59.000
14	8	6.65	24.000	44.75	17.000	36.25	8.000	36-0	7.500	56.500
15	8	6.65	18.000	44.25	19.000	36.00	7.000	35-9	10.000	54.000
16	8	6.60	14.000	44.25	7.000	36.25	20.000	35-6	10.000	51.000
17	8	6.60	14.000	44.25	21.000	36.00	12.000	35-6	2.500	47.500
18	8	6.65	12.000	44.50	21.000	36.00	—	35-3	—	27.000
19	8	6.60	14.000	44.25	8.000	36.00	—	36-0	10.000	53.000
20	8	6.65	5.000	44.75	28.000	36.75	10.000	36-0	10.000	47.000
21	8	6.60	11.000	44.50	12.000	36.50	14.000	36-0	10.000	61.000
22	7 7/8	6.55	35.000	44.25	14.000	36.25	7.000	35-6	5.000	111.000
23	7 7/8	6.45	58.000	44.00	28.000	36.00	15.000	35-6	10.000	98.000
24	7 7/8	6.50	56.000	43.50	22.000	35.75	15.000	35-3	5.000	99.500
25	7 7/8	6.55	16.000	43.75	16.000	36.25	—	35-6	7.500	39.500
26	8	—	—	44.50	27.000	36.50	7.000	35-6	5.000	39.000
27	8	—	—	44.00	9.000	36.25	11.000	35-9	2.500	22.500
28	8	—	—	44.00	—	36.25	—	35-9	—	—
29	8	—	—	44.00	—	36.25	—	35-9	—	—
30	8	—	—	44.00	—	36.25	—	35-9	—	—
31	8	6.55	16.000	43.75	13.000	36.00	5.000	35-6	5.000	39.000
Somma			840.000		557.000		330.000		226.000	1.953.000

(*) Feriado em Nova-York.

JUNHO

1 (*)	7 7/8	6.45	13.000	—	—	—	—	35-6	1.000	14.000
2	7 7/8	6.50	10.000	43.50	23.000	35.75	10.000	35-3	5.000	48.000
3	7 7/8	6.50	23.000	43.50	9.000	35.75	—	35-3	2.500	34.500
4	7 7/8	6.50	15.000	43.75	14.000	36.00	3.000	35-6	5.000	37.000
5	7 13/16	6.35	58.000	43.25	27.000	35.75	14.000	35-0	10.000	109.000
6	7 3/4	6.30	86.000	42.75	40.000	35.00	20.000	34-9	10.000	156.000
7	7 3/4	6.30	71.000	43.00	30.000	35.50	20.000	35-0	10.000	131.000
8	7 3/4	6.20	52.000	42.75	24.000	35.25	8.000	34-9	1.000	85.000
9	7 3/4	6.25	25.000	42.75	11.000	—	—	34-9	1.000	37.000
10 (**)	7 3/4	6.20	18.000	—	—	—	—	—	—	18.000
11 (***)	7 3/4	6.20	18.000	—	—	—	—	—	—	18.000
12	7 3/4	6.10	57.000	42.50	13.000	35.00	15.000	34-6	7.000	92.000
13	7 3/4	6.20	56.000	42.00	40.000	34.75	18.000	34-0	10.000	124.000
14	7 3/4	6.35	50.000	42.50	26.000	35.25	20.000	34-3	7.500	103.500
15	7 3/4	6.45	68.000	43.50	40.000	35.75	20.000	35-0	10.000	138.000
16	7 3/4	6.45	42.000	43.75	5.000	36.00	—	35-3	10.000	57.000
17	7 3/4	6.40	27.000	43.00	36.000	35.50	19.000	34-9	7.000	89.000
18	7 3/4	6.40	46.000	42.75	17.000	35.25	12.000	34-9	5.000	80.000
19	7 3/4	6.30	30.000	42.50	31.000	35.00	12.000	34-0	5.000	78.000
20	7 3/4	6.30	47.000	42.75	17.000	35.25	12.000	34-9	7.500	83.500
21	7 3/4	6.40	35.000	43.25	11.000	35.50	4.000	35-3	7.500	57.500
22	7 3/4	6.40	17.000	43.50	4.000	35.50	—	35-0	7.500	28.500
23	7 3/4	6.40	49.000	43.00	5.000	35.25	5.000	34-9	8.000	67.000
24	7 3/4	6.45	17.000	43.75	12.000	35.50	7.000	35-3	10.000	46.000
25	7 3/4	6.40	17.000	43.75	10.000	35.50	6.000	35-3	10.000	43.000
26	7 3/4	6.45	5.000	43.75	16.000	35.75	19.000	35-6	10.000	50.000
27	7 3/4	6.40	8.000	43.75	10.000	35.75	7.000	35-3	10.000	35.000
28	7 3/4	6.40	—	43.75	—	35.75	—	35-3	—	—
29	7 3/4	6.40	—	43.75	—	35.75	—	35-3	—	—
30	7 3/4	6.40	—	43.75	—	35.75	—	35-3	—	—
Somma			942.000		471.000		251.000		177.500	1.841.500

(*) Feriado em Hamburgo e Havre.
 (**) Feriado em Hamburgo.
 (***) Feriado no Havre, Hamburgo e Londres.

JULHO

DATA	NOVA YORK			HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL DAS VENDAS
	DISPONIVEL	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	
	Cents. por libra			Fr.s. por 50 kilos		Pfs. por meio kilo		S. d. por 112 libras		
1	7 3/4	6.45	5.000	43.75	7.000	36.00	—	36-3	5.000	17.000
2 (*)	—	—	—	43.75	15.000	35.75	3.000	35-0	3.000	21.000
3 (**)	—	—	—	44.50	40.000	35.75	16.000	35-6	5.000	61.000
4	7 13/16	6.60	74.000	45.00	20.000	36.50	11.000	35-9	7.500	112.500
5	7 13/16	6.60	35.000	45.25	40.000	36.50	20.000	36-3	10.000	105.000
6	7 7/8	6.60	34.000	45.25	40.000	36.50	19.000	36-0	10.000	103.000
7	7 7/8	6.70	32.000	45.75	22.000	37.00	—	36-0	10.000	64.000
8	8	6.70	16.000	45.75	35.000	37.00	—	36-6	10.000	83.000
9	8	6.65	24.000	45.50	18.000	37.00	20.000	36-3	15.000	77.000
10	8	6.65	22.000	45.50	19.000	36.75	12.000	36-3	10.000	63.000
11	8	6.80	37.000	46.00	15.000	37.00	20.000	36-6	15.000	87.000
12	8	6.85	57.000	—	—	37.00	12.000	36-6	10.000	79.000
13	8 1/8	6.85	12.000	—	—	37.25	—	36-9	5.000	17.000
14 (**)	8 1/8	6.75	40.000	46.00	30.000	37.25	16.000	36-6	5.000	91.000
15 (***)	8 1/8	6.80	41.000	45.25	23.000	37.00	20.000	36-3	15.000	99.000
16	8 1/8	6.85	48.000	44.25	37.000	36.50	12.000	35-9	7.500	104.500
17	8 1/8	6.80	50.000	45.25	54.000	37.00	28.000	36-6	7.000	139.000
18	8 1/8	6.80	28.000	45.75	18.000	37.00	11.000	36-9	5.000	62.000
19	8 1/8	6.90	19.000	46.00	7.000	37.25	—	37-0	5.000	31.000
20	8 1/8	7.00	53.000	47.00	—	37.75	7.000	37-0	8.000	68.000
21	8 1/8	7.00	54.000	46.75	21.000	37.50	13.000	37-0	5.000	93.000
22	8 1/8	7.10	153.000	47.25	27.000	38.25	17.000	37-3	15.000	212.000
23	8 1/8	7.10	127.000	47.75	25.000	38.50	20.000	37-9	20.000	192.000
24	8 1/8	7.05	190.000	47.50	40.000	38.75	20.000	38-0	25.000	275.000
25	8 1/2	7.00	79.000	47.75	14.000	39.00	—	38-0	7.500	100.500
26	8 1/2	7.00	115.000	47.75	12.000	39.00	34.000	38-3	15.000	176.000
Somma			1.345.000		579.000		353.000		255.600	2.532.500

(*) Feriado em Nova York.
 (***) Feriado no Havre.

AGOSTO

1	8 1/2	6.95	46.000	47.50	25.000	38.50	20.000	38-0	10.000	101.000
2	8 1/2	7.00	83.000	47.25	20.000	38.50	20.000	37-9	15.000	138.000
3	8 1/2	7.10	119.000	47.50	20.000	38.75	9.000	38-0	10.000	168.000
4	8 5/8	7.10	90.000	48.00	38.000	39.25	20.000	38-3	20.000	168.000
5	8 5/8	7.05	28.000	48.00	7.000	39.00	—	38-3	5.000	40.000
6 (*)	8 5/8	7.10	30.000	47.75	13.000	38.75	20.000	—	—	63.000
7	8 5/8	7.15	72.000	48.00	24.000	39.00	17.000	38-6	10.000	123.000
8	8 5/8	7.10	40.000	47.75	17.000	38.75	16.000	38-3	10.000	83.000
9	8 5/8	7.05	178.000	47.75	15.000	39.00	20.000	38-6	25.000	238.000
10	8 5/8	7.05	98.000	48.00	13.000	38.75	20.000	38-6	20.000	151.000
11	8 5/8	7.05	73.000	47.50	14.000</					

SETEMBRO

DATA	NOVA-YORK		HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL DAS VENDAS	
	DISPONIVEL <i>Cents. por libra</i>	OPÇÃO MAIS PROXIMA <i>Cents. por libra</i>	OPÇÃO MAIS PROXIMA <i>Frs. por 50 hils.</i>	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA <i>Pfs. por meio kilo</i>	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA <i>S. d. por 112 libras</i>	VENDAS		
1.....	8 7/8	7.25	18.000	49.00	36.000	39.50	20.000	39-0	7.500	81.500
2.....	—	—	—	49.00	8.000	39.50	—	39-3	10.000	18.000
3.....	—	—	—	49.00	32.000	39.50	7.000	39-3	7.000	46.000
4.....	—	—	—	48.50	32.000	38.75	18.000	38-9	10.000	85.000
5.....	8 7/8	7.15	25.000	48.50	32.000	38.75	18.000	38-9	10.000	130.000
6.....	8 3/4	7.00	78.000	47.50	27.000	38.50	18.000	37-9	15.000	113.000
7.....	8 3/4	7.05	53.000	47.50	27.000	38.50	20.000	37-9	20.000	102.000
8.....	8 3/4	7.20	29.000	47.75	33.000	38.25	20.000	38-3	7.500	61.500
9.....	8 3/4	6.90	43.000	47.75	11.000	38.50	—	38-3	9.000	100.000
10.....	8 3/4	7.15	50.000	48.00	19.000	38.50	—	38-3	5.000	85.000
11.....	8 3/4	7.00	28.000	47.75	32.000	38.50	20.000	38-0	5.000	92.500
12.....	8 11/16	7.00	54.000	47.75	18.000	38.25	13.000	37-9	7.500	85.500
13.....	8 11/16	7.00	29.000	47.50	29.000	38.25	20.000	37-9	7.500	105.000
14.....	8 5/8	6.95	35.000	47.00	40.000	38.00	—	37-6	10.000	42.000
15.....	8 5/8	7.00	12.000	46.75	25.000	37.75	—	37-3	5.000	80.000
16.....	8 5/8	7.00	24.000	47.50	26.000	38.25	20.000	37-9	10.000	75.500
17.....	8 5/8	7.00	30.000	47.25	18.000	38.25	20.000	37-9	7.500	60.000
18.....	8 5/8	7.15	22.000	47.50	22.000	38.50	11.000	38-0	5.000	86.500
19.....	8 5/8	7.30	48.000	47.75	22.000	38.75	9.000	38-6	7.500	75.000
20.....	8 5/8	7.35	30.000	48.00	20.000	38.75	20.000	38-3	5.000	50.500
21.....	8 11/16	7.35	30.000	48.50	10.000	39.25	—	38-9	7.500	135.000
22.....	8 3/4	7.40	33.000	49.25	28.000	40.00	27.000	39-3	20.000	100.000
23.....	8 3/4	7.45	60.000	49.25	28.000	40.00	20.000	39-6	20.000	97.500
24.....	8 3/4	7.45	23.000	49.25	37.000	40.00	20.000	39-6	7.500	57.500
25.....	8 3/4	7.35	49.000	49.50	21.000	39.75	20.000	39-0	7.500	89.000
26.....	8 3/4	7.35	25.000	49.00	13.000	39.50	12.000	38-9	5.000	75.500
27.....	8 3/4	7.20	35.000	48.00	35.000	39.50	14.000	38-9	7.500	89.000
28.....	8 3/4	7.20	38.000	48.00	30.000	39.00	—	38-6	7.500	75.500
29.....	8 3/4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30.....	8 3/4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Somma.....	—	—	871.000	—	646.000	—	371.000	—	241.000	2.129.000

(*) Feriado em Nova York.

OUTUBRO

2.....	8 3/4	7.15	34.000	47.75	35.000	39.00	29.000	38-6	6.000	104.000
3.....	8 3/4	7.25	11.000	48.00	40.000	39.25	20.000	38-9	5.000	76.000
4.....	8 3/4	7.15	96.000	48.50	24.000	39.25	19.000	38-9	5.000	144.000
5.....	8 3/4	7.20	32.000	48.25	20.000	39.25	7.000	38-9	7.500	60.500
6.....	8 3/4	7.30	58.000	48.50	16.000	39.25	12.000	38-6	5.000	91.000
7.....	8 3/4	7.30	29.000	49.00	24.000	39.75	—	39-3	10.000	63.000
8.....	8 3/4	7.20	17.000	48.50	25.000	39.75	18.000	38-9	6.000	69.000
9.....	8 3/4	7.15	3.000	48.50	32.000	39.25	12.000	38-9	7.500	54.500
10.....	8 3/4	7.20	9.000	48.25	20.000	39.25	7.000	38-9	5.000	41.000
11.....	8 3/4	7.15	25.000	48.50	16.000	39.50	16.000	38-9	5.000	62.000
12.....	8 3/4	7.05	40.000	48.00	29.000	39.25	12.000	38-9	5.000	86.000
13.....	8 3/4	7.00	20.000	48.00	6.000	39.25	—	38-9	5.000	31.000
14.....	8 11/16	6.90	77.000	47.75	20.000	39.00	12.000	38-9	2.000	111.000
15.....	8 5/8	6.80	55.000	47.25	40.000	38.75	17.000	38-3	5.000	117.000
16.....	8 5/8	6.85	76.000	47.00	35.000	38.50	18.000	38-0	7.500	130.500
17.....	8 5/8	6.70	65.000	46.50	40.000	38.25	20.000	37-6	7.500	132.500
18.....	8 5/8	6.85	74.000	47.25	33.000	38.00	20.000	37-9	10.000	137.000
19.....	8 5/8	6.90	44.000	47.25	15.000	38.25	—	38-3	7.500	66.500
20.....	8 6/10	6.80	30.000	47.00	15.000	38.25	29.000	37-9	5.000	79.000
21.....	8 6/10	6.80	61.000	47.00	21.000	37.75	15.000	37-6	7.500	104.500
22.....	8 1/2	6.80	61.000	47.00	21.000	37.75	15.000	37-3	10.000	176.000
23.....	8 1/2	6.55	123.000	46.50	23.000	37.50	20.000	37-0	10.000	160.000
24.....	8 5/16	6.65	90.000	46.00	40.000	37.25	20.000	37-0	10.000	102.500
25.....	8 5/16	6.70	38.000	46.75	37.000	37.00	20.000	37-3	7.500	102.500
26.....	8 3/8	6.70	14.000	46.50	20.000	37.50	—	37-3	2.500	36.500
27.....	8 3/8	6.50	38.000	46.00	22.000	37.25	9.000	36-9	5.000	74.000
28.....	8 5/16	6.50	38.000	46.00	22.000	37.25	9.000	38-9	5.000	89.000
29.....	8 5/16	6.50	38.000	46.00	22.000	37.25	9.000	38-6	7.500	75.500
30.....	8 5/16	6.50	79.000	46.00	23.000	37.00	11.000	37-0	10.000	123.000
Somma.....	—	—	1.238.000	—	671.000	—	363.000	—	169.000	2.441.000

NOVEMBRO

DATA	NOVA-YORK		HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL DAS VENDAS	
	DISPONIVEL <i>Cents. por libra</i>	OPÇÃO MAIS PROXIMA <i>Cents. por libra</i>	OPÇÃO MAIS PROXIMA <i>Frs. por 50 hils.</i>	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA <i>Pfs. por meio kilo</i>	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA <i>S. d. por 112 libras</i>	VENDAS		
1.....	8 5/16	6.50	20.000	—	—	36.75	43.000	36-9	8.000	71.000
2.....	8 5/16	6.65	66.000	46.00	43.000	37.00	19.000	37-0	10.000	138.000
3.....	8 5/16	6.55	35.000	46.25	13.000	37.00	19.000	37-0	10.000	77.000
4.....	8 1/4	6.60	39.000	45.75	13.000	36.75	—	36-9	7.500	59.500
5.....	8 5/16	6.55	29.000	46.25	21.000	37.25	21.000	37-0	10.000	81.000
6.....	8 5/16	—	—	45.75	30.000	37.00	20.000	36-9	10.000	60.000
7.....	8 1/4	6.60	53.000	45.50	16.000	37.00	17.000	36-6	10.000	96.000
8.....	8 1/4	6.60	37.000	46.00	21.000	37.00	11.000	36-6	10.000	79.000
9.....	8 1/4	6.55	104.000	45.75	20.000	37.00	18.000	36-6	10.000	152.000
10.....	8 1/4	6.55	76.000	46.00	11.000	37.00	—	36-9	5.000	92.000
11.....	8 1/4	6.55	245.000	46.00	27.000	37.25	20.000	37-3	20.000	204.000
12.....	8 3/16	6.50	323.000	46.25	17.000	37.25	19.000	37-0	25.000	317.000
13.....	8 3/16	6.60	122.000	46.50	19.000	37.25	27.000	37-3	10.000	369.000
14.....	8 3/16	6.50	193.000	46.00	52.000	37.25	16.000	37-0	9.000	198.000
15.....	8 3/16	6.45	115.000	46.50	21.000	37.25	11.000	37-0	6.000	144.000
16.....	8 3/16	6.50	311.000	46.25	13.000	37.25	—	37-0	7.000	268.000
17.....	8 3/16	6.50	157.000	46.50	27.000	37.25	22.000	37-3	20.000	169.000
18.....	8 3/16	6.60	145.000	46.75	33.000	37.25	76.000	37-3	5.000	259.000
19.....	8 3/16	6.70	102.000	47.25	30.000	37.75	—	37-9	20.000	162.000
20.....	8 5/16	6.80	55.000	47.50	32.000	38.00	39.000	37-9	20.000	146.000
21.....	8 5/16	6.70	71.000	47.00	33.000	37.75	51.000	37-9	18.000	173.000
22.....	8 5/16	6.70	46.000	47.25	20.000	37.75	46.000	37-9	20.000	132.000
23.....	8 5/16	—	—	47.50	15.000	37.75	20.000	37-9	10.000	45.000
Somma.....	—	—	2.586.000	—	591.000	—	620.000	—	309.500	4.106.500

(*) Feriado no Havre.
 (**) Feriado em Nova York.
 (***) Feriado em Hamburgo.

DEZEMBRO

1.....	8 5/16	6.70	39.000	48.00	39.000	37.75	11.000	38-0	8.000	97.000
2.....	8 5/16	6.70	9.000	47.50	13.000	37.75	—	38-0	5.000	27.000
3.....	8 5/16	6.55	56.000	47.00	23.000	37.75	9.000	37-9	10.000	98.000
4.....	8 5/16	6.55	60.500	47.25	21.000	37.75	7.000	37-9	12.000	125.000
5.....	8 5/16	6.55	69.000	46.75	46.000	37.25	20.000	37-6	10.000	145.000
6.....	8 5/16	6.55	33.000	47.00	28.000	37.25	20.000	37-6	5.000	86.000
7.....	8 5/16	6.50	23.000	46.75	22.000	37.00	6.000	37-6	7.000	58.000
8.....	8 5/16	6.20	83.000	46.25	16.000	36.75	—	37-0	7.000	108.000
9.....	8 7/16	6.20	125.000	45.75	62.000	36.25	34.000	37-0	15.000	236.000
10.....	8	6.30	72.000	45.50	52.000	33.00	44.000	36-3	15.000	193.000
11.....	8	6.25	64.000	45.75	57.000	36.25	33.000	36-6	13.000	167.000
12.....	8	6.25	28.000	45.50	43.000	36.50	12.000	36-6	9.000	92.000
13.....	8	6.30	62.000	45.75	29.000	36.25	19.000	36-6	8.000	118.000
14.....	8	6.45	38.000	45.75	7.000	36.50	—	36-9	5.000	50.000
15.....	8	6.45	60.000	46.25	19.000	36.75	12.000	36-9	6.000	97.000
16.....	8	6.45	51.000	46.00	18.000	36.75	20.			

Recapitulação das vendas de café durante o anno de 1905, em saccas

MEZES	NOVA-YORK	HAVRE	HAMBURGO	LONDRES	SANTOS	RIO	TOTAL
Janeiro.....	2.195.000	867.000	427.000	499.000	397.430	155.000	4.490.430
Fevereiro.....	2.980.000	902.000	407.000	413.000	374.970	91.000	5.167.970
Março.....	2.086.000	875.000	446.000	369.500	309.080	97.000	4.182.580
Abril.....	2.206.000	739.000	403.000	295.000	197.117	40.000	4.580.117
Maió.....	840.000	557.000	330.000	226.000	191.812	54.500	2.199.312
Junho.....	942.000	471.000	251.000	177.500	165.203	73.000	2.079.703
Julho.....	1.345.000	579.000	353.000	255.500	365.463	117.000	3.014.963
Agosto.....	2.671.000	574.000	473.000	450.000	435.399	172.000	4.784.399
Setembro.....	871.000	646.000	371.000	241.000	790.419	203.000	3.122.419
Outubro.....	1.238.000	671.000	363.000	169.000	350.415	144.000	2.935.415
Novembro.....	2.586.000	591.000	620.000	309.500	537.090	119.000	4.762.590
Dezembro.....	1.265.000	688.000	310.000	183.000	244.254	78.000	2.766.254
Somma.....	21.225.000	8.158.000	4.754.000	3.547.000	4.358.652	1.343.500	44.086.152
Em 1904.....	25.234.000	9.669.000	5.487.000	6.625.000	4.764.000	1.870.000	53.950.000

Movimento comparativo do café nos annos de 1903, 1904 e 1905

	QUARTO TRIMESTRE DO ANNO OUTUBRO A DEZEMBRO			PRIMEIRO SEMESTRE DE SAFRA JULHO A DEZEMBRO			DOZE MEZES DO ANNO JANEIRO A DEZEMBRO		
	1903	1904	1905	1903	1904	1905	1903	1904	1905
ENTRADAS									
Rio de Janeiro.....	1.293.864	836.598	1.206.564	2.925.446	1.833.894	2.341.482	4.368.576	2.965.035	3.099.155
Santos.....	2.007.551	2.390.558	2.559.416	5.199.281	5.948.372	5.553.424	7.886.743	7.151.860	7.028.054
Victoria.....	144.203	107.420	134.050	249.899	238.230	229.875	490.930	423.364	381.027
Bahia.....	157.168	62.482	88.783	230.881	108.124	111.699	307.290	151.401	183.374
Outros portos.....	8.152	3.914	20.634	9.993	6.535	22.018	22.819	21.501	29.263
Total.....	3.610.938	3.400.972	4.009.447	8.615.500	8.135.155	8.258.498	13.076.358	10.713.161	10.720.879
SAHIDAS PARA O EX- TERIOR									
Rio de Janeiro.....	1.252.201	800.215	1.185.946	2.637.066	1.692.052	1.987.672	4.111.805	2.856.761	2.773.188
Santos.....	2.199.682	2.380.802	2.741.394	4.642.579	4.697.301	4.983.255	7.994.895	6.571.509	7.453.752
Victoria.....	144.203	107.420	134.050	249.899	238.230	229.875	490.930	423.364	381.027
Bahia.....	157.168	62.482	88.783	230.881	108.124	111.699	307.290	151.401	183.374
Outros portos.....	8.152	3.914	20.634	9.993	6.535	22.018	22.819	21.501	29.263
Total.....	3.761.406	3.334.833	4.170.807	7.770.418	6.742.242	7.339.519	12.927.239	10.024.536	10.820.604
VALOR DAS SAHIDAS PA- RA O EXTERIOR N. 7 NOVA YORK. P. A. B.									
Rio de Janeiro.....	41.308.876\$	32.824.794\$	36.061.480\$	78.180.306\$	69.795.653\$	60.306.764\$	119.936.933\$	114.928.441\$	87.408.200\$
Santos.....	76.553.892\$	90.493.868\$	77.124.970\$	144.776.762\$	180.751.871\$	139.998.445\$	241.318.878\$	253.087.263\$	218.557.798\$
Victoria.....	4.881.537\$	4.414.026\$	4.055.103\$	7.717.180\$	9.862.012\$	6.975.659\$	14.551.434\$	17.202.233\$	12.177.149\$
Bahia.....	4.482.144\$	2.390.754\$	2.519.242\$	6.103.294\$	4.090.182\$	3.112.006\$	7.881.411\$	5.652.972\$	5.600.004\$
Outros portos.....	267.582\$	139.200\$	633.721\$	303.442\$	233.623\$	675.256\$	608.988\$	716.670\$	935.450\$
Total.....	127.484.031\$	130.262.642\$	120.394.615\$	237.081.044\$	264.733.341\$	211.068.130\$	384.297.644\$	391.587.529\$	324.678.601\$
AO CAMBIO DO DIA									
Rio de Janeiro.....	2.048.261	1.710.687	2.418.135	3.878.437	3.554.105	4.136.653	5.028.127	5.820.298	5.769.582
Santos.....	3.797.307	4.759.898	5.177.361	7.207.179	9.287.476	9.608.432	12.004.980	12.942.819	14.439.956
Victoria.....	241.516	228.604	272.425	383.072	500.554	482.138	722.199	869.876	789.390
Bahia.....	222.232	125.135	169.446	303.175	209.902	211.571	390.850	288.461	360.274
Outros portos.....	12.737	7.335	43.083	15.027	12.943	46.032	30.121	36.115	61.119
Total.....	6.322.053	6.831.659	8.080.460	11.786.890	13.504.080	14.544.826	19.076.277	19.957.560	21.420.330
VENDAS DECLARADAS									
Rio de Janeiro.....	928.000	433.000	432.000	1.855.000	998.000	926.000	3.007.000	1.863.000	1.454.000
Santos.....	1.475.000	1.373.000	1.025.820	3.283.000	2.959.500	2.708.090	6.022.000	4.760.500	4.228.680
Total.....	2.403.000	1.806.000	1.457.820	5.138.000	3.957.500	3.634.090	9.029.000	6.623.500	5.682.680
PREÇOS CORRENTES									
<i>Maximo</i>									
Rio, tipo 7, por 10 ks.	6\$264	6\$672	5\$106	6\$264	7\$013	5\$106	6\$264	7\$558	6\$468
Santos, <i>Good average</i> , por 10 ks.....	6\$100	5\$400	4\$100	6\$100	5\$600	4\$100	6\$100	6\$400	5\$200
Nova York, disponi- vel, n. 7, por libra	7,25	8,87	8,75	7,25	6,87	8,87	7,25	9,12	8,93
<i>Minimo</i>									
Rio, tipo 7, por 10 ks.	4\$562	6\$264	4\$221	3\$813	5\$787	4\$221	3\$813	5\$212	4\$221
Santos, <i>Good average</i> , por 10 ks.....	4\$000	3\$200	3\$600	3\$500	4\$900	3\$600	3\$500	4\$700	3\$700
Nova York, disponi- vel, por libra.....	5,43	8,25	7,75	5,12	7,12	7,75	5,12	6,50	7,50
<i>Medio</i>									
Rio, tipo 7, por 10 ks.	5\$109	6\$432	4\$625	4\$558	6\$407	4\$644	4\$387	6\$175	4\$928
Santos, <i>Good average</i> , por 10 ks.....	4\$847	5\$300	3\$807	4\$341	5\$298	3\$829	4\$099	5\$167	4\$050
Nova York, disponi- vel, por libra.....	6,24	8,58	8,11	5,71	8,22	8,41	5,50	7,72	8,23
EXISTENCIA EM 31 DE DEZEMBRO									
Rio de Janeiro.....	567.537	501.303	374.112						
Santos.....	1.238.850	1.747.271	1.341.012						
Total.....	1.806.387	2.248.574	1.715.124						

GENEROS NACIONAES

ASSUCAR

Nos primeiros dias da quinzena de Janeiro houve movimento regular no mercado deste artigo, devido á frequentes remessas para o interior, de genero de todas as classes; em seguida, porém, notou-se menor procura em consequencia dos avultados supprimentos vindos de varios pontos productores, sendo certo que isso contribuiu para a elevação que os preços alcançaram no geral.

No correr da segunda parte do mez, não obstante as maiores entradas procedentes do Norte, o mercado esteve em saliente actividade, por effeito dos mais que regulares embarques para o centro, os quaes motivaram a sustentação das cotações de todas as qualidades.

Durante a primeira quinzena de Fevereiro notou-se sensivel falta de negocio neste producto, disso resentindo-se as cotações, apesar das diligencias que os possuidores empregaram no intuito de sustental-as.

Atribuio-se semelhante estado ao augmento que então teve o *stock* geral com as repetidas entradas.

No segundo periodo do mez, este ramo de negocio conservou-se na mesma situação anterior, tanto com referencia aos brancos crystaes, como aos mascavos, cujos preços mantiveram-se estaveis.

Compras bem regulares de mascavos trouxeram a este typo melhora de posição, com firmeza nas respectivas cotações.

Nos principios de Março, o mercado deste artigo não apresentou movimento digno de nota assim nos brancos crystaes e mascavinhos, como nos mascavos; por isso os preços foram considerados menos estaveis do que antes, observando-se mesmo certo enfraquecimento provocado pelo volume do deposito geral.

No decurso da segunda quinzena, o respectivo ramo de negocio manifestou-se em continuo desanimo para todas as classes, de sorte que as cotações tornaram-se frouxas, mesmo depois de soffrerem baixa, que mais salientou-se para os brancos e mascavinhos.

Uns pensaram que isso foi o resultado de ordens terminantes para venda de genero demo-

rado, outros acreditaram ser o effeito de circumstancias locais.

No começo do mez de Abril a situação foi a mesma informada na resenha anterior; em seguida, porém, por effeito da aquisição de lotes de brancos crystaes, realizada por um grande comprador que entrou no mercado, a posição mudou de face, dando-se alta nos preços, a qual se manteve, sem todavia dar lugar á animação.

Era de presumir que as outras qualidades acompanhassem o movimento.

Na segunda parte do mez, não obstante o empenho posto em pratica, no sentido de sustentár a situação creada na primeira quinzena, o mercado não apresentou a mesma estabilidade nas cotações, tanto a respeito dos brancos e mascavinhos como dos mascavos.

Para semelhante estado concorreu o haverem feito do Norte ofertas a preços mais reduzidos do que os anteriores.

Na quinzena primeira de Maio, o mercado desta mercadoria, correu em termos bem irregulares, ora fazendo-se algum negocio, ora reinando pronunciada apathia, havendo respectivamente indícios de firmeza e de subsequente queda nos preços geraes.

No espaço da ultima parte do dito mez, reinou continua abstenção por parte dos compradores, de fórma que foi muito insignificante o que se fez no artigo, cujas cotações tornaram-se mais fracas do que já o eram na quinzena passada.

Durante a primeira metade do mez de Junho, os compradores conservaram-se no mesmo proposito de afastamento do mercado e de tal fórma que nada se fez que merecesse menção, em resultado do que os preços cahiram ainda mais, sendo o mercado considerado frouxo.

Na segunda quinzena, este mercado nenhuma alteração experimentou em sua situação, pois, apesar de algumas vendas feitas, os preços conservaram-se em condições de visivel frouxidão.

Ao principiar o mez de Julho houve trabalho tendente a melhorar os preços dos brancos crystaes; tendo-se, porém, frustado esse intento, a posição do negocio não sahio da frouxidão

que antes se manifestara. Em mascavos houve venda a chegar, contando-se com alta nos preços; infelizmente, porém, nenhuma mudança favorável deu-se nas respectivas cotações.

No correr da última parte do mez, em virtude de compras levadas a efeito em brancos crystaes, seus preços firmaram-se com algum benefício para as qualidades finas. Os mascavinhos, que não eram abundantes, também subiram de cotação, sendo considerados bastante firmes.

Os mascavos estiveram sem animação, como dantes.

Nas primeiras semanas de Agosto os brancos crystaes estiveram um tanto paralyzados, pelo que se tornaram menos firmes, ao passo que os mascavinhos continuaram a ter procura, com preços sustentados.

Os mascavos estiveram frouxos e em baixa. No andar da segunda metade do mez, este negocio não passou por mudança em sua marcha, quanto aos brancos crystaes, que continuaram sem firmeza nas cotações.

Os mascavinhos mantiveram-se nas mesmas condições anteriores.

A compra feita em mascavos por um especulador, estranho ao mercado, nenhum proveito trouxe ás respectivas cotações, que ao contrario continuaram frouxas, mesmo depois da baixa que tiveram.

Por occasião das duas primeiras semanas de Setembro, as transacções havidas foram todas a preços em baixa, com referencia aos brancos crystaes. Os refinadores, não obstante os embarques com destino ao Sul, estiveram esquivos por já terem chegado lotes de genero novo da Bahia; aos mascavos nenhuma vantagem trouxe o movimento que procuraram dar-lhes, mediante compras que nada mais significaram do que a passagem da mão do recebedor para a do especulador.

O movimento do mercado, na segunda metade do mez, foi sempre limitado, tanto em brancos crystaes, que se tornaram mais frouxos, como em mascavos, cujos preços conservaram-se baixos.

Os mascavinhos estiveram sustentados, por motivo da procura que houve, devido á falta delles.

A marcha deste ramo de negocio, no decurso da primeira quinzena de Outubro, nenhuma mudança soffreu relativamente ás classes apropriadas para refinação, pois as compras não foram além das necessidades do consumo local, pelo que as cotações se conservaram inalteradas.

Pretenderam elevar as cotações dos mascavos; mas isso frustrou-se em consequencia da prevenção dos compradores para com quem fez a tentativa.

Nas ultimas semanas do mez, os negocios em crystaes não passaram do estritamente preciso para o gasto das refinações, do que resultou mais enfraquecimento nos preços. Continuando a falta de mascavinhos, suas cotações firmaram-se.

Não obstante algum movimento nos mascavos, seus preços se conservaram frouxos para o genero velho, por effeito da concorrência do producto da safra anterior.

Durante a primeira quinzena de Novembro, insignificante foi o andamento do mercado, quer nos brancos crystaes e mascavinhos, quer nos mascavos, devido ao continuo afastamento dos compradores, os quaes, á vista da sensível queda geral já existente, receiavam que a situação se agravasse ainda mais com a continuação de supprimentos da nova safra do Norte.

O empenho que usaram no intuito de sustentar as cotações dos brancos crystaes, mal-

logrou-se em consequencia das vendas realizadas no fim do mez, a preços inferiores, o que collocou o mercado em condições ainda mais desanimadoras de que já estava.

As outras qualidades partilharam da mesma situação, estando em pronunciada baixa nos preços, mormente os mascavos velhos que tinham contra elles a competencia do genero novo.

Nos principios do mez de Dezembro o mercado do producto esteve na mesma posição desfavourável registrada na quinzena anterior; depois, porém, em consequencia de compras regulares de crystaes brancos e amarellos, este ramo de negocio tomou melhor feição, adquirindo as cotações alguma firmeza e mesmo uma pequena alta. Os mascavos novos também melhoraram.

Durante a ultima quinzena do mez e anno os typos que servem para refinação mantiveram-se na mesma situação observada antes; quanto, porém, aos mascavos notou-se falta de movimento nos velhos, ao passo que se fizeram vendas de genero novo, embora a preços mais reduzidos do que os que foram cotados na primeira parte do mez expirante.

Como se verá das tabellas abaixo, o movimento geral do mercado durante o anno de 1905, comparado com o de 1904, foi o seguinte:

	1905	1904
Entradas.....	1.305.301	1.098.536
Sahidas.....	1.227.190	1.082.473
Existencia.....	257.306	179.195

RECEBEDORES

Thomaz da Silva & C.....	201.978
Walter Brothers & C.....	140.351
Zenha Ramos & C.....	138.385
Alvares Polley & C.....	91.647
Meirelles, Zanith & C.....	89.860
Gonçalves Zenha & C.....	88.204
Herm Stoltz & C.....	82.211
S. A. Sucrerie du Cupim.....	64.985
Companhia Assucareira.....	51.509
J. d'Oliveira Castro & C.....	24.892
Raphael d'Oliveira & C.....	24.274
Arthur Schultz.....	23.448
Sequeira & C.....	23.042
Queiroz Moreira & C.....	22.998
C. W. Gross & C.....	21.159
Barbosa Albuquerque & C.....	21.055
Sindicato Agricola de Campos...	19.719
Casimiro Abranches.....	15.501
M. Maia.....	15.293
Albano de Castro.....	14.672
L. Eissengarten.....	14.418
Fortunato Menéres & C.....	14.223
Gustavus Gudgeon & C.....	12.782
Knigh Harrison & C.....	10.455
Quayle Davidson & C.....	8.741
Carlos Rohr.....	8.640
A. Gradós.....	6.710
Guimarães Irmão & C.....	5.938
Cunha Pinho & C.....	5.074
Villa Filho & C.....	5.000
Severo Jorge & C.....	4.903
Velloso Irmãos.....	4.753
C. Abranches & C.....	4.285
Caldas Bastos & C.....	2.193
Alberto Moreira & C.....	2.132
Fratelli Pugliese Carbone & C.....	2.000
Lebrão & C.....	1.800
Alexandre Costa & C.....	1.750
Lara & Neves.....	1.700
Ribeiro Bastos & Filhos.....	1.111
José Constante & C.....	1.020
Braga, Dias & C.....	1.010

Manoel Pinto Ribeiro.....	1.000	Leitão & Rios.....	270
A. Santos Moreira & C.....	927	Lage Irmãos.....	225
Elias Ferreira.....	620	Cypriano A. de Carvalho.....	200
Antonio José de Azevedo.....	610	Lemos Valle & C.....	150
Guichard & C.....	600	J. Camillo Monteiro Junior.....	150
Waldemiro Manhães Barreto.....	600	G. Affonso & C.....	140
Gonçalo Teixeira Guimarães.....	510	José Antonio Fernandes.....	120
Ferraz, Irmão & C.....	500	Monteiro Brandão & C.....	108
A. Bebiano & C.....	500	A. Magalhães.....	100
D. Fiorita & C.....	500	Diversos.....	465
Cunha & Azevedo.....	500		
Vieira de Meirelles & C.....	340		
Pires & Garibaldi.....	300		
		Total.....	1.305.301

Quadro demonstrativo das entradas de assucar e sua procedencia mensal durante o anno de 1905

Mezes	Campos	Bahia	Sergipe	Maceio	Per-namb.	Para-hyba	Laguna	Diversos	Total
Janeiro	1.686	1.600	79.114	11.300	21.872	110	800	116.432
Fevereiro	2.464	2.400	58.457	17.798	45.182	1.685	1.200	129.186
Março	422	101	51.167	8.958	25.716	800	87.164
Abril	370	7.581	29.268	13.965	31.665	1.060	83.909
Maió	3.584	5.452	32.461	3.351	30.082	500	950	76.380
Junho	39.331	793	19.905	18.147	18.210	96.386
Julho	61.855	6.128	9.154	28.253	909	106.299
Agosto	71.616	2.000	14.698	7.359	19.943	1.600	117.271
Setembro	64.031	5.510	2.787	3.196	9.412	84.936
Outubro	74.495	17.529	6.106	9.400	9.764	12.000	7	250	129.551
Novembro	54.057	6.983	20.987	8.874	17.654	5.715	114.275
Dezembro	24.103	23.293	53.018	21.901	34.614	6.577	163.512
Total	397.964	73.253	374.096	133.403	292.367	28.986	2.127	3.105	1.305.301
Em 1904	276.450	53.045	201.041	194.970	326.640	27.189	9.521	11.380	1.098.536
Em 1903	175.412	104.976	355.262	111.289	305.236	66.568	24.562	400	1.145.004
Em 1902	323.393	38.838	412.273	54.286	181.878	18.919	1.059.575
Em 1901	448.139	26.702	334.781	45.638	173.676	21.577	11.604	5.945	1.068.182

Preços do assucar, por kilo

Mezes	1905						
	Usinas	Crystaes brancos	Teroeiras sortes	Crystaes amarellas	Somenos	Mascavinhos	Mascavo
Janeiro	\$400 a \$420	\$340 a \$400	\$320 a \$360	\$300 a \$320	\$290 a \$310	\$280 a \$320	\$250 a \$275
Fevereiro	\$420 a \$440	\$355 a \$390	\$350 a \$360	\$300 a \$320	\$280 a \$300	\$270 a \$330	\$220 a \$260
Março	—	\$320 a \$380	\$290 a \$330	\$280 a \$310	\$260 a \$290	\$250 a \$300	\$220 a \$240
Abril	—	\$330 a \$330	\$280 a \$300	\$280 a \$300	\$240 a \$260	\$230 a \$300	\$180 a \$230
Maió	—	\$300 a \$300	\$260 a \$270	\$240 a \$280	\$230 a \$240	\$210 a \$250	\$140 a \$190
Junho	—	\$250 a \$310	\$230 a \$260	\$200 a \$250	\$200 a \$240	\$200 a \$240	\$140 a \$180
Julho	—	\$280 a \$320	\$240 a \$290	\$200 a \$240	\$210 a \$230	\$180 a \$260	\$130 a \$190
Agosto	—	\$280 a \$300	\$230 a \$290	\$220 a \$240	\$180 a \$220	\$190 a \$260	\$120 a \$180
Setembro	—	\$250 a \$290	\$240 a \$280	\$190 a \$220	\$170 a \$200	\$160 a \$240	\$100 a \$150
Outubro	—	\$220 a \$240	\$250 a \$270	\$200 a \$220	—	\$170 a \$230	\$110 a \$140
Novembro	—	\$200 a \$230	\$200 a \$250	\$180 a \$205	\$170 a \$180	\$140 a \$200	\$100 a \$130
Dezembro	—	\$220 a \$250	\$210 a \$230	\$175 a \$190	\$170 a \$180	\$150 a \$200	\$105 a \$140
Extremos	1904						
	Usinas	Crystaes brancos	Teroeiras sortes	Crystaes amarellas	Somenos	Mascavinhos	Mascavo
Janeiro	\$400 a \$420	\$360 a \$400	\$320 a \$335	\$310 a \$330	\$280 a \$310	\$250 a \$320	\$190 a \$210
Fevereiro	\$400 a \$420	\$350 a \$410	\$320 a \$330	\$300 a \$320	\$280 a \$300	\$250 a \$310	\$180 a \$220
Março	\$400 a \$440	\$360 a \$400	\$300 a \$320	\$300 a \$310	\$270 a \$280	\$240 a \$300	\$180 a \$210
Abril	\$400 a \$420	\$340 a \$400	\$310 a \$340	\$290 a \$320	\$260 a \$300	\$230 a \$320	\$170 a \$220
Maió	\$420 a \$440	\$360 a \$420	\$330 a \$350	\$310 a \$340	\$280 a \$300	\$240 a \$320	\$170 a \$250
Junho	—	\$350 a \$400	\$330 a \$350	\$300 a \$340	\$280 a \$320	\$260 a \$320	\$230 a \$270
Julho	\$390 a \$420	\$380 a \$410	\$365 a \$370	\$330 a \$370	\$310 a \$320	\$290 a \$340	\$260 a \$295
Agosto	\$400 a \$440	\$350 a \$420	\$340 a \$380	\$340 a \$360	\$300 a \$320	\$290 a \$350	\$230 a \$290
Setembro	—	\$320 a \$345	\$310 a \$390	\$300 a \$320	\$270 a \$300	\$250 a \$300	\$230 a \$255
Outubro	\$400 a \$410	\$320 a \$350	\$300 a \$340	\$280 a \$290	\$250 a \$270	\$240 a \$220	\$225 a \$250
Novembro	\$400 a \$420	\$320 a \$380	\$300 a \$360	\$270 a \$330	\$260 a \$320	\$260 a \$340	\$220 a \$290
Dezembro	\$400 a \$420	\$330 a \$370	\$320 a \$340	\$300 a \$330	\$300 a \$310	\$280 a \$320	\$250 a \$280
Em 1905	\$400 a \$440	\$200 a \$400	\$200 a \$360	\$175 a \$320	\$170 a \$310	\$140 a \$320	\$100 a \$275
Em 1904	\$390 a \$440	\$320 a \$420	\$300 a \$380	\$270 a \$370	\$250 a \$320	\$240 a \$340	\$170 a \$295
Em 1903	\$380 a \$420	\$330 a \$480	\$290 a \$480	\$280 a \$380	\$260 a \$340	\$240 a \$370	\$160 a \$270

ALGODÃO EM RAMA

As entradas de algodão em rama este anno foram mais ou menos iguaes ás do anno pasado, tendo vindo, como se verifica da lista junta, cerca de 3.000 fardos de S. Paulo.

E' a primeira vez que este Estado exporta para este mercado tão grande quantidade de algodão.

Houve augmento notavel nas entradas de Natal, que de 4.892 fardos em 1904 se elevaram a 17.283 fardos este anno.

Como mencionámos na Revista de 31 de Dezembro do anno passado, o mercado, com um deposito de 15.118 fardos vendidos e por vender, fechou frouxo e paralyzado, cotando-se para 1º sertão de Pernambuco (qualidade que tomamos por base nesta Revista) 8\$500 nominalmente.

O mercado, ainda debaixo da impressõ da grande safra norte-americana de 1904, foi cahindo até Maio, quando, tambem devido á alta do cambio, vendeu-se aquella qualidade a 6\$700.

De Junho até Agosto, tendo chegado noticias mais favoraveis do extrangeiro, calculando-se a safra deste anno dos Estados Unidos do Norte menor do que se esperava, por ter sido deteriorada sensivelmente pelo mto tempo que reinou em Maio e principios de Junho, o algodão foi vendido até 9\$000.

No começo de Agosto, com as noticias frouxas de Liverpool e a alta do cambio, o preço baixou até 7\$800; no correr, porém, do mesmo mez o mercado na Europa melhorou, mas devido á continua alta do cambio, que attingio a 18 1/2 em 31 de Agosto, cahio o algodão a 7\$200.

Em Setembro tendo descido a taxa cambial, o preço se elevou a 8\$; em Outubro continuou o mercado a subir até 8\$70; e por causa das noticias de Liverpool de que a safra norte-americana renderia uns 11.000.000 de fardos, o algodão subio em Novembro a 8\$800 e em Dezembro até 9\$200, fechando o mercado em 31 de Dezembro de 1905, com uma existencia

de 17.288 fardos vendidos e por vender, bem sustentado ás cotações seguintes :

1º Sertão de Pernambuco	9\$000—9\$300
Parahyba 1ª	8\$700—9\$000
Penedo 1ª	8\$300—8\$500
Sergipe	7\$500—8\$200

N. B. — A' vista da falta de estatistica official poderá haver alguma differença nas tabellas que acompanham esta Revista, mas que não póde prejudical-as sensivelmente.

IMPORTADORES DE ALGODÃO EM RAMA DURANTE O ANNO DE 1905

	Fardos de m/m 80 ks.
L. Eissengarten	34.467
Gonçalves Zeuba, & C.	33.721
Braga, Carneiro & C.	21.095
Zenha, Ramos & C.	14.236
C. W. Gross & C.	14.013
Thomaz da Silva & C.	10.632
Gepp, Edwards & C.	8.848
J. de Oliveira Castro & C.	7.739
Sequeira & C.	7.295
Walter Brothers & C.	7.035
Blum & C.	6.471
Companhia de F. e T. C. Industrial	4.582
Knight, Harrison & C.	4.193
Carlo Pareto & C.	2.300
Harm. Stoltz & C.	2.096
Queiroz, Moreira & C.	842
Quayle, Davidson & C.	825
Companhia de Fiação e T. Aliança.	507
C. Abranches & C.	416
Diversos	60
Importadores de algodão do norte total	181.373
Diversos Importadores de algodão de S. Paulo	3.000
Total geral	184.373

Procedencias das importações de algodão em rama

1905	M a r a - nhão	Ceará	Rio Grande do Norte			Para- hyba	Pernam- buco
			Natal	Macá e Assú	Mossoró		
Janeiro.....	—	2.900	2.500	—	1.600	1.450	9.165
Fevereiro.....	—	580	2.420	171	2.000	4.861	10.943
Março.....	—	771	2.136	—	—	5.639	18.977
Abril.....	—	700	2.260	66	—	—	6.226
Maió.....	—	1.300	—	—	—	6.456	6.056
Junho.....	—	1.500	1.100	500	—	—	9.208
Julho.....	—	350	—	1.000	—	200	8.436
Agosto.....	—	—	1.617	—	—	2.300	4.132
Setembro.....	—	200	—	—	1.508	100	3.422
Outubro.....	—	400	4.000	3.326	27	2.300	1.845
Novembro.....	—	350	1.250	—	2.400	500	2.060
Dezembro.....	—	1.826	—	2.231	861	300	2.766
Total.....	—	10.877	17.283	7.294	8.396	24.106	83.236
Em 1904.....	4.960	18.024	4.892	12.182	15.017	17.089	73.395

Em 1904.....	Fardo.....
» 1903.....	185.139
» 1902.....	182.017
» 1901.....	176.051
	147.513

Preços de algodão em rama

VENDAS FEITAS DURANTE O ANNO DE 1905 (POR 10 KILOS)

Mezes	Ceará	Rio Grande do Norte			Parahyba	Pernambuco 1.º sertão	Alagoas		
		Natal	Assú e Macau	Mossoró			Penedo	Maceió	
Janeiro.....	8\$200 a 8\$400	8\$200	8\$300	—	7\$600 a 8\$500	8\$000 a 8\$900	—	8\$000 a 8\$200	7\$900
Fevereiro.....	—	8\$200	—	8\$200	7\$600 a 8\$100	8\$000 a 8\$200	—	8\$100	7\$800
Março.....	7\$600 a 8\$500	8\$000 a 8\$200	—	—	7\$500 a 8\$050	7\$500 a 8\$200	7\$000	—	7\$700
Abril.....	6\$300 a 7\$200	7\$600	7\$700 a 8\$000	—	6\$200 a 7\$000	6\$900 a 7\$600	7\$000	7\$800	—
Maió.....	—	6\$200 a 6\$800	—	—	—	6\$700 a 7\$400	7\$000	—	5\$800
Junho.....	—	7\$050 a 7\$200	—	—	7\$000	7\$500	—	—	6\$400
Julho.....	8\$400	—	—	—	7\$600 a 8\$000	7\$800 a 9\$000	7\$400	—	7\$500
Agosto.....	—	7\$900	7\$600	7\$400	7\$200 a 7\$800	7\$800 a 8\$000	7\$200 a 7\$500	—	—
Setembro.....	7\$800	7\$200 a 7\$300	7\$500 a 8\$000	7\$300 a 7\$400	7\$400 a 7\$500	7\$200 a 8\$000	7\$000	—	6\$800
Outubro.....	7\$600 a 8\$300	7\$400	—	7\$600	7\$500 a 7\$900	7\$600 a 8\$700	7\$200 a 7\$400	—	6\$900
Novembro.....	7\$600	—	8\$050 a 8\$500	8\$000	—	8\$800	7\$900 a 8\$300	—	7\$400
Dezembro.....	8\$100 a 8\$000	—	9\$300	—	—	8\$800 a 9\$200	7\$900 a 8\$300	—	7\$500
Extremos em 1905	6\$300 a 8\$000	6\$200 a 8\$200	7\$500 a 9\$300	7\$300 a 8\$200	6\$200 a 8\$500	6\$700 a 9\$200	7\$000 a 8\$300	7\$800 a 8\$200	5\$800
» em 1904	8\$500 a 16\$000	8\$700 a 15\$200	11\$000 a 16\$000	10\$500 a 16\$000	8\$600 a 16\$000	8\$500 a 16\$500	11\$600 a 16\$000	8\$500 a 15\$900	8\$500
» em 1903	8\$000 a 14\$700	9\$400 a 13\$000	11\$000 a 15\$800	10\$300 a 14\$500	9\$500 a 15\$200	9\$400 a 15\$800	9\$000 a 14\$800	11\$500 a 15\$000	9\$200
» em 1902	8\$300 a 8\$800	9\$000 a 9\$200	8\$600 a 6\$700	7\$900 a 8\$900	7\$900 a 9\$200	8\$600 a 9\$600	7\$900 a 8\$900	—	7\$300
» em 1901	8\$500 a 13\$000	—	8\$600 a 11\$000	7\$800 a 11\$000	7\$600 a 13\$400	8\$300 a 13\$800	7\$800 a 12\$500	—	—

	Sergipe	S. Paulo	Total, Ceará dos de m/m 30 kilos.
—	1.388	—	19.003
300	935	—	22.210
1.022	2.013	—	30.858
28	801	—	10.587
—	357	—	14.163
—	1.435	—	13.743
—	600	—	10.586
—	2.304	3.000	13.853
—	600	—	5.830
—	1.701	—	15.099
—	3.560	—	12.920
—	5.072	—	15.521
1.350	20.766	3.000	184.373
5.204	25.908	—	185.139

	Itabaiana	S. Paulo
—	—	—
7\$500	—	—
7\$100 a 7\$500	—	—
5\$800	—	—
6\$200	—	—
6\$200 a 6\$600	—	—
7\$150	—	—
6\$300 a 6\$400	7\$500 a 6\$300	—
6\$400	—	—
6\$300 a 7\$000	—	—
6\$600 a 7\$000	—	—
7\$000 a 7\$400	—	—
5\$800 a 7\$500	6\$900 a 7\$500	—
8\$200 a 15\$700	—	—
8\$900 a 14\$500	—	—
7\$100 a 8\$600	—	—
12\$300	—	—

AGUARDENTE

No período que passamos em revista o movimento do mercado foi pequeno e os preços estiveram sempre em baixa.

Quantos aos suprimentos recebidos foram de 1.386 pipas inferiores aos de anno de 1904.

Venderam-se 11.276 pipas, contra 12.172 ditas em 1904, ou menos 896 pipas.

O anno de 1905 recebeu de 1904 um saldo 1.500 pipas e passa para o de 1903 1.400 ditas

O movimento do mercado foi o seguinte :

Existencias no dia 1 de Janeiro.....	1.500
Entradas.....	11.176
	<hr/>
	12.676
Consumo.....	11.276

Existencia no dia 31 de Dezembro.. 1.400

As entradas e preços por mezes foram os seguintes :

Janairo.....	827	125\$ a 160\$
Fevereiro.....	995	120\$ a 100\$
Março.....	941	110\$ a 153\$
Abril.....	907	105\$ a 150\$
Maió.....	863	105\$ a 150\$
Junho.....	987	110\$ a 145\$
Julho.....	1.145	105\$ a 130\$
Agosto.....	939	70\$ a 100\$
Setembro.....	588	75\$ a 115\$
Outubro.....	1.459	85\$ a 120\$
Novembro.....	973	75\$ a 105\$
Dezembro.....	510	75\$ a 100\$

Total das pipas 11.176

As procedencias foram as seguintes :

Pernambuco.....	4.984
Campos.....	3.164
Paraty.....	1.553
Angra.....	1.009
Aracajú.....	285
Maceió.....	103
Parahyba.....	34
Diversos.....	44
	<hr/>
Total.....	11.176

ALCOOL

O movimento do mercado durante o anno de 1905 foi um pouco maior do que o de 1904. Os suprimentos recebidos foram de 9.024 volumes, contra 8.677 ditos em 1904 e as vendas de 9.224 volumes, contra 8.777 ditos no anno anterior.

Chegaram, pois, em 1905 mais 347 volumes e as vendas augmentaram em 447 ditos, mas o mercado esteve frouxo, sendo as transacções realizadas quasi sempre com os preços em baixa.

O movimento geral do mercado foi o seguinte :

Existencia em 1 de Janeiro.....	1.000
Entradas.....	9.024
	<hr/>
	10.024
Vendas.....	9.224
	<hr/>
Existencia em 31 de Dezembro.....	800

As entradas e preços por mezes foram os seguintes :

	Volumes	Pipas
Janairo.....	828	190\$ a 235\$
Fevereiro.....	766	175\$ a 225\$
Março.....	817	150\$ a 215\$
Abril.....	793	140\$ a 185\$
Maió.....	985	145\$ a 175\$
Junho.....	748	150\$ a 200\$
Julho.....	927	145\$ a 190\$
Agosto.....	616	110\$ a 160\$
Setembro.....	183	115\$ a 145\$
Outubro.....	772	130\$ a 160\$
Novembro.....	829	100\$ a 180\$
Dezembro.....	760	95\$ a 120\$

Total..... 9.024

As procedencias foram as seguintes :

Pernambuco.....	7.383
Campos.....	1.589
Maceió.....	28
Aracajú.....	24
	<hr/>
Total.....	9.024

Tabela de diversos generos nacionaes entrados por cabotagem em 1905

MEZES	ARROZ	BANHA	CHARUTOS	COUROS	FARI-NHA	FEIJÃO	FUMO	GRAXA	MADREIRAS	MANTIEGA	MATE	MILHO	SEBO	SOLA	SAL	TOUQUINHO
	Saccos	Caixas	Caixas	Vols.	Saccos	Saccos	Vols.	Vols.	Peças e vols.	Caixas	Vols.	Saccos	Cascos	Vols.	Kilog.	Vols.
Janeiro.....	3.776	10.216	50	73	26.853	54.807	714	465	11.140	229	239	7.662	596	140	1.780.571	120
Fevereiro....	6.355	3.573	88	36	13.314	37.283	910	20	7.752	524	1.300	5.899	364	242	1.876.020	2
Março.....	3.420	9.499	52	256	15.190	34.171	1.848	—	18.951	492	189	3.342	386	447	2.771.317	—
Abril.....	4.257	8.171	99	335	14.182	21.811	1.049	13	4.492	590	264	1.584	860	265	2.456.016	2
Maió.....	2.938	9.061	77	620	33.835	23.548	1.192	68	8.435	509	633	2.759	776	393	2.802.272	117
Junho.....	2.026	5.174	131	88	15.235	12.338	504	—	4.302	229	180	432	1.192	200	4.880.263	43
Julho.....	7.220	11.703	139	103	37.655	10.478	1.648	7	9.422	533	363	232	2.054	400	4.912.390	95
Agosto.....	3.324	9.383	159	223	25.788	6.136	5.076	109	7.981	366	292	443	71	237	2.796.210	179
Setembro.....	6.329	9.150	82	395	20.931	7.015	3.910	10	4.244	127	733	1.868	478	197	3.123.270	119
Outubro.....	6.872	11.684	186	126	29.887	14.905	5.326	16	12.968	440	6.467	10.160	380	282	6.227.949	83
Novembro....	8.915	12.204	102	100	37.261	20.723	6.422	38	9.253	378	677	36.363	424	956	1.786.186	75
Dezembro....	3.401	7.161	147	81	41.798	15.670	4.710	224	15.387	322	581	33.751	1.122	403	3.593.386	22
Total.....	68.531	106.979	1.312	2.442	311.979	268.385	32.309	970	114.327	4.727	11.918	104.495	8.793	4.165	38.956.350	857
Total em 1904	50.675	103.582	1.295	3.673	463.953	302.776	30.652	2.371	132.152	7.266	6.994	42.030	21.142	3.209	50.402.831	1.266
Total em 1905	44.301	98.715	1.215	5.132	392.505	373.403	17.789	1.568	153.503	4.971	3.991	62.354	20.670	2.774	42.059.861	2.758

Quadro comparativo da exportação de borracha-seringa da Amazonia durante o quinquennio de 1901 a 1905

BORRACHA-SERINGA	UNIDADE	MANAOS		PARÁ		TOTAL		
		Quantidade	Valor (Mil réis papel)	Quantidade	Valor (Mil réis papel)	Quantidade	Valor (Mil réis papel)	Equivalencia em mil réis (ouro)
1901								
Fina.....	Kilo	8.210.834	61.726:312\$000	7.471.845	54.731:056\$000	15.682.679	116.457:368\$000	48.850:247\$000
Entre-fina.....	»	2.185.519	13.984:637\$000	1.222.458	8.944:374\$000	3.357.977	22.929:011\$000	9.621:543\$000
Sernamby.....	»	2.176.865	9.650:764\$000	4.513.915	16.704:411\$000	6.690.780	26.355:175\$000	11.022:014\$000
Caucho.....	»	3.170.823	11.671:485\$000	259.185	960:851\$000	3.430.008	12.632:336\$000	5.420:335\$000
Total.....	»	15.694.041	97.033:198\$000	13.467.403	81.340:692\$000	29.161.444	178.373:890\$000	74.914:139\$000
1902								
Fina.....	Kilo	7.672.328	48.754:031\$000	6.997.817	41.796:365\$000	14.670.145	90.550:396\$000	39.751:590\$000
Entre-fina.....	»	1.965.111	10.741:258\$000	1.141.156	6.390:269\$000	3.107.267	17.131:527\$000	7.511:810\$000
Sernamby.....	»	1.844.251	7.771:922\$000	4.971.482	17.396:959\$000	6.815.733	25.168:881\$000	11.044:894\$000
Caucho.....	»	2.228.371	8.388:979\$000	296.184	1.015:727\$000	2.524.555	9.404:706\$000	4.135:038\$000
Total.....	»	13.711.061	75.656:190\$000	13.408.639	66.599:320\$000	27.117.700	142.255:510\$000	62.443:332\$000
1903								
Fina.....	Kilo	9.714.123	75.633:170\$000	6.085.422	43.888:822\$000	15.749.545	119.521:992\$000	52.604:990\$000
Entre-fina.....	»	1.925.402	13.285:677\$000	798.730	5.068:320\$000	2.724.132	18.354:006\$000	8.088:053\$000
Sernamby.....	»	2.149.496	11.697:527\$000	5.205.023	21.943:308\$000	7.354.519	33.640:835\$000	14.837:554\$000
Caucho.....	»	2.720.656	12.273:541\$000	519.882	2.086:409\$000	3.240.538	14.359:950\$000	6.558:844\$000
Total.....	»	16.509.677	112.889:915\$000	12.559.057	72.986:868\$000	29.088.734	185.876:783\$000	81.949:441\$000
1904								
Fina.....	Kilo	8.777.250	78.949:846\$000	6.194.598	51.732:519\$000	14.971.848	130.682:365\$000	59.063:295\$000
Entre-fina.....	»	1.652.391	13.355:684\$000	818.407	6.079:041\$000	2.470.798	19.434:725\$000	8.777:844\$000
Sernamby.....	»	2.056.049	12.851:800\$000	5.374.419	24.815:955\$000	7.430.468	37.687:755\$000	16.980:178\$000
Caucho.....	»	2.843.354	15.163:037\$000	733.788	3.604:385\$000	3.632.142	18.767:422\$000	8.385:637\$000
Total.....	»	15.334.044	120.320:367\$000	13.171.212	86.231:900\$000	28.505.256	206.552:267\$000	93.206:954\$000
1905								
Fina.....	Kilo	8.252.460	68.793:002\$000	8.220.689	63.959:730\$000	16.473.149	132.752:732\$000	75.197:783\$000
Entre-fina.....	»	1.592.844	11.816:783\$000	1.173.026	8.179:107\$000	2.765.870	19.995:875\$000	11.278:505\$000
Sernamby.....	»	2.179.874	11.437:996\$000	5.330.181	22.639:656\$000	7.510.055	34.077:652\$000	19.277:368\$000
Caucho.....	»	3.227.851	14.788:790\$000	1.497.870	6.739:835\$000	4.725.721	21.528:625\$000	11.884:084\$000
Total.....	»	15.253.029	106.836:556\$000	16.221.766	101.518:328\$000	31.474.795	208.354:884\$000	117.637:740\$000

(Serviço da Estatística Commercial.)

Quadro comparativo da exportação geral do Brasil em 1904 e 1905

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE			VALOR EM MIL RÉIS, PAPEL			EQUIVALENCIA EM MIL RÉIS, OURO		
		1904	1905	Diferença para mais ou para menos em 1905	1904	1905	Diferença para mais ou para menos em 1905	1904	1905	Diferença para mais ou para menos em 1905
Algodão.....	Kilo	13.262.738	24.081.753	+10.819.015	16.357.333\$	17.111.817\$	+ 754.484\$	7.346.728\$	10.290.790\$	+ 2.944.062\$
Areia monazítica.....	"	4.860.390	4.437.290	- 423.100	2.137.545\$	1.497.560\$	- 639.985\$	967.387\$	889.231\$	- 78.156\$
Assucar.....	"	7.861.450	37.746.510	+29.885.030	1.709.259\$	6.375.021\$	+ 4.665.762\$	831.004\$	3.608.476\$	+ 2.777.472\$
Bagas de namona.....	"	3.208.886	2.646.775	- 562.111	490.307\$	390.478\$	- 99.829\$	222.110\$	214.016\$	- 8.094\$
Borracha mangabeira.....	"	855.208	637.109	- 218.099	3.048.264\$	2.206.823\$	- 841.441\$	1.366.405\$	1.286.672\$	- 79.733\$
Borracha manicoba.....	"	2.216.077	2.682.217	+ 466.140	9.322.219\$	12.453.118\$	+ 3.130.899\$	4.178.865\$	7.418.559\$	+ 3.239.694\$
Borracha seringa.....	"	28.792.206	32.073.285	+ 3.281.079	208.720.512\$	211.514.273\$	+ 2.793.761\$	94.182.578\$	119.434.947\$	+25.252.369\$
Cacáu.....	"	23.160.038	21.090.088	- 2.069.950	21.716.343\$	15.759.750\$	- 5.956.593\$	9.738.092\$	9.240.313\$	- 497.779\$
Café.....	Sacca	10.024.536	10.820.661	+ 796.125	391.587.529\$	324.053.440\$	- 67.534.089\$	177.400.617\$	190.404.576\$	+13.003.959\$
Carço de algodão.....	Kilo	26.600.538	37.493.736	+10.893.198	1.748.323\$	1.070.936\$	- 677.387\$	791.498\$	964.074\$	+ 172.576\$
Castanhas.....	Hectol.	92.580	198.226	+ 105.646	2.153.222\$	3.517.587\$	+ 1.364.365\$	953.878\$	2.064.049\$	+ 1.110.171\$
Cêr de carnaúba.....	Kilo	1.995.540	1.896.757	- 98.783	4.037.567\$	3.291.126\$	- 746.441\$	1.815.350\$	1.847.273\$	+ 31.923\$
Chifres.....	"	1.092.247	1.101.236	+ 8.989	490.014\$	491.431\$	+ 1.417\$	218.745\$	276.172\$	+ 57.427\$
Couros salgados.....	"	21.774.609	19.112.238	- 2.662.371	17.059.632\$	12.150.053\$	- 5.509.579\$	7.581.761\$	7.010.493\$	- 571.268\$
Couros secos.....	"	10.816.218	7.889.974	- 2.926.244	14.869.677\$	9.355.236\$	- 5.514.441\$	6.717.285\$	5.330.440\$	- 1.386.845\$
Crina.....	"	548.549	426.008	- 122.541	838.374\$	526.411\$	- 311.963\$	379.593\$	307.595\$	- 72.098\$
Extracto e caldo de carne.....	"	278.273	85.642	- 192.631	476.787\$	148.569\$	- 328.218\$	213.126\$	81.807\$	- 131.319\$
Farelos.....	"	21.151.643	26.431.760	+ 5.280.117	1.771.331\$	2.540.467\$	+ 769.136\$	797.279\$	1.490.312\$	+ 693.033\$
Farinha de mandioca.....	"	3.980.076	5.276.146	+ 1.296.070	892.234\$	1.157.737\$	+ 265.503\$	400.214\$	692.079\$	+ 291.865\$
Folhas, raízes e resinas medicinaes.....	"	738.201	180.875	- 557.326	547.761\$	97.751\$	- 450.010\$	244.736\$	55.855\$	- 188.881\$
Fructos e fructas.....	"	—	—	—	957.780\$	1.019.748\$	+ 61.968\$	428.927\$	606.078\$	+ 177.151\$
Fumo.....	Kilo	23.964.255	20.390.558	- 3.573.697	16.753.727\$	12.973.631\$	- 3.780.096\$	7.453.477\$	7.335.163\$	- 118.314\$
Herva-mate.....	"	44.162.052	41.119.930	- 3.042.122	19.254.544\$	18.737.774\$	- 516.770\$	8.630.554\$	11.088.108\$	+ 2.457.554\$
Ipecacuanha.....	"	18.703	21.093	+ 2.390	175.296\$	240.914\$	+ 65.618\$	78.178\$	135.079\$	+ 57.501\$
Lã.....	"	989.636	253.190	- 736.446	1.037.389\$	280.039\$	- 757.350\$	463.268\$	142.414\$	- 320.854\$
Madeiras.....	"	—	—	—	1.476.304\$	685.351\$	- 790.953\$	654.924\$	390.070\$	- 264.854\$
Manganez.....	Tonelada	208.260	224.377	+ 16.117	6.057.431\$	5.087.311\$	- 970.120\$	2.727.102\$	2.958.462\$	+ 231.360\$
Metaes velhos.....	Kilo	3.155.344	3.925.796	+ 770.452	373.365\$	443.670\$	+ 70.305\$	167.069\$	263.503\$	+ 96.434\$
Ouro em barra.....	Gramma	3.871.426	3.878.698	+ 7.272	8.331.594\$	6.489.807\$	- 1.841.787\$	3.718.306\$	3.734.469\$	+ 16.163\$
Pedras preciosas.....	"	—	—	—	1.310.393\$	1.086.881\$	- 223.512\$	586.293\$	633.016\$	+ 47.023\$
Pelles.....	Kilo	3.256.493	2.053.194	- 1.203.299	14.704.650\$	7.122.898\$	- 7.581.752\$	0.576.561\$	4.117.590\$	- 2.458.971\$
Pinssava.....	"	1.469.818	1.287.943	- 181.875	863.473\$	584.773\$	- 278.700\$	387.930\$	336.068\$	- 51.862\$
Diversas mercadorias.....	"	—	—	—	4.405.179\$	3.781.501\$	- 623.678\$	1.970.216\$	2.177.512\$	+ 207.296\$
Total de mercadorias.....	—	—	—	—	773.357.418\$	684.831.785\$	- 89.525.633\$	350.490.096\$	396.827.079\$	+46.337.583\$
Moedas metallicas.....	—	—	—	—	175.604\$	159.375\$	- 16.229\$	79.111\$	95.384\$	+ 16.273\$
Total geral.....	—	—	—	—	776.543.022\$	684.991.160\$	- 91.551.862\$	350.569.207\$	396.923.063\$	+46.353.856\$

(Serviço da Estatística Commercial.)

Resumo comparativo da exportação geral do Brazil, por classe, em 1901, 1902, 1903, 1904 e 1905

CLASSES	VALOR EM MIL RÉIS PAPEL				
	1901	1902	1903	1904	1905
Classe I — Animaes e seus productos.....	27.158.369\$000	35.929.918\$000	41.318.377\$000	52.529.087\$000	32.205.411\$000
» II — Mineraes » »	17.098.852\$000	17.331.858\$000	18.752.027\$000	18.592.565\$000	15.102.170\$000
» III — Vegetaes » »	816.569.473\$000	682.678.349\$000	682.561.874\$000	705.245.766\$000	637.524.204\$000
Total de mercadorias.....	860.826.694\$000	735.940.125\$000	742.632.278\$000	776.367.418\$000	684.831.785\$000
» IV — Moedas metallicas e fiduciarias.....	1.310.599\$000	646.199\$000	2.072.558\$000	175.604\$000	159.375\$000
Total geral.....	862.137.293\$000	736.586.324\$000	744.704.836\$000	776.543.022\$000	684.991.160\$000
EQUIVALENCIA EM MIL RÉIS, OURO					
Classe I — Animaes e seus productos.....	11.384.827\$000	15.787.611\$000	18.327.465\$000	23.545.573\$000	18.514.112\$000
» II — Mineraes » »	7.108.729\$000	7.608.611\$000	8.315.999\$000	8.337.646\$000	8.759.846\$000
» III — Vegetaes » »	342.597.340\$000	300.496.324\$000	301.206.948\$000	318.606.877\$000	309.559.721\$000
Total de mercadorias.....	361.088.896\$000	323.892.546\$000	327.850.412\$000	350.490.096\$000	396.827.679\$000
» IV — Moedas metallicas e fiduciarias.....	518.347\$000	283.876\$000	910.695\$000	79.111\$000	95.384\$000
Total geral.....	361.607.243\$000	324.176.422\$000	328.761.007\$000	350.569.207\$000	396.923.063\$000
EQUIVALENCIA EM LIBRAS ESTERLINAS					
Total das mercadorias.....	40.622.501	36.497.911	36.883.171	39.430.136	44.643.113
Moedas metallicas e fiduciarias.....	58.314	31.936	102.442	8.900	10.731
Total geral.....	40.680.815	36.469.847	36.985.613	39.439.036	44.653.844

(Serviço da Estatística Commercial.)

Dos quadros que ali temos, verifica-se que o valor total de nossa exportação em papel-moeda, no anno de 1904, foi de... 776.543:022\$000 contra, em 1905..... 684.833:915\$000

ou menos..... 91.709:107\$000 no ultimo.

Essa diminuição é, porém, tão sómente aparente, e devida á valorização da nossa moeda pela elevação do cambio em 1905, como em seguida se verifica, reduzido á moeda esterlina o valor de nossa exportação.

CLASSES	VALOR EM MIL RÉIS PAPEL		VALOR EM LIBRAS ESTERLINAS	
	1904	1905	1904	1905
Classe I — Animaes e seus productos	52.529:087\$	32.205:411\$	2.648.877	2.082.838
" II — Mineraes "	18.592:565\$	15.102:179\$	937.955	984.808
" III — Vegetaes "	706.245:766\$	637.366:959\$	35.843.274	41.564.607
Total das mercadorias.....	776.367:418\$	684.674:540\$	39.430.136	44.632.253
" IV — Moedas metallicas e fiduciarias.....	175:604\$	159:375\$	8.900	10.731
Total geral.....	776.543:022\$	684.833:915\$	39.439.036	44.642.984

Pondo de lado o valor das moedas metallicas e fiduciarias de £ 8.900 em 1904 e £ 10.731 em

1905, temos que o total das mercadorias exportadas em 1905 elevou-se a..... £ 44.632.253 contra, em 1904..... £ 39.430.136

resultando a differença de..... £ 5.203.948 a mais de 1905.

Bem se vê, por esta simples comparação, como a instabilidade de nossa moeda nos faz perder completamente a noção exacta do valor das cousas, chegando-se a resultados contrarios á verdade dos factos.

Para que se tenha pois o conhecimento do valor real da produção nacional, damos em seguida o quadro organizado pela *Brazilian Review* em moeda esterlina, referente ao ultimo quinquennio quanto aos principaes productos de exportação:

PRODUCTOS	QUANTIDADES					VALOR EM MILHÕES DE LIBRAS				
	1901	1902	1903	1904	1905	1901	1902	1903	1904	1905
Café, milhões de succas....	14.495	13.163	12.927	10.024	10.820	23.9	20.3	19.0	20.0	21.4
Borracha (seringa), toneladas	29.373	27.474	29.328	28.732	32.073	8.4	7.1	9.3	10.6	13.5
Algodão, toneladas.....	11.764	32.137	28.325	13.262	24.082	0.5	1.2	1.3	0.8	1.0
Assucar, toneladas.....	187.166	136.757	21.888	7.861	37.746	1.5	1.0	0.2	0.1	0.5
Fumo, toneladas.....	23.471	45.200	23.397	23.964	20.390	1.7	1.2	0.9	0.8	0.8
Couro, toneladas.....	16.866	21.551	28.307	32.590	27.002	0.9	1.1	1.2	1.6	1.4
Cacáo, toneladas.....	15.682	20.642	20.899	23.160	21.080	0.8	1.0	1.0	1.1	1.0
Outros productos.....	—	—	—	—	—	37.7	32.9	33.9	35.0	39.6
Total.....	—	—	—	—	—	3.0	3.6	3.0	4.4	5.0
	—	—	—	—	—	40.7	36.5	36.9	39.4	44.6

Commercio do Brasil (inclusive valores)

QUADRO COMPARATIVO DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO QUINQUENNIO DE 1901 A 1905

CAMBIO MÉDIO ANNUAL	ANO	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			DIFERENÇA PARA MAIS NA EXPORTAÇÃO		
		Valor em papel	Equivalencia em ouro	Em £	Valor em papel	Equivalencia em ouro	Em £	Valor em papel	Equivalencia em ouro	Em £
11 ²⁵ / ₃₂	1901	476.361:003\$	202.450:676\$	22.775.701	862.137:293\$	361.637:243\$	40.680.815	385.776:290\$	159.156:567\$	17.905.114
11 ³¹ / ₃₂	1902	492.822:082\$	216.514:327\$	24.357.862	736.586:324\$	324.176:422\$	36.469.847	243.764:242\$	107.662:065\$	12.111.985
12.....	1903	504.538:114\$	223.637:205\$	25.159.186	744.704:836\$	323.761:007\$	36.985.613	240.166:722\$	105.123:802\$	11.826.427
12 ⁷ / ₃₂	1904	523.477:041\$	237.514.456\$	26.720.376	776.543:022\$	350.569:207\$	39.439.036	248.065:981\$	113.054:751\$	12.718.660
15 ³⁵ / ₆₄	1905	473.805:147\$	275.055:995\$	30.943.800	684.991:160\$	396.923:063\$	44.653.844	211.186:013\$	121.867:068\$	13.710.044

NOTA — Os dados da importação do anno de 1905 não são definitivos: estão sujeitos a pequenas modificações.

(Serviço de Estatística Commercial.)

MERCADO MONETARIO

CAMBIO

Não foi tão serena a marcha do cambio em 1905, como havia sido em 1904, como bem o demonstra a seguinte tabella comparativa dos extremos das taxas bancarias em um e outro anno:

	1904	1905
Janeiro.....	11 57/32 a 12 3/8 d.	13 17/32 a 14 1/32 d.
Fevereiro....	12 1/32 a 12 1/2 d.	13 9/16 a 13 31/32 d.
Março.....	11 15/16 a 12 3/16 d.	13 25/32 a 15 3/8 d.
Abril.....	12 1/4 d.	15 1/4 a 16 7/8 d.
Maió.....	12 a 12 5/32 d.	16 a 16 27/32 d.
Junho.....	11 7/8 a 12 7/32 d.	16 a 16 3/8 d.
Julho.....	11 7/8 a 12 9/32 d.	16 5/16 a 16 31/32 d.
Agosto.....	11 31/32 a 12 7/64 d.	16 15/16 a 18 1/8 d.
Setembro....	12 1/16 a 12 1/4 d.	15 3/4 a 18 3/32 d.
Outubro.....	12 5/32 a 12 1/2 d.	15 5/8 a 16 7/32 d.
Novembro....	12 9/32 a 12 17/32 d.	15 31/32 a 16 25/32 d.
Dezembro...	12 1/2 a 13 19/32 d.	16 1/2 a 16 5/16 d.

Os extremos do agio do ouro foram, portanto em 1905, 99,53 e 48,96 % contra 127,98 e 98,63 % e os do valor da libra esterlina entre 17\$737 e 18\$241 contra 20\$268 e 17\$655.

Bem sabem todos que as letras de cambio estão, como quaesquer outros titulos fiduciarios, sujeitas á lei geral da offerta e da procura. Diversos Estados e Municipios contrahiram empréstimos externos, alguns bem importantes, e,

precizando, portanto, urgentemente transferir os respectivos liquidos productos para seus cofres, offereceram os saques que para tal fim estavam autorizados a fazer, e assim appareceram cambias em quantidade muito superior ás necessidades normaes dos mercados brasileiros. Comprehende-se, pois, facilmente que, sendo, como foi, a offerta de letras muito maior do que a procura, barateassem, subindo consequentemente o cambio ou o valor do nosso papel-moeda. E maior teria sido a sua valorização se o Banco da Republica, nos limites do possivel, não tivesse procurado regularizar a marcha do cambio, e se o Governo da União tivesse lançado no mercado mais cerca de £ 6.250.000, liquido da venda da Sorocabana (£ 3.250.000) e do ultimo emprestimo para as obras do porto do Rio de Janeiro (cerca de £ 3.000.000).

E' escusado, em taes condições, attribuir a este ou áquelle bens ou males que resultam das leis que regem os phenomenos sociaes. E a tal proposito muito se tem escripto e fallado.

Não sendo o presente trabalho nem de critica nem de discussão, limitamo-nos a trasladar para aqui as palavras daquelles que têm as maiores responsabilidades na direcção dos negocios publicos.

No banquete politico offerecido em 12 de Outubro ao Sr. Affonso Penna, candidato á presidencia da Republica, hoje Presidente eleito, fallando em nome de seu partido, disse o Sr. Joaquim Murtinho, ex-Ministro da Fazenda e actual Vice-Presidente do Senado, o seguinte:

« Senhores, a colligação republicana não é papelista, ella pensa que o nosso problema financeiro e economico tem como ponto fundamental de sua solução a fixidez de nossa moeda. O papel-moeda de curso forçado representante da

instabilidade e da incerteza é o inimigo capital da solução daquelle problema. Sem firmeza de moeda não ha calculo, nem previdencia possível. A industria, o commercio, todo o trabalho nacional fica sujeito á incerteza, á duvida e a desastres. A transformação do papel de curso em papel convertível, eis o primeiro dever da Republica na esphera financeira e economica. Problema de solução lenta e difficil para aquelles que o encaram pelo prisma da realidade; problema de solução rapida e facil para os que o encaram pelo prisma da fantasia: — Os que pregam a conversão immediata ficam o cambio para essa conversão e assentam assim a operação em uma desonestidade por parte do Estado. Mesmo sob esta base, senhores, basta dizer-vos que com o cambio de 18 seriam necessarios 50 milhões, e com o cambio de 16, 40 milhões esterlinos para que eu não tenha necessidade de vos demonstrar quão fantastica é essa operação que se nos propõem.

Ainda assim, senhores, se essa fantasia se pudesse realizar, ella modificaria por tal fórma os contratos e obrigações actuaes, que ninguém poderia calcular a grandeza da catastrophe que pesaria sobre o commercio e, sobretudo, sobre a produção nacional.

O terreno financeiro é cheio de perigos, marchemos nelle com firmeza, mas com prudencia.

Osapparelhos para conversão da moeda estão montados; façamol-os funcionar, não no papel, como é dos nossos habitos, mas na realidade, como quem quer sinceramente chegar ao fim desejado. É como a taxa cambial é uma relação entre a quantidade do papel e o valor da nossa exportação, se acrescentarmos á acção do fundo de resgate a do augmento de nossa produção exportavel, teremos tudo que é necessario para a valorização da nossa moeda. Quando o nosso cambio tiver attingido ao par, não por meios artificiaes, nem por circumstancias accidentaes, mas pela realidade da fortuna publica, poderemos então dar inicio ao regimen da conversão, pois então o papel em busca de troco será em tão pequena quantidade que os recursos do fundo de garantia, se forem mantidos intactos, serão mais que suficientes para essa conversão.

Creio que essa operação será feita durante algum tempo pelo proprio Governo, por meio de uma caixa de conversão que poderá mais tarde exercer tambem função emissora, quando o augmento da fortuna publica assim o permitir. Desgraçadamente, senhores, durante, talvez, muito tempo, não poderemos confiar aquella missão a um banco, e digo desgraçadamente porque elle exerceria aquellas funções de um modo mais perfeito e com mais proveito para a sociedade do que o Governo poderá fazer. A faculdade emissora, porém, só pôde ser concedida a um banco de grande credito commercial, e o credito é uma função do tempo, porque elle nasce e se fórma pela honestidade mantida e sustentada durante longos annos.

Assim, nenhum governo, por mais poderoso que seja, conseguirá fundar bancos de emissão por decretos como se criam as repartições publicas.

Senhores, resolvido assim o problema financeiro, teremos assentado as bases para a solução do problema economico, porque o inimigo da produção nacional não é o cambio alto, mas o cambio variavel, o valor incerto da moeda.

É ao agradecer a manifestação de que era alvo declarava o Sr. Affonso Penna, no discurso que proferio e foi considerado a sua plataforma presidencial, estas palavras:

«A situação financeira, que tem melhorado de modo consideravel nos ultimos annos, deve ser sempre objecto de especial attenção, guardam-se

a continuidade de vistas, indispensavel em tão momentoso assumpto, entre governos que se succedem. Na execução dos planos adoptados podem surgir modificações resultantes de factos e circumstancias novas, communs em paizes que começam a lançar as bases de sua vida economica. Um plano, porém, em materia financeira, para cada periodo presidencial, conduziria á desorganização de tão importante serviço, em detrimento do progresso e do bem estar da Nação. Manter e consolidar o equilibrio orçamentario, estabelecer rigorosa fiscalização na arrecadação das rendas, empregar o mais vigilante cuidado na decretação e realização das verbas de despesas, de modo que não se dá augmento que não seja planamente justificado pelos reclamos do serviço publico, são normas de que se não pôde apartar um governo prudente e providente.»

É portanto de esperar que o anno vindouro não venha alterar profundamente o plano financeiro adoptado na presidencia do Sr. Campos Salles, sem embargo do grande empenho que ha em abandonal-o completamente, o que não sabemos se poderá ser feito com a solemnidade que imaginam, em vista dos compromissos solemnes que contrahimos no momento em que tinhamos de facto suspendido os nossos pagamentos no exterior, e em que pelos nossos credores nos foi concedida moratoria, cujo prazo ainda não está findo e de que ainda não nos libertámos.

E para que não fique em esquecimento aquillo a que nos obrigámos, reproduzimos o contrato do *Funding loan*, por nós já uma vez publicado no nosso *Retrospecto Commercial* do anno de 1898:

CONTRATO

Contrato feito a 15 de Junho de 1898 entre o Governo da Republica do Brasil (daqui em diante denominado «O Governo»), representado pelo Bacharel José Antonio de Azevedo Castro, Delegado do Thesouro Brasileiro na Inglaterra, de um lado, e os Srs. N. M. Rothschild & Sons, de New-Court, St. Swithins Lane in the City of London, na Inglaterra, banqueiros e negociantes (daqui em diante denominados «Srs. Rothschild»), de outro lado, pelo qual o Governo, reconhecendo não poder pagar em dinheiro os juros dos empréstimos de sua dívida externa, os do da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas de 1893, de 5% garantido, os do empréstimo interno ouro de 4 1/2% de 1879 e as sommas pagaveis ás diversas companhias de estradas de ferro garantidas (uma lista desses empréstimos e das estradas de ferro garantidas foi inserida no annuncio, cuja cópia vai annexo) e tambem não poder prover o fundo de amortização dos diversos empréstimos e de resgate do de 4 1/2% interno ouro de 1879, resolveu, usando das autorizações dadas na Lei permanente de 11 de Setembro de 1848, n. 401, confirmada pelas de 9 e 10 de Dezembro de 1896, ns. 427 e 428, e pela Lei do Orçamento de 15 de Dezembro de 1897, n. 489, fazer o accordo abaixo indicado relativo ao pagamento dos ditos juros e suspender a operação dos diversos fundos de amortização durante o periodo infra-mencionado.

E como as letras do Thesouro referentes ás £ 2.000.000 emitidas em Janeiro de 1898 devem ser especialmente excluidas do accordo assim feito e devidamente pagas de conformidade com o contrato, conforma o Governo por

este declara, isto posto, o Governo por este declara—que os juros dos diversos empréstimos e de sommas pagaveis pelas garantias devidas em 1 de Janeiro de 1898 ou em qualquer data posterior até 30 de Junho de 1901 não serão pagos em dinheiro, mas satisfeitos pela emissão de titulos consolidados (*Funding bonds*), que deverão ser emitidos periodicamente, vencendo o juro annual de 5%; e em relação aos ditos fundos de amortização e resgate—que os mesmos serão suspensos até 30 de Junho de 1911. E em firmeza do que é por meio deste accordado e declarado pelas partes o seguinte:

1.—O Governo, por intermedio dos Srs. Rothschild, emitirá titulos que serão denominados «United States of Brasil 5% Funding Bonds», em somma não excedente ao total de £ 10.000.000, vencendo o juro de 5% ao anno. Os ditos titulos serão garantidos por uma primeira hypotheca das rendas da Alfandega da Capital Federal do Rio de Janeiro (sujeitas apenas ao provimento do pagamento do capital e juro das ditas £ 2.000.000 esterlinas em letras do Thesouro) e comprehendendo tal hypotheca, como garantia accessoria, as rendas das Alfandegas de todos os outros portos dos Estados Unidos do Brasil no caso de serem insufficientes as da Alfandega da Capital Federal.

2.—Durante o preparo dos titulos os Srs. Rothschild emitirão cedulas que serão depois trocadas pelos titulos. As cedulas ou titulos serão emitidos periodicamente pelos Srs. Rothschild aos possuidores de *coupons* dos diversos empréstimos, cujo pagamento de juros em dinheiro é suspenso, como o quando esses *coupons* forem apresentados para pagamento e tambem como e quando for requerido o pagamento das garantias dadas ás estradas de ferro.

A emissão será feita á razão de £ 100 nominaes de titulos por £ 100 dos juros pelos quaes é o Governo directamente responsavel e das sommas pelas quaes é elle responsavel sob suas garantias. As cedulas ou titulos vencerão juros da data em que se vencerem os *coupons* ou garantias pelas quaes forem emitidas.

3.—Os titulos serão resgatados no periodo de 63 annos, a partir de 1 de Julho de 1898, por meio de um fundo de amortização accumulado de 1/2% ao anno, que deverá começar de 1 de Julho de 1911 e será applicado semestralmente em 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada anno na compra de titulos quando o preço estiver abaixo do par e em sorteios realizados em Londres em presença de um notario publico, pela fórma do costume, quando o preço estiver ao par ou acima do par. Qualquer titulo sorteado para pagamento será, juntamente com o juro que, de accordo com o teor do titulo fór por elle devido, pago no fim de um mez da data do sorteio. Os titulos sorteados deixarão de vencer juro da data em que se tornarem pagaveis. Os juros dos titulos serão representados por *coupons* annexos aos mesmos e serão pagaveis por trimestres em 1 de Janeiro, 1 de Abril, 1 de Julho e 1 de Outubro de cada anno, em Londres, na Casa Bancaria dos Srs. Rothschild, em libras esterlinas e tambem em Paris, Amsterdam, Bruxellas e Hamburgo, ao cambio do dia sobre Londres, devendo o primeiro pagamento de taes juros ser feito em 1 de Outubro de 1898. Os Srs. Rothschild receberão 1% sobre a importancia dos *coupons* por elles pagos e 1/2% sobre a importancia nominal dos titulos resgatados com 1/8% adicional de corretagem sobre os titulos comprados, percentagens estas que são concedidas em relação aos empréstimos do Governo.

4.—Os titulos serão da fórma que fór approvada pelos Srs. Rothschild e trarão as assignaturas do representante do Governo Brasileiro e

dos Srs. Rothschild ou de seu representante e serão isentos de todos os impostos brasileiros presentes e futuros, quer ordinarios, quer extraordinarios.

Os titulos ou qualquer outro titulo geral contemporaneo ou outro documento, conforme fór necessario, hypothecarão completamente as rendas da Alfandega da Capital Federal do Rio de Janeiro como principal garantia e as das Alfandegas dos outros portos dos Estados Unidos do Brasil como garantia accessoria do serviço dos titulos. Todas as despesas de qualquer natureza relativas á execução do accordo assim estipulado, inclusive o custo da impressão das cedulas e titulos e o sello delles tanto na Inglaterra como no exterior, serão por conta do Governo.

5.—A fim de attender ao pagamento dos juros das cedulas ou titulos e á amortização destas e outras despesas respectivas, o Governo, 15 dias pelo menos antes da data em que qualquer pagamento de juros deva ser feito ou qualquer compra ou sorteio tenha de ser effectuado, remetterá por sua conta e risco aos Srs. Rothschild, em Londres, os fundos necessarios para os fins supra indicados.

6.—Os Srs. Rothschild receberão como remuneração dos seus serviços prestados e dos que tenham de ser prestados relativamente ao accordo e á emissão dos titulos, uma somma igual a 1% sobre a importancia nominal maxima dos titulos e mais, como remuneração ás casas estrangeiras por intermedio de cujas agencias os titulos sejam emitidos no exterior, 1/4% sobre a importancia nominal dos titulos emitidos por intermedio delles.

As ditas percentagens serão pagas sobre a importancia nominal dos titulos quando forem periodicamente emitidos.

7.—A emissão dos titulos e a sua troca por *coupons* dos antigos empréstimos e a emissão dos titulos para as sommas pagaveis sob garantias se farão nos termos do annuncio inserto nas principaes folhas diarias de Londres (cuja minuta foi approvada pelo dito delegado) e uma cópia da qual é annexada a este contrato e que deverá ser considerado parte do mesmo e a elle incorporado da mesma maneira em todos os respeitos como se as clausulas contidas no dito annuncio fossem aqui repetidas.

8.—O Governo antes de 1 de Julho de 1901 não emitirá empréstimo algum externo, não permitirá que empréstimo algum seja emitido sob sua garantia, nem emitirá empréstimo algum interno cujos juros devam ser pagos na Europa a cambio determinado, sem previo accordo escripto dos Srs. Rothschild.

9.—O Governo terá liberdade de, em qualquer tempo, resgatar ao par os titulos em circulação, e a realização de qualquer nova operação que fór da parte julgada necessaria será confiada aos Srs. Rothschild.

10.—O Governo communicará sem demora ao Congresso que o accordo com os possuidores de titulos e outros providos por este contrato foi effectuado.

Como testemunho as mãos das partes no dia e anno primeiro acima escripto assignaram pelo dito Bacharel José Antonio de Azevedo Castro em presença de — pelos ditos Srs. Rothschild & Sons em presença de —

«Funding Scheme» dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo o Governo dos Estados Unidos do Brasil resolvido consolidar (*to fund*) durante tres annos, isto é, de 1 de Julho de 1898 a 30 de Junho de 1901, os juros da Dívida Externa, os do empréstimo interno ouro de 4 1/2% de 1879 e tambem diversas sommas pagaveis anualmente pelas garantias de Estradas de Ferro,

S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, de accordo com as leis ns. 401 de 11 de Setembro de 1843, 427, de 9 de Dezembro de 1896, 428, de 10 de Dezembro de 1896 e 489, de 15 de Dezembro de 1897, autorizou os Srs. N. M. Rothschild and Sons a emitirem uma somma não excedente a £ 10.000.000, capital nominal, 5 % em titulos especialmente garantidos pela renda das Alfandegas, como abaixo se declara :

Os seguintes empréstimos serão incluídos no plano :

Empréstimo de 1833	4 1/2 %
Empréstimo de 1838	4 1/2 %
Empréstimo de 1839	4 %
Empréstimo de 1895	5 %
Empréstimo garantido de 1893, á Companhia Oeste de Minas	5 %
Empréstimo interno, ouro, de 1879	4 1/2 %

E tambem as sommas garantidas das seguintes estradas de ferro :

- The Alagoas Railway Company (linha principal).
- The Alagoas Railway Company (ramal da Assembléa).
- The Great Western of Brasil Railway Company.
- The Conde d'Eu Railway Company.
- The Central Bahia Railway Company.
- The Brasil Great Southern Railway Company.
- The Bahia and S. Francisco Railway Company (Timbó Brauch).
- The Dona Thereza Christina Railway Company.
- Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company.
- Companhia Mogyana.
- The Minas and Rio Railway Company.
- The Natal and Nova Cruz Railway Company.

- Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens (Paraguá a Curitiba).
- Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens (prolongamentos e ramais).
- Compagnie de Chomins de Fer Sud Ouest Brésiliens (linha de Santa Maria á Cruz Alta).
- Compagnie de Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens (linha de Cruz Alta a Uruguay).
- The Bahia and São Francisco Railway Company.
- The Recife and São Francisco Railway Company.

Chemins de Fer São Paulo and Rio Grande. Os fundos de amortização e resgate dos empréstimos serão suspensos por espaço de treze annos a partir de 1 de Julho de 1898.

Os ditos titulos de 5 % serão especialmente garantidos pela renda da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre a qual terá primeiro emprego (preferencia), depois de deduzida a somma necessaria para juro e pagamento das £ 2.000.000 em letras do Thesouro emitidas em Janeiro de 1898 que são reembolsaveis, á razão de £ 500.000 por semestre, sendo a primeira prestação devida em 1 de Julho de 1898. Os titulos serão garantidos pela renda das Alfandegas dos outros portos da União, no caso de ser em qualquer tempo insufficiente a da Alfandega do Rio de Janeiro.

Segundo os relatorios officiaes, a renda da Alfandega da Capital Federal elevou-se em 1897 a 92.000 contos de réis, equivalente ao cambio de 7 d. a £ 2.683.333 e, ao cambio de 8 d., a £ 3.066.666.

A renda total das Alfandegas da União, inclusive a renda acima indicada, elevou-se a 244.000 contos de réis, equivalente ao cambio de 7 d. a £ 7.116.666 e ao de 8 d. a £ 8.133.333.

Em 1 de Janeiro de 1899 e dessa data em diante, *pari passu* com a emissão dos titulos, o Governo depositará no Rio de Janeiro em *trust* no London and River Plate Bank, Limited, London and Brazilian Bank, Limited, e Brasilianische Bank für Deutschland o equivalente dos ditos titulos em papel-moeda corrente ao cambio de 18 d. e o papel-moeda equivalente aos titulos emitidos de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1898 será depositado pela mesma forma durante o periodo de tres annos a contar de 1 de Janeiro 1899.

O papel-moeda depositado ou será retirado da circulação e destruído ou, se e quando o cambio tornar-se favoravel, será applicado na compra de letras em Londres a favor dos Srs. N. M. Rothschild & Sons, afim de ser levado ao credito do «Fundo» para o futuro pagamento em ouro dos juros dos empréstimos e garantias das estradas de ferro.

Os titulos de 5 % serão isentos de todos os impostos brasileiros

Os titulos serão no portador, do valor de £ 20, £ 100, £ 500 e £ 1.000 cada um, com coupons para juros á razão de 5 % ao anno, pagaveis por trimestre a 1 de Janeiro, 1 de Abril, 1 de Junho e 1 de Outubro, em Londres, em dinheiro esterlino e em Paris, Amsterdan, Bruxellas e Hamburgo ao cambio do dia sobre Londres.

Os titulos serão resgatados pelo fundo de amortização accumulado de 1/2 % ao anno, que será applicado semestralmente na compra de titulos quando o preço estiver abaixo do par e, quando estiver ao par ou acima do par, por meio de sorteios. O resgate dos titulos por meio do fundo de amortização começará no fim de dez annos contados de 30 de Junho de 1901, mas o Governo reserva-se o direito de pagar o empréstimo ao par em qualquer tempo.

Este plano foi formulado com approvação do Dr. Campos Salles, Presidente eleito da Republica, que durante sua recente visita a Londres esteve em communicação constante com o seu Governo sobre o assumpto ; e antes de sua partida manifestou S. Ex. sua satisfação pelo plano e assegurou que durante sua administração fará quanto estiver em seu poder, afim de collocar em bases solidas as finanças do Brasil e restabelecer o credito do seu país.

Condições que devem ser observadas pelos possuidores de titulos dos empréstimos supra-mencionados para a consolidação (*funding*) de seus *coupons*, que deverão ser apresentados até 30 de Junho de 1901, inclusive :

Em troca de seus *coupons* receberão os possuidores um recibo da importancia depositada. Esses recibos devem ser apresentados em importancias não inferiores a £ 20 para serem trocados por cedula, que será depois trocada por titulos do novo empréstimo de 5 %.

Sendo o menor valor do titulo £ 20, dar-se-ão certificados para as fracções de £ 20, e estes podem ser depois trocados por cedula ou titulo, pela mesma forma que os recibos, isto é, em importancias não inferiores a £ 20.

Nenhum juro será pago sobre os recibos ou certificados fraccionaes, mas a cedula ou titulos dados em troca dos recibos ou certificados vencerão juros da data vencida dos *coupons* para os quaes foram os recibos emitidos.

Os recibos e certificados para os *coupons* vencidos em diferentes datas devem ser conservados em separado, quando apresentados para serem trocados por cedulas.

Sómente recibos e certificados para *coupons* vencidos na mesma data podem ser empregados conjunctamente para perfazerem a somma par, ex trocada por cedulas ou titulos.—New Courta E. C. 15 de Junho, 1898. »

Nas tabellas e quadros que seguem, encontrarão os nossos leitores todo o movimento diario de nosso mercado de cambio e os dados estatísticos de maior

REMESSAS FEITAS PELO THESSOURO NACIONAL PARA LONDRES, DURANTE O ANNO DE 1905

	£	s.	d.
Em Janeiro	1.350.449	17	3
» Fevereiro	461.899	19	7
» Abril	401.422	13	0
» Maio	2.250.000	0	0
» Junho	400.013	19	10
» Julho	132.520	18	8
» Agosto	202.442	19	10
» Setembro	313.869	3	10
» Outubro	481.601	7	9
» Novembro	440.682	18	1
» Dezembro	561.419	14	0

Total

Sendo :

Cambiacas entregues pelo Estado de S. Paulo para pagamento da Sorocabana	£ 3.250.000	0	0
Rendimentos fiscaes	£ 3.746.323	12	7

Em Janeiro de 1906 foram remetidas £ 675.412-9-4 arrecadadas em Dezembro de 1905.

A seguinte tabella fornece as vendas dos bancos mensalmente durante o anno :

	£
Janeiro	2.731.425
Fevereiro	1.756.201
Março	3.725.353
Abril	3.903.073
Maio	3.675.548
Junho	2.243.006
Julho	3.305.245

Agosto	»	3.107.199
Setembro	»	3.269.976
Outubro	»	3.130.754
Novembro	»	2.350.082
Dezembro	»	2.448.638

Total

	£
Em 1904	20.044.037
Em 1903	18.719.713
Em 1902	22.874.485
Em 1901	33.766.401
Em 1900	36.464.706
Em 1899	23.358.745
Em 1898	28.047.914
Em 1897	29.939.589
Em 1896	29.506.770
Em 1895	30.378.841
Em 1894	29.650.868

Sobre Paris os saques vendidos pelos bancos somaram em

	Francos
Em 1904	58.726.257
Em 1903	45.066.702
Em 1902	40.474.448
Em 1901	43.367.489
Em 1900	43.791.454
Em 1899	45.495.536
Em 1898	28.731.504
Em 1897	31.804.173
Em 1896	56.333.721
Em 1895	51.919.324
Em 1894	81.784.933
Em 1894	41.401.706

Sobre Hamburgo o total vendido pelos bancos foi de

	Marcos
Em 1904	15.463.618
Em 1903	11.042.594
Em 1902	11.420.016
Em 1901	10.285.327
Em 1900	9.699.992
Em 1899	9.015.888
Em 1898	6.379.586
Em 1897	7.067.020
Em 1896	12.221.792
Em 1895	12.874.567
Em 1894	11.372.043
Em 1894	13.858.331

Cheques—ouro—vendidos pelos diversos Bancos durante o anno de 1905, para pagamento dos direitos em ouro

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAES
Banco Nacional Brasileiro.....	18:953\$240	28:843\$563	17:412\$559	10:694\$662	35:506\$343	26:086\$051	51:061\$388	61:887\$243	50:299\$894	31:803\$447	40:986\$540	76:653\$216	449:688\$146
Banco da Republica.....	555:567\$789	767:962\$290	609:954\$366	634:393\$679	739:089\$439	588:915\$871	520:492\$418	380:145\$953	508:941\$746	740:038\$568	796:004\$258	1.118:998\$555	7.960:504\$962
Brasilianische Bank für Deutschland....	263:819\$955	323:995\$995	289:700\$731	204:250\$832	304:145\$779	255:653\$156	243:868\$014	276:455\$105	212:357\$963	328:851\$740	267:944\$665	366:911\$967	3.337:955\$902
British Bank of South America Ltd....	72:890\$294	74:441\$434	37:430\$576	62:979\$781	178:012\$088	116:622\$172	196:370\$321	134:626\$788	55:211\$598	65:981\$817	31:312\$049	20:685\$405	1.046:064\$321
London & Brazilian Bank Ltd.....	221:993\$947	174:175\$065	202:141\$333	259:541\$021	247:301\$577	254:441\$059	418:303\$726	456:172\$315	406:181\$030	452:066\$500	341:697\$619	540:290\$490	3.974:305\$882
London & River Plate Bank Ltd.....	608:963\$245	464:867\$914	513:240\$231	330:534\$337	459:660\$578	395:628\$552	312:919\$259	675:918\$874	529:673\$815	458:674\$150	433:034\$707	610:348\$800	5.793:404\$062
Somma.....	1.741:688\$470	1.834:286\$261	1.669:870\$796	1.502:394\$312	1.963:715\$802	1.637:346\$861	1.743:015\$126	1.984:706\$078	1.762:666\$046	2.077:416\$222	1.910:979\$838	2.733:888\$263	22.561:983\$075

Curso do cambio a 90 ^d/_v sobre as praças de Londres, Pariz, Hamburgo, Nova-York, Portugal e Italia e valor official da libra esterlina e do ouro nacional em vales, durante o anno de 1905

JANEIRO

DATA	LONDRES			PARIZ	HAMBURGO	NOVA-YORK	PORTUGAL	ITALIA	SOBRERANO	MIL-REISOURO	AGIO DO OURO
	BANCAARIO		PARTICULAR								
	Tabellas	Negocios	Negocios								
	90 ^d / _v	90 ^d / _v	90 ^d / _v								
2	13 16/32 a 13 9/16	13 17/32 a 13 10/16	13 16/32 a 13 9/16	\$704 a \$710	\$869 a \$874	\$3606 a \$3704	346 a 359	\$714 a \$722	18\$187	2\$004	90,08 a 100,47
3	13 17/32 a 13 10/16	13 18/32 a 13 11/16	13 17/32 a 13 10/16	\$701 a \$705	\$865 a \$870	\$3607 a \$3679	345 a 355	\$711 a \$718	18\$076	1\$991	98,17 a 99,08
4	13 18/32 a 13 11/16	13 19/32 a 13 12/16	13 18/32 a 13 11/16	\$694 a \$697	\$860 a \$863	\$3604 a \$3662	346 a 349	\$704 a \$710	17\$952	1\$975	96,37 a 98,17
5	13 19/32 a 13 12/16	13 20/32 a 13 13/16	13 19/32 a 13 12/16	\$691 a \$695	\$853 a \$858	\$3612 a \$3628	343 a 346	\$693 a \$703	17\$731	1\$902	95,48 a 96,37
7	13 20/32 a 13 13/16	13 21/32 a 13 14/16	13 20/32 a 13 13/16	\$692 a \$699	\$853 a \$860	\$3612 a \$3645	340 a 346	\$693 a \$710	17\$688	1\$908	95,48 a 97,27
9	13 21/32 a 13 14/16	13 22/32 a 13 15/16	13 21/32 a 13 14/16	\$787 a \$692	\$847 a \$855	\$3612	343 a 346	\$693 a \$700	17\$705	1\$959	94,16 a 95,48
10	13 22/32 a 13 15/16	13 23/32 a 13 16/16	13 22/32 a 13 15/16	\$686 a \$692	\$847 a \$855	\$3604 a \$3612	343 a 345	\$698 a \$702	17\$698	1\$956	94,16 a 95,48
11	13 23/32 a 13 16/16	13 24/32 a 13 17/16	13 23/32 a 13 16/16	\$686 a \$691	\$847 a \$851	\$3595 a \$3604	340 a 343	\$695 a \$702	17\$695	1\$951	94,16 a 95,04
12	13 24/32 a 13 17/16	13 25/32 a 13 18/16	13 24/32 a 13 17/16	\$685 a \$689	\$845 a \$849	\$3579 a \$3595	340 a 342	\$692 a \$700	17\$700	1\$946	93,73 a 94,59
13	13 25/32 a 13 18/16	13 26/32 a 13 19/16	13 25/32 a 13 18/16	\$686 a \$692	\$845 a \$855	\$3595 a \$3612	341 a 346	\$695 a \$703	17\$700	1\$955	94,16 a 95,48
14	13 26/32 a 13 19/16	13 27/32 a 13 20/16	13 26/32 a 13 19/16	\$688 a \$695	\$849 a \$858	\$3612 a \$3628	343 a 346	\$698 a \$703	17\$723	1\$966	94,59 a 96,37
16	13 27/32 a 13 20/16	13 28/32 a 13 21/16	13 27/32 a 13 20/16	\$686 a \$692	\$847 a \$849	\$3612	343 a 346	\$698 a \$703	17\$723	1\$964	94,16 a 95,48
17	13 28/32 a 13 21/16	13 29/32 a 13 22/16	13 28/32 a 13 21/16	\$686 a \$692	\$847 a \$853	\$3604 a \$3612	343 a 346	\$698 a \$703	17\$730	1\$960	94,16 a 95,48
18	13 29/32 a 13 22/16	13 30/32 a 13 23/16	13 29/32 a 13 22/16	\$686 a \$692	\$847 a \$855	\$3595 a \$3612	341 a 346	\$698 a \$702	17\$730	1\$957	94,16 a 95,48
19	13 30/32 a 13 23/16	13 31/32 a 13 24/16	13 30/32 a 13 23/16	\$685 a \$691	\$845 a \$851	\$3595	341 a 350	\$695 a \$701	17\$688	1\$950	93,73 a 94,59
21	13 31/32 a 13 24/16	13 32/32 a 13 25/16	13 31/32 a 13 24/16	\$686 a \$692	\$847 a \$853	\$3595 a \$3604	341 a 350	\$695 a \$701	17\$720	1\$956	94,16 a 94,59
23	13 32/32 a 13 25/16	13 33/32 a 13 26/16	13 32/32 a 13 25/16	\$683 a \$691	\$844 a \$853	\$3595 a \$3614	345 a 350	\$695 a \$701	17\$720	1\$953	93,29 a 95,04
24	13 33/32 a 13 26/16	13 34/32 a 13 27/16	13 33/32 a 13 26/16	\$682 a \$691	\$842 a \$849	\$3587 a \$3595	345 a 350	\$695 a \$701	17\$622	1\$945	92,85 a 94,59
25	13 34/32 a 13 27/16	13 35/32 a 13 28/16	13 34/32 a 13 27/16	\$682 a \$686	\$842 a \$847	\$3579	340 a 350	\$692 a \$699	17\$588	1\$944	92,85 a 93,73
26	13 35/32 a 13 28/16	13 36/32 a 13 29/16	13 35/32 a 13 28/16	\$682 a \$686	\$842 a \$845	\$3563 a \$3579	340 a 350	\$690 a \$699	17\$570	1\$942	92,85 a 93,73
27	13 36/32 a 13 29/16	13 37/32 a 13 30/16	13 36/32 a 13 29/16	\$682 a \$686	\$842 a \$845	\$3563 a \$3579	340 a 346	\$690 a \$699	17\$522	1\$941	92,85 a 93,29
28	13 37/32 a 13 30/16	13 38/32 a 13 31/16	13 37/32 a 13 30/16	\$685 a \$690	\$845 a \$851	\$3579 a \$3595	340 a 350	\$692 a \$700	17\$586	1\$952	93,73 a 94,59
30	13 38/32 a 13 31/16	13 39/32 a 13 32/16	13 38/32 a 13 31/16	\$689 a \$697	\$849 a \$858	\$3595 a \$3628	346 a 358	\$695 a \$707	17\$650	1\$965	94,59 a 96,37
31	13 39/32 a 13 32/16	13 40/32 a 13 33/16	13 39/32 a 13 32/16	\$696 a \$703	\$859 a \$866	\$3645 a \$3662	354 a 360	\$704 a \$715	17\$920	1\$986	96,77 a 98,17

Extremos..... 13 17/32 a 14 1/32 d.
 Média..... 13,781 ou 13 23/32 d.

FEVEREIRO

1	13 1/2 a 13 5/8	13 0/16 a 13 5/8	13 5/8 a 13 21/32	\$701 a \$708	\$864 a \$874	\$3662 a \$3678	358 a 363	\$708 a \$717	18\$081	1\$995	95,17 a 100,00
3	13 0/16 a 13 5/8	13 5/16 a 13 25/32	13 3/8 a 13 7/8	\$694 a \$705	\$857 a \$869	\$3628 a \$3679	353 a 363	\$701 a \$717	17\$849	1\$986	96,37 a 99,08
4	13 3/16 a 13 7/8	13 15/16 a 13 31/32	13 20/32 a 14 1/32	\$688 a \$697	\$849 a \$858	\$3612 a \$3628	353 a 360	\$700 a \$707	17\$737	1\$992	94,59 a 96,37
6	13 15/16 a 13 15/16	13 7/8 a 13 11/16	13 15/16 a 14	\$685 a \$692	\$845 a \$853	\$3579 a \$3612	349 a 355	\$692 a \$705	17\$695	1\$951	93,73 a 95,48
7	13 3/8 a 13 7/8	13 25/32 a 13 7/8	13 27/32 a 13 15/16	\$688 a \$697	\$849 a \$856	\$3595 a \$3628	349 a 358	\$695 a \$707	17\$683	1\$960	94,59 a 96,37
8	13 3/8 a 13 13/16	13 5/8 a 13 13/16	13 13/16 a 13 7/8	\$691 a \$697	\$853 a \$858	\$3612 a \$3628	353 a 360	\$698 a \$707	17\$790	1\$968	95,48 a 96,37
9	13 5/8 a 13 13/16	13 5/8 a 13 11/16	13 23/32 a 13 5/8	\$701 a \$703	\$864 a \$866	\$3662	356 a 336	\$708 a \$715	17\$923	1\$987	98,17
10	13 5/8 a 13 3/4	13 21/32 a 13 13/16	13 21/32 a 13 20/32	\$694 a \$703	\$857 a \$866	\$3662	356 a 336	\$708 a \$715	17\$893	1\$984	96,37 a 98,17
11	13 3/4 a 13 27/32	13 13/16 a 13 15/16	13 7/8 a 14	\$690 a \$695	\$851 a \$856	\$3610 a \$3628	351 a 364	\$698 a \$705	17\$766	1\$964	95,04 a 96,37
13	13 11/16 a 13 3/4	13 21/32 a 13 13/16	13 25/32 a 13 27/32	\$694 a \$700	\$851 a \$860	\$3628 a \$3645	353 a 366	\$701 a \$710	17\$776	1\$977	96,37 a 97,27
14	13 3/4 a 13 7/8	13 13/16 a 13 25/32	13 7/8 a 13 31/32	\$688 a \$697	\$849 a \$858	\$3628	353 a 364	\$701 a \$707	17\$850	1\$985	94,59 a 96,37
15	13 13/16 a 13 7/8	13 27/32 a 13 7/8	13 7/8 a 13 25/32	\$688 a \$692	\$849 a \$851	\$3612	350 a 364	\$697 a \$705	17\$770	1\$957	94,59 a 95,48
16	13 13/16 a 13 27/32	13 7/8 a 13 20/32	13 15/16 a 13 31/32	\$690 a \$692	\$851 a \$855	\$3612	350 a 364	\$697 a \$705	17\$720	1\$957	95,04 a 95,48
17	13 13/16 a 13 27/32	13 7/8 a 13 15/16	13 20/32 a 13 31/32	\$690 a \$692	\$851 a \$855	\$3612	350 a 364	\$697 a \$705	17\$770	1\$957	95,04 a 95,48
18	13 7/8 a 13 31/32	13 7/8 a 13 31/32	13 15/16 a 14	\$688 a \$691	\$849 a \$851	\$3595	356 a 362	\$694 a \$700	17\$666	1\$950	94,59
20	13 10/16 a 13 7/8	13 7/8 a 13 15/16	13 15/16 a 14	\$688 a \$692	\$849 a \$853	\$3595 a \$3612	356 a 364	\$695 a \$702	17\$816	1\$953	94,59 a 95,48
21	13 27/32 a 13 7/8	13 25/32 a 13 20/32	13 7/8 a 13 31/32	\$688 a \$692	\$849 a \$853	\$3595 a \$3604	356 a 362	\$694 a \$702	17\$685	1\$953	94,59 a 95,04
22	13 3/4 a 13 27/32	13 25/32 a 13 27/32	13 7/8	\$690 a \$695	\$851 a \$858	\$3612 a \$3628	357 a 364	\$697 a \$708	17\$775	1\$966	95,04 a 96,37
23	13 3/4 a 13 10/16	13 25/32 a 13 13/16	13 27/32 a 13 7/8	\$691 a \$695	\$853 a \$858	\$3612 a \$3628	360 a 364	\$697 a \$708	17\$756	1\$968	95,48 a 96,37
25	13 3/4 a 13 10/16	13 15/16 a 13 27/32	13 7/8 a 13 25/32	\$691 a \$695	\$853 a \$858	\$3612 a \$3628	360 a 364	\$697 a \$708	17\$766	1\$966	95,48 a 96,37
27	13 3/4 a 13 10/16	13 15/16 a 13 27/32	13 7/8 a 12 20/32	\$691 a \$695	\$853 a \$858	\$3612 a \$3628	358 a 371	\$698 a \$705	17\$726	1\$965	95,48 a 96,37
28	13 3/4 a 13 25/32	13 25/32 a 13 15/16	13 13/16 a 13 7/8	\$693 a \$695	\$855 a \$858	\$3628	363 a 371	\$700 a \$708	17\$750	1\$966	95,92 a 96,37

Extremos..... 13 0/16 a 13 31/32 d.
 Média..... 13,765 ou 13 4/16 d.

MARÇO

Table with columns: DATA, LONDRES (BANCARIO, PARTICULAR), PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, SOBERANO, MIL REIS OURO, AGIO DO OURO. Includes rows for dates 1 to 31 and summary rows for Extremos and Média.

MAIO

Table with columns: DATA, LONDRES (BANCARIO, PARTICULAR), PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, SOBERANO, MIL REIS OURO, AGIO DO OURO. Includes rows for dates 1 to 31 and summary rows for Extremos and Média.

ABRIL

Table with columns: DATA, LONDRES (BANCARIO, PARTICULAR), PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, SOBERANO, MIL REIS OURO, AGIO DO OURO. Includes rows for dates 1 to 29 and summary rows for Extremos and Média.

JUNHO

Table with columns: DATA, LONDRES (BANCARIO, PARTICULAR), PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, SOBERANO, MIL REIS OURO, AGIO DO OURO. Includes rows for dates 2 to 30 and summary rows for Extremos and Média.

JULHO

Table with columns: DATA, LONDRES (BANCARIO, PARTICULAR), PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, SOBRERANO, MIL REIS OURO, AGIO DO OURO. Includes exchange rates for various currencies and dates in July.

Extremos... 16 3/16 a 16 3/32 d.
Media... 16.641 ou 16 41/101 d.

AGOSTO

Table with columns: DATA, LONDRES (BANCARIO, PARTICULAR), PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, SOBRERANO, MIL REIS OURO, AGIO DO OURO. Includes exchange rates for various currencies and dates in August.

Extremos... 16 15/16 a 18 1/4 d.
Media... 17.581 ou 17 17/32 d.

SETEMBRO

Table with columns: DATA, LONDRES (BANCARIO, PARTICULAR), PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, SOBRERANO, MIL REIS OURO, AGIO DO OURO. Includes exchange rates for various currencies and dates in September.

Extremos... 15 3/4 a 18 3/32 d.
Media... 17.245 ou 17 1/4 d.

OUTUBRO

Table with columns: DATA, LONDRES (BANCARIO, PARTICULAR), PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, SOBRERANO, MIL REIS OURO, AGIO DO OURO. Includes exchange rates for various currencies and dates in October.

Extremos... 15 5/8 a 16 7/32 d.
Media... 15.922 ou 15 11/16 d.

NOVEMBRO

Table with columns: DATA, LONDRES (BANCARIO, PARTICULAR), PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, SOBERANO, MIL REIS OURO, AGIO DO OURO. Includes exchange rates for various currencies and dates from 3/16 to 30/16.

Extremos... 15 31/32 a 16 27/32 d. Média... 16.437 ou 16 7/16 d.

DEZEMBRO

Table with columns: DATA, LONDRES (BANCARIO, PARTICULAR), PARIZ, HAMBURGO, NOVA-YORK, PORTUGAL, ITALIA, SOBERANO, MIL REIS OURO, AGIO DO OURO. Includes exchange rates for various currencies and dates from 1 to 30/16.

Extremos... 16 1/2 a 16 11/16 d. Média... 16.718 ou 16 20/32 d.

Curso do Cambio em 1905

Table with columns: MEZES, INGLATERRA D. POR 1000, FRANÇA RS. POR FRANCO, ALLEMANHA RS. POR MARCO, ESTADOS UNIDOS RS. POR DOLLAR, ITALIA RS. POR LIRA, PORTUGAL POR CENTO. Lists monthly exchange rates for 1905 and previous years.

As taxas sobre Inglaterra, França e Allemanha referem-se ao papel bancario a 90 dias de vista; sobre Portugal, Estados Unidos e Italia as taxas são as extremas a 3 de vista; affixadas pelos bancos.

Taxa média mensal do cambio sobre Londres nos ultimos cinco annos

Table with columns: MEZES, 1905, 1904, 1903, 1902, 1901. Shows average monthly exchange rates for London from 1901 to 1905.

Cotações extremas de Soberanos e Ouro Nacional (cheques), conforme os boletins da Camara Syndical dos Corretores, no anno de 1905

Table with columns: MEZES, SOBERANOS, OURO NACIONAL. Lists extreme exchange rates for Sovereigns and National Gold for each month of 1905.

O seguinte quadro fornece os extremos das taxas das letras particulares desde 1856 :

A	ANOS		LONDRES	PARIZ	HAMBURGO
1856	27	-28 1/4 d.	\$341-	\$354	\$640- \$662
1857	23 1/2	-28 d.	\$341-	\$368	\$645- \$660
1858	24	-27 d.	\$352-	\$420	\$670- \$725
1859	23 1/2	-27 d.	\$360-	\$410	\$740- \$775
1860	24 1/2	-27 1/4 d.	\$350-	\$392	\$670- \$740
1861	24 1/4	-26 3/4 d.	\$356-	\$395	\$675- \$730
1862	24 3/4	-27 3/4 d.	\$345-	\$393	\$657- \$710
1863	26 2/3	-27 1/4 d.	\$340-	\$376	\$646- \$566
1864	25 1/2	-27 3/4 d.	\$342-	\$380	\$654- \$685
1865	22 3/8	-27 1/4 d.	\$340-	\$418	\$665- \$775
1866	22	-26 d.	\$367-	\$433	\$690- \$800
1867	19 7/8	-24 3/4 d.	\$388-	\$480	\$735- \$880
1868	14	-20 d.	\$475-	\$652	\$885- \$1040
1869	18	-20 d.	\$400-	\$525	\$900- \$975
1870	19 3/4	-24 3/4 d.	\$390-	\$485	\$730- \$904
1871	24 7/8	-25 7/8 d.	\$347-	\$425	\$693- \$793
1872	24 1/2	-26 3/8 d.	\$358-	\$393	\$690- \$735
1873	25 1/8	-27 1/8 d.	\$340-	\$374	\$440- \$480
1874	24 3/4	-26 3/8 d.	\$352-	\$385	\$440- \$472
1875	26 1/4	-28 3/4 d.	\$337-	\$364	\$415- \$450
1876	23 1/2	-27 1/8 d.	\$352-	\$406	\$432- \$498
1877	23	-25 5/8 d.	\$372-	\$416	\$462- \$509
1878	21	-24 1/8 d.	\$389-	\$450	\$478- \$549
1879	19 1/8	-23 5/8 d.	\$405-	\$504	\$502- \$610
1880	19 7/8	-24 d.	\$398-	\$480	\$495- \$599
1881	20 1/10	-23 1/4 d.	\$412-	\$458	\$508- \$565
1882	20 1/8	-22 d.	\$432-	\$465	\$534- \$571
1883	21	-22 1/4 d.	\$428-	\$458	\$535- \$565
1884	19 5/8	-22 1/4 d.	\$425-	\$498	\$531- \$610
1885	17 5/8	-19 1/2 d.	\$489-	\$540	\$605- \$668
1886	17 3/8	-22 1/2 d.	\$419-	\$555	\$525- \$667
1887	21 1/2	-23 1/2 d.	\$404-	\$442	\$501- \$549
1888	22 7/8	-27 1/10 d.	\$407-	\$344	\$430- \$470
1889	26 7/8	-28 1/2 d.	\$395-	\$335	\$418- \$483
1890	26 1/8	-20 5/8 d.	\$397-	\$337	\$430- \$485
1891	10 3/4	-21 5/8 d.	\$411-	\$810	\$544- \$1094
1892	10 1/4	-16 1/8 d.	\$500-	\$941	\$729- \$1163
1893	10 3/10	-13 3/4 d.	\$693-	\$935	\$856- \$1156
1894	9 1/10	-13 d.	\$733-	\$1052	\$905- \$1300
1895	9	-11 3/4 d.	\$811-	\$1059	\$1002- \$1308
1896	7 7/8	-10 7/10 d.	\$914-	\$1211	\$1128- \$1495
1897	6 7/8	-9 7/10 d.	\$1045-	\$1388	\$1291- \$1713
1898	5 2/8	-8 15/10 d.	\$1067-	\$1785	\$1138- \$2204
1899	6 11/10	-8 5/10 d.	\$1148-	\$1426	\$1417- \$1761
1900	7	-14 1/2 d.	\$658-	\$1363	\$812- \$1682
1901	9 9/10	-13 11/10 d.	\$702-	\$938	\$860- \$1232
1902	11 5/32	-12 11/10 d.	\$757-	\$812	\$935- \$1026
1903	11 5/32	-12 11/10 d.	\$791-	\$820	\$976- \$1013
1904	11 20/32	-13 21/32 d.	\$699-	\$802	\$863- \$990
1905	13 10/32	-18 7/32 d.	\$524-	\$702	\$546- \$868

MOVIMENTO DA BOLSA

As vendas durante o anno foram as seguintes

FUNDOS PUBLICOS

- 25.317 Apolices de 5% e 520:900\$ das miudas, de 960\$ a 1:020\$000.
- 17:500\$ do Emprestimo de 1868, de 1:850\$ a 1:900\$000.
- 5:000\$ do Emprestimo de 1879, a 1:610\$000.
- 14.784 do Emprestimo de 1895, de 972\$ a 1:018\$000.
- 5.333 do Emprestimo de 1897, de 990\$ a 1:035\$000.
- 8.532 do Emprestimo de 1903, de 965\$ a 1:006\$000.
- 4.563:100\$ de Inscripções de 3%, de 925\$ a 1:000\$000.

- 26.829 do Emprestimo Municipal, (200\$), de 188\$ a 205\$000.
- 31.405 do Emprestimo Municipal (20), de 251\$ a 319\$000.
- 60 do Estado da Parahyba, de 800\$ a 950\$000.
- 112 do Estado da Bahia, de 750\$ a 785\$000.
- 6 do Estado do Espirito Santo, a 580\$000.
- 7.931 1/2 do Estado de Minas Geraes, de 745\$ a 812\$000.
- 1.060 do Estado do Rio de Janeiro (6%), de 493\$ a 465\$000.
- 79.253 3/4 do Estado do Rio de Janeiro (4%), de 57\$ a 70\$500.
- 561 Camara Municipal de Petropolis, de 170\$ a 177\$000.
- 285 Camara Municipal de S. Paulo, de 91\$ a 100\$000.

LETRAS

- 125.173 Soberanos, de 13\$650 a 17\$800.
- 1.117 3/4 Ouro nacional moeda (20\$) de 30\$ a 33\$000.
- 1 Moeda de 20 francos por 16\$800.

DEBENTURES

- 8.899 Carris Urbanos (200\$), de 195\$ a 208\$000.
- 455 ditos (100\$), de 100\$ a 102\$000.
- 20.665 Jardim Botânico, de 204\$ a 216\$000.
- 1.519 Brazil Industrial (fabrica), de 195\$ a 208\$500.
- 648 Carioca (fabrica), de 199\$ a 207\$000.
- 1.774 Corcovado (fabrica), de 198\$500 a 205\$.
- 1.054 Confiança (fabrica), de 206\$ a 213\$000.
- 306 Fabril Paulistana, de 190\$ a 208\$000.
- 500 Fabril S. Joaquim, 200\$ a 204\$000.
- 173 Industrial Mineira (fabrica), de 200\$ a 210\$000.
- 575 Manufactura Fluminense, de 202\$ a 330\$000.
- 24 Petropolitana (fabrica), a 200\$000.
- 466 Candelaria, de 203\$ a 223\$000.
- 1.786 Docas de Santos, de 195\$ a 207\$000.
- 400 Engenho Central de Quissamã, de 45\$ a 50\$000.
- 455 Força e Luz de Campos, de 80\$ a 85\$000.
- 45 Geral de Minas do Manganez, a 199\$000.
- 2.242 Jornal do Commercio, de 188\$ a 202\$000.
- 1.518 Loterias Nacionais, de 194\$ a 205\$000.
- 391 Lloyd Brasileiro, de 1\$ a 5\$500.
- 319 Mercado Municipal, de 170\$ a 188\$000.
- 25 Manganez Queluz de Minas, a 200\$000.
- 370 Melhoramentos de Pernambuco de 15\$ a 30\$000.
- 494 Melhoramentos de S. Paulo, de 120\$ a 130\$000.
- 200 Saneamento do Rio, a 160\$000.

LETRAS HYPOTHECARIAS

- 1.230 Banco Credito Real de Minas Geraes, de 82\$ a 95\$000.
- 170 Banco Estado do Rio de Janeiro, a 30\$000.

BANCOES

- 400 Auxiliare, a 20 reis.
- 2.063 Brasil e Norte America, de 2\$500 a 10\$000.
- 9.998 Commercial do Rio de Janeiro, de 114\$ a 150\$000.
- 4.080 Commercio, de 167\$ a 200\$000.
- 18 Commercio (40%) de 78\$ a 80\$000.

- 706 55/100 Credito Rural Internacional, de 44\$ a 85\$200.
 72 1/2 Credito Real de S. Paulo, de 1\$500 a 1\$750.
 310 Constructor do Brasil, 200 réis.
 735 Depósitos e Descontos, a 10 réis.
 10 Funcionarios Publicos, a 65\$000.
 100 Hypothecario do Brasil, a 20\$000.
 17.445 1/2 Inicialdor de Melhoramentos, de 3\$ a 5\$000.
 50 Industrial e Mercantil, a 250 réis.
 7.088 Lavoura e do Commercio, de 105\$ a 144\$000.
 25 Mercantil da Bahia, a 5\$000.
 826 1/2 Nacional Brasileiro, de 40\$ a 56\$500.
 234.621 Republica do Brasil, de 33\$500 a 49\$.
 50 Rural Hypothecario, a 800 réis.
 835 União do Commercio, de 32\$ a 30\$000.
 2.500 União Ibero Americano, a 10 réis.

CARRIS DE FERRO

- 7.213 Jardim Botânico, de 209\$ a 266\$000.
 3.308 S. Christovão, de 150\$ a 200\$000.
 750 Urbanos, de 185\$ a 191\$000.

ESTRADAS DE FERRO

- 16 Leopoldina Railway de 104\$ a 130\$000.
 7.682 Minas de S. Jeronymo, de 15\$ a 20\$000.
 67 Norte de S. Paulo, a 100 réis.
 2.600 Norte Oeste do Brasil a 750 réis.
 317 S. Paulo e Rio-Grande, de 2\$ a 18\$000.
 2.086 Tocantins ao Araguaia, de 12\$ a 20\$.
 3.763 Victoria e Minas de 7\$ a 12\$000.
 24.202 Viação de Sapucahy, de 16\$ a 24\$500.

NAVEGAÇÃO

- 13.733 Empresa Sal e Navegação, de 4\$ a 15\$000.
 450 Lloyd Brasileiro, a \$010.

SEGUROS

- 130 Argus Fluminense, de 445\$ a 465\$000.
 15 Brasil, a 15\$000.
 364 Confiança, de 45\$ a 50\$000.
 72 Garantia, de 160\$ a 185\$000.
 2.357 Geral, de 15\$ a 36\$000.
 420 Indemnizadora, de 46\$ a 50\$000.
 124 Integridade, de 40\$ a 50\$000.
 100 Lloyd Americano, a 25\$000.
 1.346 Mercurio, de 25\$ a 40\$000.
 645 Minerva, de 14\$ a 15\$000.
 89 Previdente, de 190\$ a 208\$000.
 50 União dos Varejistas, a 53\$000.
 102 União dos Proprietarios, de 35\$ a 40\$000.

TRCIDOS

- 1.484 Alliança, de 225\$ a 265\$000.
 1.550 Brasil Industrial, de 138\$ a 223\$000.
 20 Carioca, de 265\$ a 290\$000.
 50 Cometa, a 210\$000.
 1.942 Confiança, de 185\$ a 240\$000.
 1.300 Corcovado, de 150\$ a 203\$000.
 100 Fabril Paulista, a 80\$000.
 150 Industrial Mineira, de 200\$ a 240\$000.
 132 Manufatura Fluminense, de 145\$ a 160\$000.
 904 Petropolitana, de 205\$ a 230\$000.
 1.703 Progresso Industrial, de 255\$ a 235\$000.
 50 S. Felix, a 50\$000.
 126 S. Joaquim, a 35\$000.
 17 S. Pedro de Alcantara, a 85\$000.
 500 Santa Luize, a 200\$000.

DIVERSAS

- 10 Agricola Brasileira, a 60\$000.
 15 Construções Civis, a 21\$000.
 8.155 Centros Pastoris do Brasil, de 18\$ a 26\$000.
 50 Centros Pastoris do Brasil (30 %), a 12\$000.
 104 Construções Hydraulicas, de \$100 a 1\$500.
 2.691 Docas de Santos, de 310\$ a 320\$000.
 1 Derby-Club, a 401\$000.
 180 Fabril S. Christovão, de 170\$ a 172\$000.
 100 Forjas e Estaleiros, a \$100.
 5.007 Industrial de Maranhá, a \$20.
 61 Industrial de Melhoramentos no Brasil, de 90\$ a 92\$000.
 500 Industrial de Melhoramentos no Brasil, (antigas) a 30\$000.
 1.200 Industrial Norte e Oeste do Brasil, a 10\$000.
 75 Industrial Santa Rita, a 104\$000.
 87.630 Internacional de Docas e Melhoramentos no Brasil, de 2\$ a 8\$000.
 50 Jacupiranguenha, a \$50.
 2.550 Loterias Nacionais, de 55\$ a 60\$500.
 4.092 Luz Stearica, de 137\$500 a 200\$000.
 130 Melhoramentos de S. Paulo, de 33\$ a 35\$000.
 923 Melhoramentos no Maranhão de 10\$ a 18\$000.
 390 Melhoramentos no Maranhão (20 %), de 2\$500 a 2\$750.
 100 Mercado Municipal, a 50\$000.
 50 Mineração Goyau, a \$420.
 100 Mineração S. João d'El-Rei, a \$250.
 100 Nacional de Construções, a \$10.
 50 Obras Publicas de Minas, a \$120.
 1.000 Obras Publicas da Bahia, a \$10.
 50 Saneamento do Rio, a 3\$000.
 41.400 Terras e Colonização, de 2\$500 a 7\$000.
 820 Transporte e Carruagens, de 53\$ a 67\$000.
 8:926\$680 de letras do Banco Rural Hypothecario, de 23 a 26 3/4 %.

Preços extremos mensaes das Apolices do Emprestimo Nacional de 1868 do valor nominal de 1:000\$, juro de 6 %, em ouro, nos ultimos cinco annos

MEZES	1905	1904	1903	1902	1901
Janeiro.....	1:850\$ a 1:900\$	— a 1:780\$	1:600\$ a	1:400\$ a
Fevereiro..... a 1:855\$	— a 2:000\$	1:600\$ a	1:400\$ a
Março.....	—	— a 1:822\$ a	1:400\$ a
Abril.....	—	—	1:950\$ a 2:000\$	1:550\$ a 1:650\$	1:400\$ a
Maió.....	—	2:050\$ a 2:060\$	1:800\$ a 2:000\$	1:620\$ a	1:380\$ a
Junho.....	—	—	1:900\$ a 2:050\$ a	1:380\$ a
Julho.....	—	—	1:950\$ a 2:050\$	1:600\$ a	1:600\$ a
Agosto.....	—	2:080\$ a a 2:000\$	1:800\$ a	1:600\$ a
Setembro.....	—	— a 1:950\$ a	1:619\$ a
Outubro.....	—	2:030\$ a 2:100\$ a 2:050\$	1:680\$ a 1:700\$	1:550\$ a 1:580\$
Novembro.....	—	2:100\$ a a	1:690\$ a 1:750\$	—
Dezembro.....	— a a 2:000\$: \$ a : \$	1:550\$ a 1:580\$
Extremos.....	1:850\$ a 1:900\$	2:030\$ a 2:100\$	1:780\$ a 2:050\$	1:550\$ a 1:800\$	1:380\$ a 1:619\$

Preços extremos mensaes de Apolices do Emprestimo de 1895, juros de 5 %, nos ultimos cinco annos

MEZES	1905	1904	1903	1902	1901
Janeiro.....	975\$ a 996\$	962\$ a 990\$	918\$ a 940\$	788\$ a 822\$	710\$ a 738\$
Fevereiro.....	978\$ a 998\$	975\$ a 990\$	925\$ a 940\$	820\$ a 840\$	695\$ a 750\$
Março.....	986\$ a 1:000\$	977\$ a 993\$	935\$ a 955\$	815\$ a 838\$	706\$ a 755\$
Abril.....	982\$ a 1:000\$	972\$ a 997\$	950\$ a 982\$	843\$ a 897\$	715\$ a 780\$
Maió.....	988\$ a 1:010\$	985\$ a 1:000\$	950\$ a 975\$	855\$ a 890\$	708\$ a 750\$
Junho.....	973\$ a 1:010\$	985\$ a 1:015\$	925\$ a 985\$	855\$ a 895\$	735\$ a 760\$
Julho.....	975\$ a 992\$	973\$ a 995\$	925\$ a 965\$	880\$ a 885\$	725\$ a 754\$
Agosto.....	972\$ a 992\$	960\$ a 983\$	958\$ a 966\$	878\$ a 890\$	735\$ a 760\$
Setembro.....	975\$ a 984\$	980\$ a 995\$	962\$ a 977\$	890\$ a 901\$	758\$ a 798\$
Outubro.....	978\$ a 1:000\$	975\$ a 1:000\$	968\$ a 992\$	895\$ a 946\$	775\$ a 816\$
Novembro.....	998\$ a 1:018\$	984\$ a 1:007\$	973\$ a 990\$	910\$ a 947\$	780\$ a 810\$
Dezembro.....	1:010\$ a 1:018\$	965\$ a 1:002\$	975\$ a 990\$	930\$ a 947\$	790\$ a 820\$
Extremos do anno.....	975\$ a 1:018\$	962\$ a 1:007\$	918\$ a 992\$	788\$ a 947\$	695\$ a 820\$

Preços extremos mensaes de Apolices do Emprestimo de 1897, juros de 6 %, nos ultimos cinco annos

MEZES	1905	1904	1903	1902	1901
Janeiro.....	1:010\$ a 1:018\$	1:007\$ a 1:023\$	1:002\$ a 1:020\$	913\$ a 940\$	840\$ a 875\$
Fevereiro.....	1:000\$ a 1:018\$	1:015\$ a 1:023\$	1:005\$ a 1:016\$	930\$ a 963\$	800\$ a 850\$
Março.....	1:012\$ a 1:023\$	1:014\$ a 1:026\$	1:012\$ a 1:020\$	955\$ a 967\$	830\$ a 890\$
Abril.....	1:012\$ a 1:020\$	1:022\$ a 1:035\$	1:010\$ a 1:023\$	960\$ a 992\$	875\$ a 886\$
Maió.....	1:015\$ a 1:027\$	1:023\$ a 1:040\$	1:010\$ a 1:030\$	985\$ a 992\$	880\$ a 892\$
Junho.....	— a 990\$	1:038\$ a 1:040\$	1:020\$ a 1:034\$	970\$ a 1:000\$	880\$ a 893\$
Julho.....	1:000\$ a 1:010\$	1:005\$ a 1:015\$	1:000\$ a 1:015\$	973\$ a 995\$	855\$ a 900\$
Agosto.....	1:003\$ a 1:012\$	1:006\$ a 1:020\$	1:014\$ a 1:019\$	990\$ a 1:000\$	880\$ a 892\$
Setembro.....	1:008\$ a 1:014\$	1:014\$ a 1:018\$	1:015\$ a 1:025\$	995\$ a 1:005\$	894\$ a 930\$
Outubro.....	1:014\$ a 1:025\$	1:015\$ a 1:030\$	1:020\$ a 1:040\$	1:000\$ a 1:030\$	910\$ a 925\$
Novembro.....	1:025\$ a 1:035\$	1:029\$ a 1:040\$	1:025\$ a 1:035\$	1:015\$ a 1:032\$	915\$ a 935\$
Dezembro.....	1:000\$ a 1:010\$	1:010\$ a 1:042\$	1:007\$ a 1:038\$	1:017\$ a 1:030\$	918\$ a 940\$
Extremos do anno.....	1:000\$ a 1:035\$	1:005\$ a 1:042\$	1:000\$ a 1:040\$	913\$ a 1:032\$	800\$ a 940\$

Preços extremos mensaes das Apolices geraes de 5 % do valor nominal de 1:000\$, nos ultimos cinco annos

MEZES	1905	1904	1903	1902	1901
Janeiro	980\$ a 998\$	962\$ a 990\$	910\$ a 943\$	770\$ a 825\$	680\$ a 745\$
Fevereiro	975\$ a 1.000\$	975\$ a 990\$	920\$ a 940\$	800\$ a 841\$	660\$ a 760\$
Março	975\$ a 1.002\$	965\$ a 995\$	930\$ a 969\$	795\$ a 843\$	700\$ a 762\$
Abril	985\$ a 1.002\$	970\$ a 996\$	940\$ a 978\$	830\$ a 902\$	700\$ a 778\$
Maió	985\$ a 1.015\$	970\$ a 1.004\$	935\$ a 966\$	855\$ a 900\$	700\$ a 760\$
Junho	973\$ a 1.010\$	973\$ a 1.000\$	926\$ a 950\$	840\$ a 885\$	700\$ a 765\$
Julho	970\$ a 1.000\$	970\$ a 1.000\$	915\$ a 960\$	830\$ a 886\$	700\$ a 760\$
Agosto	970\$ a 1.000\$	965\$ a 985\$	915\$ a 955\$	845\$ a 892\$	730\$ a 763\$
Setembro	960\$ a 1.000\$	970\$ a 998\$	950\$ a 975\$	870\$ a 902\$	740\$ a 801\$
Outubro	960\$ a 1.005\$	980\$ a 1.002\$	950\$ a 1.000\$	890\$ a 950\$	750\$ a 800\$
Novembro	995\$ a 1.020\$	984\$ a 1.007\$	960\$ a 985\$	900\$ a 945\$	750\$ a 810\$
Dezembro	990\$ a 1.020\$	965\$ a 1.002\$	950\$ a 984\$	893\$ a 950\$	750\$ a 820\$
Extremos do anno	960\$ a 1.020\$	962\$ a 1.007\$	910\$ a 1.000\$	771\$ a 950\$	660\$ a 820\$

Preços extremos mensaes das Inscriptões (apolices) de 3 %, nos ultimos cinco annos

	1901	1902	1903	1904	1905
Janeiro	605\$ a 670\$	660\$ a 697\$	852\$ a 882\$	890\$ a 907\$	925\$ a 940\$
Fevereiro	600\$ a 678\$	680\$ a 700\$	852\$ a 880\$	900\$ a 935\$	935\$ a 960\$
Março	655\$ a 690\$	662\$ a 700\$	860\$ a 878\$	904\$ a 925\$	930\$ a 950\$
Abril	605\$ a 665\$	665\$ a 700\$	868\$ a 885\$	900\$ a 912\$	944\$ a 957\$
Maió	625\$ a 660\$	666\$ a 700\$	865\$ a 875\$	903\$ a 915\$	942\$ a 956\$
Junho	650\$ a 705\$	670\$ a 700\$	868\$ a 875\$	900\$ a 920\$	950\$ a 955\$
Julho	670\$ a 706\$	687\$ a 760\$	868\$ a 880\$	910\$ a 925\$	945\$ a 957\$
Agosto	665\$ a 705\$	720\$ a 755\$	875\$ a 901\$	915\$ a 935\$	950\$ a 1.000\$
Setembro	660\$ a 700\$	723\$ a 800\$	871\$ a 887\$	911\$ a 930\$	975\$ a 1.000\$
Outubro	665\$ a 678\$	730\$ a 842\$	870\$ a 885\$	914\$ a 928\$	976\$ a 996\$
Novembro	650\$ a 675\$	819\$ a 848\$	875\$ a 895\$	924\$ a 930\$... a 1.000\$
Dezembro	660\$ a 675\$	837\$ a 860\$	892\$ a 909\$	920\$ a 940\$... a ...
Extremos	600\$ a 706\$	660\$ a 800\$	852\$ a 909\$	899\$ a 940\$	925\$ a 1.000\$

Preços extremos mensaes das apolices do Emprestimo de 1903 do valor nominal de 1:000\$, juros 5 %

MEZES	1903	1904	1905
Janeiro	—	967\$ a 970\$	965\$ a 975\$
Fevereiro	—	967\$ a 973\$	970\$ a 978\$
Março	—	970\$ a 970\$	975\$ a 983\$
Abril	—	975\$ a 978\$	974\$ a 985\$
Maió	—	975\$ a 985\$	975\$ a 980\$
Junho	—	985\$ a 998\$	985\$ a 992\$
Julho	—	960\$ a 985\$	970\$ a 980\$
Agosto	1.000\$ a —	950\$ a 975\$	972\$ a 980\$
Setembro	975\$ a 990\$	970\$ a 978\$	975\$ a 982\$
Outubro	968\$ a 980\$	973\$ a 982\$	975\$ a 991\$
Novembro	965\$ a 970\$	983\$ a 992\$	990\$ a 1.005\$
Dezembro	965\$ a 980\$	990\$ a 995\$	1.000\$ a 1.006\$
Extremos do anno	965\$ a 1.000\$	950\$ a 998\$	965\$ a 1.006\$

Cotações extremas mensaes do "Funding Loan", em Londres, nos ultimos cinco annos

MEZES	1901	1902	1903	1904	1905
Janeiro	83 1/2 a 85 %	92 a 94 %	99 3/4 a 100 1/2 %	100 1/2 a 102 1/2 %	102 a 103 1/4 %
Fevereiro	85 a 90 %	94 a 97 %	100 1/2 a 102 1/2 %	99 1/2 a 102 1/2 %	102 1/2 a 104 1/2 %
Março	88 3/4 a 90 %	96 a 96 1/2 %	101 1/2 a 102 %	99 1/2 a 102 1/2 %	103 3/4 a 104 1/4 %
Abril	88 a 94 %	95 1/2 a 97 %	100 1/2 a 101 1/2 %	101 1/2 a 102 1/2 %	103 a 103 1/2 %
Maió	92 1/2 a 95 %	97 a 98 %	101 a 102 1/2 %	101 a 101 3/4 %	103 1/2 a 104 1/2 %
Junho	92 a 94 %	98 a —	101 a 102 %	101 3/4 a 102 3/4 %	104 a 106 1/4 %
Julho	90 a 94 %	98 1/2 a 99 %	100 1/2 a 101 %	102 1/2 a 103 1/4 %	104 1/4 a 104 3/4 %
Agosto	90 a 92 %	98 3/4 a 99 1/2 %	100 3/4 a 101 1/2 %	102 3/4 a 104 1/4 %	104 1/4 a 105 %
Setembro	91 a 92 %	99 a 99 1/2 %	101 1/2 a 102 %	104 a 104 1/2 %	104 a 105 1/2 %
Outubro	90 a 91 %	98 1/2 a 99 %	100 1/2 a 102 1/2 %	102 1/2 a 104 %	103 3/4 a 104 1/2 %
Novembro	90 1/2 a 92 %	98 3/4 a 99 3/4 %	102 1/2 a 102 1/2 %	102 1/2 a 103 1/4 %	103 3/4 a 104 1/2 %
Dezembro	92 1/2 a 93 1/2 %	99 1/2 a 101 %	101 1/2 a 102 1/2 %	102 1/2 a 103 1/2 %	104 1/2 a 105 %
Extremos	83 1/2 a 95 %	92 a 101 %	99 3/4 a 102 1/2 %	99 1/2 a 104 1/2 %	102 a 106 1/4 %

NAVEGAÇÃO

Com os poucos elementos de que dispomos organizamos as tabeças relativas ao movimento marítimo do nosso porto no anno de 1905.

Os mappas que em seguida publicamos, demonstrarão o referido movimento e delles se verá que no anno que passamos em revista tivemos 2.188 entradas e 2.175 sahidas; sendo de longo curso 992 entradas e 923 sahidas, e por cabotagem 1.196 entradas e 1.247 sahidas.

Para os navios de longo curso a tonelagem nas entradas foi a seguinte:

Navios de vela..... 71.142 tons.
Vapores..... 2.077.206 »

e nas sahidas:

Navios de vela..... 68.471 »
Vapores..... 1.968.540 »

A tonelagem dos navios estrangeiros em transito ou entradas dos portos nacionaes foi a seguinte:

Navios de vela..... 3.061 tons.
Vapores..... 478.019 »

e a dos navios sahidos:

Navios de vela..... 979 »
Vapores..... 584.778 »

Os navios nacionaes entrados por cabotagem tiveram a tonelagem seguinte:

Navios de vela..... 23.289 tons.
Vapores..... 321.902 »

e os navios sahidos a seguinte:

Navios de vela..... 22.767 »
Vapores..... 319.315 »

Comparando o movimento de navegação com o do anno de 1904, verifica-se que houve no corrente anno uma differença para menos de 26 navios nas entradas e 9 nas sahidas.

Movimento de cabotagem de navios estrangeiros no anno de 1905

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	EMBARCAÇÕES		TONELADAS		EMBARCAÇÕES		TONELADAS	
	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor
Janeiro	1	19	249	40.586	22	21	738	50.219
Fevereiro	1	17	38.146	42.502	1	20	241	47.522
Março	2	19	987	35.126	1	20	241	40.789
Abril	1	15	319	36.160	25	20	241	52.763
Maió	1	17	311	28.339	16	20	241	40.885
Junho	1	12	262	33.732	23	20	241	34.857
Julho	1	14	263	56.193	26	20	241	58.550
Agosto	1	25	240	29.617	26	20	241	57.063
Setembro	1	12	430	45.782	23	20	241	54.888
Outubro	1	18	430	51.917	24	20	241	53.179
Novembro	1	22	430	40.919	23	20	241	52.318
Dezembro	1	15	430	40.919	19	20	241	41.795
Total	9	205	3.061	478.019	2	268	979	584.778
Em 1904	5	206	1.464	498.535	2	253	494	550.207

Movimento de cabotagem dos navios estrangeiros no anno de 1905

BANDEIRAS	ENTRADAS					SAHIDAS				
	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	TOTAL	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	TOTAL
Allema.....	24	22	23	27	96	24	19	25	24	92
Argentina.....						1	4	7	4	16
Austriaca.....	4	2	3	3	12	6	3	5	4	18
Belga.....		2	3	2	7	2	2	4	2	10
Dinamarqueza.....			1		1	1		1		2
Franceza.....	2	4	5	2	13	4	5	5	1	15
Hollandeza.....						1		1		2
Ingleza.....	22	12	12	21	67	23	23	25	27	98
Italiana.....	3	2	4		9	3	4	3	1	11
Norte-Americana.....	1				1					1
Norueguesa.....	2	1	1	1	5	1	1	1	2	5
Oriental.....								1	1	2
Russa.....			1		1					1
Sueca.....		2			2					2
Total.....	58	47	53	55	213	65	61	78	66	270
Em 1904.....	45	49	59	58	211	60	54	68	66	255

Movimento de cabotagem de navios nacionaes no anno de 1905

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	EMBARCAÇÕES		TONELADAS		EMBARCAÇÕES		TONELADAS	
	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor
Janeiro.....	27	55	2.038	25.692	26	63	2.170	29.548
Fevereiro.....	31	58	2.053	27.140	28	51	1.905	23.414
Março.....	27	65	2.131	33.747	22	61	1.296	32.443
Abril.....	24	53	1.743	25.997	36	58	3.155	29.438
Maió.....	31	57	2.265	28.552	30	54	2.688	28.814
Junho.....	23	50	1.565	24.978	19	39	1.044	18.410
Julho.....	24	53	2.049	25.985	23	55	1.712	26.638
Agosto.....	27	58	2.335	28.025	26	55	1.960	26.090
Setembro.....	22	40	980	19.541	24	56	1.658	27.743
Outubro.....	33	55	2.340	26.576	29	61	1.597	23.855
Novembro.....	2	50	1.538	24.163	24	59	1.771	28.829
Dezembro.....	34	60	2.257	31.500	35	53	1.811	25.088
Total.....	323	654	23.289	321.902	322	655	22.767	319.315
Em 1904.....	436	645	39.028	311.786	430	656	36.515	317.153

Nacionalidade dos navios de longo curso no anno de 1905

BANDEIRAS	ENTRADAS					SAHIDAS				
	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	TOTAL	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	TOTAL
Allema.....	25	27	26	30	108	24	26	26	31	107
Argentina.....	9	10	9	7	35	7	7	2	3	19
Austriaca.....	6	5	9	6	25	4	4	6	8	22
Belga.....	2	2	3	2	9		2	5	1	8
Brasileira.....	9	10	18	13	50	11	13	17	16	57
Dinamarqueza.....	2		1	1	4			1	1	2
Franceza.....	28	29	30	44	131	27	27	30	43	127
Hespanhola.....	4	3	4	5	16	3	2	5	5	15
Hollandeza.....		1	2		3			1	1	2
Ingleza.....	196	129	102	123	460	193	112	107	111	438
Italiana.....	20	19	22	28	89	20	10	25	24	79
Japoneza.....	1				1					1
Norte-Americana.....	3		4	4	11	4		3	3	10
Norueguesa.....	4	9	7	6	26	5	10	7	5	27
Oriental.....		1	2	2	5		1		2	3
Portuguesa.....			1	3	4				2	2
Russa.....	2	3		1	6	1	1	3		5
Sueca.....	2	4		2	8	1	2			5
Total.....	223	252	240	277	992	215	217	249	256	928
Em 1904.....	207	232	232	251	922	189	205	216	232	843

Tabella da tonelagem dos navios de longo curso no anno de 1905

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS				
	NACIONAES		EXTRANGEIROS		NACIONAES		EXTRANGEIROS		
	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	
Janeiro.....		1.920	3.308	162.682		3.623	9.292	153.286	
Fevereiro.....		2.689	7.239	160.055		3.243	3.900	140.040	
Março.....		4.709	5.546	145.259		2.705	2.678	152.727	
Abril.....		1.928	3.497	167.150		1.920	6.441	139.086	
Maió.....		1.920	5.196	177.872		4.761	6.338	147.681	
Junho.....		4.725	13.071	168.567		4.293	4.328	156.020	
Julho.....		3.943	3.732	183.058		6.029	7.770	180.341	
Agosto.....		3.733	7.509	153.277		3.035	7.681	143.921	
Setembro.....		4.921	2.668	156.277		3.035	6.913	154.011	
Outubro.....		2.494	5.999	188.693		3.035	8.721	187.308	
Novembro.....		3.576	6.944	173.837		4.328	1.712	183.656	
Dezembro.....		3.092	6.383	201.035		3.543	2.697	186.913	
Total.....		39.569	71.142	2.037.727		43.550	68.471	1.924.990	
Em 1904.....		905	25.405	70.863		247	25.382	66.720	1.760.223

Resumo da navegação de longo curso no anno de 1905

BANDEIRAS	ENTRADAS				SAHIDAS			
	A vela	Tonel.	A vapor	Tonel.	A vela	Tonela.	A vapor	Tonel.
Allema.....	7	6.765	101	267.031	4	2.804	103	265.544
Argentina.....			35	31.955			10	15.634
Austriaca.....			26	43.575			22	40.705
Belga.....			9	27.637			8	22.502
Brasileira.....			50	39.599			57	43.550
Dinamarqueza.....	2	1.426	2	3.972	2	477		
Francoza.....			131	273.099	1	108	126	270.667
Hespanhola.....	1	292	15	32.425			15	34.275
Hollandeza.....			3	7.200			2	4.595
Ingleza.....	22	25.391	438	1.154.599	17	23.469	421	1.104.875
Italiana.....	8	6.451	81	164.639	8	6.246	71	154.407
Japoneza.....			1	1.502				
Norte-Americana.....	11	8.302			10	8.742		
Oriental.....			5	5.970	1	816	2	1.884
Norueguesa.....	17	11.755	9	20.702	22	18.784	5	8.306
Portuguesa.....	4	2.073			2	909		
Russa.....	6	5.119			5	4.364		
Sueca.....	6	3.598	2	3.241	4	1.752	1	1.596
Total.....	84	71.142	908	2.077.296	76	68.471	852	1.968.540
Em 1904.....	80	71.813	842	1.850.146	83	66.967	700	1.785.605

Movimento da navegação de longo curso do porto do Rio de Janeiro durante o anno de 1905

DESTINOS	SAHIDAS								TOTAL	
	1º TRIMESTRE		2º TRIMESTRE		3º TRIMESTRE		4º TRIMESTRE			
	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor		
Africa.....						2			2	2
Antuerpia.....		2		2		2				6
Australia.....							1			1
Baltimore.....	1	3		3	1	3	2	4		17
Barbados.....	4		5		5	1	1	4		20
Barcelona.....		1		1		2		2		6
Bordéus.....		6		7		6		7		26
Bremen.....		6		6		6		7		25
Brunswick.....			1				1			2
Cabo da Boa Esperança.....	2		2		1		2			7
Canadá.....					1					1
Cannal.....			1							1
Charleston.....					1					1
Cuba.....	2		1				2			5
Dunkerque.....		1						2		3
Estados-Unidos.....								4		4
Falmouth.....			1			5		2		8
Fleetwood.....		1						2		3
Galveston.....								4		4
Genova.....	1	12		6	1	18		18		56
Gulf-port.....	1		1		1			18		3
Hamburgo.....		14		15		16		18		63
Halifax.....							1			1
Havre.....	1		1			3		6		12
Liverpool.....		6		9		7		8		30
Londres.....		18		9		5		6		33
Manchester.....				2						2
Marselha.....		6		6		6		10		28
Middlesborough.....		2		2		2	1	2		9
Nova-Orleans.....		4		3		5		8		20
Nova-York.....		19	2	10	1	17		20		69
Pacifico.....	2	10		13		10	1	11		48
Paspobiao.....			1		1			1		1
Pensacola.....	2		1		1	3	1	1		9
Philadelphia.....			1	4	1	2		1		9
Rotterdam.....				1						1
Rio da Prata.....	2	78		85		88	3	70		326
S. F. da California.....					1			7		1
Santa Lucia.....			1	4						5
S. Vicente.....										1
Ship Island.....			1					8		28
Southampton.....		7		6		7		2		4
Stettin.....		1		1				6		17
Trieste.....		4		2		5		6		17
Wellington.....						1				1
Total.....	18	197	18	199	22	218	18	238		928
Em 1904.....	21	168	15	191	21	195	24	208		843

Movimento da navegação de longo curso do porto do Rio de Janeiro durante o
anno de 1905

PROCEDENCIAS	ENTRADAS								TOTAL
	1.º TRIMESTRE		2.º TRIMESTRE		3.º TRIMESTRE		4.º TRIMESTRE		
	A vela	Avapor	A vela	Avapor	A vela	Avapor	A vela	Avapor	
Africa.....			1						1
Antuerpia.....		2	1	6		2	2	8	21
Bang-kok.....							2		2
Barry Docks.....		3		5				4	12
Barcelona.....		3		2		2		3	10
Boulogne.....		1				7			1
Bordéas.....		6		7		7		9	20
Boston.....					1		1		2
Bremen.....		6		8		7		7	28
Cabo da Boa Esperança.....					1				1
Cardiff.....		31	1	35		24	2	32	125
Carlshamn.....			1				1		2
Dakar.....		1							1
Dunkerque.....		1		2		1		3	7
Gaspe.....		1							1
Genova.....		10		8		9		8	35
Glasgow.....		3		8		4		8	23
Greenock.....			1						1
Gulfport.....			1				2		3
Hamburgo.....	1	14	3	12	1	14	2	14	61
Halifax.....	1								1
Havre.....		4		4		5		5	18
Hull.....		7		2		1		3	13
Leith.....		1		1		3		2	7
Lisboa.....							1		1
Liverpool.....		8		10		14		12	44
Livorno.....				2		2			4
Londres.....		1				2			3
Lyttelton.....		1							1
Manchester.....		6		4		3		1	14
Marselha.....		3	2	6	2	6	1	9	29
Middlesborough.....		1				1			2
Mobile.....			1						1
New-Castle.....		1		1		1			3
New-Port.....		2		3		4		2	11
Nova-York.....		11		15		12		11	49
Norfolk.....	1		1	2	1		2		7
Pacífico.....	1	6		6	1	7	1	7	29
Paspobiao.....	1				2				5
Pensacola.....	1		2				2		3
Philadelphia.....	5		4		2		1		12
Porto.....						1		1	2
Rangoon.....	1			4			2		4
Rio da Prata.....	4	55	2	59	2	77	3	77	279
S. Francisco da California.....				1					1
S. Thomaz.....							1		1
Ship Island.....	1		1						2
Southampton.....		7		6		7		8	28
Stavanger.....							1		1
Sundsvall.....							1		1
Sunderland.....				2		1		1	4
Swansea.....		1				1			1
Trieste.....		3		3		4		5	15
Wellington.....		6		6		4		5	21
Viborg.....						1			1
Total.....	13	205	22	230	15	225	29	248	992
Em 1904.....	13	194	20	212	21	211	29	224	922

Resumo do movimento do porto do Rio de Janeiro nos ultimos dez annos

ENTRADAS DE LONGO CURSO				SAHIDAS DE LONGO CURSO		
ANNOS	NAVIOS	TONELADAS		ANNOS	NAVIOS	TONELADAS
1896.....	1.535	2.469.628		1893.....	1.405	2.283.499
1897.....	1.274	2.146.854		1897.....	1.221	2.044.858
1898.....	1.218	2.069.161		1898.....	1.130	1.957.612
1899.....	1.077	1.916.989		1899.....	1.019	1.852.707
1900.....	843	1.522.954		1900.....	790	1.407.122
1901.....	871	1.686.543		1901.....	800	1.570.332
1902.....	885	1.801.880		1902.....	860	1.832.674
1903.....	827	1.817.953		1903.....	826	1.777.587
1904.....	922	1.921.959		1904.....	843	1.852.572
1905.....	992	2.148.438		1905.....	928	2.037.011

ENTRADAS POR CABOTAGEM					SAHIDAS POR CABOTAGEM				
ANNOS	A VELA	VAPORES	TOTAL	TONELADAS	ANNOS	A VELA	VAPORES	TOTAL	TONELADAS
1896.....	419	995	1.415	825.016	1896.....	413	1.119	1.532	963.655
1897.....	441	993	1.437	775.675	1897.....	439	1.020	1.459	782.489
1898.....	396	852	1.248	673.226	1898.....	411	931	1.342	751.531
1899.....	395	834	1.229	632.298	1899.....	400	863	1.263	682.080
1900.....	255	635	890	445.016	1900.....	266	651	917	513.859
1901.....	215	740	955	634.324	1901.....	222	785	1.007	705.077
1902.....	274	836	1.110	805.683	1902.....	280	873	1.153	857.721
1903.....	377	858	1.235	817.061	1903.....	881	895	1.276	861.478
1904.....	441	851	1.292	817.813	1904.....	432	909	1.341	904.369
1905.....	337	859	1.196	826.271	1905.....	592	655	1.247	927.839

ANNEXOS

ANNEXOS

Movimento mensal da importação e exportação em 1902, 1903 e 1904

MERCADORIAS

MEZES	IMPORTAÇÃO						EXPORTAÇÃO					
	1902		1903		1904		1902		1903		1904	
	Valor em mil réis Papel	Valor em mil réis Ouro	Valor em mil réis Papel	Valor em mil réis Ouro	Valor em mil réis Papel	Valor em mil réis Ouro	Valor em mil réis Papel	Valor em mil réis Ouro, ao par	Valor em mil réis Papel	Valor em mil réis Ouro, ao par	Valor em mil réis Papel	Valor em mil réis Ouro, ao par
Janeiro.....	35.499:714\$	15.694:987\$	40.152:997\$	17.288:095\$	43.138:179\$	19.297:336\$	66.921:459\$	29.857:594\$	65.631:399\$	28.259:748\$	69.759:322\$	31.180:885\$
Fevereiro.....	36.447:155\$	15.566:248\$	39.508:485\$	16.987:681\$	38.979:648\$	17.437:067\$	64.015:346\$	27.349:435\$	73.047:912\$	31.424:726\$	68.122:006\$	30.829:904\$
Março.....	37.707:316\$	16.605:719\$	37.704:984\$	16.714:129\$	42.790:812\$	19.141:945\$	66.585:191\$	29.255:397\$	62.231:068\$	27.563:495\$	57.111:564\$	25.296:512\$
Abril.....	43.069:676\$	18.893:194\$	40.052:943\$	17.824:456\$	41.385:121\$	18.313:554\$	52.902:578\$	23.479:965\$	50.977:619\$	22.008:282\$	54.597:483\$	24.333:527\$
Maio.....	33.766:891\$	15.197:479\$	33.155:296\$	17.465:734\$	39.667:126\$	17.553:314\$	55.456:729\$	24.982:090\$	47.862:569\$	21.872:860\$	44.999:104\$	19.897:833\$
Junho.....	38.340:155\$	16.907:571\$	35.826:205\$	16.150:791\$	39.785:075\$	17.605:509\$	43.036:688\$	18.943:117\$	45.429:833\$	20.474:700\$	43.473:016\$	19.409:144\$
Julho.....	38.179:963\$	16.725:720\$	38.398:765\$	17.063:894\$	42.147:279\$	18.667:081\$	55.669:057\$	24.420:385\$	52.680:120\$	23.433:945\$	48.133:655\$	21.259:694\$
Agosto.....	40.799:528\$	17.992:100\$	37.040:806\$	16.441:116\$	43.043:789\$	19.064:147\$	57.081:660\$	25.273:356\$	55.438:129\$	24.520:700\$	69.935:999\$	30.909:385\$
Setembro.....	38.551:465\$	16.821:855\$	38.787:643\$	17.194:060\$	39.417:501\$	17.458:059\$	64.600:346\$	28.250:824\$	69.076:302\$	30.626:193\$	91.232:188\$	40.838:582\$
Outubro.....	41.044:821\$	18.051:879\$	43.767:948\$	19.401:765\$	49.088:885\$	22.716:856\$	77.512:479\$	34.107:600\$	76.536:078\$	33.921:463\$	75.648:707\$	34.674:250\$
Novembro.....	43.192:836\$	19.021:624\$	45.371:851\$	19.923:921\$	40.826:434\$	18.893:242\$	62.474:328\$	27.512:415\$	63.171:207\$	29.081:499\$	77.389:405\$	35.296:084\$
Dezembro.....	44.514:604\$	19.449:844\$	51.726:021\$	22.719:897\$	52.318:040\$	24.211:210\$	69.684:064\$	30.460:398\$	77.550:642\$	34.063:801\$	75.958:969\$	36.564:296\$
Total.....	471.114:120\$	206.928:160\$	486.488:944\$	215.180:539\$	512.587:889\$	230.359:319\$	735.940:125\$	323.892:546\$	742.632:278\$	327.850:412\$	776.367:418\$	350.490:096\$
Média mensal.....	39.259:510\$	17.244:013\$	40.540:745\$	17.931:712\$	42.715:657\$	19.196:610\$	61.328:343\$	26.991:045\$	61.886:623\$	27.320:868\$	64.697:285\$	19.207:508\$

ESPECIES METALICAS E NOTAS DE BANCOS EXTRANJEIROS

Janeiro.....	3.149:432\$	1.392:524\$	930:056\$	400:444\$	767:493\$	342:450\$	—	—	660:974\$	284:613\$	7:200\$	3:212\$
Fevereiro.....	828:636\$	353:898\$	523:447\$	225:076\$	2.472:237\$	1.118:802\$	51:987\$	22:294\$	20:672\$	8:889\$	20:000\$	9:051\$
Março.....	2.656:832\$	1.170:068\$	869:344\$	385:378\$	825:572\$	365:965\$	112:989\$	49:769\$	1.040:138\$	461:111\$	1:600\$	709\$
Abril.....	1.236:673\$	542:768\$	1.646:559\$	732:755\$	1.711:533\$	762:662\$	30:060\$	13:191\$	28:250\$	12:569\$	—	—
Máio.....	4.223:317\$	1.901:490\$	1.710:585\$	783:049\$	1.417:693\$	626:804\$	21:886\$	9:627\$	19:418\$	8:889\$	—	—
Junho.....	1.680:167\$	740:934\$	2.283:645\$	1.029:467\$	927:512\$	407:934\$	15:118\$	6:667\$	64:346\$	29:004\$	24:657\$	10:845\$
Julho.....	519:490\$	227:576\$	1.217:936\$	541:304\$	505:570\$	223:527\$	7:000\$	3:067\$	1.3:683\$	46:062\$	1:000\$	442\$
Agosto.....	1.152:498\$	508:237\$	847:509\$	376:180\$	182:570\$	80:508\$	215:475\$	95:022\$	458\$	204\$	20:106\$	8:866\$
Setembro.....	1.520:307\$	663:395\$	2.200:870\$	975:617\$	1.813:273\$	807:998\$	63:525\$	27:724\$	—	—	18:696\$	8:331\$
Outubro.....	2.290:403\$	1.007:337\$	2.999:331\$	1.329:565\$	2.827:218\$	1.276:175\$	66:711\$	29:342\$	110:563\$	48:569\$	9:809\$	4:423\$
Novembro.....	2.230:748\$	982:421\$	2.400:917\$	1.054:568\$	1.220:046\$	556:364\$	55:480\$	24:436\$	526\$	231\$	63:536\$	30:341\$
Dezembro.....	219:469\$	95:886\$	1.418:972\$	623:263\$	1.218:435\$	585:948\$	6:469\$	2:827\$	23:530\$	10:454\$	6:00\$	2:886\$
Total.....	21.707:962\$	9.586:244\$	19.049:170\$	8.456:666\$	15.889:152\$	7.155:137\$	646:199\$	285:886\$	2.072:558\$	910:395\$	175:604\$	79:111\$
Média mensal.....	1.808:997\$	798:854\$	1.587:431\$	704:722\$	1.324:096\$	596:261\$	53:850\$	23:856\$	172:713\$	75:882\$	14:634\$	6:593\$

Comercio Internacional do Brasil nos annos de 1903 e 1904

IMPORTAÇÃO

ALFANDEGAS DOS ESTADOS	Em 1903				Em 1904			
	MOEDA PAPEL		OURO	VALOR POSTO A BORDO NO BRASIL	MOEDA PAPEL		OURO	VALOR POSTO A BORDO NO BRASIL
	CUSTO NO PAIZ DE PROCE-DENCIA	FRETE E DES-PEZAS	VALOR, CUSTO, FRETE E DES-PEZAS		CUSTO NO PAIZ DE PROCE-DENCIA	FRETE E DES-PEZAS	VALOR, CUSTO, FRETE E DES-PEZAS	
Amazonas.....	16.395:327\$	4.097:736\$	20.496:063\$	9.069:307\$	19.820:318\$	4.304:875\$	24.125:193\$	10.848:418\$
Pará.....	35.881:478\$	6.775:075\$	42.656:553\$	18.882:247\$	45.720:821\$	7.669:878\$	53.390:229\$	23.987:961\$
Maranhão.....	7.446:378\$	1.446:647\$	8.893:026\$	3.943:114\$	7.614:622\$	1.243:141\$	8.857:764\$	3.933:877\$
Piauí.....	626:990\$	102:486\$	729:476\$	322:202\$	1.325:206\$	185:698\$	1.410:504\$	634:522\$
Ceará.....	5.441:438\$	898:376\$	6.299:814\$	2.788:531\$	5.914:733\$	960:104\$	6.874:837\$	3.093:105\$
R. G. do Norte.....	422:763\$	65:792\$	488:555\$	216:886\$	1.615:254\$	36:931\$	321:564\$	142:975\$
Parahyba.....	2.697:050\$	433:363\$	3.130:413\$	1.389:174\$	4.063:922\$	807:332\$	4.871:374\$	2.066:589\$
Pernambuco.....	35.984:621\$	5.888:801\$	41.873:422\$	18.515:097\$	38.312:136\$	6.088:519\$	44.400:644\$	19.932:863\$
Alagoas.....	478:825\$	78:131\$	556:956\$	271:733\$	271:367\$	36:384\$	307:751\$	138:169\$
Sergipe.....	27.231:695\$	4.123:806\$	31.355:501\$	13.874:726\$	26.410:395\$	3.848:428\$	30.258:823\$	13.573:548\$
Bahia.....	1.236:313\$	193:081\$	1.429:394\$	628:736\$	1.806:753\$	332:020\$	2.138:773\$	1.000:702\$
Espirito Santo.....	170.089:817\$	24.604:458\$	194.754:276\$	86.120:947\$	172.187:407\$	25.639:048\$	197.846:491\$	88.942:146\$
Rio de Janeiro.....	73.156:298\$	10.919:291\$	84.075:499\$	37.177:948\$	77.319:723\$	11.053:469\$	88.373:194\$	39.725:508\$
S. Paulo.....	3.502:588\$	608:888\$	4.111:476\$	1.949:369\$	4.016:496\$	532:254\$	4.548:750\$	2.067:545\$
Paraná.....	3.676:195\$	512:202\$	4.188:397\$	1.810:399\$	4.000:038\$	579:626\$	4.579:664\$	2.060:383\$
S. Catharina.....	30.312:520\$	4.379:735\$	34.692:255\$	15.342:869\$	30.816:731\$	4.872:061\$	35.688:792\$	16.042:134\$
Rio G. do Sul.....	2.001:984\$	282:049\$	2.284:033\$	1.010:705\$	2.409:785\$	343:187\$	2.752:973\$	1.227:276\$
Total.....	420.416:878\$	66.072:069\$	486.488:944\$	215.180:536\$	443.901:871\$	68.656:018\$	512.587:889\$	230.359:319\$

EXPORTAÇÃO

ESTADOS	Em 1903		Em 1904	
	VALOR POSTO A BORDO		VALOR POSTO A BORDO	
	Moeda papel	Ouro	Moeda papel	Ouro
Amazonas.....	115.547:731\$000	50.895:133\$000	123.394:270\$000	55.631:998\$000
Pará.....	81.380:700\$000	35.976:103\$000	92.249:079\$000	41.610:526\$000
Maranhão.....	10.239:316\$000	4.516:187\$000	9.848:67\$000	4.405:365\$000
Ceará.....	7.938:874\$000	3.509:831\$000	9.612:888\$000	4.319:27\$000
Rio G. do Norte.....	1.049:312\$000	461:884\$000	585:707\$000	281:132\$000
Parahyba.....	5.808:658\$000	2.574:889\$000	4.225:501\$000	1.900:466\$000
Pernambuco.....	27.430:089\$000	12.123:516\$000	16.337:178\$000	7.333:837\$000
Alagoas.....	3.338:823\$000	1.478:334\$000	4.805:589\$000	2.175:954\$000
Sergipe.....	—	—	—	—
Bahia.....	53.246:466\$000	23.549:918\$000	57.193:295\$000	25.649:775\$000
Espirito Santo.....	15.238:142\$000	6.723:064\$000	18.101:733\$000	8.135:628\$000
Rio de Janeiro.....	142.623:756\$000	62.487:065\$000	130.985:092\$000	61.618:836\$000
S. Paulo.....	242.759:436\$000	107.349:336\$000	254.867:611\$000	115.849:169\$000
Paraná.....	8.610:945\$000	3.809:675\$000	8.808:108\$000	5.868:913\$000
Santa Catharina.....	2.885:384\$000	1.277:804\$000	3.744:656\$000	1.682:247\$000
Rio G. do Sul.....	18.035:018\$000	8.014:381\$000	24.224:512\$000	10.848:344\$000
Mato Grosso.....	7.031:074\$000	3.101:824\$000	7.103:306\$000	3.178:036\$000
Total.....	742.632:278\$000	327.850:412\$000	776.367:418\$000	359.490:066\$000

POR PAIZES DE ORIGEM

	Em 1903	Em 1904
Afghanistan.....	53.244:603\$	1.693\$
Albania.....	1.693\$	240\$
Argentina.....	38.542:100\$	4.993:898\$
Austria-Hungria.....	7.981:356\$	937:754\$
Belgica.....	12.206:296\$	2.011:493\$
Bolivia.....	453\$	28\$
Bulgaria.....	46\$	11\$
Chile.....	452:871\$	106:714\$
China.....	483:111\$	50:624\$
Colombia.....	337\$	50\$
Creta.....	263\$	12\$
Cuba.....	135:555\$	4:885\$
Dinamarca.....	1.238:172\$	95:112\$
Estados Unidos.....	45.943:421\$	9.584:566\$
Ecuador.....	12\$	12\$
Francia.....	39.172:408\$	3.657:960\$
Grã-Bretanha.....	115.709:306\$	22.135:300\$
Grecia.....	16:250\$	1:966\$
Guatemala.....	348\$	4\$
Hespanha.....	3.218:783\$	947:591\$
Hollanda.....	2.737:233\$	369:112\$
Honduras.....	2:259\$	340\$
Italia.....	16.318:132\$	1.825:700\$
Japão.....	397:478\$	42:712\$
Kordofan.....	1:926\$	—
Luxemburgo (G. D.).....	20:985\$	3:889\$
Marrocos.....	14:282\$	1:561\$
Mexico.....	—	—
Panamá.....	—	—
Paraguay.....	505:304\$	74:439\$
Persia.....	4:499\$	5:479\$
Peru.....	103:630\$	10:938\$
Portugal.....	30.229:939\$	4.830:376\$
Possessões Americanas.....	2:255\$	311\$
Philippinas.....	—	—
Possessões Belgas.....	—	—
Sonoo.....	5:506\$	4:38\$
Australia.....	1:10\$	4\$
Bahamas.....	68\$	6\$
Barbadas.....	68\$	6\$
Bermudas.....	68\$	6\$
Canada.....	2.674:082\$	558:000\$
Ceylão.....	43:312\$	5:266\$
Chypre.....	102\$	10\$
Colônia do Cabo.....	3:779\$	563\$
Egypto.....	141:694\$	14:627\$
Estabelecimento do Distrito.....	74\$	7\$
Gibraltar.....	212\$	10\$
Guyana Inglesa.....	6:812\$	153\$
Hong-Kong.....	10.980:447\$	1.840:628\$
Jamaica.....	1:987\$	357\$
Lagos.....	73:473\$	10:633\$
Malabar.....	1:065\$	121\$
Malta.....	44:538\$	9:144\$
Mauritius.....	420\$	8\$
Nova Zelândia.....	5:398\$	8:381\$
Scotortia.....	95\$	10\$
Tasmania.....	73\$	14\$
Terra Nova.....	5.461:677\$	983:391\$
Trindade.....	1:713\$	106\$
Índia.....	11:921\$	1:610\$
Possessões Dinamarquesas.....	8:104\$	60\$
Grœlandia.....	—	—
Islandia.....	—	—
Possessões Francesas.....	26:275\$	2:303\$
Algeria.....	—	—
Bourbon.....	—	—
Bonchim-Chiu.....	—	—
Bayana Francesa.....	—	—
Indo-China.....	4:701\$	609\$
Madagassar.....	—	—
Senegal.....	—	—
Sibiti.....	—	—
Sukin.....	—	—
Tunisia.....	97\$	52\$
Uruguay.....	235:035\$	17:374\$
Venezuela.....	—	—
Yuguanas.....	93:325\$	17:637\$
Algeria.....	431:925\$	133:824\$
Bonchim-Chiu.....	297\$	16\$
Bayana Francesa.....	32:417\$	3:644\$
Indo-China.....	201\$	22\$
Madagassar.....	4.634:534\$	851:889\$
Senegal.....	3.749:735\$	246:893\$
Sibiti.....	47:195\$	13:701\$
Sukin.....	150:807\$	23:429\$
Tunisia.....	23.418:018\$	2.925:418\$
Uruguay.....	1:397\$	67\$
Total.....	420.416:878\$	66.072:069\$

POR PAIZES DE DESTINO

	Em 1903	Em 1904
Allomanha.....	109.835:462\$000	48.620:893\$000
Argentina.....	15.868:984\$000	7.024:497\$000
Austria-Hungria.....	20.140:181\$000	8.894:932\$000
Belgica.....	14.071:668\$000	6.228:462\$000
Bolivia.....	2:610\$000	1:120\$000
Bulgaria.....	3:434\$000	1:520\$000
Canada da Mancha (á ordem).....	2:552:051\$000	1.126:968\$000
Chile.....	935:465\$000	989:561\$000
Creta (ilha de).....	17:154\$000	918:189\$000
Dinamarca.....	1.973:891\$000	413:067\$000
Egypto.....	902:190\$000	394:365\$000
Estados Unidos.....	306.582:050\$000	135.116:360\$000
Francia.....	70.084:245\$000	30.937:695\$000
Grã-Bretanha.....	143.385:878\$000	63.361:505\$000
Grecia.....	164:796\$000	140:706\$000
Hespanha.....	1.316:504\$000	583:004\$000
Hespanha.....	1:755\$000	9:751\$000
Hollanda.....	22.732:069\$000	10.043:492\$000
Italia.....	6.284:654\$000	2.775:466\$000
Marrocos.....	—	5:181\$000
Paraguay.....	31:733\$000	13:982\$000
Peru.....	135:089\$000	140:546\$000
Portugal.....	9.505:301\$000	60:071\$000
Portugal.....	—	4.182:746\$000
Portugal.....	—	3.411:709\$000
Portugal.....	—	1.580:090\$000
Portugal.....	—	6.837:513\$000
Portugal.....	—	3.073:234\$000
Portugal.....	—	1.896\$000
Portugal.....	—	307\$000
Portugal.....	—	136\$000
Portugal.....	—	86\$000
Portugal.....	—	182\$000
Portugal.....	—	3.330:733\$000
Portugal.....	—	34\$000
Possessões-Britannicas.....	32:426\$000	14.347\$000
India.....	262\$000	116\$000
Lagos.....	25:336\$000	10:042\$000
Malta.....	34:228\$000	15:102\$000
Argelia.....	1.478:147\$000	650:996\$000
Dakar.....	732\$000	895:348\$000
Guyana.....	5:684\$000	320\$000
Dahomey.....	—	2:444\$000
Possessões portuguezas—Lourenço Mar-ques.....	—	16:021\$000
Regencia de Tunis.....	6:977\$000	3:094\$000
Rumania.....	21:852\$000	9:564\$000
Russia.....	389:763\$000	170:596\$000
Suecia e Noruega.....	605:912\$000	266:942\$000
Tripoli.....	—	4:611\$000
Turquia Asiatica.....	1.808:592\$000	793:013\$000
Europa.....	1.943:868\$000	853:573\$000
Uruguay.....	6.515:838\$000	2.876:302\$000
Venezuela.....	—	6:400\$000
Total.....	742.632:278\$000	327.850:412\$000

INDICE

	PAGS.
ASSUCAR :	
Convenio de Bruxellas.....	90
Conclusões approvadas na 2ª Conferencia Assuacreira de Pernambuco.....	90
BALANÇOS DEFINITIVOS.....	3
Exercício de 1902.....	4
Exercício de 1903.....	5
Exercício de 1904.....	6
BANCO DA REPUBLICA DO BRASIL.....	77
Decreto approvando os Estatutos.....	80
Estatutos do Banco do Brasil.....	81
Extractos do Relatório do Sr. Ministro da Fazenda sobre as operações da carteira do mesmo Banco.....	85
Relatório do Sr. Dr. Custodio Coelho ao Sr. Ministro da Fazenda.....	86
BOLESA — Movimento —.....	189
BORRACHA.....	165
CAFÉ (Exportação, Convenio de Taubaté, Movimento dos Mercados).....	121
CAMBIO.....	178
Curso do cambio de Janeiro a Dezembro de 1905.....	181
Taxa média mensal sobre Londres, nos últimos cinco annos.....	187
Taxa média mensal sobre Londres, nos últimos cinco annos.....	205
COMMERÇIO Internacional do Brasil nos annos de 1903 e 1904 (Annexos).....	187
COTAÇÕES extremas dos soberanos e do ouro nacional.....	68
DEBESZA fixada para o anno de 1906, comparada com a de 1905 (Resumo).....	105
DIVIDA NACIONAL.....	71
ESTRADA de Ferro Unifido Sorocabana e Itatuba.....	167
EXPORTAÇÃO do Brasil nos annos de 1901 a 1905 (Resumo comparativo, por classes).....	166
EXPORTAÇÃO geral do Brasil em 1904 e 1905.....	166
EXTRACTOS DO RELATORIO DO SR. MINISTRO DA FAZENDA :	
Situação economica.....	18
Organização do 4º Banco do Brasil.....	20
Moeda Circulante.....	23
Tarifas das Alfandegas.....	33